

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10642



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado

Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30 Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02 Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

<u>Índice</u>

COMARCAS	4	Vara Única	120
Primeira Entrância	4	Juizado Especial Cível e Criminal	121
Comarca de Alto Garças	4		
Vara Única	4	Comarca de Jauru	122
Juizado Especial Cível e Criminal	4	Diretoria do Fórum	122
·		Vara Única	123
Comarca de Alto Taquari	5	Juizado Especial Cível e Criminal	123
Vara Única	5		
Juizado Especial Cível e Criminal	8	Comarca de Juscimeira	124
Cuizado Especial Ottol o Chiminal	<u> </u>	Diretoria do Fórum	124
Comarca de Araputanga	9	Vara Única	125
Vara Única	9		125
	16	Juizado Especial Cível e Criminal	120
Juizado Especial Cível e Criminal	10		
		Comarca de Marcelândia	128
Comarca de Arenápolis	17	Diretoria do Fórum	129
Diretoria do Fórum	17	Comarça de Matupá	129
Vara Única	18	Vara Única	129
Juizado Especial Cível e Criminal	21	Juizado Especial Cível e Criminal	130
Comarca de Aripuanã	49	Comarca de Nobres	131
Vara Única	49	Diretoria do Fórum	131
Juizado Especial Cível e Criminal	59	Vara Única	131
Comarca de Brasnorte	59	Comarca de Nortelândia	132
Vara Única	59	Vara Única	132
Juizado Especial Cível e Criminal	59		
		Comarca de Nova Canaã do Norte	133
Comarca de Campinápolis	65	Vara Única	133
Vara Única	65	Juizado Especial Cível e Criminal	135
Comarca de Cláudia	66	Comarca de Nova Monte Verde	136
Vara Única	66	Diretoria do Fórum	136
Juizado Especial e Criminal	68	Vara Única	136
'			
Comarca de Colniza	68	Comarca de Nova Ubiratã	139
Diretoria do Fórum	68	Vara Única	139
Vara Única	68		
		Comarca de Novo São Joaquim	142
Comarca de Cotriguaçu	73	Vara Única	142
Vara Única	73	vara Offica	172
Vara Offica	73	Comerce de Baraneite	4.40
Osmania da Dama Amaina	0.4	Comarca de Paranaita	142
Comarca de Dom Aquino	94	Vara Única	142
Vara Única	94		
Juizado Cível e Criminal	107	Comarça de Pedra Preta	143
		Vara Única	143
Comarca de Feliz Natal	112	Juizado Especial Cível e Criminal	144
Vara Única	112		
Juizado Especial Cível e Criminal	112	Comarca de Poconé	145
		Vara Única	145
Comarca de Guarantâ do Norte	112	Juizado Especial Cível e Criminal	153
Vara Única	112	p	. 30
Juizado Especial Cível e Criminal	112	Comarca de Porto dos Gaúchos	156
		Vara Única	156
Comarca de Itaúba	119		
Vara Única	119	Comarca de Porto Alegre do Norte	158
vara Offica	110	1ª Vara	158
Comarca de Itiquira	420		
Comarca de iliquira	120	Juizado Especial Cível e Criminal	164

2ª Vara	169
3ª Vara	171
Comarca de Porto Esperidião	172
Vara Única	172
vara Unica	172
Comarca de Querência	182
Vara Única	182
Comarca de Ribeirão Cascalheira	185
Vara Única	185
vara Offica	100
Comarça de Rio Branco	185
Vara Única	185
Juizado Especial Cível e Criminal	199
Comarca de Rosário Oeste	199
Vara Única	199
Juizado Especial Cível e Criminal	199
Juizado Especiai Civei e Cilillillai	199
Comarça de Santo Antônio do Leverger	210
Vara Única	210
Juizado Especial Cível e Criminal	210
·	
Comarca de São Félix do Araguaia	211
2ª Vara	211
2" Vala	211
Comarça de São José dos Quatro Marcos	213
Comarca de São José dos Quatro Marcos Vara Única	213 213
Vara Única	
	213
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única	213 214 214
Vara Única Comarca de Sapezal	213 214
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã	213 214 214 215 216
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum	213 214 214 215 216 216
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã	213 214 214 215 216
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum	213 214 214 215 216 216
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única	213 214 214 215 216 216 217
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 216 217
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah	213 214 214 215 216 216 217 217
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única	213 214 214 215 216 216 217 217 218 218
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah	213 214 214 215 216 216 217 217
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 216 217 217 218 218
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca de Vila Bela da Santíssima	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca da Vila Bela da Santíssima Trindade Vara Única	213 214 214 215 216 216 217 217 218 218 223 223 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223 223 223 223
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223 223 223 223
Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223 223 223 226 226 232
Vara Única Comarca de Sapezal Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tabaporã Diretoria do Fórum Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de Tapurah Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal Comarca da Terra Nova do Norte Vara Única Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade Vara Única Juizado Especial Cível e Criminal	213 214 214 215 216 217 217 218 218 223 223 223 223





COMARCAS

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48945 Nr: 1484-69.2017.811.0035

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JCDS

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ : \mathsf{JFdS}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALTO GARÇAS - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1484-69.2017.811.0035-ID-48945

ESPÉCIE: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: JOELMA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: Jardel Ferreira de Souza

VALOR DA CAUSA: 3.373.20

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo do edital, responder à ação.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Trata-se de Ação de Alimentos interposta por JHONATAN LUCAS FERREIRA DA SILVA, menor, re nascido no dia 12/08/2010, representado por sua genitora senhora JOELMA CRISTINA DA SILVA, brasileira, portadora do RG n.º 2140086-5 SSP/MT, e do CPF n.º 031.503.161-11, residente e domiciliada na Rua 08, s/n, Bairro Vila Morena, Alto Garças/MT, em face de JARDEL FERREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado atrás do Cemitério Municipal de Jucimeira/MT, podendo ser encontrado ainda na Usina Pantanal, localizada na cidade de Jucimeira/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. A genitora do requerente, JOELMA CRISTINA DA SILVA, e o REQUERIDO, tiveram em breve relacionamento, sendo que dessa relação adveio nascimento do menor JHONANTAN LUCAS FERREIRA DA SILVA, nascido no dia 12/08/2010, desde o fim da vida conjugal, todas as despesas relacionadas ao menor, são suportadas exclusivamente pela genitora. Tendo os pais, obrigação conjunta de educar e sustentar seus filhos, e ante a inercia do genitor em ajudar com o sustento do filho, não restou outra alternativa senão ajuizar a presente ação, sendo que antes do ajuizamento da presente ação, foram tentadas por diversas oportunidades a composição, contudo, não foi possível resolver extrajudicialmente o conflito. A inicial foi recebida e determinada a citação do requerido, para responder a Ação, esgotas todas as tentativas de citação, sem obtenção de sucesso, determinou-se a citação editalicia.

DESPACHO/DECISÃO: Decisão->Determinação Vistos, etc. DETERMINO A CITAÇÃO por edital do requerido JARDEL FERREIRA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa no prazo legal, devendo constar a advertência prevista no art. 344, do CPC. Decorrido o prazo sem que a parte requerida se manifeste, CERTIFIQUE-SE. Por corolário, desde já, declaro a revelia e, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, NOMEIO curador especial do requerido, o Douto Advogado, Dr. QUÊNESSE DYOGO DO CARMO, inscrito na OAB/MT, Nº 10.286.Assim, havendo inércia da parte requerida, INTIME-SE o causídico acima nomeado para manifestar aceitação do múnus que lhe foi atribuído, bem como a defesa correspondente.Aportada aos autos a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpridas as

etapas acima, ABRA-SE vista dos autos ao Ministério Público e, após, façam os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.Cumpra-se, expedindo o necessário.Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito.

Eu, , digitei.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Dom Aquino, 383

Bairro: Centro

Cidade: Alto Garças-MT Cep:78770000

Fone: 065-34711559.

Alto Garças - MT, 16 de dezembro de 2019.

Gerson Nunes dos Santos Escrivã(o) Judicial

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33145 Nr: 1541-29.2013.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, João Batista de raújo e Silva

Araújo e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anhanguera Educacional Participações S/A (Rede de Ensino a Distância LFG)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA - OAB:8322/O, João Batista de Araújo e Silva - OAB:4208-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO BOUVIE DE OLIVEIRA - OAB:16323, Patrik Camargo Neves - OAB:156.541 SP, RENAN ARAÚJO GOUVEIA MARTINS - OAB:22053/MT.

Certifico que após a expedição do alvará de autorização de fl. 246, remanesce em depósito judicial o valor de R\$ 3.038,86, conforme extrato de fl. 247. Assim, IMPULSIONO os autos às partes, cientificando-as, para que se manifestem pelo que de direito, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

Processo Número: 1000001-50.2018.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

MAGDA SYBELE DA CUNHA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIR OLIVEIRA DA SILVA OAB - MS0010340A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO ALVES MARCAL OAB - MT13311-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS Nos termos da CNGC, impulsiono os autos ao requerido para, querendo, responder ao recurso (26296777 - Recurso inominado), NO PRAZO LEGAL. ALTO GARÇAS, 17 de dezembro de 2019. GERSON NUNES DOS SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA DOM AQUINO, 383, CENTRO, ALTO GARÇAS - MT - CEP: 78770-000 - TELEFONE: (66) 34711559

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000003-54.2017.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

ELEILSO LIMA LUCIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIR OLIVEIRA DA SILVA OAB - MS0010340A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO DA SILVA FERREIRA OAB - GO0032958A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS Nos termos da CNGC, impulsiono os autos ao autor para, querendo, responder ao recurso (27410417 -





Recurso inominado). ALTO GARÇAS, 17 de dezembro de 2019. GERSON NUNES DOS SANTOS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO GARÇAS E INFORMAÇÕES: RUA DOM AQUINO, 383, CENTRO, ALTO GARÇAS - MT - CEP: 78770-000 -TELEFONE: (66) 34711559

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA Processo Número: 1000228-29.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP146997-O (ADVOGADO(A)) MARIANA ARAVECHIA PAI MITESTA OAB SP299951-0

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza. s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte requerida para comparecer à Audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05 de fevereiro/2020, às 14h (horário MT)

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000714-14.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo: I. A. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ANTHONIELE MOREIRA MELO SP420319 CARLOS OAR

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: C. S. M. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação do advogado da parte autora, da Audiência de Conciliação designada para o dia 14 de fevereiro/2020, às 13h (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL Processo Número: 1000898-67.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

Municipio De Alto Taquari (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IRAN NEGRAO FERREIRA OAB - MT17462-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000898-67.2019.8.11.0092. REQUERENTE: MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI REQUERIDO: JUIZO DA COMARCA DE ALTO TAQUARI Considerando a cota ministerial retro, ante a ausência da certidão emitida pelo corpo de bombeiros, requisito imprescindível para autorização de alvará judicial para entrada e permanência de menores em espetáculos públicos, previsto nos art. 22 e 36, §1º da portaria n. 02/2005 deste juízo, DETERMINO o sobrestamento do feito até a apresentação certidão acima pela requerente. Intimem-se. ALTO TAQUARI, 17 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Adalto Quintino da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 14394 Nr: 1130-87.2005.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FQdBL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JMB, ELM, PSB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Gayola Contato OAB:254866/SP, Carina Moisés Mendonça OAB:210867/SP, RICARDO DE OLIVEIRA RICCA - OAB:286.325/SP, Rui Ferreira Pires Sobrinho - OAB:73891/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecido Gonçalves -OAB:2022/MT

Cód. 14394

DECISÃO (101013)

- 1. Defiro o pleito de fl. 239.
- 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel matricula nº 1750 do CRI de Alto Taguari.
- 3. Nos termos do provimento nº 07/2017-CGJ, intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono, para proceder com a expedição de guia e recolhimento de diligência do oficial de justiça para o cumprimento

Alto Taquari/MT, 06 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 19917 Nr: 65-81.2010.811.0092

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silber Alves Garcia, Antonio Donizete Garcia, Irene de Souza Viana, Wilson Aparecido de Azambuja, Ilda Salviano Souza, Geila Maria Souza, Credinorte Móveis e Eletrodomésdticos LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT

Cod - 19917

Decisão (101013)

Inicialmente, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a informações prestadas de fls. 111-115.

Em atendimento ao pedido da parte exequente, foi realizada busca junto ao sistema RENAJUD no intuito de localizar bens da parte executada passíveis de penhora, conforme extrato em anexo.

Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado das buscas, sob pena de extinção.

Alto Taguari/MT. 06 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 30041 Nr: 886-17.2012.811.0092

Monitória->Procedimentos Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Noemi Pereira de Souza, ELGIMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB:13.994-A, Renato Chagas Correa OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

30041

DECISÃO (101013)

Processo com sentença transitada em julgado.

Assim, sem requerimentos, ao arquivo definitivo.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 18428 Nr: 185-61.2009.811.0092

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E





DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Deiler Alves Garcia, Silber Alves Garcia, Farmanorte Medicamento e Perfumaria LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Andre da Silva Barbosa - OAB:5049/O-MT

Código 18428

DECISÃO (101013)

O exequente requereu a suspensão da presente execução, considerando o parcelamento do débito junto ao executado às fl. 177-180.

Assim, em razão da notícia de parcelamento do valor executado, defiro o pedido de SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 12 (doze) meses.

Remetem-se os presentes autos ao arquivo provisório, com baixa no relatório.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para, no prazo de 05, manifestar-se no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 1437 Nr: 265-98.2004.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BDBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJS, LAS, EMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MÜLLER KOENING - OAB:22819, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecido Gonçalves
OAB:2022/MT

Código 1437

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a atualização do débito e, na sequencia, venha-me conclusos para deliberação quanto ao pedido de penhora on-line via BacenJud.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso Cod. Proc.: 12791 Nr: 772-59.2004.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Ronaldo Buscariol, José Arnaldo Buscariol, LUIZ ARISTEU DE REZENDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Rezende Fortes Júnior - OAB:14.848 - MT, Eduardo Fraga Filho - OAB:6818/MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT, Saionara Mari -OAB:5225MT, Silvia Machado Muchagata - OAB:6872/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

12791

DECISÃO (101013)

Indefiro o pleito de fls.243, pois conforme verifica-se na certidão de fls.241-verso, o executado FALECEU e não tomou rumo ignorado como afirma o exequente.

Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, da prosseguimento no feito, sob pena de extinção.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 14097 Nr: 843-27.2005.811.0092

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Idenir Arantes da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Alexandre Tortorelli - OAB:8974 A/MT, Tanise Cristina Tortorelli - OAB:215084/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Guizzardi - OAB:

Cód. nº 14097

DECISÃO (101013)

I — Expeça-se RPV em favor do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios, referente ao destaque do valor de honorários sucumbenciais do procurador da executada, conforme requerido às fls. 155-155, vº, no importe de R\$ 1.517,88 (Um mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

II – Com a juntada do comprovante de depósito nos autos, retornem conclusos.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 30545 Nr: 15-50.2013.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônia Cavalcante de Melo e Silva, Elizeu da Silva, E DA SILVA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cód. 30545

Decisão (101013)

DEFIRO o pedido de fl. 54, para tanto DETERMINO que seja realizada a citação dos executados mediante edital.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33070 Nr: 813-74.2014.811.0092

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre admissão de Associados do Sul de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Antonio Rodrigues&Cia Ltda-ME, Marcos Antônio Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende - OAB:6.358 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DÉBORA VIEIRA LUSTOSA - OAB:344.194/SP, FABIO DUTRA ANDRIGO - OAB:325.055/SP

Cód. 33070

DECISÃO (101013)

Inicialmente, esclareço que já se encontra encartado nos presentes autos às fl. 167, certidão de transito em julgado do acórdão.

Assim, determino a correção da autuação, fazendo constar "Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO" como o nome da ação, bem como a CORREÇÃO dos polos processuais, passando a constar como exequente RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS e como executado MARCOS ANTONIO RODRIGUES & CIA LTDA-ME E OUTROS.

Intimem-se os Executados, para no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação.

Saliento que a intimação do devedor será realizada na forma do § 2º do art. 513 do NCPC, com a ressalva prevista no § 4º do mesmo artigo.

Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Por fim, saliento que transcorrido o prazo para pagamento, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, para que seja levada a protesto, nos termos do art. 517 do Novo Código de Processo Civil, que servirá também aos fins previstos no art.





782. §3º. do mesmo código.

Alto Taquari/MT, 10 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 33069 Nr: 812-89.2014.811.0092

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre admissão de

Associados do Sul de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Welton Oliveira da Silva - ME, Welton Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Santos de Resende -OAB:6.358 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

33069

DECISÃO(101013)

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo período de 1 (um) ano.

Findo o prazo, sem que seja localizado o devedor ou bens penhoráveis, os autos permanecerão no arquivo provisório, porém, o prazo prescricional retomará o seu curso.

Arquive-se provisoriamente o feito, com as devidas anotações para fins de relatório estatístico.

Fluídos 5 (cinco) anos do retorno do prazo prescricional, intimem-se as partes para a manifestação prévia do § 5º do art. 921 do CPC.

Alto Taquari/MT, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 774 Nr: 185-37.2004.811.0092

ACÃO: Execução de Título Extraiudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Irineu Briancini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paulo Galera Mari -

OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecido Gonçalves

OAB:2022/MT Cód - 774

DESPACHO

Intime-se as partes do retorno dos autos para, querendo, requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Diante da inércia, certifique-se o decurso do prazo e arquive-se os autos com as anotações e baixas necessárias

Alto Taquari/MT, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 15139 Nr: 683-65.2006.811.0092

ACÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentenca->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Associação dos Advogados do Banco do Brasil

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Ivo Roweder

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO MISCHIATTI -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Alberto Vieira da Rocha - OAB:11101/MT, Ricardo Pedrollo de Assis - OAB:7685/MT

Cód. 15139

DECISÃO (101013)

Atendendo ao pedido de fls. 811, determino a suspensão da presente execução, devendo os autos ser remetidos ao arquivo provisório, com baixa no relatório, nos termos do artigo 921, III do Novo Código de Processo Civil.

Alto Taquari/MT, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 22180 Nr: 992-13.2011.811.0092

AÇÃO: Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Acão

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Alessandro Mendes de Sousa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gustavo Gomes Garcia -OAB:13299-B/MT

22180

DECISÃO (101013)

Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas

homenagens.

Alto Taguari/MT, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 19946 Nr: 93-49.2010.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gleuson Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alcy Alves Velasco -OAB:5847/MT

Cód. 19946

DECISÃO(101013)

Diante do transito em julgado (fls.277) cumpra-se o dispositivo da sentença de (fls.238-246, vº), observando-se as alterações quanto a pena aplicada em virtude do julgamento da Apelação de (fls.274-276, vº).

Alto Taquari/MT, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso Cod. Proc.: 19953 Nr: 100-41.2010.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: VGL

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS EDUARDO DE CASTRO

NASSIF - OAB:11866

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

19953

DECISÃO(101013)

Defiro o pleito de fls.71.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido pela exeguente.

Nos termos do provimento nº 07/2017-CGJ, intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono, para proceder com a expedição de guia e recolhimento de diligência do oficial de justiça para o cumprimento do ato.

Alto Taguari/MT, 11 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 30525 Nr: 1383-31.2012.811.0092

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ORLANDO SPERANDIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Boabaid Bertazzo -OAB:8794-A/MT, Maria Lucília Gomes - OAB:84.206/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cód - 30525

DECISÃO(101013)

Indefiro o pedido de fl. 130 diante da ausência de previsão legal, aliado ao fato do presente feito tramitar por quase 08 anos.





Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se no prosseguimento do feito sob pena de extinção.

Alto Taquari/MT, 12 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 22808 Nr: 523-30.2012.811.0092

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Claudemar da Fonseca, Ida Rosa Penasso Fonseca

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espolio de THESSALÔNICO DE OLIVEIRA, Zaira de Oliveira

de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iran Negrão Ferreira - OAB:7209-PR, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eurico de Souza - OAB:8030

Cód. 22808

Decisão (101013)

Inicialmente, diante do recolhimento da complementação das diligências do oficial de justiça (fls. 421-423), DEFIRO o levantamento da quantia depositada.

Após, intime-se a Fazenda Pública Municipal e Estadual, para manifestarem interesse na presente ação.

Por fim, DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 12 de fevereiro de 2020 às 13:15min (MT).

INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Alto Taquari/MT, 12 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 19845 Nr: 1435-32.2009.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JBK, DTI, HHI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO RAYES SAKR - OAB:40832, Iran Negrão Ferreira - OAB:7209-PR, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT

Cód. 19845

Decisão (101013)

Defiro o pedido do exequente de fls. 84-90.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado.

Alto Taquari/MT, 13 de dezembro de 2019.

Fabio Alves Cardoso

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22436 Nr: 153-51.2012.811.0092

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gelson Liberato Teschke

PARTE(S) REQUERIDA(S): BV Finaceira S.A. Credito, Financiamento e Investimento., Trescinco Distribuidora de Automoveis Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Roberto Castanho - OAB:8825-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ GONÇALO DA SILVA - OAB:4.265/MT, Luiz Rodrigues Wambier - OAB:14469-A/MT, WAMBIER, YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS - OAB:2.049/PR

Certifico, em cumprimento a r. decisão de fl.136, que serve a presente para intimar a parte executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o valor remanescente alegado pelo exequente.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21794 Nr: 605-95.2011.811.0092

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Gomes de Carvalho, Iran Negrão Ferreira,

Roadam Jhonei de Paula Leal

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENY SUBTIL GONZAGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Iran Negrão Ferreira - OAB:17.462-A/MT, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Andre da Silva Barbosa - OAB:5049/O-MT

Certifico, em cumprimento a r. decisão de fl. 113, que serve a presente para intimar a parte Executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor exigido, sem prejuízos dos atos processuais necessários à expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a satisfação da obrigação, bem como para restituir a quantia de 10 (dez) cabeças de vacas da raça nelore, descritas na sentença de fls. 103-104. Transcorrido o prazo sem pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do NCPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31208 Nr: 729-10.2013.811.0092

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): AUTO ELÉTRICA SATAKE LTDA, Taide Satake, Sirlene Caetano da Silva, David Barbosa dos Santos, Lucia Helena do Nascimento

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22819/PR, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edson Roberto Castanho - OAB:8825-A/MT

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o tero da certidão de fl. 119, bem como a tempestividade da contestação juntada aos autos às fls. 120/124, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu advogado, para, querendo, apresentar Impugnação à Contestação, bem como requerer o que entender de direito para o regular deslinde do feito, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000847-56.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

DULCE RODRIGUES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTHONIELE MOREIRA MELO OAB - SP420319 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, S/N, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Certifico que serve a presente certidão para fins de intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 30.01.2020, às 14 horas (horário de Cuiabá - MT), que se realizará nesta Comarca de Alto Taquari no endereço constante no cabeçalho. ADVERTÊNCIA: O não comparecimento do autor a qualquer das audiências do processo implica na extinção do feito, sem julgamento de mérito, conforme redação prevista no artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, sendo o autor condenado ao pagamento das custas processuais. Alto Taquari - MT, 16 de dezembro de 2019. Mariângela Ferreira Cerantes





Gestora Judiciário do Juizado Especial Portaria n.º 08/2018-DF

Comarca de Araputanga

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1000962-45.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

S. D. O. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AIRTON DE ALMEIDA MARQUES OAB - MT0019732A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: O. A. M. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, CEP: **ARAPUTANGA** MT 78260-000 Processo 1000962-45.2019.8.11.0038 REQUERENTE: SII VANA DF **OLIVEIRA** MOREIRA REQUERIDO: ORLEY ANTONIO MOREIRA Visto e bem examinado. Trato de PROCEDIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE - NCPC, art. 305 e ss. -, ajuizado por SILVANA DE OLIVEIRA MOREIRA em desfavor do cônjuge ORLEY ANTÔNIO MOREIRA, em que aquela, entre pedidos outros, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e in initio litis e inaudita altera parte sejam deferidas medidas para "1.1) instar a expedição de ofício ao CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPUTANGA-MT, determinando a inalienabilidade de imóveis que eventualmente esteja em nome de ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF nº 474.669.441-91; 1.2) oficiar ao DETRAN, para que proceda a anotação de "não transferir" junto aos prontuários de veículos em nome de ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF nº 474.669.441-91; 1.3) oficiar à COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI - Endereço: Av. Castelo Branco - São Sebastião, Araputanga - MT, CEP: 78260-000 - para que proceda a anotação de indisponibilidade das cotas sociais que eventualmente esteiam em nome do Réu; e informar o valores atuais delas nos autos em apreço. 1.6) oficiar à COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI - Endereço: Av. Castelo Branco -São Sebastião, Araputanga - MT, CEP: 78260-000 - para aportar aos autos EXTRATO e eventual SALDO conta. em nome de ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF nº 474.669.441-91, procedendo-se ao bloqueio de eventual numerário remanescente; 1.7) oficiar á Coopnoroeste -Cooperativa Agropecuária do Noroeste de Mato Grosso- Endereço Av. Sebastião Francisco de Almeida nº 45 Bairro São José-Araputanga-MT CEP 78 260.000, para que proceda a anotação de indisponibilidade das cotas sociais que eventualmente estejam em nome do Réu; inclusive forneça aos autos os valores delas atualmente. 1.8) oficiar ao BANCO DO BRASIL S/A - Araputanga - MT, CEP: 78260-000 - para aportar aos autos EXTRATO de conta corrente dos últimos seis meses, ou seja, de maio 2019 ao mês atual, eventual SALDO em conta, em nome de ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF nº 474.669.441-91, procedendo-se ao bloqueio de eventual numerário remanescente; 1.8) oficiar ao BANCO BRADESCO - Araputanga - MT, CEP: 78260-000 - para aportar aos autos EXTRATO de conta corrente dos últimos seis meses, ou seja, de maio 2019 ao mês atual e eventual SALDO em conta, em nome de ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF nº 474.669.441-91, procedendo-se ao bloqueio de eventual numerário remanescente; 1.9) oficiar ao INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA, para que forneça aos autos, o EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SEMOVENTES e outras culturas em nome do requerido ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF nº 474.669.441-91, nos últimos 12 (doze) meses, constando também o SALDO ATUAL, a contar do dia 19/11/2019; 1.9) ordenar a realização de INSPEÇÃO JUDICIAL na propriedade RURAL Sítio Nossa Senhora Aparecida -Endereços: Rua Estrada Araputanga a Nova Floresta, Km 33 à esquerda, próximo à sede, Zona Rural, município de Araputanga-MT, CEP nº 78260-000, conforme consta da INSCRIÇÃO ESTADUAL do Requerido (doc. anexo). Com a FINALIDADE de computar a QUANTIDADE. QUALIDADE e CARACTERÍSTICAS específicas (peso, idade, raça) dos SEMOVENTES que possuam a MARCA do Requerido ORLEY ANTÔNIO MOREIRA, nomeando o requerido como depositário até o deslinde da ação principal de divórcio e partilha de bens a ser posteriormente ajuizada." Narra que: "A Sra. Silvana de Oliveira Moreira, ora denominada autora e o

Orlev Antônio Moreira, ora denominado requerido, conviveram maritalmente desde 28/04/1997, em regime de comunhão universal de bens. No entanto, nos últimos tempos o relacionamento foi tornando-se insuscetível de permanência, haja vista contínuos desentendimentos no amago matrimonial. Não adentrá-lo-emos nos detalhes ensejadores da separação de corpus e o desejo recíproco para o divórcio, haja vista ser impertinente nesta fase preparatória. De mais a mais, na constância deste matrimônio, a autora laborou arduamente, cuidando do lar, do marido (requerido) e dos filhos, e laborando inclusive faxina em casa de terceiros, com intuito de ajudar nas despesas do lar. O casal durante longos 22 (vinte e dois) anos, conquistaram um considerável patrimônio. No entanto, a autora sempre foi submissa aos arbítrios do requerido, o qual nunca permitiu que aquela usufrui-se do quanto conquistado por ambos, e omitia informações. O que é incoerente, ao passo que o regime de casamento adotado faz militar em favor da autora o direito líquido e certo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do casal, mesmo que aparentemente o requerido ostente a propriedade e posse absoluta sobre o patrimônio comum. Orley contraia empréstimos dando em garantia bens que estavam em seu nome, mas que por direito pertencia em partes iguais à Silvana, constando como único credor do crédito, fazendo o que bem entendesse com o mesmo, o que é provado com a anexa cédula rural pignoratícia datada de 17/08/2018, um ano antes de anunciar à Autora que desejaria romper o matrimônio. Consta dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, que Orley Antônio Moreira está em plena atividade no agronegócio, desempenhando as seguintes atividades econômicas: i) criação de bovinos para corte; ii) cultivo de milho; iii) cultivo de mandioca; iv) criação de bovinos para leite; v) criação de caprinos; vi) criação de suínos; vii) criação de frangos para corte e viii) criação de peixes em água doce. De todas essas atividades a Autora não participa de nada como proprietária de seguer um semovente - vide doc. anexo. Nesse espegue, ciente das circunstâncias patrimoniais envoltas à dissolução de uma sociedade conjugal, ponderado com a postura possessiva e inarredável do requerido em omitir, obstar e embaraçar o direito da autora de usufruir do patrimônio que lhe pertence, necessário será, a instrumentalização da presente peca processual, no intuito de acautelar bens e valores de propriedade comum do casal até posterior divórcio e partilha, ante o fundado receio infra pontuado de que o requerido pratique algum ato que lese direitos patrimoniais da autora, haja vista que o requerido sempre omitiu o patrimônio do casal e vem contraindo financiamentos dando como garantia semoventes de propriedade comum". Ademais: "que o Requerido Orley Antônio Moreira, contraiu Cédula Rural Pignoratícia, dando como CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, 20 (VINTE) GIROLANDAS, DA COR PRETA, COM 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE IDADE, TOTALIZANDO R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). A requerida desconhece a destinação desse dinheiro, porém as vacas dadas como garantia são por direito na proporção de 50% (cinquenta por cento) da Autora. Note que consta no título anexo (cédula rural pignoratícia) que o Credor foi somente o Sr. ORLEY ANTÔNIO MOREIRA - RG nº 694.477-SSP/MT - CPF nº 474.669.441-91. Essa postura desleal fora realizada no ano de 2018, ainda na vigência da relação conjugal. Preocupa a Autora como estará seu direito patrimonial agora, com a dissolução de fato da união. E, nestas circunstâncias, justamente para preservar os interesses dos credores, a lei resguardou ao magistrado a hipótese de restringir esta possível dilapidação, concedendo-lhe regras processuais para o fito de fazer um arresto do patrimônio de que esteja devendo ou tolhendo outrem do exercício de determinado direito. Urge demonstrarmos que, na hipótese, o Autor trouxe prova essencial a caracterizar o fumus boni iuris, qual seja, certidão de casamento atestando o regime de comunhão universal de bens e documentos que atestam a propriedade do requerido sobre bens, e que presumem a propriedade sobre semoventes bovinos (Inscrição Estadual), além de provas de que o requerido contrai créditos para seu gasto individual, porém dando em garantia patrimônio comum do casal (Cédula Rural Pignoratícia). Bens estes nenhum em nome da autora, o que lhe coloca em uma situação de vulnerabilidade quanto a proteção do patrimônio comum ante a separação de corpus e ingerência sobre o seu patrimônio por direito. De outro compasso, no que tange ao requisito do periculum in mora, está consubstanciado no fato de a Autora não ter conhecimento do patrimônio comum do casal, haja vista a omissão deste pelo requerido, o qual nunca prestou conta de quais seriam os bens e posses de direito de ambos, agindo como se nada lhe pertencesse. Prova disso, é que o requerido consta como proprietário de uma camionete S10 Flex, da qual disfruta após a separação de corpus, enquanto a





Autora está "a pé", não podendo exercer seu direito de propriedade sobre nada! O arbítrio do Requerido sobre o patrimônio construído pelo casal, evidência o perigo da demora em regularizar essa postura violadora do direito patrimonial da Requerente, que de forma precária segue tendo muito sem ter nada, sem poder usufruir de nada que é seu por direito, ante a submissão de uma vida ao controle financeiro do cônjuge! Conforme comprovado nestes autos, o Requerido possui ATIVA inscrição estadual, de que exerce atividades agropecuárias, e considerando a dificuldade de controlar a quantidade de animais pelos sistemas governamentais de fiscalização, HÁ DE SE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE POR INTERMÉDIO DE UMA INSPEÇÃO JUDICIAL APURAR A QUANTIDADE E QUALIDADE DE SEMOVENTES QUE LEVAM A MARCA DO REQUERIDO SR. ORLEY ANTÔNIO MOREIRA". É necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer ius. afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1º -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos - NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Preenchidos os requisitos, pois a petição inicial aparenta ter os essenciais - NCPC, arts. 305 e ss. c/c 319 e ss. - e não verifico, por ora, ser o caso de improcedência liminar do pedido - NCPC, art. 332 e ss. -, recebo a petição inicial com seus documentos. A parte autora/requerente pugna por tutela cautelar em caráter antecedente e deseja o arresto de bens que afirma decorrentes do seu regime de casamento com a parte adversa, sendo necessárias as medidas constritivas em decorrência do fato de que conviveram maritalmente desde 28/4/1997, em regime de comunhão universal de bens, no entanto, nos últimos tempos o relacionamento foi se tornando insuscetível e ensejou a separação de fato e o desejo recíproco para o divórcio. Aduz que o casal, durante 22 (vinte e dois) anos, conquistou um considerável patrimônio, mas a requerente sempre foi submissa aos arbítrios do requerido, quem nunca permitiu usufruir do conquistado por ambos e omite informações. Afirma incoerente isso, ao passo que o regime de casamento adotado lhe confere o direito a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do casal, mesmo que aparentemente o requerido ostente a propriedade e posse absoluta sobre o patrimônio comum. A medida cautelar tem por objetivo a asseguração do direito e a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea - NCPC, art. 301 -, havendo afirmação na exordial de risco de dilapidação do patrimônio, que envolve quantias em dinheiro, veículos, semoventes etc. A verossimilhança/elementos que evidenciam a probabilidade do direito - fumus boni iuris - está configurada pelo fato de ter juntado a prova do matrimônio e o regime de bens, demonstrando o desejo de não mais permanecer casada, bem como o periculum in mora, uma vez que muitos dos bens indicados seriam de fácil dissipação e a prévia cientificação da parte adversa poderá permitir que isso ocorra e prejudique eventual direito a partilha e ser intentada em ação futura. Nesses termos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - LIMINAR CONCESSIVA -FUNDADO RECEIO DE DISSIPAÇÃO DE BENS - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO MATRIMÔNIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO NA MANUTENÇÃO DA MEDIDA -RÉU NOMEADO DEPOSITÁRIO DOS BENS - DECISÃO MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. 1. A medida cautelar de arrolamento de bens visa a proteção de uma universalidade de bens ao qual o autor tem interesse específico, desde que reste comprovado fundado receio de extravio ou de dissipação de bens . Inteligência do art. 855 do CPC. 2. Segundo Maria Helena Diniz o regime de comunhão parcial de bens é "aquele que, basicamente, exclui da comunhão os bens que os consortes possuem ao casar ou que venham a adquirir por causa anterior e alheia ao casamento, e que inclui na comunhão os bens adquiridos

posteriormente" (Curso de Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 188). 3. Ausente provas de que os bens arrolados não foram adquiridos na constância do matrimônio das partes, e diante da não comprovação de graves prejuízos ao agravante, eis que este foi nomeado o depositário dos referidos bens, é cabível a manutenção da r. decisão em seus demais termos, preservando assim a natureza e o objetivo prático da demanda". (TJMT, N.U 0139159-53.2015.8.11.0000, , SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/11/2015, Publicado no DJE 30/11/2015 Os requisitos ensejadores da concessão da tutela provisória de urgência liminar subsistem pela suficiência das provas apresentadas até o momento e, consequentemente, resultados negativos que podem advir da não concessão, ainda que pendente a oitiva da parte adversa e eventual instrução/cognição exauriente. Ocorre que a constrição não deverá ocorrer sobre o total, como pleiteado na exordial, mas sim sobre a alegada parcela do patrimônio a que eventualmente teria direito, ou seja, 50% (cinquenta por cento), sendo extrema e desproporcional bloquear todo o patrimônio existente em nome da parte adversa, inclusive com risco de inviabilizar atividade econômica do requerido e com resultado negativo para ambos. Com essas razões e porque presentes os requisitos do NCPC, art. 300 e ss., DEFIRO PARCIALMENTE a TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA LIMINAR CAUTELAR para determinar que: a) sejam oficiados aos CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ARAPUTANGA-MT - 1º OFÍCIO; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN; COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPNOROESTE-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SICREDI: NOROESTE DE MATO GROSSO; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO BRADESCO S.A e INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO MATO GROSSO - INDEA, todos para que INFORMEM a existência de bens (imóvel, veículo, dinheiro, crédito, cotas sociais, semoventes etc.) em reguerido ORLEY ANTONIO MOREIRA, CPF/MF dο 474.669.441-91, assim como para que realizem a INDISPONIBILIDADE (anotação/averbação/bloqueio/constrição) de 50% (cinquenta por cento) do que existir, obstando a transferência para terceiros da parte que eventualmente pertenceria à cônjuge varoa, fazendo-o com resposta ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias. O pedido em relação ao cartório extrajudicial deverá se dar preferencialmente pelo sistema CEI-ANOREG e ao Departamento de Trânsito através do sistema RENAJUD. b) o ARROLAMENTO DOS BENS existentes na propriedade rural Sítio Nossa Senhora Aparecida, rua Estrada Araputanga a Nova Floresta, Km 33, à esquerda, próximo à sede, Zona Rural, município de Araputanga-MT, CEP n. 78260-000, com a finalidade de computar a quantidade, qualidade e características específicas (peso, idade, raça) dos semoventes que possuam a marca do requerido, nomeando-o como depositário, caso aceite - Enunciado n. 319 da Súmula do STJ -, até o deslinde da ação principal de divórcio e partilha de bens a ser posteriormente ajuizada. Ademais, DETERMINO que cientifique/cite o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir -NCPC, art. 306 -, advertindo-o que não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, assim como, caso contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum - NCPC, art. 307, caput e parágrafo único, c/c art. 318 e ss.. A parte requerente também fica advertida que efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautela, assim com que cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal ou não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-57 DEMARCAÇÃO / DIVISÃO **Processo Número:** 1000728-63.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO CONSTANTINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER OAB - MT0009087S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Luiz Gustavo Bala (RÉU)

José Maurício Porto Junior (RÉU) Walter Tapias Tetila (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA CEP: 78260-000 Processo MT 1000728-63.2019.8.11.0038 AUTOR(A): **CARLOS ROBERTO** CONSTANTINO RÉU: LUIZ GUSTAVO BALA, WALTER TAPIAS TETILA, JOSÉ MAURÍCIO PORTO JUNIOR Vistos. Despacho->Mero Expediente Ciente da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DETERMINO que intimem as partes para que tomem ciência, bem como cumpram integralmente a decisão supracitada. Cumpra-se, providenciando expedindo o necessário. Araputanga-MT, 16 de dezembro de 2019 - 17:45:57. (assinado digitalmente) Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000908-79.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

L. F. D. O. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO(A))
OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR OAB - MT6702-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: S. D. S. D. S. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, CEP: 78260-000 Processo **ARAPUTANGA** MT 1000908-79.2019.8.11.0038 REQUERENTE: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ REQUERIDO: SOLANGE DE SOUZA DA SILVA Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ESPECIAL DAS AÇÕES DE FAMÍLIA - NCPC, art. 693 e ss. c/c Lei n. 5.478/1968 c/c Lei n. 8.069/90 - com pedido TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - NCPC, art. 300 e ss. c/c art. 695, caput -, ajuizada por LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA MUNHOZ em desfavor de SOLANGE SOUZA SILVA, em que requer aquele(a), entre pedidos outros, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, assim como, in limine e inaudita altera parte, seja concedida a GUARDA PROVISÓRIA UNILATERAL dos filhos comuns em favor da genitora/mãe biológica, ora requerida, a regulamentação da VISITAÇÃO e seja fixado ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor dos 3 (três) filhos menores, sugerindo o equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Juntou documentos. É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente. bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus, afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1º -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos - NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Diversamente, INDEFIRO o pedido de nomeação do(a) advogado(a)/patrono(a) como dativo e para receber honorários pagos/adimplidos pelo Estado, uma vez que diretamente constituído(a) pela parte. Outrossim, não é possível à parte escolher o(a) profissional e transferir ao Poder Público o ônus quando há prévia necessidade de busca/procura da Defensoria Pública e, onde inexistente, utilizar-se de profissional indicado/nomeado em substituição е inscritos/cadastrados, respeitado, dentro do possível, um sistema de rodízio sequenciado - artigo 22 da Lei n. 8.906/94, bem como em atendimento ao disposto na Seção 21 CNGC, art. 298 e ss. - Da Nomeação de Defensor Dativo. Processe em segredo de justiça - NCPC, art. 189, II - e com as cautelas necessárias. A petição inicial aparenta preencher os requisitos essenciais - NCPC, art. 319 e ss. - e a parte autora/requerente pugna pela fixação de alimentos Lei n. 5.478/1968 -,

fazendo-o cumulativamente com diversos pedidos outros relacionados às DF FAMÍI IA contenciosos de divórcio separação reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação -, motivo pelo qual adoto o procedimento previsto no NCPC, art. 693 e ss., sem prejuízo das questões pontuais previstas no procedimento previsto em legislação específica sobre ação de alimentos e interesse de criança ou de adolescente - NCPC, art. 693, parágrafo único. Ocorre que há incompetência do magistrado subscrevente para processar e analisar os pedidos de mérito apresentados na exordial, uma vez que a requerida, genitora/mãe biológica quem atualmente exerce a aquarda de fato dos filhos comuns menores de 18 (dezoito) anos e incapazes civilmente e reside em Santa Fé do Sul-SP, sendo o domicílio dos alimentandos e, portanto, foro competente - NCPC, art. 53, II c/c Lei n. 8.069/90, art. 147, I. Ainda que a competência prevista na legislação processual seja interpretada como territorial relativa e não possa ser reconhecida de ofício - Enunciado n. 33 da Súmula do STJ -, há precedentes, inclusive de Tribunal Superior - STJ, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 154.930 - AM (2017/0262860-5), Relator Ministro MOURA RIBEIRO, no sentido de que por envolver incapaz e existir previsão em legislação especial - Lei n. 8.069/90, art. 147, I -, é possível ao magistrado reconhecer esta incompetência absoluta e declinar para o foro do domicílio do alimentando, ou seja, prevalência da norma especial de proteção nos termos do Enunciado n. 383 da Súmula do STJ - . Nesses termos: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. GUARDA DE MENOR REQUERIDA POR AMBOS OS GENITORES. DOMICILIADOS EM DIFERENTES ESTADOS DA FEDERAÇÃO. SIMULTANEIDADE DA TRAMITAÇÃO DE AÇÕES EM JUÍZOS DIVERSOS. CONFLITO CONFIGURADO. GUARDA DA CRIANÇA QUE VINHA SENDO EXERCIDA PELA GENITORA DESDE A SEPARAÇÃO DO CASAL. SITUAÇÃO FÁTICA QUE SOFREU ALTERAÇÃO QUANDO A CRIANÇA VIAJOU PARA FICAR NA COMPANHIA DO PAI E NÃO MAIS RETORNOU. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 383/STJ ANTE AS PECULIARIDADES DO CASO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PENDÊNCIAS-RN. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente tutela interesses, direitos e garantias de vulneráveis, elegendo, como princípio primordial a guiar suas relações, o do melhor interesse do menor. Portanto, as normas contidas nesse diploma legal são especiais, prevalecendo em face das regras gerais, desde que sejam observadas as particularidades de cada caso concreto. 2. Nesse sentido, o art. 147, I, da Lei n. 8.069/1990 contempla o princípio do juiz imediato, ao dispor que a competência para dirimir conflitos nos quais interesses de crianças e adolescentes estejam envolvidos será determinada pelo domicílio dos pais ou do responsável. 3. Interpretando o referido dispositivo, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, em regra, é competente para processar as ações de guarda de menor o Juízo do foro do domicílio de quem a exerce legalmente (Súmula 383/STJ). 4. No caso, infere-se que, com a separação do casal, não houve a formalização de decisão judicial atribuindo a guarda da infante à mãe, que, a despeito disso, teve a criança em sua companhia por cerca de 3 (três) meses, até o momento em que o pai a levou para com ele residir na cidade de Alto do Rodrigues, comarca de Pendências-RN. 5. Diante disso, embora a mãe tenha ingressado, primeiro, com a ação de busca e apreensão na Comarca de Cabo de Santo Agostinho-PE, inclusive tendo havido citação válida, na solução do presente conflito não deve ser desconsiderada a situação fática consolidada, quanto à existência de convívio ininterrupto da criança com seu pai há quase 4 (quatro) anos, o que veio a ser corroborado pelo deferimento de liminar de guarda provisória, concedida pelo juízo de Pendências-RN. 6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Pendências-RN". (STJ, CC 149.886/RN, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018) "CONFLITO NEGATIVA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. RESIDÊNCIA DO ALIMENTANDO OU DE SEUS GENITORES/GUARDIÕES. ART. 147 DO ECA. NORMA DE PÚBLICA OBJETIVA. COMPETÊNCIA NATURE7A RECONHECIMENTO DE OFÍCIO POSSIBILIDADE. DECLARA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO DA JUÍZO DA VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE RECANTO DAS EMAS. 1. Em se tratando de ações que envolvam direitos de criança e adolescentes, tais como as ações de guarda, alimentos e regulamentação de visitas, a regra de competência a ser aplicada é a do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. Trata-se de regência de competência de natureza absoluta, porquanto sobreleva o interesse da criança e do adolescente em





detrimento de todos os demais, consoante precedentes do STJ: AqRq no AREsp 240.127/SP, CC 102.849/CE e CC 94.897/DF) 3. Ausente qualquer outra peculiaridade que justifique o afastamento da competência absoluta estabelecida por norma especial, o processamento da ação deve respeitar o domicílio dos infantes ou de seus genitores/guardiões, podendo o magistrado decliná-la de ofício. 4. Conflito negativo de competência conhecido e desprovido, declarando a competência do Juízo suscitante da Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões das Recanto das Emas". (TJDFT, Acórdão 1199221, 07108313620198070000, Relator: LEILA ARLANCH, 1ª Câmara Cível, data de julgamento: 2/9/2019, publicado no DJE: 18/9/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do foro do domicílio dos alimentandos e genitora/mãe biológica - Comarca de Santa Fé do Sul - e DETERMINO que, intimada a parte e nada requerido em prosseguimento ou interposto por irresignada com a decisão de declínio, faça a remessa/distribuição do processo ao juízo competente, com as anotações e baixas - NCPC, art. 64, §§ 1º e 3º c/c Lei n. 8.069/90, art. 147, I. A Secretaria da Vara Única deverá aquardar o decurso do prazo recursal ou a renúncia desse pela parte credora/exequente antes de cumprir da decisão e redistribuir o processo ao local competente. Cientifique a representante do Ministério Público, uma vez que verifico hipótese do art. 82 e ss. do CPC/NCPC art. 178 e ss., assim como porque há interesse de incapaz - NCPC, art. 698 -, em que há necessidade de atuação/intervenção do(a) representante do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, fazendo-o com a intimação pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico - Lei n. 8.625/93, art. 41, IV c/c NCPC, arts. 180, caput e 183, § 1º. Intime. Cumpra. As providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000862-90.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

M. T. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR OAB - MT6702-C

(ADVOGADO(A))

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. L. C. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO. S/N. CENTRO. MT CFP. 78260-000 Processo 1000862-90.2019.8.11.0038 REQUERENTE: MAURICIO TORRES DE SOUZA REQUERIDO: MARINEUZA LOPES CORREA Visto e bem examinado. Trato de ACÃO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ESPECIAL DAS ACÕES DE FAMÍLIA - NCPC, art. 693 e ss. c/c Lei n. 8.069/90 - com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA - NCPC, art. 300 e ss. c/c art. 695, caput -, ajuizada por MAURICIO TORRES DE SOUZA em desfavor de MARINEUZA LOPES CORREA, em que requer aquele(a), entre pedidos outros, in limine e inaudita altera parte, seja concedida a GUARDA PROVISÓRIA UNILATERAL do(a) filho(a) comum, sob a alegação de que a filha deseja morar com o requerente, assim como "o fato de que o atual esposo da requerida exerce a sua profissão de Técnico Agrícola junto a Propriedade Rural denominada Agropecuária Querência, na Comunidade ITANORTE, Zona Rural do Município de Tangará da Serra-MT, local de difícil acesso e isolado, onde a menor Julia Lopes Torres não terá acesso a escolas de qualidades como tem no dia de hoje e muito menos em caso de vir residir com seu genitor". Juntou documentos. É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada -CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. Processe em segredo de justiça - NCPC, art. 189, II - e com as cautelas necessárias. A petição inicial aparenta preencher os requisitos essenciais - NCPC, art. 319 e ss. - e a parte autora/requerente pugna por diversos pedidos relacionados às AÇÕES DE FAMÍLIA - contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação -, motivo pelo qual adoto o procedimento previsto no NCPC, art. 693 e ss... A guarda, para a proteção da pessoa dos filhos, será unilateral ou compartilhada, compreendendo aquela a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua CC/02, art. 1.584, § 5° - e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de

direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto. concernentes ao poder familiar dos filhos comuns, sendo que nesta o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos. Ademais, na hipótese em que os guardiões residam em municípios diversos, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos - CC/02, art. 1.583 e §§, incluídos pela Lei n. 11.698/08. A legislação civil é expressa no sentido de que, quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à quarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor -CC/02, art. 1.584, § 2º, incluído pela Lei n. 13.058/2014. A preocupação com o menor é tamanha que a decisão sobre a quarda dos filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes e, se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade - CC/02, art. 1.584, § 5°, e 1.585, ambos com redação dada pela Lei n. 13.058/2014. A concessão/modificação em liminar/tutela provisória de urgência da guarda dos filhos sem a oitiva da outra parte é uma exceção e cabível se a proteção aos interesses dos filhos assim exigir e em havendo motivos graves e a bem dos filhos. Portanto, decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe - CC/02, art. 1.585, com redação dada pela Lei n. 13.058/2014 e art. 1.586. Há possibilidade de o magistrado antecipar os efeitos da sentença para uma fase do processo anterior àquela em que normalmente tais efeitos seriam produzidos - sentença -, aplicando-se o disposto na legislação processual - NCPC, art. 300 e ss. c/c art. 695, caput - cujos requisitos, em regra, imprescindíveis à concessão da medida almejada são o pedido/requerimento, a prova inequívoca dos fatos/probabilidade do direito, que resultam da verossimilhança do alegado, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação/perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não obstante, quando a tutela de urgência é de natureza antecipada - NCPC, art. 300, § 3º -, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese ou quando verificada a irreversibilidade recíproca - valendo do princípio da proporcionalidade e afastando o risco mais grave. Apesar do narrado e documentos apresentados na petição inicial, ausente a demonstração dos elementos que evidenciem a possibilidade de concessão em tutela provisória de urgência liminar à parte requerente, seja pela falta de probabilidade do direito à guarda unilateral do(a) filho(a) sem a oitiva da outra parte, porque essa é exceção à guarda compartilhada, assim como por inexistir comprovação do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo -NCPC, art. 300, caput. Não conseguiu demonstrar a existência de motivos graves para o magistrado, a bem do(s) filho(s) menor(es), regular de maneira diferente ao que ocorre e, consequentemente para a proteção aos interesses desse(s), conceder o pedido sem a oitiva da outra parte, portanto, a alteração da situação fática sem o devido processo legal e contraditório seria temerária e até prejudicial. Não bastasse isso, nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia e a imediata concessão da guarda unilateral provisória para a parte requerente, provavelmente, dificultaria a conversa/acordo entre as partes, razões pelas quais, por ora, INDEFIRO o pedido da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA LIMINAR e DETERMINO que designe audiência de conciliação, a qual será realizada pelo conciliador da Comarca, devendo ser citada a parte requerida/ré, em sua pessoa, com pelo menos 15 (vinte) dias de antecedência - NCPC, art. 695 e §§. Advirto que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao(à) réu(ré) o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo - NCPC, art. 695, § 1º -, assim como, em sendo benéfico, poderá o conciliador solicitar o auxílio da equipe multidisciplinar que atende a Comarca. Intime o(a) autor(a) na pessoa do(a) seu(sua) advogado(a), para a audiência, e advirta as partes que o não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu(ré) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que





as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos - NCPC, art. 695, § 4º. O prazo de contestação será o disposto no art. 335 do NCPC. Sem prejuízo disso, caso as partes não firmem acordo na audiência de conciliação a ser designada, desde já DETERMINO a realização de estudo psicossocial nos endereços dos genitores, na Comarca através da equipe multidisciplinar local no prazo de 15 (quinze) dias e, em diversa, através de carta precatória expedida para cumprimento pela equipe existente no juízo deprecado, após a determinação do magistrado do destino para isso e prazo de 30 (trinta) dias. Cientifique a representante do Ministério Público, uma vez que verifico hipótese do art. 82 e ss. do CPC/NCPC art. 178 e ss., assim como porque há interesse de incapaz - NCPC, art. 698 -, em que há necessidade de atuação/intervenção do(a) representante do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, fazendo-o com a intimação pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico - Lei n. 8.625/93, art. 41, IV c/c NCPC, arts. 180, caput e 183, § 1º. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO **Processo Número:** 1001038-69.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE DEZIDERIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA IZABELLA FERREIRA BARBOSA OAB - MT25784/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FRIEDA DEZIDERIO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA MT CFP. 78260-000 Processo 1001038-69.2019.8.11.0038 REQUERENTE: MARLENE REQUERIDO: FRIEDA DEZIDERIO Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCEDIMENTO ESPECIAL - NCPC, art. 747 e ss. c/c Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - com pedido de TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA - NCPC, art. 300 e ss. - CURATELA PROVISÓRIA - em que objetiva que a parte MARLENE DEZIDERIO seja nomeado(a) curador(a) provisório(a) de FRIEDA DEZIDERIO, sob a alegação de que: " é filha da curatelanda conforme faz prova as cópias dos documentos pessoais anexos. A interditanda conta com 91 (noventa e um) anos de idade, e em razão da idade avançada, vem apresentando prejuízo da condição de independência e capacidade de se auto-determinar devido principalmente à memória que a impede de ter condições e responsabilidades para reger os atos da vida civil e/ou administrar seus próprios bens e haveres. Assim, a interditanda vive sob a vigilância da Requerente, já que não detém o elementar discernimento para alimentar-se apropriadamente medicamentar -se rigorosamente de acordo com as prescrições médicas, e, ademais, precisará de auxílio para administrar os valores referentes à Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e demais administração que venha surgir". É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e obietivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. In limine. DETERMINO que processe em segredo de justiça - NCPC, art. 189, II - e com as cautelas necessárias, assim como porque demonstrando o conjunto de fatos fazer jus, afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1° -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos - NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.. Preenchidos aparentemente os requisitos genéricos da petição inicial - NCPC, art. 319 e ss. - e específicos - NCPC, art. 749 -, recebo a petição inicial com seus

documentos. Há possibilidade de o magistrado antecipar os efeitos da sentença para uma fase do processo anterior àquela em que normalmente seriam produzidos - sentença -, aplicando-se o disposto na legislação processual - NCPC, art. 300 e ss. - cujos requisitos, em regra, imprescindíveis à concessão da medida almeiada são pedido/requerimento, a prova inequívoca dos fatos/probabilidade do direito, que resultam da verossimilhança do alegado - fumus boni iuris -, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação/perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - periculum in mora. Não obstante, quando a tutela de urgência é de natureza antecipada - NCPC, art. 300, § 3º -, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese ou quando verificada a irreversibilidade recíproca - valendo do princípio da proporcionalidade e afastando o risco mais grave. A legislação processual ainda é expressa de que, justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos - NCPC, art. 749, parágrafo único -, e há normatização específica no sentido de que nas hipóteses de "relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao magistrado, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código do Processo Civil" - Lei n. 13.146/2015, art. 87. Assim sendo e diante da incumbência de, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como com o advento da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, tem facultado a adoção de processo de tomada de decisão apoiada e a definição de curatela de medida deficiência constitui protetiva extraordinária. proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível, ou seja, a interdição e submissão à curatela ocorrerá apenas quando necessário, a exemplo de doença mental grave, levantando a curatela quando cessar a causa que a determinou, porque a documentação médica juntada ao processo se mostra, por ora, insuficiente para o reconhecimento dessa incapacidade e, inclusive, dimensionar a sua extensão para, quando de eventual nomeação do curador provisório ao(à) interditando(a), especificar quais atos poderiam ser praticados, INDEFIRO o pedido de TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA para interdição provisória do(a) interditando(a). Consequentemente, DETERMINO a citação/intimação do(a) interditando(a) para que, em AUDIÊNCIA a ser conduzida pelo magistrado e para a produção da prova oral, que DESIGNO para o dia 4 de fevereiro de 2020 (terça-feira), às 17h, compareça para ser entrevistado minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas. Ademais, DETERMINO que, em sendo necessário, intime o(a) representante do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública de forma pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico - Lei n. 8.625/93, art. 41, IV, LC n. 80/90, art. 128, I c/c NCPC, arts. 180, caput, 183, § 1° e 186, § 1° -, e as partes, através do seu(sua) Advogado(a) constituído(a) - NCPC, art. 269 e ss. -, da data agendada. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-57 DEMARCAÇÃO / DIVISÃO **Processo Número:** 1000728-63.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO CONSTANTINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER OAB - MT0009087S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Luiz Gustavo Bala (RÉU)

José Maurício Porto Junior (RÉU)

Walter Tapias Tetila (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

UEMERSON ALVES FERREIRA OAB - MT14866/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO,





ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000728-63.2019.8.11.0038 AUTOR(A): CARLOS ROBERTO CONSTANTINO RÉU: LUIZ GUSTAVO BALA, WALTER TAPIAS TETILA, JOSÉ MAURÍCIO PORTO JUNIOR Vistos. Despacho->Mero Expediente Ciente da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DETERMINO que intimem as partes para que tomem ciência, bem como cumpram integralmente a decisão supracitada. Cumpra-se, providenciando expediendo o necessário. Araputanga-MT, 16 de dezembro de 2019 - 17:45:57. (assinado digitalmente) Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-57 DEMARCAÇÃO / DIVISÃO **Processo Número:** 1000728-63.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO CONSTANTINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REGINA CELIA SABIONI LOURIMIER OAB - MT0009087S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Luiz Gustavo Bala (RÉU) José Maurício Porto Junior (RÉU) Walter Tapias Tetila (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

UEMERSON ALVES FERREIRA OAB - MT14866/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA ΜT CEP: 78260-000 Processo 1000728-63.2019.8.11.0038 AUTOR(A): CARLOS CONSTANTINO RÉU: LUIZ GUSTAVO BALA, WALTER TAPIAS TETILA, JOSÉ MAURÍCIO PORTO JUNIOR Vistos. Despacho->Mero Expediente Ciente da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, DETERMINO que intimem as partes para que tomem ciência, bem como cumpram integralmente a decisão supracitada. Cumpra-se, providenciando expedindo o necessário. Araputanga-MT, 16 de dezembro de 2019 - 17:45:57. (assinado digitalmente) Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1001011-86.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECRER DE FATIMA SERILIO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA DE ARAPUTANGA Rua Castelo Branco, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 EDITAL DE INTIMAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS Prazo do Edital: 20 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO PROCESSO n. 1001011-86.2019.8.11.0038 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [Retificação de Nome]->RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682) POLO ATIVO: Nome: VALDECRER DE FATIMA SERILIO Endereço: Rua José Bonifacil, 996, centro, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 POLO PASSIVO: Nome: JUÍZO DA COMARCA DE ARAPUTANGA - MT Endereço: avenida castelo branco, s/n, sao sebastião, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS NA AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DECISÃO JUDICIAL: Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONHECIMENTO -VOLUNTÁRIA - rito da Lei n. 6.015/73, art. 109 e ss. - RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS DE REGISTRO CIVIL -, cuja petição deve estar fundamentada e instruída com documentos ou indicação de testemunhas e, portanto, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus, afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1º -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos - NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar

indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Ademais, preenchidos os requisitos legais, DETERMINO o regular processamento com a citação/intimação do(s) interessado(s), caso existente(s), e a oitiva do(a) representante do Ministério Público, fazendo-o com a intimação pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico - Lei n. 8.625/93, art. 41, IV c/c NCPC, arts. 180, caput e 183, § 1°, para, querendo, impugnar(em) o(s) pedido(s) no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação do pedido e, sendo necessário, volte-me para determinar a produção da prova ou, diversamente, inexistindo impugnação ou a necessidade de mais provas, volte-me concluso para sentença. Cumpra, expedindo o necessário. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, KEYLA MARIA PAINS DE OLIVEIRA, digitei. ARAPUTANGA, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001026-55.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo: C. G. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT0012669A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
C. C. C. (REQUERIDO)
Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, CEP: 78260-000 Processo ARAPUTANGA МТ 1001026-55.2019.8.11.0038 REQUERENTE: CLEONILDA GRUJEL DOS SANTOS REQUERIDO: CLAUDILEI CAMPOS CHIMENES Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ESPECIAL DAS AÇÕES DE FAMÍLIA - NCPC, art. 693 e ss. - em que requer, entre pedidos outros, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Juntou documentos. É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada - CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus, afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1º -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos - NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Processe em segredo de justiça -NCPC, art. 189, II - e com as cautelas necessárias. A petição inicial aparenta preencher os requisitos essenciais - NCPC, art. 319 e ss. - e a parte autora/requerente pugna por pedidos relacionados às AÇÕES DE FAMÍLIA - contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação -, motivo pelo qual adoto o procedimento previsto no NCPC, art. 693 e ss., e, porque nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, razões pelas quais DETERMINO que designe audiência de conciliação, a qual será realizada pelo conciliador da





Comarca, devendo ser citada a parte requerida/ré, em sua pessoa, com pelo menos 15 (vinte) dias de antecedência - NCPC, art. art. 695 e §§. Advirto que o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao(à) réu(ré) o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo - NCPC, art. 695, § 1º -, assim como, em sendo benéfico, poderá o conciliador solicitar o auxílio da equipe multidisciplinar que atende a Comarca. Intime o(a) autor(a) na pessoa do(a) seu(sua) advogado(a), para a audiência, e advirta as partes que o não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu(ré) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos - NCPC, art. 695, § 4º. O prazo de contestação será o disposto no art. 335 do NCPC. Cientifique a representante do Ministério Público, uma vez que verifico hipótese do NCPC art. 178 e ss., assim como porque há interesse de incapaz - NCPC, art. 698 -, em que há necessidade de atuação/intervenção do(a) representante do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, fazendo-o com a intimação pessoal por carga, remessa ou meio eletrônico - Lei n. 8.625/93, art. 41, IV c/c NCPC, arts. 180, caput e 183, § 1º. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001025-70.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA VARA ÚNICA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, МТ CEP: 78260-000 Processo ARAPUTANGA 1001025-70.2019.8.11.0038 AUTOR(A): GILMAR FERREIRA DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO com pedido de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA -NCPC, arts. 300 e ss. -, ajuizada por GILMAR FERREIRA DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal (pessoa jurídica de direito público), em que requer a concessão da assistência judiciária gratuita e, entre outros, in limine e inaudita altera parte, seja determinado ao Instituto que pague/restabeleça benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA previsto na CRFB/88, regulamentação infraconstitucional pelas Leis n. 8.212/91 e n. 8.213/91, assim como Decreto n. 3.048/99, sob o fundamento de que preenche os requisitos legais necessários ao reconhecimento do seu direito, assim como, caso a perícia médica conclua pela impossibilidade permanente de que seja concedida a a desempenhar suas funções, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Juntou documentos. É o relato do necessário. Decido de forma sucinta e objetivamente fundamentada -CRFB/88, art. 93, IX -, diante da excessiva quantidade de feitos em andamento sob a responsabilidade do magistrado subscrevente, bem como metas diversas de produtividade impostas e a serem cumpridas. In limine, demonstrando o conjunto de fatos fazer jus, afirmado pela parte não estar em condições de pagar/arcar - NCPC, art. 99, caput e § 1º -, diante da insuficiência de recursos dessa para pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no caso concreto, que consiste no sacrifício para manutenção da própria parte ou de sua família, ausente nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos -NCPC, art. 98, caput - e existir presunção de veracidade da alegação da pessoa natural, bem como não verificar indícios do abuso no pedido, sob pena de revogação em caso de prova contrária e aplicação da penalidade de pagamento até o décuplo do valor de tais despesas na hipótese de comprovação de má-fé - NCPC, art. 100, caput e parágrafo único -, DEFIRO os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A ação foi ajuizada no domicílio da parte autora, competente para o processamento -CRFB/88, art. 109, § 3° - e a decisão proferida na ADC-4, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, não se aplica

em causa de natureza previdenciária - Enunciado n. 729 da Súmula do STF -, sendo, ainda, demonstrado o prévio requerimento administrativo junto ao Instituto e a negativa sob o fundamento de que não foi constatada, em exame realizado pela perícia do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou a sua atividade habitual. A petição inicial aparenta preencher os requisitos essenciais - NCPC, art. 319 e ss. - e a parte autora/requerente pugna pela concessão de benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA previsto na CRFB/88, com infraconstitucional pelas Leis n. 8.212/91 e n. 8.213/91, assim como Decreto n. 3.048/99. O auxílio-doença com previsão na CRFB/88, art. 201, I, Lei n. 8.213/91, arts. 59 a 63, e Decreto n. 3.048/99, arts. 71 a 80, é benefício pago/devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Há possibilidade de o magistrado antecipar os efeitos da sentença para uma fase do processo anterior àquela em que normalmente tais efeitos seriam produzidos - sentença -, aplicando-se o disposto na legislação processual - NCPC, art. 300 e ss. - cujos reguisitos, em regra, imprescindíveis à concessão da medida pedido/requerimento, a prova inequívoca dos fatos/probabilidade do direito, que resultam da verossimilhança do alegado, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação/perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não obstante, quando a tutela de urgência é de natureza antecipada - NCPC, art. 300, § 3º -, faz-se necessário também a análise quanto à possibilidade de reversão da medida eventualmente deferida, sendo somente nessa hipótese ou quando verificada a irreversibilidade recíproca - valendo do princípio da proporcionalidade e afastando o risco mais grave. Em que pese o pedido apresentado na petição da parte autora/requerente, não subsistem os requisitos ensejadores da concessão da tutela provisória de urgência liminar, pela provas apresentadas até insuficiência das o momento consequentemente, falta de demonstração dos resultados negativos que podem advir, havendo a possibilidade prévia garantia dos contraditório e ampla defesa ao Instituto, que poderá reconhecer o direito da parte, apresentar proposta de transação ou, ainda, contestar e melhor esclarecer os fatos objeto da lide, inclusive, trazendo documentos que permitam a análise da lide com mais acuidade, segurança e celeridade. A parte autora/requerente afirma fazer jus ao benefício porque "encontra-se portando vários PROBLEMAS DE SAÚDE, entre eles, tuberculose do olho (CID A18.5); iridociclite aguda e subaguda (CID H20.0); visão subnormal de ambos os olhos (CID H54.2); outras patologias especificadas, conforme atestados médicos e demais exames complementares inclusos, o que tem mantido o autor incapaz para exercer sua atividade laborativa", contudo os documentos médicos juntados tem relação com período anterior ao da avaliação do Instituto, cuja perícia realizada resultou na conclusão da ausência/falta da incapacidade para o seu trabalho ou a sua atividade habitual. Outrossim, eventual documento com data posterior deve ser submetido aos devido processo legal, contraditório e ampla defesa do Instituto. Com essas razões e porque ausentes os requisitos do NCPC, art. 300 e ss., INDEFIRO o pedido da TUTELA PROVISÓRIA de URGÊNCIA LIMINAR ANTECIPADA. A regra é a designação de audiência de conciliação ou de mediação, a qual seria realizada pelo conciliador ou mediador da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. devendo ser citado o requerido/réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência - NCPC, art. 334 e §§ - e intimado o autor na pessoa do seu advogado, para a audiência. Ocorre que, através do Ofício Circular AGU/PF-MT/DPREV n. 01/2016, de 31/3/2016, a Advocacia-Geral da União/Procuradoria foi expressa pelo não agendamento de audiência de conciliação nos processos em que forem partes o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e demais autarquias federais, pois manifestou não ter interesse na composição consensual por meio de audiência prevista no NCPC, art. 334 e § 5°, parte final. Isso posto, deixo de designar essa audiência de conciliação ou de mediação - NCPC, art. 334, § 4° - e DETERMINO que cite o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal (pessoa jurídica de direito público), realizando-a perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial, pessoalmente por carga, remessa ou meio eletrônico - NCPC, art. 242, § 3º c/c art. 183, caput e § 1º c/c art. 230 para, querendo, apresentar defesa/contestação no prazo dobrado de 30 (trinta) dias - NCPC, art. 335, III c/c art. 231 c/c art. 183 -, incumbindo-lhe alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da parte autora e especificando as provas que





pretende produzir – NCPC, art. 336 e ss. -, assim como se manifestar precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo as hipóteses do NCPC, art. 341, I a III e parágrafo único. Advirta que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor – NCPC, art. 344 -, salvo nas hipóteses do NCPC, art. 345, I a IV. Cumpra. Às providências. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70862 Nr: 2526-81.2016.811.0038

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: Ministério Público
PARTE(S) REQUERIDA(S): Laurindo Felipe
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aitana Silva Silvério - OAB:19734-O

Intimação da douta advogada Aitana Silva Silverio para, no prazo legal, apresentar alegações finais/memoriais, conforme r. decisão judicial adiante transcrita: (...) nomeio o(a) Dr (a). Aitana Silva Silvério, OAB/MT n. 19.734, para que atue como advogado nessa audiência e apresente os memoriais finais, atento ao disposto no art. 303 da CNGC e à tabela vigente da OAB/MT – Resolução n. 96/2007 – OAB/MT(...)

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000793-58.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

A. A. DO NASCIMENTO COMERCIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE SILVA OTENIO OAB - MT24178/O (ADVOGADO(A)) MARIANA PASTURELLI CINTRA OAB - MT20459/O (ADVOGADO(A)) PATRICIA ALVARES DE OLIVEIRA OAB - MT20479/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS DE MORAIS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000793-58.2019.8.11.0038 REQUERENTE: A. A. DO NASCIMENTO COMERCIO - ME REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE MORAIS PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por A. A. DO NASCIMENTO COMERCIO - ME em desfavor de LUIZ CARLOS DE MORAIS. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "O requerido pagou a importância de R\$ 1.080,83 (um mil, oitenta reais e três centavos). " Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO -CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da n° 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga _ Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000162-85.2017.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR PEREIRA LOPES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT0008486A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ATLANTA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEMIAN DE ALMEIDA JULIO OAB - MG154595 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 19/03/2020 16:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000162-85.2017.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR PEREIRA LOPES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT0008486A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATLANTA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEMIAN DE ALMEIDA JULIO OAB - MG154595 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 19/03/2020 16:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000865-45.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO MOIZES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE APARECIDA DIAS SOUZA OAB - MT21724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MM INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRELI (REQUERIDO)

3 PIRAMIDES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - EPP (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 19/03/2020 17:00 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000878-44.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA IZAULINA DA CUNHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMEIRE APARECIDA BOMFIM OAB - MT25104/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO da parte autora para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO





REDESIGNADA PARA 19/03/2020 17:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000885-36.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA APARECIDA CARDOSO OAB - MT19356/O (ADVOGADO(A))
PAULA REGINA CARDOSO OAB - MT0015506A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LANARCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP (REQUERIDO)
AYMORE (REQUERIDO)

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 26/03/2020 13:00 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000885-36.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELA APARECIDA CARDOSO OAB - MT19356/O (ADVOGADO(A))
PAULA REGINA CARDOSO OAB - MT0015506A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LANARCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP (REQUERIDO) AYMORE (REQUERIDO)

ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 26/03/2020 13:00 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000073-91.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA PARA 26/03/2020 13:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000073-91.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA OAB - MT0019474A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY BRASIL SERVICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO O expediente tem a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para comparecimento na AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO JUIZADO REDESIGNADA

PARA 26/03/2020 13:30 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARAPUTANGA.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000775-37.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

R P OTENIO MERCADO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE SILVA OTENIO OAB - MT24178/O (ADVOGADO(A)) MARIANA PASTURELLI CINTRA OAB - MT20459/O (ADVOGADO(A)) PATRICIA ALVARES DE OLIVEIRA OAB - MT20479/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MESSIAS FRANCISCO DIAS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 Processo n. 1000775-37.2019.8.11.0038 REQUERENTE: R P OTENIO MERCADO - EPP REQUERIDO: MESSIAS FRANCISCO DIAS PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de COBRANÇA, proposta por R P OTENIO MERCADO - EPP e MESSIAS FRANCISCO DIAS. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "O requerido pagará a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 06 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com primeiro pagamento para o dia 25/12/2019, por meio de depósito bancário na conta do autor, Banco do Brasil, agência 2939-4, conta corrente 12566-0, R P OTENIO MERCADO - EPP, CNPJ: 07.225.561/0001-38, e ainda enviará o comprovante do depósito mensalmente por meio de mensagem no aplicativo whatsapp (65 99935-2317). O autor se compromete a retirar a restrição que consta no nome do autor do SPC, após o pagamento da primeira parcela do acordo". Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9 099/95 Aisi Anne Lima Tiago Juíza Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENCA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. Araputanga-MT, 11 de dezembro de 2019. (assinado digitalmente) Renato J. de A. C. Filho Juiz de Direito

Comarca de Arenápolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 70/2019 cnpar

O Juiz de Direito e Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Arenapolis, Estado de Mato Grosso, em Substituição Legal – Victor Lima Pinto Coelho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Gestor Judiciário Marcello Andrade Santos no período de 06 a 15/01/2020, estará em usufruto de férias;

Considerando a necessidade de designação de Gestor Judiciário para substituição ao titular em seu período de férias.

RESOLVE:





Art. 1º- Designar o Técnico Judiciário Estevaldo Henrique Portela Bandeira, matrícula 34347, para substituir o Gestor Judiciário no período de 06 a 15/01/2020, face as férias do titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Arenápolis-MT, 16 de dezembro de 2019.

Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito em Subst. Legal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 82415 Nr: 3792-37.2019.811.0026

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Policia Judiciária Civil de Arenápolis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan Douglas de Oliveira Silva/Luan Douglas

de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: TAIRONE SELIN DE MORAES - OAB:25.992/MT

Ante o exposto, MANTENHO A HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E A CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA de LUAN DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA.Aguarde-se a distribuição do respectivo Inquérito Policial/Ação Penal, trasladando-se a cópia da presente decisão e demais peças necessárias para aquele feito.SERVE A PRESENTE DECISÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM FACE DE LUAN DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA.Cumpra-se.Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 53765 Nr: 1764-04.2016.811.0026

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisangela Maria da Silva, MKDSF PARTE(S) REQUERIDA(S): Milton Nunes de Figueiredo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensor Público - OAB:, Silvio Ferreira Freitas - OAB:19920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNALDO SILVA ARAUJO - OAB:13840, Luis Eduardo Piroseli - OAB:23144/O

Vistos.

Considerando a ausência de atuação de Defensor Público na Comarca de Arenápolis, NOMEIO o advogado, DR. SILVIO FERREIRA FREITAS (OAB 19.920/O), para o presente ato e para apresentação de memoriais finais em momento oportuno.

Concedo o prazo de dez dias para a parte requerida juntar aos autos o extrato de movimentação bancária e a declaração de imposto de renda atualizado da pessoa física e jurídica.

Com a juntada, desde já, encerro a instrução processual e converto os debates orais em memoriais escritos, os quais deverão ser apresentados pelas partes no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, em seguida o requerido, e por último, o Ministério Público.

Oportunamente, tornem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001122-09.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE BERNARDO DE SOUZA (AUTOR(A)) LUCY BATISTA DA SILVA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS VITORASSI OAB - MT27391/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANA CARVALHO LOURENCO DE SOUZA (RÉU)

MARCIO LOURENCO DE SOUZA (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE

BATISTA DA SILVA DE SOUZA, JOSE BERNARDO DE SOUZA RÉU: MARCIO LOURENCO DE SOUZA, FABIANA CARVALHO LOURENCO DE SOUZA V I S T O S, Cuida-se de ação de rescisão contratual com pedido de tutela de urgência c/c indenização por perdas e danos promovida por Lucy Batista da Silva de Souza e José Bernardo de Souza em face de Marcio Lourenço de Souza e Fabiana Carvalho Lourenço de Souza, na qual pretendem os demandantes a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de um imóvel no valor ajustado de R\$ 100.000,00, porque, segundo os autores, os requeridos não têm cumprido com o pactuado. Aduzem que celebraram com os requeridos o referido contrato onde os compradores se comprometeram a pagarem o valor de R\$ 98.000,00 em parcelas mensais de R\$ 1.000,00, tendo havido sucessivos termos aditivos do contrato em razão da renitência dos requeridos em adimplir com os valores. Apesar das diversas tentativas de conservarem o negócio jurídico pactuado, os requeridos permanecem inadimplentes, compradores, descaso demonstrando dos ora requeridos, e consequentemente inviabilizando a continuidade do contrato. Diante dos fatos supracitados, pleiteia a concessão de tutela de urgência para rescisão do contrato. É o relato necessário. Decido. Analisando os autos, verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco de resultado útil ao processo (CPC, art. 300). Em verdade não há como afirmar a veracidade dos fatos narrados na exordial, necessitando de demais provas para aquilatar a verdade real tornando-se necessária a instauração do contraditório pleno e exauriente para que se possa angariar subsídios concretos que confirmem ou infirmem as alegações iniciais. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela, tendo em vista que o contrato que se objetiva rescindir foi celebrado em novembro de 2017, sendo que em resoluções do contrato pela via judicial há de considerar não só a inadimplência em si, mas também devem ser observados os princípios da função social e da boa-fé objetiva, devendo o juiz aferir a legitimidade da resolução do contrato, o que se torna inviável neste primeiro momento, apenas com base nas provas documentais produzidas pelos autores. Isto posto, resta INDEFERIDO o pedido de antecipação de tutela formulado pelos autores. Em tempo, recebo a petição inicial e DETERMINO a remessa do presente feito ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS desta comarca, para designação e realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. Ato contínuo, proceda-se a intimação dos requerentes e a citação da parte requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que compareça à audiência designada. Consigne-se que não havendo autocomposição, sai os réus intimados para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia (art. 344, NCPC). Havendo desinteresse da parte requerida na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado dos autores ou da parte requerida à audiência de conciliação é considerado ato atentatória à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC art. 344). Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. VICTOR LIMA

ARENÁPOLIS Processo: 1001122-09.2019.8.11.0026. AUTOR(A): LUCY

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000892-64.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO NOVAES (AUTOR(A))

PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Advogado(s) Polo Ativo:

GALILEU ZAMPIERI OAB - MT11574-O (ADVOGADO(A)) Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS DECISÃO Processo: 1000892-64.2019.8.11.0026. AUTOR(A): ANTONIO NOVAES RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE





SEGURIDADE SOCIAL Vistos. 1. Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário ajuizada por ANTONIO NOVAES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, tanto em tutela antecipada como no mérito, o benefício de auxilio doença ou aposentadoria por invalidez. Aduz, em síntese, que devido enfermidades, está incapaz de desenvolver as atividades laborativas habitualmente desenvolvidas, assim como que já lhe fora concedido benefício, mas em um "pente fino" o benefício foi cessado indevidamente. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. 2. De entrada, DEFIRO o benefício processual da assistência judiciária gratuita ao requerente, considerada a documentação que instrui a inicial. A tutela de urgência (cautelar ou antecipada) está disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil, e tem como requisitos concomitantes a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Vejamos: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. O benefício de auxílio-doença encontra previsão no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, senão vejamos: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. (sem destaque no original). In casu, a despeito das considerações lançadas na peça de ingresso, não pude divisar a presença concomitante dos pressupostos legais indispensáveis à concessão do reclamo antecipatório, máxime se se considerar que os documentos apresentados pela parte autora não representam, a meu sentir, a prova inequívoca, sendo, na verdade, elemento de convicção, ao qual deverão ser somados outros para fins de deferimento da aposentadoria pleiteada. Evidencia-se, pois, a necessidade não só de oitiva da parte demandada, como, por igual, a abertura da fase probatória, justamente para se constatar ou não a veracidade das alegações vertidas pela demandante e, ao final, editar um provimento jurisdicional definitivo. Ademais, o § 3º do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil não admite a concessão de tutela antecipada "(...) quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão", o que, na espécie, acaso concedido o reclamo antecipatório, redundará na proibição em questão. 3. Ante o exposto, concluo inexistentes, por ora, os requisitos aptos a legitimar a concessão da medida pleiteada, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inadmissível a transação. NOMEIO como perito-médico, independentemente de compromisso, o Dr. Arlan de Azevedo Ferreira, CRM-MT 1.444, com endereço à Rua Singapura, número 427, Casa 06, Condomínio Malibu Park, CEP 78430-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (065) 9.9981-9047, para responder os quesitos apresentados pelas partes. Desde já, DESIGNO o DIA 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2020, às 15H00MIN, para realização da perícia médica, a ser concretizada no prédio do Fórum desta Comarca, devendo o autor da ação comparecer no horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados. Consoante Resolução do Conselho da Justiça Federal e em decorrência da complexidade da perícia, FIXO os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos ao perito que efetivamente realizá-la, após o término do prazo concedido para as partes se manifestarem acerca do laudo. Como quesitos do Juízo, o expert deverá responder: a) A parte autora é portadora de deficiência/moléstia/doença? De que tipo? b) A parte autora é incapacitada para trabalhar? c) A incapacidade da parte autora para o trabalho é parcial ou total? Explique. d) A incapacidade da parte autora para o trabalho é permanente ou temporária? Caso temporária, por quanto tempo é a incapacidade da autora? e) Havendo incapacidade, aproximadamente desde quando ela existe? f) A deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora encontra-se em fase evolutiva ou residual? g) Constatada a incapacidade para o trabalho e, não sendo possível precisar a época aproximada do advento desta (a incapacidade), pode-se afirmar que tal incapacidade decorre da evolução/agravamento da deficiência/moléstia/doença de que é portadora a parte autora? h) Qual a atividade laboral da parte autora? Desde quando exerce essa atividade? i) A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual da parte autora? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência,

considerando o grau de instrução da autora, suas condições financeiras, idade e acesso a atividades de reabilitação? j) A parte autora é incapaz para a vida independente? k) A deficiência/moléstia de que é portadora a parte autora traz limitações em sua vida? Que tipos de limitações? I) Existe tratamento para o mal da parte autora? Caso positivo, qual o valor aproximado do tratamento? m) O tratamento traz efeitos colaterais? Quais? n) Esses efeitos colaterais impedem que a parte autora exerça alguma atividade braçal? 4. Cumpra a Secretaria, com urgência, as seguintes providências: a) CITE-SE o Instituto Requerido, na pessoa do Procurador-Chefe junto a Autarquia Federal (Lei nº 10.910/2004), conforme Convênio nº 09/2009, firmado entre a Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Na oportunidade, INTIME-SE, ainda, quanto a perícia designada, de modo que apresente os quesitos a serem respondidos no laudo médico pericial; b) INTIME-SE, ainda, a autora, por meio de seu patrono, para comparecimento na perícia na data e horário agendado, portando seus documentos pessoais e eventuais exames e laudos médicos atualizados; c) INTIME-SE o perito nomeado, remetendo-se cópia dos autos após a juntada dos quesitos pelo INSS; VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001112-62.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDA DIAS PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCILENE APARECIDA TEIXEIRA FRANCO OAB - MT0012315A-O

(ADVOGADO(A))

DANIELLY FERREIRA LIMA OAB - MT0018068A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAQUELINE RODRIGUES SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1001112-62.2019.8.11.0026. EDUARDA DIAS PINTO RÉU: JAQUELINE RODRIGUES SANTOS VISTOS, Cuida-se de "ação declaratória de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato 'post mortem' c/c petição de herança e pedido de tutela de urgência com liminar, c/c com exibição de documentos", ajuizada por Eduarda Dias Pinto objetivando a restrição de bens pertencentes à requerida Jaqueline Rodrigues Santos, aforada pela herdeira do de cujus Wanderson Brito Pinto, sob alegação de ocultação de herança. Assevera, a autora da herança de Wanderson Brito Pinto que seu genitor residia com a sua convivente, ora requerida, em união estável desde o ano de 2010 até o tempo de seu falecimento, contudo, a requerida se nega a partilhar os bens deixados pelo de cujus, sendo que os referidos bens encontram-se em nome da requerida, não sendo possível acordar, amigavelmente, a partilha dos bens deixados. Aduz que tomou conhecimento de que a companheira supérstite tem intenção de vender os bens deixados pelo de cujus, havendo suspeita de dilapidação sem meação aos herdeiros, atuando como se fosse proprietária única dos bens deixados à herança, se negando a apresentar à autora a situação financeira do mercado, farmácia, situação bancária, aplicações, saldos, relatório mensal sobre a venda e faturamento, recebimentos e pagamentos, se negando, enfim, a partilhar os bens adquiridos na constância da união estável entre a requerida e o instituidor da herança da autora. Diante desse panorama, ajuizou a competente ação, buscando precatar o seus direitos sobre os bens da herança. Requerer, liminarmente, a expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis, bem como a junta comercial, a fim de que se proceda a averbação das matrículas existentes em nome da requerida, objetivando dar publicidade a terceiros de boa-fé sobre a existência do presente litígio. Requer, ainda, que a requerida seja compelida a apresentar nos autos a documentação contábil e fiscal das empresas, além da movimentação bancária, objetivando ter acesso à situação real de toda massa de bens que compõe a universalidade da herança. É o resumo fático. FUNDAMENTO E DECIDO De proemio, necessário destacar que se trata de medida enunciada no art. 301 do NCPC como uma das espécies de tutela de natureza cautelar que pode ser requestada por aquele que pretender a asseguração do resultado útil de alguma pretensão de fundo. Pretende a autora o chamado arrolamento de bens, que tem pressuposto bastante específico: conservação de bens de uma universalidade, que estiverem





de dissipação/dilapidação. real e concreto, arrolamento tem escopo bem definido, que, aliás, demonstra sua utilidade e distinção de outras medidas conservativas: descrever e, se preciso, depositar/guardar bens de uma universalidade, sempre que houver uma situação perigosa a afastar, quanto ao valor ou a própria existência desses bens. Digno de menção, ainda, é que arrolamento de bens não se destina a conferir posse definitiva dos bens objeto da constrição cautelar, nem declarar ou conferir a propriedade deles. Noutros dizeres: somente haverá interesse/utilidade desta espécie de provimento acautelatório quando demonstrada a relação de pertinência do requerente com os bens a acautelar e desde que eles demandem a prática de algum ato conservativo. Colho da doutrina especializada: "O que importa é a demonstração do fundado receio de dano (extravio ou dissipação), aliado ao simples interesse processual da parte na conservação dos bens, evidenciado pelo direito ao processo principal (direito de ação). Como medida cautelar, o arrolamento tende apenas a evitar que o provimento final da ação definitiva caia no vazio e na inocuidade" (OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. VIII (arts. 813 a 889), Tomo II. Forense, 2005). E dito isso, pelas declarações que instruem a inicial é possível entender a preocupação advinda do desconhecimento da situação patrimonial integral com o fundado receio de dilapidação do patrimônio, tendo em vista a intenção de venda da requerida de parte dos bens que podem compor a universalidade de bens deixados pelo de cujus. Para ações de dissolução de sociedade conjugal é realmente relevante e útil arrolar para mensurar a extensão da universalidade patrimonial. É preciso que fique claro que a finalidade da liminar como medida cautelar de arrolamento na ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha da herança é a apuração de bens de eventual desconhecimento ou que sejam ignorados pela massa total de herdeiros, bem como a conservação dos bens. Assim, tendo em vista haver prova indicativa de dano ou de sua possibilidade de ocorrência, deve-se adotar a medida requestada liminarmente, apenas no que tange a expedição de ofícios aos cartórios de registros de imóveis de Arenápolis e Nortelândia, procedendo a averbação à margem das matrículas dos imóveis existentes em nome do de cujus e/ou da requerida. Entendo que a extrema e gravosa medida de bloqueio/congelamento de todos os bens em nome da requerida, se pleiteada, seria medida indesejável, pois o caminhar do feito aponta um tramitar vagaroso, cheio de incidentes e contramarchas, sendo que a indisponibilização sufocaria a própria universalidade de bens que compõe a herança, porque significaria paralisar toda produção e geração de riquezas que o patrimônio principal do monte-mor (Mercado e Farmácia) representa, contudo, apenas as informações foram pleiteadas pela autora, devendo ser deferida para compelir a requerida a apresentar nos autos a movimentação contábil, fiscal e bancária em nome das referidas empresas. Por tudo isso, claro está que a pretensão de arrolamento e indisponibilização do patrimônio da herança comporta acolhimento, pois nos moldes como requestada não implica qualquer gravame ao bom desenvolvimento dos negócios em nome da requerida. Diga-se, para finalizar, que a requerida tem de fato o dever de transparência e na forma de se portar diante da administração do patrimônio comum, não devendo atuar como gestora de coisa própria até o deslinde do feito, ocasião em que se apurará os bens que integram o patrimônio hereditário. Tudo isso posto e ante ao conjunto probatório juntado aos autos, com fulcro no art. 301, do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE a pretendida TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, inaudita altera pars, DETERMINANDO à expedição de ofícios aos cartórios de registros de Imóveis de Arenápolis/MT e Nortelândia/MT, para que proceda a averbação à margem das matrículas de eventuais imóveis existentes em nome da requerida JAQUELINE RODRIGUES SANTOS, bem como em nome do de cujus WANDERSON BRITO PINTO, dando publicidade a terceiros de boa-fé sob a existência do presente litígio. Em tempo, DETERMINO a remessa da presente demanda ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), para a realização dos procedimentos de estilo, nos moldes do art. 334, caput do CPC. CITE-SE a parte requerida, advertindo-a que o prazo para contestar, caso não haja autocomposição, começará a fluir da data da realização da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, NCPC). INTIMEM-SE as partes, advertindo-as de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com outorga de poderes específicos para negociar e transigir). Consigne-se que não havendo autocomposição, sai a parte requerida intimada para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência,

sob pena de incorrer nos efeitos da revelia (art. 344, NCPC). Havendo desinteresse da parte requerida na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Expeça-se o necessário. CUMPRA-SE. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000658-82.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO GARCIA BARROSO (AUTOR(A))

FLAUDIS DE BRITO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUR CARLOS SANTOS FRANCA OAB - MT22850/O (ADVOGADO(A))

LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT0010186A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Alcides Onesimo Costa (RÉU)

Outros Interessados:

josiel rodrigues dos Santos (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS termo de audiência em PDF.

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1000778-28.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

CASSIO AUGUSTO REGALI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO SILVA ARAUJO OAB - MT13840-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA PARES REGALI (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000778-28.2019.8.11.0026. AUTOR(A): CASSIO AUGUSTO REGALI RÉU: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA PARES REGALI Tratam-se de duas ações possessórias distribuídas (1000778-28.2019.8.11.0026 e independentemente 1000827-69.2019.8.11.0026), com inversão apenas dos discutindo-se a mesma relação jurídica, tendo a conexão das demandas sido reconhecida pela decisão Id. 25026448, nos autos tombado sob o 1000827-69.2019, cuja reunião processual aproveitamento dos atos praticados e apreciação conjunta, evitando-se decisão conflitante. Pois bem! Cassio Augusto Regali ajuizou a ação possessória tombada sob o número 1000778-28.2019.8.11.0026, desfavor de Fernando Henrique da Silva Pares Regali, em razão da tentativa de esbulho praticado pelo requerido que, aproveitando-se da ausência do autor no imóvel objeto do presente litígio, adentrou à residência, com ajuda de um chaveiro, invadindo o bem, não tendo completado o ato em razão da atuação da Polícia que foi acionada, conforme se infere do Boletim de Ocorrência acostado aos autos supramencionado, ao Id. 23039438. Segue narrando que adquiriu o imóvel por ocupação mansa e pacífica do seu genitor, Valerijan Regali, cuja posse sem oposições de terceiros dura há cerca de 20 anos ininterruptos, tendo permanecido no imóvel após o passamento do seu genitor, que ocorreu em maio de 2019. Fernando Henrique da Silva Pares Regali, por intentou ação possessória tombado sob o número 1000827-69.2019.8.11.0026, em face de Cassio Augusto Regali, alegando, em síntese, ser o legítimo proprietário e possuidor do referido imóvel, tendo em vista que o referido bem foi adquirido em 1986 por seu genitor, Franz Regali. Assevera que desde então exerce a posse da propriedade, contudo, em razão de problemas familiares teve que se dividir entre as cidades de Primavera do Leste e Arenápolis, não se ausentando, contudo, de forma permanente do referido imóvel, tendo deixado seu genitor residindo no imóvel. Aduz que seu tio paterno, genitor do requerido, passou a residir no imóvel junto com seu genitor, dividindo da companhia um do outro. Contudo, seu genitor foi acometido pelo mal de Alzheimer e, por necessitar de tratamento médico, Fernando o levou para o Rio de Janeiro, ausentando-se do imóvel por alguns meses, mas nunca deixando de residir no local. Após um período de sucessivas perdas familiares, com o óbito de seu genitor, sua genitora e filha, deixou o imóvel aos cuidados





do tio Valerijan Regali (genitor do requerido Cassio) que residia com seu falecido pai, contudo, o tio paterno igualmente veio a óbito em maio do corrente ano. Verbera que foi surpreendido com a atitude do primo, ora requerido nos autos tombado sob o número 1000827-69.2019.8.11.0026 -Cassio Augusto Regali, que tentou invadir o imóvel alegando ser o legítimo proprietário, herdeiro, praticando atos de turbação, transferindo as contas de água e energia para sua titularidade, induzindo servidor público municipal a emitir certidão com dados errados, tecendo informações errôneas objetivando aproveitar-se do momento de fragilidade, dor, perdas irrecuperáveis de entes queridos para tomar-lhe o seu patrimônio. Realizada audiência de justificação conjunta em 13.12.2019, foi colhida a oitiva de quatro testemunhas, conforme termo de audiência anexo, tendo os autos permanecido conclusos para apreciação do pedido de liminar. É o relato do essencial. Fundamento e Decido. Segundo o Código de Processo Civil, especificamente em seu artigo 567, o possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito. Para as ações possessórias de reintegração ou manutenção de posse a que alude o art. 560 do Código de Processo Civil, deve a parte autora comprovar os requisitos exigidos, nos termos do art. 561 do mesmo códex. Oportuno registrar que para a concessão de medida liminar em sede de ação possessória, não é necessário que os requisitos da posse estejam totalmente comprovados, bastando que sejam plausíveis as alegações, o que, a meu sentir está comprovado em favor de Cassio Augusto Regali, tendo em vista que as alegações postas em sua exordial foram confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo na ocasião da realização da audiência de justificação. Nesse sentido, denota-se que o requisito posse pela parte autora restou comprovada, pois testemunhas ouvidas em audiência confirmam ser o autor dos autos de número 1000778-28.2019.8.11.0026 o legítimo possuidor do bem imóvel objeto do presente litígio, sendo a referida posse exercida pelo genitor do autor por mais de 30 anos, e pelo próprio Cassio desde o falecimento do seu genitor, que ocorreu em maio do corrente ano. O segundo requisito é a ocorrência da ameaça de esbulho/turbação, comprovando que o possuidor pode ser despojado da posse por ato violento ou por meio clandestino ou, ainda, em virtude de um estado meramente precário, do qual o espoliador pretende se valer. Infere-se do depoimento colhido pela vizinha do imóvel, Sra. Jupira, que o Sr. Fernando recentemente tentou adentrar ao imóvel, confirmando os fatos narrados em sede policial, tendo o requerido Fernando intenção de retirar os móveis pertencentes ao requerente Cassio do imóvel objeto do litígio para adentrar ao bem e lá permancer. O último requisito a ser provado diz respeito ao tempo de esbulho. É preciso que, ao ser ajuizada a ação, não tenha decorrido mais de ano e dia do ato espoliativo. Se já decorrido este tempo, a posse adquirida pelo esbulho ou esbulhador legitimou-se e, assim, ele é que terá direito de ser assegurado pela posse. Contudo, verifica-se que tal requisito também restou preenchido, pois a testemunha Jupira confirmou em audiência que o ato intentado por Fernando ocorreu recentemente, no ano de 2019. In casu, a liminar deve ser deferida em favor de Cassio Augusto Regali, vez que o requerente preencheu todos os requisitos necessários à medida liminar. Isso porque, no caso em vertente, restou demonstrado, como dito alhures, que o autor dos autos de número 1000778-28.2019.8.11.0026 é o atual possuidor do bem, conforme verifica a partir dos depoimentos das testemunhas ouvidas em audiência. Ao que se dessume dos depoimentos colhidos em audiência de justificação, a vizinhança desconhece a pessoa de Fernando Henrique da Silva Pares Regalli e/ou de seu genitor, Franz Regali, como morador/possuidor do imóvel. Segundo a testemunha Jupira, vizinha do lado esquerdo do imóvel desde o ano de 2000, recorda-se de uma visita realizada por Fernando há 6 ou 7 anos, mas que o senhor Valério (como era conhecido Valerijan Regali, genitor de Cassio Augusto Regali), sempre morou sozinho no imóvel, com visitas frequentes dos filhos, sendo que Cassio e sua esposa passaram a residir no imóvel após o falecimento de seu genitor (maio de 2019). Perguntada se o Sr. Valério declarava ser o proprietário do imóvel respondeu que o de cujus alegava ter comprado o imóvel do genitor de Fernando. Quanto aos argumentos de Fernando Henrique da Silva Pares Regali de que seu genitor, Franz Regali, residia no imóvel junto com o genitor de Cassio, a testemunha Marluce declara que é vizinha do imóvel há 30 anos, que quando se mudou para a vizinhança o pai de Cássio já era morador do imóvel, residia sozinho. Declara, ainda, que desconhece a pessoa de Franz Regali e Fernando como moradores

do imóvel. A testemunha Newton, por seu turno, esclarece que quanto conheceu o Sr. Franz Regali e o Sr. Valerijan Regali os irmãos moravam juntos no imóvel em questão, contudo, o Sr. Franz Regali se mudou do imóvel há mais de 20 anos, tendo permanecido na residência apenas o genitor de Cassio Augusto Regali. Quanto ao Fernando, a testemunha declara que é de seu conhecimento que ele não reside no município de Arenápolis/MT há muitos anos. Assim, diante do quadro apresentado, constatada a ameaça de turbação ou esbulho à posse do autor Cassio Augusto Regali, de modo que é perfeitamente plausível o pleito autoral dos autos tombado sob o número 1000778-28.2019.8.11.0026. Desta feita, verificada a posse do imóvel objeto da lide pelo autor Cassio e constatada a ocorrência de esbulho ou turbação pelo requerido Fernando, estão presentes os requisitos para conceder a medida liminar pleiteado nos autos 1000778-28.2019.8.11.0026, consequentemente, indeferir o pleito liminar dos autos de número 1000887-69.2019.8.11.0026. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil e 561 do novo CPC, concedo a liminar de interdito proibitório ao autor da posse do imóvel descrito na inicial dos autos de número 1000778-28.2019.8.11.0026, determinando a expedição do respectivo mandado proibitório, devendo o requerido Fernando Henrique da Silva Pares Regali se abster de turbar/esbulhar Cassio Augusto Regali da posse do imóvel, sob pena de responder por crime de desobediência. EXPECA-SE mandado proibitório, nos termos do art. 563 do CPC, ficando o requerido Fernando Henrique da Silva Pares Regali proibido de praticar qualquer ato de turbação ou esbulho no imóvel objeto do presente litígio, sob pena de responder por crime de desobediência e multa diária, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento da presente decisão, nos termos do art. 497, do CPC. INTIMEM-SE os litigantes e seus respectivos advogados do teor desta decisão, advertindo-se pessoalmente os litisconsortes de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar inicia-se com a intimação desta decisão (CPC/2015, art. 564, parágrafo único), consignando no mandado a advertência constante do artigo 344 do Código de Processo Civil de 2015. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e encaminhe os autos conclusos. Serve a presente decisão como cópia de mandado. Cumpra-se. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000583-43.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

CACILDA JESUS MANOEL (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Marcos (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUY FERREIRA JUNIOR OAB - MT0011278A-B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Adilson Rodrigues de Moura (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARENÁPOLIS Processo: 1000583-43.2019.8.11.0026. AUTOR(A): CACILDA JESUS MANOEL RÉU: MARCOS Vistos DESIGNO audiência de justificação para o dia 14 de fevereiro de 2020 às 14:00h. Tendo em vista a ausência de Defensor Público na Comarca, NOMEIO o Dr. Lucas Vitorassi, inscrito na OAB/MT n° 27391, advogado militante nesta Comarca, que deverá ser intimado da aludida nomeação, para atuar no interesse da parte autora. Intime-se o advogado para ciência quanto a presente nomeação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências. VICTOR LIMA PINTO COELHO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000405-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000405-94.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 19.112.86 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS Endereço: RUA JOSÉ CVALCANTE SOUZA, 179, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Senhor(a): GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 24/07/2019 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 17 de maio de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000405-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000405-94.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 19.112,86 POLO ATIVO: Nome: GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS Endereço: RUA JOSÉ CVALCANTE SOUZA, 179, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: BANCO BRADESCO S.A., SN. CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentenca vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000405-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000405-94.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 19.112,86 POLO ATIVO: Nome: GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS Endereco: RUA JOSÉ CVALCANTE SOUZA, 179, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORALI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000429-25.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRONE SELIN DE MORAES OAB - MT25992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OLS/A (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A)) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS

Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000429-25.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 15.605,48 POLO ATIVO: Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA Endereço: JOAO PONCE DE ARRUDA. 149. S. CENTRO. ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: OI S/A Endereço: TELEMAT - BRASIL TELECOM, 3209, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3209, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-902 ESPÉCIE: [TELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA MENSAL. ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PRECO. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificada, do inteiro teor da r. sentenca vinculada disponível no Portal de Servicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000429-25.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRONE SELIN DE MORAES OAB - MT25992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000429-25.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 15.605,48 POLO ATIVO: Nome: LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA Endereço: JOAO PONCE DE ARRUDA, 149, S, CENTRO, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: OI S/A Endereço: TELEMAT - BRASIL TELECOM, 3209, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3209, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-902 ESPÉCIE: [TELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA MENSAL, ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000854-52.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR MM.(a)JUIZ(A) DETERMINAÇÃO DO DF {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} **PROCESSO** 1000854-52.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.007,22 ESPÉCIE: ITELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA MENSAL, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, PULSOS EXCEDENTES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JOAO BARBOSA DA SILVA Endereço: rua amazonas, 57, centro, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereco: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a): JOAO BARBOSA DA SILVA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 06/11/2019 Hora: 17:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 20 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000854-52.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000854-52.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.007,22 POLO ATIVO: Nome: JOAO BARBOSA DA SILVA Endereço: rua amazonas, 57, centro, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ESPÉCIE: [TELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA MENSAL, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, PULSOS EXCEDENTES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000854-52.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000854-52.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.007,22 POLO ATIVO: Nome: JOAO BARBOSA DA SILVA Endereço: rua amazonas, 57, centro, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A. AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376. CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ESPÉCIE: [TELEFONIA, ASSINATURA BÁSICA MENSAL, COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES, PULSOS EXCEDENTES, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000808-63.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A)DE DIREITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} PROCESSO n. 1000808-63.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.115.78 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY Endereço: TRAVESSA BRILHANTE, S/A, PRIMAVERA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a): RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 27/11/2019 Hora: 12:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 6 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000808-63.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000808-63.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.115,78 POLO ATIVO: Nome: RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY Endereço: TRAVESSA BRILHANTE, S/A, PRIMAVERA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereco: TELEFÔNICA BRASIL S/A. AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000808-63.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000808-63.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.115,78 POLO ATIVO: Nome: RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY Endereço: TRAVESSA BRILHANTE, S/A, PRIMAVERA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000675-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA FREIRE DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR MM.(a)JUIZ(A) DETERMINAÇÃO DO DE DIRFITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} **PROCESSO** 1000675-21.2019.8.11.0026 Valor da causa: 0,00 ESPÉCIE: [ASSINATURA BÁSICA MENSAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LUCIANA FREIRE DE QUADROS Endereco: RUA VENEZUELA, s/n, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: OI MÓVEL S/A Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3209, PRÉDIO JOÃO DIAS - 1 ANDAR, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT -CEP: 78005-300 Senhor(a): LUCIANA FREIRE DE QUADROS A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 09/10/2019 Hora: 16:20 ARENÁPOLIS, 9 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000675-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA FREIRE DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000675-21.2019.8.11.0026 Valor da causa: 0,00 POLO ATIVO: Nome: LUCIANA FREIRE DE QUADROS Endereço: RUA VENEZUELA, s/n, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: OI MÓVEL S/A Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3209, PRÉDIO JOÃO DIAS - 1 ANDAR, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT -78005-300 ESPÉCIE: [ASSINATURA BÁSICA ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000675-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA FREIRE DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000675-21.2019.8.11.0026 Valor da causa: 0,00 POLO ATIVO: Nome: LUCIANA FREIRE DE QUADROS Endereco: RUA VENEZUELA, s/n, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: OI MÓVEL S/A Endereço: RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3209, PRÉDIO JOÃO DIAS - 1 ANDAR, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT -CFP: 78005-300 ESPÉCIE: [ASSINATURA BÁSICA MENSAL1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000458-12.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ASSIS BRAVIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A)) LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP:

78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000458-12.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 19.000,00 POLO ATIVO: Nome: ANA PAULA ASSIS BRAVIM Endereço: ALAMEDA DOS ESTUDANTES PROMISA, S/N, AREA RURAL, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, OSASCO -SP - CEP: 06029-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000458-12.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ASSIS BRAVIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A)) LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000458-12.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 19.000,00 POLO ATIVO: Nome: ANA PAULA ASSIS BRAVIM Endereço: ALAMEDA DOS ESTUDANTES PROMISA, S/N, AREA RURAL, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, OSASCO -SP - CEP: 06029-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000744-53.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GESSICA POLIANA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(°)JUIZ(A) DE DIREITO # {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} PROCESSO n.





1000744-53.2019.8.11.0026 Valor causa. R\$ 6 000 00 FSPÉCIE: da INDEVIDA CADASTRO FM DF INADIMPI ENTESI ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: GESSICA POLIANA DOS SANTOS Endereço: rua padre eustaquio, s/n, bela vista, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereco: Avenida prefeito caio, 625s, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 Senhor(a): GESSICA POLIANA DOS SANTOS A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 23/10/2019 Hora: 15:40 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 19 de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) de Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justica

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000744-53.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GESSICA POLIANA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000744-53.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.000,00 POLO ATIVO: Nome: GESSICA POLIANA DOS SANTOS Endereço: rua padre eustaquio, s/n, bela vista, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: Avenida prefeito caio. 625s. vila nova. ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentenca vinculada disponível no Portal de Servicos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000744-53.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GESSICA POLIANA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAR MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000744-53.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.000.00 POLO ATIVO: Nome: GESSICA POLIANA DOS SANTOS

Endereço: rua padre eustaquio, s/n, bela vista, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: Avenida prefeito caio, 625s, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000699-49.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ERIK DA SILVA MELO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000699-49.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 12.538.00 POLO ATIVO: Nome: ERIK DA SILVA MELO Endereco: Rua das Petúnias, 789, Planalto, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: 230, CENTRO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado, ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000637-09.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

OSENIL SOARES DA SILVA BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000637-09.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.278,24 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: OSENIL SOARES DA SILVA BUENO Endereço: RUA PETRONIO PORTELA, SN, INDEFINIDO, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3475, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 Senhor(a): OSENIL SOARES DA SILVA BUENO A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Sala de Audiência Conciliação/ JEC Data: 09/10/2019 Hora: 15:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 18 de julho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000637-09.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

OSENIL SOARES DA SILVA BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000637-09.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.278,24 POLO ATIVO: Nome: OSENIL SOARES DA SILVA BUENO Endereço: RUA PETRONIO PORTELA, SN, INDEFINIDO, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: BANCO BRADESCO, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3475, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000637-09.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

OSENIL SOARES DA SILVA BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000637-09.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.278,24 POLO ATIVO: Nome: OSENIL SOARES DA SILVA BUENO Endereço: RUA PETRONIO PORTELA, SN, INDEFINIDO, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3475, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010191-82.2015.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMILDO VIEIRA DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMILCO DE PAULA (REQUERIDO)

MANDADO DE INTIMAÇÃO Dados do Processo: Processo:8010191-82.2015.8.11.0026 Por determinação do MM. Juiz de Direito, intimo o autor, na pessoa do seu patrono, para que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, informe nos autos o endereço atualizado do Reclamado, sob pena de arquivamento do feito. Arenápolis, 29/09/2017 MARCELLO ANDRADE SANTOS Gestor Judiciário

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010191-82.2015.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMILDO VIEIRA DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMILCO DE PAULA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010191-82.2015.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 13.158,00 POLO ATIVO: Nome: ROSEMILDO VIEIRA DE FARIA Endereço: Rua PRES. DUTRA, 100, CENTRO, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000 POLO PASSIVO: Nome: ROMILCO DE PAULA Endereço: Rua Poaeiro, 171, Casa, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [CHEQUE] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do





recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000139-10.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

IRIA SELENE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP0217897A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000139-10.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.773,87 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: IRIA SELENE OLIVEIRA Endereço: RUA DAS BROMELIAS, 09, QUADRA 26, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: OMNI FINANCEIRA S/A Endereço: AVENIDA SÃO GABRIEL, 555, 1 ANDAR, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01435-000 Senhor(a): IRIA SELENE OLIVEIRA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria. na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 08/05/2019 Hora: 12:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). partes deverão fazer acompanhar se advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ARENÁPOLIS. 25 de fevereiro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000139\text{-}10.2019.8.11.0026$

Parte(s) Polo Ativo:

IRIA SELENE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP0217897A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS JUSCEIINO KUBITSCHEK, 629E, VIIA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX DIIIGÊNCIA: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000139-10.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.773,87 POLO ATIVO: Nome: IRIA SELENE OLIVEIRA ENDERÇO: RUA DAS BROMELIAS, 09, QUADRA 26, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: OMNI FINANCEIRA S/A ENDERÇO: AVENIDA SÃO GABRIEL, 555, 1 ANDAR, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO

- SP - CEP: 01435-000 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000139-10.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

IRIA SELENE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP0217897A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000139-10.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.773,87 POLO ATIVO: Nome: IRIA SELENE OLIVEIRA Endereço: RUA DAS BROMELIAS, 09, QUADRA 26, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA - MT -CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: OMNI FINANCEIRA S/A Endereço: AVENIDA SÃO GABRIEL. 555. 1 ANDAR. JARDIM PAULISTA. SÃO PAULO - SP - CEP: 01435-000 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000187-03.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000187-03.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 12.462,69 POLO ATIVO: Nome: LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA Endereço: Rua Eugenio de souza, 05, sem, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: RENOVA COMPANHIA Nome: SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Endereço: AVENIDA PAULISTA, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO -SP - CEP: 01311-200 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO] ->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas





instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000187-03.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000187-03.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 12.462,69 POLO ATIVO: Nome: LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA Endereço: Rua Eugenio de souza, 05, sem, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Endereço: AVENIDA PAULISTA, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO -SP - CEP: 01311-200 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO] ->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de Inominado 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000187-03.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000187-03.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 12.462,69 POLO ATIVO: Nome: LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA Endereço: Rua Eugenio de souza, 05, sem, ARENÁPOLIS - MT - CEP: PASSIVO: RENOVA 78420-000 POLO COMPANHIA Nome: SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Endereço: AVENIDA PAULISTA, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO -SP - CEP: 01311-200 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO] ->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez

dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000187-03.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000187-03.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 12.462,69 POLO ATIVO: Nome: LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA Endereço: Rua Eugenio de souza, 05, sem, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. Endereço: AVENIDA PAULISTA, - DE 1047 A 1865 - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO -SP - CEP: 01311-200 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO] ->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. Inominado. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000175-86.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA DUARTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000175-86.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.600,00 POLO ATIVO: Nome: APARECIDA DUARTE DE SOUZA Endereço: Rua Oscar Josetti de Barros, 100, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Endereço: RUA GOMES DE CARVALHO, 1195- andar 4, - DE 992/993 A 1210/1211, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04547-004 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita,





da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000175-86.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA DUARTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000175-86.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.600,00 POLO ATIVO: Nome: APARECIDA DUARTE DE SOUZA Endereço: Rua Oscar Josetti de Barros, 100, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Endereço: RUA GOMES DE CARVALHO, 1195- andar 4, - DE 992/993 A 1210/1211, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04547-004 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. Inominado. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000795\text{-}64.2019.8.11.0026$

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON FRANCO DE MELLO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000795-64.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 7.457,04 POLO ATIVO: Nome: EDSON FRANCO DE MELLO Endereço: CEARA, SN, RENASCER, NOVA MARILÂNDIA - MT - CEP: 78415-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: AV ANTÔNIO FERREIRA SOBRINHO, 2031, CENTRO, JACIARA - MT - CEP: 78820-000 ESPÉCIE: [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado

Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010277-19.2016.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PAULINO DE MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINTETICA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E. Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010277-19.2016.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 17.600,00 POLO ATIVO: Nome: RODRIGO PAULINO DE MATOS Endereço: Rua ROOSEVELT MARQUES TEIXEIRA, 843-E, JARDIM PRIMAVERA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: SINTETICA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME Endereço: Rua SANTA CECILIA, 1126, - DE 274/275 AO FIM, SELESIANOS, JUAZEIRO DO NORTE - CE -CEP: 63050-202 ESPÉCIE: [ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS. 17 de de 2019 Inominado dezembro (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010051-77.2017.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO OAB - SP212923 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010051-77.2017.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 37.480,00 POLO ATIVO: Nome: M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME Endereço: Avenida CASTELO BRANCO, S/N, VILA NOVA, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA Endereço: Rua LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, 45/55, 45/55, SALA 01 E 02, JARDIM PETROPOLIS, CUIABÁ -MT - CEP: 78070-090 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a)





pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010051-77.2017.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB MT0021822A RODRIGO

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO OAB - SP212923 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010051-77.2017.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 37.480,00 POLO ATIVO: Nome: M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME Endereço: Avenida CASTELO BRANCO, S/N, VILA NOVA, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA Endereço: Rua LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO, 45/55, 45/55, SALA 01 E 02, JARDIM PETROPOLIS, CUIABÁ -MT - CEP: 78070-090 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000495-39.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO DA SILVA FERREIRA OAB - GO0032958A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000495-39.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 6.386,95 POLO ATIVO: Nome: JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR Endereço: Rua Higino de Souza, 2375, Cohab São Mateus, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ΕB COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA Endereço: AVENIDA PREFEITO CAIO, 293-E, CENTRO, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000448-31.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A)) HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

RODRIGUES CARVALHO ANDERSON OAB MT17514-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000448-31.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 39.920,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA Endereço: RUA BRASIL, 133, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, SN, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900 Senhor(a): VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 07/08/2019 Hora: 14:40 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 4 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000448-31.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A)) HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB MT17514-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000448-31.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 39.920,00 POLO ATIVO: Nome: VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA Endereço: RUA BRASIL, 133, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, SN, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do





recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000448-31.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A)) HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

RODRIGUES **ANDERSON** CARVALHO OAB MT17514-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000448-31.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 39.920,00 POLO ATIVO: Nome: VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA Endereço: RUA BRASIL, 133, VILA RICA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, SN, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000447-46.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CASTRO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB MT17514-O (ADVOGADO(A))

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000447-46.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 39.920,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ITAMAR DE CASTRO SILVA Endereco: Rua Brasil, 133, Vila Rica, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, SN, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT -CEP: 78110-900 Senhor(a): ITAMAR DE CASTRO SILVA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação/ JEC Data: 07/08/2019 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 4 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000447-46.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CASTRO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB MT17514-O

(ADVOGADO(A))

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000447-46.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 39.920,00 POLO ATIVO: Nome: ITAMAR DE CASTRO SILVA Endereço: Rua Brasil, 133, Vila Rica, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, SN, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000447-46.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CASTRO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGUES MT17514-O ANDERSON **CARVALHO** OAB

(ADVOGADO(A))

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA GOULART PENTEADO OAB - SP167884-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000447-46.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 39.920,00 POLO ATIVO: Nome: ITAMAR DE CASTRO SILVA Endereço: Rua Brasil, 133, Vila Rica, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: AZUL LINHAS AEREAS Endereço: AEROPORTO MARECHAL RONDON, SN, RUA JOÃO DE ARRUDA PINTO, S/N, CENTRO-NORTE, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da





r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000467-71.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR GOMES DE SOUZA OAB - MT9228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000467-71.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 13.100,00 POLO ATIVO: Nome: JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA Endereço: RUA FRANCISCO IZIDIO, S/N, JARDIM CANAÂ, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: AVENIDA PREFEITO CAIO, S/N, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000467-71.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR GOMES DE SOUZA OAB - MT9228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000467-71.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 13.100,00 POLO ATIVO: Nome: JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA Endereço: RUA FRANCISCO IZIDIO, S/N, JARDIM CANAÂ, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: AVENIDA PREFEITO CAIO, S/N, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PRECO] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor

Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000433-96.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA KIRCHNER JULIANO OAB - SP209864 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000433-96.2018.8.11.0026 Valor da causa: 0,00 POLO ATIVO: Nome: LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO Endereço: N 28, SÃO MATHEUS, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA Endereço: EDIFÍCIO CONSELHEIRO SARAIVA, ALAMEDA SANTOS 1000, CERQUEIRA CÉSAR. SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-902 ESPÉCIE: [ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000433-96.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA KIRCHNER JULIANO OAB - SP209864 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000433-96.2018.8.11.0026 Valor da causa: 0,00 POLO ATIVO: Nome: LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO Endereço: N 28, SÃO MATHEUS, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA Endereço: EDIFÍCIO CONSELHEIRO SARAIVA, ALAMEDA SANTOS 1000, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO - SP - CEP: 01418-902 ESPÉCIE: [ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-64.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PASINI & CIA LIMITADA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA NATHALY VELASCO SILVA MARQUES OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO PARTICIP COM F IND I TDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OAB CARLOS ANTONIO AZEVEDO DE SOUZA RJ177138

(ADVOGADO(A))

RITA APARECIDA QUINELATO DE **ARAUJO** OAB RJ110891 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DF DIRFITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} **PROCESSO** n 1000698-64.2019.8.11.0026 Valor R\$ 33.797,50 ESPÉCIE: da causa: INDEVIDA IINCLUSÃO EM CADASTRO DE **INADIMPLENTES**1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: PASINI & CIA LIMITADA - ME Endereço: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, 628, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO PARTICIP COM E IND LTDA Endereco: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA. 2830. LOJA 06. FLORESTA, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90230-010 Senhor(a): PASINI & CIA LIMITADA - ME A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 06/11/2019 Hora: 12:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 2 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-64.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PASINI & CIA LIMITADA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA NATHALY VELASCO SILVA MARQUES OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO PARTICIP COM F IND LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ANTONIO AZEVEDO DF SOUZA. OAB RJ177138 (ADVOGADO(A))

RITA APARECIDA QUINELATO DE ARAUJO OAB RJ110891 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000698-64.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 33.797,50 POLO ATIVO: Nome: PASINI & CIA LIMITADA - ME Endereço: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, 628, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -PASSIVO: Nome: CFP. 78420-000 POLO MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO PARTICIP COM E IND LTDA Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2830, LOJA 06, FLORESTA, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90230-010 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-64.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PASINI & CIA LIMITADA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA NATHALY VELASCO SILVA MARQUES OAB - MT23959/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO PARTICIP COM E IND LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ANTONIO AZEVEDO DE SOUZA OAB RJ177138 (ADVOGADO(A))

RITA APARECIDA QUINELATO DE ARAUJO OAB RJ110891 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000698-64.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 33.797,50 POLO ATIVO: Nome: PASINI & CIA LIMITADA - ME Endereço: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, 628, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: **MATTHEIS** ADMINISTRACAO PARTICIP COM E IND LTDA Endereço: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 2830, LOJA 06, FLORESTA, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90230-010 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000789-57.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JURACY CANTOARIA LOANGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000789-57.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 20.000,00 POLO ATIVO: Nome: JURACY CANTOARIA LOANGO Endereco: RUA SANTOS DUMONT, 127, CASA, BOLIVIA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: AVENIDA PREFEITO CAIO, 650, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE:





[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000789-57.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JURACY CANTOARIA LOANGO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000789-57.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 20.000,00 POLO ATIVO: Nome: JURACY CANTOARIA LOANGO Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 127, CASA, BOLIVIA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: AVENIDA PREFEITO CAIO, 650, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000793-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

NILDA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO MM.(a)JUIZ(A)DO DE DIRFITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} **PROCESSO** da causa: R\$ 22.084,00 ESPÉCIE: 1000793-94.2019.8.11.0026 Valor [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: NILDA DE OLIVEIRA SILVA Endereço: estrada rural, s/n, rodovia roberto campos, zona rural, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: Banco Safra S-A Endereço: BANCO SAFRA S.A., 2100, AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-930 Senhor(a): NILDA DE

OLIVEIRA SILVA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 27/11/2019 Hora: 14:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 11 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000793-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

NILDA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000793-94.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 22.084,00 POLO ATIVO: Nome: NILDA DE OLIVEIRA SILVA Endereço: estrada rural, s/n, rodovia roberto campos, zona rural, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: Banco Safra S-A Endereço: BANCO SAFRA S.A., 2100, AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-930 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) MATERIAL FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado, ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000793-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

NILDA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000793-94.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 22.084,00 POLO ATIVO: Nome: NILDA DE OLIVEIRA SILVA Endereço: estrada rural, s/n, rodovia roberto campos, zona rural, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: Banco Safra S-A Endereço: BANCO SAFRA S.A., 2100, AVENIDA PAULISTA 2100, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-930 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do





inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000797-34.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIANO GOMES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} PROCESSO 1000797-34.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 21.835,52 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: EMILIANO GOMES SILVA Endereço: rua poaeiro, 210 e, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: rua joaquim murtinho, 69. centro histórico. ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 Senhor(a): EMILIANO GOMES SILVA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 27/11/2019 Hora: 16:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 17 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000797-34.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIANO GOMES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000797-34.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 21.835,52 POLO ATIVO: Nome: EMILIANO GOMES SILVA Endereço: rua poaeiro, 210 e, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: rua joaquim murtinho, 69, centro histórico, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000797-34.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIANO GOMES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000797-34.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 21.835,52 POLO ATIVO: Nome: EMILIANO GOMES SILVA Endereço: rua poaeiro, 210 e, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO S/A Endereço: rua joaquim murtinho, 69, centro histórico, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL] ->PETIÇÃO (241) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. Inominado. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-66.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A)DE DIREITO {processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador} **PROCESSO** 20.434,00 ESPÉCIE: 1000769-66.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ [BANCÁRIOS]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO Endereço: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, 960, CASA, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Senhor(a): ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, BEM COMO ACERCA DO DEFERIMETNO DA TUTELA DE URGÊNCIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem





descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação, Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 27/11/2019 Hora: 13:40 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 11 de setembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-66.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000769-66.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 20.434,00 POLO ATIVO: Nome: ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO Endereço: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, 960, CASA, VILA NOVA, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-66.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000769-66.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 20.434,00 POLO ATIVO: Nome: ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO Endereço: RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, 960, CASA, VILA NOVA, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 17 de dezembro

de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000139-10.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

IRIA SELENE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP0217897A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

CRIMINAL DΕ **ARENÁPOLIS** 1000139-10.2019.8.11.0026. REQUERENTE: IRIA SELENE OLIVEIRA REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por IRIA SELENE OLIVEIRA em face de OMNI FINANCEIRA S/A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites tracados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Passo ao julgamento de mérito. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão a Reclamante. A presente lide comporta o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do artigo 355, inciso I, do CPC, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução para a produção de novas provas. Em síntese sustenta o reclamante que seu nome foi indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito pelo Reclamado por débito que alega desconhecer, aduzindo que tal anotação restritiva lhe ocasionou danos de ordem moral. Destaco, nas relações contratuais, especialmente nas de consumo, vigora o princípio da boa-fé objetiva, que é uma cláusula geral implícita em todos os contratos, e deve ser cumprida desde as tratativas, fase pré-contratual, até após a execução do contrato, e que exige lealdade dos contratantes, principalmente no que se refere aos deveres anexos do contrato. O acervo probatório existente nos autos é apto a corroborar as alegações aduzidas pela defesa, tendo demonstrado de forma satisfatória a legitimidade dos débitos que ensejaram a inclusão do nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito. Em que pese às argumentações da parte autora, não vislumbro qualquer conduta ilícita praticada pelas partes demandadas, mas, sim, exercício regular de um direito ante a existência de relação jurídica entre as partes regularmente pactuada conforme se extrai do contrato assinado, cópia dos documentos pessoais, não tendo a autora comprovado quitação, inexistindo, portanto, qualquer dever de reparação. Com relação aos documentos probantes apresentados pelo Reclamado, colaciono julgado da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: NEGATIVAÇÃO. FRAUDE INEXISTENTE. APRESENTAÇÃO DE ÁUDIOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO NÃO APRESENTADA NO JUÍZO DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA FONÉTICA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. Tendo sido apresentadas gravações de telefonemas que demonstram a existência de relação contratual entre as partes e inexistindo impugnação específica a respeito dos áudios apresentados, não há que se falar em fraude. Aquele que, na condição de parte, atua de forma desleal, alterando a verdade dos fatos, sujeita-se às sanções por litigância de má-fé previstas no art. 18 do Código de Processo Civil, as quais possuem função inibitória. Sentença mantida. (ESTADO DE MATO GROSSO - TURMA RECURSAL Recurso Cível Nº 0064500-70.2015.811.0001, Publicado em: 15/08/2016) **RECURSO** INOMINADO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO





POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DEMANDADA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA MEDIANTE JUNTADA DE CONTRATO. ASSINATURAS IDÊNTICAS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NÍTIDA TENTATIVA DE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Procedimento do Juizado Especial Cível 356527020158110002/2017, Turma Recursal Única, Julgado em 15/02/2017, Publicado no DJE 15/02/2017) (g.n.). Portanto, comprovada a relação jurídica entre as partes, não há nos autos indícios de ilicitude na anotação restritiva, bem como não há comprovante do seu adimplemento, assim, a negativação do nome da Reclamante não só é legítima como agiu o Reclamado no exercício regular do seu direito. Nesse sentido já decidiu a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: RECURSO CÍVEL INOMINADO - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONSUMIDOR - BANCO - MÉRITO - COBRANCA DEVIDA -AUSENCIA DE PROVA DO ADIMPLEMENTO DO DÉBITO PELA PARTE DEMANDANTE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO CREDORA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ -POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Age em exercício regular de direito o banco que promove a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao credito, se efetivamente comprovada à ausência de pagamento das obrigações pecuniárias pelo contratante. (TURMA RECURSAL DO TJMT, Recurso Cível Inominado n.º 8010160-62.2015.8.11.0026, RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida) Restando claro que o débito inequivocamente existe, não havendo, por consequência, prova do suposto ato ilícito perpetrado. Ao contrário, os autos evidenciam que a conduta da reclamada nitidamente configura exercício regular de direito (art. 188, I, do Código Civil), já que a parte reclamante, não quitou o débito aberto com a reclamada, o que justificou o encaminhamento do nome do reclamante aos cadastros do Serasa e do SPC. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 487, I, e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora; Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000660-52.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAMELLA BRUNA BARBIERI DIAS FIGUEIREDO OAB - MT18720/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO NUNES RODRIGUES DE ARAUJO NETO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS PROCESSO: 1000660-52.2019.8.11.0026. REQUERENTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS REQUERIDO: ANTONIO NUNES RODRIGUES DE ARAUJO NETO PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por JOSE APARECIDO DOS SANTOS em desfavor de ANTONIO NUNES RODRIGUES DE ARAUJO NETO É o necessário. Decido. As partes

compuseram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada pagará a se compromete a realizar uma retratação pública, por meio das mídias sociais, quanto ao objeto da lide, bem como o pagamento de 04 cestas básicas a serem destinadas ao Conselho da Comunidade de Arenápolis, no prazo de 30 dias a contar da audiência de conciliação. " Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes. HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO -CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro

de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema

Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado

Processo Número: 1000175-86.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA DUARTE DE SOUZA (REQUERENTE)

digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS Processo: 1000175-86.2018.8.11.0026. REQUERENTE: APARECIDA DUARTE DE SOUZA REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc., Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por APARECIDA DUARTE DE SOUZA contra FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Considerando que a parte reclamada, apesar de devidamente citada, não compareceu à audiência de conciliação, bem como não apresentou contestação, DECRETO A SUA REVELIA. No entanto, é necessário ressaltar que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos alegados na exordial, desde que se trate de direito disponível, mas não importa necessariamente em procedência do pedido, pois deve o Juiz verificar se tem fundamento o direito pleiteado pela parte autora. Nesse sentido: TJ MG - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS - EFEITOS DA REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR -INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA -REVISÃO DO VALOR DEVIDO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os efeitos da revelia não implicam, por si só, na procedência imediata do pedido. A presunção advinda da revelia é relativa, sendo legítimo ao julgador dar ao feito a solução que entender cabível de acordo com o





princípio do livre convencimento motivado. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.019121-3, REL. DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI, TERCEIRA TURMA CÍVEL, 18.12.2006). Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito. A parte autora objetiva a condenação da reclamada pelos danos morais em razão de cobrança indevida efetuada pela requerida. Após análise percuciente dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que NÃO assiste razão à parte autora. Observo que o acervo probatório existente nos autos é apto a corroborar as alegações aduzidas pela defesa. Certo é que a presunção de boa-fé existente nas relações de consumo em favor do consumidor não se apresenta iure et de iure (absoluta), devendo ser relativizada diante dos fatos e fundamentos contido nos autos, além das regras de experiência comum (art. 5º da Lei nº. 9.099/95) e impressão pessoal do Juiz, privilegiando a busca da verdade e, por consequinte da Justiça (art. 6º da Lei nº. 9.099/95) e mantendo o equilíbrio e harmonia no corpo social, fim precípuo do Direito. Ao compulsar os autos, busco meios para fixar, de forma justa, a necessidade de reparação dos danos, porém não há elementos mínimos que comprovem qualquer conduta passível de reparação. Embora a parte autora alegue o desconhecimento das cobranças, verifica-se que consta contrato assinado pela parte autora junto a NATURA, bem como termo de cessão. Assim, tenho, que a parte ré se desincumbiu de seu ônus de comprovar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor - art. 373, inciso II, do CPC, ao passo que demonstrou suficientemente a legitimidade da cobrança, trazendo aos autos os contratos assinados pela autora e cópia dos documentos pessoais. Essas premissas forçam reconhecer que a existência do negócio jurídico em questão restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança. Assim, tenho que a hipótese é de improcedência dos pedidos. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 487, I, e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora; - DECRETAR A REVELIA DA REQUERIDA, na forma do artigo 20 da Lei 9.099/95; Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado

digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000187-03.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

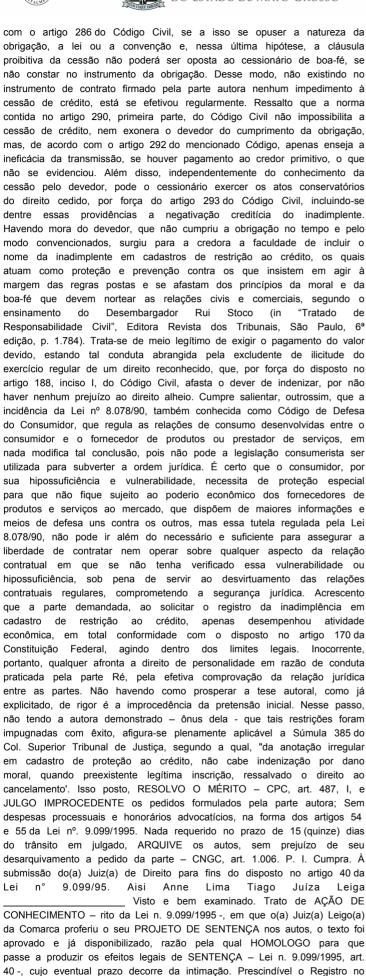
VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS Processo: 1000187-03 2018 8 11 0026 REQUERENTE: LAZARO LUIZ FERREIRA REQUERIDO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por LAZARO LUIZ ALVES FERREIRA em face de RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº

9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Existindo preliminares, passo ao julgamento. Rejeito a preliminar alegada na peça de bloqueio, de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em decorrência da complexidade da prova e necessidade de perícia. A análise dessas deve ser feita com extrema cautela e somente merece ser reconhecida a incompetência do Juizado Especial Cível, pela necessidade de tal prova, quando seja efetivamente necessária para a garantia do contraditório e da ampla defesa, o que não se verifica no caso dos autos. A vedação de produção de prova pericial no âmbito dos Juizados não significa que as partes não possam trazer laudos ou outras provas idôneas, hábeis a demonstrar suas alegações. Não constitui óbice para que as comprove através de relatórios técnicos individualizados - artigo 35 da Lei n. 9.099/1995 - ou realização de perícia informal - Enunciado n. 12 do FONAJE. Ademais, o Superior Tribunal de Justica - STJ - decidiu que os Juizados Especiais podem resolver disputas que envolvam perícias. No seu voto a Ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, apontou que a Lei n. 9.099/1995, que rege os Juizados Especiais, não exclui de sua competência a prova técnica, que no caso dos autos poderia ter sido apresentada pela parte que alegou a incompetência - STJ - RMS 30170 - UF: SC - REGISTRO: 2009/0152008-1 - RELATOR(A): Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 11/10/2010 e PUBLICADO EM 13/10/2010. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito. Aduz a reclamante que a parte demandada, vem efetuando cobranças indevidas, desconhecendo o débito cobrado. Sustentou que tal evento lhe causou danos de ordem moral. A requerida apresentou resposta, na qual sustenta, em resumo, a existência do débito, e a inocorrência de dano moral, além de exibir documentos. Saliento que a administração dos meios de prova incumbe ao magistrado, destinatário final dessa atividade realizada para o esclarecimento dos fatos sobre os quais versa o litígio, a quem cabe apreciar livremente os elementos de prova, por força do disposto no artigo 371 do Código de Processo Civil, consagrador do princípio da persuasão racional. E, no exercício desse poder de valorar as provas, o juiz está autorizado a se restringir àquela que, além de ser mais esclarecedora, seja também a mais célere e compatível com o princípio da razoável duração do processo previsto no artigo 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e no artigo 139, inciso II, do mencionado Código. No mérito, o pedido é improcedente. O Código de Defesa do Consumidor, regula as relações de consumo desenvolvidas entre o consumidor e o fornecedor de produtos ou prestador de serviços. É o consumidor definido no seu artigo 2º, "caput", como "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final", enquanto o fornecedor é descrito no artigo 3º do mesmo diploma legal, como "toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços". Já no parágrafo 2º desse mesmo artigo 3º, há a definição de serviço, como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". No amplo legal de servico, portanto, incluem-se as atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras por sua natureza creditícia. Aplica-se, portanto, à controvérsia o Código de Defesa do Consumidor, por se referir à operação creditícia destinada a servir a destinatário final. Ressalto que a configuração do ato ilícito exige uma conduta antijurídica ou contrária a uma norma preexistente ou, ainda, o exercício abusivo de um direito reconhecido, que causa um mal desnecessário e injusto, o que não se evidencia na hipótese. Ora, a parte demandada provou ser cessionária do crédito sobre o qual versa a presente demanda, indicou a origem da relação jurídica que ensejou a dívida, bem como anexou documentos assinados pelo autor. Tais circunstâncias se revelam suficientes para a demonstração da existência de vínculo contratual e da exigibilidade do débito. A parte ré, na qualidade de cessionária do crédito, está, portanto, apta a exigir o pagamento ou utilizar medida coercitiva destinada a estimular o devedor a cumprir o compromisso por ele assumido. Acrescento que a cessão de crédito apenas é vedada, em conformidade







caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro

de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema

Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado

digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000547-98.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

UESLEI ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEIDIANE DE OLIVEIRA DANTAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS Processo: 1000547-98.2019.8.11.0026. REQUERENTE: UESLEI ROSA DE SOUZA REQUERIDO: LEIDIANE DE OLIVEIRA DANTAS PROJETO DE SENTENCA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por UESLEI ROSA DE SOUZA em desfavor de LEIDIANE DE OLIVEIRA DANTAS. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada pagará a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em 14 prestações, com início em 20/10/19, com carência de 04 dias, por meio de deposito na conta bancária indicada. Em caso de inadimplemento será considerado o valor total da dívida mais acréscimo de multa de 20%. ' Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

Visto e bem examinado. Trato de AÇAO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000795-64.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON FRANCO DE MELLO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS PROCESSO: 1000795-64.2019.8.11.0026. REQUERENTE: EDSON FRANCO DE MELLO REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório — Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA proposta por EDSON FRANCO DE MELLO em face de ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e





4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido, Passo a analisar o mérito. Primeiramente, no caso em exame, verifico que as provas produzidas no processo são suficientemente aptas a formar o convencimento desta julgadora, daí por que passo ao julgamento antecipado do mérito, arrimada no art. 355, inciso I, do CPC/2015. Apesar dos argumentos da reclamada de que o motivo do aumento no valor das faturas ocorreu em razão da média plurimensal, não são aptas a sustentar a improcedência dos pedidos iniciais. Ora, da análise dos argumentos expostos na peça de defesa, verifica-se que os mesmos não passaram de afirmações evasivas, incapazes de infirmar a tese e os argumentos expostos nos autos pelo Promovente. Inobstante, observo que o contexto probatório retratado nos autos pela parte autora, como também pela parte ré, comprovam que o valor cobrado é muito superior ao consumo anterior e posterior da unidade, não tendo anexado nos autos justificativa para tal aumento. Ademais, conforme se verifica pelo extrato de consumo anexado pela própria requeria a unidade consumidora em questão estava desligada sem consumo desde o mês 10/2018, não justificando as cobranças. Ademais, a legislação em vigor impede que a concessionária de serviço público imponha ao consumidor débito que não tem sua origem comprovada, como no presente caso, não justificando as faturas superiores enviadas. Diante disso, resta inequívoco a existência de falha e a abusividade na prestação dos serviços da concessionaria ré no presente caso. Nesse sentido tem decidido as Turmas Recursais: RECURSO INOMINADO. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO ALEGADO PERÍODO EM O MEDIDOR TERIA ATUADO DE MODO ADULTERADO. IMPOSSIBILIDAE DE SUSPENSÃO DO SERVIÇO COMO FORMA DE COBRANÇA DE DÉBITOS PRETÉRITOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005354493, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Arriada Lorea, Julgado em 25/06/2015).(TJ-RS - Recurso Cível: 71005354493 RS, Relator: Roberto Arriada Lorea, Data de Julgamento: 25/06/2015, Terceira Turma Recursal Cível. Data de Publicação: Diário da Justica do dia 29/06/2015): RECURSO INOMINADO. ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2013 MAIS DE 10 VEZES SUPERIOR À MÉDIA DE CONSUMO EM MESES ANTERIORES. DESCONSTITUIÇÃO DA FATURA. CABIMENTO. Recorre a parte ré da sentença que julgou procedente a ação para desconstituir o débito de R\$ 1.347,78 e R\$ 178,00, respectivamente às faturas com vencimentos em 22/03/2013 (fl. 03) e 22/04/2013 (fl. 04), que apresentaram um consumo mais de dez vezes superior à média da unidade nos últimos meses, determinando a emissão de novas faturas com valores calculados relativamente ao consumo de 75 kWh para cada mês, tendo em vista ser este o consumo médio da unidade. Em suas razões alega a recorrente que a aferição do consumo ocorreu através de leitura, apontando a quantidade de kWh efetivamente consumida pela unidade, concluindo que o valor apontado na fatura seria efetivamente devido. O faturamento do consumo de energia, tratando-se de serviço público, goza da presunção relativa de legitimidade, inerente ao ato administrativo do poder público e que admite prova em contrário. Por outro lado, a parte autora demonstrou o fato constitutivo do seu direito (art. 333, inciso I do CPC), através da juntada de faturas (fls. 03/18), onde consta que a mesma nunca havia extrapolado o consumo de 100 Kwh de energia em um mês, retirando, assim, a presunção de veracidade das faturas onde constam 3351 e 335 Kwh de consumo (fls. 03 e 04). Cabível a redução do débito quando o valor cobrado em um mês extrapola à média normalmente utilizada pelo consumidor e revela indícios de equívoco da concessionária de serviço público. Assim, deve ser mantida a sentença que determinou a desconstituição da fatura sub judice para que seja recalculada pelo consumo de 75 kWh, que expressam a média dos últimos 10 meses às faturas impugnas com vencimento, parâmetro impugnado em sede recursal pela parte recorrente. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004984506, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Fabiana Zilles, Julgado em 24/02/2015). Desta feita, ante a ausência de comprovação da legalidade das cobranças superiores realizadas pela requerida, a procedência da ação é medida que se impõe. No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5°, da Constituição Federal de 1988, como pelo art. 186 do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou

patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte sendo desnecessária, nestes casos, específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. Neste sentido, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC. A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. 2. FATO EXTINTIVO, IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPROVADO. EXEGESE DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (Apelação Cível Nº 70047096714, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 31/01/2012) (grifei) No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. No presente caso deve-se considerar o corte/suspensão de energia na propriedade rural, além da tentativa de solução administrativa, sem êxito. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. No que se refere ao pedido contraposto, entendendo que o mesmo deve ser julgado improcedente, haja vista, que a requerida não anexou documentos capazes de comprovar a legalidade dos valores cobrados. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais, para: - CONFIRMAR/TORNAR DEFINITIVA a liminar deferida; - DECLARAR a inexigibilidade dos débitos decorrentes das faturas de recuperação de consumo referente aos meses de JANEIRO E ABRIL DE 2019, da unidade consumidora nº 6/2587192-2, objeto desta lide, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo(s)/cobrá-lo(s) por qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao TRIPLO do importe que exigir em desacordo; - DETERMINAR que a Reclamada proceda com à retificação da fatura do mês de JANEIRO E ABRIL DE 2019, com base na média do consumo auferido nos 12 (doze) meses anteriores ao aumento injustificado - CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte Autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/95 e art. 523 e §§ do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos





Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) Togado para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago _ Visto e bem examinado. Trato de Juíza Leiga AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA -Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010079-79.2016.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE DA SILVA VESTUARIO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA FERREIRA EL JAMEL OAB - MT0014341A (ADVOGADO(A))

CELSO DE FARIA MONTEIRO OAB - MT17298-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF ARENÁPOLIS 8010079-79.2016.8.11.0026. REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA VESTUARIO - ME REQUERIDO: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por MARIA JOSE DA SILVA VESTUARIO - ME em desfavor de BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada pagará a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mim e quinhentos reais), por meio de 02 depósitos nas contas indicadas, no prazo de 05 dias úteis do protocolo da minuta de acordo. Em caso de atraso no pagamento incidirá multa de 10% a título de clausula penal, com correção pelo IGPM e juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento. As partes dão plena e geral quitação com o presente acordo. " Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir е estão adequadamente qualquer impedimento ou ilegalidade no representados. ausente avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro

de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010277-19.2016.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PAULINO DE MATOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SINTETICA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

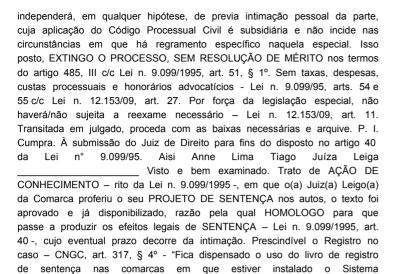
VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Processo: 8010277-19.2016.8.11.0026. REQUERENTE: RODRIGO PAULINO DE MATOS REQUERIDO: SINTETICA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório -Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de INDENIZATÓRIA - rito da Lei n. 9.099/1995 -, tendo como partes RODRIGO PAULINO DE MATOS em desfavor de SINTETICA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - ME, em que aquele deixou o prazo para se manifestar transcorrer in albis e abandonou o processo. Decido. A parte reclamante deixou de promover os atos que lhe competia, ocasionando o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dia, fato que impõe, inevitavelmente, a extinção, uma vez que o Poder Judiciário atual, especialmente a Justiça Estadual que tem ampla competência, não pode manter uma estrutura para tramitar processos que nem mesmo as partes fazem valer a importância da lide/interesse. O abandono processual é causa de extinção de processo - CPC, art. 267, III/NCPC, art. 485, III - e, por se tratar de processo sujeito ao disposto na Lei n. 9.099/1995, é inaplicável o art. 267, § 1°, do CPC/NCPC, 485, § 1°, em face do art. 51, § 1°, daquela lei especial que regula os juizados, conforme entendimento doutrinário (CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e pratica dos juizados especiais cíveis. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 267; FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários a Lei n. 9.099/1995. 5. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 333). Nesses termos, igualmente precedente decisório, in verbis: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 1.º DO CPC E DA SÚMULA N.º 240 DO STJ NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 51, § 1.º DA LEI FEDERAL N.º 9.099/1995. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RELATÓRIO EM SESSÃO. VOTO: Inicialmente, conheço do Recurso Inominado, considerando-se a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. No mérito, a sentença não merece ser reformada. Na espécie, o processo foi suspenso a pedido das partes por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, o juízo de origem extinguiu o processo sem resolução de mérito, sem determinar prévia intimação do advogado da exequente, nem sua intimação pessoal. Veja-se que o § 1.º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais estabelece que ?a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes?. Assim, tem-se que o art. 267, § 1.º do CPC e a Súmula n.º 240 do STJ não são aplicados no âmbito dos Juizados Especiais, não havendo necessidade intimação pessoal da exequente para dar prosseguimento à execução. DO EXPOSTO, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para o fim específico de manter a sentença recorrida. DISPOSITIVO O julgamento foi presidido por mim, Fernando Swain Ganem, Juiz Relator Designado, seguido pelo eminente Juiz Aldemar Sternadt e pelo eminente Juiz Vinícius de Mattos Magalhães (relator vencido). Curitiba, 26 de junho de 2015. Fernando Swain Ganem, Juiz Relator Designado. O julgamento foi presidido por mim, Fernando Swain Ganem, Juiz Relator Designado, seguido pelo eminente Juiz Aldemar Sternadt e pelo eminente Juiz Vinícius de Mattos Magalhães (relator vencido (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001263-68.2012.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: VinÃ-cius de Mattos Magalhães - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Fernando Swain Ganem - - J. 30.06.2015)". (TJ-PR - RI: 000126368201281601820 PR 0001263-68.2012.8.16.0182/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 30/06/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 10/07/2015) Portanto, o § 1º do art.

51 da Lei n. 9.099/1995 preceitua que a extinção do processo







Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado

Processo Número: 1000127-64.2017.8.11.0026

digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL ARENÁPOLIS CÍVFI F CRIMINAL DF Processo: 1000127-64.2017.8.11.0026. REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR REQUERIDO: SUZANA CRISTINA DE OLIVEIRA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. É o necessário. Decido. Verifica-se que a parte autora anexou pedido de desistência. A desistência do prosseguimento do processo, corolário do princípio da disponibilidade, consiste na abdicação do status alcançado pelo autor após o ajuizamento da demanda, o qual é perfeitamente possível. Compete à parte analisar a conveniência ou não de prosseguir com a ação judicial, dispondo do direito que lhe é garantido constitucionalmente - CRFB/88, art. 5°, XXXV -, observados os requisitos da legislação e, diversamente do procedimento comum ordinário, no Juizado Especial Cível é prescindível a anuência/consentimento da parte adversa para o reconhecimento/homologação da desistência. Nesses termos, Enunciado n. 90 do FONAJE, aprovado no XVI Encontro - Rio de Janeiro/RJ, e a sua nova redação aprovada em 2015, in verbis: "A desistência do autor, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento". "NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO 90 - A desistência da ação, mesmo sem a anuência do réu já citado, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, ainda que tal ato se dê em audiência de instrução e julgamento, salvo quando houver indícios de litigância de má-fé ou lide temerária". Isso posto e tendo em vista a manifestação expressa da parte reclamante ACOLHO A DESISTÊNCIA e, consequentemente, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, arts. 200, parágrafo único, e 485, VIII e § 5°, Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", assim como nessas hipóteses de desistência a Intimação da parte adversa. P. Cumpra. À submissão da Juíza de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já

disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art.

317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010051-77.2017.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB MT0021822A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA GULLO DE CASTRO MELLO OAB - SP212923 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS 8010051-77.2017.8.11.0026. REQUERENTE: M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME REQUERIDO: SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº161 e 162 do FONAJE. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, movida por M. L. DA FONSECA & CIA LTDA - ME em desfavor de SCAPE TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA. Fundamento e Decido. À luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. Rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa haja vista que o autor comprova por meio dos documentos anexados a exordial que se enquadra como ME, portanto legitimo para ajuizar ação no presente juízo. Passo a análise do mérito. O caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. Afirma a autora que adquiriu peças da empresa promovida, a qual enviou os boletos juntamente com a encomenda, tendo efetuado o pagamento de boleto no valor de R\$ 580,98 (quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), e somente após percebeu que o débito adimplido era de pessoa estranha, motivo pelo qual afirma ter entrado em contato com a demandada, a qual afirmou que seria providenciada a compensação, no entanto, não o fez e ainda negativou seu nome, motivo pelo qual ajuizou a presente ação buscando, em sede de tutela provisória de urgência antecipada, seja determinada a exclusão de seu nome do protesto e, no mérito, pela condenação do demandado em indenizá-lo pelos danos morais sofrido. Em defesa a requerida alega ausência de danos. Por fim, requer a improcedência da presente ação. Após análise percuciente dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Consoante se depreende das manifestações declinadas pela parte autora, verifico que a mesma adquiriu produtos da requerida, pagando o boleto enviado juntamente com as mercadorias. Pois, bem. Resta claro que, o erro no pagamento ocorreu por culpa exclusiva da requerida, já que o autor adimpliu o boleto que a própria reclamada lhe enviou com a mercadoria. Desta feita, mesmo após contato administrativo, e estando a requerida ciente do ocorrido, a mesma negativou o nome da autora, restando provada a má prestação de seus serviços. Quanto aos danos morais, o pedido é procedente. Não há como negar que a manutenção irregular do nome de qualquer pessoa física ou jurídica nos órgãos de restrição de crédito constitui constrangimento e gera danos à imagem do suposto devedor, que devem ser compensados por aquele que os causou. O CPF sem restrição é importante para a comprovação da imagem de bom pagador, sendo sua negativação suficiente para impedir que determinada pessoa, física ou jurídica, obtenha crédito ou financiamento. Trata-se, assim, de modalidade de dano moral "in re ipsa", conforme entendimento consolidado dos Tribunais. Neste sentido a jurisprudência do STJ: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO





NOME DA PESSOA JURÍDICA. DÉBITO INEXISTENTE. CONDUTA INADEQUADA E ABUSIVA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO CONHECIMENTO DOS VALORES EM ABERTO. APELANTE NÃO DESINCUMBIU AO ÔNUS DA PROVAS. 1. Recurso de Apelação interposto contra decisão que julgou procedente o pleito autoral. 2. Negativação indevida de pessoa jurídica em órgãos de proteção ao crédito. 3. Inexistência de débito. A Apelada não possui filiais na cidade de Salvador. 4. Conduta inadequada e abusiva da Apelante. 5. Improvimento. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0500680-41.2013.8.05.0103, Relator(a): IVANILTON SANTOS DA SILVA, Publicado em: 04/04/2018) Quanto à fixação do valor da indenização por danos morais, no esteio do pensamento de Sérgio Cavalieri Filho, tenho que no caso em análise, deve obedecer aos seguintes parâmetros: 1) reprovabilidade da conduta ilícita; 2) intensidade e duração do sofrimento experimentado; 3) a gravidade do fato e sua repercussão; 4) a situação econômica do ofensor e o grau de sua culpa (cf. "Programa de responsabilidade civil". 9ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010. p. 98). Restou demostrado nos autos a reprovabilidade da conduta da requerida, e tentativa de solução administrativa pelo autor. Mostra-se imperioso, ademais, que a quantia tenha uma finalidade punitiva e de desestímulo à reiteração da mesma conduta pelo próprio réu e mesmo pelos demais atores sociais. Há uma efetiva função pedagógica que não pode ser desprezada. Além disso, o montante não pode ser estabelecido em patamar que represente enriquecimento ilícito do ofendido. Dessa maneira, com base em tais paradigmas, no caso concreto, suficiente a indenização no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, RESOLVO O MÉRITO com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: - DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO o nome da parte autora do registro/banco de inadimplentes/protesto, relacionado ao débito objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, a serem revertidos a favor da parte reclamante. - CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte autora, a título de dano moral, o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença -Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENCA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000495-39.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF ARFNÁPOLIS Processo: 1000495-39.2018.8.11.0026. REQUERENTE: JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR REQUERIDO: EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO RECLAMATÓRIA movida por JOSE LOPES DA SILVA JUNIOR em desfavor de EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. Decido. Existindo preliminares passo a análise. Rejeito a preliminar alegada na peça de bloqueio, de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em decorrência da complexidade da prova e necessidade de perícia. A análise dessas deve ser feita com extrema cautela e somente merece ser reconhecida a incompetência do Juizado Especial Cível, pela necessidade de tal prova, quando seja efetivamente necessária para a garantia do contraditório e da ampla defesa, o que não se verifica no caso dos autos. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, inexistindo quaisquer nulidades ou irregularidades que devam ser declaradas ou sanadas, bem como outras preliminares ou questões prévias que pendam de apreciação e permitindo a hipótese o julgamento imediato da lide, passo a analisar o mérito. Afirma a autora que adquiriu produtos junto a requerida, contudo, foram emitidas notas com valor inferior, descobrindo posterior que teria adimplido valor superior ao valor de venda dos produtos, requerendo restituição e indenização por danos morais. Em defesa a requerida afirma que, a cobrança é devida, efetuando a retificação das notas, não havendo danos a serem indenizados. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Resta incontroverso que a requerida é cliente da autora, realizando compras em seu comércio. Afirma a requerida que os produtos adquiridos lhe foram vendidos com valor superior de venda, tendo a requerida emitido nota com valor inferior, o que fora corrigido após notificação extrajudicial. Em análise aos autos verifico que, o autor afirma na peça inicial que a venda foi realizada com preço superior, contudo parece crível que este concordou com os valores que lhe foram ofertados pelos produtos, recebendo os carnês de pagamento. Não há nos autos nenhuma prova dos alegados danos sofridos. Deve haver, ao menos, um arcabouço probatório mínimo que ampare sua pretensão, o que não ocorreu in caso. Dessa forma, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Nessa senda, a norma processual civil encartada no artigo 373, além de distribuir o ônus da prova, distribui também os riscos relativos à sua não desincumbência, ou seja, traca critérios destinados a apontar quem suportará as consequências desfavoráveis de não haver provado o fato. A doutrina aponta, nesse sentido, que "[a] consequência do não desincumbimento do ônus da prova pelo autor é o julgamento de improcedência do pedido (actore non probante absolvitur reus)." (Machado, Costa. Código de processo civil interpretado e anotado. 2ª Ed. - São Paulo: Editora Manole, 2008, p. 668). Vê-se, portanto, que o ônus probatório possui uma dupla função. Ao mesmo tempo em que fixa uma regra de instrução, voltada às partes, fixa também uma regra de julgamento, voltado ao magistrado. Ou seja, estimula a movimentação das partes e aponta a consequência de uma eventual inércia, respectivamente. Desta feita, não há danos a serem indenizados, restando improcedente os pedidos autorais. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da demanda com base no artigo 487, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º -"Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi

aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que





passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000448-31.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A)) HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT17514-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF **ARENÁPOLIS** 1000448-31.2019.8.11.0026. REQUERENTE: VANILSON SILVA PEREIRA DE ARRUDA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS PROJETO DE SENTENCA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, proposta pela parte Reclamante em desfavor da Reclamada, sob o fundamento de atraso de voo nacional não superior a 04 (quatro) horas. Não obstante se tratar de relação de consumo, a inversão do ônus da prova só deve ser em questões específicas e desde que presente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta de provar o insucesso da demanda do que àquele a demonstrar a sua procedência. Ora, não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos a Reclamada a provar todas as nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. Outro não é o entendimento do mestre Fredie Didier Junior, que ensina: "Por outro lado, exigir do fornecedor, apenas por vislumbrar uma possível inversão do ônus da prova em seu desfavor, faça prova tanto dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos que eventualmente alegar, como de inexistência do fato constitutivo do direito do consumidor, é tornar legal a inversão que o legislador quis que fosse judicial (tanto que exigiu o preenchimento, no caso concreto, de certos requisitos). Segundo Cambi, o juiz, ao inverter o ônus da prova, deve fazê-lo sobre fato ou fatos específicos, referindo-se a eles expressamente. Deve evitar a inversão do ônus probandi para todos os fatos que beneficiam ao consumidor, de forma ampla e indeterminada, pois acabaria colocando sobre o fornecedor o encargo de provar negativa absoluta/indefinida, o que é imposição diabólica." In casu, uma vez que o atraso no itinerário não foi superior a 04 (quatro) horas, cabia à Reclamante demonstrar a existência de outras repercussões danosas, além da simples perda de tempo. Ora, em face do pequeno período de espera, o infortúnio em questão não é enquadrado como caso de dano moral puro. Neste sentido: RECURSO INOMINADO - RECLAMAÇÃO INDENIZATÓRIA - ATRASO DE VOO - PERÍODO INFERIOR A QUATRO HORAS - REPERCUSSÕES DANOSAS - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. O atraso de voo, por períodos inferiores a quatro horas (artigos 230 e 231 do CBA e artigos 3º e 4º da Resolução 141/2010 da ANAC), não caracteriza dano moral puro, quando o atraso ocasiona repercussões danosas passageiro, além da simples perda de tempo, pode surgir o dever de 186 do Código Civil). (...) (TJMT, indenizar (art. RI nº 0029906-98.2013.811.0001, Turma Recursal Única, Juiz Rel. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, julgado em 28.11.2014) Logo, não se tratando de dano moral in re ipsa e não se desincumbindo de seu ônus probatório, nos termos do art. 373, I do NCPC, tenho pela total improcedência da demanda, uma vez que não vislumbrada os abalos morais a serem indenizados. Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I do novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista não vislumbrar a existência de

danos morais a serem indenizados. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000447-46.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR DE CASTRO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON RODRIGUES CARVALHO OAB - MT17514-O

(ADVOGADO(A))

HERVITAN CRISTIAN CARULLA OAB - MT19133-O (ADVOGADO(A))

IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL ARENÁPOLIS CÍVEL CRIMINAL DF Processo: F 1000447-46.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ITAMAR DE CASTRO SILVA REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95. Analisando o processo, verifico que se encontra maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas, motivo pelo qual passo ao julgamento antecipado da lide, conforme o art. 355, I do NCPC. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais, proposta pela parte Reclamante em desfavor da Reclamada, sob o fundamento de atraso de voo nacional não superior a 04 (quatro) horas. Não obstante se tratar de relação de consumo, a inversão do ônus da prova só deve ser aplicada em questões específicas e desde que presente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta de provar o insucesso da demanda do que àquele a demonstrar a sua procedência. Ora, não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos a Reclamada a provar todas as nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. Outro não é o entendimento do mestre Fredie Didier Junior, que ensina: "Por outro lado, exigir do fornecedor, apenas por vislumbrar uma possível inversão do ônus da prova em seu desfavor, faça prova tanto dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos que eventualmente alegar, como de inexistência do fato constitutivo do direito do consumidor, é tornar legal a inversão que o legislador quis que fosse judicial (tanto que exigiu o preenchimento, no caso concreto, de certos requisitos). Segundo Cambi, o juiz, ao inverter o ônus da prova, deve fazê-lo sobre fato ou fatos específicos, referindo-se a eles expressamente. Deve evitar a inversão do ônus probandi para todos os fatos que beneficiam ao consumidor, de forma ampla e indeterminada, pois acabaria colocando sobre o fornecedor o encargo de provar negativa absoluta/indefinida, o que é imposição diabólica." In casu, uma vez que o atraso no itinerário não foi superior a 04 (quatro) horas, cabia à Reclamante demonstrar a existência de outras repercussões danosas, além da simples perda de tempo. Ora, em face do pequeno período de espera, o infortúnio em questão não é enquadrado como caso de dano moral puro. Neste sentido: RECURSO INOMINADO -RECLAMAÇÃO INDENIZATÓRIA - ATRASO DE VOO - PERÍODO INFERIOR A QUATRO HORAS - REPERCUSSÕES DANOSAS - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. O atraso de voo, por períodos inferiores a quatro horas (artigos 230 e 231 do CBA e artigos 3º e 4º da Resolução 141/2010 da ANAC), não caracteriza dano moral puro, contudo, quando o atraso





ocasiona repercussões danosas ao passageiro, além da simples perda de tempo, pode surgir o dever de indenizar (art. 186 do Código Civil). (...) (TJMT, RI nº 0029906-98.2013.811.0001, Turma Recursal Única, Juiz Rel. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, julgado em 28.11.2014) Logo, não se tratando de dano moral in re ipsa e não se desincumbindo de seu ônus probatório, nos termos do art. 373, I do NCPC, tenho pela total improcedência da demanda, uma vez que não vislumbrada os abalos morais a serem indenizados. Ante ao exposto e por tudo que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I do novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, haja vista não vislumbrar a existência de danos morais a serem indenizados. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarguivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e hem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000467-71.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR GOMES DE SOUZA OAB - MT9228-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ARFNÁPOLIS F DE Processo. 1000467-71.2018.8.11.0026. REQUERENTE: JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO proposta por JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA em face de BANCO DO BRASIL S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº161 e 162 do FONAJE. Indefiro a preliminar de impugnação quanto ao pedido de assistência gratuita, uma vez que. o artigo 54 da Lei 9.099/95, estatui que o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas e o artigo 55 da mesma Lei, estabelece que a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir e carência da ação, já que não há dúvida que a parte autora tem direito a vir a juízo pleitear aquilo que entende devido e ser de direito (art. 5º, incisos II e XXXV, CRFB/88), bem como dada a resistência à pretensão e a adequação da via eleita. Este se traduz pela não espontaneidade da parte adversa em aceitar a pretensão autoral, aliada à necessidade do provimento jurisdicional para solução do litígio - composto do binômio necessidade/utilidade. Considerando-se que a parte adversa resistiu à pretensão deduzida pela parte Autora, formou-se, em consequência, a lide, conclui-se então que está possui interesse processual. Ademais, as alegações apresentadas pela parte adversa, como motivo para a extinção do processo, se confundem com o mérito da ação e serão analisadas em momento oportuno. Passo a análise do mérito. Decido. No caso há relação consumerista entre as partes, sendo a parte autora consumidora e a parte ré fornecedora de serviços, nos termos do artigo 2º, caput, e 3º caput do Código de Defesa do Consumidor - CDC. Destaco que a sistemática da responsabilidade civil nas relações de consumo é a de que responde o fornecedor de produtos e/ou de servicos independentemente da verificação de culpa, pelos danos

causados aos consumidores, decorrentes de fatos do produto e/ou do serviço, respectivamente. Segundo as normas expressas na Lei n.8.078/90, essa é objetiva e independe de culpa. Tal responsabilidade está, ainda, fundamentada na teoria do risco do empreendimento, pois aquele que tem o bônus deve arcar com os riscos e ônus de sua atividade. A parte reclamante alega ter realizado proposta de financiamento junto a requerida, sendo debitado valores indevidamente de sua conta bancária. Razões pelas quais busca a Tutela Jurisdicional pleiteando a condenação da empresa requerida pelos danos materiais e morais suportados. Em defesa a requerida afirma inexistência de danos a serem indenizados. Por fim, requer a improcedência da demanda. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, razão parcial assiste à parte autora. Assim, analisando detidamente os autos, tenho que a parte autora provou o fato constitutivo do seu direito, na medida em que demonstrou a tratativa de financiamento junto a requerida. Verifica-se que, fora debitado da conta da parte autora o valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), supostamente referente a avaliação do imóvel, não tendo a requerida comprovado suas alegações, tampouco que tal despesa foi pactuada ou acordada pelo autor. Logo, tenho pela existência de falhas na prestação dos serviços da Reclamada, tal como relatado na inicial. Para que haja a condenação da parte Requerida, é indispensável que a parte Requerente comprove efetivamente a extensão dos prejuízos patrimoniais que suportou, em decorrência do ato ilícito, tendo a parte autora comprovado fato constitutivo de seu direito, sendo que apresentou provas de desconto no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), quantia que deve ser restituída na forma simples. No tocante aos danos morais, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRAZO. FALTA INJUSTIFICADA NA ENTREGA DO PRODUTO E NA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO, DANO MORAL CONFIGURADO, O fornecedor de servicos responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por vícios relativos à prestação dos serviços. Para a configuração do dever de indenizar em sede de dano moral, não há necessidade que se comprove dor intensa, pois o desconforto decorrente da recusa na entrega do produto e insucesso de solucionar o problema têm a extensão suficiente para configurar o dano moral. Não comporta reparos a sentença que fixou o valor da indenização com observância dos critérios da razoabilidade de da proporcionalidade. (RI 622/2009, DR. NELSON DORIGATTI, 2ª TURMA RECURSAL, Julgado em 15/12/2009, Publicado no DJE 13/01/2010). DANO MORAL CONFIGURADO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - INJUSTIFICADA DEMORA NA ENTREGA - CULPA EXCLUSIVA DA FORNECEDORA -PAGAMENTO DO IPVA - DANO RESPONSABILIDADE OBJETIVA -MATERIAL COMPROVADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEVOLUÇÃO. 1 -Em sede de direito do consumidor, cumpre à fornecedora prestar informação clara e adequada acerca da data prevista para a entrega do produto vendido, na forma do inciso III do artigo 6º do código de defesa do consumidor. 2 - Condenação à reparação por danos morais, que se consubstanciaram nos constrangimentos, dissabores e abalo a honra pela parte recorrida. 3 - Cabível a devolução do valor pago pela parte recorrida, vez que não era devedora do IPVA/2006, quando da venda e transferência do veículo no ano de 2005, competindo à parte recorrente, o pagamento do referido imposto. 4 - Recurso conhecido e não provido. (RI 1039/2009, DR. YALE SABO MENDES, 1ª TURMA RECURSAL, Julgado em 02/09/2009, Publicado no DJE 06/10/2009). A parte autora descontado valores indevidamente de sua conta bancaria, os quais não causando dificuldade no cumprimento de suas possuía previsão, obrigações. Certo é que o descumprimento de contrato isoladamente considerado não é suficiente para acolher a pretensão do Consumidor, mas, no contexto retratado nos autos, a postura da Ré potencializa a superioridade do fornecedor em detrimento da vulnerabilidade da parte consumidora, gerando ofensa à sua honra subjetiva, devendo ser objeto de compensação a título de danos morais na forma dos artigos 5º, inciso X da Lei Maior de 1988 e 6º, inciso VI da Lei nº 8.078/90. No tocante ao valor da indenização, compete ao juiz se orientar pela denominada lógica do razoável e fixar o valor da indenização de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, com as condições econômicas do causador do dano e do ofendido, em quantitativo consentâneo com a natureza e intensidade da humilhação, da tristeza e do constrangimento





sofridos, de modo a produzir eficácia pedagógica, inibir novas condutas idênticas da parte ofensora, e representar compensação à parte ofendida, contudo, implicar em indevido enriquecimento. Desta considerando as situações acima mencionada, entendo que o valor a título de danos morais deve ser fixado no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor condizente com os prejuízos sofridos e ainda incapaz de gerar o enriquecimento indevido. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO, art. 487, I do NCP-, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para: - CONDENAR a reclamada a indenizar os reclamantes, a título de dano patrimonial/material, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), monetariamente a partir do desembolso/pagamentos quantias, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. - CONDENAR a reclamada a indenizar os reclamantes, a título de dano moral/imaterial, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justica Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. Prescindível o Registro no caso -CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000433-96.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA KIRCHNER JULIANO OAB - SP209864 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):
VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Processo:

1000433-96.2018.8.11.0026. REQUERENTE: LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO REQUERIDO: REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, movida por LAIS AGNES REGUERO SANTOS FALCAO em desfavor de REDE OK SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDITO LTDA. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº161 e 162 do FONAJE. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. е Decido. Α presente ação deve ser antecipadamente, na forma autorizada pelo art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez a questão é de direito e de fato e está totalmente comprovada nos autos. Inicialmente, de rigor aplica-se ao presente feito, o Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, se encontra consolidada, no sentido de que a determinação da qualidade de consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação da teoria finalista que entende ser possível que a pessoa jurídica seja equiparável ao consumidor no caso concreto, desde que o objeto discutido não ser repassado a outros consumidores, como é o caso em questão. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito. Incumbe à ré provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as suas assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia, é que a parte autora sustenta que vem tentando efetuar o cancelamento dos serviços da requerida, contudo, não foi atendida. Argumenta que mesmo tendo solicitado o cancelamento dos serviços continuou a recebendo cobranças em valor superior ao contratado, não tendo seus pedidos atendidos. Diante de todos os transtornos vivenciados, bem como, pela tentativa frustrada em resolver o problema pela via administrativa, busca a Tutela Jurisdicional como garantia de seus direitos. A requerida em sua defesa alega culpa exclusiva da autora, uma vez que, não teria cumprido as normas estabelecidas no contrato. Por fim alega inexistência de danos morais e requer a improcedência da ação. Após análise percuciente dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão parcial assiste a parte autora. No caso, se incumbiu à parte autora de os requisitos necessários a comprovar o ato consubstanciado na negativação indevida de seu nome, o dano moral e nexo causal. Por outro lado, apesar das argumentações da parte ré em sua defesa, tenho que esta não se desincumbiu de seu ônus probatórioart. 6°, VIII, do CDC, pois, não trouxe elemento de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial, bem assim, quaisquer causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito da parte Autora - art. 373, II, do CPC, no sentido de demonstrar a exigibilidade da dívida. Pelo contrário, o conjunto probatório inserto nos autos é apto a corroborar com as alegações da parte autora, que mesmo após diversas tentativas de cancelamento, foi ignorada com o continuo envio de faturas, não teve atenção da requerida. A falha na prestação de serviços foi demonstrada pela parte autora. Verifico que o autor tentou solução via telefone, contudo sem êxito. No caso, restou patente que a requerida não mantém a prestação de serviços da forma contratada. Assim, evidenciada a falha na prestação de serviços, de rigor a condenação da requerida a prestar seus serviços regularmente. É indubitável, portanto, que houve falha na prestação de serviços e prática abusiva por parte da requerida, nos termos do artigo 39, inciso V, do CDC, devendo esta ser condenada, bem como a indenizar o consumidor por danos morais, vez que restou evidenciado no caso concreto sua desídia. Dessa forma, há de se reconhecer o dever em ressarcir a autora pelos prejuízos sofridos, sendo imperioso o reconhecimento da existência do abalo moral, não se tratando o caso concreto de mero aborrecimento. O dever de indenizar advém da falha na prestação de serviços pela ré, o que ocasionou transtornos ao consumidor. O direito do autor à reparação por danos morais é indiscutível, ex vi do disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 5º V e X da Constituição Federal e artigo 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor. Resta arbitrar, portanto, o valor da indenização, com base no disposto no artigo 944 do Código Civil, levando em conta que o valor da reparação de um lado deve ser suficiente para satisfazer o ofendido e reprimir a prática de novos atos semelhantes pelo causador do dano, e de outro não pode ser fonte de enriquecimento desmedido. Assim, por medida de equidade e para evitar o enriquecimento sem causa da requerente,





arbitro os danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este suficiente para aliviar o sofrimento exclusivamente psíquico e o desconforto que suportou em razão da conduta desidiosa da requerida. Ante o exposto, e o que mais consta dos autos do processo, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: - DETERMINO A RESCISÃO DO CONTRATO discutido nos autos, assim como os débitos dele decorrentes em relação ao reclamante, devendo a reclamada abster-se de exigi-los/cobrá-los por qualquer meio, bem como de inserir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao QUÍNTUPLO do importe que exigir em desacordo; -DETERMINO que a reclamada efetue o cancelamento dos serviços prestados, referente ao contrato discutidos a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao QUÍNTUPLO do importe que exigir em desacordo; - CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte Autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação -CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro

de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentenca Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-64.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PASINI & CIA LIMITADA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA NATHALY VELASCO SILVA MARQUES OAB - MT23959/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATTHEIS BORG ADMINISTRACAO PARTICIP COM I TDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ANTONIO AZEVEDO DF SOU7A OAB RJ177138 (ADVOGADO(A))

RITA APARECIDA QUINELATO DE **ARAUJO** OAB RJ110891 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Processo:

1000698-64.2019.8.11.0026. REQUERENTE: PASINI & CIA LIMITADA - ME REQUERIDO: MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO PARTICIP COM E IND LTDA PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº161 e 162 do FONAJE. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, movida por PASINI & CIA LIMITADA - ME em desfavor de MATTHEIS BORG ADMINISTRAÇÃO PARTICIP COM E IND LTDA. Fundamento e Decido. À luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. Inexistindo preliminares, passo a análise do mérito. O caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. Afirma a autora que adquiriu produtos da requerida no valor total de R\$ 18.797,50, contudo, em razão dos defeitos apresentados nos produtos, requereu o cancelamento do pedido, procedendo a devida devolução dos referidos produtos. Relata que, apesar da compra ter sido efetivamente cancelada, com a devolução dos produtos, teve seu nome inscrito no cadastro de proteção ao crédito pela empresa requerida. Aduz que ao tomar conhecimento da negativação de seu nome, entrou em contato com a requerida objetivando a resolução do problema de forma amigável, tendo a requerida se comprometido a enviar-lhe carta de anuência para a baixa do protesto, contudo, até o momento a requerida não tomou qualquer providência, razão pela qual amarga o prejuízo de ver seu nome incluído no rol dos maus pagadores, além de encontrar-se impossibilitada de realizar qualquer operação de crédito. Liminar deferida. Em defesa a requerida alega baixa dos protestos, ausência de devolução dos produtos. Por fim, requer a improcedência da presente ação. Após análise percuciente dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Consoante se depreende das manifestações declinadas pela parte autora, verifico que a mesma adquiriu produtos da requerida, os quais teriam apresentado defeito, sendo então devolvidos. Pois, bem. A requerida afirma que não recebeu os referidos produtos, contudo, não faz nenhuma prova de suas alegações, tendo o autor anexado e-mails e notas de devolução. Desta feita, apesar da devolução dos produtos, verifico que a requerida manteve as negativações/protestos, e isso é que basta para que se reconheça a responsabilidade da ré pelos danos que do evento resultaram. Quanto aos danos morais, o pedido é procedente. Não há como negar que a manutenção irregular do nome de qualquer pessoa física ou jurídica nos órgãos de restrição de crédito constitui constrangimento e gera danos à imagem do suposto devedor, que devem ser compensados por aquele que os causou. O CPF sem restrição é importante para a comprovação da imagem de bom pagador, sendo sua negativação suficiente para impedir que determinada pessoa, física ou jurídica, obtenha crédito ou financiamento. Trata-se, assim, de modalidade de dano moral "in re ipsa", conforme entendimento consolidado dos Tribunais. Neste sentido a jurisprudência do STJ: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA PESSOA JURÍDICA. DÉBITO INEXISTENTE. CONDUTA INADEQUADA E ABUSIVA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS VALORES EM ABERTO. APELANTE NÃO DESINCUMBIU AO ÔNUS DA PROVAS. 1. Recurso de Apelação interposto contra decisão que julgou procedente o pleito autoral. 2. Negativação indevida de pessoa jurídica em órgãos de proteção ao crédito. 3. Inexistência de débito. A Apelada não possui filiais na cidade de Salvador. 4. Conduta inadequada e abusiva da Apelante. 5. Improvimento. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0500680-41.2013.8.05.0103, Relator(a): IVANILTON SANTOS DA SILVA, Publicado em: 04/04/2018) Quanto à fixação do valor da indenização por danos morais, no esteio do pensamento de Sérgio Cavalieri Filho, tenho que no caso em análise, deve obedecer aos seguintes parâmetros: 1) reprovabilidade da conduta ilícita; 2) intensidade e duração do sofrimento experimentado; 3) a gravidade do fato e sua repercussão; 4) a situação econômica do ofensor e o grau de sua culpa (cf. "Programa de responsabilidade civil". 9ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010. p. 98). Restou demostrado nos autos a reprovabilidade da conduta da requerida, e tentativa de solução administrativa pelo autor. Mostra-se imperioso, ademais, que a quantia tenha uma finalidade punitiva e de desestímulo à reiteração da mesma conduta pelo próprio réu e mesmo pelos demais atores sociais. Há uma efetiva função pedagógica que não pode ser





desprezada. Além disso, o montante não pode ser estabelecido em patamar que represente o enriquecimento ilícito do ofendido. Dessa maneira, com base em tais paradigmas, no caso concreto, suficiente a indenização no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No que se refere ao pedido contraposto, entendendo que o mesmo deve ser julgado improcedente, haja vista, que a requerida não anexou documentos capazes de comprovar o débito. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, RESOLVO O MÉRITO com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: - CONFIRMAR E TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR deferida em exame sumário; - DECLARAR A INEXISTÊNCIA do débito discutido nos autos, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo/cobrá-lo por qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao triplo do importe que exigir em desacordo; - CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte autora, a título de dano moral, o valor de 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença -Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contraposto; Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA -Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000754-08.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

DOVILIO DOMINGOS PIOVEZANI (REQUERENTE)

DILVO MEOTTI (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVANILDO ANGELO BRASSIANI OAB - SC8859 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):
DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000754-08.2019.8.11.0088. REQUERENTE: DOVILIO DOMINGOS PIOVEZANI TESTEMUNHA: DILVO MEOTTI Vistos... Verifica-se dos autos que não houve o devido recolhimento das custas de distribuição. Assim, primeiro se determinará a

intimação do autor para que recolha as despesas de distribuição da missiva. Por isso, à Secretaria para: 1. INTIMAR a parte-autora, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento das custas processuais de distribuição, sob pena de devolução da carta precatória (art. 393 da CNGC); 2. Decorrido o lapso temporal, não havendo resposta, DEVOLVER a missiva ao Juízo de origem; 3. HAVENDO o recolhimento, retornem conclusos para designação de audiência. Cumprir. Aripuanã/MT, 05 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000752-38.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA (EXECUTADO)

REGINALDO DA MOTTA (EXECUTADO)

JOSE CARLOS DA MOTA (EXECUTADO)
Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000752-38.2019.8.11.0088. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT EXECUTADO: JOSE CARLOS DA MOTA, REGINALDO DA MOTTA, CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA Vistos... Verifica-se que na Inicial não houve a comprovação de recolhimento das custas processuais. Por isto, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte-autora, por meio de seu procurador, para que emende a inicial, comprovando que realizou o recolhimento das custas processuais, isso no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, frisa-se a necessidade de atentar ao art. 321, p. único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Intimar. Cumprir. Aripuanã, 07 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000772-29.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

QUEIROZ & COUTINHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERENTE)

JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR OAB - MT0007875A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL INACIO DA SILVA (REQUERIDO)

BENEDITO CARREIRO FERREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ **DESPACHO** Processo: 1000772-29.2019.8.11.0088. REQUERENTE: QUEIROZ & COUTINHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOEL LUIZ ANTUNES DE CHAVES REQUERIDO: DANIEL INACIO DA SILVA, BENEDITO CARREIRO FERREIRA Vistos... Verifica-se dos autos que não houve o devido recolhimento das custas de distribuição, bem como não há cópia da decisão que recebeu a exordial. Assim, primeiro se determinará a intimação do autor para que recolha as despesas de distribuição da missiva e para que junte cópia da decisão que recebeu a Inicial. Por isso, à Secretaria para: 1. INTIMAR o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento das custas processuais de distribuição, devendo, ainda, juntar cópia da decisão que recebeu a Inicial, sob pena de devolução da carta precatória (art. 393 da CNGC); 2. Decorrido o lapso temporal, não havendo resposta, DEVOLVER a missiva ao Juízo de origem; 3. HAVENDO o recolhimento, desde já: a) Recebe-se a presente carta precatória, por verificar que está devidamente instruída; b) CUMPRIR conforme o deprecado; c) CITAR; d) Após, observadas as formalidades legais, devolva-se à comarca de origem com as homenagens de estilo; e) Cumprir, expedindo-se o necessário. Aripuanã/MT, 12 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000764-52.2019.8.11.0088







ROSENVAL VICENTE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14462/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DERIANE DE JESUS SANTOS (RÉU)

RONNY VON DEMETRIO GOULART (RÉU)

DERIANE DE JESUS SANTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS E ELETRODOMESTCOS - ME (RÉU)

RD PREMIUM COMERCIO DE MOTOCICLETAS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000764-52.2019.8.11.0088. AUTOR(A): ROSENVAL VICENTE DA SILVA RÉU: DERIANE DE JESUS SANTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS E ELETRODOMESTCOS - ME, RD PREMIUM COMERCIO DE MOTOCICLETAS E ELETRODOMESTICOS LTDA -ME, DERIANE DE JESUS SANTOS, RONNY VON DEMETRIO GOULART Vistos... Analisando a Inicial, verifica-se que não houve a expressa menção sobre a opção ou não pela audiência de conciliação. Portanto, com fundamento nos artigos 319, inciso VII e 321, todos do Código de Processo Civil, a Emenda à Inicial é de rigor, exatamente: Ø Informar se há interesse na realização de conciliação. Por isso, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte autora, para no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), emende a petição inicial, levando em conta o acima argumentado; 2. Após manifestação (ou decurso de prazo), conclusos. Cumprir. Aripuanã/MT, 12 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000774-96.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES OAB - MT7437/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Isaias Pinto (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **DESPACHO** 1000774-96.2019.8.11.0088. Processo: AUTOR(A): IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA RÉU: ISAIAS PINTO Vistos... Trata-se de petição denominada "Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar" ajuizada por Igreja Presbiteriana Renovada contra Isaias Pinto, devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, verifica-se que o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais). Constata-se que a parte-autora não explicou o fundamento do valor atribuído, já que, neste tipo de caso, entende-se que valor da causa deva corresponder ao benefício pretendido. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso: PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 1003183-18.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: SAGRADO TUPA AGROPECUARIA LTDA -AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PERMACULTORES RURAIS DA GLEBA MONJOLO, JOSE ORLANDO MURARO SILVA, MANOEL ROMUALDO DA SILVA, MAURO DE TAL, SADI SANTIN, DEMAIS INVASORES DA FAZENDA TUPÃ DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INVASORES -DESNECESSIDADE - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO -PREÇO MÉDIO DO HECTARE ESBULHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.A impossibilidade de identificação de cada um dos invasores não inviabiliza a Possessória, especialmente em casos de invasão coletiva. Em demandas desta natureza, cuja discussão não abarca questões atinentes à propriedade, o VALOR atribuído à CAUSA deverá ser buscado mediante estimativa, levando-se em conta o preço médio do hectare esbulhado, que corresponde ao econômico buscado pelo autor - a própria POSSE do imóvel. (N.U 1003183-18.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 03/07/2019, Publicado no DJE 05/07/2019). Verifica-se, ainda, que não houve a expressa menção sobre a opção ou não pela audiência de conciliação.

Ante o exposto, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte-autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, devendo: 1. Pormenorizar qual o fundamento da atribuição do valor da causa, com todas as consequências pertinentes, devendo haver eventual correção; 2. Informar se há interesse ou não na realização de audiência de conciliação. Por fim, frisa-se a necessidade de se atentar ao art. 321, p. único, do CPC. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 12 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000554-98.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO

JURUENA-AJES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NADER THOME NETO OAB - MT11890/B-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WASHINGTON BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000554-98.2019.8.11.0088. REQUERENTE: ASSOCIACAO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES REQUERIDO: WASHINGTON BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNCAO Vistos... Defere-se o pedido da parte-autora de id 22817134. Por isso, à Secretaria para: 1. AGUARDAR o decurso do prazo requerido; 2. Após, apresentado o novo endereço (e sendo desta Comarca), cumprir consoante despacho de id 22341071; 3. Havendo o decurso do prazo sem manifestação, devolver ao Juízo deprecante com as baixas necessárias. Cumprir. Aripuanã/MT, 12 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1034976-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTHER KAGAN SLUD OAB - SP306003 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ (REQUERIDO)

G.B.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA (REQUERIDO)

CLOVIS BOTELHO (REQUERIDO)

ARLETE FAGUNDES BOTELHO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1034976-46.2019.8.11.0041. REQUERENTE: NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A. REQUERIDO: G.B.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CLOVIS BOTELHO, ARLETE FAGUNDES BOTELHO, GABRIELA FAGUNDES MARQUEZ Vistos... Verifica-se dos autos que não houve o devido recolhimento das custas de distribuição. Assim, primeiro se determinará a intimação do autor para que recolha as despesas de distribuição da missiva+ Por isso, à Secretaria para: 1. INTIMAR o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento das custas processuais de distribuição, sob pena de devolução da carta precatória (art. 393 da CNGC); 2. Decorrido o lapso temporal, não havendo resposta, DEVOLVER a missiva ao Juízo de origem; 3. HAVENDO o recolhimento, desde já: a) Recebe-se a presente carta precatória, por verificar que está devidamente instruída; b) CUMPRIR conforme o deprecado; c) AVALIAR o imóvel descrito na missiva; d) Após, observadas as formalidades legais, devolva-se à comarca de origem com as homenagens de estilo; e) Cumprir, expedindo-se o necessário. Aripuanã/MT, 12 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000814-78.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:





MARIA ELEUSINA RODRIGUES DE MELO SCACIOTTI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ZEILE GLADE OAB - SP182722 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R S PIRES & CIA LTDA - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000814-78.2019.8.11.0088. REQUERENTE: MARIA ELEUSINA RODRIGUES DE MELO SCACIOTTI - ME REQUERIDO: R S PIRES & CIA LTDA - EPP Vistos... 1. Recebe-se a presente carta precatória, por verificar que está devidamente instruída. 2. CITAR. 3. CUMPRIR conforme o deprecado. 4. Após, observadas as formalidades legais, devolva-se à comarca de origem com as homenagens de estilo. 5. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Aripuanã/MT, 25 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo Número: 1000816-48.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELOISA PADILHA DE LIMA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES OAB - MT7437/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR ROBERTO SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DESPACHO Processo: 1000816-48.2019.8.11.0088. EXEQUENTE: MARIA HELOISA PADILHA DE LIMA EXECUTADO: GILMAR ROBERTO SILVA Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de Execução" ajuizada por Julia Padilha de Lima, representada por sua genitora Maria Heloisa Padilha de Lima, contra Gilmar Roberto Silva, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, verifica-se que a petição inicial não atendeu ao disposto nos artigos 319 e 320, do Código de Processo Civil. Isto porque, em análise da Inicial, constatou-se a ausência de título executivo. Nota-se que não há nos autos sentença homologatória do acordo realizado entre as partes. Por todo o narrado, nos termos do art. 321 do CPC, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR os exequentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a Inicial, devendo: a) JUNTAR sentença homologatória do acordo realizado entre as partes; ou b) APRESENTAR título executivo extrajudicial, o qual deverá observar os requisitos do art.784, IV, do CPC. Por fim, frisa-se a necessidade de atentar ao art. 321, parágrafo único, do CPC. Cumprir. Intimar. Aripuanã/MT, 10 de dezembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000806-04.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA MELEK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARKO ADRIANO KREFTA OAB - MT0022427A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GISLAINE DE LIMA OLIVEIRA (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DESPACHO 1000806-04.2019.8.11.0088. ARIPUANÃ Processo: AUTOR(A): HELENA MELEK RÉU: GISLAINE DE LIMA OLIVEIRA Vistos... Analisando os autos, verifica-se que a parte-autora alegou hipossuficiência. Contudo, declinou que é servidora pública, deixando de juntar comprovante de renda. Assim, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte-autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, devendo: 1. COMPROVAR a hipossuficiência alegada, juntando documento (holerite, por exemplo), a fim de se aferir sua eventual hipossuficiência; Por fim, frisa-se a necessidade de atentar ao art. 321, p. único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Aripuanã/MT, 10 de dezembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36058 Nr: 787-64.2009.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUINA ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:14462-B, REINALDO LUCIANO FERNANDES - OAB:12.849/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Estabelece o art. 524 do CPC que o requerimento para cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito

Desta feita, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos ao contador judicial (fls. 184/185), eis que compete à parte exequente apresentar memorial de cálculo atualizado do crédito que entende devido pelo executado.

Cumpre salientar que, ao menos no humilde entender deste Magistrado, o contador do Juízo, profissional o qual se encontra abarrotado de serviço, se destina a cálculos de maior complexidade e para situações em que haja divergência entre os memoriais apresentados pelas partes.

Assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de cinco (5) dias, trazer aos autos cálculo discriminado a atualizado da quantia em execução, sob pena de arquivamento.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 40812 Nr: 1207-98.2011.811.0088

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSIMERY APARECIDA AGUILAR, IRACI DOS SANTOS AGUILAR, ELEN MONICA AGUILAR

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DAVI TORREMOCHA AGUILAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GILSON HIDEO TACADA - OAB:7456 B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIME-SE a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de cinco (5) dias, dar prosseguimento ao feito, pugnando pelo que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 41617 Nr: 251-48.2012.811.0088

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA MARIA ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ATAIDES PAULO DA SILVA, FABIANA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Georgia Pinto Dias Leite - OAB:10298, JOSE DOMINGOS FERREIRA VILASBOA - OAB:40676

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

Vistos.

Cuida-se de "oposição c/c nulidade de ato jurídico" tendo como partes as em epígrafe.

Às fls. 37/43, o oposto Ataídes Paulo da Silva contestou o pedido, enquanto a oposta Fabiana Gomes de Oliveira não ofereceu resistência ao pedido (fl. 63).

Impugnação à contestação é vista às fls. 57/58.

Entre um ato e outro, vieram os autos conclusos para deliberações.

É o que merece registro.





DECIDO

Em contestação às fls. 37/43, a parte requerida arguiu uma questão preliminar, que passo a analisar.

Na sua peça defensiva, arguiu o oposto, em suma, a ausência de condições da ação e dos pressupostos processuais do incidente de oposição, já que a pretensão da oponente colide apenas com a do requerente da ação reivindicatória, e não com ambas as partes da referida ação. Nestes termos, pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito.

Pois bem.

Tenho que a questão preliminar arguida pela parte requerida não prospera.

De início, urge salientar que as condições da ação, segundo a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, o exame das condições da ação deve ser feito em abstrato, pela versão dos fatos trazida na petição inicial, in statu assertionis.

O juiz verificará se as condições da ação estão preenchidas considerando verdadeiro aquilo que consta da inicial, em abstrato. Se ao final, após eventual instrução, verificar-se que os fatos arguidos na peça vestibular não são verdadeiros, haverá pronunciamento de mérito desfavorável ao autor.

Desta forma, as condições da ação são apenas requisitos exigidos para que o processo possa levar a um provimento final, de mérito, em observância, também, a outro paradigma e princípio estruturante da nova ordem processual civil vigente: da primazia do julgamento do mérito, que demanda do hermeneuta uma interpretação que privilegie a decisão de mérito em detrimento a extinção prematura do processo.

A propósito:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO ESPECIAL OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 458, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CITAÇÃO. MULTA. ART. 538 DO CPC/73. PROTELATÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. ARBITRAGEM. COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA TEMPORAL. [...] Segundo a jurisprudência deste STJ, as condições da ação devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial, dispensando-se qualquer atividade instrutória. [...] (STJ - REsp: 1614070 SP 2016/0186006-8, Relator: Ministra Nancy Andrighi, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 29/06/2018).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. OMISSÃO. ART. 535 DO CPC/1973. INEXISTÊNCIA. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM. ART. 267, VII, DO CPC/1973. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ASSERÇÃO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. ART. 70, III, DO CPC/1973. INADMISSIBILIDADE NO CASO. AGRAVO NÃO PROVIDO. [...] As condições da ação, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, ou seja, à luz das afirmações deduzidas na inicial, sem a necessidade de uma investigação mais aprofundada das provas." (STJ – AgInt no ARESP 410.544/SP, Relator: Min. Lázaro Guimarães, Quarta Turma, DJe 27/03/2018).

No caso dos autos, a parte autora aduz que detém a posse mansa, pacífica e contínua do imóvel objeto da lide reivindicatória, e que a venda do referido imóvel a Ataíde foi simulada, sendo nula a matrícula dela derivada. Acrescentou, ademais, que sua posse decorre de direito real próprio.

Ora, o fato de um dos opostos reconhecer ou não contestar os termos da oposição não desvalida as condições de propositura do referido incidente, mesmo porque o Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 684, que, se um dos opostos reconhecer a procedência do pedido, contra o outro prosseguirá o opoente, não havendo obrigação de resistência em torno da oposição.

Assim, a petição inicial contém uma versão dos fatos, um conjunto de assertivas, as quais serão julgadas ao final, pelo exame das provas, mediante decisão de mérito, não mais relacionado às condições da ação.

Desta feita, INDEFIRO a questão preliminar arguida e delibero pelo prosseguimento do feito.

Não havendo outras questões prejudiciais a serem apreciadas ou

irregularidade a ser expurgada, DOU POR SANEADO O PROCESSO, passando à organização de sua instrução.

DEFIRO a produção de prova testemunhal requerida pelas partes, bem como a produção de prova documental requerida pela parte autora, pertinente em vista dos fatos que se pretende provar no presente feito.

INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de quinze (15) dias, apresentem seu respectivo rol de testemunhas, bem como a parte autora para, no mesmo prazo, juntar os documentos que menciona.

Sem embargo, considerando a indisponibilidade de pauta de audiências para esse ano, bem como a possibilidade de alteração do horário de funcionamento do Poder Judiciário no Estado de Mato Grosso a partir do ano que vem, não se designará audiência de instrução neste momento, devendo o processo aguardar na secretaria até a regularização da pauta do ano de 2020.

Desta feita, AGUARDE-SE na Secretaria até ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 22696 Nr: 7-23.1992.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS ARIPUANÃ LTDA, ADEMAR JOSÉ PEGORETTI, LAURA EDITE PEGORETTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:MT/20.495-A, FABIULA MÜLLER KOENIG - OAB:22165-A, GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - OAB:56.918

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARNO OSTWALD - OAB:4686/MT, FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22165-A OAB/MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980-A OAB/MT, VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS - OAB:4.878

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela parte executada, em razão do que delibero pelo prosseguimento do feito. Custas pelo executado. Fixo os honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte exequente no mínimo legal (10%). Deixo para fixar honorários ao advogado dativo nomeado em favor da executada quando da extinção do presente feito executivo. Decorrido o prazo para interposição de recurso, CERTIFIQUE-SE quanto à realização da avaliação determinada à fl. 419, cujo valor da diligência já fora recolhido (fls. 424/425). Caso ainda não sido cumprido, CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Então, tornem os autos conclusos para análise dos demais requerimentos formulados nos autos. PUBLIQUE-SE e INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 40009 Nr: 419-84.2011.811.0088

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: PAULO SILAS DE MORAIS JUNIOR

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A, HINGRID HELEN MARTINS FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, MARCIO TEIXEIRA DA FONSECA - OAB:8393-A, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB:14258, SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA - OAB:5810/MT

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação deduzida, no sentido de deferir o levantamento do valor bloqueado (fls. 308/311) ao Banco do Brasil S.A, e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, I, do NCPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias.P.R.I.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 23419 Nr: 2403-50.2004.811.0088

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de





Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRUNO MEURER

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE WESLEY ANTUNES GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES - OAB:3.749

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Moacir Almeida Freitas Junior - OAB:

Vistos.

Bruno Meurer, já qualificado nos autos, ingressou com pedido de cumprimento de sentença em face de Wancley Antunes Gonçalves, e sua esposa Mônica de Campos Padilha Gonçalves, e do Espólio de Wesley Antunes Gonçalves, requerendo o cumprimento do acordo homologado às fls. 618/619.

Argumenta que os executados não cumpriram o acordo homologado, consistente em: a) desistência dos embargos impetrados contra o processo de regularização de ocupação de áreas, sob o nº 0.056.640-3, que tramita no Instituto de Terras de Mato Grosso — INTERMAT; b) outorga ao exequente, através de escritura pública, da parte correspondente a 369.8404ha do imóvel, tão logo resolvido o espólio de Wesley Antunes Goncalves.

Em despacho à fl. 669, este juízo assim decidiu, in verbis:

"Intimem-se os executados, por meio de seu advogado, a fim de que cumpram a obrigação de fazer, consoante estabelecido na sentença homologatória de fls. 618/619, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oficie-se ao INTERMAT informando acerca dos termos do acordo e respectiva sentença homologatória (fls. 618/619).

Fixo multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso."

A Secretaria deste Juízo encaminhou ofício ao INTERMAT, conforme decisão acima (fl. 672).

Certidão de intimação dos executados (fl. 696).

O exequente, às fls. 687/689, reportando-se à decisão de fl. 669, requereu que fosse oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para a efetivação dos devidos registros, e fosse comunicado ao INTERMAT, para o efetivo cumprimento do acordo homologado. Pleiteou, ainda, a penhora online do valor atualizado da multa aplicada aos executados, no montante de 134.608,80 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

Cumpre observar, preliminarmente, que o artigo 536, §1º, do Código de Processo Civil/15, elenca a possibilidade de aplicação de multa diária ao réu "para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente".

Trata-se de medida processual tendente a coagir o cumprimento de tutela específica, gerando temor no devedor em descumprir o mandamento judicial, razão pela qual deve ser arbitrada em montante suficiente e razoável, capaz de alcançar o objetivo da decisão.

Todavia, considerando que o objetivo principal da multa cominatória fixada pelo juiz é coagir o executado em cumprir a decisão que homologou acordo entre as partes, é de se ver que, no presente caso, a multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sem imposição de qualquer limite mostra-se desarrazoada.

Em virtude dessas considerações e ponderando as peculiaridades do caso em exame, mantenho a multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mas a limito ao valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente do total de dias a mais descumpridos.

É sobremodo importante assinalar que o Código de Processo Civil de 2015, ao prever o Princípio da Cooperação em seu art. 6º, privilegiou o diálogo entre os sujeitos processuais com a finalidade de alcançar uma decisão mais adequada ao caso judicial. Em outras palavras, não só o magistrado, mas, principalmente, as partes, devem observar tal princípio, tendo como escopo o deslinde da prestação jurisdicional.

Convém notar, outrossim, que, devidamente intimado, o representante do Espólio de Wesley Antunes Gonçalves não se manifestou (fl. 706).

Posta assim a questão, é de se dizer que, antes de analisar o pedido de penhora online, INTIMEM-SE os executados Wancley Antunes Gonçalves, e sua esposa Mônica de Campos Padilha Gonçalves, e o representante do Espólio de Wesley Antunes Gonçalves, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositarem em Juízo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente à multa, nos termos do art. 537, §3°, do CPC.

ENCAMINHE-SE ofício ao INTERMAT para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer informações sobre o atual estágio do procedimento nº 014347-2

(fls. 663/665).

INTIME-SE o advogado Moacir Almeida Freitas Junior, representante do Espólio de Wesley Antunes Gonçalves, sobre a presente decisão, e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça mais informações sobre a tramitação do processo de inventário do Espólio de Wesley Antunes Gonçalves, bem como traga outros esclarecimentos quanto ao caso, sob as penas da lei.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário com a máxima URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 53901 Nr: 551-39.2014.811.0088

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ ESTADO DE MATO GROSSO
PARTE(S) REQUERIDA(S): TABOCAS PARTICIPAÇÕES
EMPREENDIMENTOS S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA - OAB:11354, THALLES DE SOUZA RODRIGUES - OAB:OAB/MT 9.874-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALISSON DOS SANTOS MOREIRA - OAB:28414

√istos.

Despachei, nesta data, no apenso 1426-09.2014.811.0088 (Código 54864).

Assim, INTIME-SE, pessoalmente, a Fazenda Pública Municipal para conhecimento, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 54864 Nr: 1426-09.2014.811.0088

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE

ARIPUANÃ
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALISSON DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA - OAB:11354, THALLES DE SOUZA RODRIGUES - OAB:OAB/MT 9.874-B

Vistos.

- OAB:28414

A Secretaria desta Vara Única certificou nos autos (fl. 660) que a parte embargada não se manifestou quanto às provas que pretende produzir, sendo a intimação realizada via DJE (fl. 658) e endereçada aos patronos do Município de Aripuanã, os advogados João Henrique de Paula Alves Ferreira — OAB/MT nº 28414 e Thalles de Souza Rodrigues — OAB/MT nº 9.874.

Em primeiro lugar, prevê a Constituição Federal:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ocorre que, pelo princípio da simetria, deve-se aplicar aos municípios a regra estabelecida nos artigos 131, §§ 2º e 3º, e 132, da Carta Magna, em especial quando os municípios já possuem Procuradoria instalada, composta por funcionários públicos efetivos já concursados. Excetuam-se





dessa regra, os municípios de pequeno porte com baixa arrecadação, sem comarca instalada. E, como é de amplo conhecimento, o município de Aripuanã tem procuradoria municipal instalada por Lei, com servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos de procurador municipal.

Assim, declaro nulas as petições assinadas pelos advogados João Henrique de Paula Alves Ferreira – OAB/MT nº 28414 e Thalles de Souza Rodrigues – OAB/MT nº 9.874, por vício insanável de representação processual, com fundamento nos artigos 131 e 132 da CF/88, declarando a inconstitucionalidade, por arrastamento, de qualquer disposição legal ou normativa em contrário.

Todavia, atento ao princípio da segurança jurídica, mantenho os efeitos jurídicos dos atos até então praticados.

Intime-se, pessoalmente, a fazenda pública municipal para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de profissional habilitado – Procurador Municipal aprovado em concurso de provas e títulos sob pena de extinção do processo.

Remeta-se cópia dessa decisão ao Ilustre Promotor de Justiça do Ministério Público/MT para que apure eventual ocorrência de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal que outorgou a procuração aos advogados João Henrique de Paula Alves Ferreira — OAB/MT nº 28414 e Thalles de Souza Rodrigues — OAB/MT nº 9.874.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 726 Nr: 13-54.1997.811.0088

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAMINADORA LUAD LTDA, ALCEU ANTONIO

VERONESE, ADMAR LEBELEIN, SUELI MARIA SUDATTI LEBELEIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Athala de Oliveira Shcaira - OAB:MT/20.495-A, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO os pedidos insertos no petitório de fls. 196/197.

EXPEÇA-SE a certidão requerida.

Após, INTIME-SE a parte exequente para retirar o documento e apresentar comprovante de averbação da penhora na matrícula do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.

Nos termos do art. 154, inc. V, do CPC, PROCEDA-SE um Oficial de Justiça vinculado ao Juízo com a avaliação do bem imóvel penhorado nos autos.

As custas da diligência (avaliação) deverão ser adiantas pela parte exequente, em analogia ao disposto no art. 95, caput, do CPC.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 29685 Nr: 361-57.2006.811.0088

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: JOSE SALGUEIRO LOURENÇO PARTE(S) REQUERIDA(S): SETH JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA SILVA GATTASS - OAB:2308

Vistos.

Em que pese novo pedido de bloqueio online de valores (fl. 400), verifico que a providência já fora determinada à fl. 365.

Assim, CUMPRA-SE a decisão retro, procedendo com a penhora de ativos financeiros da parte executada junto ao sistema BACENJUD.

Ainda, INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de cinco (5) dias, se manifeste sobre a constrição do veículo indicado à fl. 391.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 50732 Nr: 1469-14.2012.811.0088

AÇÃO: Habilitação de Crédito->Procedimentos Regidos por Outros

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: A. T. FERREIRA LOPES E LOPES LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE DAVI TORREMOCHA AGUILAR, ROSIMERY APARECIDA AGUILAR, IRACI DOS SANTOS AGUILAR, ELEN MÔNICA Aguilar, ROSANGELA DOS SANTOS AGULIAR, ANDREIA DOS SANTOS AGULIAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILSON HIDEO TACADA - OAB:7456 B

Vistos.

Cuida-se de "pedido de habilitação de crédito" formulado por A. T. FERREIRA LOPES & LOPES LTDA ME em face do inventário do de cujus DAVI TORREMOCHA AGUILAR, conforme razões expostas na peça de ingresso.

Citada e intimada para contestar o pedido, a parte requerida quedou-se inerte (fl. 32).

Em petitório às fls. 34/35, a parte autora requereu a habilitação do crédito e a reserva de crédito para suportar o pagamento da dívida.

É o que merece registro.

DECIDO

O art. 642 do Código de Processo Civil estabelece que, antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis.

No caso, a dívida consta de documentos que comprovam suficientemente a obrigação, ademais, devidamente citada e intimada para contestar o pedido, a inventariante quedou-se inerte, o que reputo como concordância tácita da existência do débito.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de habilitação do crédito descrito na inicial.

Por conseguinte, DETERMINO a reserva de bens do espólio suficientes para garantir o pagamento da dívida ora habilitada.

Assim, SUSPENDO a expedição do alvará no valor de R\$ 7.671,54 (sete mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro reais) determinada nos autos do inventário em apenso e a partilha do bem imóvel urbano Lote 392, Quadra 23, Planta Boa Vista I, Campo Magro, matrícula 7192, até ulterior deliberação.

INTIMEM-SE.

Decorrido o prazo recursal, em nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo com as baixas e anotações de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000736-84.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CARLOS RODRIGUES (EXECUTADO)

SADRACK SOARES DE OLIVEIRA NETO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000736-84.2019.8.11.0088. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: JOSE CARLOS RODRIGUES, SADRACK SOARES DE OLIVEIRA NETO Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada por CCLA DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP contra JOSÉ CARLOS RODRIGUES e SADRACK SOARES DE OLIVEIRA NETO. Juntaram-se documentos. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos





319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, a Egrégia Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça deste Estado: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -DE ASSINATURA DE DUAS AUSÊNCIA TESTEMUNHAS DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário. cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04, para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado os executados, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do CPC). Os executados poderão oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeguente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderão os Executados requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1°, do CPC). Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 07 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000562-75.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

ALIMENTOS MASSON LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON SOARES FERRO OAB - MT0011830A-O (ADVOGADO(A)) LETICIA CAMARGO DE MOURA OAB - MT26698/O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

GERRI L ALVES (EXECUTADO)
GERRI LOPES ALVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPHANÃ DESPACHO Processo: 1000562-75.2019.8.11.0088. EXEQUENTE: ALIMENTOS MASSON LTDA EXECUTADO: GERRI L ALVES, GERRI LOPES ALVES Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de título extrajudicial" ajuizada por ALIMENTOS MASSON LTDA contra GERRI L. ALVES-ME e GERRI LOPES ALVES. Analisada a exordial, determinou-se a sua emenda (id 23110957). Emenda a inicial foi juntada no 24620182, ocasião em que a parte-autora requereu desentranhamento da cártula de cheque nº124 (vez que se encontra assinada por terceiros), a exclusão do executado GERI LOPES ALVES do polo passivo da ação e a atualização do valor da causa, de acordo com o débito remanescente. Juntaram-se documentos. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, os Cheques, ora executados, de acordo com os requisitos previstos no artigo 1º, da Lei nº. 7.357/85 (Lei do Cheque), quais sejam: I - a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido; II - a ordem incondicional de pagar quantia determinada; III - o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado); IV a indicação do lugar de pagamento; V - a indicação da data e do lugar de emissão; VI - a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a Inicial e sua Emenda. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. DESENTRANHAR a cártula de nº124 (a terceira na ordem da inicial). 2. EXCLUIR o executado GERRI LOPES ALVES do polo passivo da demanda; 3. ATUALIZAR o valor da causa, de acordo com o derradeiro cálculo do débito apresentado; 4. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1°, do CPC). Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 07 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000564-45.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo: DJALMA BROL (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LUZINETE PAGEL OAB - MT23645-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE





ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000564-45.2019.8.11.0088. AUTOR(A): DJALMA BROL RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos... Trata-se de petição intitulada "AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, proposta por DJALMA BROL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SOCIAL - INSS. A parte-autora não comprovou a prévia realização do requerimento administrativo junto à Autarquia Previdenciária, mas justificou o interesse de agir em razão das peculiaridades da Comarca, aduzindo que não existe posto de atendimento do INSS na cidade de Aripuanã e o ponto mais próximo fica em Colniza, distante a 260 (duzentos e sessenta) quilômetros de sua residência, cujas vias são de péssimas condições. Arguiu, portanto, que, considerando a excessiva onerosidade exigida para o deslocamento até a agência da Previdência Social mais próxima, deve ser dispensada, no presente caso, a exigência de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao judiciário. Pois bem. Para se caracterizar a presença do interesse de agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo, de sorte que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5°, inc. XXXV, da Constituição. A propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente após o julgamento do Recurso Extraordinário nº. 631.240/MG, sob a sistemática de repercussão geral, asseverou que a exigência de prévio requerimento administrativo antes de se recorrer à Justiça para a obtenção de benefício previdenciário não fere a garantia do livre acesso ao Judiciário, prevista no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, referendando, assim, a jurisprudência cada vez mais remansosa dos tribunais pátrios no sentido de que a concessão de benefícios previdenciários depende de prévio requerimento administrativo do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou antes de excedido o prazo legal para sua análise. Destarte, o interesse de agir, também chamado de interesse processual, materializa-se no binômio necessidade-utilidade da atuação jurisdicional. Nas palavras do professor Fredie Didier Jr., significa dizer que (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 12ª edição, pág. 212): "O exame da 'necessidade da jurisdição' fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito. Esse pensamento só é correto, entretanto, para as situações em que se pretende exercitar, pelo processo, direitos a uma prestação (obrigacionais, reais e personalíssimos), pois há a possibilidade de cumprimento espontâneo da prestação". Ademais, tem-se que lide, na clássica lição de CARNELUTTI, "é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita". No caso versado, como se nota, ainda não há lide a ser sanada pelo Poder Judiciário, na medida em que o INSS sequer foi provocado a prestar o serviço público aqui postulado. Assim, primeiro, a parte autora deve aviar requerimento administrativo no INSS e só se houver recusa ou retardamento injustificado é que nasceria lide e, portanto, estaria preenchida uma das condições da ação. Outro entendimento faria do Poder Judiciário o próprio INSS, invocando para si atribuições destacadas por lei à Autarquia Previdenciária. Neste sentido, pacificou-se a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA NOS AUTOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO. 1. É necessário o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração da existência da pretensão resistida por parte da autarquia previdenciária, excepcionando-se as hipóteses em que tal resistência resta patente ou dispensada, como, por exemplo, nos casos de demanda processada em Juizados Itinerantes, ante as dificuldades inerentes às localidades e às populações normalmente por aqueles beneficiadas. 2. Da análise dos autos, percebe-se excepcionada a presente hipótese, ante a oposição meritória do INSS manifesta nas razões recursais dirigidas à Turma de origem. Não obstante essa irresignação da autarquia não tenha sede em contestação, é inegável que a exposição no âmbito recursal também evidencia a negativa da autarquia em que resultaria o pedido interno, evidenciando a existência de interesse de agir por parte do autor. 3. Pedido de Uniformização não provido. (PEDILEF nº 200281100023350, TNU, Rel. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. j. 08.02.2010, unânime, DJ 11.03.2010). Cumpre ressaltar que tal raciocínio não está a exigir o exaurimento da via administrativa, afastado pela Súmula 89 do STJ, mas tão-somente a provocação da autarquia para manifestar previamente sobre o caso. Neste ponto, registre-se que a falta de interesse processual permanece na hipótese de a parte omitir da

análise do INSS documento que, há época do requerimento administrativo, possuía e cuja falta foi o motivo determinante do indeferimento na esfera extrajudicial. Do contrário, estar-se-ia exigindo o acionamento meramente formal do INSS, o que não deve prosperar. Não ocioso mencionar que diversas sentenças proferidas anteriormente por este Juízo concedendo benefícios previdenciários em ações que não houve comprovação do prévio requerimento administrativo foram anuladas pelo TRF 1, após recurso do INSS. A propósito, o próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao analisar decisão proferida por este Juízo, ciente da carência da rede de atendimento do INSS nesta Comarca (que foi arquida no recurso), decidiu o seguinte: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. STF RE 631240. AUSÊNCIA DE AGÊNCIA DO INSS NA COMARCA NÃO JUSTIFICA O INGRESSO DIRETAMENTE NO JUDICIÁRIO. DECISÃO MANTIDA. [...] 3. As questões alegadas pela parte autora em seu recurso foram resolvidas no julgado em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que embora reconhecida a carência da rede de atendimento da autarquia e a dificuldade dos beneficiários de percorrerem longas distâncias, a inexistência de agência da Previdência Social na cidade ou a uma certa distância do domicílio do segurado, não justifica permitir o ingresso diretamente no Poder Judiciário. O que o Supremo Tribunal Federal admitiu foi o ingresso diretamente em juízo nos casos de juizados itinerante, o que não aconteceu na hipótese dos autos. 4. Agravo de instrumento desprovido. (TRF 1, Al n. 1010137-29.2018.4.01.0000, Rel. Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, Primeira Turma, julgado em 07/11/2018). POR FIM, RESSALTA-SE QUE DESDE O MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO DE 2019 O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, POR MEIO DA PORTARIA CONJUNTA Nº03/DIRAT/DIRBE/INSS, FORMALIZOU TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CRIANDO NESTA COMARCA UM POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO NO INSS, LOCALIZADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DO QUAL É POSSÍVEL DAR ENTRADA E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIO NOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS FRENTE AO INSS, CONSOANTE INFORMADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A ESTE JUÍZO. Desta forma, INTIME-SE a parte-autora para que, no prazo de 30 dias comprove a formalização de requerimento administrativo junto ao INSS, que terá até 90 (noventa) dias para se manifestar, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 26 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000674-44.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

ROQUE FEITEN (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

LUZINETE PAGEL OAB - MT23645-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000674-44.2019.8.11.0088. AUTOR(A): ROQUE FEITEN RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos... Trata-se de petição intitulada "AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, proposta por ROQUE FEITEN contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SOCIAL - INSS. A parte-autora não comprovou a prévia realização do requerimento administrativo junto à Autarquia Previdenciária, mas justificou o interesse de agir em razão das peculiaridades da Comarca, aduzindo que não existe posto de atendimento do INSS na cidade de Aripuanã e o ponto mais próximo fica em Colniza, distante a 260 (duzentos e sessenta) quilômetros de sua residência, cujas vias são de péssimas condições. Arguiu, portanto, que, considerando a excessiva onerosidade exigida para o deslocamento até a agência da Previdência Social mais próxima, deve ser dispensada, no presente caso, a exigência de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao judiciário. Pois bem. Para se caracterizar a presença do interesse de agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo, de sorte que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição. A propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal





Federal, notadamente após o julgamento do Recurso Extraordinário nº. 631.240/MG, sob a sistemática de repercussão geral, asseverou que a exigência de prévio requerimento administrativo antes de se recorrer à Justiça para a obtenção de benefício previdenciário não fere a garantia do livre acesso ao Judiciário, prevista no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, referendando, assim, a jurisprudência cada vez mais remansosa dos tribunais pátrios no sentido de que a concessão de benefícios previdenciários depende de prévio requerimento administrativo do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou antes de excedido o prazo legal para sua análise. Destarte, o interesse de agir, também chamado de interesse processual, materializa-se no binômio necessidade-utilidade da atuação jurisdicional. Nas palavras do professor Fredie Didier Jr., significa dizer que (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 12ª edição, pág. 212): "O exame da 'necessidade da jurisdição' fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito. Esse pensamento só é correto, entretanto, para as situações em que se pretende exercitar, pelo processo, direitos a uma prestação (obrigacionais, reais e personalíssimos), pois há a possibilidade de cumprimento espontâneo da prestação". Ademais, tem-se que lide, na clássica lição de CARNELUTTI, "é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita". No caso versado, como se nota, ainda não há lide a ser sanada pelo Poder Judiciário, na medida em que o INSS sequer foi provocado a prestar o serviço público aqui postulado. Assim, primeiro, a parte autora deve aviar requerimento administrativo no INSS e só se houver recusa ou retardamento injustificado é que nasceria lide e, portanto, estaria preenchida uma das condições da ação. Outro entendimento faria do Poder Judiciário o próprio INSS, invocando para si atribuições destacadas por lei à Autarquia Previdenciária. Neste sentido, pacificou-se a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA NOS AUTOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO. 1. É necessário o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração da existência da pretensão resistida por parte da autarquia previdenciária, excepcionando-se as hipóteses em que tal resistência resta patente ou dispensada, como, por exemplo, nos casos de demanda processada em Juizados Itinerantes, ante as dificuldades inerentes às localidades e às populações normalmente por aqueles beneficiadas. 2. Da análise dos autos, percebe-se excepcionada a presente hipótese, ante a oposição meritória do INSS manifesta nas razões recursais dirigidas à Turma de origem. Não obstante essa irresignação da autarquia não tenha sede em contestação, é inegável que a exposição no âmbito recursal também evidencia a negativa da autarquia em que resultaria o pedido interno, evidenciando a existência de interesse de agir por parte do autor. 3. Pedido de Uniformização não provido. (PEDILEF nº 200281100023350, TNU, Rel. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. j. 08.02.2010, unânime, DJ 11.03.2010). Cumpre ressaltar que tal raciocínio não está a exigir o exaurimento da via administrativa, afastado pela Súmula 89 do STJ, mas tão-somente a provocação da autarquia para manifestar previamente sobre o caso. Neste ponto, registre-se que a falta de interesse processual permanece na hipótese de a parte omitir da análise do INSS documento que, há época do requerimento administrativo, possuía e cuja falta foi o motivo determinante do indeferimento na esfera extrajudicial. Do contrário, estar-se-ia exigindo o acionamento meramente formal do INSS, o que não deve prosperar. Não ocioso mencionar que diversas sentenças proferidas anteriormente por este Juízo concedendo benefícios previdenciários em ações que não houve comprovação do prévio requerimento administrativo foram anuladas pelo TRF 1, após recurso do INSS. A propósito, o próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao analisar decisão proferida por este Juízo, ciente da carência da rede de atendimento do INSS nesta Comarca (que foi arguida no recurso), decidiu o seguinte: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. STF RE 631240. AUSÊNCIA DE AGÊNCIA DO INSS NA COMARCA NÃO JUSTIFICA O INGRESSO DIRETAMENTE NO JUDICIÁRIO. DECISÃO MANTIDA. [...] 3. As questões alegadas pela parte autora em seu recurso foram resolvidas no julgado em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que embora reconhecida a carência da rede de atendimento da autarquia e a dificuldade dos beneficiários de percorrerem longas distâncias, a inexistência de agência da Previdência Social na cidade ou a uma certa

distância do domicílio do segurado, não justifica permitir o ingresso diretamente no Poder Judiciário. O que o Supremo Tribunal Federal admitiu foi o ingresso diretamente em juízo nos casos de juizados itinerante, o que não aconteceu na hipótese dos autos. 4. Agravo de instrumento desprovido. (TRF 1, Al n. 1010137-29.2018.4.01.0000, Rel. Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, Primeira Turma, julgado em 07/11/2018). POR FIM, RESSALTA-SE QUE DESDE O MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO DE 2019 O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, POR MEIO DA PORTARIA CONJUNTA Nº03/DIRAT/DIRBE/INSS, FORMALIZOU TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CRIANDO NESTA COMARCA UM POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO NO INSS, LOCALIZADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DO QUAL É POSSÍVEL DAR ENTRADA E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIO NOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS FRENTE AO INSS, CONSOANTE INFORMADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A ESTE JUÍZO. Desta forma, INTIME-SE a parte-autora para que, no prazo de 30 dias comprove a formalização de requerimento administrativo junto ao INSS, que terá até 90 (noventa) dias para se manifestar, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 26 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000718-63.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

RAUDINEI BUENO DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUZINETE PAGEL OAB - MT23645-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000718-63.2019.8.11.0088. AUTOR(A): RAUDINEI BUENO DA CONCEICAO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos... Trata-se de petição intitulada "AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO COM SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, proposta por RAUDINEI BUENO DA CONCEIÇÃO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SOCIAL - INSS. A parte-autora não comprovou a prévia realização do requerimento administrativo junto à Autarquia Previdenciária, mas justificou o interesse de agir em razão das peculiaridades da Comarca, aduzindo que não existe posto de atendimento do INSS na cidade de Aripuanã e o ponto mais próximo fica em Colniza, distante a 260 (duzentos e sessenta) quilômetros de sua residência, cujas vias são de péssimas condições. Arguiu, portanto, que, considerando a excessiva onerosidade exigida para o deslocamento até a agência da Previdência Social mais próxima, deve ser dispensada, no presente caso, a exigência de prévio requerimento administrativo como condição para o acesso ao judiciário. Pois bem. Para se caracterizar a presença do interesse de agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo, de sorte que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5°, inc. XXXV, da Constituição. A propósito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente após o julgamento do Recurso Extraordinário nº. 631.240/MG, sob a sistemática de repercussão geral, asseverou que a exigência de prévio requerimento administrativo antes de se recorrer à Justiça para a obtenção de benefício previdenciário não fere a garantia do livre acesso ao Judiciário, prevista no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal, referendando, assim, a jurisprudência cada vez mais remansosa dos tribunais pátrios no sentido de que a concessão de benefícios previdenciários depende de prévio requerimento administrativo do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou antes de excedido o prazo legal para sua análise. Destarte, o interesse de agir, também chamado de interesse processual, materializa-se no binômio necessidade-utilidade da atuação jurisdicional. Nas palavras do professor Fredie Didier Jr., significa dizer que (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 12ª edição, pág. 212): "O exame da 'necessidade da jurisdição' fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito. Esse pensamento só é correto, entretanto, para as situações em que se pretende exercitar, pelo processo, direitos a uma prestação (obrigacionais, reais e personalíssimos), pois há a possibilidade de





cumprimento espontâneo da prestação". Ademais, tem-se que lide, na clássica lição de CARNELUTTI, "é o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita". No caso versado, como se nota, ainda não há lide a ser sanada pelo Poder Judiciário, na medida em que o INSS sequer foi provocado a prestar o serviço público aqui postulado. Assim, primeiro, a parte autora deve aviar requerimento administrativo no INSS e só se houver recusa ou retardamento injustificado é que nasceria lide e, portanto, estaria preenchida uma das condições da ação. Outro entendimento faria do Poder Judiciário o próprio INSS, invocando para si atribuições destacadas por lei à Autarquia Previdenciária. Neste sentido, pacificou-se a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região: TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA NOS AUTOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO PROVIDO. 1. É necessário o prévio requerimento administrativo para fins de demonstração da existência da pretensão resistida por parte da autarquia previdenciária, excepcionando-se as hipóteses em que tal resistência resta patente ou dispensada, como, por exemplo, nos casos de demanda processada em Juizados Itinerantes, ante as dificuldades inerentes às localidades e às populações normalmente por aqueles beneficiadas. 2. Da análise dos autos, percebe-se excepcionada a presente hipótese, ante a oposição meritória do INSS manifesta nas razões recursais dirigidas à Turma de origem. Não obstante essa irresignação da autarquia não tenha sede em contestação, é inegável que a exposição no âmbito recursal também evidencia a negativa da autarquia em que resultaria o pedido interno, evidenciando a existência de interesse de agir por parte do autor. 3. Pedido de Uniformização não provido. (PEDILEF nº 200281100023350, TNU, Rel. Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. j. 08.02.2010, unânime, DJ 11.03.2010). Cumpre ressaltar que tal raciocínio não está a exigir o exaurimento da via administrativa, afastado pela Súmula 89 do STJ, mas tão-somente a provocação da autarquia para manifestar previamente sobre o caso. Neste ponto, registre-se que a falta de interesse processual permanece na hipótese de a parte omitir da análise do INSS documento que, há época do requerimento administrativo, possuía e cuja falta foi o motivo determinante do indeferimento na esfera extrajudicial. Do contrário, estar-se-ia exigindo o acionamento meramente formal do INSS, o que não deve prosperar. Não ocioso mencionar que diversas sentenças proferidas anteriormente por este Juízo concedendo benefícios previdenciários em ações que não houve comprovação do prévio requerimento administrativo foram anuladas pelo TRF 1, após recurso do INSS. A propósito, o próprio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao analisar decisão proferida por este Juízo, ciente da carência da rede de atendimento do INSS nesta Comarca (que foi arguida no recurso), decidiu o seguinte: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. STF RE 631240. AUSÊNCIA DE AGÊNCIA DO INSS NA COMARCA NÃO JUSTIFICA O INGRESSO DIRETAMENTE NO JUDICIÁRIO. DECISÃO MANTIDA. [...] 3. As questões alegadas pela parte autora em seu recurso foram resolvidas no julgado em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que embora reconhecida a carência da rede de atendimento da autarquia e a dificuldade dos beneficiários de percorrerem longas distâncias, a inexistência de agência da Previdência Social na cidade ou a uma certa distância do domicílio do segurado, não justifica permitir o ingresso diretamente no Poder Judiciário. O que o Supremo Tribunal Federal admitiu foi o ingresso diretamente em juízo nos casos de juizados itinerante, o que não aconteceu na hipótese dos autos. 4. Agravo de instrumento desprovido. (TRF 1, Al n. 1010137-29.2018.4.01.0000, Rel. Des. Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, Primeira Turma, julgado em 07/11/2018). POR FIM, RESSALTA-SE QUE DESDE O MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO DE 2019 O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, POR MEIO DA PORTARIA CONJUNTA Nº03/DIRAT/DIRBE/INSS, FORMALIZOU TERMO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CRIANDO NESTA COMARCA UM POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO NO INSS, LOCALIZADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, POR MEIO DO QUAL É POSSÍVEL DAR ENTRADA E APRESENTAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIO NOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS FRENTE AO INSS, CONSOANTE INFORMADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO A ESTE JUÍZO. Desta forma, INTIME-SE a parte-autora para que, no prazo de 30 dias comprove a formalização de requerimento administrativo junto ao INSS, que terá até 90 (noventa) dias para se manifestar, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 26 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1000790-50.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

LAIR JOSE TARELLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ASTILHO DEMETRIO URBITA OAB - MT7717-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EUNICE STHEFANY DE BRITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO 1000790-50.2019.8.11.0088. ARIPUANÃ Processo: REQUERENTE: LAIR JOSE TARELLI REQUERIDO: EUNICE STHEFANY DE Trata-se de petição intitulada "Ação BRITO Vistos... Consensual Direto" ajuizada por Lair José Tarelli e Eunice Sthéfhany Brito ambos devidamente qualificados nos autos Juntaram-se documentos. Vieram os autos conclusos. Pois bem. verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 e 320 do Código de Processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a petição inicial e sua emenda. Por outro lado, em atenção ao disposto no artigo 178, inciso II, do CPC, à SECRETARIA para: 1. REMETER os autos ao Ministério Público para manifestação; 2. Após, conclusos. Cumprir. Aripuanã/MT, 27 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000796-57.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI VIEIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA OAB - RO6862 (ADVOGADO(A))
CRISDAINE MICAELI SILVA FAVALESSA OAB - RO5360 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000796-57.2019.8.11.0088. AUTOR(A): SUELI VIEIRA DA SILVA RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos... Trata-se de petição denominada "AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE RURAL C/C PAGAMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL" ajuizada por Sueli Vieira da Silva contra Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. devidamente qualificados nos autos. Aduz a parte autora, em síntese, que trabalho toda a sua vida na atividade rurícola, sob o regime de economia familiar. Aponta que já possui o período de carência para concessão do benefício, contudo, realizado o requerimento na esfera administrativa, esse foi indeferido. Por fim, pede a concessão da aposentadoria rural por idade. Instrui a inicial com documentos diversos, como: i. RG e CPF; ii. Decisão indeferindo o requerimento administrativo; iii. Escritura Pública de declaração de união estável; iv. Documentos diversos. É, em suma, o que parecer ser relevante neste momento. Inicialmente, tendo em vista o CPC/15 e o narrado na inicial, DEFERE-SE a assistência judiciária gratuita, o que, como se sabe, não significa salvaguarda de condenação, ao final, em despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência, especialmente se houver indicativo e comprovação de má-fé, bem como não significa o estabelecimento de situação imutável. Apenas se conclui que, pelo argumentado, há indicativo do pleiteado (quanto à gratuidade). Pela análise do quanto trazido, verifica-se conformidade com a estrutura normativa que regula o atual momento processual, de forma que: RECEBE-SE A INICIAL. Oportuno consignar, também, que não se marcará audiência de conciliação, por causa de sua inviabilidade, já que a Procuradoria não se faz presente. Assim, à SECRETARIA para: 1. Citar o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, isso para contestar o contido na Inicial, conferindo-se o prazo de 30 (trinta) dias (arts. 335 e 183, ambos do CPC), consignando-se a advertência aludida pelo art. 344 do CPC, devendo ser observado o termo de Convênio firmado entre o TJMT e a Procuradoria Geral Federal; 2. HAVENDO contestação, INTIMAR a parte autora para impugnação; 3. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 10 de dezembro de 2019.





Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000704-79.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA DIAS MILANI OAB - MT21471/O (ADVOGADO(A))
DANIEL MILANI OAB - MT0020760A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO Processo: 1000704-79.2019.8.11.0088. AUTOR(A): MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS RÉU: INSS Vistos... Afere-se dos autos que a procuração outorgada aos advogados é particular, ao passo que se constata que a requerente não é alfabetizada. Desta forma, a regularização da representação processual através de instrumento público ou a apresentação de procuração particular assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas é medida necessária, nos termos do art. 76 do CPC e o art. 595 do CC. Assim, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte-autora, ATRAVÉS DOS ADVOGADOS Drs. Daniel Milani e Marta Dias Milani, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a Inicial, devendo: 1. APRESENTAR procuração por instrumento público ou procuração particular, desde que assinada a rogo e subscrita por duas testemunhas. Por fim, frisa-se a necessidade de atentar ao art. 321, p. único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos com a marcação URGENTE. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 08 de outubro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 35907 Nr: 651-67.2009.811.0088

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE DO CARMO NUNES FREITAS PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO ALVES DIAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RANMAR SANTYAGO ALVES AMORIM - OAB:21.910/0

Vistos.

Cuida-se de "ação de reclamação" tendo como partes as em epígrafe.

Após o regularmente processamento do feito, sobreveio sentença de procedência da pretensão contida inicial, conforme fundamentação exposta às fls. 64/65.

Entre um ato e outro, as partes noticiaram a realização de um acordo (fls. 127/128), pugnando por sua homologação.

É o que merece registro.

DECIDO.

Na forma do art. 3°, § 3°, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Dessume-se do dispositivo prefalado que o CPC em vigor impôs aos agentes processuais que mantivessem os olhares volvidos à autocomposição da lide. Impende ressaltar que a autocomposição é a melhor forma de pacificação do conflito, eis que as próprias partes decidem o que é o mais adequado para por termo àquele entrevero que os levaram a procurar o Poder Judiciário.

Dentro desse escorço, cabe ao Poder Judiciário apenas analisar o aspecto legal do acordo formulado entres as partes, deixando de homologá-lo apenas quando contrário ao ordenamento jurídico vigente.

Nesta senda, uma vez que aparentemente o acordo firmado entre as partes encontra guarida na lei, não há óbice à sua homologação.

Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição em todos os seus termos e

cláusulas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 57 da Lei n. 9.099/95.

ISENTO de custas, nos termos do art. 54 da Lei n. 9.099/95.

DESCABE a condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência

INTIMEM-SE as partes.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo com as baixas e anotações de praxe.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Brasnorte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000169-17.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo: K. D. C. B. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO JOSE LIPSCH OAB - MT0023383A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

V.B. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº. 56/2007-CGJ, e tendo em vista que o Requerido apresentou contestação no prazo legal, impulsiono os autos à expedição de matéria para imprensa, a fim de que intime-se a parte autora para que impugne a Contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001004-05.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YUMI LEME NAKAMURA OAB - MT26775-O (ADVOGADO(A))

PERSION ALDEMANI MARTINS DE FREITAS OAB - MT17803-C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

G L SANTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE **BRASNORTE DESPACHO** 1001004-05.2019.8.11.0100. Processo: EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO: G L SANTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI Vistos, etc. Trata-se de Ação de execução por quantia certa ajuizada por Distribuidora Aurea de Medicamentos LTDA em face de G. L. Santana Com. Med. Eireli. O exequente deixou de juntar ao feito o comprovante do recolhimento das custas. Assim, antes de analisar o pedido inicial, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Brasnorte/MT data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Certidão Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL Processo Número: 1000567-61.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

J. D. S. L. J. (REQUERENTE) L. B. L. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO RAFAEL LANZARINI OAB - MT0018821A (ADVOGADO(A)) MILENA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT15446-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE TERMO DE GUARDA NÚMERO DO PROCESSO: 1000567-61.2019.8.11.0100 Tipo: Cível Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98) PARTE AUTORA: JOEL DA SILVA LOBO JUNIOR E LUANA BORGUESAN LOBO Nesta data, compareceu(ceram) na secretaria daVara Única da Comarca de Brasnorte/MT, o(a,s) Sr.(a,s) LUANA BORGUESAN LOBO, a quem o(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito deferiu a GUARDA das menores: ANA JÚLIA BORGUESAN LOBO e ISADORA BORGUESAN LOBO, conforme sentença proferida no dia 18/11/2019 (id. 25970459), comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar o encargo que lhe foi confiado, declarando-se ciente das obrigações que lhe(s) são impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei n. 8.069/90) e demais legislação em vigor. E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado. Brasnorte/MT, 17 de dezembro de 2019. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito ALAN JHONES DE OLIVEIRA Gestor Judiciário LUANA BORGUESAN LOBO Compromissada

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24994 Nr: 1230-42.2010.811.0100

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: MADEIREIRA IMPERATRIZ IMP. E EXP. LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio César dos OAB:MT 7.806 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB:126.504

INTIMAÇÃO DAS PARTES, na pessoa de seus procuradores, para que fiquem ciente da expedição do ALVARÁ ELETRÔNICO Nº 572790-1/2019, no valor de R\$ 1.598,81 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) em favor da parte requerente.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 77327 Nr: 1127-20.2019.811.0100

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo dos Santos Vilela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCAS MOREIRA MILHOMEM OAB:MT 21.907

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para:a) DESCLASSIFICAR a capitulação da denúncia que se refere ao art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/06 para dar-lhe a definição jurídica do art. 28, "caput", da Lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 383, "caput", do CPP, em relação ao réu OSVALDO DOS SANTOS VILELA e; CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso II, da Lei 10.826/2003;b) CONDENO, ainda, o réu nas despesas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.(...) PROVIDÊNCIAS FINAIS:Determino, de imediato, a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA em favor do denunciado Osvaldo dos Santos Vilela, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. (...).Procedam-se às comunicações de praxe e ao contido CNGC.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000234-12.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE ROMUALDO MIKOVSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DONATO SANTOS DE SOUZA OAB - PR63313 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

DAIANE MARII YN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE

BRASNORTE **DECISÃO** 1000234-12 2019 8 11 0100 Processo: AUTOR(A): ANDRE **ROMUALDO** MIKOVSKI RÉU: AGROCOMERCIAL LTDA - EPP Vistos, etc. Trata-se de Ação de Resolução de Contrato não Cumprido c/c Perdas e Danos, Danos Morais e Lucros Cessantes Decorrentes da Falha na Prestação dos Serviços ajuizada por André Romualdo Mikovshin em desfavor de Lavoro Agrocomercial S.A. Aduz que no ano de 2018, conseguiu uma nova área de terras para realizar o plantio de arroz (safrinha), sendo que antes de realizar o contrato de comodato com o proprietário, foi até a empresa ré para negociar a compra de insumos. Afirma que diante de uma conversa com o vendedor da empresa ré, Sr. Giovani, e especialmente o aval dado pelo gerente da unidade, realizou um planejamento tendo por base um orçamento para apurar o valor do "pacote de insumos" para atender sua necessidade. Alega que dia 24.10.2018, retornou até a empresa para verificar o resultado da respectiva análise do crédito, quando foi informado que "seu crédito havia sido aprovado, que poderia preparar a propriedade para o cultivo", e faltavam apenas algumas formalidades administrativas e a confecção do contrato. Declara, ainda, que diante da garantia da liberação do crédito, e consequentemente a entrega dos insumos, iniciou os trabalhos na propriedade, visando preparar o solo para a realização do plantio dentro do zoneamento do calendário agrícola para a cultura. Prossegue em sua narrativa, afirmando que retornou alguns dias depois, quando a empresa ré propôs o seguinte: "para ficar garantido, para você se sentir mais seguro, não ficar na dúvida, achando que a empresa não iria financiar a sua compra" realizaram um pedido assinado pelas partes com a estipulação de uma Cédula de Produto Rural (CPR) como garantia da operação, o que foi aceito pelo autor. Expõe o autor que sempre que possível se dirigia até empresa ré para verificar o andamento desse processo, mas nada era resolvido. Explica, ainda, que passados 30 (trinta) dias retornou até a empresa, a qual sempre dava desculpas dizendo que: "o caminhão vai carregar o adubo amanhã, depois de amanhã está chegando para ser entregue". Aduz que chegando próximo ao período de findar o zoneamento do calendário agrícola para a cultura do arroz, começou a pressionar o vendedor da empresa ré, ocasião em que foi encaminhando para conversar com o gerente, momento em que foi informado que "teria dado um probleminha aqui", e havia aparecido uma restrição em seu nome. Afirma que regularizado o protesto, com a efetiva baixa da restrição, retornou no dia seguinte até a empresa ré, momento em que o gerente o informou que iria passar a situação para a matriz da empresa. Narra que foi informado pelo gerente da unidade que "a empresa resolveu que não iria mais conceder o crédito para a liberação dos insumos", sob alegação de que o patrimônio do autor não seria o suficiente para "cobrir a dívida" a ser assumida. Afirma que diante de tal situação, requereu uma declaração por escrito da empresa ré, constando objetivamente a negativa do crédito, o que não foi atendido pela empresa ré. Requereu, que fosse declarada a resolução do contrato celebrado entre as partes, rescindindo-o, bem como a condenação da parte requerida em pagar ao autor indenização por danos de ordem patrimonial e extrapatrimonial e lucros cessantes. Ao id. 19933490, foi proferida decisão indeferindo o pedido do benefício da gratuidade da justiça. O autor protocolizou no processo Agravo de Instrumento em face da decisão acima mencionada (id. 20733588). Conforme id. 20896628, foram prestadas informações referentes ao processo para a Segunda Câmara Privado. Ao id. 20908709 foi proferida determinação suspendendo o feito até o advento da decisão colegiada. O TJMT negou provimento monocrático ao recurso (id. 23100361). Juntou-se petição do autor, requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento das custas (id. 27238288). É o relatório. Fundamento e Decido. Recebo a exordial em todos os seus termos, pois preenchidos os requisitos da legislação processual (artigos 319 e 320, CPC/2015); Inverto o ônus da prova, com fundamento no art. 1º c/c art. 6, inciso VIII, ambos da Lei 8078/90, ante a hipossuficiência técnica do consumidor. Cite-se a parte requerida, para que no prazo legal ofereça defesa, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; Apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de quinze dias úteis (artigos 350 e 351 do CPC). No mais, tendo em vista o interesse da parte requerente em audiência de conciliação determino que a Secretaria da Vara Única designe data e hora para a realização da audiência de conciliação a ser realizada pelo Sr. Conciliador. Intimações e diligências necessárias. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito





Decisão Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO **Processo Número:** 1001002-35.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

NERCÍLIO J. NUNES (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GASTAO BATISTA TAMBARA OAB - MT12529-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO TARRAF JUNIOR (EMBARGADO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1001002-35.2019.8.11.0100. EMBARGANTE: NERCÍLIO J. NUNES EMBARGADO: ANTONIO TARRAF JUNIOR Vistos, etc. Faço averbar a minha suspeição para funcionar no presente feito por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 145, §1º do Código de Processo Civil. Remetam-se imediatamente os autos para o Magistrado substituto desta Comarca, mediante as baixas e anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1000452-40.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO

SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EZEQUIAS VICENTE DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000452-40.2019.8.11.0100. AUTOR(A): ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA RÉU: EZEQUIAS VICENTE DA SILVA Vistos, etc. Considerando que houve recente alteração do Registrador responsável pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasnorte, intime-se a parte autora para, querendo, emendar a inicial, em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000104-22.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ ORIONE NETO OAB - MT3606-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ROBERTO DA SILVA VALENTIM OAB - MT0017738A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOZAIR ALVES FERREIRA (REQUERIDO)

DIRCE CARFI FERREIRA (REQUERIDO)

JULIANA MARA DE SOUZA (REQUERIDO)

ALEX JOSE FERREIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS MOREIRA MILHOMEM OAB - MT0021907A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB - MG86425 (ADVOGADO(A))

MELQUISEDEC JOSE ROLDAO OAB - MT22161-O (ADVOGADO(A))

LAVORO AGROCOMERCIAL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000104-22.2019.8.11.0100. REQUERENTE: VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA REQUERIDO: ALEX JOSE FERREIRA, JULIANA MARA DE SOUZA, DIRCE CARFI FERREIRA, JOZAIR ALVES FERREIRA Vistos, etc. Cumpra-se integralmente a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento,

interposto em face da decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 1000135-42.2019.811.0100 (id. 18517818). Conforme decisão liminar (18517818), suspenda-se o trâmite deste processo (processo principal) até o advento da decisão colegiada (o que deverá ser certificado neste feito). Intimem-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000904-40.2018.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:

HELVIO LUIZ KOWALEWSKI (REQUERENTE) SUELY COSTA KOWALEWSKI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO OAB - MT2492-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO SCHMITT (REQUERIDO)
ADERBAL LUCIO MOREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000904-40.2018.8.11.0050. REQUERENTE: HELVIO LUIZ KOWALEWSKI, SUELY COSTA KOWALEWSKI REQUERIDO: ADERBAL LUCIO MOREIRA, LEONARDO SCHMITT Vistos, etc. Trata-se de "ação de tutela provisória de urgência antecipada em caráter antecedente com pedido liminar de manutenção de posse" ajuizada por Hélvio Luiz Kowalewski e Suely Costa Kowalewski em desfavor de Aderbal Lúcio Moreira, Denise Massaroli Moreira e Outros. Analisando o feito, entendo conveniente a realização de audiência de justificação prévia, consoante autoriza o artigo 562, segunda parte, do NCPC. Desta feita, designo a data de 04 de fevereiro de 2020 às 14h10min, para realização de audiência de justificação, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independentemente de intimação, contudo, o rol de testemunhas deverá ser apresentado com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. Justifico a data, em razão da lotada pauta de audiências deste Juízo, bem como em razão desta Magistrada estar respondendo simultaneamente pela 2ª Vara Cível da Comarca de Juína/MT. CITEM-SE e INTEMEM-SE os réus, nos termos do artigo 562, terceira parte, do NCPC, para comparecer à audiência, advertindo-os de que poderão intervir apenas para formular contraditas e reperguntas às testemunhas do(a) autor(a), desde que por intermédio de advogado. O prazo para contestar a ação contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (NCPC, art. 564, parágrafo único). Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. DAIANE MARILYN VAZ Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000983-29.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO AFONSO ARCHILLA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRES ARIZAGA ARCHILLA OAB - SP400229 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARANDA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DECISÃO Processo: 1000983-29.2019.8.11.0100. AUTOR(A): ANTONIO AFONSO ARCHILLA FILHO RÉU: CARANDA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA Vistos, etc. Cuida-se ação indenizatória com pedido cautelar de arresto e indisponibilidade de bens em que o(a) requerente pleiteia, em sede preambular, o benefício da justiça gratuita, alegando, em síntese, que passou por várias dificuldades financeiras e que não pode arcar com as custas processuais. Sustenta que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, em virtude de um golpe aplicado por uma empresa, onde foi esgotada quase todas as suas economias, com a parceria comercial que origina esta ação. Em que pese tenha apresentado documentos, entendo que estes não são hábeis a demonstrar a necessidade alegada. Com efeito, analisando os documentos juntados à petição de id. 27045295, verifica-se que o autor trouxe ao processo apenas parte do informe de seus rendimentos, deixando de acostar aos autos informações





importantes, como eventual (in)existência de bens em seu nome. De mais a mais, os valores mantidos em contas indicadas no item 9, do informe dos rendimentos, denotam que o autor não é pessoa hipossuficiente, tal como tenta fazer crer. Neste sentido: "EMENTARECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DA JUSTICA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICÊNCIA - ELEMENTOS NOS AUTOS QUE AFASTAM A PRESUNÇÃO DE MISERABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO -RECURSO DESPROVIDO. 1- A finalidade da assistência judiciária gratuita é garantir que pessoas menos favorecidas economicamente tenham acesso equânime ao Judiciário. 2- Embora a Lei nº 1.060/50 admita a simples alegação de pobreza para a concessão da justiça gratuita, pode o juiz indeferir os benefícios com base nas peculiaridades do caso, se houver nos autos elementos que afastem a presunção de miserabilidade. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 20/08/2018, Publicado no DJE 21/08/2018)" (TJ-MT ISOLADAS CÍVEIS DIRFITO CÂMARAS DF 10141283520178110000 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 20/08/2018, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 21/08/2018) (Grifei) "AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE INDEFERE JUSTICA GRATUITA - AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO ATACADA - RECURSO DESPROVIDO. Estando devidamente fundamentada a decisão e não novos elementos nos autos, capazes de modificar o entendimento da relatora, a manutenção da decisão proferida é a medida justa para o caso concreto. (Ag 3266/2018, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 12/12/2018, Publicado no DJE 18/12/2018)" (TJ-MT - AGV: 0003266852018811000032662018 MT, Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, Data de Julgamento: 12/12/2018, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 18/12/2018) (Grifei) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. MATÉRIA PROBATÓRIA.INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. observância ao princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no art. 5°, XXXV, da CF/88, é plenamente cabível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às partes. Disciplinando a matéria, a Lei1.060/50, recepcionada pela nova ordem constitucional, em seu art. 1º, caput e § 1º, prevê que o referido benefício pode ser pleiteado a qualquer tempo, sendo suficiente para sua obtenção que a pessoa física afirme não ter condição de arcar com as despesas do processo. 2. O dispositivo legal em apreço traz a presunção juris tantum deque a pessoa física que pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Por isso, a princípio, basta o simples requerimento, sem nenhuma comprovação prévia, para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Contudo, tal presunção é relativa, podendo a parte contrária demonstrar a inexistência do estado de miserabilidade ou o magistrado indeferir o pedido de assistência se encontrar elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente. 3. No caso dos autos, o Tribunal de origem, com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, concluiu por manter o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita da parte ora recorrente, circunstância que inviabiliza o exame da controvérsia em sede de recurso especial, conforme preconizado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. A questão relativa à indisponibilidade do patrimônio dos agravantes não foi tratada pelo eg. Tribunal de origem, o qual se limitou a analisar os ganhos dos requerentes. À falta do prequestionamento, incidem à espécie as Súmulas 282 e 356/STJ. 5. Os agravantes não impugnaram o apontado óbice previsto na Súmula7/STJ. Assim, o provimento hostilizado permanece incólume, atraindo o teor da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. 6. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 134692 RS 2012/0004249-8, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/10/2012, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2012) (Grifei) Diante do exposto, entendo forçosa a conclusão que a parte autora está habilitada a arcar com as despesas processuais. Assim, não pode o Estado arcar com o ônus que a ela caberia. Atenta às circunstâncias e peculiaridades do caso concreto e com fulcro nos arts. 98, § 6º do NCPC e 468, §§ 6º e 7º da CNGC/MT, indefiro os benefícios da gratuidade da justiça e determino que promova o

recolhimento das custas judiciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do artigo 290 do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1001003-20.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS

S.A. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI OAB - SP198905 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADALBERTO TIRLONI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1001003-20.2019.8.11.0100. REQUERENTE: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. REQUERIDO: ADALBERTO TIRLONI Vistos, etc. Cumpra-se o ato deprecado, servindo-se a cópia da carta precatória em comento como mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando os dados da distribuição para futuras comunicações. Após, devolva-se ao Juízo de origem, com as homenagens de estilo. Diligências necessárias. Às providencias. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000685-37.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

RUBIA ARGENTA DEON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT0021936A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: F. A. MASSON (REQUERIDO) Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO 1000685-37.2019.8.11.0100. Processo: REQUERENTE: RUBIA ARGENTA DEON REQUERIDO: F. A. MASSON Vistos, etc. Conforme ato deprecado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 14:30. Justifico a data, em razão da lotada pauta de audiências deste Juízo, bem como em razão desta Magistrada estar respondendo simultaneamente pela 2ª Vara Cível da Comarca de Juína/MT. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data da audiência. Intime-se a testemunha, servindo-se a cópia da carta precatória em comento como mandado. Cumpra-se. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001005-87.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIMAR BRUN BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FDGAR ROGERIO GRIPP DΑ **SILVEIRA** MT0021129A OAB

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001005-87.2019.8.11.0100 POLO ATIVO: JOSIMAR BRUN BATISTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Brasnorte Data: 31/01/2020 Hora: 12:00, no endereço: RUA CURITIBA, 1080, CENTRO, BRASNORTE - MT - CEP:





78350-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001006-72.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GISELI DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA OAB MT0021129A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001006-72.2019.8.11.0100 POLO ATIVO:MARIA GISELI DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Brasnorte Data: 31/01/2020 Hora: 12:15, no endereço: RUA CURITIBA, 1080, CENTRO, BRASNORTE - MT - CEP: 78350-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010309-93.2016.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA ARAUJO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

EDILSON DA SILVA SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE BRASNORTE DESPACHO 8010309-93.2016.8.11.0100. REQUERENTE: AGROPECUARIA ARAUJO LTDA - ME REQUERIDO: EDILSON DA SILVA SOUZA Vistos etc. Considerando o teor da certidão de id. 8991352, intime-se a parte autora para informar novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo aludido, com ou sem manifestação, devolvam-me conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010133-17.2016.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

DEOCILDE BROHL - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

WELITON COSTA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE DESPACHO 8010133-17.2016.8.11.0100. REQUERENTE: DEOCILDE BROHL - ME REQUERIDO: WELITON COSTA DOS SANTOS Vistos etc. Considerando o teor da certidão de id. 8989237, intime-se a parte autora para informar novo endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo aludido, com ou sem manifestação, devolvam-me conclusos para ulteriores deliberações. Cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010013-71.2016.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BATISTA FERREIRA NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA OAB MT0007987A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLESIO ELIAS RIBEIRO RODRIGUES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DECISÃO CÍVEL F CRIMINAL DE BRASNORTE Processo: 8010013-71.2016.8.11.0100. EXEQUENTE: JOAO BATISTA FERREIRA NETO EXECUTADO: CLESIO ELIAS RIBEIRO RODRIGUES Vistos etc. Trata-se de ação civil de execução por quantia certa com medida de penhora "online", ajuizada por João Batista Ferreira Neto, em face de Clesio Elias Ribeiro Rodrigues. No id. 8987769, o executado foi devidamente citado, ao passo que no id. 8987778 foi determinada a designação de audiência de conciliação. O executado não foi localizado para intimação (id. 8987787), sendo informado novo endereço pela parte exequente no id. 8987790. É o relatório. Decido. Inicialmente, considerando que até a presente data não foi realizada a audiência de conciliação, determino que a Secretaria do Juizado, designe data e hora para a sua realização pelo Conciliador deste Juízo. No mais, o executado deverá ser intimado no endereço informado na petição de id. 8987790. Cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010402-56.2016.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO APARECIDO VIEIRA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DONIZETE DE TAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DE F CRIMINAL BRASNORTE DECISÃO 8010402-56.2016.8.11.0100. REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO VIEIRA REQUERIDO: DONIZETE DE TAL Vistos etc. Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível proposta por Antônio Aparecido Vieira, em face de Donizete de Tal. O reclamante se manifestou pedindo a extinção do feito, informando a realização um acordo extrajudicial (Id. 8992433). Fundamento e julgo. Uma das causas de extinção do processo sem resolução de mérito é a falta de interesse processual (art. 485, inciso VI, CPC). Com efeito, se o autor não tem mais interesse no prosseguimento da ação, não há razão para a continuidade do trâmite processual. Assim sendo, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95). Anoto que, nos termos do artigo 19, parágrafo segundo, da Lei 9.099/95, as partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Demais diligências necessárias. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010045-47.2014.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

JAIRO VOLMIR BONAZZA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MIROCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL BRASNORTE CÍVFI F CRIMINAL DF DECISÃO Processo: 8010045-47.2014.8.11.0100. REQUERENTE: JAIRO VOLMIR REQUERIDO: MIROCA Vistos etc. Considerando o teor da certidão de id. 8980854, nomeio a advogada Nínive Ziliene Pereira Carneiro, OAB/MT 18815-A, que deverá ser intimada da nomeação para o patrocínio de





Valdir Alves. Uma vez aceita a nomeação, proceda-se à habilitação da advogada nos autos. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000155-04.2017.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCIA FERNANDES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-C

(ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF BRASNORTE DECISÃO 1000155-04.2017.8.11.0100. REQUERENTE: GLAUCIA FERNANDES DE SOUZA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. Ante a existência dos pressupostos processuais recursais, em especial a tempestividade (Id. 11795858) RECEBO o recurso inominado interposto, em seu duplo efeito (artigo 43 da Lei 9.099/95), ante a possibilidade de irreversibilidade dos valores eventualmente recebidos. Observo que a parte recorrida já apresentou as contrarrazões recursais, no prazo legal. Assim, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais, com minhas homenagens, para que o recurso seja distribuído, autuado e julgado. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. Cumpra-se com urgência. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000037-28.2017.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILENA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT15446-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE **BRASNORTE** DECISÃO Processo: Ε 1000037-28.2017.8.11.0100. REQUERENTE: LUIZ **GUSTAVO** CARVALHO PEREIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos etc. Cuida-se de ação de inexistência de débito c/c indenização por danos morais com pedido liminar, interposta por Luiz Gustavo de Carvalho Pereira, em face de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Concedida a liminar no id. 131015, bem como determinada a citação da parte requerida. A parte autora apresentou emenda a inicial a fim de incluir o pleito de indenização por danos materiais, em razão da repetição de indébito. É o relato. Em análise detida dos autos, verifico plenamente cabível a emenda da inicial no presente caso, haja vista que a parte requerida ainda não foi citada. O artigo 329 do CPC prevê que: "Art. 329. O autor poderá: I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu; II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar." Assim, considerando que a parte requerida ainda não foi citada, recebo o aditamento da inicial e mantenho inalteradas as determinações anteriores. De mais a mais, determino que a Secretaria do Juizado designe data e hora para a audiência de conciliação a ser realizada pelo Sr. Conciliador. Cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000059-86.2017.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA DANTAS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI OAB - MT21998/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO BELARMINO FULGENCIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL DE BRASNORTE DECISÃO CÍVFI F CRIMINAL Processo: 1000059-86.2017.8.11.0100. REQUERENTE: CLAUDIA DANTAS DE SOUZA REQUERIDO: RODRIGO BELARMINO FULGENCIO Vistos etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos com pedido de tutela antecipada, decorrente da não transferência do veículo, ajuizada por Claudia Dantas de Souza em desfavor de Rodrigo Berlarmino Fulgêncio, todos qualificados nos autos. No id. 13102093, a medida liminar não foi concedida. Em audiência preliminar, a requerente, por intermédio de sua causídica, pugnou pela citação por edital do requerido, o que foi indeferido no id. 15103351. No id. 20272492, pleiteou pedido de antecipação de tutela, aduzindo a existência de fatos novos e do risco envolvido. Aduz que durante o decurso processual, o requerido, que se encontra com a motocicleta objeto da presente demanda, foi multado por diversas vezes, o que resultou na suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da requerente. Além disso, o requerido se envolveu em um acidente, no qual teve a motocicleta recolhida pela polícia militar e encaminhada ao Detran. Afirma, ainda, que teve o seu nome protestado pela Procuradoria Geral do Estado. Requereu, liminarmente, que seja determinada a suspensão dos débitos referentes à motocicleta Honda/NXR 125, Bras ES 2003/2004, Placa JZQ 1762 que constam em nome da autora junto à Dívida Ativa do Estado, bem como a suspensão do protesto e exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e das multas lançadas em seu nome e, por fim, a reabilitação de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Breve relato. Decido. O Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015) distingue a tutela provisória em duas espécies, revestindo-se em tutela de urgência ou evidência, conforme artigo 294, caput, do Novo Diploma Legal. No caso em apreço, afirmando o autor pela existência de periculum in mora para a necessidade de efetivação da medida, indispensável é o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 300 do NCPC (tutela de urgência), que assim dispõe: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (g.n.) Nesta esteira, para fins de concessão da liminar buscada, de natureza antecipatória, exige-se, além de probabilidade do direito capaz de convencer o juízo acerca da verossimilhança das alegações, que a espera para prolação do provimento final acarrete perigo de dano à parte, ou, ainda, que exista risco ao resultado útil do processo. No mais, não se pode olvidar da necessidade de que o provimento antecipatório seja dotado de reversibilidade, segundo §3º do artigo 300 do NCPC: Art. 300, §3º. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Com efeito, não restou demostrada probabilidade do direito a justificar a antecipação dos efeitos da tutela.No vertente caso, se a requerente tivesse cumprido o seu dever de regularizar a propriedade do bem junto ao Detran-MT, inexistiria o presente dissabor. No mais, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entendo por bem instruir o processo, a fim de que, com o contraditório, melhores elementos sejam trazidos à baila, e via de consequência, a tutela jurisdicional prestada seja mais justa. Estando, portanto, ausentes os requisitos do art. 300, do NCPC, impõe-se o indeferimento da medida de urgência. Neste sentido: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. A antecipação da tutela pressupõe a existência de prova inequívoca, suficiente para convencimento da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos que, ausentes, impedem a concessão da medida. Agravo não provido. (TJDF; Rec 2011.00.2.023267-4; Ac. 563.382; Sexta Turma Cível; Rel. Des. Jair Soares; DJDFTE 10/02/2012; Pág. 195). (Grifei). AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SOLICITADA PARA OBRIGAR A CEMAT A FORNECER (LIGAR) ENERGIA ELÉTRICA PARA A UC DA RESIDÊNCIA DO AUTOR. INVIABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MEDIDA SEM PRÉVIA





CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DF PROVA DA **OITIVA** DA VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO (CPC, ART. 273). DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Se necessidade esclarecimentos, se há dúvida e incerteza quanto aos aspectos relevantes do caso, então, obviamente, inexiste "prova inequívoca" com aptidão para infundir a dose de verossimilhança necessária à concessão da medida. (TJMT; AI 95430/2011; Rondonópolis; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Ferreira Filho; Julg. 08/11/2011; DJMT 22/11/2011; Pág. 71). (Grifei). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências previstas na Lei 9099/95 e segundo o rito nesta previsto, no endereço informado no id. 20294885. Intime-se a parte autora por meio de sua advogada. Cumpra-se, expedindo o necessário. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010350-94.2015.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ARTHUR NELSO MOMBACH EIRELI - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

GONCALVES CARNEIRO & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF BRASNORTE DECISÃO CÍVFI F Processo: 8010350-94.2015.8.11.0100. REQUERENTE: ARTHUR NELSO MOMBACH EIRELI - EPP REQUERIDO: GONCALVES CARNEIRO & CIA LTDA - ME Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente intimadas para se manifestar acerca da realização da audiência de conciliação, as partes mantiveram-se silentes (id. 17529337). Ademais, considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da inicial, intime-se a parte requerente, por meio de sua procuradora habilitada, para que se manifeste acerca do interesse em continuar a presente ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo aludido, com ou sem manifestação, conclusos para ulteriores deliberações. devolvam-me Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8010064\text{-}87.2013.8.11.0100$

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO PECAS NOROESTE LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO OAB - MT11991/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTIANA FERREIRA FLAUZINO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL BRASNORTE DECISÃO CRIMINAL DE 8010064-87.2013.8.11.0100. EXEQUENTE: AUTO PECAS NOROESTE LTDA - EPP EXECUTADO: CRISTIANA FERREIRA FLAUZINO Vistos, etc. Trata-se de pedido de cumprimento de sentenca formulado por Autopecas Noroeste. Anote-se nos autos e cadastre-se nos sistemas informatizados. Intime-se a parte executada para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias úteis (Lei nº 13.728/2018 que alterou a Lei nº 9.0099/95), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Caso ocorra o pagamento, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dizer sobre a quitação do débito, possibilitando a resolução da fase de cumprimento de sentença. Ressalta-se que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Desta forma, havendo anuência com o valor depositado, basta ao credor deixar transcorrer o prazo sem manifestação, a fim de evitar a sobrecarga da serventia com a juntada de petições desnecessárias. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Caso não ocorra o pagamento,

proceda-se à penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente. Em caso de penhora por meio eletrônico, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, para os fins do artigo 854, §3º do CPC. Penhorados e avaliados bens suficientes seus, intime-se a parte executada para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oponha-se à execução por meio de embargos, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95. Não sendo localizada a parte executada ou qualquer bem penhorável seu, intime-se a parte exequente para que os indique, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Diligências necessárias. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1000526-64.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

K. O. D. S. (REQUERENTE)
T. A. S. (REQUERENTE)
T. V. A. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA OAB - 907.893.001-25 (REPRESENTANTE) JOILMA MENDES SOUZA OAB - 961.703.361-53 (REPRESENTANTE)

KEZIA ALVES DE PAULA OAB - MT10075 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, considerando o determinado no r. Despacho de ID 23996801, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR os demandantes e o Ministério Público, sucessivamente, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do deslinde destes autos, sobretudo sobre o laudo de avaliação de ID 26222092. CAMPINÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Av. Benônio José Lourenço, s/n, Setor União, CAMPINÁPOLIS - MT - CEP: 78630-000 - TELEFONE: (66) 34371729

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000584-67.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA RIBEIRO FREIRE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO DINIZ SILVA OAB - GO21310 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE EDSON NOLASCO GUIMARÃES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARIDAQUE LUIZ NETO OAB - MT0003252A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

AD AUGUSTA PER ANGUSTA - PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR as partes para manifestação, nos termos do determinado na r. Decisão de ID 27180041, quanto ao resultado do leilão público realizado, conforme ID's 27525222, 27525224 e 27525229. CAMPINÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Av. Benônio José Lourenço, s/n, Setor União, CAMPINÁPOLIS - MT - CEP: 78630-000 - TELEFONE: (66) 34371729

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1000684-22.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:





L. D. S. M. D. A. (REQUERENTE) J. J. D. A. J. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALLACE RIBEIRO BRAGA OAB - MT5887/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS DESPACHO Processo: 1000684-22.2019.8.11.0110. REQUERENTE: JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA JUNIOR, LAURIANE DA SILVA MARINHO DE ALMEIDA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL COM PARTILHA DE BENS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS ajuizada por JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA JUNIOR e LAURIANE DA SILVA MARINHO DE ALMEIDA. Observa-se que o feito envolve interesse do filho do casal, JOAQUIM GABRIEL DE ALMEIDA (nasc. 6/2/2009 - ID 25474260) e JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (nasc. 2/4/2015 - ID 25474263), razão pela qual necessária a intervenção do Ministério Público. Desse modo, dê-se vistas ao Parquet para manifestação, no prazo 10 (dez) dias. Em seguida, conclusos para deliberação. Campinápolis - MT, 13 de dezembro de 2019. Carlos Eduardo Moraes e Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000676-45.2019.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELINA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: INTIMAR a parte requerente para apresentar no prazo legal IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. CAMPINÁPOLIS, 17 de dezembro de 2019. ANA CAROLINA TOZO DA COSTA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE CAMPINÁPOLIS E INFORMAÇÕES: Av. Benônio José Lourenço, s/n, Setor União, CAMPINÁPOLIS - MT - CEP: 78630-000 - TELEFONE: (66) 34371729

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

Ofício Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000809-17.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

Condomínio Agropecuário Cruz Alta (REQUERENTE)

FERNANDO LONGHI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AYSLAN CLAYTON MORAES OAB - MT8377-O (ADVOGADO(A))

FERNANDO HENRIQUE CESAR LEITAO OAB - MT0013592A

(ADVOGADO(A))

MARIELLA FERNANDES MACCARI OAB - MT23253/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR PAULO VERGUTZ (REQUERIDO)

NELIRDES VALDAMERI VERGUTZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))
JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - MT6014-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CLAÚDIA Ofício nº. 64/2019-PJE/EVU Processo: 1000809-17.2019.8.11.0101 Requerente: Condomínio Agropecuário Cruz Alta e outros Requerido: JAIR PAULO VERGUTZ e outros Sr. Comandante: Por ordem do(a) MM(ª). Juiz(a) de Direito, desta Comarca, solicito a Vossa Senhoria o reforço policial necessário a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça no cumprimento do mandado de reintegração de posse, expedido no presente feito, tendo em vista a solicitação dos meirinhos (certidão

anexa), conforme determinação judicial, cuja cópia segue anexa. Atenciosamente Cláudia/MT, 17/12/2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DE CLÁUDIA/MT OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. SEDE DA VARA ÚNICA DE CLÁUDIA E INFORMAÇÕES: Av. Gaspar Dutra, Quadra P3, Centro, CLÁUDIA - MT - CEP: 78540-000 - TELEFONE: (66) 3546-2629

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 85574 Nr: 385-31.2015.811.0101

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO -SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODETE HELFENSTEIN, JORGE HELFENSTEIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 85574)

Execução de Título Extrajudicial

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT

Executados: ODETE HELFENSTEIN e JORGE HELFENSTEIN

- 1. Antes da análise do pedido constante na Ref. 35, intime-se a parte Exequente para apresentar cálculo conforme sentença proferida nos autos de embargos à execução, constante na Ref. 34, no prazo de 10 (dez) dias.
- 2. Após, intime-se a parte Executada para efetuar o pagamento ou apresentar manifestação apenas com relação ao valor apresentado pelo Exequente, em igual prazo, sob pena de expropriação de bens.
- Decorrido o prazo do item "2", sem notícia de pagamento ou manifestação, voltem conclusos para análise do pedido de Ref. 35.

7. IIIC.

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Intimação das Partes

Cod. Proc.: 83850 Nr: 983-19.2014.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ITN

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNdMGCdTM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO JIVAGO BUDNY - OAB:11626/MT, MAICON SEGANFREDO - OAB:OAB/MT 11.833

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA - OAB:15318, CLAUDIO ALVES PEREIRA - OAB:3277, JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA - OAB:OAB-MT 3.418-A, Josiane Pereira





de Souza - OAB:18.602, LUIZ FERNANDO ARRUDA - OAB:80253

Autos nº 983-19.2014 (Id. 83850)

Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais

Requerente: IGNES TEREZINHA NUERNBERG

Requerido: UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

Vistos.

1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJMT.

2. Caso não haja qualquer manifestação das partes, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Diligências necessárias.

Cláudia, 16 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 84179 Nr: 1214-46.2014.811.0101

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS SORRISO -SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ROMEU RODRIGUES, EDITE TEREZINHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS -OAB:12113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 84179) Execução de Título Extrajudicial Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MTExecutados: ROMEU RODRIGUES e EDITE TEREZINHA GIACHINI Vistos.1. Defiro o pedido de bloqueio via sistema RENAJUD a fim de averiguar a existência de bens em nome dos executados (...) .Caso a busca pelo sistema RENAJUD ou o cumprimento do mandado sejam infrutíferos, por constar no cadastro do(s) veículo(s) do DETRAN restrição(ões) judicial(is) ou por ser(em) objeto(s) de alienação fiduciária e ainda por certificar o oficial de justiça de que não é(são) de propriedade e não está(ão) na posse da(s) parte(s) executada(s), intimem-se a(s) parte(s) autora(s) para que em 10 (dez) indique(m) bem(ns) passíveis de penhora da(s) executada(s), sob pena de extinção e arquivamento do feito. 2. Int.3. Diligências necessárias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000273-06.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINHO FFRRFIRA OAR RUY BARBOSA MT0003596S

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO ANTONIO GALLEGÁRIO (REQUERIDO)

INÁCIO DAPPER (REQUERIDO)

ELIZANDRO VITOR DE SUZA SILVA (REQUERIDO)

LEANDRO RIBEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA COMARCA DE CLÁUDIA GABINETE Autos nº 1000273-06.2019.8.11.0101 Vistos. 1. Trata-se de ação reivindicatória com pedido de tutela de urgência ajuizada por JULIO RODRIGUES DA SILVA em face de CELSO ANTONIO GALLEGÁRIO e outros, em que requer, em sede de tutela de urgência, a imissão na posse de sua propriedade. Narra o requerente que é proprietário de uma área de terras com 1.936 hectares desmembrado do imóvel de maior área denominado "Henrique De Oliveira" devidamente matriculado sob o nº 11.431 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder-MT. Aduz que o imóvel jamais esteve no domínio dos requeridos ou de qualquer outra pessoa. Disse que desde 16.09.2017 percebeu que sua propriedade havia sido invadida pelos requeridos, o que gerou a realização de Boletim de Ocorrência seguido de queixa-crime. Afirma que em 25.05.2018 foi armada uma tocaia a mando do requerido Celso, para tirar a vida do gerente da Fazenda Santa Lúcia, Sr. Euclides, ocasião que

foram disparados diversos tiros em direção à esposa do mesmo, não perdendo a vida por razões alheias. Depois disso, aduz que o requerido Celso e seus comparsas invadiram totalmente a Fazenda Santa Lúcia, construindo uma guarita e cercando a área impedindo a entrada do autor na propriedade, fato este que foi registrado através de Boletim de Ocorrência. Aduz que o requerido Celso obteve uma liminar de reintegração de posse em uma área de aproximadamente 200 alqueires paulistas, contudo o autor continua pagando todos os impostos relativos ao imóvel. Diante dos fatos, pleiteia em sede de liminar a concessão da expedição de mandado de imissão na posse. Juntou documentos à inicial. Despacho determinando que a parte autora procedesse à correta emissão da guia de distribuição, devendo incluir o número único do processo, bem como para apresentar de forma ordenada a petição inicial (id. 19411324). Manifestação da parte autora apresentando a petição ordenadamente, bem como justificou que embora a guia apresentada não conste o número do processo, esta foi devidamente recolhida (Id. 19726552). Decisão indeferindo o pedido de constante no (ld. 19726552) e determinando o recolhimento da quia de forma correta (ld. 25733308), o qual foi cumprido através do (ld. 26103997). É, em síntese, o Relatório. DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela, hoje prevista no artigo 303 do Código de Processo Civil, é uma espécie de tutela de urgência, devendo ser concedida "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo". Da leitura da norma, infere-se que a tutela de urgência, que pode ter natureza satisfativa (antecipação de tutela) ou cautelar, tem seu deferimento condicionado à presença dos clássicos requisitos: "fumus boni iuris", consubstanciado na probabilidade do direito alegado; e o "periculum in mora", materializado no risco de dano ao direito da parte (natureza satisfativa) ou ao resultado útil do processo (natureza cautelar). A verificação da presença de tais requisitos é feita em sede de cognição sumária, ou seja, com base da análise da probabilidade de o direito alegado ser reconhecido ao final, na sentença. No caso em tela, em que a parte postula a concessão de tutela urgência de natureza satisfativa, ou seja, antecipação de tutela, verifico que neste momento não estão Inicialmente, insta consignar que se trata de ação reivindicatória, portanto se discute a propriedade/domínio tão somente, eis que possui natureza real. Estabelece o artigo 1228 do Código de Processo Civil: "O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha." Tal artigo refere sobre os direitos de propriedade, sendo que a ação reivindicatória tem três requisitos para que seja conhecida: prova da titularidade do domínio do requerente, posse injusta do réu e individualização da coisa (REsp 1003305/DF). Quanto à probabilidade do direito alegado, verifica-se que a parte autora juntou aos autos a matrícula do imóvel de nº 11.431 registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, desatualizada, assim, não há como afirmar neste momento que o requerente é o atual proprietário do imóvel objeto em litígio. Em análise dos documentos apresentados pelo requerente, este apresentou o certificado de cadastro de imóvel rural dos anos de 1996, 1997, 2000, 2001, 2002, bem como ITR tão somente dos anos de 2017 e 2018, deixando de apresentar documentos atualizados que poderiam corroborar para fins de comprovação da propriedade do bem imóvel anteriores à propositura da ação. Ainda, sendo o real proprietário como intitula o requerente, causa dúvidas no que tange a matrícula do imóvel ser registrada no CRI de Colíder e o imóvel estar localizado em União do Sul-MT, pois o mesmo não demonstrou que praticou atos para regularização/transferência da matrícula para este município até a presente data, atos estes inerentes a pessoa proprietário de imóvel. Por outro lado, sendo o imóvel registrado no CRI de Colíder e o imóvel estar localizado em União do Sul-MT, como afirma o autor, paira dúvida inclusive com relação a (in)competência deste juízo. Já quanto ao periculum in mora, a parte autora informa que o requerido Celso e seus comparsas invadiram totalmente a Fazenda Santa Lúcia, construindo uma guarita e cercando a área impedindo a sua entrada na propriedade, fato este que foi registrado através de Boletim de Ocorrência. A informação constante no boletim de ocorrência é que "recentemente foi concedida pelo Juízo da Comarca de Cláudia-MT, uma liminar para que o tal Celso fique na posse de uma porção de 200 alqueires da referida fazenda Santa Lúcia. Ocorre que recentemente um grupo a mando de Celso invadiu outra parte da fazenda, a qual não esta na liminar inicialmente proferida pelo poder judiciário". Em consulta ao sistema apolo, verifico que de fato houve o deferimento de uma liminar na Ação de Manutenção de Posse (Código nº 102339), na qual





o requerente da presente ação figurou no polo passivo daquela, afastando, a priori, a posse injusta da parte Requerida, eis que está em parte do imóvel por conta de decisão judicial. Outrossim, necessário se faz esclarecer que na presente ação se discute a propriedade/domínio, enquanto na ação que fora deferida a liminar- supra citada- se refere à ação possessória, não havendo conflito de matérias. Assim, entendo que não figura presente o periculum in mora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA NÃO PREENCHIDOS. ÔNUS DO AUTOR EM COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES (ART. 373, I, DO CPC). NÃO OCORRÊNCIA SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de ação reivindicatória cuja pretensão é aquela em que o proprietário não possuidor do bem busca sua retomada do possuidor não proprietário. 2. Cinge-se a examinar se estão preenchidos os requisitos controvérsia em imprescindíveis à reivindicação, relativos à identificação precisa do imóvel, à prova da propriedade e à posse injusta do réu. 3. Na hipótese, não se verifica que os requisitos exigidos para a procedência do pedido formulado na Ação Reivindicatória foram respeitados, ônus que incumbia ao autor, de modo que a manutenção do julgado é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0254826-84.2012.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover do recurso de Apelação, nos termos do voto do desembargador relator." (TJAM - 0254826-84.2012.8.04.0001. Rel. Airton Luís Corrêa Gentil. Terceira câmara Cível. Jul. 29.08.2019). Inobstante a isso, a imissão na posse por ser medida antecipatória de tutela, alcançando o resultado final da lide, não se justifica quando não há elementos que indiquem haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar concessão antes de se estabelecer o contraditório. Diante disso, da forma que se apresenta a situação, em que as hipóteses que autorizam a concessão da antecipação da tutela não se encontram presentes, tenho que o pedido formulado, a título de tutela de urgência, deva ser rechaçado, ao menos até a presente etapa processual. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Requerente. 2. CITEM-SE os Requeridos para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese do Senhor Oficial de Justiça verificar pela ocultação de uma das partes para não ser citado, determino, desde já, a citação por hora certa, nos termos dos artigos 252 e 253 do CPC. 3. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a matrícula devidamente atualizada do imóvel objeto da presente ação. 4. Demais diligências necessárias. Cláudia, 17 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Juizado Especial e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010106-36.2013.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALIETE RIGHI BERWIG OAB - MT0007214A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO COELHO CAMPANA (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT, procedo a intimação do advogado da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória devidamente cumprida, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1000046-21.2016.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CASA DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

LTDA - EPP (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

TANIA MARA ROSA FINGER OAB - MT0009501A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR PINHEIRO (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 55/2007-CGJ/MT,

procedo a intimação do advogado da parte requerente sobre a devolução da carta precatória devolvida sem cumprimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Comarca de Colniza

Diretoria do Fórum

Ordem de Servico

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01.2019-DF

O Doutor Ricardo Frazon Menegucci, MM Juiz de Direito e Diretor Foro desta Comarca de Colniza/MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Portaria n. 1.021/2019-PRES, publicada no Dje Edição nº 10551 disponibilizado no dia 7 de agosto de 2019, que dispôs sobre a obrigatoriedade da virtualização dos expedientes e dos processos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no Sistema Controle de Informações Administrativas – CIA;

CONSIDERANDO, o Ofício Circular nº. 96/2019-CGJ, no qual determina a obrigatoriedade da tramitação dos expedientes e processos referentes ao Foro extrajudicial no sistema CIA;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que todas as demandas referentes ao foro extrajudicial deverão ser protocoladas e distribuídas na forma eletrônica (virtual) no Sistema Controle de Informações Administrativas – CIA, devendo o Cartório Distribuídor no ato da classificação, consignar que o expediente ou processo diz respeito ao foro extrajudicial.

Art. 2º - DETERMINAR que a Central de Administração proceda com a imediata migração dos processos que estão em andamento nos sistemas diversos (APOLO ou PJE), de modo a concentrar todas as demandas em um único sistema, mediante nova autuação e baixa no sistema anterior, cujo a situação deve ser informada nos autos de cada procedimento.

Art. 3º - DETERMINAR que o Cartório Distribuidor observe a devida classificação dos feitos no ato de seu protocolo, para que a demanda seja corretamente autuada como expediente ou processo, sendo aquele referente aos pedidos simples e de rápida resolução, tal como pedido de informações, e este concernente a questões complexas.

Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de publicação.

Art. 5° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia a Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, a subseção da OAB no município de Colniza-MT, ao Ministério Público, aos Cartórios Extrajudiciais, com ciência pessoal aos servidores desta Comarca.

Colniza/MT, 09 de dezembro de 2019.

Ricardo Frazon Menegucci Juiz de Direito e Diretor do Foro

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 90021 Nr: 2848-26.2018.811.0105

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARTE AUTORA: Cartório do 1º Oficio de Colniza - MT, ARNALDO JOSÉ

TEIXEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DILERMANDO JOAO THIESEN FILHO - OAB:20.854 B - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para INTIMAR a parte Requerente, através de seu patrono, do teor da decisão de fls 183/185.

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000133-91.2018.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA RUSSO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COLNIZA Ofício n. 81/2019 COLNIZA - MT, 23 de julho de 2019. Dados do processo: Processo: 1000133-91.2018.8.11.0105; Valor causa: 0,00; Tipo: Cível; Espécie: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)/[Citação] Partes do processo: Parte Autora: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Parte Ré: ANA PAULA RUSSO Prezado(a) Senhor(a): Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria providências para recolhimento da do(a) senhor(a) Oficial(a) de Justiça, nos 1157-24.2016.8.11.0015 - Cód. 255521 vosso, nos termos da certidão ID d o 17435453. através endereço eletrônico http://arrecadacao.timt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao. Caso não providenciado o recolhimento, ficando paralisada a deprecata por mais de 30 (trinta) dias, em razão de tal motivo será ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do art. 390 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Atenciosamente, (Assinado Digitalmente) EVELYN DE ASSUNÇÃO AYRES Analista Judiciária AO(À) SENHOR(A) GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) DA TERCEIRA VARA DA COMARCA DE SINOP-MT SEDE DO VARA ÚNICA DE COLNIZA E INFORMAÇÕES: Rua dos Cajueiros, s/n, Centro Setor Residencial C, COLNIZA - MT - CEP: 78335-000 - TELEFONE: (66) 35711890

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 60343 Nr: 1547-88.2011.811.0105

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Panamericano S/A
PARTE(S) REQUERIDA(S): Valmir Martins de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Martins - OAB:84314/SP ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 64373 Nr: 1778-47.2013.811.0105

AÇÃO: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josefa Solene de Souza, Eronides Rodrigues dos Reis PARTE(S) REQUERIDA(S): João do Carmo Sabino

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JANICE RAQUEL DE LIMA - OAB:25891/0

Vistos;

INTIME-SE a parte autora para impulsionar o feito no prazo legal, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65152 Nr: 575-16.2014.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilson Ribeiro Novaes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

UAB:11455-B/WI

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de Execução contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL movida por NILSON RIBEIRO NOVAES.

Devidamente intimada, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para informar se a dívida foi integralmente quitada ou não.

Era o que cumpria relatar.

DECIDO.

Ante a notícia do pagamento do débito pela executada, impõe-se a extinção do processo em face da quitação da dívida.

Aduz o art. 924, inciso II, do CPC, que se extingue a execução quando a obrigação for satisfeita.

Por sua vez, o art. 925, do mesmo diploma legal, estatui que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

É o caso presente.

A dívida exequenda foi devidamente paga pela executada, conforme a prova colacionada aos autos.

Em face do cumprimento da obrigação de pagar quantia certa, desnecessária se torna a continuidade da prestação jurisdicional executiva.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 924, I, do Código de Processo Civil.

Isento de custas processuais.

Descabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com a devida baixa na distribuição.

P. R. I. C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65414 Nr: 816-87.2014.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Yoneko Kuroyanagi PARTE(S) REQUERIDA(S): Lorival Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ÉLVES MARQUES COUTINHO - OAB:7825-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Paulo Roberto de Almeida S. Filho - OAB:13685/MT

Vistos.

INTIMEM-SE as partes para informarem se houve autocomposição.

Em caso negativo ou no silêncio de ambos, voltem conclusos para designação de audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65167 Nr: 589-97.2014.811.0105

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WDdC, ECCC PARTE(S) REQUERIDA(S): VMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Coelho da Costa OAB:13.438/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO FAUSTINO NETO - OAB:10364-A

Vistos.

Trata-se de Ação de Alimentos entre as partes em epígrafe.

A tentativa de intimação pessoal da parte autora para impulsionar o feito restou prejudicada, uma vez que a mesma não foi encontrada no endereço constante nos autos.

É breve o relatório. Decido.

Segundo o art. 485, inciso III, do CPC, o magistrado deve determinar a extinção do processo, sem apreciar o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Entrementes, antes de adotar tal procedimento, deve-se intimar pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito. Realizada tal providência, a parte autora não foi localizada, mostrando, assim, seu desinteresse.

Neste diapasão, é pacífico o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso no que tange à associação entre a desídia da parte autora em não juntar seu novo endereço aos autos e o abandono de





causa. Como se observa em julgado recente:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO INVÁLIDA - NÃO LOCALIZAÇÃO - DESÍDIA - NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 DO STJ -SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "(...) 1. É válida a intimação da autora promovida no endereço declinado por ela nos autos, a fim extinguir o processo por abandono de causa, porquanto a parte e seu patrono são responsáveis pela atualização do endereço para o qual sejam dirigidas as intimações necessárias, devendo suportar os efeitos decorrentes de sua desídia. (...)(AgRg no REsp 1495046/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 12/09/2016). "(...)4. Com o julgamento de embargos do devedor, o crédito exequendo apresenta-se estabilizado, sólido, tendo sido com isso satisfeito o direito do executado a ter um julgamento de mérito, ao mesmo tempo que se constata uma situação que apenas excepcionalmente será modificada. 5. Não pendendo decisão nos embargos de devedor e seguindo a execução seu curso, é de concluir pelo desinteresse do executado nesse prosseguimento e, conseguentemente, desnecessidade de seu requerimento quanto a esse fim (...)" (REsp 1355277/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 01/02/2016).

(Ap 163099/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/04/2017, Publicado no DJE 17/04/2017) (grifo nosso)

Destarte, não existe compatibilidade lógica para o prosseguimento do processo, motivo pelo qual, com fundamento no princípio da eficiência e da racionalização do serviço, deve este ser extinto sem resolução de mérito.

Por derradeiro, ressalto que a extinção do presente feito não faz coisa julgada material, podendo o requerente, promover nova ação junto ao poder judiciário, se assim entender conveniente.

Ante o exposto, com espeque no art. 485, III, do CPC, julgo EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais se fixa em 10% sobre o valor da causa.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as devidas baixas. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 63162 Nr: 562-51.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Gabriel Brun

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o teor da manifestação de fls. 135-v, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente.

EXPEÇA-SE ofício requisitório como requerido às fls. 136.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 62001 Nr: 1070-31.2012.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria das Graças Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Ante o teor da manifestação de fls. 145-v, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente.

EXPEÇA-SE ofício requisitório como requerido às fls. 146.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 63505 Nr: 913-24.2013.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoela Ferreira de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante o teor da manifestação de fls. 135-v, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo exequente.

EXPEÇA-SE ofício requisitório como requerido às fls. 136.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 25367 Nr: 820-76.2004.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTACILIO JOSE DOS SANTOS, Marlene Maria Pinto Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Arnold OAB:7682-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

DEFIRO pedido de fls. 278, em razão do que determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para levantamento da quantia depositada.

COMUNIQUE-SE pessoalmente à parte, por qualquer meio disponível, sobre a expedição do alvará.

INTIME-SE o instituto requerido.

Após a retirada do documento, a parte exequente deverá esclarecer no prazo de 10 (dez) dias se dá ou não quitação integral ao débito, sendo que o seu silêncio será interpretado no sentido positivo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 30212 Nr: 752-58.2006.811.0105

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JRdS, LRdS, ARdS, VRdS, VRdS, LRdS, NTdSF PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: lara Maria Bahls - OAB:6465/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

CUMPRA-SE sentença retro, atentando-se ao teor do ofício de fls. 95-v, informando o que for necessário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 31490 Nr: 32-57.2007.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOLTA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TERMINAIS LTDA, Boris Roberto Weeges, Trygve Gabriel Langfeldt

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES - OAB:2448/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Segundo o art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens





sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

Considerando que no caso trazido à baila não foi encontrado o devedor/bens sobre os quais possa recair a penhora, SUSPENDO o curso da execução fiscal pelo prazo de um ano.

Seguindo a orientação do art. 40, § 1º, da Lei n. 6.830/80, REMETAM-SE os autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado devedor/encontrados bens penhoráveis, ARQUIVEM-SE estes autos.

Transcorrido o prazo de cinco anos, contados do arquivamento, INTIME-SE a exequente para que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 32802 Nr: 1025-03.2007.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Campos Borcate

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Ante o novo silêncio da parte requerente e o teor do documento de fls. 142/142-v, ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36452 Nr: 104-73.2009.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios S. A. PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauricéia Alves de Sousa Soares

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Simões Pessoa OAB:112202, Vanessa Castilha Mañez - OAB:331167

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36719 Nr: 351-54.2009.811.0105

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joacir Penha de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joailson Rocha Cordeiro, Eliane Barcelar Cordeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Sérgio Abreu Lima Rezende - OAB:3639/MT

Vistos.

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 37612 Nr: 1382-12.2009.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adonias Barbosa dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

Vistos

INTIME-SE a Fazenda Pública para que se manifeste acerca da execução de pré-executividade retro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 37840 Nr: 1508-62.2009.811.0105

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CSR, SR, LPdJS PARTE(S) REQUERIDA(S): SRdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

INTIME-SE pessoalmente a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Transcorrido o prazo supra, CERTIFIQUE-SE e REMETA-SE o feito ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 38336 Nr: 53-28.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Diego Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRO GUTJAHR DOS SANTOS - OAB:16.496/MT

Vistos;

Em sede de resposta à acusação o réu não arguiu preliminares ou apresentou documentos, tendo apenas arrolado testemunhas para serem inquiridas no curso da instrução processual.

Outrossim, perlustrando os autos VERIFICO que ausentes as hipóteses do art. 397 do CPP, as quais se referem à absolvição sumária.

Sendo assim, DEIXO de absolver o réu sumariamente e DESIGNO para o dia 12 de maio de 2020, às 17h00min, a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se tomará a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, e, por último, interrogar-se-á o réu.

INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 39431 Nr: 871-77.2010.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Azor de Oliveira Junior ME, Azor de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

Segundo o art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

Considerando que no caso trazido à baila não foi encontrado o devedor/bens sobre os quais possa recair a penhora, SUSPENDO o curso da execução fiscal pelo prazo de um ano.

Seguindo a orientação do art. 40, § 1º, da Lei n. 6.830/80, REMETAM-SE os autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado o devedor/encontrados bens penhoráveis, ARQUIVEM-SE estes autos.

Transcorrido o prazo de cinco anos, contados do arquivamento, INTIME-SE a exequente para que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente.





ÀS PROVIDÊNCIAS

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 40288 Nr: 1730-93.2010.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucas Pimentel Félix, Valdeci Magalhães Silva,

Nailhor Sousa de Jesus, Anderson Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública - OAB:

Vistos:

Na forma do art. 80 do CPP, DETERMINO a separação do feito em relação ao acusado ANDERSON MARTINS.

Este feito passa a tramitar apenas em relação aos réus LUCAS PIMENTEL FÉLIX, VALDECI MAGALHÃES DA SILVA e NAILHOR SOUSA DE JESUS.

No mais, em sede de resposta à acusação os réus não arguiram preliminares ou apresentaram documentos, tendo apenas arrolado testemunhas para serem inquiridas no curso da instrução processual.

Outrossim, perlustrando os autos VERIFICO que ausentes as hipóteses do art. 397 do CPP, as quais se referem à absolvição sumária.

Sendo assim, DEIXO de absolver o réu sumariamente e DESIGNO para o dia 19 de maio de 2020, às 15h30min, a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se tomará a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, e, por último, interrogar-se-á o réu.

INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 41187 Nr: 727-69.2011.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Canopus Administradora de Consórcios S. A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANDERSON RIDIER BANCK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvana Simões Pessoa

OAB:112202, Vanessa Castilha Mañez - OAB:331167

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

INTIME-SE a parte exequente para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61294 Nr: 437-20.2012.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izabel de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61566 Nr: 635-57.2012.811.0105

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Souza Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos André Honda Flores - OAB:9.708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

CITE-SE/INTIME-SE o requerido no endereço declinado às fls. 73.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61885 Nr: 953-40.2012.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Macedo Madeiras Ltda - EPP, DIONELIO JOSÉ DE

MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminados Colniza Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Francisco Soares - OAB:12999/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos:

INTIME-SE pessoalmente o exequente para em 05 dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 61886 Nr: 954-25.2012.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Macedo Madeiras Ltda - EPP, DIONELIO JOSÉ DE

MACEDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Laminados Colniza Ltda - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Francisco Soares -

AB:12999/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos:

INTIME-SE pessoalmente o exequente para em 05 dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci Cod. Proc.: 62498 Nr: 1571-82.2012.811.0105

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CEAS, PHAS, DCdAN PARTE(S) REQUERIDA(S): ECdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano José da Silva - OAB:15745

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

INTIME-SE pessoalmente o exequente para em 05 dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 63321 Nr: 723-61.2013.811.0105

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Bradesco Financiamentos S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): André Neto Lopes Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:20853/A, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos;

Ante o silêncio eloquente de ambas as partes, REMETAM-SE os autos ao arquivo.

SALIENTA-SE que se as partes desejarem dar início ao cumprimento de sentença, deverão requerer o desarquivamneto do feito.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.





ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 64266 Nr: 1667-63.2013.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Júlio Cézar de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ARAMADSON BARBOSA DA SILVA - OAB:OAB/MT 20.257/B

Vistos.

INTIMEM-SE as partes para que requeiram o que entenderem pertinente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 64567 Nr: 29-58.2014.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: União

PARTE(S) REQUERIDA(S): Schuck Indústria Comércio e Exportação de

Madeiras Ltda EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria da Fazenda

Nacional - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO DA CRUZ POLVEIRO - OAB:16487/A-MT

Vistos etc.

Segundo o art. 40, caput, da Lei n. 6.830/80, o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

Considerando que no caso trazido à baila não foi encontrado o devedor/bens sobre os quais possa recair a penhora, SUSPENDO o curso da execução fiscal pelo prazo de um ano.

Seguindo a orientação do art. 40, § 1º, da Lei n. 6.830/80, REMETAM-SE os autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado devedor/encontrados bens penhoráveis, ARQUIVEM-SE estes autos.

Transcorrido o prazo de cinco anos, contados do arquivamento, INTIME-SE a exequente para que se manifeste acerca de eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000551-13.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Aberta a audiência, constatou-se a presença do Ministério Público. A parte requerida não compareceu. Nada mais havendo a consignar, por mim, Denise Schütz Freitas, Conciliadora, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. Denise Schütz Freitas Conciliadora

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1000695-84.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO

COMUNITARIO DE NOVA ESPERANCA (REQUERENTE)

EZEQUIAS DE SOUZA BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO RODRIGO DA SILVA OAB - MT25225/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição denominada "Tutela provisória de urgência de natureza cautelar (em caráter liminar)" ajuizada por Associação de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Comunitário de Nova Esperança, representada por seu presidente Ezequeias de Souza Barros, contra Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Depreende-se da Inicial que a Associação fora formada pelas esposas dos agricultores do Distrito de Nova Esperança, por meio de contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, no valor de R\$ 6.634,92 (seis seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais. Após iniciada a prestação de serviço, narra-se que em abril de 2018, técnicos da Energisa verificaram que havia um "rabicho" que estaria ligado a uma casa vizinha da sede da associação e, segundo o narrado, os referidos técnicos informaram que, havendo continuidade da utilização do "rabicho" a energia do local seria interrompida, mas que seria de fácil resolução, consistindo na instalação de um novo padrão com a ligação da energia no prazo de 10 (dez) dias. Ocorre que, segundo consta a Inicial, já foram realizados vários pedidos de resolução no posto de atendimento da requerida em Cotriguaçu, com o primeiro realizado em 13.08.2019, sob protocolo nº 50786955. Explica que a equipe da Energisa de Colniza se deslocou para a realização da ligação da energia, mas chegando ao local, informaram que o técnico teria instalado o poste de forma errada. Sendo assim, relata a parte-autora que novamente se deslocou até Cotriguacu, onde contratou um técnico para ir até Nova Esperança realizar a correção da instalação do poste, solicitando-se junto à equipe da Energisa de Cotriguaçu a ligação da energia do local. Explica-se que novamente a Energisa de Colniza retornou ao local para religar a energia, sendo negado, sob a informação de que o poste não poderia ficar dentro do limite da associação, mas sim na divisa do terreno com a calçada (protocolo sob nº 59580830). Por conta disto, segundo o narrado, fora contratado novo técnico para realizar a mudança do poste para a divisa, havendo outro deslocamento até a Energisa de Cotriguaçu, que emitiu a abertura da Ordem de Serviço 59249989. Deslocando-se até Nova Esperança, a Equipe de Colniza, ao realizar a ligação da energia do local, disse, segundo consta na Inicial, que a caixa (padrão) deveria ser maior, isto para que a energia de 220v fosse ligada. Assim, relata-se, que novamente o técnico fora até Nova Esperança, realizou a troca da caixinha, solicitando-se nova OS 60304360 para a instalação da energia de 220v. Todavia, a Equipe de Colniza realizou a ligação da energia de 110v. Alega-se que a energia 110v já está ligada há 90 dias e que fora solicitada a mudança para 220v, contudo, a requerida informou que não possui unidade consumidora em nome da Associação. Por isso é que se requer, em sede de tutela antecipada, que seja determinada à parte-requerida, sob pena de multa diária de 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, o ligamento da energia elétrica de 220 volts na Associação. Il FUNDAMENTAÇÃO Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319 e 320, ambos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. DEFERE-SE o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que, segundo consta dos autos, os autores não têm condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, de acordo com o artigo 98 do CPC. Passa-se agora, portanto, à análise da tutela de urgência pleiteada. Para a concessão da medida pleiteada, devem estar presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Entende-se como fumus boni iuris um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Por outro lado, o periculum in mora é conceituado a partir das consequências que a demora da decisão judicial pode gerar, frustrando por completo a apreciação ou cumprimento satisfativo e satisfatório do quanto pedido. Assim, juntamente com o fumus boni iuris, o periculum in mora é requisito indispensável para a concessão de tutela de urgência em caráter antecipado. Especificamente sobre a tutela cautelar, devem ser indicados os arts. 300 e 301, ambos do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. §20 A tutela





de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. O conceito de "cautelar" não foi alterado com o novo CPC, diferenciando-se da "antecipada" por algumas questões, sendo talvez a mais relevante a relação com o pedido principal. Enquanto a tutela antecipada possui relação mais íntima com o que se pretende ao final, a cautelar traz em si a natureza de instrumentalidade procedimental de forma bem mais forte. Não obstante a redação do art. 301 do CPC, ali se encontram apenas algumas medidas possíveis, tendo o legislador se mantido vinculado à previsão normativa anterior, muito embora pudesse (devesse, na verdade) ter estabelecido uma tessitura aberta, prevendo apenas a parte final do dispositivo. Trabalhando acerca do requisito fumus boni iuris, a parte-autora alega estar demonstrado através dos contratos com a Prefeitura para a fabricação de pão para venda às escolas municipais. Em relação ao periculum in mora, alegou a parte-autora estar patente, considerando a essencialidade do serviço, que está interrompido, tendo em vista a falha na prestação de serviço da requerida. Não obstante a alegação da parte-autora, não há indicação robusta (pelo menos não ficou devidamente cristalino nos autos) de que, mesmo com a energia religada de 110v, estaria havendo interrupção da prestação de serviço pela Associação, já que há menção de que a energia já teria sido religada há 90 dias. Ademais, mesmo havendo menção das Ordens de Serviço 59249989 e 60304360 (esta última para a instalação da energia de 220v), há apenas o número delas escrito a mão (ld. 26660526), o que impossibilita saber o teor de tais OS's. Com efeito, revela-se indispensável a dilação probatória, tendo em vista que não foi demonstrada de maneira suficientemente indiciária no bojo dos autos o binômio exigido, posto que a prova documental colacionada não preenche a moldura fática relacionada ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. III CONCLUSÃO Pelo exposto, sempre frisando o caráter provisório, precário e contemporâneo (atualidade) desta decisão, INDEFERE-SE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, pela falta de requisitos ensejadores da medida. No mais, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, DESIGNA-SE audiência de conciliação para o dia 13.02.2020, às 15h30min, na sala de audiências do CEJUSC. Portanto, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte-autora da presente decisão, bem como para comparecer à audiência de conciliação; 2. CITAR a parte-requerida para que tenha conhecimento do processo, além de INTIMÁ-LA para que compareça à audiência ACOMPANHADA de advogado, bem como de que, após a audiência (comparecendo ou não), terá o prazo de 15 dias para contestar, sendo a ela conferida a possibilidade de, não tendo condições, ser nomeado um Defensor; 3. FICA ESCLARECIDO que, não havendo parte-requerida deve oferecer resposta contestação) no prazo de 15 dias a contar da audiência (art. 335, I, do CPC), atentando-se ao previsto no art. 344 do CPC; 4. Na hipótese de a contestação apresentar preliminares, documentos, fatos ou argumentos novos, INTIMAR a parte-autora para impugnação no prazo legal ou, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir/requerer o que entender de direito; 5. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Serve cópia do MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, presente como celeridade processual pretendida.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000682-85.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:
I. E. (AUTOR(A))
C. E. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO RODRIGO DA SILVA OAB - MT25225/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. S. (RÉU)

Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição denominada "Ação de guarda e regulamentação de visitas c/c alimentos, com pedido de tutela de urgência (alimentos provisórios)" ajuizada por C. E., representada por seu genitor Ivo Eber, contra Mila Skura. Narra-se, em síntese, que o requerente e a requerida viveram em união estável e da relação advieram três filhos, inclusive a hoje menor C. E. (13 anos de idade). Segundo a Inicial, a requerida é mãe ausente. Ao final, requereu, em sede de tutela

antecipada, a guarda provisória unilateral da filha e a fixação de alimentos provisórios no valor de um salário mínimo. Il FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente, verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319 e 320 do Código de Processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a petição inicial. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme recomenda o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Por outro lado, DEFERE-SE pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a parte-autora não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, de acordo com o artigo 98 do Código de Processo Civil. Pois bem. Pleiteia a parte-autora a concessão de "tutela antecipada", exatamente a "guarda unilateral provisória" da filha, bem como a fixação de alimentos provisórios. II.1 DA GUARDA UNILATERAL PROVISÓRIA Embora com indicativo no ECA, a tutela provisória, em regras gerais, tem por fundamento o artigo 300 do CPC. Para a concessão da medida pleiteada, devem estar presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: probabilidade do direito ("fumus boni iuris") e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo ("periculum in mora"). Entende-se como "fumus boni iuris", um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Por outro lado, o "periculum in mora" é conceituado a partir das consequências que a demora da decisão judicial pode gerar, frustrando por completo a apreciação ou cumprimento satisfativo e satisfatório do quanto pedido. Assim, juntamente com o "fumus boni iuris", o "periculum in mora" é requisito indispensável para a concessão de tutela de urgência em caráter antecipado. Partindo destas premissas, quanto à "probabilidade do direito", o que se tem é um pai pedindo a guarda da filha. O que se almeja, aparentemente, é a definição de guarda "unilateral" ao pai, o que significa dizer, portanto, que haveria limitação (ou suspensão) à guarda da mãe. Portanto, o pedido de tutela antecipada vai no sentido de conferir a "guarda provisória" ao pai, fixando, em consequência, algum regime de visitas à mãe. Em tempos de elevado prestígio da "guarda compartilhada", bem como se deparando em casos em que inexistiria risco aos filhos, difícil compreender muito bem a razão de se optar pela "quarda unilateral". Enfim. Portanto, ao pleitear a "modificação da guarda", o que deve ser apontado é: há pressuposto fático-normativo indicado de que a guarda possa, ao final do processo, ser conferida à parte-requerente? A resposta, quanto a isso, é afirmativa, pois a parte-requerente, no presente caso, teria a possibilidade de ficar com a guarda, o que se extrai da condição de pai. No que se refere ao perigo de não se ter tal provimento provisório (o "periculum in mora"), há outro contorno. Não há, no presente momento, qualquer notícia de risco à menor, o que inclusive retira o caso do raio de incidência de boa parte do ECA, ganhando prevalência o Código Civil, como, por exemplo, os arts. 1583 e seguintes. Pelo art. 1583 do Código Civil, verifica-se o seguinte: Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. § 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 50) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. § 2º A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I - afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II - saúde e segurança; III - educação. § 3º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos. Como frisado, não há apontamento firme de que a requerida não proporcione à menor afeto, saúde, segurança, educação, etc. Inexiste, portanto, cenário fático que leve à conclusão de que, neste momento, o requerido não possa ter também a guarda da filha. II.2 DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS Para a concessão da medida pleiteada, da mesma forma do acima fundamentado, devem estar presentes os requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Partindo destas premissas, quanto à "probabilidade do direito", o que se tem é um filho pedindo alimentos para a mãe. Embora salte aos olhos o dever de prestação, importante apontar os fundamentos normativos. Da Constituição Federal vêm: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação,





exploração, violência, crueldade e opressão. [...] Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Já no Código Civil, há, dentre outros: Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros. Aplicando-se o ECA em situações de risco, verificam-se mais alguns dispositivos específicos, como: Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Art. 33, §40 Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos, que serão objeto de regulamentação específica, a pedido do interessado ou do Ministério Público. Nota-se que até mesmo em situação de deferimento da guarda a terceiros não se afasta do genitor o dever de prestar alimentos. Portanto, ao pleitear a "fixação de alimentos", o que deve ser apontado é: há pressuposto fático-normativo indicado de que os alimentos, ao final do processo, deverão ser prestados ao menor pela requerida? A resposta, quanto a isso, é afirmativa, pois a menor, no presente caso, tem o direito de receber os alimentos da requerida. No que se refere ao perigo de não se ter tal provimento provisório (o "periculum in mora"), a resposta é a mesma, já que os alimentos, por óbvio, são imprescindíveis à saúde e à vida da menor. Assim, entende-se razoável fixar a obrigação alimentar em valor correspondente à 1/3 do salário mínimo vigente. III CONCLUSÃO Por tais motivos, sempre frisando o caráter provisório, precário e contemporâneo (atualidade) desta decisão, INDEFERE-SE A GUARDA PROVISÓRIA a DAIANE CRISTINA DA SILVA DE MATOS. Por isso, FIXAM-SE os ALIMENTOS PROVISÓRIOS em 1/3 (um terco) do salário mínimo (R\$332,00 na data de hoje). No mais, observando-se o artigo 334 do CPC, DESIGNA-SE audiência de conciliação para o dia 05.02.2020, às 09h30min, na sala de audiências da Vara Única do Fórum desta Comarca. IV DELIBERAÇÕES FINAIS Por fim, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte-requerente da presente decisão, bem como para comparecer à audiência; 2. CITAR a parte-requerida para conhecimento do processo, bem como INTIMÁ-LA para pagar os alimentos provisórios fixados (R\$332,00), os quais deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês, a contar da presente intimação, além de INTIMÁ-LA a comparecer à audiência de conciliação; 3. FICA ESCLARECIDO que, não havendo conciliação, a parte-requerida deve oferecer resposta (inclusive contestação) no prazo de 15 dias a contar da audiência (art. 335, I, do CPC), atentando-se ao previsto no art. 344 do CPC; a. Na hipótese de a contestação apresentar preliminares, documentos, fatos ou argumentos novos, INTIMAR a parte-autora para impugnação no prazo legal ou, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir/requerer o que entender de direito; b. Após, ao Ministério Público; c. Após, conclusos. 4. CIENTIFICAR o Ministério Público, inclusive para comparecer à audiência. Cumprir. Serve cópia do presente MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 80035 Nr: 934-31.2018.811.0038

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: NCDBG PARTE(S) REQUERIDA(S): JPG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON MONTEIRO TAVARES - OAB:19736-0/MT, GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O, OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR - OAB:6.702/MT, RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA - OAB:19474/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER - OAB:OAB/MT 9.074-A

Vistos...

Observa-se que se deixou de analisar o pedido feito pela parte-requerida, qual seja, requerimento de "relatório das escolas onde os menores

estudaram" (Cotriguaçu/MT e Araputanga/MT).

Verifica-se, pelo último Relatório psicossocial, que o menor Josué Theodomiro Cezário Pereira Neto estuda na Estadual Maria da Glória Vargas Ochoa e o menor Jonas Pereira Júnior na Escola Municipal Santa Maria, ambas no município de Cotriguaçu.

A escola indicada em Araputanga, ao que consta nos autos, é denominada Escola Estadual Joaquim Augusto C. Marques, em que apenas estudou Jonas Pereira Júnior.

Por isso, são essas escolas que serão oficiadas.

Quanto ao termo "relatório", este não ficou devidamente explicado, devendo a parte-requerida se manifestar quanto ao ponto, especificando o tipo de relatório pleiteado ou, se for o caso, informar se ainda insiste no pleito.

Ante o exposto, à SECRETARIA para:

- INTIMAR a parte-requerida para que especifique que tipo de relatório se refere o seu pleito em audiência ou, se for o caso, se ainda insiste no requerimento;
- Havendo manifestação da parte-requerida especificando o pedido, OFICIAR às escolas conforme por ela requerido, atentando-se a Escola Estadual Joaquim Augusto C. Marques deverá ser oficiada somente em relação ao menor Jonas Pereira Júnior;
- Havendo manifestação no sentido de desistência do pedido, VISTAS às partes para apresentar alegações finais;
- 4. Após, ao Ministério Público;
- 5. Após, conclusos para prolação de sentença.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 80481 Nr: 1330-19.2018.811.0099

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACDCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MBM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB:19198/O, MARIANA ALMEIDA GIRALDELLI - OAB:22.761
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

Trata-se de petição intitulada "Ação negatória de paternidade c/c anulação de registro civil" ajuizada por Alex Cesar da Cruz contra Enzo Gabriel de Miranda Leite, representado por sua genitora Margarete Brites de Miranda.

Com a Inicial, documentos.

Foi proferido despacho determinando que a parte-autora promovesse o recolhimento das custas processuais.

Devidamente intimada através do DJE, a parte-autora deixou o prazo decorrer sem apresentar manifestação, conforme pode ser visto nos autos.

É, ao que parece, o necessário a ser relatado.

II FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que, mesmo devidamente intimada para regularizar a demanda, a parte-autora não o fez, conforme se depreende dos autos

Desta forma, sem as informações solicitadas, torna-se impossível o desenvolvimento válido e regular do processo.

Sendo assim, decorrido o prazo concedido sem a devida regularização dos autos pela parte-autora, o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo, é medida que se impõe, conforme disposto nos artigos 290, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do CPC.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFERE-SE a petição Inicial e DETERMINA-SE o cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 290 e 321, ambos do CPC.

Por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso I, do CPC.

DEIXA-SE de condenar a parte-autora ao pagamento das despesas





processuais, considerando que não houve nenhum ato processual. IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos.

Publicar. Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 81659 Nr: 2170-29.2018.811.0099

ACÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Secão Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MDMF

PARTE(S) REQUERIDA(S): MAB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O, TEILON AUGUSTO DE JESUS -OAB:23691/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL GIL DA SILVA -OAB:20303

Ante o exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido Inicial, isto para:i.CONSTATAR a ocorrência de alienação parental pelo requerido MARCOS ALBERTO BRUNO; ii. CONCEDER a GUARDA DEFINITIVA de R. de M. B. à requerente MARINEIS DE MATOS FELIX; iii. FIXAR as visitas da seguinte forma:a.Finais de semana intercalados, um com a mãe e o outro com o pai, devendo o requerido avisar a genitora acaso pretenda se ausentar do Município de Castanheira/MT, onde reside, disponibilizando endereco е número de telefone para contato:b.Feriados intercalados;c.Dias dos Pais com o genitor e Dia das Mães com a genitora;d.Natal e Ano Novo intercalados e alternados, ficando a menor, no primeiro ano o Natal, com a genitora e o Ano Novo com o genitor.iv.FIXAR os alimentos definitivos em valor correspondente a 1/2 do salário mínimo vigente.Por consequência EXTINGUE-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com o fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.Fixam-se como honorários advocatícios em R\$2.000,00 (art. 85, 8°, do CPC).CONDENA-SE a parte-requerida ao pagamento dos honorários, das custas e despesas à proporção de 90%, bem como aos honorários advocatícios. Em relação aos 10% da parte-autora, como se concedeu a "gratuidade da justiça", as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3°, do CPC. (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 83566 Nr: 3234-74.2018.811.0099

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESP, RMDL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER LEAL JARDIM -OAB:24307/O, SARA TONEZER - OAB:OAB/MT 9.074-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Devidamente intimadas, as partes (antes autoras em conjunto) nada falaram

Por isso, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR as partes, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, isto no prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC:
- 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 82674 Nr: 2724-61.2018.811.0099

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO JOSE DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

Não obstante o pleito de desistência, considerando que já houve a citação parte-requerida (tendo apresentado contestação, inclusive), imprescindível a sua manifestação, em atenção à disposição contida no artigo 485, §4°, do CPC.

Por isso, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto ao pleito de desistência da parte-autora;
- 2. Com manifestação (ou decorrido o prazo), conclusos.

Intimar, Cumprir,

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 79758 Nr: 843-49.2018.811.0099

Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Secão Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON EMILIA DA ROCHA -OAB:22746/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Portanto, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se indicando bens à penhora em nome do executado ou o que direito:
- a. Na hipótese de o prazo decorrer sem a manifestação do advogado, INTIMAR a parte-autora pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, informando se houve ou não a quitação da dívida, ressaltando que o silêncio importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.
- 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 67814 Nr: 136-52.2016.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Secão Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: AAAV, LADRV

PARTE(S) REQUERIDA(S): JTSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉA CRISTINA GOMES DE JESUS - OAB:21383/O

Por isso, SANEADO está o processo (art. 357 do CPC). Considerando não à SECRETARIA havido indicação de provas pretendidas, para:1.INTIMAR a parte-autora para ciência da decisão, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir (art. 348 do CPC) ou se pretende o "julgamento antecipado" do mérito;2.INTIMAR pessoalmente а Curadora nomeada parte-requerida, para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique as provas que pretende produzir (art. 348 do CPC) ou se pretende o "julgamento antecipado" do mérito;3.Após, ao Ministério Público.4.Após, conclusos.Intimar.Cumprir. Serve cópia do presente MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 83816 Nr: 3376-78.2018.811.0099

ACÃO: Acão de Alimentos->Processo de Conhecimento->Secão Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ESP

PARTE(S) REQUERIDA(S): RMDL





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER - OAB:OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Pois bem.

Por ter sido devidamente citado e não contestar os pedidos iniciais, DECRETA-SE A REVELIA do requerido RENATO MACHADO LIMA, para tão somente os efeitos da desnecessidade de intimação, dado que se trata de discussão em torno de direitos indisponíveis, o que impossibilita o efeito material da revelia (presunção de veracidade, art. 344 do CPC), nos termos do artigo 345, inciso II, do Código de Processo Civil

No mais, considerando a inércia da advogada da parte-autora, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC;
- 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 77002 Nr: 3537-25.2017.811.0099

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: EMDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): FRL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o teor da Carta Precatória, indicando o não encontro da parte-executada, à SECRETARIA para:

- INTIMAR a parte-exequente, via advogado, para se manifestar, informando outro endereço ou requerendo o que entender de direito, isto no prazo de 15 (dias);
- 2. Após, com manifestação ou decurso de prazo, VISTAS ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 68398 Nr: 483-85.2016.811.0099

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MDP, TDB, SDB PARTE(S) REQUERIDA(S): AMB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLEBER LEAL JARDIM - OAB:24307/O

Vistos...

DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Portanto, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-exequente, através de sua representante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se, indicando bens à penhora em nome do executado ou o que direito;
- 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- Após, conclusos.

Intimar, Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 79757 Nr: 842-64.2018.811.0099

AÇÃO: Execução de Alimentos->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: RRC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FSL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON EMILIA DA ROCHA - OAB:22746/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Por isso, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, informando o endereço atualizado do executado, isto no prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC;
- 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 80777 Nr: 1562-31.2018.811.0099

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABDF PARTE(S) REQUERIDA(S): AM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS GONÇALVES DA SILVA - OAB:OAB/MT 21.384/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS GONÇALVES DA SILVA - OAB:OAB/MT 21.384/O

Vistos..

DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Por isso, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-exequente, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, informando se houve quitação integral do débito, sendo em caso negativo, informar quais os meses em atraso;
- 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 69339 Nr: 1036-35.2016.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ACM

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Angelo Correa Gonzaga - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON MONTEIRO TAVARES - OAB:19736-0/MT

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, a fim de CONDENAR o requerido ao pagamento definitivo do valor correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente, a título de alimentos, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês...Assim. EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENA-SE o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais.DEIXA-SE de condenar o requerido em honorários advocatícios, considerando a postulação pelo Ministério Público e as disposições do art. 44, I, da Lei 8.625/93 e art. 73, I, da Lei Complementar 27/93.IV DISPOSIÇÕES FINAISNomeada como Curador, fixam-se como honorários advocatícios ao advogado EMERSON MONTEIRO TAVARES (OAB/MT 19.703) o valor de 05 URH (consoante Tabela de Honorários da OAB, levando-se em conta os atos praticados, a teor do art. 303 da CNGC), o qual deve ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Serve a presente como certidão para cobrança de honorários (devidamente selada). Tendo em vista a relevância do tema, bem como a consequência sobre a esfera jurídica do requerido, INTIMÁ-LO POR EDITAL.Por isso, INTIMAR a parte-autora pessoalmente.Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as baixas





necessárias e anotações de praxe.Publicar. Intimar. Cumprir.Serve cópia do presente como MANDADO e CARTA PRECATÓRIA, considerando a eficiência e a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 79668 Nr: 799-30.2018.811.0099

AÇÃO: Divórcio Consensual->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CPD

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRPD

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON MONTEIRO TAVARES - OAB:19736/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

Devidamente intimada, a parte-autora não atendeu ao solicitado, isto porque, conforme pontuado pelo Ministério Público, o "aditamento" tem a pretensão de esclarecer as questões relacionadas ao filho Carlos Henrique Ramos Pereira Dias (residência, alimentos, etc.).

Na última petição, a parte-autora traz unicamente a situação da filha (que pela Inicial, residia com o genitor, agora com a genitora).

Assim, para evitar confusão processual, deve a parte-autora explicar pormenorizadamente a situação atual em relação aos filhos ou apresentar nova petição de acordo.

Por isso, DEFERE-SE o pleito do Ministério Público.

Assim, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, explique pormenorizadamente a situação atual em relação aos filhos ou apresente nova petição de acordo:
- a. Decorrido o prazo, INTIMAR as partes, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, isto no prazo de 05 dias, ressaltando que o silêncio importará em extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC;
- b. Após, conclusos.
- 2. Juntando nova petição, VISTAS ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar.

Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 65841 Nr: 619-19.2015.811.0099

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CDSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GGDS-V"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER - OAB:OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Tendo em vista que, mais de uma vez intimada, a advogada da parte-autora permaneceu inerte, DEFERE-SE o requerimento do Ministério Público.

Por isso, à SECRETARIA para:

- INTIMAR a parte-autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, informando se possui interesse em continuação do processo, bem como para informar se a advogada constituída ainda atua em favor;
- 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público;
- 3. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 82245 Nr: 2496-86.2018.811.0099

AÇÃO: Busca e Apreensão->Procedimentos Cautelares->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO - OAB:4600, GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER OAB:OAB/MT 9.074-A

Ante o exposto, com fundamento no artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, DECLINA-SE DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a lide e, por consequência, DETERMINA-SE a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Porto Velho/RO, procedendo-se às anotações e baixas de praxe.III DELIBERAÇÕES FINAISÀ SECRETARIA para:1.INTIMAR as parte-autora, através de seu advogado, para ciência da decisão;2.CIENTIFICAR o Ministério Público;3.Após, remeter os autos, conforme acima explicitado.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 71288 Nr: 2315-56.2016.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ADSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FADC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudio Angelo Correa Gonzaga - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, isto para:i.CONDENAR o requerido ao pagamento definitivo do valor correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente, a título de alimentos, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se a partir da publicação desta sentença. Assim, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENA-SE o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais.DEIXA-SE de condenar o requerido em honorários advocatícios, considerando a postulação pelo Ministério Público, e as disposições do art. 44, I, da Lei 8.625/93 e art. 73, I, da Lei Complementar 27/93.IV DISPOSIÇÕES FINAISTendo em vista a relevância do tema, bem como a consequência sobre a esfera jurídica do requerido, mesmo revel é prudente a intimação pessoal do requerido. Por isso, INTIMAR o requerido pessoalmente (não sendo encontrado no último endereço, desnecessária nova tentativa). Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e anotações de praxe. Publicar. Intimar. Cumprir.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28687 Nr: 123-68.2007.811.0099

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VILSON DE QUADROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIANO BOABAID BERTAZZO - OAB:8794-A/MT, MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB:84206/SP/5835MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 56/2007, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 4010 Nr: 3-69.2000.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): N M CASTANHA & CIA LTDA, NOREDI MACHADO CASTANHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO - OAB:3.813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.





Assim à SECRETARIA

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo":
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar, Cumprir,

do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, Serve cópia considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva Cod. Proc.: 14235 Nr: 95-76.2002.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS E SERV. VANDERLINDE LTDA., OSNI VANDERLINDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim. à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguacu/MT 06 de dezembro de 2019

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 15031 Nr: 29-62.2003.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS E SERV. VANDERLINDE LTDA.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO SODRE DANTAS -OAB:7132

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano:
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo":
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar, Cumprir,

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA. considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 15037 Nr: 31-32.2003.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO RANZAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, por seu procurador legalmente constituído e habilitado moveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor da parte-executada, ambos devidamente qualificados na inicial, com fundamento na Lei 6.830/80.

Juntaram-se documentos

Conforme se depreende dos autos, a parte-exequente informa que a parte-executada quitou o débito, requerendo, portanto, a extinção do processo.

Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso para prolação de sentença.

II FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVO

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, conforme informado pela parte-exequente, EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

HAVENDO penhora feita, autoriza-se o levantamento (inclusive a partir de petição da executada).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 10% sobre o valor da condenação.

SE HOUVE CITAÇÃO, CONDENA-SE a parte-executada ao pagamento dos honorários, das custas e despesas.

SE CITADA, a intimação deve se dar na pessoa de eventual patrono habilitado. Não tendo havido a regularização processual, a intimação se dá com a publicação da sentença (em Secretaria).

Não tendo havido citação, SEM custas e demais condenações, bem como desnecessária a intimação

III DELIBERAÇÕES FINAIS

Publicar. Intimar. Cumprir.

Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR.

cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 04 de novembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 15642 Nr: 65-07.2003.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MADEIREIRA NOROESTE LTDA, ANTONIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO





PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";

- Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 15678 Nr: 70-29.2003.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO RANZAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB: 2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11.681/MT

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, por seu procurador legalmente constituído e habilitado moveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor da parte-executada, ambos devidamente qualificados na inicial, com fundamento na Lei 6.830/80.

Juntaram-se documentos.

Conforme se depreende dos autos, a parte-exequente informa que a parte-executada quitou o débito, requerendo, portanto, a extinção do processo.

Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso para prolação de sentença.

II FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVO

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, conforme informado pela parte-exequente, EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

HAVENDO penhora feita, autoriza-se o levantamento (inclusive a partir de petição da executada).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 10% sobre o valor da condenação

SE HOUVE CITAÇÃO, CONDENA-SE a parte-executada ao pagamento dos honorários, das custas e despesas.

SE CITADA, a intimação deve se dar na pessoa de eventual patrono habilitado. Não tendo havido a regularização processual, a intimação se dá com a publicação da sentença (em Secretaria).

Não tendo havido citação, SEM custas e demais condenações, bem como desnecessária a intimação.

III DELIBERAÇÕES FINAIS

Publicar. Intimar. Cumprir.

Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 04 de novembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 22542 Nr: 104-67.2004.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO RANZAN LTDA, JOÃO LUIZ RANZAN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:

SENTENÇA

Vistos

I RELATÓRIO

A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, por seu procurador legalmente constituído e habilitado moveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor da parte-executada, ambos devidamente qualificados na inicial, com fundamento na Lei 6.830/80.

Juntaram-se documentos.

Conforme se depreende dos autos, a parte-exequente informa que a parte-executada quitou o débito, requerendo, portanto, a extinção do processo.

Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso para prolação de sentença.

II FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVO

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, conforme informado pela parte-exequente, EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

HAVENDO penhora feita, autoriza-se o levantamento (inclusive a partir de petição da executada).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 10% sobre o valor da condenação.

SE HOUVE CITAÇÃO, CONDENA-SE a parte-executada ao pagamento dos honorários, das custas e despesas.

SE CITADA, a intimação deve se dar na pessoa de eventual patrono habilitado. Não tendo havido a regularização processual, a intimação se dá com a publicação da sentença (em Secretaria).

Não tendo havido citação, SEM custas e demais condenações, bem como desnecessária a intimacão.

III DELIBERAÇÕES FINAIS

Publicar. Intimar. Cumprir.

Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 04 de novembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 25875 Nr: 1272-70.2005.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE JURUFNA I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PROCURADORIA DO ESTADO -DAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 27152 Nr: 47-78.2006.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Disponibilizado - 18/12/2019





PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SUPERMERCADO RANZAN LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11.681/MT

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, por seu procurador legalmente constituído e habilitado moveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor da parte-executada, ambos devidamente qualificados na inicial, com fundamento na Lei 6.830/80.

Juntaram-se documentos.

Conforme se depreende dos autos, a parte-exequente informa que a parte-executada quitou o débito, requerendo, portanto, a extinção do processo.

Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso para prolação de sentença.

II FUNDAMENTAÇÃO/DISPOSITIVO

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, conforme informado pela parte-exequente, EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

HAVENDO penhora feita, autoriza-se o levantamento (inclusive a partir de petição da executada).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 10% sobre o valor da condenação.

SE HOUVE CITAÇÃO, CONDENA-SE a parte-executada ao pagamento dos honorários, das custas e despesas.

SE CITADA, a intimação deve se dar na pessoa de eventual patrono habilitado. Não tendo havido a regularização processual, a intimação se dá com a publicação da sentença (em Secretaria).

Não tendo havido citação, SEM custas e demais condenações, bem como desnecessária a intimacão.

III DELIBERAÇÕES FINAIS

Publicar. Intimar. Cumprir.

Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 04 de novembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 29526 Nr: 482-18.2007.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): NOCAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";
- Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 30987 Nr: 536-47.2008.811.0099

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: JUVENAL GOMES JARDIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B, ORLANDO MARTENS - OAB:5782-B/MT, PATRICIA MARTENS - OAB:OAB/MT 18.404/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO PEREIRA MACHADO (matrícula 1526582) - OAB:1526582

Vistos...[...] Seguindo-se, não se concorda que embargos declaratórios possam rediscutir a decisão em destaque, pois esta não derivou de equívoco "interno", mas de compreensão acerca de posições processuais (citação e comparecimento). Por isso, não havendo o que se alterar na conclusão lançada, REJEITA-SE o pleito constante dos Embargos de Declaração. Por isso, à SECRETARIA para:1.INTIMAR as partes;2.No mais, manter o cumprimento e as mesmas disposições já constantes da decisão anterior.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 32536 Nr: 663-48.2009.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZAMAR MILKE FOGAÇA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELTON MARCOS TIEMANN, ANELISE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROSIMERE DUARTE OAB:9100/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B

Vistos...

Foram apensos os autos 30327, conforme lá determinado.

Considerando o apensamento do feito, deve o processo ser remetido ao Ministério Público, considerando o requerimento de vistas daqueles autos.

Por isso, à SECRETARIA para:

- 1. REMETER os autos ao Ministério Público para manifestação;
- 2. Após, conclusos.

Cotriguaçu/MT, 16 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 35881 Nr: 736-49.2011.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACAREAÇU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";
- Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA,





considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 60913 Nr: 646-07.2012.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM CUIABÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): AGUIAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA

SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim. à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo":
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar, Cumprir,

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 62180 Nr: 582-60.2013.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo":
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar, Cumprir,

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 63854 Nr: 668-94.2014.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACAREAÇU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim, à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguaçu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 64138 Nr: 907-98.2014.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. P. DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Ante o atual cenário processual, conclui-se pela possibilidade da suspensão do processo (art. 40 da LEF), motivo pelo qual, DEFERE-SE o requerimento da parte-exequente.

Assim. à SECRETARIA:

- 1. INTIMAR a Exequente sobre a suspensão;
- 2. Manter o processo suspenso por 1 ano;
- 3. Após isso, sem necessidade de nova intimação, AO ARQUIVO PROVISÓRIO, começando a fluir o prazo prescricional desde o fim do primeiro ano, mesmo que não tenha havido novo despacho ou efetiva inserção em "arquivo";
- 4. Após, transcorrido o prazo prescricional (05 anos a contar do último dia de suspensão), à Exequente para manifestação;
- 5. Após (ou havendo algum requerimento), conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Cotriguacu/MT, 06 de dezembro de 2019.

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 64492 Nr: 1150-42.2014.811.0099

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: TORNEARIA MINOSSO LTDA - EPP, MARIA GOMES MINOSSO, MARCIO GOMES MINOSSO, VALTER MINOSSO JUNIOR PARTE(S) REQUERIDA(S): GUILHERMINO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE BALBINO DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO GHELLER ANDRADE - OAB:OAB/MT 11.531-A

.Por isso, SANEADO está o processo (art. 357 do CPC).Considerando ter havido indicação de provas pretendidas (testemunhal e depoimento pessoal), de rigor da designação de audiência. Assim, DESIGNA-SE audiência de instrução para o dia 07.02.2020, às 11h00min, na sala de audiências da Vara Única do Fórum desta Comarca.Por tanto. à





SECRETARIA para:1.EXPEDIR Carta Precatória à Comarca de Juara/MT para que proceda ao depoimento pessoal dos Embargantes (pleito do Embargado);2.INTIMAR pessoalmente o Embargado, para fins de depoimento pessoal (pleito da Embargante);3.Caso haja indicação de testemunha a ser ouvida por Precatória, desde já fica autorizada a expedição, ficando o pagamento da diligência a cargo de quem requerer;4.Nos termos do artigo 455 do CPC, ressalta-se que é encargo do advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada acerca do dia, data e local da audiência.Intimar.Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 64875 Nr: 116-95.2015.811.0099

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): PREFEITO DE COTRIGUAÇU - MT, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO ALVES PINHO - OAB:12709

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, INDEFERE-SE a petição inicial e DENEGA-SE A SEGURANÇA PLEITEADA, o que se faz com fulcro nos arts. 6°, §5° e 10, ambos da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança).Por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos art. 485, I do CPC.Sem custas processuais, em face da isenção prevista no artigo 10, XXII da Constituição Estadual. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, consoante o art. 25 da Lei 12016/09, bem como os Enunciados 105 da Súmula do STJ e 512 da Súmula do STF.IV DELIBERAÇÕES FINAISTransitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e anotações de praxe.Publicar. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 65164 Nr: 246-85.2015.811.0099

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wesley Cezilio dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): CICILIO ROSA NETO, ODETE BARBARA ROSA, ZILDA ROSA, HELVES OLIVEIRA HENRIQUE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO CONINGHAM DE MIRANDA - OAB:18515

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: jose carlos cruz - OAB:17914/B

(...) .Assim, converte-se o feito em diligência, isso para:1.CERTIFICAR se há pendência de juntada de resposta em relação à HELVES OLIVEIRA HENRIQUE, juntando-a, se for o caso. Ao contrário, não havendo juntada, certificar o decurso de prazo;2.OFICIAR à Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Juruena, solicitando informações acerca da existência de inquérito policial instaurado para apuração dos fatos narrados na contestação apresentada por ODETE e ZILDA (remeter cópia da contestação junto ao ofício);3.OFICIAR ao Sicredi (Agência de Juruena), isso para que encaminhe (em mídia) as gravações das câmeras de filmagens nos dias 17 a 22/09 de 2015, sem cortes ou edição, informando, em ofício, qual a área abrangida por cada câmera (caixas, estacionamento, etc.);4. Com o recebimento das filmagens, INTIMAR a parte-requerida para que se manifestar em 15 dias (prazo em comum), podendo retirar cópias das filmagens;5.Após manifestações, VISTAS ao Ministério Público, INCLUSIVE SE MANIFESTAR ΕM RELAÇÃO À CONTESTAÇÃO";6.Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 68546 Nr: 577-33.2016.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DA SILVA NOGUEIRA
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES - OAB:4979

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por isso, SANEADO está o processo (art. 357 do CPC). Considerando ter havido indicação de provas pretendidas (depoimento pessoal da parte-autora e oitiva de testemunhas), de rigor a designação de audiência. Assim, DESIGNA-SE audiência para o dia 05.02.2020, às 11h00min, na sala de audiências da Vara Única do Fórum desta Comarca.1.INTIMAR pessoalmente o requerente, para fins de depoimento pessoal (pleito da parte-autora e da parte-requerida);2.INTIMAR o requerido (via "procurador") para comparecer à audiência, bem como para, querendo, arrolar testemunhas ou trazê-las para a audiência;3.Caso haja indicação de testemunha a ser ouvida por Precatória, desde já fica autorizada a expedição, ficando o pagamento da diligência a cargo de quem requerer;4.Nos termos do artigo 455 do CPC, ressalta-se que é encargo do advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada acerca do dia, data e local da audiência.Intimar.Cumprir. Serve cópia do MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando como presente celeridade processual pretendida.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 71263 Nr: 2304-27.2016.811.0099

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OI S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO RAPOSO DE OLIVEIRA, GERALDA LUIZ DE OLIVEIRA, GENIVALDO GONÇALVES DA SILVA, ANTONIO ALFREDO DA ROCHA, JANETE SOARES DA SILVA, CREUZA DE JESUS ROCHA, OUTROS ACUPANTES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:OAB/MT 13.241-A, ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO - OAB:OAB/RJ 74.802, ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB:OAB/MT 14.099

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER OAB:OAB/MT 9.074-A

Vistos...

Saneado o processo, determinou-se a intimação das partes para que informassem o interesse em produção probatória.

A parte-autora, além de prova documental, pleiteou pelo deferimento de prova testemunhal.

Devidamente intimada, a parte-requerida deixou decorrer o prazo sem manifestação.

Pois bem.

Considerando ter havido indicação de provas pretendidas (oitiva de testemunhas), de rigor a designação de audiência.

Por isso, DESIGNA-SE audiência de instrução para o dia 06.02.2020, às 11h00min, na sala de audiências da Vara Única do Fórum desta Comarca.

No mais, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR as partes para a audiência;
- Caso haja indicação de testemunha a ser ouvida por Precatória, desde já fica autorizada a expedição, ficando o pagamento da diligência a cargo de quem requerer;
- 3. Nos termos do artigo 455 do CPC, ressalta-se que é encargo do advogado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada acerca do dia, data e local da audiência.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 74568 Nr: 1853-65.2017.811.0099

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos





Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA SELMA XAVIER

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOCIMAR FERREZ - OAB:18766/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido feito na Inicial. Com isso, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. CONDENA-SE a parte autora ao pagamento das despesas (que incluem as custas - art. 84 do CPC) e aos honorários advocatícios. Não obstante, DEFERE-SE a "gratuidade da justiça", ficando as obrigações decorrentes de sua sucumbência sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC. Nomeado como defensor, fixa-se como honorários advocatícios a JOCIMAR FERREZ (OAB/MT 18.766) o valor de 03 URH, o qual deve ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Serve a presente como certidão para cobrança de honorários (devidamente selada).IV DELIBERAÇÕES FINAISTransitada em julgado, arquivar com as cautelas de estilo.Publicar. Intimar. Serve o presente como MANDADO.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 79403 Nr: 634-80.2018.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IVO ENO HOFFMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE SENFF - OAB:14048

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

I CONTEXTUALIZAÇÃO (do atual cenário processual)

Indeferiu-se a tutela antecipada.

Citada, a parte-requerida apresentou contestação, sem arguição de preliminares.

Houve impugnação à contestação, suscitando "preliminares".

II DAS PRELIMINARES

As "preliminares" arguidas pela parte-autora em impugnação à contestação, embora se confundam com o mérito, já foram analisadas em decisão que indeferiu a tutela antecipada, não havendo, até o momento, mudança na situação fático-probatória que necessite de nova análise.

III DO SANEAMENTO

No mais, analisando-se o contexto processual, salienta-se que não é caso de "julgamento antecipado" (arts. 354 a 356 do CPC), por haver necessidade/possibilidade de atividade probatória.

Sendo assim, delimitam-se as seguintes questões fáticas sobre as quais recairá a atividade probatória (sem prejuízo de, em cooperação, outras serem apontadas):

- ? Da ocorrência da prescrição intercorrente em relação ao Processo Administrativo Ambiental;
- ? Da possibilidade de anistia do Código Florestal;
- ? As próprias questões de mérito.

MANTÉM-SE o ônus probatório tal previsto no artigo 373, caput, do CPC.

Por isso, SANEADO está o processo (art. 357 do CPC).

IV DELIBERAÇÕES FINAIS

Considerando não ter havido indicação de provas pretendidas, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem se pretendem produzir outras provas, especificando-as, ou se desejam o "julgamento antecipado", no mesmo prazo;
- a. Salienta-se que o silêncio acarretará o "julgamento antecipado" do mérito:
- b. CONSIGNE-SE que deve ser indicada objetivamente a finalidade e pertinência das provas, atentando-se ao disposto no artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil
- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.
 Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 85190 Nr: 4154-48.2018.811.0099

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARILENE GAYESKI RANZAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADEMAR GRINCHPUM ARRUDA - OAB:32845/RS, CLEBER LEAL JARDIM - OAB:24307/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Trata-se de petição denominada "Ação de usucapião extraordinário" ajuizada por Marilene Gayeski Ranzan contra Juruena Empreendimentos de Colonização Ltda., devidamente qualificados nos autos.

Com a inicial, vários documentos.

Despacho inicial determinou a intimação da parte-autora para informar se o Dr. Cleber Leal Jardim é advogado no processo, devendo, em caso positivo, ser juntada procuração/substabelecimento.

Juntou-se substabelecimento em nome do referido advogado.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Constata-se que até a presente data a petição inicial não foi devidamente recebida.

Por isso, verificando estarem preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a petição inicial e sua emenda. No mais, à SECRETARIA para:

- CITAR a parte-requerida, para oferecer resposta (inclusive contestar), atentando-se aos efeitos do art. 344, do CPC;
- CITAR, pessoalmente, os confinantes indicados na Inicial, atentando-se aos endereços apresentados nas Declarações de Reconhecimento de Limite:
- 3. CITAR, por Edital, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos;
- 4. INTIMAR os representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem interesse na causa;
- INTIMAR o Ministério Público para, querendo, manifestar interesse no processo;
- 6. Cumpridos todos os atos, certificar e conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/PRECATÓRIA considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000673-26.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

SOLANGE RODRIGUES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO RODRIGUES NEVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000673-26.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLANGE RODRIGUES EXECUTADO: ROBERTO RODRIGUES NEVES Trata-se de Petição intitulada "Cumprimento definitivo de sentença" ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Promotoria de Justiça de Cotriguaçu), em substituição processual de L. M. R. N., representado por sua genitora Solange Rodrigues, contra Roberto Rodrigues Neves. Juntaram-se vários documentos, inclusive cópia da sentença proferida nos autos do processo nº. 4888-68.2015.811.0013 (Comarca de Pontes e Lacerda/MT), fixando alimentos definitivos em valor correspondente a 30% do salário mínimo. POIS BEM. Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319, 320 e 524, todos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. Processe-se em SEGREDO DE JUSTICA, conforme recomenda o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto ao benefício da "gratuidade da Justiça" (art. 98 do CPC), DEFERE-SE, o que, como se sabe, não é situação imutável, bem com não é imune a discussões no bojo





do processo. Por fim, ressalta-se que o rito escolhido foi o da expropriação, conforme especificado. Portanto, à SECRETARIA para: 1. APENSAR este processo aos autos de nº 1000674-11.2019.811.0099 -Pje, a fim de possibilitar atos em conjunto, bem como evitar decisões conflitantes; 2. CITAR o executado por meio de CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar no montante descrito na petição, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 528, §8°, do Código de Processo Civil; a. INFRUTÍFERA a diligência, CITAR por Precatória. 3. FICA INTIMADO e CIENTE de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo indicado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, SE FOR O CASO. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no §1o incidirão sobre o restante. 4. Não efetuado o pagamento no prazo mencionado ou decorrido o prazo sem manifestação, INTIMAR a PARTE-AUTORA para requerer o que entender de direito, em seguida REMETER os autos ao Ministério Público (caso não coincidentes), fazendo conclusos posteriormente; 5. Consigne que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC); 6. Apresentada impugnação, INTIMAR a exequente para se manifestar (prazo de 15 dias). Após, vistas ao Ministério Público (caso não coincidentes); 7. Na hipótese de o executado comprovar o pagamento ou após manifestação da exeguente e Ministério Público (caso não coincidentes), CONCLUSOS. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000611-83.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELIZEU MALLMANN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição denominada "Busca e apreensão" ajuizada pelo Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. contra Elizeu Mallmann. Narra a Inicial que a parte-requerida integra o grupo/cota de consórcio nº 2050/414, administrado pela parte-autora e por força da contemplação da cota consorcial, adquiriu o veículo marca: CHEV, modelo: CHEV SONIC LTZ HB AT, ano fabricação: 2013/2013, cor: branca, chassi: 3G1J86CD7DS607292, placa: IUK8632. Explica-se que com a referida aquisição e para garantir o grupo da dívida remanescente após a contemplação, a parte-requerida assinou o Contrato com Garantia de Alienação Fiduciária, transferindo à Administradora o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito, tornando-se assim, enquanto devedor, o possuidor e depositário do aludido bem. Ocorre que, segundo o narrado. parte-requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 10.05.2019, incorrendo em mora desde então. Com Inicial, documentos. É, ao que parece, o necessário ser destacado. Il FUNDAMENTO Inicialmente, verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319 e 320, ambos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. Pois bem. O contrato está regularmente formalizado entre as partes, conforme se verifica nos autos. De igual modo, verifica-se o inadimplemento por parte do requerido e a constituição em mora por meio de Instrumento de Protesto pelo Cartório do 2º Ofício de Cotriguaçu/MT. Assim, reputa-se válida a notificação extrajudicial juntada. Frisa-se que foram indicados como fiéis depositários Sr. Kalil Jorge Haddad Alli, inscrito no CPF sob o nº 366.427.891-72 ou Viltamir Rodrigues do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 395.352.071-72. III DISPOSITIVO Desta forma, verificando presentes os requisitos ensejadores da espécie, DEFERE-SE A BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na exordial, expedindo-se o competente mandado, conforme estabelece o artigo 3° do Decreto-Lei 911/69. Tendo em vista a indicação de fiel depositário, o Oficial de Justiça deverá depositar o bem em mãos deste, mediante auto circunstanciado.

especificando o estado do bem. o qual deverá permanecer nesta Comarca até o término do prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerido pague a dívida pendente descrita nos autos, mais custas, despesas e honorários advocatícios. IV DELIBERAÇÕES FINAIS Por isto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-requerida para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3°, § 2°, do Decreto-Lei 911/69), sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3°, § 1°, do Decreto-Lei 911/69) e/ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contando-se da execução da medida ora concedida; Consigna-se que será realizada a inclusão da presente "Busca e Apreensão" no Renavan através do Sistema RENAJUD. Na hipótese de descumprimento do mandado de busca e apreensão pelo requerido (art. 3º, §14, do Decreto-Lei 911/69), INCIDIRÁ multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado, o valor, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de aplicação de outras medidas coercitivas em caso de descumprimento. DEFEREM-SE ao Oficial de Justica as faculdades contidas no art. 212 do Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial, quando necessário, para que proceda à apreensão do bem, o qual será removido para o depósito do autor, quando também a parte ré deverá entregar os respectivos documentos do veículo, conforme preceitua o §14º do Artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, cuja determinação deverá constar do mandado. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000609-16.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO SIEBERT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSON JOSE FRANCO OAB - MT0006188A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLAUDIR MAZZOCHIO (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Trata-se de petição denominada "Ação monitória" ajuizada por Gilberto Sibert contra Claudir Mazzochio. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319 e 320 e 700, todos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial Outrossim, verifica-se que a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo (cheques n° 001597, 001598, 001599, 001599, 0015600, 001601, 001602, 001605, 001607, 001608, 001609, 001610, 001611, 001612), de modo que o procedimento monitório é pertinente, nos termos do artigo 700 do Código de Processo Civil. Assim, DEFERE-SE, de plano, a expedição do mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido na inicial, nos termos do artigo 701 do Código de Processo Civil, anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido cumpra, ficará isento de custas (artigo 701, §1º do CPC), bem como que os honorários, em caso de pagamento, ficam fixados em 5% do valor da causa (art. 701, "in fine", do CPC). Conste, ainda, no mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado judicial em mandado executivo, na forma do artigo 701, §2º, do Código de Processo Civil. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000620-45.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA DE ALMEIDA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUACU **DECISÃO** Processo: 1000620-45 2019 8 11 0099 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL GAZIN LTDA REQUERIDO: TEREZINHA DE ALMEIDA DA SILVA Vistos... Após a análise da Inicial e os documentos que a acompanham, constatou-se que a petição inicial não atendeu aos requisitos elencados nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. Explica-se. Não há comprovação da emissão de Guias, tampouco comprovantes de pagamento, sendo estes imprescindíveis para o processamento da demanda. Ademais, verifica-se que a parte-autora não indicou fiel depositário e, considerando que a sede da pessoa jurídica (requerente) é estabelecida em Douradina/PR, bem como as especificações do objeto de possível apreensão, faz-se necessária a emenda à inicial, a fim de indicar o depositário, independentemente do pedido de item "3". Por fim, apenas a título de correção de erro material, aproveitando a decisão, verifica-se que a parte-autora endereçou a petição inicial à "VARA ÚNICA CIVEL DA COMARCA DE JURUENA - MT", contudo, a Comarca é de Cotriguaçu, da qual o município de Juruena/MT faz parte. Desta forma, a petição inicial merece emenda. Portanto, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte-autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, devendo: 1. EMITIR a Guia de custas de distribuição e pagá-la, juntando-a com o respectivo comprovante; 2. INDICAR fiel depositário, consignando-se, desde já, que o silêncio importará no depósito em mãos de quem o Sr. Oficial de Justiça indicar como fiel depositário; 3. CORRIGIR o enderecamento da Inicial. Frisa-se a necessidade de atentar-se ao disposto no artigo 321, p. único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificar e conclusos. Intimar Cumprir. Serve cópia do presente MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000653-35.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

Município de Cotriguaçu (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID OAB - MT6078-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDES MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUACU DECISÃO Processo: 1000653-35 2019 8 11 0099 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COTRIGUACU REQUERIDO: FERNANDES MATOS CONSTRUCAO CIVIL LTDA Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição denominada "Ação ordinária de ressarcimento ao erário público com pedido de liminar de indisponibilidade de bens" ajuizada pelo Município de Cotriguacu/MT contra Fernandes Matos Construção Civil Ltda. Depreende-se da Inicial que o Município contratou a PJ requerida, via procedimento licitatório, em que foi vencedora do Certame licitatório o Pregão Presencial nº 123/2018- Processo Administrativo nº 183/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a "Futura e eventual contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica tipo TSD (tratamento superficial duplo - capa asfáltica) exceto base e sub base, incluindo todo o material betuminoso, pedra e pedrisco a ser utilizado na obra de pavimentação a ser executada em diversas ruas da cidade, somando o montante de 10.218,26 m² (dez mil, duzentos e dezoito metros quadrados) (...)", cujo resultado fora homologado e formalizado por meio do CPL nº 077/2018. Narra-se que foi pago o valor de R\$286.082,50 (duzentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), do valor incialmente contratado R\$332.093,45 (trezentos e trinta e dois mil, noventa e três reais, quarenta e cinco centavos). Ocorre que, segundo o narrado, em vistoria realizada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, foram verificadas diversas inconsistências na obra, havendo notificação da PJ requerida. Relata-se que em resposta, a PJ requerida expressamente reconheceu as falhas na execução do serviço e se comprometeu a repará-las após o período chuvoso, todavia, não o fez. Afirma-se, por fim, que a PJ foi novamente notificada para que fosse retificada a capa asfáltica implantas, contudo, sem êxito. Por isso é que se requer, em sede de tutela antecipada, a indisponibilidade dos bens da PJ requerida no valor de R\$

386 082 50 (trezentos e oitenta e seis mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos), visando à satisfação do dano material, da obrigação de fazer e do dano coletivo. Il FUNDAMENTAÇÃO Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319 e 320, ambos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. II.1 DO PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DA PJ REQUERIDA Reguer-se, em sede de tutela antecipada, a indisponibilidade dos bens da PJ requerida no valor de R\$ 386.082,50 (trezentos e oitenta e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), isto via expedição de ofício ao DETRAN, ao INDEA, bem como diligência via BACENJUD e DOI. É trazido o art. 7º da LIA (Lei de Improbidade Administrativa) como fundamento. Eis o conteúdo da norma: Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a dos bens do indiciado. Parágrafo indisponibilidade indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. A guestão mais relevante em torno da indisponibilidade de bens em momento inicial se vincula à necessidade de verificação dos tradicionais requisitos da tutela de urgência. Sobre o assunto, comumente se vale do REsp 1.366.721/BA, julgado sob o rito dos repetitivos e que possui a seguinte Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 543-C DO CPC. ACÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO. MATÉRIA PACIFICADA PELA COLENDA PRIMEIRA SEÇÃO. 1. Tratam os autos de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal contra o ora recorrido. em virtude de imputação de atos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992). 2. Em questão está a exegese do art. 7° da Lei n. 8.429/1992e a possibilidade de o juízo decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens do demandado quando presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário. 3. A respeito do tema, a Colenda Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial 1.319.515/ES, de relatoria do em. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques (DJe 21/9/2012), reafirmou o entendimento consagrado em diversos precedentes (Recurso Especial 1.256.232/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/9/2013, DJe 26/9/2013; Recurso Especial 1.343.371/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/4/2013, DJe 10/5/2013; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 197.901/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 28/8/2012, DJe 6/9/2012; Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial 20.853/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 21/6/2012, DJe 29/6/2012; e Recurso Especial 1.190.846/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 16/12/2010, DJe 10/2/2011) de que, "(...) no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992, verifica-se que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual 'os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível'. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Assim, a Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art. 789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido". 4. Note-se que a





compreensão acima foi confirmada pela referida Seção, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 1.315.092/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 7/6/2013. 5. Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa. 6. Recursos especiais providos, a que restabelecida a decisão de primeiro grau, que determinou a indisponibilidade dos bens dos promovidos. 7. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução n. 8/2008/STJ. (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014) Como se vê, entendeu o STJ que o "periculum in mora" seria "presumido", descabendo falar na necessidade de sublinhar indícios relacionados a ele, bastando estar "presentes fortes indícios de responsabilidade pela prática de ato ímprobo que cause dano ao Erário". A argumentação erigida pelo STJ, portanto, afasta necessidade de discutir o "perigo da demora", requisito típico das tutelas de urgência. Com isso, duas seriam as possibilidades: entender que o "perigo da demora" é desnecessário para a indisponibilidade; concluir que é necessário o perigo, mas este sempre se mostrará presente em situações Iniciais veiculando possível ato de improbidade. A discussão é relevante porque, entendendo-se desnecessária a presença do "perigo", o que se teria é uma "tutela de evidência", não de "urgência". Aqui se entende (pelo menos por enquanto, nunca abrindo mão de possível alteração de posicionamento, dinâmico que é o pensar jurídico) que a discussão (e consequente conclusão) travada pelo STJ deve ser compreendida como a definição da medida de indisponibilidade como espécie de tutela de evidência, ou seja, descabe mesmo o revolvimento dos pontos ligados ao risco da "demora", mas isso não se mostra o mais importante. Deve-se ter em mente que a discussão do STJ se deu em momento anterior à normatização da tutela de evidência (art. 311 do CPC), com o que se tinha arranjos doutrinários sobre o assunto, mas não a vinculação decorrente de norma. Por isso, quando se definiu que relevante é a presença de "fortes indícios" da prática do ato (a englobar a omissão) de improbidade, o que se sublinhou foi que é imprescindível a concreção do ato de improbidade pela Inicial. Assim, o que deve discutir é a presença de cenário fático-procedimental que indique a presença de tal concreção. Buscando fundamento para definição do que é um "forte indício", não se pode perder de vista a origem das conclusões (nível indiciário), bem como (e especialmente) o relevante papel do contraditório. Sobre isso, imprescindível o art. 9º do CPC: Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: I - à tutela provisória de urgência; II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III; III - à decisão prevista no art. 701. Sendo exemplo de tutela de urgência ou de evidência, a indisponibilidade continua a depender, como visto, da presença de "fortes indícios da prática do ato de improbidade", com o que ganha relevo o que se tem como "fumus boni iuris" para fins de tutela provisória. Embora se pudesse buscar o conteúdo na Doutrina e Jurisprudência, parece desnecessário esse caminho, acreditando-se que a resposta esteja pautada em dois aspectos: art. 311, II, do CPC e necessidade de abertura de possibilidade de manifestação do atingido pela medida pretendida (art. 10 do CPC). Importante sublinhar que a necessidade de se ouvir o atingido pela medida (requerido) é mais forte quando se afasta da indicação do "perigo da demora" calcado em dilapidação patrimonial (risco/dano ao resultado útil do processo), situação em que o raciocínio seria outro. O art. 311, II, do CPC traz o seguinte: Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: [...] II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante [...] O que é relevante aqui é a primeira parte da norma (comprovação documental do alegado), tendo em vista que, como dito, a definição de ser exemplo de tutela de urgência ou de evidência acaba não sendo o mais relevante, mas sim a conceituação dos requisitos necessários e suficientes para a medida. A necessidade de

(mitigação dele), já que a ideia aqui é tornar menos relevante o alegado em sede testemunhal/depoimento pessoal, fazendo opção, a norma, por determinado tipo de "prova", o que não é violação de norma constitucional, frise-se. Portanto, havendo a construção argumentativa e conclusiva a partir de documentos, o que se tem é a possibilidade de conclusão no sentido de que os indícios são fortes. Em relação ao contraditório, fundamental o art. 10 do CPC: Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Somando-se ao art. 9º, já mencionado, verifica-se que, em regra, a decisão judicial deve ser consequência de atividade argumentativa dos envolvidos. A regra é flexibilizada em alguns casos, mas isso não significa que os casos de possível flexibilização devem sempre afastá-la, ou seja, não é regra a flexibilização da regra em casos possíveis (pede-se perdão pela repetição, mas parece ser a melhor forma de explicar o que aqui se conclui). Faz ainda mais sentido esse raciocínio quando se quer decidir fundamentado em decisão oriunda de julgamento de recurso especial repetitivo, aqui ganhando lugar o art. 927, III e §1º, do CPC: Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão: [...] III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; [...] § 10 Os juízes e os tribunais observarão o disposto no art. 10 e no art. 489, § 1o, quando decidirem com fundamento neste artigo. Vê-se que há norma processual atual apontando para severa cautela e respeito ao contraditório em casos de decisão judicial fundamentada imediatamente em acórdão oriundo de julgamento de recurso sob o rito dos repetitivos. Assim, a medida de indisponibilidade de bens em cenário de ato de improbidade que tenha causado dano ao erário, quando pleiteada sem a argumentação de "perigo da demora concreto", somente tem vez quando (requisitos cumulativos): 1. Haja forte indício de sua prática (documentos); 2. Tenha havido abertura de possibilidade de manifestação dos requeridos (contraditório). No presente caso, por se tratar de ajuizamento inicial, a PJ requerida não foi sequer foi citada, não havendo, portanto o contraditório. Portanto, ausente o requisito neste momento, INDFERE-SE a medida. III CONCLUSÃO Ante o exposto, sempre frisando o caráter provisório, precário e contemporâneo (atualidade) desta decisão, INDEFERE-SE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA pela falta de requisitos ensejadores da medida. No mais, considerando a distância entre Cuiabá/MT e a sede desta Comarca, DEIXA-SE, por ora, de designar audiência de conciliação. Todavia, a audiência de conciliação poderá ser designada em qualquer momento, desde que requerida por alguma das partes. IV DELIBERAÇÕES FINAIS 1. INTIMAR a parte-autora para ciência da decisão; 2. CITAR a parte-requerida, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, isto para que fique formalmente ciente do processo, bem como para que apresente resposta (inclusive contestação), no prazo de 15 (quinze) dias, atentando-se ao previsto no art. 344 do CPC; a. Na hipótese de a contestação apresentar preliminares, documentos, fatos ou argumentos novos, INTIMAR a parte-autora para impugnação no prazo legal ou, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir/requerer o que entender de direito; b. Após, ao Ministério Público (caso haja interesse processual); c. Após, conclusos. 3. CIENTIFICAR o Ministério Público para se manifestar em relação ao interesse no processo (art. 178, I, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

comprovação documental está intimamente

ligada ao contraditório

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000614-38.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULLIANA LETICIA DO CARMO OAB - MT12261-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A. M. PIRES MOREIRA EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição denominada "Execução de título extrajudicial, com pedido de tutela antecipada de arresto" ajuizada por Sigma Produto Alimentícios contra A. M. Pires Moreira Eireli — ME (Supermercado Naeli). Depreende-se da Inicial que a PJ exequente é





credora da PJ executada na quantia de R\$1.788,13 (mil setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos). Explica-se que o valor da inadimplência resultou em saldo atualizado de R\$1.950,24 (mil novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). Alega que várias foram as tentativas de composição amigável, infrutíferas, não sobrando alternativa senão a presente demanda. Portanto, com arrimo nos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil, requer a PJ requerente a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar efetivada mediante arresto, argumentando que a PJ executada, conforme consta em consulta no SERASA, assumiu diversas dívidas, "sendo claro que não vem cumprindo com nenhuma delas, aumentando o número de protestos e cheques sem fundos até mesmo de pequeno valor". É, ao que parece, o necessário a ser destacado. Il FUNDAMENTO Inicialmente, verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319 e 320 e 700, todos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. Prosseguindo, verifica-se que a PJ exequente requereu a concessão da tutela de urgência de natureza cautelar efetivada mediante arresto. Pois bem. Para a concessão da medida pleiteada, devem estar presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Entende-se como fumus boni iuris um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Por outro lado, o periculum in mora é conceituado a partir consequências que a demora da decisão judicial pode gerar, frustrando por completo a apreciação ou cumprimento satisfativo e satisfatório do quanto pedido. Assim, juntamente com o fumus boni iuris, o periculum in mora é requisito indispensável para a concessão de tutela de urgência vindicada. Especificamente sobre a tutela cautelar, devem ser indicados os artigos 300 e 301, ambos do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. §1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. §20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. §3o A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. O conceito de "cautelar" não foi alterado com o novo CPC, diferenciando-se da "antecipada" por algumas questões, sendo talvez a mais relevante a relação com o pedido principal. Enquanto a tutela antecipada possui relação mais íntima com o que se pretende ao final, a cautelar traz em si a natureza de instrumentalidade procedimental de forma bem mais forte. Não obstante a redação do artigo 301 do CPC, ali se encontram apenas algumas medidas possíveis, tendo o legislador se mantido vinculado à previsão normativa anterior, muito embora pudesse (devesse, na verdade) ter estabelecido uma tessitura aberta, prevendo apenas a parte final do dispositivo. No caso em análise, constata-se que o requisito fumus boni iuris ficou suficientemente indicado pelas notas fiscias n° 453194-1, 453194-2, 453194-3, 456.411-1 e boletos juntados. Por outro lado, a PJ exequente alega que o periculum in mora se caracteriza pelo fato de constar no relatório de comportamento negócios da PJ executada, em que há, segundo o alegado, vários cheques devolvidos. pendências bancárias, protestos, pendências comerciais, alegando ser nítido que a PJ executada não vem cumprindo com suas obrigações, o que frustraria a eficácia do presente processo, ante a possibilidade de insolvência iminente. Ocorre que a existência de pendências financeiras da PJ executada junto a terceiros não autoriza, por si só, o deferimento do arresto de bens do devedor. Isso porque não há prova robusta da existência de qualquer ato claro de lesar a credora, ora exeguente. Ademais, o arresto trata-se de medida excepcional cujo deferimento exige não só o receio, mas a prova de que está ocorrendo dilapidação patrimonial. Não há plausibilidade jurídica no notadamente porque não há indício de dilapidação patrimonial tendente ao esvaziamento dos bens da PJ executada. Humberto Theodoro Júnior ensina que "o arresto, na sistemática processual, não é uma faculdade arbitrária do credor, é medida excepcional, condicionada a pressupostos legalmente determinados" (Curso de direito processual civil, vol. II, 40ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006, p. 551). Nesse sentido, a jurisprudência do

Egrégio Tribunal de Justiça é assente: AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE ARRESTO DE SOJA - SUPOSTA DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL PRATICADA PELOS DEVEDORES E COOBRIGADOS - MERA ALEGAÇÃO GENÉRICA DESPROVIDA DE QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO - REQUISITOS DOS ARTS. 813 E 814 DO CPC NÃO PREENCHIDOS - PEDIDO DE LIMINAR INDEFERIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para concessão de medida cautelar de arresto não basta unicamente prova literal da dívida líquida e certa, sendo imprescindível a comprovação do fundado receio de fuga ou insolvência do devedor, de ocultação ou dilapidação de bens ou de outro artifício tendente a fraudar a execução e nos casos expressos em lei (CPC, art. 813 e 814). 2. Para a fixação dos honorários, ao despachar a inicial da execução extrajudicial, o juiz deve considerar a expressão econômica da demanda, a responsabilidade do advogado, a demora na solução da lide e a importância da causa. (Al 98929/2015, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/02/2016, Publicado no DJE 19/02/2016). RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - PRESSUPOSTOS DA CAUTELAR NÃO VERIFICADOS - RISCO DE FRAUDE OU LESÃO AO CREDOR INDEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - O artigo 300 que a tutela de urgência - seja ela antecipada ou cautelar poderá ser concedida evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano, em termos usuais, é a existência do periculum in mora e do fumus boni iuris. II - A existência de pendências financeiras do devedor junto a terceiros não autoriza, por si só, o deferimento do arresto de bens do devedor. Isso porque, não há prova robusta da existência de qualquer ato eivado de fraude; que os devedores estejam alienando bens à terceiros, ou estejam com claro intuito de lesar o credor, ora agravante. (Al 29017/2016, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/06/2016, Publicado no DJE 17/06/2016). Assim, não obstante a presença do fumus boni iuris não se vislumbra os elementos necessários à concessão da medida pleiteada, já que ausente o periculum in mora. III DISPOSITIVO Ante o exposto, sempre frisando o caráter provisório, precário e contemporâneo (atualidade) desta INDEFERE-SE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE ARRESTO pela falta de requisitos ensejadores da medida, conforme acima explicitado. IV DELIBERAÇÕES FINAIS Ante o exposto, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte-autora da presente decisão; 2. CITAR a parte executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do poderá oferecer executado embargos independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Cumpridas as determinações acima, conclusos para apreciação dos pedidos constantes nos itens "e" e "f", se for o caso. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO





Processo Número: 1000717-45.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

GERUSA DOMINGOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AKIN ALVES COMIN OAB - MT16173/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANO RAMOS DE SOUSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... Analisando a Inicial e os documentos que a acompanham, constataram-se irregularidades que devem ser sanadas. Em primeiro lugar, verifica-se que a Inicial vem intitulada como "Ação de divórcio consensual com menores", contudo, na narrativa é falado em "união estável" e não casamento. Ressalta-se que não há documento juntado quanto a isso, seja uma certidão de casamento ou documento veiculando união estável. Por isso, não ficou claro o que se pretende, se é a decretação de um divórcio ou o reconhecimento e dissolução de uma união estável, o que deve ser explicado pela parte-autora. Vale frisar que se a demanda versar sobre um divórcio, deve ser juntada a cópia da certidão de casamento e, caso verse sobre união estável, deve ser juntado contrato de união estável ou, ao menos, indicadas as datas de início e fim da relação. Em segundo lugar, o endereço da parte-requerida não ficou cristalino, isto porque não se sabe se a residência dela é em Juruena ou Juara, devendo ser melhor especificado, a fim de possibilitar a angularização processual. Ressalta-se que o domicílio e a residência da parte-requerida é requisito da Petição Inicial, previsto no inciso II do artigo 319 do CPC. Ante o exposto, nos termos do artigo 321 do CPC, INTIME-SE a parte-autora, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, devendo: 1. ESPECIFICAR se o processo se trata de um divórcio ou um reconhecimento e dissolução de uma união estável; a. Independente de qual modalidade for, devem ser juntados os documentos indicados e/ou as informações solicitadas (datas de início e fim da união estável), fazendo o aditamento da Inicial e especificando os pedidos. 2. ESPECIFIVAR o endereço da parte-requerida JULIANO RAMOS DE SOUZA, conforme explicado acima, isto para possibilitar a citação da requerida. Por fim, frisa-se a necessidade de atentar ao art. 321, p. único, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000642-06.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000642-06.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra Sérgio Oliveira Moreira. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de

critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, do TJMT: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 -REQUISITOS PREENCHIDOS -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04, para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1°, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000639-51.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))
PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))
EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO NUNES (EXECUTADO)

MARCELO NUNES - REPRESENTANTE COMERCIAL (EXECUTADO)

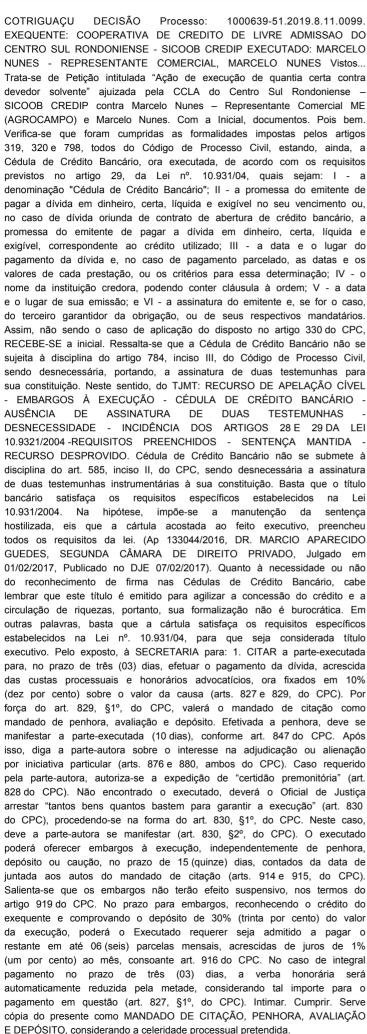
Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE







Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000646-43.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))
PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))
NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000646-43 2019 8 11 0099 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra Sérgio Oliveira Moreira. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC. RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, do TJMT: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 -REQUISITOS PREENCHIDOS -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04, para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1°, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830,





§2º, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000670-71.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANIR ZIBETTI BORBA (EXECUTADO)

EVANDRO ZIBETTI BORBA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000670-71.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: EVANIR ZIBETTI BORBA, EVANDRO ZIBETTI BORBA Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra Evanir Zibetti Borba e Evandro Zibetti Borba. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC. RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, do TJMT: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO -AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS **TESTEMUNHAS** DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a

circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04, para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justica arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1º, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000676-78.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA BONFA (EXEQUENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Y. B. C. (EXEQUENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

EDERSON COUTINHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUACU DECISÃO Processo: 1000676-78 2019 8 11 0099 EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. YASMIM BONFA COUTINHO, MARIA APARECIDA BONFA EXECUTADO: EDERSON COUTINHO Vistos... Trata-se de petição intitulada "Cumprimento definitivo de sentença" ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em substituição processual de Y. B. C. representada por sua genitora Maria Aparecida, contra Ederson Coutinho. Com a Inicial, documentos. A parte-autora informou que pretende que a presente execução siga o rito da prisão (art. 528 e 911, do CPC). POIS BEM. Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319. 320 e 524, todos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme recomenda o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto ao benefício da "gratuidade da Justiça" (art. 98 do CPC), DEFERE-SE, o que, como se sabe, não é situação imutável, bem com não é imune a discussões no bojo do processo. Ressalta-se que o rito escolhido faz com que o débito alimentar autorizativo da prisão seia o relacionado apenas às três últimas prestações vencidas anteriores ao ajuizamento da demanda, nos termos do §7º do artigo 528 do CPC. DEFERE-SE o requerimento constante no item "g" dos pedidos, consistente em expedição da certidão de teor da decisão, a fim de viabilizar o requerimento do protesto judicial, devendo ser observado o disposto no art. 517, §2º, do CPC. Portanto, à SECRETARIA para: 1. APENSAR estes autos ao processo nº 1000062-73.2019.8.11.0099 - PJe; 2. CITAR o executado por meio de MANDADO (INCLUSIVE PRECATÓRIA, CASO NECESSÁRIO), nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo com os acréscimos legais, a serem depositados na conta bancária da representante do exequente ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de





efetuá-lo, consignando que poderá ser protestado o pronunciamento judicial e decretada sua prisão civil por até 03 (três) meses (art. 528, §3°, do CPC); 3. EXPEDIR a certidão de teor da decisão, no prazo de 03 dias, devendo ser observado o disposto no art. 517, §2°, do CPC; 4. Havendo manifestação no sentido de impossibilidade de pagamento, VISTAS à parte-autora e ao Ministério Público (caso não coincidentes); 5. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, conclusos para análise da possibilidade de decretação de prisão civil; 6. Comprovando o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000684-55.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS SALVINO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000684-55.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: ELIAS SALVINO DA SILVA Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pelo CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICREDI CREDIP contra Elias Salvino da Silva. Juntaram-se documentos. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, a Egrégia Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça deste Estado: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 - REQUISITOS PREENCHIDOS -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto à necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04 para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento

da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios. ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justica arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1°, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2º, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1°, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000674-11.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

SOLANGE RODRIGUES (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERTO RODRIGUES NEVES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000674-11.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOLANGE RODRIGUES EXECUTADO: ROBERTO RODRIGUES NEVES Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Cumprimento definitivo de sentença" ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Promotoria de Justiça de Cotriguaçu), em substituição processual de L. M. R. N., representado por sua genitora Solange Rodrigues, contra Roberto Rodrigues Neves. A parte-autora informou que pretende que a presente execução siga o rito da prisão (art. 528 e 911, do CPC). POIS BEM. Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319, 320 e 524, todos do CPC, não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC). RECEBE-SE a Inicial. Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA, conforme recomenda o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Quanto ao benefício da "gratuidade da Justiça" (art. 98 do CPC), DEFERE-SE, o que, como se sabe, não é situação imutável, bem com não é imune a discussões no bojo do processo. Ato contínuo, ressalta-se que o rito escolhido faz com que o débito alimentar autorizativo da prisão seja o relacionado apenas às três últimas prestações vencidas anteriores ao ajuizamento da demanda, nos termos do §7º do artigo 528 do CPC. DEFERE-SE o requerimento constante no item "g" dos pedidos, consistente em expedição da certidão de teor da decisão, a fim de viabilizar o requerimento do protesto judicial, devendo ser observado o disposto no art. 517, §2°, do CPC. Portanto, à SECRETARIA para: 1. APENSAR este processo aos autos de nº 1000673-36.2019.811.0099 PJe, a fim de possibilitar atos em conjunto, bem como evitar decisões conflitantes; 2. CITAR o executado por meio de CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil, para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo com os acréscimos legais, a serem depositados na conta bancária da representante do exequente ou, no mesmo prazo, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, consignando que poderá ser protestado o pronunciamento judicial e decretada sua prisão civil por até 03 (três) meses (art. 528, §3°, do CPC); a. INFRUTÍFERA a diligência, CITAR por Precatória. 3. EXPEDIR a certidão de teor da decisão, no prazo de 03 dias, devendo ser observado





o disposto no art. 517, §2º, do CPC; 4. Havendo manifestação no sentido de impossibilidade de pagamento, VISTAS à parte-autora e ao Ministério Público (caso não coincidentes); 5. Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, conclusos para análise da possibilidade de decretação de prisão civil; 6. Comprovando o pagamento, conclusos para sentença de extinção. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000688-92.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))
PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A))
EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIAS SALVINO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUACU DECISÃO Processo: 1000688-92.2019.8.11.0099. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: ELIAS SALVINO DA SILVA Vistos... Trata-se de petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pelo CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICREDI CREDIP contra Elias Salvino da Silva. Juntaram-se documentos. Pois bem. Inicialmente, verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II - a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, a Egrégia Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça deste Estado: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 - REQUISITOS PREENCHIDOS -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura de duas testemunhas instrumentárias à sua constituição. Basta que o título bancário satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei 10.931/2004. Na hipótese, impõe-se a manutenção da sentença hostilizada, eis que a cártula acostada ao feito executivo, preencheu todos os requisitos da lei. (Ap 133044/2016, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 01/02/2017, Publicado no DJE 07/02/2017). Quanto necessidade ou não do reconhecimento de firma nas Cédulas de Crédito Bancário, cabe lembrar que este título é emitido para agilizar a concessão do crédito e a circulação de riquezas, portanto, sua formalização não é burocrática. Em outras palavras, basta que a cártula satisfaça os requisitos específicos estabelecidos na Lei nº. 10.931/04 para que seja considerada título executivo. Pelo exposto, à SECRETARIA para: 1. CITAR a parte-executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (arts. 827 e 829, do CPC). Por força do art. 829, §1º, do CPC, valerá o mandado de

citação como mandado de penhora, avaliação e depósito. Efetivada a penhora, deve se manifestar a parte-executada (10 dias), conforme art. 847 do CPC. Após isso, diga a parte-autora sobre o interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular (arts. 876 e 880, ambos do CPC). Caso requerido pela parte-autora, autoriza-se a expedição de "certidão premonitória" (art. 828 do CPC). Não encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar "tantos bens quantos bastem para garantir a execução" (art. 830 do CPC), procedendo-se na forma do art. 830, §1°, do CPC. Neste caso, deve a parte-autora se manifestar (art. 830, §2°, do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915, do CPC). Salienta-se que os embargos não terão efeito suspensivo, nos termos do artigo 919 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, poderá o Executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante art. 916 do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (art. 827, §1º, do CPC). Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000655-05.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELSON SIMOES DE OLIVEIRA (EXECUTADO) ROBSON LEANDRO DE JESUS (EXECUTADO)

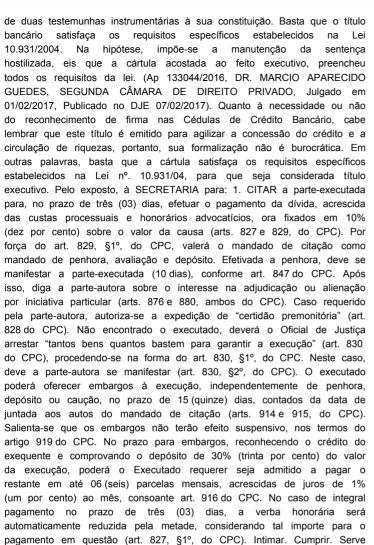
Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUACU DECISÃO 1000655-05.2019.8.11.0099. Processo: EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP EXECUTADO: ROBSON LEANDRO DE JESUS, ADELSON SIMOES DE OLIVEIRA Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de execução de quantia certa contra devedor solvente" ajuizada pela CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra Robson Leandro de Jesus e Adelson Simões de Oliveira. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades impostas pelos artigos 319, 320 e 798, todos do Código de Processo Civil, estando, ainda, a Cédula de Crédito Bancário, ora executada, de acordo com os requisitos previstos no artigo 29, da Lei nº. 10.931/04, quais sejam: I - a denominação "Cédula de Crédito Bancário"; II a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível no seu vencimento ou, no caso de dívida oriunda de contrato de abertura de crédito bancário, a promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado; III - a data e o lugar do pagamento da dívida e, no caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para essa determinação; IV - o nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem; V - a data e o lugar de sua emissão; e VI - a assinatura do emitente e, se for o caso, do terceiro garantidor da obrigação, ou de seus respectivos mandatários. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, RECEBE-SE a inicial. Ressalta-se que a Cédula de Crédito Bancário não se sujeita à disciplina do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária, portando, a assinatura de duas testemunhas para sua constituição. Neste sentido, do TJMT: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO -CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - DESNECESSIDADE - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 28 E 29 DA LEI 10.9321/2004 - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. Cédula de Crédito Bancário não se submete à disciplina do art. 585, inciso II, do CPC, sendo desnecessária a assinatura







Sentença

cópia do presente como MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000635-14.2019.8.11.0099

E DEPÓSITO, considerando a celeridade processual pretendida.

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SIDNEI CARO LOPES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

S E N T E N Ç A Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição intitulada "Busca e apreensão" ajuizada pelo Banco BRADESCO Financiamentos S.A. contra Sidnei Caro Lopes. Durante o trâmite processual, a parte-autora peticionou informando o desinteresse no prosseguimento da demanda, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso. Il FUNDAMENTAÇÃO Diante do requerimento formulado, a extinção do processo é medida que se impõe. Outrossim, postula o art. 485, inciso VIII, do CPC, pela não resolução do mérito quando o Magistrado homologar a desistência da ação, hipótese que se coaduna ao caso em tela. III DISPOSITIVO Ante o exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. CONDENA-SE a parte-autora ao pagamento das custas e despesas processuais, remanescentes, se houver, consoante disposição do artigo 90 do Código de Processo Civil. INEXISTINDO CITAÇÃO, não há falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. IV DISPOSIÇÕES FINAIS Publicar. Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000442-97.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO GINA MOTTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000442-97.2019.8.11.0034. AUTOR(A): JOAO GINA MOTTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de "Ação de Aposentadoria por Idade Rural" ajuizada por JOÃO GINA MOTTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS partes devidamente qualificada nos autos. Processo em ordem e não havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito SANEADO. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Março de 2020 às 13h30min. As testemunhas da parte autora já foram arroladas na inicial. Atente-se a parte quanto ao disposto no art. 455 do CPC, que preceitua caber ao advogado da parte intimar a testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000026-32.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LOURDES LOBELEIN LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000026-32.2019.8.11.0034. AUTOR(A): LOURDES LOBELEIN LOPES RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL VISTOS ETC, Trata-se de "Ação de Aposentadoria por Idade Rural" ajuizada por LOURDES LOBELEIN LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS partes devidamente qualificada nos autos. Processo em ordem e não havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito SANEADO. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Março de 2020 às 14h00min. As testemunhas da parte autora já foram arroladas na inicial. Atente-se a parte quanto ao disposto no art. 455 do CPC, que preceitua caber ao advogado da parte intimar a testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000283-57.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON CAITANO RAFAGNIN OAB - MT26842/O (ADVOGADO(A))

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA proposta por SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA, qualificado





nos autos, propôs em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, o recebimento de aposentadoria por idade urbana. Em síntese, a parte autora alega que sempre foi segurado obrigatório da previdência social, conforme faz prova o CNIS. Relata na inicial que encontra com 65 anos 08 meses e 10 dias de idade, fato que o mesmo requereu o deferimento administrativo da aposentadoria por idade. Aduz, que se passaram três meses (01/02/2019) e nenhuma resposta foi proferida pela autarquia ré, consoante ao acompanhamento de andamento em anexo emitido em 23/05/2019. Afirma, que devido à idade avançada do autor e sua saúde debilitada, o mesmo não conseque mais exercer atividade laborativa, inclusive encontra-se com graves dificuldades de suprir sua subsistência, dependendo de ajuda de terceiros. A parte autora, informa que consta no banco de dados do INSS que o autor mantem 24 anos 06 meses e 06 dias de tempo de contribuição. A inicial foi recebida, bem como houve o deferimento da justiça gratuita à parte autora e indeferimento da medida liminar. (ID. 21619166). A parte requerida apresentou contestação (ID.23222687), seguida da impugnação à contestação no ID. 23741688. Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O feito comporta julgamento no estado que se encontra, pois desnecessária a produção de provas em audiência, bem como a documentação coligida aos autos é suficiente ao deslinde da demanda. Trata-se de ação de aposentadoria por idade urbana. Passo a análise da preliminar aventada pelo requerido em sede de contestação. Inconsistente a preliminar de falta de interesse de agir arquida pelo INSS, uma vez que, nos termos do art. 50, XXXV da CF, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito . Ademais a concessão administrativa do benefício após a citação importa em reconhecimento tácito da procedência do pedido autoral, na forma do art. 487, III, do CPC, o que dilui completamente a alegação de falta de interesse de agir. Neste sentido é o entendimento dos nossos Tribunais: -BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO BENEFÍCIO NO CURSO DO PROCESSO. DIREITO A PARCELAS ATRASADAS, IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO, 1. A sentença sob censura. proferida sob a égide no CPC/2015, não está sujeita à remessa oficial, tendo em vista que a condenação nela imposta não ultrapassa o limite previsto no art. 496, § 3º, do referido Diploma Adjetivo. 2. O INSS deferiu o pedido de benefício de prestação continuada a parte autora com a data inicial do pagamento na data do despacho do benefício requerido na via administrativa. A parte autora requer os atrasados desde a data da citação válida. 3. Houve reconhecimento do pedido na via administrativa, com data posterior à citação. 4. A concessão administrativa do benefício após a citação importa em reconhecimento tácito da procedência do pedido autoral, na forma do art. 487, III, A, do NCPC, sendo devidas à parte autora as parcelas pretéritas. (AC 0051502-70.2014.4.01.9199 / BA, Rel. Desembargador Federal João Luiz de Souza, segunda turma, e-DJF1 de 19/04/2016) 5. Consectários da condenação fixados de acordo com o entendimento jurisprudencial da Segunda Turma desta Corte Regional Federal. 6. Apelação da parte autora parcialmente provida, para condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário a partir da data da citação válida. (Acórdão Número 1013008-71.2019.4.01.9999 Classe APELAÇÃO CIVEL (AC) Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA Origem TRF - PRIMEIRA REGIÃO Órgão julgador SEGUNDA TURMA Data 02/10/2019 Data da publicação 23/10/2019) Pelas razões acima expostas rejeito a preliminar aventada pelo INSS e passo a análise do mérito. Os requisitos para a concessão de aposentadoria por idade estão previstos no artigo 48 da Lei nº 8.213/91 ao estabelecer que: A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. No que tange ao período de carência, vejamos o que diz o art. 25, da Lei 8213/91: Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: [...]; II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994) Assim, os requisitos para a concessão da aposentadoria por idade são: I - Idade de 65 anos se homem e 60 se mulher (art. 48, da Lei 8213/91); II - Carência de 180 contribuições (art. 25, II, da Lei 8213/91). In casu, reconhecido pela própria autarquia previdenciária o direito da parte à percepção do benefício, mediante a sua concessão na via administrativa, de rigor a procedência da ação. Persiste o conflito de interesses quanto ao termo inicial e às parcelas acessórias. Sobre o tema trago à baila a jurisprudência do

PREVIDENCIÁRIO. PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. TERMO INICIAL A PARTIR DA DER. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. 1. A exigência de requerimento na via administrativa só se justifica quando o pedido se fundamenta em fato novo, que não foi exposto perante a autarquia previdenciária. Nos demais casos, dispensa-se o prévio requerimento administrativo. Preliminar afastada. 2. Cumpridos os requisitos de idade e carência, torna-se devida a concessão da aposentadoria por idade urbana, desde a data do requerimento administrativo. 3. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR. 4. O Superior Tribunal de Justica, no REsp 1495146, em precedente também vinculante, e tendo presente a inconstitucionalidade da TR como fator de atualização monetária, distinguiu os créditos de natureza previdenciária, em relação aos quais, com base na legislação anterior, determinou a aplicação do INPC, daqueles de caráter administrativo, para os quais deverá ser utilizado o IPCA-E. 5. Estando pendentes embargos de declaração no STF para decisão sobre eventual modulação dos efeitos da inconstitucionalidade do uso da TR, impõe-se fixar desde logo os índices substitutivos, resguardando-se, porém, a possibilidade de terem seu termo inicial definido na origem, em fase de cumprimento de sentença. 6. Os juros de mora, a contar da citação, devem incidir à taxa de 1% ao mês, até 29-06-2009. A partir de então, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o percentual aplicado à caderneta de poupança. 7. O INSS é isento do pagamento das custas no Foro Federal (art. 4, I, da Lei nº 9.289/96) e na Justiça Estadual do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, pagar eventuais despesas processuais.(Processo AC 5076553-35.2016.4.04.7100 RS 5076553-35.2016.4.04.7100 Órgão Julgador SEXTA TURMA Julgamento 18 de Setembro de 2019 Relator JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER) Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora o benefício denominado aposentadoria por idade urbana a partir da data do requerimento administrativo até a data da concessão administrativa. Correção monetária e juros das parcelas em atraso devem ser aplicadas na forma prevista no Novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observando-se o quanto decidido pelo C. STF quando do julgamento da questão de ordem nas ADIs 4357 e 4425. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da Aposentadoria rural por idade à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa. Condeno o Instituto réu ao pagamento dos honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação. advocatícios correspondente às parcelas vencidas, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data. Como o valor da condenação é inferior a 1.000(mil) salários mínimos, está dispensado o reexame necessário da decisão, nos termos do artigo 496, § 3°, I, do C.P.C. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Tribunal Regional Federal da 4ª Região: Ementa PROCESSO CIVIL.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000293-04.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE PEREIRA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000293-04.2019.8.11.0034 AUTOR(A): JOSE PEREIRA CAMPOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA promovida por JOSÉ PEREIRA CAMPOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. Em ID. 25179911, o patrono da parte autora informou que este veio óbito, conforme juntada de certidão de ID. 25180305. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Conforme informação prestada em ID. 25179911 pelo patrono da parte autora verifica-se que este veio a óbito. Logo, ante ao falecimento da beneficiária





da medida pleiteada, restou caracterizada a perda do objeto. Assim, diante do exposto em face da perda do objeto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Sem custas. P.R.I.C. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000575-42.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMILSON RODRIGUES DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000575-42.2019.8.11.0034. AUTOR(A): ADEMILSON RODRIGUES DE FREITAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Tendo em vista as informações de hipossuficiência da parte, defiro o pedido de da justica, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. IV - DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. V - DA PERÍCIA Por se tratar de Ação de Aposentadoria por Invalidez, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. O perito deverá informar a este juízo e as partes, com antecedência, a data e o local de realização da perícia, nos termos do art.474, do NCPC. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do NCPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da (com CID). c) Causa provável doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de

progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de guando? n) Qual ou guais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (guinze) dias. O perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno. VI - DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE **DIREITO**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000434-23.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CARMEM LUCIA COLNAGO DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/E

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000434-23.2019.8.11.0034. AUTOR(A): CARMEM LUCIA COLNAGO DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS ETC, Trata-se de "Ação de Aposentadoria por Idade Rural" ajuizada por CARMEM LUCIA COLNAGO DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS partes devidamente qualificada nos autos. Processo em ordem e não havendo preliminares a serem analisadas, declaro o feito SANEADO. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de Março de 2020 às 13h00min. As testemunhas da parte autora já foram arroladas na inicial. Atente-se a parte quanto ao disposto no art. 455 do CPC, que preceitua caber ao advogado da parte intimar a testemunha por ele arrolada, dispensando-se a intimação do juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000706-17.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA DE OLIVEIRA DOURADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000706-17.2019.8.11.0034. AUTOR(A): NEUSA DE OLIVEIRA DOURADO RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. I — DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos





dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Tendo em vista as informações de hipossuficiência da parte, defiro o pedido de gratuidade da justiça, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. IV - DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. V - DA PERÍCIA Por se tratar de Ação de Aposentadoria por Invalidez, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos, CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. O perito deverá informar a este juízo e as partes, com antecedência, a data e o local de realização da perícia, nos termos do art.474, do NCPC. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do NCPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da CID). c) provável (com Causa perícia doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito deve ser advertido

para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno, após a conclusão dos trabalhos periciais. VI — DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. POSTERGO a análise do pedido liminar para após a juntada do laudo pericial. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-267 ARROLAMENTO COMUM Processo Número: 1000084-35,2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LOURDES SILVA DE CASTRO SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA OAB - MT0008453S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARMOZINA SILVA DE CASTRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000084-35.2019.8.11.0034. REQUERENTE: LOURDES SILVA DE CASTRO SOUZA REQUERIDO: CARMOZINA SILVA DE CASTRO Vistos e etc. De análise dos autos, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no entanto verifica-se que em ID. 21977233, tem-se a informação de que somente o imóvel inventariado fora adquirido pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), além da existencia de valores depositados. Desse modo, intime-se a parte requerente para, nos termos dos artigos 319, V, 320 e 321 do Código de Processo Civil, emendar a inicial, adequando o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do referido códex. No mais, sem prejuízos, proceda com o recolhimento da diferença das custas. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberações pertinentes ao caso. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000622-16.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SILVA ALVARENGA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

REMI CRUZ BORGES OAB - MT11148-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA ROSA MARTINS DA SILVA (RÉU) OTAVIO LUCAS JESUS DA SILVA (RÉU)

Vistos etc. Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por PAULO DA SILVA ALVARENGA em desfavor de MARIA ROSA MARTINS DA SILVA, todos qualificados nos autos. Recebo à emenda inicial do ID.26765314. I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Não obstante as ponderações da autora, assevero que somente é admitido o recolhimento das custas judiciais ao final do processo quando demonstrada de forma inequívoca a incapacidade financeira momentânea, o que não foi possível verificar de plano, até porque, a parte autora se limitou ao requerimento genérico de pagamento das custas ao final do processo. 3. Assim, diante da ausência de justificativa, bem ainda, por verificar indícios de que a postulante tem capacidade econômica para arcar com os ônus processuais, sem que isso implique em prejuízo próprio ou de sua família, INDEFIRO o pleito da Assistência Judiciária Gratuita, por conseguinte, DETERMINO a intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC Às providências. Cumpra-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000670-72.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO LEOPOLDO NEUHAUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000670-72.2019.8.11.0034. AUTOR(A): GERALDO LEOPOLDO NEUHAUS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Tendo em vista as informações de hipossuficiência da parte, defiro o pedido de gratuidade da justiça, ressalvada a possibilidade impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria morosidade processual, atentando ainda contra os princípios celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. IV - DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. V - DA PERÍCIA Por se tratar de Ação de Aposentadoria por Invalidez, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos, CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. O perito deverá informar a este juízo e as partes, com antecedência, a data e o local de realização da perícia, nos termos do art.474, do NCPC. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do NCPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da CID). Causa c) provável doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração

do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno, após a conclusão dos trabalhos periciais. VI -DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. POSTERGO a análise do pedido liminar para após a juntada do laudo pericial. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000659-43.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARTA APARECIDA VERGILIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000659-43.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 27527374, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 16:46:15

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000703-62.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

NEEMIAS FRANCISCO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000703-62.2019.8.11.0034. AUTOR(A): NEEMIAS FRANCISCO DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Tendo em vista as informações de hipossuficiência da parte, defiro o pedido de da justiça, ressalvada a possibilidade impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em processual, atentando ainda contra os princípios celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. IV - DO REQUERIMENTO





ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. V - DA PERÍCIA Por se tratar de Ação de Aposentadoria por Invalidez, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. O perito deverá informar a este juízo e as partes, com antecedência, a data e o local de realização da perícia, nos termos do art.474, do NCPC. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do NCPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da CID). c) Causa perícia (com provável doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. O perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno. VI - DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000091-27.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

OSTECRINA BORGES DE OLIVEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Vistos. Cuida-se de "Ação de Concessão de Benefício de Pensão por Morte Rural" proposta por OSTECRINA BORGES DE OLIVEIRA SILVA contra O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ambos devidamente qualificados na inicial, visando o recebimento de benefício em razão do falecimento de sua companheira, Srº. WALDIVINO PEREIRA DA SILVA. Com a inicial vieram os documentos no ID.18413059 A inicial fora recebida no ID. 18419323, bem como fora deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação no ID. 19812187, seguida da impugnação à contestação apresentada pela parte autora no ID. 20691155. Há decisão de organização do processo a qual designou audiência de instrução e julgamento. (ID. 20813253) Audiência realizada no ID. 23534558. Vieramme conclusos. É o relatório do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. De proêmio, há que se registrar que as regras para fruição da pensão por morte encontram-se disciplinadas nos artigos 74/79 da Lei n. 8.213/91, as quais merecem transcrição, in verbis: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daguela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei. Art. 76. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação. § 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica. § 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei. Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. § 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. § 2º A parte individual da pensão extingue-se: I pela morte do pensionista; II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido; III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez. § 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. Art. 78. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção. § 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo. § 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da cessará imediatamente, desobrigados pensão dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé. Art. 79. Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei. Observa-se que para concessão do benefício previdenciário perseguido pelo autor, mister que três requisitos sejam preenchidos, quais sejam: a comprovação da qualidade de segurado do de cujus, o óbito e a dependência econômica do beneficiário. In casu, a qualidade de segurado da falecida se constata em documentos juntados aos autos à ref.02, bem como pela prova testemunhal produzida, comprovando que quando do óbito ainda ostentava a qualidade de segurada especial. O conjunto probatório que, reunido, comprova a condição de trabalhadora rural em regime de economia familiar, senão vejamos os depoimentos das testemunhas, devidamente compromissadas, ratificam tal condição, bem como a situação de dependente de seu companheiro, senão vejamos: "Informa que a autora era esposa do Sr Waldivino e que a atividade exercida pelo de cujus era a de lavrador, que





o casal trabalhava na gleba Jatobá e que lá o Sr Waldivino plantava milho arroz e feijão para sobreviver. Depois, o marido da autora trabalhou na Fazenda Rapadura o sogro dele arrendava e ele trabalhava." (Testemunha Izonel Ozório de Oliveira). "Informa que a autora era esposa do Sr Waldivino e que a atividade exercida pelo de cujus era a de lavrador. Informou que o de cujus trabalhou em uma Chácara nas proximidades do São Lourenço e que ele trabalhava com o sogro". (informante Edy Maria Oliviera e Silva Brandão). Quanto à condição de esposa, no caso judicializado, tem-se que a parte autora logrou êxito em comprovar que era casada com o "falecido" com a juntada da certidão de casamento e demais documentos (ID.18413059). No ponto, destaca-se que: "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente". (...)" (negritos acrescidos) No que tange à dependência econômica, por se tratar de cônjuge, nos termos do art.16,1 e §4°, Lei nº 8.213/91, prescinde de comprovação, presumindo-a. Nesse sentido: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. RURÍCOLA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ.557§ 1ºCPC- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do trabalhador rural (art. 16 da Lei nº 8.213/91).168.213- Para a obtenção desse benefício, mister preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica.- É presumida a dependência econômica do cônjuge, ex vi do art. 16, § 4º, da LBPS.16§ 4ºLBPS- Qualidade de segurado comprovada, mediante início de prova material, corroborado por prova testemunhal.- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557 do Código de Processo Civil.557Código de Processo Civil- Agravo legal a que se nega provimento.(TRF3 - 31540 MS 0031540-08.2009.4.03.9999, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA, Data de Julgamento: 18/03/2013, OITAVA TURMA) (negritos acrescidos). De outra banda, o inciso I do art. 26 da mesma Lei prevê que a concessão de pensão por morte independe de carência. Como se vê, para a concessão desse benefício, o INSS não exige carência nenhuma (tempo mínimo de contribuição), mas que a morte tenha ocorrido antes da perda da qualidade de segurado, como se restou evidenciado. Diante do exposto, ACOLHO integralmente a pretensão da demandante para JULGAR totalmente PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e CONDENAR o INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte em favor de OSTECRINA BORGES DE OLIVEIRA SILVA, no valor legal, a contar da data do requerimento administrativo, devidamente atualizados com incidência de juros de mora a partir da citação, quanto às parcelas anteriores e, no que tange às posteriores, a partir de cada parcela vencida, acrescido ainda de correção monetária a partir de cada parcela vencida, sendo que, para o cálculo da correção monetária, deverá ser utilizado o Manual de Cálculo da Justiça Federal. Por oportuno, DETERMINO ao INSS que IMPLANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o referido benefício, consignando que as parcelas atrasadas serão objeto de execução após o trânsito em julgado. CONDENO a Autarquia Federal nos honorários advocatícios, que FIXO no importe de 10% sobre as parcelas vencidas, não incidindo sobre as prestações vincendas (artigo 85, § 2º, CPC e Súmula 111 do STJ). ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001. DEIXO de determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em exercício do "duplo grau de jurisdição obrigatório", tendo em vista o disposto no inciso III, §3º do art. 496 do CPC, já que o valor da condenação, nitidamente, não excederá a 100 (cem) salários mínimos. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandante para, no prazo de 30 (trinta) dias, pugnar o que entender de direito. Transcorrido "in albis" o prazo, AO ARQUIVO com as anotações e providências de estilo, sem prejuízo de seu desarquivamento, independentemente do recolhimento de taxa, se requerido no prazo legal. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000671-57.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARINA ABELING NEUHAUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADILES MARIA FONTANIVA OAB - MT10698/B (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000671-57.2019.8.11.0034. AUTOR(A): MARINA ABELING NEUHAUS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Tendo em vista as informações de hipossuficiência da parte, defiro o pedido de a possibilidade gratuidade da justiça, ressalvada impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios da celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. IV - DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. V - DA PERÍCIA Por se tratar de Ação de Aposentadoria por Invalidez, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos, CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. O perito deverá informar a este juízo e as partes, com antecedência, a data e o local de realização da perícia, nos termos do art.474, do NCPC. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do NCPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da CID). c) Causa provável doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração





do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. O perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno, após a conclusão dos trabalhos periciais. VI -DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. POSTERGO a análise do pedido liminar para após a juntada do laudo pericial. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000630-90.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000630-90.2019.8.11.0034. AUTOR(A): CELSO DE OLIVEIRA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos e etc. Trata-se de AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS). I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Defiro o pedido de gratuidade da justiça, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando ainda contra os princípios celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. III - DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. IV - DA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO Determino a realização de estudo socioeconômico a ser realizado pela Equipe Multidisciplinar vinculada a este juízo, devendo o laudo ser apresentado em 30 (trinta) dias. Intime-se o profissional nomeado para designar a data do estudo, o que deverá ser imediatamente informado nos autos, visando à intimação prévia das partes. São os seguintes quesitos do juízo: 1) qual a renda mensal per capita da família do periciando? 2) É inferior a 1/4 do salário mínimo vigente? 3) Ainda que a renda mensal familiar per capita seja superior a ¼ do salário mínimo, restou demonstrada a condição de miserabilidade do(a) periciando(a), expressa na situação de absoluta carência de recursos para a subsistência? V - DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA Por se tratar de benefício assistencial de amparo social, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos, CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação

de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do CPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). c) Causa provável da(s) doença(s)/moléstia(s)/incapacidade(s). d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Incapacidade remonta à data de início doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. O perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno, após a conclusão dos trabalhos periciais. VI - DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000413-47.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA GERALDINE (EXECUTADO) JOSE GERALDINI (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000413-47.2019.8.11.0034 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO POR IMPULSO OFICIAL, nos termos da Legislação vigente (artigo 203 do NPC),





e do provimento nº 56/07-CGJ, INTIMO a parte requerente, através de seus advogados, para que tome ciência da certidão do oficial de justiça de id.24905544 - Devolução de mandado e requeira o que entender de direito, no prazo legal. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) ERICK LEITE FERREIRA Gestor de Secretaria

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000683-71.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ALBERICO MARQUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000683-71.2019.8.11.0034. AUTOR(A): ALBERICO MARQUES DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos etc. Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Recebo o pedido inicial, uma vez que preenche os requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Tendo em vista as informações de hipossuficiência da parte, defiro o pedido de gratuidade da justiça, ressalvada a possibilidade impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A praxe e a própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos demonstra que a autarquia requerida não tem por hábito ou regra transacionar. Como de regra o INSS não faz transação, nem comparece às audiências, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria morosidade processual, atentando ainda contra os princípios celeridade e da economia processual, mister que no momento da instrução será realizada a conciliação prévia. IV – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Acerca da recente decisão junto ao Plenário do STF, de que se exige prévio requerimento administrativo antes de o segurado recorrer à Justiça para concessão de benefício previdenciário, verifico acostado aos autos o referido requerimento indeferido. V - DA PERÍCIA Por se tratar de Ação de Aposentadoria por Invalidez, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nomeio como perito o Dr. Elder Rocha Lemos CRM 3151/MS, que servirá independentemente de compromisso, cujos possíveis honorários correrão por conta do Estado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art.02, §5º da Resolução 232, de 13 de julho de 2016 do CNJ, podendo eventuais custas da perícia ser agregada ao final à parte sucumbente. Remetam-se os autos a secretaria para a designação de data para pericia. O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo circunstanciado será de 30 (trinta) dias, cujo início ficará por conta das providencias retro, ocorrendo imediato após efetiva-las ou vencidos os prazos consignados. O perito deverá informar a este juízo e as partes, com antecedência, a data e o local de realização da perícia, nos termos do art.474, do NCPC. Intimem-se as partes para que, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, nomeiem assistentes técnicos e formulem quesitos adicionais, conforme art.465, §1º do NCPC. O laudo pericial deverá ser apresentado após 45 (quarenta e cinco) dias da data da perícia. Além dos quesitos a serem formulados pelas partes, indico desde já os quesitos do Juízo a ser respondido pelo médico: a) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. b) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da (com CID). c) Causa provável doença/moléstia(s)/incapacidade. d) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. e) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. f) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. g) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? h) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). i) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. j) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. k) É possível

afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. I) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? m) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? n) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? o) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? p) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. r) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Com o aporte dos referidos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. O perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados e no prazo assinalado, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. Deixo para marcar audiência de instrução e julgamento para o momento oportuno. VI - DA CONTESTAÇÃO Cite-se o requerido para que esse apresente contestação, no prazo de 15 (quinze dias). Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, havendo preliminares, vista ao autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, expedindo o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000101-71.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUBERTO ROBERTO DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA PENHA OLIVEIRA DIAS CARDOSO OAB - MT12617/B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL proposta por LUBERTO ROBERTO DA CRUZ, qualificado nos autos, propôs em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, o recebimento de aposentadoria por idade rural, em razão de ter preenchido os requisitos. Em síntese, alega a parte requerente que asceu em 02 de maio de 1955, tendo completado 60 anos no ano de 2015, necessitando comprovar 15 anos de efetivo exercício de atividade rural, para a concessão da aposentadoria. Informa que data 08/05/2018, postulou junto ao Posto de Benefícios do INSS a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, com o número (NB): 185.829.721-1.Por fim, a parte autora pugna pela concessão do benefício de aposentadoria rural por idade. A inicial foi recebida, bem como houve o deferimento dos benefícios da assistência gratuita a parte autora. A parte requerida apresentou contestação no ID. 19813356, seguida da impugnação à contestação apresentada pela parte autora no ID. 20665029. Há decisão de organização de processo, a qual designou audiência de instrução e julgamento (ID.20794577). Audiência de instrução e julgamento realizada (ID.23532824). Vieram-me os autos conclusos. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. O pedido é procedente. Com efeito, o trabalhador rural é enquadrado como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.213/91. O exercício da atividade rural foi comprovado pelos depoimentos das testemunhas como exige o artigo 143 da Lei nº 8.213/91, corroborando o início de prova material. Outrossim, em juízo a testemunha Dilson Xavier de Oliveira informou que: Conhece a parte autora há 30(trinta) anos, que o conheceu em Cruzeiro Doeste em Tabaporã, e que lá o autor trabalhava na zona rural plantando mandioca. E que atualmente o autor exerce a atividade rural plantando mandioca e horta na chácara de um filho. Informou que o autor está nessa chácara há aproximadamente 08(oito) anos, e que o trabalho realizado é braçal e que não possui funcionários. Em seu depoimento a testemunha José Vitalino de Melo





informou que: Conhece a parte autora há 10(dez) anos, e que o autor trabalha na roça, que mora na zona rural na propriedade de um filho dele. Informa que o autor planta mandioca e mantém uma horta, bem como que não possui maquinários e funcionários. De início, cumpre ressaltar que é válida a prova testemunhal para a demonstração dos fatos alegados na inicial, uma vez que essa prova não é ilícita (Constituição da República, artigo 5°, inciso LVI), além de ser difícil a comprovação através de prova exclusivamente documental. De outra face, em que pese a Súmula 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, inexiste vedação legal a que a comprovação da qualidade de trabalhador rural seja feita por meio exclusivamente testemunhal, sendo o rol elencado no artigo 106 do atual Plano de Benefícios apenas exemplificativo. Já se decidiu inclusive, no Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região que: "A lei não veda a comprovação da qualidade de rurícola exclusivamente por testemunhas. Ao contrário, só excepciona na hipótese de aposentadoria por tempo de serviço". (1ª Turma, Ac 89.03.33346-2, Rel. Juiz SILVEIRA BUENO). Mesmo que assim não fosse, repita-se, a parte autora trouxe aos autos início de prova material que, aliado à prova testemunhal, demonstraram o preenchimento dos requisitos legais para obtenção do benefício da aposentadoria por idade. Além disso, como ressaltado acima, trata-se de início de prova, e não de prova conclusiva, mesmo porque foi complementada pela testemunhal. Cumpre ressaltar que a parte autora juntou aos autos, sua certidão de casamento constando sua profissão como lavrador, comprovante de residência rural, desse modo os documentos juntados comprovaram que a parte autora exerce atividade rural em regime de economia familiar. Assim, demonstrada a condição de rurícola, a idade exigida pela Lei e o exercício de atividades rurais nos últimos cinco anos, procede o pedido inicial. Cumpre ressaltar que competia ao instituto réu o ônus da prova contra o fato constitutivo do direito da autora, o que não foi feito, de modo que a pretensão inicial merece parcial acolhimento. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o réu a pagar à autora o benefício denominado aposentadoria rural por idade, a partir da citação. Correção monetária e juros das parcelas em atraso devem ser aplicadas na forma prevista no Novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observando-se o quanto decidido pelo C. STF quando do julgamento da questão de ordem nas ADIs 4357 e 4425. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação da Aposentadoria rural por idade à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa. Condeno o Instituto réu ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas, de acordo com a Súmula n. 111 do Superior Tribunal de Justiça, adicionados aos acréscimos legais a partir da presente data. Como o valor da condenação é inferior a 1.000(mil) salários mínimos, está dispensado o reexame necessário da decisão, nos termos do artigo 496, § 3º, I, do C.P.C. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000481-94.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCINETE MARIA TIMOTEO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000481-94.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26038207, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 18:39:43

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000540-82.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JERCINA ALVES PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000540-82.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26038211, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 18:43:17

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000595-33.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

OTAVIO CARVALHO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000595-33.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26263053, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 18:46:15

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000416-02.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ILDA PARRON DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000416-02.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 2623062, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 18:50:13

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000633-45.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:





LUZETE ALVES OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR OAB - MT8143/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000633-45.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico que a contestação de ID. n. 26773315, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da Legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO a parte autora, para, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ROSIMEIRE ALMEIDA TORRES OLIVEIRA 17/12/2019 18:57:03

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000642-07.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO ROMERO NOGUEIRA DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A))

ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº 1000642-07.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Certifico, que a Contestação de id. n. 26786986, foi apresentada tempestivamente. Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual, INTIMANDO o(a) ADVOGADO DO(A) AUTOR(A): DÉRCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB- MT12.466-A, para,querendo, apresente impugnação a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO 17/12/2019 18:53:52

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 36612 Nr: 1517-67.2014.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: AT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RDCN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAYLSON DOS SANTOS TORRES - OAB:15706

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Maria Vidotto Martins - OAB:MT 9.961-E, Chernenko do Nascimento Coutinho - OAB:17.553/0, Demércio Luiz Gueno - OAB:11.482B, Renato Dias Coutinho Neto - OAB:11003-A

Processo nº 1517-67.2014.811.0034Código nº 36612VISTOS ETC. (...).Pois bem.Inicialmente, deve ser consignado que o artigo 835 do CPC declara qual ordem de preferência para a realização da penhora.Posto isto, defiro a penhora online no valor de R\$107.814,57 (cento e sete mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) nas contas da parte executada: Renato Dias Coutinho Neto, inscrito no CPF sob nº .763.385.331-04.Nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolo de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.Os autos permanecerão no gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o

protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a parte executada deverá ser intimada para, querendo, manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, § 11 do CPC). Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do CPC, não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.De outra banda, determino, sejam oficializados os órgãos de Proteção ao Crédito, para que estes incluam o executado no cadastro de inadimplentes, fazendo constar no Ofício os dados necessários (CPF, RG, filiação).Lado outro, quanto ao pedido de restrição da CNH, levando em conta o caráter excepcional da diligência, indefiro, vez que não fora demonstrado o exaurimento de possíveis diligencias extrajudiciais pelo exequente.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.Lener Leopoldo da Silva CoelhoJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 58256 Nr: 2423-18.2018.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida dos Santos Hungria

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR - OAB:8143/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Cód. 58256.

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MARIA APARECIDA DOS SANTOS HUNGRIA aduzindo omissão na sentença exarada à ref.33, que determinou que o benefício previdenciário seja devido a parte autora a partir da citação, contrariando o quanto requerido na inicial que pugna pela concessão do benefício a partir da data da entrada do requerimento formulado e indeferido na via administrativa, ou seja, desde 03/04/2018.

Postula pela sanação do vício.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Nada há para ser reapreciado ou sanado.

Todos os pontos foram apreciados de maneira satisfatória, de modo que inexiste a citada omissão.

Assim, a irresignação do embargante deveria ser aviada mediante o meio processual adequado, porquanto entendimento pacificado de nossos Tribunais, os embargos não servem de meio hábil a reforma do quantum já decidido. Neste sentido:

DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. **EMBARGOS** RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil. II - Busca-se tão somente a rediscussão da matéria, porém os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III - Embargos de declaração rejeitados. (STF - RE: 822514 RN, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI (Presidente), Data de Julgamento: 04/02/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-040 DIVULG 02-03-2015 PUBLIC 03-03-2015) (grifei).

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, conheço dos embargos de declaração opostos, por tempestivos, mas, no mérito, nego-lhes provimento.

Às providências. Cumpra-se.
LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO
JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 50814 Nr: 2574-18.2017.811.0034

AÇÃO: Sobrepartilha->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dionai Pereira Bueno de Souza





PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Maria Feitosa Brito, Espólio de Deonardes Pereira Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIETE DE SOUZA BARROS -OAB:23997/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se, ainda, a ausência de certidão de inexistência de testamento deixado pelos de cujus DEONARDES PEREIRA BUFNO

Assim, deverá a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos o referido documento.

Após, com o decurso do prazo, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 11690 Nr: 285-59.2010.811.0034

ACÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ariovaldo Silva Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Toyota Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Dias Coutinho Neto -OAB:11003-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciano Boabaid Bertazzo -OAB:8794-A, Márcio Guimarães Nogueira - OAB:12.853-B, Marili Ribeiro Taborda - OAB:14.431-A

Diante do exposto, DECLARO a prescrição das custas judiciais, DETERMINANDO o arquivamento do feito, com baixa na anotação de custas judiciais na Distribuição. Considerando que arquivamento do presente feito é ato incompatível com a vontade de recorrer, ante a inércia na cobrança das custas, subsidiariamente e com fundamento no art. 1000, § único, do NCP, retorne os autos ao arquivo. CUMPRA-SE.Às providências. Dom Aquino - MT, 10 de dezembro de 2019. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 52715 Nr: 3375-31.2017.811.0034

AÇÃO: Cautelar Inominada Criminal->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegado de Polícia Judiciária Civil de Dom Aquino/MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Cesar Rodrigues de Oliveira, Sérgio Alves Borba, Adeuvane Rocha Souza, Douglas Rocha Sousa, Murilo Wagner Pereira Borba, Jorge Roberto Pires, Maurosan Rodrigues Souza ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Almar Busnello - OAB:12213, ANDERSON LUIZ RASIA - OAB:17595, ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO - OAB:A983, Edson Corrêa da Silva - OAB:22.655/O, FABIANO MORAES PIMPINATI - OAB:6623-B, FABIO BATISTA RODRIGUES -OAB:18453, Luciano Portugues - OAB:6365/O, Remi Cruz Borges -OAB:11148-A, Rodrigo da Costa Ribeiro - OAB:15.386,

ARIONES PIMPINATI JUNIOR - OAB:6145

Códigos - 52715 Vistos

Trata-se de Incidentes Sigilosos.

Verifica-se que o incidente atingiu seu objetivo, uma vez já fora trasladado os documentos destes autos para a ação penal 56067

Assim, sem mais delongas, determino o arquivamento do presente.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas todas as deliberações pendentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Lener Leopoldo da Silva Coelho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 43260 Nr: 1302-23.2016.811.0034

Protesto->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO ACÃO: **TRABALHO**

PARTE AUTORA: TARGET IMPORT EXPORT AGRIBUSINESS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA VIEIRA PINZON -OAB:11479

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Olga Geny Almeida Alves -Procurador do Estado - OAB:

Vistos

Intime-se, derradeiramente, a exequente para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados à ref.41, prazo 15(quinze) dias.

Após, com a manifestação, tornem-me conclusos.

Às providências. Expeça-se o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 50349 Nr: 2350-80.2017.811.0034

Ordinário->Procedimento ACÃO: Ação Penal Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiano da Costa Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fainina Freitas Karla Campos Ribeiro - OAB:16495-B

Código: 50349. Vistos e etc.

Determino a intimação, derradeiramente, da advogada dativa do denunciado para que no prazo legal, apresente memoriais finais, sob pena de ser revogada sua nomeação.

Cumpra-se, expeca-se o necessário. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57361 Nr: 2049-02.2018.811.0034

AÇÃO: Interdição->Procedimentos Especiais Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDEZIO PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MINERVINA BATISTA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO SCHNELL NOTHEN JUNIOR - OAB:22662/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2049-02.2018.811.0034

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais Especiais->Procedimento Voluntária->Procedimentos Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE REQUERENTE: EDEZIO PEREIRA DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: MINERVINA BATISTA PEREIRA

FINALIDADE: FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem dele conhecimento tiverem, de que foi decretada a interdição de MINERVINA BATISTA PEREIRA, CPF: 03055796133, RG: 401560 SSP MT Filiação: Joao Batista Pereira e Antonia Cavalcante de Souza, data de nascimento: 11/11/1933, brasileiro(a), natural de Sítio Grande-BA, solteiro(a), do lar, Endereço: Rua Sem Denominação, s/n, Bairro: Entre Rios, Cidade: Dom Aquino-MT, por sentença proferida em 30/09/2019.Limites da Interdição: relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Causa da Interdição: a interditanda encontra-se acamada, sem condições de locomover-se por seus próprios meios. Prazo da interdição: Indeterminado. Curador Nomeado: EDEZIO PEREIRA DA SILVA, CPF: 27931289889, RG: 229563 SSP/MT Filiação: Domingos Jose da Silva e Minelvina Batista Pereira, data de nascimento: 13/10/1957, brasileiro(a), natural de Poxoréo-MT, divorciado(a), Endereço: Estrada Rural, s/n Chácara Santa Helena, Bairro: Entre Rios, Cidade: Dom Aquino-MT. O prazo deste edital é do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil.

DECISÃO/DESPACHO: Código nº. 57361. Vistos e etc. Cuida-se de Ação de Interdição Com Pedido De Tutela Provisória De Urgência ajuizada por EDEZIO PEREIRA DA SILVA tendo como Interditanda a sua mãe Sra. MINERVINA BATISTA PEREIRA, alegando, em síntese, que a interditanda encontra-se atualmente com 84 (oitenta e guatro) anos de idade, a mesma tem que fazer prova de vida junto ao INSS, bem como, realizar outros atos da vida civil, inclusive vender um imóvel em Rondonópolis e poder comprar um imóvel no Distrito Entre Rios, para que a interditanda pare de pagar





aluguel, entretanto por não conseguir mais se locomover por si própria. ou com а ajuda dos filhos, necessitando assim ambulância/transporte especializado para seu transporte, e não encontra em condições para a prática de atos civis. Igualmente, extrai-se da prefacial que a interditanda carece de constante assistência e auxílio, conforme se verifica do atestado medico colacionado aos autos juntamente com a prefacial. Com lastro nestas premissas, postula a Parte Autora pela decretação de interdição da Interditanda. Com a inicial vieram os documentos. A tutela antecipada foi deferida (ref. 16), concedendo-se a curatela provisória da interditanda a seu filho EDEZIO. A interditada foi regularmente citada (Ref. 28). Houve a realização de audiência (Ref. 75) momento em que fora dispensada a oitiva da interditanda tendo em vista a farta documentação juntada aos autos que comprovam a precária situação de saúde da mesma. Vieram-me os autos conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Cuida-se de pedido formulado pelo Ministério Público para interdição de MINERVINA BATISTA PEREIRA. O entendimento predominante nos tribunais é que a ação de interdição possui caráter social, a fim de garantir a proteção da pessoa e dos bens do(a) interditando(a), desde que haja indícios e suspeitas de que o(a) requerido(a) não detém plena capacidade de entendimento. Conforme ressaltado pelo Parquet, no caso dos autos, em audiência de instrução, onde o mesmo informa a vasta documentação juntada aos autos comprovando assim a precária situação de saúde da mesma, Demais disso, conforme Atestado médico subscrito pelo Dr. Lourival Cândido Portuguêz, a interditanda encontra-se acamada, sem condições de locomover-se por seus próprios meios, tudo corroborado pelas fotos retro juntadas, somadas a informação da Oficial de Justiça de que a interditanda sequer consegue falar, sendo incapacidade da interditanda notória primo ictu oculi . Impõe-se, portanto, nos termos do artigo 1767, inciso I do Código Civil, a curatela do interditando. Neste sentido, cita Maria Helena Diniz, em seu Código Civil Anotado, p. 387: "A curatela é o encargo público cometido, por lei, a alguém para reger e defender uma pessoa e administrar seus os bens de maiores incapazes, que, por si sós, não estão em condições de fazê-lo, em razão de enfermidade ou deficiência mental" (RT 529/80). Diante das alegações trazidas os pedidos iniciais, assim, devem ser tidos por procedentes. Logo, torna-se dispensável a designação de audiência de instrução, bem como a designação de pericia. Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta na peça inicial, para decretar a interdição de MINERVINA BATISTA PEREIRA, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Via de consequência, a interditanda ficará privada de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (CC, art. 1782). Nomeio lhe curador o Sr. EDEZIO PEREIRA DA SILVA, seu filho. Em obediência ao disposto no artigo 755. §3, do Código de Processo Civil e no artigo 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no registro civil e publique-se na imprensa local e no diário oficial, por três vezes, com intervalos de dez dias. Por fim, fixo o valor de 5 (cinco) URH's em favor do advogado nomeado. Expeça-se a competente certidão de honorários em favor do mesmo. Sem custas. Dou esta por publicada com a entrega na Escrivania. Dispensado o registro nos termos do Provimento nº 42/2008-CGJ. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao MP. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO - JUIZ DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosimeire Almeida Torres Oliveira, digitei.

Dom Aquino - MT, 26 de novembro de 2019.

Erick Leite Ferreira Escrivã(o) Judicial

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000627-38.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE

 ${\tt DO\;CERRADO\;-\;SICREDI\;VALE\;DO\;CERRADO\;(AUTOR(A))}$

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT5058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONIR DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

ALCINDO PERES DA ROSA

1000627-38.2019 Vistos Processo nº. etc. Trata-se de acão reintegração de posse com pedido de concessão de liminar, ajuizada por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO - em desfavor de LEONIR DA SILVA, ao argumento de que os requeridos emitiram em 27/08/2015, em favor da autora, Cédula de Crédito Bancário nº B40220809-7, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deveria ser paga em 9 (nove) parcelas anuais, transferindo, na ocasião, em garantia do pagamento do débito contraído, a propriedade resolúvel do imóvel consistente em "Fazenda São Joaquim, sob matricula n 11.863 Livro 2-AS Livro 3-D folhas 155 e 156, avaliada em R\$ 1.623.940 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).". Ressalta a cooperativa autora que os devedores deixaram de efetuar o pagamento das parcelas nas datas estipuladas na cédula bancária, mesmo notificado via Cartório, quedando-se inadimplente, razão pela qual o imóvel foi levado a praceamento e, ante a ausência de arrematantes, consolidada a propriedade a seu favor. Requer, pois, a reintegração de posse do imóvel, liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias, como garante o Art. 30 da Lei 9.514/97, bem como, no mérito, "condenação do réu no pagamento das perdas e danos consubstanciadas nos "alugueres" de 1% do valor do contrato, por mês de ocupação, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514/1997, pelo período em que permanecer no imóvel após o leilão, ocorrido no dia 17/07/2018 (em anexo), além das custas, honorários de advogado em 10% do valor da ação e demais ônus de sucumbência" Na Ref. 25697914 foi determinada a emenda à inicial, para que o autor comprovasse o pagamento das custas e taxas iniciais, o que foi devidamente providenciado pela parte conforme Ref. 26021943. Vieram os autos conclusos. É o relato. DECIDO. Defiro a emenda da inicial. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do Art. 319 do Novo Código de Processo Civil, assim como foi observada a determinação posta no Art. 320 do mesmo diploma legal. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no Art. 330 do Código de Processo Civil, com fundamento no disposto no Art. 334 do mesmo codex, RECEBO a petição inicial. No que tange ao pedido de concessão de liminar, passo à análise. Pois bem. Pela Cédula de Crédito Bancário nº B40220809-7, a cooperativa autora se tornou credora dos réus, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (documento anexado com a inicial). E, como se percebe, a autora providenciou a constituição do devedor em mora, nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/1997, e, ausente a purgação da mora, restou a consolidação da propriedade do imóvel dado em garantia (ata dos leilões e matrícula, devidamente averbada anexas). Certo é que, em razão da consolidação e da realização dos leilões, tendo em vista a posse indireta mantida pela autora por força do Art. 23 da Lei 9.514/1997, o réu deveria ter restituído a posse direta, o que não fez. Sobre o tema, desfila Marcelo Terra: "Após realização do leilão, o licitante vencedor ou mesmo o credor (fiduciário) entrará na posse direta do imóvel (lembro que a indireta já se encontrava em seu poder)".(Marcelo Terra, Alienação fiduciária de imóvel em garantia (Lei nº 9.514/97, primeiras linhas). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 51). Nessa linha, segundo os ditames da Lei nº 9.514/97, a propriedade e a posse já são de direito da cooperativa Isto porque a consolidação da propriedade em nome da cooperativa autora já se efetivou, conforme se verifica da Matrícula nº 11.863 do CRI de Dom Aguino/MT desde 03/05/2017, com averbação em 01/06/2017. Neste caso, nos termos do Art. 30 da Lei nº 9.541/97, é assegurado ao credor a reintegração na posse do imóvel, que, inclusive, pode ser concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou "É Veiamos: sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada, na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome." Com efeito, a ausência de purgação da mora por parte do devedor, ensejou a realização de praceamento do imóvel, que sem licitantes consolidou a propriedade em nome da cooperativa autora, de sorte que, nos termos do Art. 30, da Lei supramencionada, a posse deve ser concedida liminarmente. A posse do réu tornou-se injusta com a não purgação da mora e consolidação da propriedade nas mãos da credora, de maneira que a reintegração é de





rigor, fazendo-se valer a lei específica que rege a matéria, relativa à alienação fiduciária de coisa imóvel. O Superior Tribunal de Justiça é no mesmo sentido: "SFI - SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO. LEI 9.514/97. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. INADIMPLEMENTO DO FIDUCIANTE. CONSOLIDAÇÃO DO IMÓVEL NA PROPRIEDADE DO FIDUCIÁRIO. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO. PRETENSÃO, DO CREDOR, A OBTER A REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL ANTERIORMENTE AO LEILÃO DISCIPLINADO PELO ART. 27 DA LEI 9.514/97. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI. 1. Os dispositivos da Lei 9.514/97, notadamente seus arts. 26, 27, 30 e 37-A, comportam dupla interpretação: é possível dizer, por um lado, que o direito do credor fiduciário à reintegração da posse do imóvel alienado decorre automaticamente da consolidação de sua propriedade sobre o bem nas hipóteses de inadimplemento; ou é possível afirmar que referido direito possessório somente nasce a partir da realização dos leilões a que se refere o art. 27 da Lei 9.514/97. 2. A interpretação sistemática de uma Lei exige que se busque, não apenas em sua arquitetura interna, mas no sentido jurídico dos institutos que regula, o modelo adequado para sua aplicação. Se a posse do imóvel, pelo devedor fiduciário, é derivada de um contrato firmado com o credor fiduciante, a resolução do contrato no qual ela encontra fundamento torna-a ilegítima, sendo possível qualificar como esbulho sua permanência no imóvel. 3. A consolidação da propriedade do bem no nome do credor fiduciante confere-lhe o direito à posse do imóvel. Negá-lo implicaria autorizar que o devedor fiduciário permaneça em bem que não lhe pertence, sem pagamento de contraprestação, na medida em que a Lei 9.514/97 estabelece, em seu art. 37-A, o pagamento de taxa de ocupação apenas depois da realização dos leilões extrajudiciais. Se os leilões são suspensos, como ocorreu na hipótese dos autos, a lacuna legislativa não pode implicar a imposição, ao credor fiduciante, de um prejuízo a que não deu causa. 4. Recurso especial não provido." (REsp. 1155716/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2012, DJe 22/03/2012).(destaquei) A propósito, o nosso Tribunal já entendeu: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR FIDUCIÁRIO -DEVEDORA NOTIFICADA PESSOALMENTE PARA PURGAÇÃO DA MORA -INERTE - LEILÕES SEM LICITANTES - REGISTRO DO IMÓVEL EM NOME DA CREDORA NO CRI COMPETENTE - REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUE É DEVIDA - ART. 30 DA LEI 9.514/97 - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. "Com a consolidação da propriedade em nome do agente fiduciário e o registro no Cartório de Registro Público de Imóveis, consuma-se o procedimento executório a não mais permitir em sede de reintegração de posse discussões a respeito de cláusulas contratuais ou do procedimento executório, dado a falta de interesse processual, pois, não há mais relação contratual entre as partes, cabendo ao arrematante reaver o imóvel." (Al 129482/2015, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 10/05/2016, Publicado no DJE 16/05/2016).(AI 71903/2016, DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 04/07/2017, Publicado no DJE 07/07/2017) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE -IMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ARREMATAÇÃO DO BEM EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - LIMINAR POSSESSÓRIA CONCEDIDA -REVOGAÇÃO - REJEITADA - DECISÃO MANTIDA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 26, 27 E 30 DA LEI 9.514/97 - RECURSO DESPROVIDO. Ao agravado, arrematante fiduciário é lícito buscar por meio da ação possessória, a consolidação da propriedade oriunda de arrematação extrajudicial, caso em que a posse do requerido agravante tornou-se Eventuais questionamentos acerca de supostos vícios na Execução Extrajudicial não encontram espaço na presente demanda. Inteligência dos artigos 26, 27 e 30 da Lei 9.514/97. Desocupação do bem pelo agravante é media que se impõe." (Al 151633/2016, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 14/12/2016, Publicado no DJE 16/12/2016). Logo, conferidos os ditames da lei de alienação fiduciária de imóveis, a reintegração de posse é medida cabível pela via escolhida pela cooperativa autora. Ante o exposto, DEFIRO a liminar vindicada para determinar a REINTEGRAÇÃO DE POSSE do bem imóvel descrito na inicial em favor da cooperativa autora, nos termos do Art. 30 da Lei nº 9.514/97, concendendo aos réus o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação voluntária do imóvel; superado este prazo, fica deferido, desde já, o uso de força policial e/ou de arrombamento, se necessárias as medidas, tudo devidamente justificado

no mandado pelo Sr.(a) Oficial(a) de justiça. Face ao disposto no Art. 564, do NCPC, citem-se os réus, para querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 564 do já citado Diploma processual. Após, com a vinda da resposta, será sopesada a necessidade de designação de audiência de conciliação, havendo, quanto ao mais, de ser aplicado o procedimento comum (Art. 566, NCPC). Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Dom Aquino - MT, 17 de dezembro de 2019. Alcindo Peres da Rosa Juíza de Direito em Substituição Legal

Juizado Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000676-79.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA MARIA DIAS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DECISÃO 1000676-79.2019.8.11.0034. REQUERENTE: PAULA MARIA DIAS DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos e etc. Trata-se de Ação de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por NILSON ROMAO NOGUEIRA, em face de VIVO S/A - TELEFONICA BRASIL S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Verifica-se que a petição inicial e documentos se referem a pessoa diversa daquela cujo peticionante cadastrou no PJE, bem como o juízo endereçado é o Juizado especial de tangará da Serra/MT. Assim, sem delongas, julgo extinto os presentes sem julgamento de mérito pela incompetência deste Juízo. Após o transito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. sem custas. Às providencias. Cumpra-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000596-18.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA ROSA DE AZEVEDO OLIVEIRA SECCHI OAB - SP170025-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA 1000596-18.2019.8.11.0034. REQUERENTE: IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Vistos e etc. Cuida-se de ação de Ação Indenizatória proposta por IVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em desfavor de BANCO BRADESCO CARTÕES, todos devidamente qualificados nos autos. Em ID. 26753348 tem-se a informação da desistência da ação pela parte autora. É o relatório. Decido. Levando-se em consideração, o requerimento da parte autora pugnando pela desistência da ação, de rigor a extinção do feito sem resolução do mérito. Tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000694-03.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ISAIAS ROCHA ROBLES (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DESPACHO Processo: 1000694-03.2019.8.11.0034. REQUERENTE: ISAIAS ROCHA ROBLES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos e etc. Trata-se de Ação Anulatória De Negócio Jurídico C/C Inexigilidade De Débito C/C Indenização Por Danos Morais, Movida por Isaias Rocha Robles, em face de Telefônica Brasil S/A, todos devidamente qualificados nos autos. Pois bem. De elementar conhecimento que as petições iniciais deverão atender aos requisitos elencados nos arts. 319 e ss. do Código de Processo Civil, a fim de que o magistrado, após o juízo de admissibilidade e recebimento, promova o impulso necessário, de modo a formar a lide. Para tanto, deverá a parte autora atentar-se para o cumprimento de tais pressupostos, o que não é o caso dos autos. Isto porque, a parte requerente junto aos autos uma declaração de residência, no entanto verifica-se que a conta de água encartada aos autos e um endereço adverso ao dá declaração. Imperioso, portanto, a emenda da inicial, nos termos do art. 321 do supramencionado Codex, sob pena de indeferimento da mesma. Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante idôneo de residência nesta Comarca, ou justificar, mediante a declaração necessária, a apresentação daquele em nome de terceira pessoa, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente, extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000325-43.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARDOSO MARQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000325-43.2018.8.11.0034. REQUERENTE: LUIZ CARDOSO MARQUES REQUERIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Vistos e etc. Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, dispenso o relatório, passando diretamente à fundamentação e dispositivo da sentença. A desistência da ação por parte do autor, antes do decurso do prazo de resposta do réu, impõe a imediata extinção do processo, já que é dispensável a sua anuência, a teor do disposto no artigo 485, § 4º, do CPC, no caso em apreço, verifica-se que a parte ré não apresentou contestação até o presente momento. Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000035-28.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000035-28.2018.8.11.0034. REQUERENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: CLARO S.A. Vistos e etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte promovente, embora devidamente intimada (ID nº. 23900806) para a audiência de conciliação,

deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. Neste aspecto, qualquer justificativa quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser feito até a abertura dos trabalhos, ainda mais quando representada por advogado. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo, vejamos: Art. 51. Extinque-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. P. R. I.C. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000223-84.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR DOS SANTOS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000223-84.2019.8.11.0034. REQUERENTE: LUCIMAR DOS SANTOS LIMA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos e etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte promovente, embora devidamente intimada (ID nº. 23901710) para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. Neste aspecto, qualquer justificativa quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser feito até a abertura dos trabalhos, ainda mais quando representada por advogado. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo, vejamos: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência revogo a liminar deferida em ID. 20172271, bem como condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. P. R. I.C. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000143-57.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA PATRICIA OLIVEIRA SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000143-57.2018.8.11.0034. REQUERENTE: BRUNA PATRICIA OLIVEIRA SOUZA REQUERIDO: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS Vistos e etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte promovente, embora devidamente intimada no ID 24125427 para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. Neste aspecto, qualquer justificativa





quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser feito até a abertura dos trabalhos, ainda mais quando representada por advogado. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo, vejamos: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. P. R. I.C. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000187-76.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELIA GOMES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA 1000187-76.2018.8.11.0034. REQUERENTE: JUCELIA GOMES SANTOS REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos e etc. Nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95, dispenso o relatório, passando diretamente à fundamentação e dispositivo da sentença. A desistência da ação por parte do autor, antes do decurso do prazo de resposta do réu, impõe a imediata extinção do processo, já que é dispensável a sua anuência, a teor do disposto no artigo 485, § 4º, do CPC, no caso em apreço, verifica-se que a parte ré não apresentou contestação até o presente momento. Pelo exposto, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000592-78.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT0017553A-O (ADVOGADO(A))

RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO(A))

VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DOM AQUINO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO SENTENÇA Processo: 1000592-78.2019.8.11.0034. INTERESSADO: CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA REQUERIDO: MUNICIPIO DE DOM AQUINO Vistos e etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A parte promovente, embora devidamente intimada (ID nº. 25939854) para a audiência de conciliação, deixou de comparecer e não apresentou qualquer justificativa. Neste aspecto, qualquer justificativa quanto à impossibilidade de comparecimento à audiência deve ser feito até a abertura dos trabalhos, ainda mais quando representada por advogado. No Juizado Especial a presença das partes nas audiências é obrigatória e, nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 20 do FONAJE - Fórum Nacional dos Juizados Especiais: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto. Em caso de ausência da parte promovente, em qualquer das audiências, o

artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 prevê a extinção do processo, vejamos: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95 e, em consequência, condeno a parte promovente ao pagamento das custas processuais, conforme orientação contida no Enunciado nº 28, do FONAJE. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. P. R. I.C. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000646-44.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO RAMOS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (REQUERIDO)

Vistos Considerando que a parte requerida não tem por hábito ou regra transacionar na matéria que envolve os presentes autos, de rigor o cancelamento da audiência a de instrução e julgamento anteriormente aprazada. Desse modo, determino o cancelamento da audiência de conciliação, bem como a intimação da parte reclamante para que apresente impugnação a contestação, no prazo legal. Às providencias. Cumpra-se. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010048-69.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

HERNANDESI SENA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE AQUINO DECISÃO DOM 8010048-69.2015.8.11.0034. REQUERENTE: HERNANDESI SENA DE SOUZA REQUERIDO: OI S.A Vistos Considerando, o ofício n. 604/2018/OF, oriundo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro informou acerca do procedimento a ser adotado em relação aos créditos devidos pelo GRUPO OI, ficando estipulado que serão considerados os créditos extraconcursais, àqueles cujo fato gerador ocorreu após a data do dia 20/06/2016. In casu, compulsando detidamente os autos, nota-se que o fato gerador da presente ação é posterior à data de 20/06/2016, devendo ser considerado este crédito como extraconcursais. Desta forma, ante as informações do ofício acerca do procedimento a ser adotado pelos juízos, dou prosseguimento ao feito e DETERMINO que seja encaminhado oficio ao Recuperação Judicial n. 0203711-65.2016.8.19.0001, Juízo da comunicando sobre a existência de débitos nos presentes autos (cujo fato gerador ocorreu após 20/06/2016), requisitando o devido pagamento à autora. Sem prejuízo, intime-se o advogado constituído nos autos para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas), junte aos autos planilha de cálculo atualizada, a ser encaminhada juntamente com o ofício. Mantenham-se os autos em arquivo provisório até a respectiva quitação/pagamento do credito pela executada. Após, com o pagamento, conclusos para sentença. Lener Leopoldo da Silva Coelho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000097-05.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO LIANDRO DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT0012466S (ADVOGADO(A)) ALEXANDER PARMIGIANI OAB - MT0018912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA HELENA DOS REIS RODRIGUES (EXECUTADO) BASSNUF RODRIGUES & CIA LTDA (EXECUTADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

ILEONILSON RODRIGUES OAB - MT0011602A (ADVOGADO(A))

Vistos. ID. 27338798: Defiro. Cumpra-se conforme determinado no ofício retro juntado. Outrossim, ad cautelam revogo o alvará de levantamento expedido em favor de Celso Liandro de Souza no ID 27223362. Sem prejuízo, nos termos do artigo 841, § 1º, do CPC, formalizada a penhora intime-se o executado/ Celso Liandro de Souza do ato através de seu advogado. Após, cumpridas as providências acima, intime-se o exequente/Bassnuf Rodrigues & CIA LTDA (Posto Planalto) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que dê direito. Às p r o v i d ê n c i a s . C u m p r a - s e . LENER LEOPOLDO DA

SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000717-46.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA MARINELLI MOREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

VISTOS ETC. Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURIDICO C/C INEXIGILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Pois bem. De elementar conhecimento que as petições iniciais deverão atender aos requisitos elencados nos arts. 319 e ss. do Código de Processo Civil, a fim de que o magistrado, após o juízo de admissibilidade e recebimento, promova o impulso necessário, de modo a formar a lide. Para tanto, deverá a parte autora atentar-se para o cumprimento de tais pressupostos, o que não é o caso dos autos. Isto porque, a parte requerente junta como comprovante de residência, fatura de energia elétrica em nome de pessoa estranha ao processo, sem, contudo, justificar tal deliberação. Imperioso, portanto, a emenda da inicial, nos termos do art. 321 do supramencionado Codex, sob pena de indeferimento da mesma. Diante do exposto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos comprovante idôneo de residência nesta Comarca, ou justificar, mediante a declaração necessária, a apresentação daquele em nome de terceira pessoa, sob pena de indeferimento da inicial e, consequente, extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ **DE DIREITO**

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000138-69.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

WENGLES OLIVEIRA DE ALENCAR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246S (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000138-69.2017.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXECUTADO: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR - MT0022246S, para querendo, apresentar impugnação à penhora online efetivada de id. 27472598, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 21:49:44

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010237-47.2015.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

SILMA BARBOSA LUZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANA MOREIRA DE LIMA BORTOLINI OAB - MT15939/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE DOM AQUINO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

marielly divina espirito santo OAB - MT10795-O (ADVOGADO(A))

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT8548-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 8010237-47.2015.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogados do(a) EXECUTADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT8548-O, MARIELLY DIVINA ESPIRITO SANTO - MT10795-O, para querendo, apresentar impugnação à penhora online efetivada de id. 27474053, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 21:53:31

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000201-26.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO MARQUES PONTES JUNIOR OAB - MT16873/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Advogado(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO

PADRONIZADOS NPL II (EXECUTADO)

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000201-26.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXECUTADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - MT18017-O, para querendo, apresentar impugnação à penhora online efetivada de id. 27474068, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 21:55:05

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000224-06.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILENE PEREIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LANNING PIRES AMARAL OAB - MT20910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MT16227-O

(ADVOGADO(A))

Processo n. 1000224-06.2018.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) EXECUTADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - MT16227-O, para querendo, apresentar impugnação à penhora online efetivada de id. 27475865, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 1º, do NCPC. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 22:02:13

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000311-93.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo: CLARO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Ativo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELISAMA CRISTINA TEIXEIRA DO CARMO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000311-93.2017.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) exequente: AOTORY DA SILVA SOUZA - MS7785-A, para que indique outros bens da parte





devedora que possam ser penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 22:06:18

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000066-14.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERIKA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000066-14.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) exequente: MAURO PAULO GALERA MARI - MT3056-O, para que indique outros bens da parte devedora que possam ser penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 22:08:32

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000331-50.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ESDRA DESIDERIO FIGUEIREDO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000331-50.2018.8.11.0034. EXEQUENTE: ESDRA DESIDERIO FIGUEIREDO EXECUTADO: VIVO S.A. Vistos etc. Considerando a manifestação de ID. 25807494, informando que o nome da exequente ainda encontra-se negativado, bem como ante o pedido de bloqueio online, intime-se a executada para que se manifeste requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após voltem-me os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se. Às providencias. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000726-08.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO DE LARA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000726-08.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:LEANDRO DE LARA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 16:50, no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000727-90.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) PROCESSO n. 1000727-90.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:ROSILENE APARECIDA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 17:10 , no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000728-75.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000728-75.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:MARCELO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 19/02/2020 Hora: 13:30 , no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000729-60.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARCELO SANCHES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL FERREIRA BARCELO OAB - MT0015671A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CCLAA - SICREDI VALE DO CERRADO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000729-60.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:JOSE MARCELO SANCHES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISABEL FERREIRA BARCELO POLO PASSIVO: CCLAA - SICREDI VALE DO CERRADO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 19/02/2020 Hora: 13:50, no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000727-90.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000727-90.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 17:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 17/12/2019 16:57:41





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000728-75.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Processo n. 1000728-75.2019.8.11.0034 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO YUJI YASHIRO - MT16250-O, da data designada para realização de audiência: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 19/02/2020 Hora: 13:30, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 17 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 17/12/2019 16:59:12

Comarca de Feliz Natal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49138 Nr: 840-30.2009.811.0093

Ação Penal ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado De Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Alcides Trivelato, ALCIDES ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Adriano Bocalan -OAB:MT/9.566, Patrick Alves Costa - OAB:7993-B/MT

Diante da Sentença de fls. 372/374, impulsiono os presentes autos para intimar a parte requerida acerca do teor da Decisão.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000354-76.2019.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:

CLESIRLENIA LAZARA GOMES CONCEICAO (AUTOR(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU) MUNICIPIO DE FELIZ NATAL (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE HASSIB IBRAHIM

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE FELIZ NATAL DECISÃO Processo: 1000354-76.2019.8.11.0093. AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CLESIRLENIA LAZARA GOMES CONCEICAO RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, MUNICIPIO DE FELIZ NATAL Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que apesar de devidamente intimado, não houve a realização do cumprimento da ordem judicial, por parte dos demandados. Desse modo, a parte autora diligenciou no mercado, apresentando orçamento no id. 25326548 no valor de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil quatrocentos reais), a fim de proceder ao tratamento da paciente na rede privada. Sendo assim, diante do quadro fático no qual a recalcitrância dos requeridos, em evidente desrespeito a dignidade da pessoa humana, põe em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida do paciente, deve ser determinado o sequestro ou o bloqueio de valores depositados em conta corrente do mesmo, como forma de providenciar a este o resultado prático equivalente ao da tutela que lhe fora deferida. É irrelevante, neste aspecto, seja o requerido pessoa física, jurídica, ou ente estatal, vez que a ninguém é dado afrontar princípios constitucionais de tamanha

relevância. O Poder Judiciário não deve compactuar com o proceder do demandado, que obrigados pela urgência da situação a fornecer medicamento imprescindível à proteção da saúde e da vida de cidadão necessitado, revela-se indiferente à tutela judicial deferida e aos valores fundamentais previstos constitucionalmente. Isto posto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supracitados, DEFIRO o pedido de sequestro da quantia de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil quatrocentos reais), do Estado de Mato Grosso, CNPJ 03.507.415/0001-44, o que se dará através do Sistema BACENJUD. Restando frutífero o sequestro e transferido o valor para a Conta Única, transfira-o para a conta da empresa INTERCOR - CNPJ 21.014.271/0001-76, o qual, desde já DETERMINO QUE O SR. GESTOR proceda-se o necessário para a transferência do valor para a referida empresa. Em seguida, requisite-se o cumprimento da ordem judicial, por parte da empresa INTERCOR, cuja realização deverá ser comprovada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que o valor for creditado em sua conta. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE, expedindo-se o necessário. Feliz Natal, 17 de dezembro de 2019. JORGE HASSIB IBRAHIM Juiz de Direito em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000629-25.2019.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:

L PERUZATTO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO BERTICELLI OAB - MT12121-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILSO ANTONIO DIAS CORTES (REQUERIDO)

intimar parte autora para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2020 as 13:20 horas.

Comarca de Guarantâ do Norte

Vara Única

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE

O(A) Doutor(a) Diego Hartmann, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Comarca de Guarantã do Norte, na forma da lei etc.. determina:

Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital tornando público que, neste Juízo da Vara Única da Comarca de Comarca de Guarantã do Norte, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2.020 nos termos do art. 425 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri.

NOME PROFISSÃO

ADALTO DIAS DE SOUZA CONSTRUTOR

ADELVANIA APARECIDA DA SILVA APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO

ADEMIR SALESIO BACK COMERCIANTE

ADILTOM LARA DE CASTILHOS FUNCIONÁRIO PÚBLICO

ADRIANA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES ENFERMEIRA

ADRIANA BERTOL PROFESSORA

ADRIANA BRAMBILLA TOMASI PROFESSORA

ADRIANA DE REZENDE AGENTE SERVIÇOS GERAIS

ALDINEIA DE ALBUQUERQUE CASTILHO MEDEIROS PROFESSORA

ALESSANDRA CELIA DE OLIVEIRA AGENTE SAÚDE

ALEXANDRO JOSÉ DE FREITAS COMERCIANTE

ALICE RICKEN AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ALINE HONORATO CANJO VIANA PROFESSORA

ALISON DOUGLAS SBARDELOTTO TRICHES COMERCIANTE

AMAURI PEREIRA MATHEUS COMERCIANTE

ANDREIA PEREIRA ALENCAR SANTI ESTUDANTE

ANGELA MARIA CARLETO WEIRICH PROFESSORA

ANGELA MARIA QUIRINO XAVIER SERVIÇOS GERAIS - ESCOLAR ANGELA MARIA REBEQUI CHEFE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANTONIO RAIMUNDO PEREJON COMERCIANTE





AROALDO FERREIRA PIMENTEL JUNIOR APOIO ADM. EDUC. NUTRIÇÃO

AURELIO PIMENTA PEREIRA APOIO ADM. EDUCACIONAL

BRUNA CAROLINA DALL'AGNOL COMERCIANTE

CARLOS ALBERTO NOBILI COMERCIANTE

CARLOS ANDRE TACITO PROFESSOR

CARLOS APARECIDO DA SILVA CONTADOR

CARLOS HENRIQUE DA SILVA COMERCIANTE

CATIA REGINA DA SILVEIRA FUNCIONÁRIA PÚBLICA

CÉLIO ROBERTO FERREIRA COMERCIANTE

CELSO FELIPE CRESTANI BIOQUÍMICO

CENIRA VITORINO DA SILVA FISCAL SANITÁRIO

CLAIR TEREZINHA ROQUE COMERCIANTE

CLELIA LUISA MICHEL DOS SANTOS FONOAUDIÓLOGA

CLEONICE DE SOUZA DOS SANTOS PROFESSORA

CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS CONTADOR

CYNTHIA REGINA LISBOA DE SOUZA PSICÓLOGA
DAIANA FRANCESCATTO DA SILVA NUTRICIONISTA

DANGELA PANSERA SECRETÁRIA ESCOLAR

DANIELA GIRARDELLI VILELA SILVA DENTISTA

DANRLEI FELIPE ANTONIAZZ APOIO ADM. EDUCACIONAL

DARLEI GHISLERI DEMARCO VIGIA NOTURNO

DAVID ABNER GOMES DE ARAUJO ENFERMEIRO

DAYANE RITA ANDREOLA DE OLIVEIRA FISIOTERAPEUTA

DERLI GABARDO BUSSOLARO PROFESSORA

DIVINO LEITE DE SOUZA PAIVA COMERCIANTE

DULCEMAR DE CASTRO PARLOW COMERCIANTE

EDILEUZA EVANGELISTA DOS SANTOS AMORIME COMERCIANTE

EDIVALDO HIDALGO TÉCNICO RADIOLOGIA

EDUARDO RODRIGO FRITSCH MOTORISTA

ELEANDRO LANNER COMERCIANTE

ELIANE FATIMA BORRE RECEPCIONISTA

ELSON EDUARDO DE OLIVEIRA PAULO COMERCIANTE

ELZA ALVES FERREIRA NASCIMENTO FUNCIONÁRIA PÚBLICA

ERILENE RIBEIRO DA COSTA DOS REIS COMERCIANTE

ESNARK FRANK GUEDES PEREIRA VIGIA

FABIANA PRIGOL DOS SANTOS SEGANTIN PROFESSORA

FABIO CAIRES DE OLIVEIRA PROFESSOR

FABIO FERREIRA DE SOUZA PROFESSOR

FLAVIO JOAQUIM BARBIERI VENDEDOR

FRANCISCO IDEANE GUIMARAES DE SOUZA COMERCIANTE

GIANE PIERANZAN DELLLA LIBERA COMERCIANTE

GILSON GAMBOIM EMPRESÁRIO

GISLENE GESSICA CONCEICAO DE CARVALHO MANUTENÇÃO / LIMPEZA

ESCOLAR

GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA COMERCIANTE

HALITON DE LIMA KROMINEKI COMERCIANTE

HUGO ADEMAR SCHWINGEL APOIO ADM. EDUC. VIGILANTE

IVANOA VASSOLER ALMEIDA COMERCIANTE

JACIRA NUNES AGUILHARES COPEIRA

JACKSON SAMPAIO CORDEIRO DENTISTA

JANDERSON TONON FABIANE PROFESSOR

JANETE MELLO DE LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA JAVAN DIEGO DA SILVA URBIETA PROFESSOR

JOSÉ CARLOS MAZZARO COMERCIANTE

JOSÉ FELIPE FELIX DOS SANTOS COMERCIANTE

JOSE NETO GUIMARAES PINTOR

JOSIANE PELLIZZARI DA SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA

JOSLENE MACALOSSI DEMETRIO COMERCIANTE

JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO COMERCIANTE

JULIA RAISA XIMENES FIGUEIREDO PROFESSORA

JULIANE RONSKA ESTUDANTE

JULIO CESAR LEAO DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

KAMILA SOFIA MORATELLI AZEVEDO COMERCIANTE KELIN CRISTINA MIORANDO POMMER PROFESSORA

LADISLAU GUERREIRO CAMPOS OPERADOR DE MÁQUINAS

LAURO SIMION COMERCIANTE

LEIDILENE KAROLINE OLIVEIRA KACK COMERCIANTE

LIDIO LUIS BIALAS COMERCIANTE

LIRIO LUIZ SCHIMITT COMERCIANTE

LUCELI ALVES PEREIRA AGENTE DE SÁUDE

LUCÍDIO LUIZ GARBINATO SERVIDOR PÚBLICO

MAICOM DOUGLAS MACHADO DA SILVA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

MARCELA QUINTINO DE ANDRADE SILVA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MARCUS TADEU DA COSTA CHAGAS FUNCIONÁRIO PÚBLICO

MARIA DA G. SZYMACZAK COMERCIANTE

MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE COMERCIANTE

MARIA MADALENA JESUS MUNIZ TEC. ADM. EDUCACIONAL

MARINA MARTINS DAS NEVES DE OLIVEIRA PINTO COMERCIANTE

MARINE LUCIA LACERDA CHITOLINA PROFESSORA MARIO DEUCLESIO HENCHEN COMERCIANTE

MARLIZE PEREIRA DE LIMA FUNCIONÁRIA PÚBLICA

MAYCON RODRIGO DE SOUZA VIVEIRISTA

MICHELE BRESOLIN DA SILVA PROFESSORA

MILAINE BRAGHIN BARBOSA COMERCIANTE

MORGANA LETICIA SCHNEN LIVINO DE MELO PROFESSORA

NELSON CASSOL AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

NEUCI BELMONT DO LAR

NEUSA TEREZINHA BORSATTI SERVIÇOS GERAIS ESCOLAR

NILVA ROMAN FISCAL DE TRIBUTOS

NUBIA CRISTINA DOS SANTOS FUNCIONÁRIA PÚBLICA

OCIMAR CEZER BARP PROFESSOR

ODILON MOREIRA DA SILVA APOIO ADM. EDUC.

ONOFRE DOS SANTOS CARPINTEIRO

OSMAR TOTA DOMINGUES PROFESSOR

OVANDIR BATISTA JUNIOR COMERCIANTE

PATRICIA CARLA HOFF ADMINISTRATIVO ESCOLAR
PAULO ROBERTO SERAFINI TEC: ADM: EDUCACIONAL

PEDRO TAQUES FUNCIONÁRIO PÚBLICO

RAPHAEL VICTOR SERAFIM COMERCIANTE

RAYLANDER MARTINS DE CARVALHO PROFESSOR

REODINO SVERSUT NETO BIOQUÍMICO

RICARDO TOSCAN PROFESSOR

RODRIGO CEZAR PEREIRA COMERCIANTE

ROGERIO SCANDOLARA GUARDA DE TRÂNSITO ROGINER DA ROSA MOTORISTA ESCOLAR

ROSELI PELINSON FUNCIONÁRIA PÚBLICA

ROSILEIA ZATTA DE ALMEIDA MORAES COMERCIANTE

SANDRA DE FRANÇA FUNCIONÁRIA PÚBLICA SANDRA REGINA LOPES BIBLIOTECÁRIA SELMA RIBEIRO SOUSA SILVA COZINHEIRA

SERGIO CERVIERI PROFESSOR

SÉSSENY LANA FERNANDES DA SILVA COMERCIANTE

SIBONEIDE ALVES PEREIRA PROFESSORA SIMONE APARECIDA MARTINS COMERCIANTE SINEI MARIA RAMBO FUNCIONÁRIA PÚBLICA SOLANGE BOMM ASSISTENTE SOCIAL

TACIANE SALVI FUNCIONÁRIA PÚBLICA TAIANE ALVES PEREIRA PROFESSORA

TANIA MARIA MANDARINO AUXILIAR DE INSPEÇÃO

TIAGO ICASSATTI PORTE ENCARREGADO UILIANSMAR DOS SANTOS COMERCIANTE

VALDEMAR DA SILVA SARAFIM A FUNCIONÁRIO PÚBLICO VALDEMIR DOMINICIANO SANCHES COMERCIANTE

VALDINEIA MARAFIGO FUNCIONÁRIA PÚBLICA VALENTIN PAZINI FILHO PROFESSOR

VANIA APARECIDA COSTA MIRANDA TEC. ADM. EDUCACIONAL

VILSON DA SILVA GOMES FUNCIONÁRIO PÚBLICO

VIVIVAINI LAUXEN AUXILIAR DENTISTA WALDILANE GOMES DA SILVA ESTUDANTE WELITÃO JOSÉ SIQUEIRA COMERCIANTE WILLIAM ZAMBORSKY PROFESSOR

Eu, Michelle B. B. Severo, que o digitei.

Guarantã do Norte - MT, 17 de dezembro de 2019.

DIEGO HARTMANN

Juiz(a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001016-58.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

LUTERO SIQUEIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Outros Interessados:





JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT (DEPRECANTE)

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTA DO NORTE (DEPRECADO)

NILVA ROMAN (TESTEMUNHA)

APARECIDA RODRIGUES JOAQUIM (TESTEMUNHA) MARIA JANETE RODRIGUES DE LIMA (TESTEMUNHA)

JOAO CARLOS HEINEN (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE VARA ÚNICA DE GUARANTÃ DO NORTE

______Processo

1001016-58.2019.8.11.0087 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REQUERIDO: LUTERO SIQUEIRA DA SILVA DESPACHO Considerando a necessidade de readequação na pauta de audiências (REGIME DE EXCEÇÃO), redesigno audiência para a data de 11.03.2020, às 17h. Informe o juízo deprecante. Intime-se. Cumpra-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000602-60.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUSTAVO RIBEIRO GOMES (EXECUTADO)

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, bem como (Em Tempo: Coto a importância de valor de R\$ 1.570,00 (Um mil quinhentos e setenta reais) para suprir as diversas diligências efetivadas junto ao Mandado, à serem recolhidas pela Guia disponibilizada no Link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao, indicando o Oficial de Justiça JACI ANTONIO MARTINELLI para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ, devendo ser comprovado nos Autos o depósito), no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001264-24.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE MENEGUETTI (REQUERIDO)

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, bem como (Em Tempo: Coto a importância de valor de R\$ 1.365,00 (Um mil trezentos e sessenta e cinco reais) para suprir as diversas diligências efetivadas junto ao Mandado, à serem recolhidas pela Guia disponibilizada no Link http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/depositoComplementacao, indicando o Oficial de Justiça JACI ANTONIO MARTINELLI para recebimento dos valores, tudo conforme determina o Provimento 7/2017-CGJ, devendo ser comprovado nos Autos o depósito), no prazo legal.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 111649 Nr: 118532-29.2013.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliel Luiz da Rosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelita Kemper

OAB:15.090

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

ATA DE AUDIÊNCIA CRIMINAL

Audiência de Instrução e Julgamento

Dia 12 de dezembro de 2019.

Autos n°: 111649

PRESENTES: O Juiz de Direito, o representante do Ministério Público, o

Defensor do réu e este.

OCORRÊNCIAS: Aberta a audiência, foi constatada a presença partes supra citadas. Em seguida foram ouvidas as testemunhas/vítima Antônio Góes de Araújo. Registre-se que o(s) depoimento(s) foi(ram) gravado(s) observando-se o disposto no Provimento 71/2008 da Corregedoria Geral da Justiça, valendo o termo em anexo como termo de compromisso em relação à(s) testemunha(s).

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Inicialmente, considerando que a testemunha Antônio Góes de Araújo foi inquirida na presente solenidade, retifique-se a carta precatória expedida à fl. 338, a fim de constar apenas a necessidade da oitiva da testemunha Otomar da Silva Torres.

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as testemunha não localizadas Edilaine de Farias da Silva e Reinan Rodrigues da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, redesigno a audiência para o dia 10.03.2020, às 10:30h, devendo-se conduzir coercitivamente as testemunhas Dinael Nunes Nascimento e Jesael Nunes Nascimento, vez que, devidamente intimados, não compareceram para a realização do ato.

Tendo em vista que a ausência da testemunha Gilberto Novaes Silva, arrolada pela defesa, é apenas temporária, intime-a no mesmo endereço constante nos autos.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito

Kelly Cristina Barreto dos Santos

Promotora de Justiça

Angelita Kemper

Advogada OAB/MT

Parte ré

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 115196 Nr: 2211-32.2018.811.0087

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Randolfo de Lima Pinto Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Enédia Maria Albuquerque Melo Medeiros - OAB:3.557A, Roselucia Rodrigues de Souza - OAB:16.071 - OAB/MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Dê-se vista ao Ministério Público partes para se manifestar sobre as vítimas Lucian e Cristiano, bem como sobre as testemunhas Jessica Ribeiro da Silva, Jean Carlos Ribeiro da Silva, Rafael Luquini de Lima Pinto e Romildo Pereira Leite, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, vez que não foram localizados para serem intimados.

Após, conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 27713 Nr: 1926-59.2006.811.0087

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

SORRISO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dilamar da Silva dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de





Guarantã do Norte-MT - OAB:, João Carlos Vidigal Santos - OAB:21.105/O/OAB-MT

Considerando a certidão retro, determino a nomeação do advogado dativo JOÃO CARLOS VIDIGAL - OAB/MT 21.105/O para apresentar memoriais finais.

Fixo sua remuneração em R\$ 500,00 (quinhentos Reais) a ser cobrado do Estado de Mato Grosso, devendo, preferencialmente, a verba ser extraída da rubrica orçamentária pertencente à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Expeça-se certidão em favor do Defensor Dativo após o devido cumprimento da nomeação.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 101277 Nr: 2140-98.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Altair Jose Rosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanderlei Cechinatto, Mauricio Cechinatto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giovani Rodrigues Coladello - OAB:12.684 OAB/MT, Ralff Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Igor Neves de carvalho - OAB: 14.432/OAB-MT, Kássio Roberto Pereira - OAB:12.691-B OAB/MT

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos: 2140-98.2016.8.11.0087 Parte autora: Altair José Rosa

Parte ré: Vanderlei Cechinato e Maurício Cechinato

Data e hora: 12 de dezembro de 2019, às 13 horas

PRESENTES

Juiz de Direito: Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Parte autora: Altair José Rosa Advogado: Ralf Hoffmann

Parte ré: Vanderlei Cechinato e Maurício Cechinato

Advogado: Igor Neves Carvalgo e Kássio Roberto Pereira

DELIBERAÇÕES

O município de Novo Mundo/MT não é atendido pelo serviço dos Correios. Assim, inviável a aplicação do artigo 455, § 1º, do Código de Processo Civil

Posto isso:

(i) cancelo a audiência designada no item (iii) de fl. 334/verso;

(ii) defiro o pedido visando a intimação das testemunhas indicadas na petição de fls. 336/337;

(iii) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11.3.2020, às 10 horas.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo que vai assinado por todos.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz de Direito

Parte autora: Advogado:

Parte ré: Advogado:

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 103886 Nr: 3917-21.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudineia Izidoro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Vidigal Santos - OAB:21.105/O/OAB-MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Inicialmente, homologo a desistência da oitiva da testemunha Uederson Pereira da Silva.

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a testemunha Ester Julião Castro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Sem prejuízo, redesigno a audiência para o dia 10.03.2020, às 11h, devendo-se intimar a vítima Jéssica Horen Gomes dos Santos no endereço constante nos autos, haja vista que para a presente solenidade não foi expedido mandado de sua intimação.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27713 Nr: 1926-59.2006.811.0087

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO -

SORRISO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dilamar da Silva dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT - OAB:, João Carlos Vidigal Santos -OAB:21.105/O/OAB-MT

Por determinação do (a) MM. Juiz (a) de Direito, Dr. Diego Hartmann, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte requerida, Dr. João Carlos Vidigal, para apresentar memoriais finais do (s) acusado (s) Dilamar da Silva Santos.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 97818 Nr: 154-12.2016.811.0087

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RBS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MVdN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivan Carlos Santore - OAB:OAB/MT 6.170 -B, Queiliane Vieira Mendes Vaz - OAR:MT/20 117/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabio Alves de Oliveira - OAB:8083

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se pretendem produzir provas (devendo, neste caso, especificá-las e justificá-las) ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.

Após, voltem-me conclusos para saneamento ou sentença.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4329 Nr: 15-22.2000.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : {\sf Esp\'olio} \; {\sf de} \; {\sf Reneu} \; {\sf Tellier} \; {\sf Montagner} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldo Carlos de Oliveira - OAB:4032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Vatutin Loureiro Junior - OAB:3876/MT, MARIELLE DE MATOS SOARES - OAB:9920

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Requerida, para manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 96084 Nr: 2928-49.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Publica do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): L. L. Kich e CIA Ltda - ME, Lisani Liliane Kich, Natalia Tanara Weissler

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Hermes Feliciano de Deus Nery - OAB:13849

Autos n. 2928-49.2015.811.0087.

 I – Como medida prévia ao pedido de suspensão da presente execução, dê-se vista ao exequente da petição e documentos fls. 42/81.

II – Procedam a inclusão do advogado da parte executada no sistema
 Apolo.

Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior





Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Em Regime de Exceção — Provimento n. 16/2019-CM

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96906 Nr: 3427-33.2015.811.0087

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Aurelio Costa Ferreira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvio da Silva - OAB:3.685-A OAB/MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARCOS AURELIO COSTA FERREIRA, Cpf: 02612322159, Rg: 1997077-3, Filiação: Solange Aparecida Costa Ferreira e Aureliano Ferreira, data de nascimento: 24/09/1989, brasileiro(a), natural de Guarantã do Norte-MT, solteiro(a), operador de máquinas pesadas, Telefone 66-9724-7248. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: INTIMAR o réu para que tome ciência da sentença abaixo e compareça a esta secretaria para restituição dos bens apreendidos nos autos.

Despacho/Decisão: O tipo previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 possui dezoito núcleos, caracterizando o crime de tráfico de entorpecente, quais sejam: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A materialidade delitiva restou cabalmente comprovada pelo auto de prisão em flagrante (fl. 07), laudo de constatação (fls. 28), boletim de ocorrência policial (fl. 30/31), Termo de Exibição e Apreensão (fls. 09) pelos depoimentos prestados perante a Autoridade Policial e em Juízo, dos quais se denota a existência da substância entorpecente. Entrementes, com relação à autoria do delito de trafico de imputado ao acusado, não se vislumbram provas judicializadas suficientes para sua condenação, uma vez que todo o conjunto probatório produzido nos autos não indica, com absoluta certeza, que ela estaria exercendo a traficância. Com efeito, ao ser ouvido em sede judicial, o policial condutor do flagrante, Marcos Lorran Pereira da Costa Miranda e Lairton José da Costa não se recordaram dos fatos, devido ao lapso temporal decorrido entre a data da ocorrência e a instrução processual. Nesse influxo de ideias, as declarações dos policiais prestadas na fase inquistiva, muito embora constituam indícios de que à ré exerça a traficância, não tem o condão de, isoladamente, formar um juízo de certeza, condenatório, porque as drogas foram localizadas nos pertences de Fátima, pois, ainda que exista uma probabilidade de que os fatos ocorreram como sustentado pela acusação, no processo criminal, tudo deve estar cabalmente provado, tendo em vista a existência do princípio do in dubio pro reo. E não poderia ser de outra forma, porquanto não é demais repetir que meros indícios, desprovidos de qualquer elemento probatório, por mais consistentes que possam parecer, são suficientes para ensejar uma condenação, resultando, inevitavelmente na absolvição. Neste viés, é de se invocar a prevalência da dúvida se as provas judicializadas são frágeis e indiretas, devendo prevalecer, neste caso, a solução absolutória à luz do princípio do in dubio pro reo. Nesse sentido, é a lição do jurista Fernando da Costa Tourinho Filho, verbis: Para que o juiz possa proferir um decreto condenatório é preciso que haja prova da materialidade delitiva e da autoria. Não havendo, a absolvição se impõe. Evidente que a prova deve ser séria, ao menos sensata. (in Código de Processo Penal Comentado, vol. I, 10 ed., Saraiva, 2007, p. 878). Compartilhando do mesmo pensamento, posiciona-se Guilherme de Souza Nucci. Vejamos: Se o juiz não possui provas sólidas para a formação do seu convencimento, sem poder indicá-las na fundamentação da sua sentença, o melhor caminho é a absolvição. Comungando com este entendimento, vejamos este julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL COMETIDO NO ÂMBITO DOMÉSTICO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9°, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 386,

INCISO VI. DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. A absolvição é medida que se impõe quando não existirem nos autos provas seguras quanto à autoria do delito, em respeito ao princípio do in dubio pro reo. (Ap, 31367/2012, DES.PAULO DA CUNHA, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data do Julgamento 24/07/2012, Data da publicação no DJE 03/08/2012) Desta forma, observo que o órgão titular da ação penal não prosperou seu intento em provar que a ré deu vida ao fato típico em tela, razão pela qual a absolvição é medida que se impõe, devendo a pretensão punitiva lançada na vestibular ser improvida. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e ABSOLVO o réu Marcos Aurélio Costa Ferreira dos crimes imputados na peça persecutória, o que faço com esteio no art. 386, VII, do Código de Processo Penal (por não existir prova suficiente para a condenação). proceda a Secretaria às comunicações julgado, necessárias, observando a seção 16 do capítulo 7 da CNGC, para que desta forma o réu não sofram nenhum gravame em face do processo em tela. Proceda a Secretaria com a restituição dos valores apreendidos às fls. 45, e dos bens apreendidos às fls. 09. Acusação e Defesa desistiram do prazo recursal, razão pela qual se determina o arquivamento imediato do presente processo. P. R. I. C. Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata. Edna Ederli Coutinho Juíza de Direito Rebeca Santana Rêgo Promotora de Justiça Silvio da Silva Advogado OAB n.º 3685-A

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Alberto Della Mea Junior, digitei.

Guarantã do Norte, 16 de dezembro de 2019

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 98454 Nr: 541-27.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucinha Bertol, Tiago Riquem de Lima Guimarães, Michael Douglas Pigosso de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelita Kemper OAB:15.090, Cintia Bee de Souza Pinto - OAB:8.011-OAB/MT

Trata-se de ação penal pública incondicionada em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ofereceu denúncia em desfavor dos denunciados LUCINHA BERTOL, MICHAEL DOUGLAS PIGOSSO DE MORAES e de TIAGO RIQUEM DE LIMA GUIMARÃES, todos já qualificados nos autos, pela suposta prática da conduta tipificada no artigo 33, "caput", c.c. artigo 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06 e artigo 244-B da Lei 8.069/90. Colhidos os elementos de informação na fase inquisitiva e juntado aos autos. Notificados pessoalmente, os acusados apresentaram defesas prévias. Analisadas as defesas apresentadas pelos acusados. observou-se que elas não eram suficientes para ilidir a materialidade delitiva e os indícios de autoria que emergem dos autos. Desta forma, a denúncia foi recebida por este Juízo, ocasião em que foi designada audiência de instrução e julgamento, sendo determinada a citação e intimação pessoal dos acusados. Durante a instrução criminal, foram ouvidas as testemunhas presentes. Alegações finais orais apresentadas pelas partes. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Inexistindo preliminares a serem analisadas, passo ao julgamento do mérito. No mérito, a pretensão punitiva estatal é PROCEDENTE EM PARTE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 100981 Nr: 1983-28.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marivaldo Magalhães Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TAINÃ DE CAMPOS RONDON - OAB:22017/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido contido da inicial, a fim de CONDENAR O INSS ao pagamento de benefício de AUXÍLIO DOENÇA à





parte autora, nos termos do art. 33 e 61, da Lei 8.213/91, no valor de 91% (noventa e um por cento) sobre o salário de benefício, nunca inferior a um salário mínimo, que deverá ser pago mensalmente pelo instituto réu, desde a data da juntada do laudo de perícia médica, com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, estes, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, com termo final (DCB) a data da publicação desta sentença.Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória,

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 101188 Nr: 2087-20.2016.811.0087

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Moraes da Costa Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Requerida, para manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 104228 Nr: 4164-02.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coraci Cardoso de Oliveira Gaspar

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

A seguir, o MM. Juiz:

Vistos em regime de exceção.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA. RECONHEÇO O TRÂNSITO EM JULGADO.

Ao arquivo. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 117945 Nr: 4120-12.2018.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tania Isabel de Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauricio Vieira Serpa - OAB:MT/12.758, RAFAEL WASNIESKI - OAB:15.469-A, Ricardo Roberto Dalmagro - OAB:MT 12.205-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial (Data da Entrada do Requerimento administrativo - DER), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, estes, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42142 Nr: 1522-32.2011.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA LESEUX DO PRADO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Helio Maciel da Silva OAB:12789-A/MT, Marcelo Freitas Queiroz - OAB:13086-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC impulsiono o feito para intimação da parte Autora para contra-razoar o recurso de apelação, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84147 Nr: 119-57.2013.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZONIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Euripedes Alves Duarte, Maria Clemente Duarte, Juscelino Clemente Duarte

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSE RAIMUNDO COSMO SOARES - OAB:OAB/MT 2647

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ralff Hoffmann - OAB:13.128/OAB-MT

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Requerida, para manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91739 Nr: 520-85.2015.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Arindo de Souza Barbosa, Rozineide Vale da

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Cavalcante Costa, Argemira Pedrosa Zamar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gleyson Ramos Zorron - OAB:MS/13.183, Sebastião Paulo José Miranda - OAB:OAB/MS 425

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jean Rommy de Oliveira - OAB:OAB/MS 5607, Rafael Rodrigues Ramos - OAB:17.730/OAB-MT

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Requerida, para manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 94086 Nr: 1750-65.2015.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Zenilda de Fátima Magalhães

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Silvio Luis Tietz - OAB:7809 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONDENAR a parte requerida em implantar em favor da parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, no valor do salário de contribuição por mês, inclusive 13.º salário, a contar da DATA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ — REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018).Presente os requisitos legais neste momento processual, CONCEDO a tutela provisória de urgência antecipada incidental,

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010181-88.2011.8.11.0087







SIRLENE AZEVEDO DE FARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB - MT8742-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QBE BRASIL SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA OAB - RJ109367-O (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB - SP0195142A (ADVOGADO(A))

JOSE RIBEIRO JUNIOR OAB - MT0009410A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 8010181-88.2011.8.11.0087. EXEQUENTE: SIRLENE AZEVEDO DE FARIA EXECUTADO: QBE BRASIL SEGUROS S/A Em que pese tenha a parte executada se manifestado no ID 25100205, requerendo a remessa dos autos à contadoria do juízo para que seja dirimida dúvida quanto ao real valor devido à exequente, tenho que sua pretensão não merece acolhimento. No ID 10009206, a executada informa o pagamento da quantia que entende ser devida, contudo não se utilizou do meio adequado para se insurgir contra o quantum apontado como correto pela exequente. Dessa forma, resta incontroverso o valor do débito indicado pelo exeguente, devendo a parte executada efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, já acrescido da multa de 10% (dez por cento) do art. 523, §1°, do CPC, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidindo tais percentuais apenas sobre a quantia restante, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Guarantã do Norte - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito em Regime de Exceção

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010181-88.2011.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE AZEVEDO DE FARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB - MT8742-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QBE BRASIL SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA OAB - RJ109367-O (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB - SP0195142A (ADVOGADO(A))

JOSE RIBEIRO JUNIOR OAB - MT0009410A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 8010181-88.2011.8.11.0087. EXEQUENTE: SIRLENE AZEVEDO DE FARIA EXECUTADO: QBE BRASIL SEGUROS S/A Em que pese tenha a parte executada se manifestado no ID 25100205, requerendo a remessa dos autos à contadoria do juízo para que seja dirimida dúvida quanto ao real valor devido à exequente, tenho que sua pretensão não merece acolhimento. No ID 10009206, a executada informa o pagamento da quantia que entende ser devida, contudo não se utilizou do meio adequado para se insurgir contra o quantum apontado como correto pela exequente. Dessa forma, resta incontroverso o valor do débito indicado pelo exequente, devendo a parte executada efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, já acrescido da multa de 10% (dez por cento) do art. 523, §1º, do CPC, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidindo tais percentuais apenas sobre a quantia restante, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Guarantã do Norte - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito em Regime de Exceção

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010181-88.2011.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE AZEVEDO DE FARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB - MT8742-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QBE BRASIL SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA OAB - RJ109367-O (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB - SP0195142A (ADVOGADO(A))

JOSE RIBEIRO JUNIOR OAB - MT0009410A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 8010181-88.2011.8.11.0087. EXEQUENTE: SIRLENE AZEVEDO DE FARIA EXECUTADO: QBE BRASIL SEGUROS S/A Em que pese tenha a parte executada se manifestado no ID 25100205, requerendo a remessa dos autos à contadoria do juízo para que seja dirimida dúvida quanto ao real valor devido à exequente, tenho que sua pretensão não merece acolhimento. No ID 10009206, a executada informa o pagamento da quantia que entende ser devida, contudo não se utilizou do meio adequado para se insurgir contra o quantum apontado como correto pela exequente. Dessa forma, resta incontroverso o valor do débito indicado pelo exeguente, devendo a parte executada efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, já acrescido da multa de 10% (dez por cento) do art. 523, §1°, do CPC, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidindo tais percentuais apenas sobre a quantia restante, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Guarantã do Norte - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito em Regime de Exceção

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010181-88.2011.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE AZEVEDO DE FARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB - MT8742-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QBE BRASIL SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA OAB - RJ109367-O (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB - SP0195142A (ADVOGADO(A))

JOSE RIBEIRO JUNIOR OAB - MT0009410A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 8010181-88.2011.8.11.0087. EXEQUENTE: SIRLENE AZEVEDO DE FARIA EXECUTADO: QBE BRASIL SEGUROS S/A Em que pese tenha a parte executada se manifestado no ID 25100205, requerendo a remessa dos autos à contadoria do juízo para que seja dirimida dúvida quanto ao real valor devido à exequente, tenho que sua pretensão não merece acolhimento. No ID 10009206, a executada informa o pagamento da quantia que entende ser devida, contudo não se utilizou do meio adequado para se insurgir contra o quantum apontado como correto pela exequente. Dessa forma, resta incontroverso o valor do débito indicado pelo exequente, devendo a parte executada efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, já acrescido da multa de 10% (dez por cento) do art. 523, §1°, do CPC, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidindo tais percentuais apenas sobre a quantia restante, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Guarantã do Norte - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito em Regime de Exceção

Intimação Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010181-88.2011.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

SIRLENE AZEVEDO DE FARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ OAB - MT8742-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QBE BRASIL SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA OAB - RJ109367-O





(ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A)) VIVIEN LYS PORTO FERREIRA DA SILVA OAB - SP0195142A

(ADVOGADO(A))

JOSE RIBEIRO JUNIOR OAB - MT0009410A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 8010181-88.2011.8.11.0087. EXEQUENTE: SIRLENE AZEVEDO DE FARIA EXECUTADO: QBE BRASIL SEGUROS S/A Em que pese tenha a parte executada se manifestado no ID 25100205, requerendo a remessa dos autos à contadoria do juízo para que seja dirimida dúvida quanto ao real valor devido à exequente, tenho que sua pretensão não merece acolhimento. No ID 10009206, a executada informa o pagamento da quantia que entende ser devida, contudo não se utilizou do meio adequado para se insurgir contra o quantum apontado como correto pela exequente. Dessa forma, resta incontroverso o valor do débito indicado pelo exeguente, devendo a parte executada efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo de 15 (quinze) dias, já acrescido da multa de 10% (dez por cento) do art. 523, §1°, do CPC, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), incidindo tais percentuais apenas sobre a quantia restante, sob pena de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Guarantã do Norte - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito em Regime de Exceção

Comarca de Itaúba

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000407-48.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEQUE DE ALMEIDA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARCY JOSE TESSARO (RÉU)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DESPACHO Processo: 1000407-48.2019.8.11.0096. AUTOR(A): MELQUISEDEQUE DE ALMEIDA SANTOS RÉU: DARCY JOSE TESSARO Vistos, etc. 1) Em tempo, tendo em visto que não foi possível o cumprimento da citação do executado em tempo hábil, REDESIGNO a audiência de justificação prévia outrora aprazada para o dia o 29 de janeiro de 2020, às 16h30min, CUMPRA-SE, nos termos da r. decisão de Id. n.º 25720085. 2) AGUARDE-SE a realização da solenidade. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000295-79.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

JUSTINO ANDRADE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR0054275A (ADVOGADO(A))
RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT0012491A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DESPACHO Processo: 1000295-79.2019.8.11.0096. "Vistos, etc. 1) Tendo em conta que não houve cumprimento hábil a ensejar a intimação das partes à audiência anteriormente aprazada, sem prejuízo, REDESIGNO a presente solenidade, para o dia 22 de ABRIL DE 2020, ÀS 14H30MIN. 2) INTIME-SE a parte requerida da nova data agendada. 3) Saem os presentes intimados."

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000244-68.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIO LEME ANTONIO OAB - MT0012613A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DESPACHO Processo: 1000244-68.2019.8.11.0096. "Vistos, etc. 1) DECLARO encerrada a instrução processual. 2) Permaneçam os autos conclusos para sentença. 3) Saem os presentes intimados."

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000296-64.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ZEFERINO PEREIRA OAB - MT0012491A-B (ADVOGADO(A))

CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA OAB - MT19960/O

(ADVOGADO(A))

FREDERICO STECCA CIONI OAB - PR0054275A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DESPACHO Processo: 1000296-64.2019.8.11.0096. "Vistos, etc. 1) DECLARO encerrada a instrução processual. 2) Permaneçam os autos conclusos para prolação de sentença. 3) Saem os presentes intimados."

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000560-81.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PENHA DAS DORES DE LIMA (EXECUTADO)

JOSE CARLOS DE LIMA (EXECUTADO)

THARLES CARLOS DE LIMA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DESPACHO Processo: 1000560-81.2019.8.11.0096. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: THARLES CARLOS DE LIMA, JOSE CARLOS DE LIMA, PENHA DAS DORES DE LIMA Vistos, etc. 1) Verifico que a parte autora não juntou ao processo comprovante do preparo da causa, vício que impossibilita o prosseguimento do feito. Cumpre esclarecer que o preparo da causa é pressuposto de constituição e validade da relação jurídica processual, sendo que a prova deste deve instruir a inicial, consoante dicção dos artigos 319, 320 e 321 do CPC, o que não ocorreu, tendo como consequência a extinção do processo, nos termos do artigo 485, inciso IV, do CPC, sendo cancelada a distribuição, se intimada à parte deixar de realizar o pagamento das custas e despesas, a teor do artigo 290 desse mesmo Diploma Instrumental, equivalendo ao indeferimento da inicial. 2) Isto posto, INTIME-SE à parte autora, em 15 dias, para comprovar o recolhimento das custas e despesas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente julgamento do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV e artigo 290, todos do Código de Processo Civil. 3) Após, FAÇAM-ME o processo concluso, sem demora. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000407-48.2019.8.11.0096





Parte(s) Polo Ativo:

MELQUISEDEQUE DE ALMEIDA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DARCY JOSE TESSARO (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DESPACHO Processo: 1000407-48.2019.8.11.0096. AUTOR(A): MELQUISEDEQUE DE ALMEIDA SANTOS RÉU: DARCY JOSE TESSARO Vistos, etc. 1) Em tempo, tendo em visto que não foi possível o cumprimento da citação do executado em tempo hábil, REDESIGNO a audiência de justificação prévia outrora aprazada para o dia o 29 de janeiro de 2020, às 16h30min, CUMPRA-SE, nos termos da r. decisão de Id. n.º 25720085. 2) AGUARDE-SE a realização da solenidade. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 85236 Nr: 1807-85.2017.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE CARLOS CARRARA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO STECCA CIONI - OAB:54275, João Guedes Carrara - OAB:OAB/MT 14.865, Ricardo Zeferino Pereira - OAB:12491-R/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Portanto, qualquer irresignação do interessado em relação à r. sentença prolatada, deve ser objeto de recurso cabível à espécie, uma vez que a via ora eleita não se mostra adequada para tanto. 2) Isto posto, RECEBO os presentes e tempestivos embargos declaratórios, preenchidos os demais pressupostos recursais, JULGO-OS IMPROCEDENTES, uma vez que não há omissão na r. sentença, de modo a mantê-la nos termos tais quais estão lançados.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, servindo a presente decisão, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000516-62.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

JOCEMIR BRITO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIMAR DOS SANTOS BRITO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

deter ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITAÚBA DECISÃO Processo: 1000516-62.2019.8.11.0096. REQUERENTE: JOCEMIR BRITO DOS SANTOS REQUERIDO: LUCIMAR DOS SANTOS BRITO Vistos, etc. 1) Preenchidos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. 2) Tendo em vista a natureza da demanda PROCESSE-SE em segredo de justiça, conforme determina o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. 3) DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC, podendo ser revogado a qualquer tempo. 4) Desde já, DETERMINO que seja realizado estudo psicossocial na residência da parte requerida pela equipe multidisciplinar deste juízo, ficando os autos disponíveis para consulta no balcão da secretaria, estabelecendo o prazo de 20 dias para juntada do relatório ao processo. 5) Tendo em vista que a parte requerente reside em outra Comarca, DEPREQUE-SE a realização do estudo psicossocial à Comarca de Sinop/MT, no endereço declinado na inicial, estabelecendo o prazo de 20 dias para juntada do relatório ao processo. 6) Aportando os relatórios no processo, ante a natureza da demanda, DÊ-SE vista ao presentante do Ministério Público Estadual para manifestação, a teor do disposto no artigo 178, inciso II, do Código de

Processo Civil. 7) Ademais, analisando os autos entendo ser necessária a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como, dos envolvidos. 8) Assim, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 12 de março de 2020, às 11h00min, a ser realizada pela conciliadora deste juízo. 9) CITE-SE a requerida para comparecer à audiência designada, com as cautelas descritas no art. 695 e parágrafos seguintes, do Código de Processo Civil. 10) Nos termos do art. 695, §4°, do CPC, na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos. 11) Após, caso inexitosa a conciliação, fica desde já a requerida citada para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, conforme preceitua o art. 335, inciso I, do CPC. Deverá, ainda, neste caso os autos aguardar o decurso do prazo em secretaria. 12) CONSIGNE-SE no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justica e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC. 13) Apresentada contestação, CERTIFIQUE-SE a secretaria e INTIME-SE a parte requerente para impugná-la. A seguir, oportunamente, DIGAM as partes, em 05 dias, se há outras provas a produzir, especificando-as, justificadamente. 14) Após tudo cumprido, FAÇAM-ME o processo conclusos para julgamento antecipado da lide, designação de audiência ou saneamento do feito, conforme o caso. 15) Por fim, tendo em vista que a Defensoria Pública não atua nesta Comarca, NOMEIO como defensor dativo, seguindo o sistema de rodízio implantado neste Juízo, o Dr. CLAYTON OLIMPIO PINTO - OAB/MT 23.858/O, a fim de que faça a defesa dos interesses da parte autora. 16) INTIME-SE o douto advogado para manifestar-se sobre a nomeação, em 10 dias, promovendo a defesa da parte autora e para acompanhar a solenidade agendada. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA. Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Comarca de Itiquira

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000338-29.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo: D. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEOVANNA KAROLYNNE RODRIGUES MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB -

MT25453/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

C. F. D. S. C. (REQUERIDO)

Processo nº 1000338-29.2019.811.0027 SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação de Divórcio Litigioso c/c Partilha de Bens, Guarda e Alimentos Provisórios e proposta por Daina Alves da Silva, em face de Carlos Ferreira de Souza Costa, ambos devidamente qualificados nos autos. A autora aduz na peça inicial que contraiu matrimônio com o requerido em 30/05/2008, sob o regime de comunhão parcial de bens, e que desta união tiveram 02 (dois) filhos, ainda menores. À inicial veio instruída com os documentos das partes. Foi concedida a liminar pleiteada concedendo a guarda provisória dos infantes a requerente e fixação de alimentos provisórios no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente (ID 21007394). Após, foi juntada petição pela patrona da parte autora requerendo a conversão de divórcio litigioso para consensual, informando ainda a realização de acordo extrajudicial entre as partes, no qual restou-se estabelecido a guarda, alimentos, visitas e a partilha de bens. entre outros pontos descritos na peça inicial (ID 21876966). Instado a se manifestar, o Ministério Público, em cota ministerial pugnou pela homologação judicial do acordo entabulado (ID 22522115). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, presentes estando os pressupostos processuais e as condições da ação. Satisfeitos os requisitos do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro as benesses da assistência judiciária gratuita. Converto o presente feito em divórcio consensual. O acordo celebrado preserva de forma integral o interesse das partes, de modo que





foi celebrado da seguinte forma: 1 - Do divórcio Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional 66/2010, que deu nova redação ao art. 226, §6º CF, vê-se que presentes os requisitos para a decretação do divórcio. Posto isso, DECRETO o divórcio do casal, pondo fim à sociedade conjugal. 2 - Do nome A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Daina Alves da Silva. 3 - Dos alimentos As partes acordaram que o requerido Carlos Ferreira de Sousa Costa prestará alimentos aos filhos na importância de 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). 4 - Da guarda A guarda dos menores será exercida de forma unilateral genitora. O genitor terá direito livre de visitá-los, informando com antecedência a requerente. 5 - Dos bens Ficará conforme acordado no evento de ID 1876966. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido decretando o divórcio do casal, HOMOLOGO com fundamento no artigo 487, III, do Código do Processo Civil, o acordo tal qual o celebrado na inicial e em petição protocolada em ID 25211579. Sem Custas e honorários advocatícios, em face à gratuidade. Encaminhem-se ao Tabelionato de Registro Civil de Barra do Corda-MA o competente mandado de averbação (art. 10, I, do Código Civil em vigor e art. 29, §1°, "a", da Lei 6.015/73). Ante os serviços prestados pela advogada nomeada Dra. Geovanna Karolynne Rodrigues Monteiro de Oliveira (OAB/MT 25.453), no presente feito, arbitro os honorários advocatícios em 05 (cinco URH), conforme tabela da OAB/MT, a ser suportado pelo Estado de Mato Grosso. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000092-33.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA DE ASSIS LIMA DANTAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ODAIR DONIZETE RIBEIRO OAB - SP109334 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RAFAEL SIMAN CARVALHO

Processo nº 1000092-33.2019.811.0027 Vistos, etc. Foi certificado nos autos que o Requerido deixou transcorrer o prazo para manifestação in albis (ID 25417264). Posto isso, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2020, às 15h00mim. INTIMEM-SE as partes por meio de seus respectivos advogados, para comparecem na audiência designada. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, da audiência designada, via DJE. Ressalto que eles deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo legal. FICAM ADVERTIDOS da sua obrigação de intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455, caput e §1º do Novo CPC ou comprometerem em levar as testemunhas à audiência, nos moldes do art. 455. §2º do Novo CPC. A inércia na realização da intimação das testemunhas pelo advogado da parte ou a ausência delas na audiência designada de forma injustificada IMPORTARÁ DESISTÊNCIA DE SUA INQUIRIÇÃO e PRECLUSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL (art. 455, §2º e 83º do Novo CPC). Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário. com as cautelas de estilo. Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000092-33.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA DE ASSIS LIMA DANTAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ODAIR DONIZETE RIBEIRO OAB - SP109334 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Processo nº 1000092-33.2019.811.0027 Vistos, etc. Foi certificado nos autos que o Requerido deixou transcorrer o prazo para manifestação in albis (ID 25417264). Posto isso, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2020, às 15h00mim. INTIMEM-SE as partes por meio de seus respectivos advogados, para comparecem na audiência designada. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, da audiência designada, via DJE. Ressalto que eles deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo legal. FICAM ADVERTIDOS da sua obrigação de

intimarem as testemunhas por eles arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, nos termos do art. 455, caput e §1º do Novo CPC ou comprometerem em levar as testemunhas à audiência, nos moldes do art. 455, §2º do Novo CPC. A inércia na realização da intimação das testemunhas pelo advogado da parte ou a ausência delas na audiência designada de forma injustificada IMPORTARÁ DESISTÊNCIA DE SUA INQUIRIÇÃO e PRECLUSÃO DA PROVA TESTEMUNHAL (art. 455, §2º e §3º do Novo CPC). Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 43888 Nr: 828-73.2016.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fátima Santos de Lima, Alysson Mayke

Camargo, Eulania Rodrigues da Silva ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ary da Costa Campos - OAB:16.944/B-MT, Vilson de Souza Pinheiro - OAB:5135/MT

Vistos.

Consubstanciado na certidão à fl.659 dos autos, na qual a ré manifestou o interesse em recorrer, INTIME-SE pessoalmente o patrono respectivo, sendo o caso, para no prazo legal, promover o ato que lhe incumbe.

Caso não haja defesa vinculada à ré Eulânia Rodrigues da Silva, volte concluso para nomeação de advogado dativo.

Certifique nos autos a intimação dos réus (todos) quanto à sentença proferida nos autos.

Apresentada as razões recursais respectivas, vista ao Ministério Público.

Após, havendo ou não o cumprimento da determinação acima, certifique-se o necessário, volte concluso.

CUMPRA-SE.

Itiquira-MT, 13 de novembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000083-42.2017.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA CABRAL RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Número do Processo: 1000083-42.2017.8.11.0027 Polo Ativo: RAFAELA CABRAL RODRIGUES Polo Passivo: VIVO S.A Vistos etc., É certo que conforme Provimento n. 29/2014, da lavra do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso é atribuição do Juiz Leigo nos Juizados Especiais Cíveis "dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;" conforme artigo 9°, I, a, do citado Provimento. Assim, em observância à documentação juntada pela Promovida em sede de contestação (ID 25377605 e 25377607), constato que não foi digitalizada de forma correta. Sendo o documento necessário ao julgamento da causa, RECOMENDO a conversão do julgamento em diligência para DETERMINAR à parte Promovida que no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos CÓPIA DE TODAS AS PÁGINAS DO CONTRATO constante aos ID 25377605 e 25377607. Após manifestação, faça nova conclusão. Expeça-se o necessário. Submeto o presente Projeto de Decisão ao Juiz de Direito Dr. Rafael Siman Carvalho, para apreciação e posterior homologação, nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itiquira/MT, 16 de dezembro de 2019. HOTERLENE LOPES DE MORAES Juíza Leiga Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos





termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, HOMOLOGO o projeto de decisão elaborado pela Juíza Leiga. Intimem-se as partes. Itiquira/MT, data registrada no sistema. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000413-68.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

GOITIQUIRA MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO OAB - MS13524 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATIANE CARVALHO MORAES (EXECUTADO)

DE **SENTENCA** Número do 1000413-68.2019.8.11.0027 Polo Ativo: GOITIQUIRA MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP -ME Polo Passivo: CATIANE CARVALHO MORAES Vistos. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. DECIDO. Passo ao julgamento antecipado da lide, tendo em vista da desnecessidade de produção de prova em Audiência de Instrução e Julgamento (artigo 355, I, II do CPC). RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela parte Promovente em desfavor da parte Promovida, objetivando a determinação judicial para que parte Ré pague a quantia de R\$ 2.726,03 (dois mil e setecentos e vinte e seis reais e três centavos). Narra a Promovente que a parte Promovida realizou compras em seu estabelecimento e não adimpliu com o compromisso assumido, que várias vezes tentou receber o débito, restando suas tentativas infrutíferas, motivo pelo qual ingressou com a presente ação. Como prova do débito, juntou aos autos Instrumento Particular de Confissão de Dívida, contendo assinatura de 2 (duas) testemunhas, bem como instruiu a inicial com Planilha de cálculo. A parte Promovida embora devidamente citada e intimada (ID 26066644) para comparecimento na Audiência de Tentativa de Conciliação realizada na data de 27/11/2019 às 14h30m, se ausentou (ID 26576414) e nada justificou. Ainda, consta nos autos que a Promovida não apresentou defesa. Pois bem, a Promovida foi devidamente citada, bem como intimada do dia da realização da audiência de tentativa de conciliação, bem como dos efeitos oriundos da sua ausência no ato, e a ela não compareceu. Extrai-se ainda dos autos que a Promovida se quedou inerte, não apresentando contestação. Confirmando os fatos alegados na inicial como verdadeiros. O Juizado Especial se pauta pelos princípios da informalidade e celeridade processual (artigo 2º da Lei 9.099/95), onde o comparecimento da parte é essencial, sob pena de revelia, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95, estabelecendo que a ausência do demandado à sessão de conciliação ou audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Nesse sentido já se pronunciou a Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso: RECURSO INOMINADO - RECLAMAÇÃO - CITAÇÃO POR CORREIO - PESSOA FÍSICA - ENTREGA NO ENDERECO DO RECLAMADO -VALIDADE - ENUNCIADO N. 5 DO FONAJE - PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA - COBRANÇA - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL -RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do Enunciado n. 5 do FONAJE, "A correspondência ou contra-fé recebida no endereço da parte é eficaz para efeito de citação, desde que identificado o seu recebedor." 2. Havendo início de prova escrita da dívida cobrada e sendo o reclamado revel, deve ser mantida a sentença que reconheceu a procedência do pedido. 3. Recurso conhecido e não provido. (RI 871/2013, DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 15/04/2014, Publicado no DJE 08/05/2014). SÚMULA DO JULGAMENTO RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - COBRANÇA VEXATÓRIA - AUSÊNCIA DO RECLAMADO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - REVELIA DECRETADA - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA NOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. "Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz." (art. 20 da Lei 9099/95). 2. A abordagem inadequada e grosseira dispensada ao consumidor, pelo proprietário do estabelecimento comercial, expondo-o a situação vexatória e inconveniente, configura-se falha na prestação do serviço e dá ensejo a indenização por dano moral. 3. O artigo 14 do

Código de Defesa do Consumidor atribui ao fornecedor de serviços à responsabilidade objetiva quanto aos danos causados ao consumidor, em decorrência de falha na prestação do serviço. 4. A sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou a Recorrente ao pagamento da importância de R\$3.000,00, a título de danos morais, não merece reparos e deve se mantida por seus próprios fundamentos. A súmula do julgamento serve de acórdão, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso improvido. O Recorrente arcará com os honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (RI 867/2013, DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 12/11/2013, Publicado no DJE 29/11/2013). Quanto a ausência de contestação, prescreve o artigo 344 e 355, II do CPC: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349. Dessa forma, com arrimo no artigo 20 da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais e artigos 344 e 355, II do Código de Processo Civil DECRETO A REVELIA da parte Promovida, por consequência, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, para determinar à Promovida que pague a parte Promovente a quantia de R\$ 2.726,03 (dois mil e setecentos e vinte e seis reais e três centavos), corrigida monetariamente com base no Índice Nacional de Preco (INPC) a partir da presente decisão e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, transitado em julgado, ARQUIVE-SE. Submeto o presente Projeto de Sentenca ao Juiz de Direito Dr. Rafael Siman Carvalho, para apreciação e posterior homologação, nos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itiquira/MT, 15 de dezembro de 2019. HOTERLENE LOPES DE MORAES Juíza Leiga SENTENCA Para que produza os seus devidos efeitos jurídicos, nos termos do artigo 40, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 270/07, HOMOLOGO o projeto de sentença juntado nos autos. Intimem-se as partes. Itiquira/MT, data registrada no sistema. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito.

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 062/2019

O Dr. Ítalo Osvaldo Alves da Silva, Juiz de Direito Diretor do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento nº. 17/2019-CM que regula o plantão na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º - PUBLICAR a escala de plantão dos servidores da Comarca de Jauru/MT para o recesso de 01 a 06/01/2019 das 13h às 18h, e durante o plantão judiciário do mês de JANEIRO/2020 das 13h às 17h no prédio do Fórum

Art. 2º - O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições contidas na CNGC e o Provimento nº 17/2019-CM

Art. $3^{\rm o}$ - A convocação dos servidores e magistrados escalados para o plantão se dará por e-mail funcional.

Art. 4º - Publique e encaminhe cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Pontes e Lacerda, Ao Ministério Público, Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados e à Coordenadoria de Comunicação para divulgação.

Jauru-MT, 17 de dezembro de 2019.

Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Juiz de Direito Diretor do Foro

Portaria nº 063/2019

O Dr. Ítalo Osvaldo Alves da Silva, Juiz de Direito/Diretor/Unidade Judiciária da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 6/2006, da





Corregedoria-Geral Eleitoral, e no Provimento nº 10/2010, da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o cadastramento perante a Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, dos servidores JOYLIS SOARES, Gestor Judiciário Substituto, matrícula n.º 21631 e DANIELLE DE LA FUENTE GOLTARA GIL, Analista Judiciária, matrícula n.º 32585, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais desta Comarca. Publique-se, intime-se, comuniquem-se.

Jauru/MT, 17 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juíza de Direito Diretor do Foro

Vara Única

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000752-64.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GONCALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCIO SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT16751-O

(ADVOGADO(A))

ELISANGELA GONCALVES DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT12954-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

(REQUERIDO) Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU SENTENCA Processo: 1000752-64.2019.8.11.0047. REQUERENTE: JOSE GONCALVES DA SILVA REQUERIDO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos proposta por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA em face de GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Partes qualificadas no feito. Este Juízo, no ID 25910227, ante a ausência de solicitação de concessão da gratuidade de justiça e de recolhimentos das taxas e custas judiciais, determinou a intimação da parte autora para arcar com as despesas processuais ou esclarecer a insuficiência de recursos. Em atenção ao comando supra, no ID 26056778, a parte autora esclarece que não houve pedido de justiça gratuita, pois a presente fora endereçada ao Juizado Especial, não sabendo informar por qual motivo foi distribuída na Vara única. Ainda, requereu a remessa dos autos para o juizado ou, subsidiariamente, o cancelamento da distribuição. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido. Compulsando os autos, verifica-se que a inicial foi endereçada ao Juízo do Juizado Especial Cível desta Comarca, inclusive com fundamentação de seu pleito na lei de regência 9.099/95. No entanto, a demanda foi distribuída perante o Juízo da Vara única. Malgrado a parte autora tenha apresentado justificativa, evidente que não há falar em incompetência deste Juízo da Vara Única para processamento e julgamento do pleito inaugural. O que se constata é que a parte autora procedeu com a distribuição equivocada da demanda, uma vez que pretende seu processamento pelo Juízo dos Juizados Especiais. Nesse passo, a parte autora foi intimada, na pessoa de seu advogado, para comprovar a condição de hipossuficiência ou recolher as custas e taxas processuais. Contudo, não atendeu ao comando. Assim, necessário o cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA. INÉRCIA DA PARTE AUTORA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 290 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO APELO. Recurso de embargos de declaração interposto com o claro intuito infringente e de prequestionamento de matérias debatidas no recurso anterior, não trazendo qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Em sendo assim, RECURSO CONHECIDO e

DESPROVIDO. (TJ-RJ - APL: 00302646720158190002. Relator: Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA, Data de Julgamento: 06/02/2018, OITAVA CÂMARA CÍVEL). DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do art. 485, IV, do CPC, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários ou custas[i]. Transitada em julgado, CERTIFIQUE-SE e, após, ARQUIVE-SE, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. providências. Jauru - MT, 17 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito [i] PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO TRIBUNAL JUSTICA 0001586-28.2015.8.11.0111 APELANTE: THIAGO ALMEIDA CRUZ APELADO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - CUSTAS INICIAIS NÃO RECOLHIDAS - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - ART . 290 DO CPC -EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART . 485, IV, DO CPC -CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS JUDICIAIS -INCOERÊNCIA - RECURSO PROVIDO. Se a extinção da Ação sem resolução de mérito provém do não pagamento das custas iniciais, revela-se incoerente a condenação do autor ao pagamento dessa verba, justamente a obrigação cujo descumprimento impediu o seguimento do (TJMT N.U 0001586-28.2015.8.11.0111, ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 27/03/2019, Publicado no DJE 01/04/2019)

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000377-63.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO RODRIGUES SOARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO OAB - MT2361-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JAURU SENTENÇA Processo: 1000377-63.2019.8.11.0047. SEBASTIAO RODRIGUES SOARES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Trata-se de Ação Previdenciária proposta por SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Partes qualificadas no feito. A parte autora, no ID 22013899, requer a desistência do feito, pugnando por sua homologação. É o breve relato. Decido. Conforme o acima delineado, a parte autora pugnou pela desistência da ação. Assim necessário se faz a extinção do processo, salientando que inexistiu a citação. DISPOSITIVO. Posto isso, declaro a EXTINÇÃO DO FEITO sem resolução do mérito nos termos do art. 485. inciso VIII. do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, ficam a cargo da parte autora, nos termos do art. 90, caput, do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3°, do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e, após, arquive-se, com as devidas baixas e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À secretaria, para providências. Jauru - MT, 17 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000598-46.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO MARQES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO MARQUES DOMINGUES OAB - SP0175513A (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados





disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 13:30

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000629-66.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS BENTO ELIZIARIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WALDORACY MOREIRA AQUINO (REQUERIDO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 14:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000123-90.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

GEIEL BRAULIO CORREA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-O (ADVOGADO(A))

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 15:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000819-29.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

HIAGO FILIPE DE SOUZA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYRLA THANDRA MARTINS OAB - MT0019699A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NU PAGAMENTOS S.A. (REQUERIDO)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 16:00

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000639-13.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA DE LIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ VIEIRA BITENCOURT OAB - MT24070/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITACY BRESSAN (REQUERIDO)

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: JAURU - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 18/02/2020 Hora: 16:30

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000425-22.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU Processo: 1000425-22.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPÍNDOLA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Trata-se de pedido da parte exequente em que pugna pelo sequestro/bloqueio de valores da Fazenda Pública Estadual suficientes à satisfação do débito (id 25506381), em virtude do descumprimento do pagamento voluntário. Determinada a intimação da Fazenda Pública para que comprovasse o adimplemento (id 21462126), permaneceu inerte (id 25857751). Pois bem, analisando detidamente os autos, entendo que assiste razão à parte Exequente, eis que, conforme resta devidamente demonstrado nos eventos supracitados, já se passaram mais de 60 (sessenta dias) desde a intimação acerca da expedição do respectivo Ofício Requisitório de Pequeno Valor (id 21313822) - pág. 68/69. Esse é o atual entendimento do Superior Tribunal de Justica: "(...)3. O prazo para pagamento de guantia certa encartada na sentença judicial transitada em julgado, mediante a Requisição de Pequeno Valor, é de 60 (sessenta) dias contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, sendo certo que, desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão (artigo 17, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001)." (REsp 1143677/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/12/2009, DJe 04/02/2010). Deste modo, diante da inércia do ente estatal em adimplir voluntariamente a obrigação judicial imposta, resta ao Poder Judiciário lançar mão das ferramentas de que dispõe para alcançar a satisfação do crédito devido à parte Exequente, na esteira do disposto no art. 17, §2º, da Lei n. 10.259/01, in verbis: "Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. § 1º Para os efeitos do § 3o do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3o, caput). § 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. (...)" Posto isso, DETERMINO a realização de seguestro/bloqueio do montante devido, no importe de R\$ 12.795,57 (doze mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha elaborada pelo Departamento Auxiliar da Presidência (id 21313822) - pág. 59/60, em conta bancária da Fazenda Pública Estadual, inscrito CNPJ n. 03.507.415/0001-44. JUNTE-SE aos autos o extrato inerente à operação de bloqueio realizada via BACENJUD. Alcançando-se o sequestro o montante integral da dívida, INTIME-SE a parte executada para que ciente da constrição, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente embargos, sob pena de preclusão. Uma vez ultrapassado o aludido prazo, não havendo oposição de embargos, o que deverá ser certificado, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução e consequente expedição de alvará judicial em favor da parte exequente. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Jauru-MT, 13 de dezembro de 2019 Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Comarca de Juscimeira

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. ° 052/2019/DF

O Doutor ALCINDO PERES DA ROSA-MMº. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão constante nos autos 2258-89.2019.811.0048 (cód. 54019).

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora JUSCÉLIA MATIAS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciaria, matrícula n.º 9142, efetiva desta Comarca, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio referente ao qüinqüênio de 2011/2016, a serem usufruídos no período de 7/1 a 5/2/2020.

Art. 2° - Publique-se e encaminhe cópia ao Departamento de Recursos





Humanos do Tribunal de Justiça. Juscimeira, 17 de dezembro de 2019. ALCINDO PERES DA ROSA Juiz de Direito-Diretor

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 21630 Nr: 757-47.2012.811.0048

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIO SILVA DUARTE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCIA MARIA DA SILVA -

OAB:8922/MT, RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410-A/MT
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO do advogado da Parte Autora para, no prazo legal, providenciar o depósito da diligência do Oficial de Justiça, através de emissão de guias no site deste tribunal, para efetivo cumprimento do mandado de Citação e busca e apreensão. OBS. três diligências, pois são três endereços do requerido.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000576-82.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GONCALO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 15:00, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000576\text{-}82.2019.8.11.0048$

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GONCALO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação,

inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000646-02.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

GILSON PEREIRA DE SOUZA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANNE DEYSE DE SOUZA OAB - MT24859/O (ADVOGADO(A)) ERICA BORGES DE ANDRADE OAB - MT25607/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos materiais e morais, por entender ter tido prejuízo, em razão de ter tido o fornecimento da sua energia interrompido, sem o pronto restabelecimento, gerando prejuízos à parte autora, além de danos à eletrodomésticos. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que o autor alega que é usuário dos serviços da requerida, da Unidade consumidora de nº. 6/2168601-9 ou 6/2168601-8, sendo que aduz estar ocorrendo inúmeras quedas de energia em sua residência e, por último faltou energia por 5 (cinco) dias, sendo interrompida no dia 04/10/2019, voltando no dia 09/10/2019. Aduz que tamanha demora, fez com que a parte Reclamante perdesse vários itens que continha no freezer, além da queima do mesmo e outros utensílios. No entanto não foi possível tal comprovação, uma vez que pela simples análise dos documentos trazidos não é possível ter-se a certeza de que a referida falta de energia elétrica tenha sido causada pela requerida, uma vez que o eletricista contratado pela parte requerente diz ter havido a quebra de um cabo, mas trás uma foto do interior da residência, o qual é de responsabilidade do usuário e não a requerida. A demais, a requerida, em sede de contestação a parte requerida alega não ter sido responsável pelo dano alegado, devendo ser acatada a sua defesa. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação das negativações, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Depreende-se das alegações deduzidas na inicial e dos documentos carreados aos autos, que os fatos narrados não devem ser considerados causa ensejadora de dano material ou moral, uma vez que não foi possível ter-se a certeza de que ocorreu o dano, sendo impossível quantificar o prejuízo do reclamante. Assim, o autor não conseguiu comprovar o fato constitutivo do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Novo Código de Processo Civil, o qual possui a mesma redação do antigo Código. Eis que, em matéria de prova, rege o princípio do interesse de quem alega, como se vê na lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", 5ª ed., Malheiros Editores, páginas 72/73, in verbis: "Segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc.l) e ao réu, a dos fatos de que algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja





modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II); fatos impeditivos. modificativos ou extintivos - supra, n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser provado (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do ônus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória. O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no artigo 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso." Entretanto, como se vê dos autos, a inicial veio embasada em documentos pouco elucidativos e durante a tramitação do processo não foi possível a comprovação das alegações do autor, motivo pelo qual não merecem quarida. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR INTERRUPÇÃO DE ENERGIA proposta por GILSON PEREIRA DE SOUZA, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por entender não ter havido danos materiais ou morais a serem indenizados, conforme fundamentação supra. 3.2. Sem custas honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000647-84.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON SANTOS DE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIELE ANICESIO DE OLIVEIRA OAB - MT23936/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores anormais em sua fatura de energia elétrica, sob alegação de não ter sido feita a leitura mensal na unidade consumidora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Antes de adentrar no mérito, analiso a preliminar levantada pela requerida, da incompetência do Juizado Especial para presente causa, alegando a necessidade de realização de perícia técnica. Da analise dos documentos juntados, entendo que a referida preliminar não merece prosperar, uma vez que não há a necessidade da realização de prova pericial, sendo que as provas documentais já estão nos autos. assim, afasto apresente preliminar. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante AILTON SANTOS DE ARAUJO, alega que é titular da Unidade Consumidora 6/1062878-2 situada na zona rural deste Município de Juscimeira-MT, sendo que foi surpreendido com o alto valor da fatura referente ao consumo do mês de junho de 2019, no valor de R\$ 381,70 (trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) e outra no valor de R\$ 129,65 (cento e vinte nove reais e sessenta e cinco centavos), valores muito superiores aos normalmente pagos. Da documentação juntada aos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que não realizou a leitura da unidade consumidora do autor, arbitrando assim, uma fatura com valores mais altos do que o normal, gerando prejuízo à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por problemas administrativos da fornecedora, da qual não tenha dado causa, uma vez

que é responsabilidade da concessionária a realização da leitura, a manutenção e a verificação do exato funcionamento dos medidores, não podendo passar para o consumidor uma atribuição que é sua, assim, se a unidade consumidora não marcava o que realmente era consumido, não pode o consumidor arcar, a posteriori, com valor muito além das suas posses, muito menos poderia a concessionária interromper o fornecimento da energia elétrica, considerada como uma necessidade básica e fator essencial para a dignidade humana, como meio de coerção para o pagamento de dessa dívida arbitrada pela requerida. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação da cobrança além do normalmente consumido, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por AILTON SANTOS DE ARAUJO, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para: a) DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$ 381,70 (trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos) e no valor de R\$ 129,65 (cento e vinte nove reais e sessenta e cinco centavos), arbitrado pela reclamada, referente ao mês de junho de 2019; b) DETERMINAR que a Reclamada arbitre consumo, referente ao mês de junho de 2019, resultante da média de consumo dos doze meses anteriores. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000059-77.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL DE JESUS RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA RAFAELLY ASSUNCAO E SILVA OAB - MT14971-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: Advogado: CINTIA RAFAELLY ASSUNCAO E SILVA OAB: MT14971/O, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JUSCIMEIRA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO II Data: 13/03/2019 Hora: 13:40, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000059-77.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL DE JESUS RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA RAFAELLY ASSUNCAO E SILVA OAB - MT14971-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Trata-se de Execução, com as partes já qualificados nos autos. 2. Foi informada a total quitação do débito, consta o pedido do arquivamento definitivo dos autos, uma vez que cumprido o objetivo processual. 3. ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, uma vez que satisfeita a dívida pela parte devedora, tornando sem efeito, por corolário, eventuais penhoras/arrestos realizados nos autos. 4. Sem custas e honorários (LJE, art. 54 e 55). 5. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000387-07.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EVA JOSE FIUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON CAITANO RAFAGNIN OAB - MT26842/O (ADVOGADO(A))

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PAULISTA SER (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF JUSCIMEIRA DECISÃO Processo: 1000387-07.2019.8.11.0048. REQUERENTE: JOSE EVA FIUZA REQUERIDO: BANCO BRADESCO, PAULISTA SER JUSCIMEIRA, 11 de julho de 2019. Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de liminar veiculado por EVA JOSE FIUZA BARACHO, qualificada nos autos, em face de BANCO BRADESCO S.A. e PAULISTA - SER, também identificado, buscando a parte reclamante, liminarmente, obrigar o reclamado a se abster de continuar efetuando os descontos na conta corrente da parte autora, a qual não reconhece o mesmo, visto que não foi por ela autorizada. É o breve resumo. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. A concessão de tutelas acautelatórias e antecipatórias em sede de Juizados Especiais deve ser, por certo, admitida, conforme exegese emanada do artigo 6.º da Lei 9.099/95, conclusão também editada no VII Encontro Nacional. No caso, estão presentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida. De efeito, a prova inequívoca, que conduz à verossimilhança da alegação, se extrai dos documentos juntados, os quais demonstram a cobrança de prestações de empréstimo não contratado pelo autor. Ademais, o dinheiro existente em conta-corrente e/ou poupança não é da instituição bancária, mas sim de propriedade do correntista, do consumidor, sendo que o banco, em princípio, não poderá efetuar nenhum débito, desconto, bloqueio ou caução, sob pena de infringência, dentre outros dispositivos legais, dos artigos 5º inciso XXXII, da Constituição Federal, e 51, incisos IV e XV, do Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, o fundado receio de dano de difícil reparação é evidente, iá que a reclamante está sendo privado de significativa parcela de sua aposentadoria, o que poderá ensejar prejuízo de ordem material e emocional, uma vez que ao consumidor cabe eleger, nos momentos de dificuldades, as prioridades na utilização de seu dinheiro. Em matéria de defesa do consumidor, e considerando a principiologia que a ilumina, inclusive com previsão de inversão do ônus da prova, e levando-se em conta o juízo sumário de cognição a ser realizado neste momento processual, tenho que a concessão da presente medida, como forma de dar guarida ao consumidor hipossuficiente é medida que se impõe. 3. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar, contido na inicial, para o fim de determinar que a parte requerida deixe de efetuar descontos na conta corrente da parte autora, EVA JOSE FIUZA BARACHO, CPF 568.728.101-06, em quanto durar a presente ação, sob pena de incorrer em multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia (artigo 84 e § § do CDC), em benefício da parte autora, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. 4. Sem prejuízo do imediato cumprimento da providência supra, designe-se sessão de conciliação. 5. Cite-se a parte ré, constando do chamamento judicial as advertências legais da revelia. 6. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000387-07.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EVA JOSE FIUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON CAITANO RAFAGNIN OAB - MT26842/O (ADVOGADO(A))

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PAULISTA SER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Intimem-se a parte autora para que junte nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço e qualificação da segunda requerida, sob pena da mesma ser excluída do polo passivo. 2. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000765-60.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

PAULA QUILITA PEREIRA DOS SANTOS MIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 15:20 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-97.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS VINICIUS ROCHA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 15:40, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000777-74.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EDINAMAR CAMARGO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)





Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 16:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000789-88.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO NUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISLEI RIBEIRO DE MORAIS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 16:45, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro - Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000793-28.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LAIANY EVELIN DE LIMA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO) UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 17:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000794-13.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO APARECIDO SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 17:20 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000795-95.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

VAGNO SANTANA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 17:40 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000153-59.2018.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARCOS SANTINI DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT0018564A (ADVOGADO(A))

EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI OAB - MT0018460A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MATEUS GOMES FURTADO (EXECUTADO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDVANIA OLIMPIO DA SILVA SANTINI, JOSEANE MALHEIROS ALVIM para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 21/01/2020 Hora: 13:00, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes. O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando devem ser representadas, inclusive em audiência. empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro - Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Comarca de Marcelândia





Diretoria do Fórum

Edital

O Edital n. 14/2019-Marcelândia completo encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui Caderno de Anexo

Comarca de Matupá

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000929-30.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO ZEILINGER (EXECUTADO)

AMANDA CRISTINA ZEILINGER (EXECUTADO) VIVIANE MAIZA ROHLING (EXECUTADO)

HP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE MATUPÁ DESPACHO Processo: 1000929-30.2019.8.11.0111. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: HP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME, VIVIANE MAIZA ROHLING, AMANDA CRISTINA ZEILINGER, PEDRO ZEILINGER Vistos. Recebo a petição inicial e determino (na seguinte ordem): I - Citação da parte devedora, pelas sucessivas modalidades previstas no art. 8°, da LEF - Lei nº. 6.830/80; II - Penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a Execução, por meio de depósito ou fiança; III - Arresto, se a parte executada não tiver domicílio ou dele se ocultar; IV - Registro da penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 6.830/80 (LEF); e V - Avaliação dos bens penhorados ou arrestados. Intime-se o cônjuge do Executado, caso a constrição recaia sobre bens imóveis. O executado será citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a Execução, observado o seguinte (Art. 8°, da Lei n°. 6.830/80): I - A citação será feita pelo correio, com aviso de recebimento, se o município não requerer por outra forma; II - A citação considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do Executado; ou se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal; III - Se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de justiça ou por edital; IV - O edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da Exequente, o nome do devedor e do co-responsável, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da Execução de que trata o art. 9°, da Lei n° 6.830/80, a penhora poderá recair em qualquer bem das Executadas, exceto os que a Lei declare absolutamente impenhoráveis (Art. 10, da Lei nº. 6.830/80). Consigne-se no mandado que o prazo para oferecimento de embargos, após seguro o Juízo, é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora (Art. 16, incisos I, II e III, da LEF). Para o caso de pronto pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo atualizado. Cumpra-se, expedindo o necessário. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito Em substituição legal

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1000056-30.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEJALMO ANDRE DE ALMEIDA LIMA (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000056-30.2019.8.11.0111 Autor: BANCO BRADESCO Réu: ADEJALMO ANDRE DE ALMEIDA LIMA INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça, através de guia a ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: www.tjmt.jus.br, para citação/intimação da parte requerida/executada, devendo juntar aos autos a guia recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias. Matupá/MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000636-60.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA ROMAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000636-60.2019.8.11.0111 Autor: JULIANA ROMAN Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A. INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para no prazo legal, confrontar documentos e teses levantadas na contestação no ID 25504374. Matupá/MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1000874-79.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

CEREJA DOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA OAB - GO23457

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TATIANA RODRIGUES SILVA (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000874-79.2019.8.11.0111 Autor: CEREJA DOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME Réu: TATIANA RODRIGUES SILVA INTIMAÇÃO do advogado da parte autora/exequente, para providenciar o pagamento da diligência do oficial de justiça, através de guia a ser emitida pelo site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: www.tjmt.jus.br, para citação/intimação da parte requerida/executada, devendo juntar aos autos a guia recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias. Matupá/MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000713-69.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo: C. D. R. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

R. P. D. R. M. (REQUERIDO)

L. Z. (REQUERIDO)

Estado de Mato Grosso Comarca de Matupá PROCESSO № 1000713-69.2019.8.11.0111 POLO ATIVO:REQUERENTE: CLAUDIO DA ROSA MARTINS CERTIDÃO I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) da parte requerente para providências, no prazo de cinco (05) dias, ante a informação de Id. 25024758, juntada em 15/10/2019, sob pena de devolução da misiva sem cumprimento por inércia da parte interessada. Matupá, 17 de dezembro de 2019 . JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista





Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000131-69.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI RUFINO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR NEVES CARVALHO OAB - MT0014432A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A

(ADVOGADO(A))

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000131-69.2019.8.11.0111 Autor: VALDECI RUFINO DE ALMEIDA Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I Certifico que a movimentação "JUNTADA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO", de 22/07/2019, 21951526 e anexos. consta como documento impossibilitando a visualização das peças pelo Autor da demanda. Ante o exposto, impulsiono os presentes autos para a intimação do Advogado do pólo passivo, para proceder a retirada do sigilo dos referidos documentos juntados aos autos. Matupá/MT, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53473 Nr: 1573-97.2013.811.0111

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO MACHADO

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE}$

SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXSANDRO MANHAGUANHA - OAB:6857/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, que conforme documento juntados às fls. 102, foi disponibilizada pelo perito nomeado, Dr. Bolivar Alejandro, nova data e horário para realização da perícia médica solicitada no presente feito conforme abaixo indicada:

Local: Clínica de endoscopia - próx. A Prefeitura Municipal

Data: 02/01/2020 Horário: às 17:00 horas

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010135-51.2016.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

ALZENIR OLIVEIRA GOMES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AMWAY DO BRASIL LIMITADA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IVAN HENRIQUE MORAES LIMA OAB - SP236578 (ADVOGADO(A))

MARCOS ROGERIO AIRES CARNEIRO MARTINS OAB - SP177467

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MATUPÁ DESPACHO Processo: 8010135-51.2016.8.11.0111. REQUERENTE: ALZENIR OLIVEIRA GOMES REQUERIDO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA Vistos. A parte autora pugnou pelo cumprimento de sentença (ID 24958103). Primeiramente, REMETA-SE os autos à Contadora Judicial para atualização do débito. Com a atualização do débito, preenchidos os requisitos do artigo 524 do CPC, INTIME-SE a executada para cumprir voluntariamente a obrigação no prazo

de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa e honorários no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 523, §1°), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 3°). Efetivada a penhora, poderá a parte executada apresentar impugnação (CPC, art. 525), que não terá efeito suspensivo (CPC, art. 525, §6°), bem como somente poderão ser aduzidas em defesa as matérias delineadas nos incisos do art. 525, §1° do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito Em substituição legal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001054-95.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR TUSSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR NEVES CARVALHO OAB - MT0014432A (ADVOGADO(A)) KASSIO ROBERTO PEREIRA OAB - MT0012691A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL MATUPÁ F CRIMINAL DF DECISÃO 1001054-95.2019.8.11.0111. REQUERENTE: GILMAR TUSSI REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos. Recebo a inicial. Acerca do pleito liminar, postergo sua análise após a manifestação da parte requerida. Cite-se a parte reclamada, a fim de que compareça à audiência de conciliação já agendada advertindo-a que deverá ser assistida por advogado e não havendo conciliação, deverá oferecer defesa escrita ou oral até cinco dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, tal como implicará sua ausência injustificada à audiência, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de estilo. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito Em substituição legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000057-83.2017.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

DORVALINO RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO APARECIDO DA SILVA OAB - MT0022094A (ADVOGADO(A)) ELOISE ALVES PEREIRA OAB - MT0020461A (ADVOGADO(A)) LEANDRO DE ASSIS CONCEICAO OAB - MT0021479A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NOELI DO CARMO SOUZA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DE MATUPÁ SENTENCA 1000057-83.2017.8.11.0111. REQUERENTE: DORVALINO RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO: NOELI DO CARMO SOUZA SILVA Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Compulsando os autos verifico que foi expedida intimação pessoal à parte autora para promover o regular prosseguimento do feito. No entanto, embora devidamente intimada a parte exequente se manteve inerte, conforme certificado à ID 27291017. Nesse sentido, determina o artigo 485, III do CPC/2015, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo legal, que, intimada a parte pessoalmente, a dar andamento no feito, deve a questão ser sanada no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do processo e extinção da lide, sem apreciação do mérito. Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas necessárias. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito Em substituição legal





Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000023-11.2017.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

VALDETE CONIUTTI CECON (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: CELSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MATUPÁ SENTENÇA 1000023-11.2017.8.11.0111. REQUERENTE: VALDETE CONIUTTI CECON REQUERIDO: CELSO Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Compulsando os autos verifico que foi expedida intimação pessoal à parte autora para promover o regular prosseguimento do feito. No entanto, embora devidamente intimada a parte requerente se manteve inerte, conforme certificado à ID 26281939. Nesse sentido, determina o artigo 485, III do CPC/2015, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo legal, que, intimada a parte pessoalmente, a dar andamento no feito, deve a questão ser sanada no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do processo e extinção da lide, sem apreciação do mérito. Pelo exposto, considerando que, mesmo intimada pessoalmente, a parte autora não adotou as providências que lhe cabiam, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Com o trânsito em julgado, ao arquivo com as baixas necessárias. Evandro Juarez Rodrigues Juiz de Direito Em substituição legal

Comarca de Nobres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA 57/2019-DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIEGO HARTMANN, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOBRES EM SUBSTITUIÇÃO, COM FULCRO NO INCISO V, DO ARTIGO 52, DO COJE, NO ITEM 1.7.2 DA CNGC, E NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o Ato sob n° 1609/2019-CM, datado de 29/11/2019, disponibilizado no DJE Ed. 10631, em 03/12/2019, publicado em 04/12/2019 que removeu o servidor VALTINO DE OLIVEIRA JESUS para esta Comarca de Nobres - MT:

RESOLVE

LOTAR o servidor VALTINO DE OLIVEIRA JESUS, matrícula 4338, Técnico Judiciário, portadora da Cédula de Identidade RG 509745 SSP/MT e do CPF 453.347.221-49 Titulo de Eleitor n° 014111251805 zona 023 seção 108 cidade de Nova Canaã do Norte , na Secretaria da Vara Única da Comarca de Nobres - MT.

Publique-se, registre-se, cientifiquem-se e cumpra-se.

Nobres/MT, 05 de dezembro de 2019.

DIEGO HARTMANN

Juiz de Direito

PORTARIA 59/2019-DF

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIEGO HARTMANN, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o teor da Po rtaria 55/2019-DF, que designou servidora Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, matricula n° 2944, técnica judiciária PTJ, para exercer, a função de Gestora Judiciária da Secretaria da VaraÚnica, nos período de 02 a 04 de dezembro de 2019;

RESOLVE

REVOGAR a Portaria 55/2019-DF, que designou servidora Edelma Bruno Teixeira dos Anjos, matricula n° 2944, técnica judiciária PTJ, para exercer, a função de Gestora Judiciária da Secretaria da VaraÚnica, nos período de 02 a 04.

 ${\bf Publique\text{-}se.}\ {\bf Registre\text{-}se.}\ {\bf Cumpra\text{-}se.}$

Nobres - MT, 12 de dezembro de 2019.

Diego Hartmann

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Assinado digitalmente

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO

Processo Número: 1000134-73.2019.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRA DE PAULA BASTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA SOUZA BAHDUR ROMUALDO OAB - PR0048359A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LEIDSON PINTO SAMPAIO (REQUERIDO)

DESPACHO Vistos etc. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Neste sentido, a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 5º, caput, ressalva ao magistrado a possibilidade de afastar o benefício da justiça gratuita quando não forem cumpridos os requisitos legais e estiverem presentes fortes elementos capazes de contrariar a alegada presunção. No caso em análise a parte autora não demonstrou a sua hipossuficiência cingindo-se em pleitear a gratuidade da justiça. Tal alegação, por si só, não garante a aptidão de justificar a concessão do benefício. Sendo assim, intime-se o(a) requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documentos que comprovem a sua hipossuficiência, sob pena de extinção do processo. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação. voltem-me os autos conclusos nara deliberações Cumpra-se, expedindo o necessário.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52252 Nr: 1977-32.2015.811.0030

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Adm. Ass. Ouro Verde

de MT - Sicredi Ouro Verde

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Carlos Costa Alves, Iva Pedrosa da Costa Alves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Sanchik Tulio - OAB:11640

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56553 Nr: 1290-21.2016.811.0030

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Carlos Alberto Moraes dos Santos, Carlos Alberto Moraes dos Santos - Me (Moraes Supermercado)

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nadja Barros Martins - OAB:MT - 21.491/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 3.220.32.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8°, § 1° e § 2°, Prov. 12/2017-CGJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

TRABALHO

Cod. Proc.: 66185 Nr: 2413-20.2017.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Neli Galice Spolidoro Campos





PARTE(S) REQUERIDA(S): Ympactus Comercial LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir José Outeiro Pinto - OAB:22997/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e da CNGC, art. 971, intimo Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante Art. 7º, do Provimento 12/2017-CGJ, recolha as custas judiciais pendentes (arts. 574 e 575 da CNGC), no valor de R\$ 4.153,50.

Intimo, ainda, que certificado o decurso de prazo sem o respectivo pagamento, será expedida certidão para fins de PROTESTOS na forma do art. 8°, § 1° e § 2°, Prov. 12/2017-CGJ.

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 10802 Nr: 492-33.2011.811.0031

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joabe Gomes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES - OAB:8159, NILTON GOMES DA SILVA - OAB:851

Vistos etc.

Ante o retorno dos autos do TJMT, DETERMINO a intimação das partes, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Em seguida, tomem os autos co

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000423-03.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

ELVINA MARIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB - SP289844 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE Processo: 1000423-03.2019.8.11.0031. NORTELÂNDIA DECISÃO AUTOR(A): ELVINA MARIA DOS SANTOS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face do INSS. Com a inicial juntou-se documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Ponderando a alegação de pobreza e nos termos do art. 98 do Novo Código de Processo Civil, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ressalvando a possibilidade de revisão. No que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do Novo Código de Processo Civil, passo a deliberar sob sua nova ótica, prevista como tutela provisória, de acordo com os artigos 294 e seguintes do NCPC. Conforme preceitua o art. 294 do NCPC, a tutela provisória fundamentar-se-á em urgência e evidência. Enquanto a tutela de urgência procura afastar o periculum in mora, evitando-se prejuízos graves ou de difícil reparação à parte, a tutela de evidência destina-se a resguardar o direito invocado pela parte e que possui alta probabilidade de ser verdadeiro, com provas inequívocas de verossimilhança. Dispõe o art. 300 do NCPC que a tutela de urgência será deferida quando houver elementos que evidenciem o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. De outro norte, extrai-se do art. 311 do NCPC, que a tutela de evidência será concedida independentemente da comprovação do perigo ou do dano, desde que a inicial seja instruída com prova documental suficiente a demonstrar o direito invocado pelo autor, não sendo possível a oposição de prova capaz de gerar dúvida razoável aos fatos alegados. Cumpre salientar ainda que, conforme prevê o art. 303 do NCPC, nos

casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, pode a parte propor ação limitando-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito e do perigo de dano. Feita estas considerações e depois de detida análise dos autos, observo não haver restada comprovada nenhuma das situações fáticas acima expostas. Pretende a parte autora a imediata implantação do benefício ora pleiteado. Os documentos colacionados à exordial não são suficientes para demonstrar, de plano, o direito invocado pela parte autora, sendo necessário o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória, visto que ausentes os requisitos legais para tanto. Intimem-se as partes sobre o teor da presente decisão. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos). O prazo para contestação fluirá nos moldes do art. 183 do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Após, tornem conclusos. Às providências. NORTELÂNDIA, 16 de dezembro de 2019. Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000424-85.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

ELVINA MARIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB - SP289844 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NORTELÂNDIA DECISÃO Processo: 1000424-85.2019.8.11.0031. AUTOR(A): ELVINA MARIA DOS SANTOS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE c/c ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face do INSS. Com a inicial juntou-se documentos. É o breve relato. Fundamento e decido. Ponderando a alegação de pobreza e nos termos do art. 98 do Novo Código de Processo Civil, defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ressalvando a possibilidade de revisão. No que concerne ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do Novo Código de Processo Civil, passo a deliberar sob sua nova ótica, prevista como tutela provisória, de acordo com os artigos 294 e seguintes do NCPC. Conforme preceitua o art. 294 do NCPC, a tutela provisória fundamentar-se-á em urgência e evidência. Enquanto a tutela de urgência procura afastar o periculum in mora, evitando-se prejuízos graves ou de difícil reparação à parte, a tutela de evidência destina-se a resguardar o direito invocado pela parte e que possui alta probabilidade de ser verdadeiro, com provas inequívocas de verossimilhança. Dispõe o art. 300 do NCPC que a tutela de urgência será deferida quando houver elementos que evidenciem o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. De outro norte, extrai-se do art. 311 do NCPC, que a tutela de evidência será concedida independentemente da comprovação do perigo ou do dano, desde que a inicial seja instruída com prova documental suficiente a demonstrar o direito invocado pelo autor, não sendo possível a oposição de prova capaz de gerar dúvida razoável aos fatos alegados. Cumpre salientar ainda que, conforme prevê o art. 303 do NCPC, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, pode a parte propor ação limitando-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito e do perigo de dano. Feita estas considerações e depois de detida análise dos autos, observo não haver restada comprovada nenhuma das situações fáticas acima expostas. Pretende a parte autora a imediata implantação do benefício ora pleiteado. Os documentos colacionados à exordial não são suficientes para demonstrar, de plano, o direito invocado pela parte autora, sendo necessário o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela provisória, visto que ausentes os requisitos legais para tanto. Intimem-se as partes sobre o teor da presente decisão. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos). O prazo para contestação fluirá nos moldes do art. 183 do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Após, tornem conclusos. Às providências. NORTELÂNDIA, 16 de dezembro de 2019. Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito





Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000486-45.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA CARINE MIRANDA DE OLIVEIRA FREITAS

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SANCHES OAB - MT26501/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IZABEL MARTINS MIRANDA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NOVA C NORTE VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE Rua Alberto Alves, s/n, RUA JOÃO LOURENÇO MÁXIMO 9, CENTRO, NOVA C NORTE - MT -CEP: 78515-970 C E R T I D Ã O DEIKSON LOURENCO DOS SANTOS. Gestor Judiciário da Vara Única desta Comarca de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc... CERTIFICO em cumprimento de determinação, e dos artigos 298 ao 306 da CNGCGJ/MT. que nos autos de ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) [LEVANTAMENTO DE VALOR] Nº 1000486-45.2019.8.11.0090 - PJE, em que é polo ativo Maria Aparecida Carine Miranda de Oliveira Freitas e polo passivo Izabel Martins Miranda foi nomeado o Dr. Marcos Antônio Sanches OAB/MT n° 26501/O para defender os interesses das parte requerente. visto que a portaria nº 779/2017/DPG, que trata das cumulações de núcleos da Defensoria Pública no interior do Estado de Mato Grosso, suspendeu por tempo indeterminado, a partir do dia 01/09/2017, as atividades do núcleo desta Comarca de Nova Canaã do Norte/MT. Os honorários foram arbitrados em 01 (uma) URH (unidade real de honorário), que deverá ser custeado pelo Estado de Mato Grosso. Nova Canaã do Norte - MT, 4 de dezembro de 2019. DEIKSON LOURENÇO DOS SANTOS Gestor Judiciário A autenticidade desta certidão poderá ser certificada no ereç o e I e t r ô n i c http://pje.tjmt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, informando número do código de barra indicado abaixo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000700-36.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS OAB - SP166496

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO EBERLE (EXECUTADO)

Intimação do (a) advogado (a) da parte requerente para que providencie o pagamento da diligência do (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado na zona rural e/ou urbana desta Comarca. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga (original) a Comarca de Nova Canaã do Norte -MT, nos temos do Provimento 07/2017.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000703-88.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-O (ADVOGADO(A))

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO AREVALO (EXECUTADO) RAPHAEL AREVALO (EXECUTADO)

Intimação do (a) advogado (a) da parte requerente para que providencie o pagamento da diligência do (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado na zona rural e/ou urbana desta Comarca. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do

Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga (original) a Comarca de Nova Canaã do Norte -MT, nos temos do Provimento 07/2017.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000716-87.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:
R. D. S. J. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEIR ADRIANO MENEZES ZANGARI OAB - PR73489

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

D. D. S. C. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE DECISÃO Processo: 1000716-87.2019.8.11.0090 REQUERENTE: ROBERTO DE SOUZA JUNIOR REQUERIDO: DANIELE DOS SANTOS CORPA Vistos. A parte autora, após o protocolo da inicial, requereu o cancelamento da distribuição em razão de ter ocorrido erro ao nomear/identificar os arquivos anexados. Outrossim, em consulta ao sistema PJE, verificou-se que o causídico constituído pela parte autora já procedeu com a distribuição de outra ação de divórcio c.c. partilha de bens, guarda e alimentos de nº 1000717-72.2019.8.11.0090 em trâmite nesta Comarca, a qual tem as mesmas partes, baseia-se nos mesmos fatos e possui a mesma causa de pedir deste feito. Assim, CANCELO a distribuição deste feito, considerando que não haverá eventual prejuízo à infante, uma vez que seus direitos estão tutelados nos autos de nº 1000717-72.2019.8.11.0090. Deixo de condenar a parte autora em custas e despesas processuais em razão do cancelamento da distribuição. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas e baixas de estilo, observando-se em tudo a novel CNGC. Intime(m)-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, data da assinatura eletrônica.

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1000558-32.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

DEPOSITO DE GAS VITORIA LTDA - ME (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAZUZA MARTINIS GOMES OAB - MT26509/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTER DOS SANTOS LAUTON DA SILVA (RÉU)

JAILSON DOS SANTOS DIAS (RÉU)

Intimação do (a) advogado (a) da parte requerente para que providencie o pagamento da diligência do (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça a fim de que seja cumprido o mandado na zona rural e/ou urbana desta Comarca. Para tanto, deverá retirar a guia junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, encaminhando a guia devidamente paga (original) a Comarca de Nova Canaã do Norte -MT, nos temos do Provimento 07/2017.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1000731-56.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

D. P. D. M. (REQUERENTE)

J. P. D. M. (REQUERENTE)

J. M. P. D. M. (REQUERENTE)

I. P. D. M. (REQUERENTE)

J. P. D. M. (REQUERENTE)

N. P. D. M. F. (REQUERENTE)

E. D. S. D. M. (REQUERENTE)

V. P. D. M. (REQUERENTE)

I. P. D. M. C. (REQUERENTE)
I. P. D. M. T. (REQUERENTE)

I. P. D. M. C. (INVENTARIANTE)

I. P. D. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THAILA CAROLINE MENESES PRETTE OAB - MT25643/O (ADVOGADO(A)) CLAUDIO LEME ANTONIO OAB - MT0012613A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

R. P. D. S. (ESPÓLIO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 1000731-56.2019.8.11.0090





INVENTARIANTE: ILDA PEREIRA DE MORAES CARVALHO REQUERENTE: IDE PEREIRA DE MORAES TEIXEIRA, VANDERLEI PEREIRA DE MORAES, IRENI PEREIRA DE MORAIS, JOSE MARIA PEREIRA DE MORAES, NEUSA PEREIRA DE MORAES FURLAN, JAIME PEREIRA DE MORAIS, DAVI PEREIRA DE MORAIS, ILZA PEREIRA DE MORAIS, EDSON DOS SANTOS DE MORAIS, IVANI PEREIRA DE MORAES CARVALHO, JAIR PEREIRA DE MORAIS ESPÓLIO: RITA PEREIRA DOS SANTOS Vistos. A alegada hipossuficiência da parte requerente não restou demonstrada. Malgrado a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência seja assegurada pelo art. 99, § 3º, do NCPC, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXIV, prevê que tal benefício será concedido para aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos;" (sem destaques no original). Assim, intime-se-a, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o alegado, acostando aos autos cópia de carteira de trabalho/holerite, extrato de movimentação de conta bancária dos últimos 03 (três) meses e/ou declaração atualizada do imposto de renda (IRPF), a fim de se aferir eventual hipossuficiência. Além disso, em se tratando de pessoa casada ou união estável, necessário se faz a juntada dos mesmos comprovantes acima declinados do cônjuge ou companheiro. É que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso adota o limite de renda familiar mensal líquida de 03 (três) salários mínimos para a presunção legal de hipossuficiência, nos termos do art. 1º, "caput", da Resolução nº 90/2017-CSDP, podendo ser elastecida para até 05 (cinco) salários mínimos quando mais de uma pessoa contribuir para ela, na forma dos §§ 1º e 2º, observadas as demais disposições dos §§ 3º a 5º e 7º, todos da referida disposição normativa: "Artigo 1º. Será presumido hipossuficiente de recursos, para fins de assistência jurídica pela Defensoria Pública, aquele que comprovar renda mensal familiar líquida de até três salários mínimos. § 1º. Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela entidade familiar, composta pelo casal e filhos que contribuam para o sustento do lar. § 2º. Quando mais de uma pessoa contribuir para a renda familiar líquida, o parâmetro para a atuação da Defensoria Pública será de até cinco salários mínimos. § 3º. Para aferição da renda familiar líquida deverão ser deduzidas as parcelas referentes ao INSS, ao Imposto de Renda e aos valores concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de assistenciais. § 4º. Não serão computados para o fim de se aferir a renda mensal familiar os filhos maiores de idade e outros parentes que estejam residindo temporariamente na casa dos interessados. § 5º. Na hipótese de duas ou mais famílias residirem no mesmo teto, mas com despesas separadas, cada uma delas que buscar os serviços da Defensoria Pública deverá ser analisada separadamente para efeitos de aferimento da renda mensal familiar. § 7º. Havendo possibilidade de solução consensual do conflito, judicial ou extrajudicialmente, o limite previsto no caput e no § 2º será aferido apenas em relação à pessoa física que originalmente procurou o atendimento". Equânime, proporcional e razoável a adoção por este Juízo dos parâmetros estipulados para a atuação do órgão constitucional que tem por escopo a defesa dos necessitados, na forma do art. 134, "caput", da CRFB/88, de modo a se aferir pela concessão ou não da gratuidade da justiça. Acrescenta-se que para sanar quaisquer dúvidas, este Juízo efetuará pesquisas pelos Sistemas RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD, CAGED e CEI, inclusive com acesso aos dados da Receita Federal. Sem a comprovação, desde já INDEFIRO a gratuidade da justiça pleiteada pela parte autora, nos termos dos arts. 99, § 2º, do NCPC e 456 da CNGC, devendo ela promover o recolhimento das custas no prazo acima assinalado. Ressalta-se que o processuais providências acima declinadas atendimento das indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do NCPC). Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, data da assinatura eletrônica.

Expediente

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa Cod. Proc.: 50555 Nr: 86-53.2016.811.0090 AÇÃO: Habeas Corpus->Medidas Garantidoras->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: LUIS CARLOS VIEIRA JUNIOR, ARISTIDES GERÔNIMO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTE JUÍZO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIS CARLOS VIEIRA JUNIOR - OAB:64278

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, verificada a perda superveniente do objeto, a fulminar o interesse de agir, JULGO PREJUDICADA a ordem de "habeas corpus", na forma do art. 659 do Código de Processo Penal.IV - DISPOSIÇÕES FINAIS Deixo de condenar em custas e despesas processuais, na autorização do art. 5°, inciso LXXVII, da CRFB/88, art. 10, inciso XXII, da Constituição do art. 77 do RITJ/MT.Intime-se de Mato Grosso. impetrante. Cientifique-se o Ministério Público e a autoridade policial. Nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado Apolo/PJE/TJMT.Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 57343 Nr: 1511-81.2017.811.0090

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICRED NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIO EGIDIO DA SILVA - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, e o faço com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I, do NCPC, para o fim de constituir de pleno direito o(s) título(s) executivo(s) judicial(is), na forma do art. 701, § 2º, do citado diploma legal.IV -DISPOSIÇÕES FINAISCondeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido, nos termos do art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de estilo, observando-se em tudo a novel CNGC.Nos termos do art. 317, § 4°, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no informatizado APOLO/PJE/TJMT.Publique-se. Intimem-se.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 57626 Nr: 1666-84.2017.811.0090

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERBDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CALZOLARI OAB:OAB/MT 21254/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Elisangela Dinarte Soares - OAB:OAB/MT 11.875

JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e DECRETO o divórcio das partes e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.IV - DISPOSIÇÕES FINAISCONDENDA a parte ré ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido, nos termos do art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Mas com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da





somente podendo ser executados respectiva decisão. demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de extinguindo-se, passado esse prazo, tais beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.O(A) ilustre defensor(a) Dr(a). Antonio Calzolari (OAB/MT nº 21254/O) foi nomeado(a) pelo Juízo desta Comarca para, sob a fé de seu grau, fazer a defesa da parte requerente, já que esta não possuía condições de contratar advogado, bem como pela inexistência de Defensoria Pública na localidade. Assim, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, considerando que apenas 01 (um) ato foi praticado, manifestação informando o endereço atualizado da parte ré, fixo os seus honorários em 2/5 (dois quintos) URH's, que deverão ser pagas pelo Estado de Mato Grosso, a quem compete prestar a assistência judiciária aos pobres, mediante certidão a ser requerida pelo defensor dativo.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000094-76.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT0018013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO APARECIDO DOS SANTOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE DESPACHO Número do Processo: 1000094-76.2017.8.11.0090 EXEQUENTE: EBER JOSE DE OLIVEIRA EXECUTADO: JOAO APARECIDO DOS SANTOS Vistos. Obedecendo ao que dispõe o art. 52, "caput", da Lei 9.099/95, deve a próprio processar-se execução nο Juizado presente aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil. CITE-SE o(a) devedor(a) para, em 03 (dias) dias, satisfazer o débito perquirido na presente demanda ou indicar bens à penhora, suficientes para garantir o valor atualizado, nos termos do art. 829, § 2°, do NCPC. Se não pagar ou nomear bens à penhora, o oficial de justiça deverá efetuar a PENHORA de bens, bem como sua AVALIAÇÃO, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Se a penhora e a avaliação recaírem sobre bens imóveis, o cônjuge também deverá ser intimado de tais atos, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 842 do NCPC. Com a efetivação da penhora, deverá a zelosa Secretaria Judicial designar audiência de conciliação (art. 53, § 1°, da Lei 9.099/95) e intimar o(a) devedor(a) para comparecer ao ato, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observando o art. 52, inciso IX, "a" a "d", da Lei 9.099/95, que destaca as matérias que poderão ser tratadas nos embargos, não sendo admissíveis embargos antes de seguro o juízo pela penhora, a teor do que dispõe o Enunciado nº 117 do FONAJE. Caso o oficial de justiça não encontre o(a) devedor(a) ou não encontre bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Em razão do reduzido número de servidores desta unidade judicial, sirva-se cópia da presente decisão como MANDADO. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 29 de setembro de 2017. FERNANDO KENDI ISHIKAWA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000009-90.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRIELLE RICARDO DOS SANTOS (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE Certidão de Impulsionamento Processo: 1000009-90.2017.8.11.0090; Valor causa: R\$ 2.266,19; Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)/[NOTA PROMISSÓRIA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Nos termos do artigo 12 da

Ordem de Serviço nº 001/2019/NCN, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça em que a diligência restou negativa de id. 11635847. NOVA C NORTE, 17 de dezembro de 2019 ARAY HENRIQUE BARBOSA Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES, 113, CENTRO, NOVA C NORTE - MT - CEP: 78515-000 TELEFONE: (66) 35511105

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000092-09.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT0018013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS WILLIAM AGUIAR DE SOUZA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE DESPACHO Número do Processo: 1000092-09.2017.8.11.0090 EXEQUENTE: EBER JOSE DE OLIVEIRA EXECUTADO: MARCOS WILLIAM AGUIAR DE SOUZA Vistos. Obedecendo ao que dispõe o art. 52, "caput", da Lei 9.099/95, deve a próprio execução processar-se no Juizado aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil. CITE-SE o(a) devedor(a) para, em 03 (dias) dias, satisfazer o débito perquirido na presente demanda ou indicar bens à penhora, suficientes para garantir o valor atualizado, nos termos do art. 829, § 2°, do NCPC. Se não pagar ou nomear bens à penhora, o oficial de justiça deverá efetuar a PENHORA de bens, bem como sua AVALIAÇÃO, descrevendo o estado de uso e conservação, lavrando-se o respectivo auto de tais atos, intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Se a penhora e a avaliação recaírem sobre bens imóveis, o cônjuge também deverá ser intimado de tais atos, salvo se casados em regime de separação absoluta de bens, nos termos do art. 842 do NCPC. Com a efetivação da penhora, deverá a zelosa Secretaria Judicial designar audiência de conciliação (art. 53, § 1°, da Lei 9.099/95) e intimar o(a) devedor(a) para comparecer ao ato, quando poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente, observando o art. 52, inciso IX, "a" a "d", da Lei 9.099/95, que destaca as matérias que poderão ser tratadas nos embargos, não sendo admissíveis embargos antes de seguro o juízo pela penhora, a teor do que dispõe o Enunciado nº 117 do FONAJE. Caso o oficial de justiça não encontre o(a) devedor(a) ou não encontre bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo. Em razão do reduzido número de servidores desta unidade judicial, sirva-se cópia da presente decisão como MANDADO. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, 29 de setembro de 2017. FERNANDO KENDI ISHIKAWA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000092-09.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT0018013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS WILLIAM AGUIAR DE SOUZA (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE Certidão de Impulsionamento Processo: 1000092-09.2017.8.11.0090; Valor causa: R\$ 2.143,41; Tipo: Cível; Espécie: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)/[NOTA PROMISSÓRIA, LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Nos termos do artigo 12 da Ordem de Serviço n° 001/2019/NCN, impulsiono o presente feito com a finalidade de intimar a parte Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de diligência negativa de id. 11635624. NOVA C NORTE, 17 de dezembro de 2019 ARAY HENRIQUE BARBOSA Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE E INFORMAÇÕES: RUA ALBERTO ALVES, 113, CENTRO, NOVA C NORTE - MT - CEP: 78515-000 TELEFONE: (66) 35511105





Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

A Portaria n. 066/2019/DF completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Edital

EDITAL N.º 014/2019/DF/NMV.

O ExmO. Sr. Dr. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA, MM. juiz DE DIREITO e diretor do Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais, e, Considerando o disposto no item 7.32.26 - Provimento 05/CGJ (DJE – Edição nº 9469/15), bem como no Edital de Convocação nº 02/2019/DF (DJE – edição nº 10425/2019), que trata do cadastro e habilitação das instituições públicas ou privadas com finalidade social sediadas na Comarca, para fins de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados na Vara de Execução Penal ou Juizado Criminal.

RESOLVE

- Art. 1º TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, A RELAÇÃO DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES públicas ou privadas com finalidade social sediadas na Comarca, para fins de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias das composições, das transações penais e suspensão condicional dos processos que estão com CADASTRO REGULAR, a saber:
- 01- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Bandeirantes-MT-01.938.762/0001-04
- 02 SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Mato Grosso-03.819.150/0001-10
- 03 Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Artesãs de Nova Monte Verde-MT-07.568.863/0001-09
- 04 Associação Atlética Monte Verde AAMV-33.684.119/0001-80
- 05 Associação dos Agricultores Familiares da Agrovila de Alto Paraíso-20.796.699/0001-55
- 06 Associação de Moradores da Agrovila de Alto Paraíso 18.136.491/0001-68 Igreja Batista Nacional Nova Monte Verde-MT
- 07 Igreja Batista Nacional Nova Monte Verde-MT-10.710.384/0001-90
- 08 APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde-MT-07.001.625/0001-17
- 09 APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola Especial "Renascer é Viver" de Nova Bandeirantes-MT-07.918.670/0001-30.
- § 1º A Entidade Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Nova Bandeirantes-MT, CNPJ 10.965.270/0001-90, não atendeu aos requisitos necessários ao cadastramento (não apresentou Regularidade fiscal da Fazenda Pública na esfera municipal). Não sendo declarada com cadastro regular.
- Art. 2º Decorridos 10 (dez) dias da publicação do presente Edital, as entidades e instituições públicas ou privadas acima relacionadas, ora cadastradas, deverão apresentar o competente projeto que será analisado pelo Diretor do Foro, para fins de verificação se atende à forma exigida e as normas pertinentes. (Item 7.32.27 Provimento 05/CGJ DJE Edicão 9469/2015).
- Art. 3º Considerando o período de recesso forense (20/12/2019 até 06/01/2020), que ora se aproxima, e tendo em vista que o Fórum atenderá em regime de plantão judicial, o prazo estipulado no art. 2º deste edital transcorrerá a partir de 07 de janeiro do ano de 2020.

Publique-se.

Afixe-se para conhecimento público.

Nova Monte Verde, MT, 16 de dezembro de 2018.

Bruno César Singulani França

Juiz de Direito e Diretor do Foro

E-mail: nova.monteverde@tjmt.jus.br

Vara Única

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60126 Nr: 1391-45.2011.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Aparecida Meneghin Périgo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriano Herrera Bertone Gussi - OAB:OAB/MT-11.259-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO os autos para intimação da parte autora para, querendo, IMPUGNAR à contestação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 83596 Nr: 2207-46.2019.811.0091

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Haroldo Jose Ribeiro Nunes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cintia Leticia Magalhaes - OAB:MT0027007O

Código 83596 - Autos n. 2207-46.2019.811.0091.

Vistos, etc.

Considerando que não há Defensoria Pública atuando nesta Comarca, bem como o teor da certidão retro, nomeio a Dra. Cintia Letícia Magalhães, OAB/MT n. 27007/O, para patrocinar os interesses do acusado.

Por oportuno, intime-se a advogada nomeada para apresentar defesa preliminar, no prazo legal, advertindo-a da sua obrigação ante a nomeação, conforme dispõe o art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Ressalto que os honorários advocatícios serão arbitrados em momento oportuno.

Frise-se que o não atendimento aos atos do processo caracteriza abandono do processo (art. 265, do Código de Processo Penal), sujeitando a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, 8ª Subseção de Alta Floresta/MT, para adoção das providências administrativas eventualmente cabíveis, ante ao abandono do processo.

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Nova Monte Verde/MT, 16 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70437 Nr: 792-33.2016.811.0091

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AdCNHL
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO - OAB:MT 11.054-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 74119 Nr: 1252-83.2017.811.0091

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de





Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silson Pereira da Silva, Suely Maria de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA IEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75704 Nr: 141-30.2018.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INBRANDS S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Victor Michelin ME, Victor Michelin

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Caio Marcelo Gregolin Sampaio - OAB:SP 317.046, Douglas Alves Vilela - OAB:SP 264.173, Rosely Cristina Marques Cruz - OAB:178.930

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000813-84.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

LANCHONETE E RESTAURANTE RECANTO MINEIRO EIRELI - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA OAB - 929.350.601-72

 $({\sf REPRESENTANTE})$

ANDRESSA LUCAS DE OLIVEIRA OAB - MT26753/O (ADVOGADO(A))

PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (RÉU)

JOEL GODOY MOREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA VERDE DECISÃO Processo: 1000813-84.2019.8.11.0091. AUTOR(A): LANCHONETE E RESTAURANTE RECANTO MINEIRO EIRELI -ME REPRESENTANTE: CRISTIANE LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA RÉU: JOEL GODOY MOREIRA, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT Vistos, etc. Trata-se de ação anulatória de título de crédito c/c cancelamento de protesto e indenização por danos morais e perdas e danos e tutela de urgência movida pela pessoa jurídica de direito privado LANCHONETE E RESTAURANTE RECANTO MINEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº 17 029 712/0001-36 em face de JOEL GODOY MORFIRA e COOPERATIVA SICREDI UNIVALES, agencia de Nova Bandeirantes-MT, inscrita no cnpi nº. 70.431.630/0005-20. Aduz, em apertada síntese, que ROBSON MACHADO realizou compras em seu estabelecimento comercial no dia 12 de Janeiro de 2019 no valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) efetuando o pagamento com um cheque pós-datado para 15/04/2019, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), Agência: 05159-0 Conta: 0821, cheque nº. 000040, em nome de MARCIANO CSESLIKOSKI DA SILVA. Diante disso, a requerente repassou a ROBSON MACHADO a folha de cheque nº. 866, Conta: 73522-1, Agência: 0821, de titularidade da pessoa jurídica da autora, também pós-datado para apresentação no dia 18/04/2019, em troco ao restante do valor (R\$ 1.660,00). Que no dia 01/02/2019 levou o cheque que recebeu em nome de Marciano ao banco

Sicred, ocasião em que constatou que o valor não constava em conta e o cheque não poderia ser compensado. No dia 06/03/2019, descobriu que na realidade havia sido vítima de estelionato e que outras pessoas da cidade também haviam sofrido prejuízos pela pessoa de Robson Machado tendo então registrado Boletim de ocorrência e solicitado a sustação do cheque emitido por ela, tendo recebido resposta afirmativa do funcionário do Banco Sicred. Argumenta que na data de 08/05/2019 a Autora recebeu em seu estabelecimento comercial a esposa do 1º Requerido acima qualificado, em posse do cheque aqui em discussão solicitando o pagamento do cheque sustado e que duas semanas depois outras pessoas vieram novamente cobrar o pagamento do cheque em tom ameaçador. Aduz pleiteava um projeto de financiamento de instalação de energia solar para seu supermercado, que fora rejeitado pela cooperativa de crédito, sendo que ao verificar as razões perante a Cooperativa Sicredi, descobriu que a negativação efetivada se referia ao cheque sustado anteriormente por ela, mas que referida cártula havia sido protestada pelo requerido. Diante disso, constatou que o banco Sicredi havia registrado a solicitação de sustação como sendo relativa a "desacordo comercial" (alínea 21 - gerador de direito ao protesto), ao invés de "Sustação ou revogação provisória (motivo 70), ou alínea 28 que não gera direito ao protesto. Narra ainda, que o protesto é indevido porquanto realizado extemporaneamente, bem como que deveria ter sido recusado em razão de conter rasura. Dessa forma requer a concessão de tutela de urgência com o fim de sustar o protesto realizado. É a síntese do essencial. Fundamento e decido. Verifico que estão preenchidos os requisitos do art. 319 e 320 do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. No que concerne ao pedido de tutela de urgência, o art. 300 do CPC autoriza a concessão da tutela guando "houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Probabilidade do direito na voz de Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "Probabilidade do direito: (...) A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória". Quanto ao segundo requisito (risco ao resultado útil do processo), os citados autores escrevem que "é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito" (Novo Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 312/313). A propósito, desfilam os denodados Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, na obra: Curso de Direito Processual Civil, Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória, Conforme o Novo CPC e as Leis n.º 13.015/2014 (Recursos de Revista Repetitivos) e 13.058/2014, edição 2015, Ed. Juspodivm, pág. 572, "verbis": "A principal finalidade da tutela provisória é abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição (os efeitos da tutela). Serve, então, para redistribuir, em homenagem ao princípio da igualdade, o ônus do tempo do processo, conforme célebqre imagem de Luiz Guilherme Marinoni. Se é inexorável que o processo demore, é preciso que o peso do tempo seja repartido entre as partes, e não somente o demandante arque com ele. Esta é a tutela antecipada, denominada no CPC-2015 como 'tutela provisória'. A tutela provisória confere a pronta satisfação ou a pronta asseguração. A decisão que concede tutela provisória é baseada em cognição sumária e dá eficácia imediata à tutela definitiva pretendida (satisfativa ou cautelar). Por ser provisória, será substituída por uma tutela definitiva, que a confirme, revogue ou modifique". No mesmo sentido Humberto Teodoro Jr[1]. Ensina que: "As tutelas provisórias têm em comum a meta de combater os riscos de injustiça ou de dano, derivados da espera, sempre longa, pelo desate final do conflito submetido à solução judicial. Representam provimentos imediatos que, de alguma forma, possam obviar ou minimizar os inconvenientes suportados pela parte que se acha numa situação de vantagem aparentemente tutelada pela ordem jurídica material (fumus boni iuris)." O fumus boni iuris é consubstanciado no interesse amparado pelo direito objetivo capaz de, mediante conhecimento sumário e superficial, formar uma opinião de credibilidade no juiz. Importa relembrar que o juízo necessário não é o juízo de certeza, mas sim o juízo de verossimilhança





produzido de acordo com os elementos trazidos pela parte autora. O periculum in mora, traduzido no temor de que, enquanto caminha o processo rumo à tutela definitiva, possam faltar as circunstancias necessárias à própria existência e necessidade da tutela pleiteada. E isto pode ocorrer quando há o risco do perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação de estado das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo[2]. Analisando os autos observa-se que não existem provas suficientes para agasalhar a pretensão antecipatória, já que estão preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC. Isso porque, não há probabilidade do direito invocado pelo autor, já que o protesto foi efetivado no prazo legal. Em que pese as disposições contidas no art. 48 da Lei do Cheque, o STJ possui entendimento firmando em sede de Recurso Especial repetitivo (Recurso Especial nº 1.423.464/SC) no sentido de que o prazo para protesto de cheque pré-datado é de 6 (seis) meses, contados a partir data em que se encerra o prazo da apresentação (30 dias na mesma praça, 60 se em praça diversa). Dessa forma, tendo em vista que a cártula foi pré-datada para 18/04/2019, teria então 30 dias para apresentar na mesma praça ou seja 18/05/2019, a partir da qual inicia-se o prazo de 6 meses para protesto. Dessa forma, 18/11/2019 seria o termo final para realização do protesto não havendo falar em extemporaneidade, já que protestou em 30/05/2019, o que infirma a alegação de probabilidade do direito invocado. Vejamos: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DIREITO CAMBIÁRIO E PROTESTO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE, ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA. CÁRTULA ESTAMPANDO, NO CAMPO ESPECÍFICO, DATA DE EMISSÃO DIVERSA DA PACTUADA PARA SUA APRESENTAÇÃO. CONSIDERA-SE, CONTAGEM DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO, AQUELA CONSTANTE NO ESPAÇO PRÓPRIO. PROTESTO, COM INDICAÇÃO DO EMITENTE DO CHEQUE COMO DEVEDOR, AINDA QUE APÓS O PRAZO DE APRESENTAÇÃO, MAS DENTRO DO PERÍODO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAMBIAL DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), são as sequintes: a) a pactuação da pós-datação de cheque, para que seja hábil a ampliar o prazo de apresentação à instituição financeira sacada, deve espelhar a data de emissão estampada no campo específico da cártula; b) sempre será possível, no prazo para a execução cambial, o protesto cambiário de cheque, com a indicação do emitente como devedor. 2. No caso concreto, recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1423464 SC 2013/0400805-2, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 27/04/2016, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/05/2016) Cumpre ressaltar que esse entendimento já foi pacificado no âmbito do STJ por este Colegiado, por ocasião do julgamento do REsp 1.068.513/DF, com expressa invocação dos dois retromencionados precedentes das duas turmas de direito privado, relatora Ministra Nancy Andrighi, assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO DE CRÉDITO. CHEQUE PÓS-DATADO. OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA. P RESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. DATA CONSIGNADA NA CÁRTULA. 1. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema. 2. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 3. Ainda que a emissão de cheques pós-datados seja prática costumeira, não encontra previsão legal. Admitir-se que do acordo extracartular decorra a dilação do prazo prescricional, importaria na alteração da natureza do cheque como ordem de pagamento à vista e na infringência do art. 192 do CC, além de violação dos princípios da literalidade e abstração. Precedentes. 4. O termo inicial de contagem do prazo prescricional da ação de execução do cheque pelo beneficiário é de 6 (seis) meses, prevalecendo, para fins de contagem do prazo prescricional de cheque pós-datado, a data nele regularmente consignada, ou seja, aquela oposta no espaco reservado para a data de emissão. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e nessa parte não provido. (REsp 1068513/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 17/05/2012) Não fosse isso o bastante, no que toca à alegação quanto ao motivo anotado, embora referida questão deva ser melhor analisada no decorrer do processo, em sede de cognição sumária não reputo estar presente a probabilidade do direito invocado. Isso porque, há nos autos documento escrito (ID 26746116), firmado pela requerente solicitando que a anotação se desse

pelo motivo 21, ao contrário do que aduziu na inicial. Do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. Analisando os autos, entendo ser necessária a tentativa de conciliação entre as partes, pois além de fomentar a pacificação social dos conflitos, contribui para a célere resolução da lide, possibilitando às partes a formalização de acordo que melhor atenda seus interesses, bem como dos envolvidos. Designo audiência de conciliação ou de mediação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 16h. Cite-se a parte requerida (art. 695, § 3° CPC), com a faculdade do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335. Não havendo interesse do requerido na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se no mandado que, o não comparecimento injustificado do autor ou da ré à audiência de conciliação é considerado ato atentatória à dignidade da justiça e será aplicada multa, nos termos do art. 334, §8º do CPC, ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC art. 344). Por fim, defiro o requerimento constante no ID 26775571, para o fim de determinar "A BAIXA DOS DOCUMENTOS DE ID 26746576 E ID 26740301. O que facilitará na compreensão e estética ao procedimento." Expeça-se o necessário, intime-se e cumpra-se. Nova Monte Verde/MT, na data do sistema. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito [1] Theodoro Júnior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum - vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015, pg 1661 [2] CALVOSA, Carlo. Sequestro Giudiziario. Novissimo Digesto Italiano, v. XVII, p. 66.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1000428-39.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS (REQUERENTE)

APARECIDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RIELY CAMILO BORDINI OAB - SP387986 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

Autos n. 1000428-39.2019.8.11.0091 SENTENÇA Vistos e examinados. Trata-se de acordo extrajudicial de Divórcio Consensual c/c Alimentos, Guarda e visitas, proposta por MARCIA MARIA DE ARAÚJO DOS SANTOS e APARECIDO DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. O Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo (id. 24386847). Os autos vieram à conclusão. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. A Emenda Constitucional nº 66/2010 alterou o parágrafo 6º do artigo 226 da Constituição Federal, que passou a ter a seguinte redação. "§ 6º o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio." Pela leitura do novel dispositivo constitucional transcrito, observa-se que doravante, para a dissolução do vínculo matrimonial, através da decretação do divórcio, foi suprimida a exigência de prazo de separação de fato e afigura-se desnecessária a aferição do elemento objetivo (culpa ou dolo). Assim, de acordo com o ordenamento jurídico em vigor, o único fundamento para a decretação do divórcio é a falência afetiva da relação conjugal. In casu, tal requisito restou devidamente comprovado, uma vez que os requerentes afirmam o fim da relação, assim como a pretensão em dissolver o vínculo matrimonial. Pelo exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, DECRETO O DIVÓRCIO dos requerentes, o que resulta na dissolução do vínculo matrimonial, voltando a requerente virago a usar o nome de solteira, qual seja, MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO. De outro turno, considerando que não há óbice à homologação do acordo firmado e que os interesses da menor estão resguardados, o acordo deve ser homologado. Por outro lado, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b" do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Oficie-se ao Cartório de





Registro Civil competente, para a devida averbação. CONDENO, ainda, o Estado do Mato Grosso/MT ao pagamento dos honorários advocatícios na seguinte forma: Ao advogado Riely Camilo Bordini — OAB/SP n. 25.234/A nomeado para defender os interesses dos requerentes ante a inexistência de Defensoria Pública nesta comarca, FIXO o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional em 05 URHs, R\$ 4.642,58 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme art. 303 CNGC. Expeça-se a respectiva certidão. Isentos de custas processuais por serem pobres na forma da Lei. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Nova Monte Verde/MT, 17 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50330 Nr: 578-33.2012.811.0107

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edson Franco dos Santos, KESSI JONES

ALBERTO BISPO SILVA, CLAUDINEI ALBERTO BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nélson Terra dos Santos - OAB:235329/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): CLAUDINEI ALBERTO BISPO, Filiação: Conceição Ferreira Bispo e Benedito Alberto Bispo, data de nascimento: 12/03/1972, brasileiro(a), natural de Tamarana-PR, solteiro(a), serviços gerais, atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentenca: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR os acusados KESSI JONES ALBERTO BISPO DA SILVA e CLAUDINEI ALBERTO BISPO, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal e do artigo 244-B, do ECA, em concurso material de crimes, e EDSON FRANCO DOS SANTOS, como incurso nas penas do delito previsto no artigo 155, §4º, incisos I e IV, e artigo 155, "caput", c.c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, em continuado delitiva, e do artigo 244-B, do ECA, em concurso material de crimes. Assim, em observância ao artigo 68 do Código Penal, passo a fixação da pena.DOS CRIMES PRATICADOS POR KESSI JONES ALBERTO BISPO DA SILVAQUANTO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO.O art. 155, § 4º, do Código Penal, prevê pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos, e multa. Circunstâncias Judiciais. Na primeira fase de aplicação da pena, analisando as diretrizes do artigo 59 do CP, temos quanto ao réu: Culpabilidade: a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra antecedentes criminais, assim entendidas anteriores transitadas em julgado. Conduta social personalidade sem elementos para aferição. O motivo é comum ao crime, qual seja, obtenção de lucro fácil. No que tange às circunstâncias do crime, nota-se que a conduta foi praticada com astúcia, e no período noturno, tendo em vista a menor vigilância que as pessoas efetivamente exerçam sobre seus bens. As consequências também não ultrapassam as contidas no tipo. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática delitiva. Dessa forma, sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.Com efeito, em que pese reconhecer a incidência da atenuante deixo de reduzir a pena base porque já aplicada no seu mínimo legal, concretizando a pena intermediária em 02 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.Não vislumbro nos autos qualquer causa especial de diminuição e de aumento, razão pela qual torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias multa.DO ARTIGO 244-B DA LEI Nº 8.069/1990:Culpabilidade: a

reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra antecedentes criminais, assim entendidas condenações anteriores transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. Dos autos inexistem elementos para aferição de sua personalidade. O motivo do crime é normal à espécie. As circunstâncias são normais ao delito. As consequências não destoam do tipo penal. Quanto ao comportamento da vítima, em nada contribuiu com a infração. Assim, fixo à pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Inexistem agravantes. Entrementes, reconheço, de ofício, que milita em favor do acusado a atenuante de confissão. Assim, em que pese reconhecer a incidência da atenuante deixo de reduzir a pena base porque já aplicada no seu mínimo legal, concretizando a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão. Não há causas de diminuição e causas de aumento a serem consideras, portanto, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão.DOS CRIMES PRATICADOS POR CLAUDINEI ALBERTO.QUANTO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADOO art. 155, § 4°, do Código Penal, prevê pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos, e multa. Circunstâncias Judiciais. Na primeira fase de aplicação da pena, analisando as diretrizes do artigo 59 do CP, temos quanto ao réu: Culpabilidade: a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra antecedentes criminais, assim entendidas condenações transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. O motivo é comum ao crime, qual seja, obtenção de lucro fácil. No que tange às circunstâncias do crime, nota-se que a conduta foi praticada com astúcia, e no período noturno, tendo em vista a menor vigilância que as pessoas efetivamente exerçam sobre seus bens. As consequências também não ultrapassam as contidas no tipo. O comportamento em nada contribuiu para a prática das vítimas delitiva. Dessa forma, sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.Não há circunstância atenuante e agravantes, assim torno a pena intermediária em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.Não vislumbro nos autos qualquer causa especial de diminuição e de aumento, razão pela qual torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.DO ARTIGO 244-B DA LEI Nº 8.069/1990:Culpabilidade: a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra antecedentes criminais, assim entendidas condenações anteriores transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. Dos autos inexistem elementos para aferição de sua personalidade. O motivo do crime é normal à espécie. As circunstâncias são normais ao delito. As conseqüências não destoam do tipo penal. Quanto ao comportamento da vítima, em nada contribuiu com a infração. Assim, fixo à pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Inexistem agravantes e atenuantes, assim, fixo a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão. Não há causas de diminuição e causas de aumento a serem consideras, portanto, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão.DOS CRIMES PRATICADOS POR EDSON FRANCO DOS SANTOS.QUANTO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADOO art. 155, § 4°, do Código Penal, prevê pena de reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos, e multa. Circunstâncias Judiciais. Na primeira fase de aplicação da pena, analisando as diretrizes do artigo 59 do CP, temos quanto ao réu: Culpabilidade: a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra antecedentes criminais, assim entendidas condenações anteriores transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. O motivo é comum ao crime, qual seja, obtenção de lucro fácil. No que tange às circunstâncias do crime, nota-se que a conduta foi praticada com astúcia, e no período noturno, tendo em vista a menor vigilância que as pessoas efetivamente exerçam sobre seus bens. As consequências também não ultrapassam as contidas no tipo. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática delitiva. Dessa forma, sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.Não há circunstância atenuante e agravantes, assim torno a pena intermediária em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.Não vislumbro nos autos qualquer causa especial de diminuição e de aumento, razão pela qual torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multas.DO FURTO TENTADONa primeira fase de aplicação da pena, analisando as diretrizes do artigo 59 do CP, temos quanto ao réu:





Culpabilidade: a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra criminais, assim entendidas condenações transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. O motivo é comum ao crime, qual seja, obtenção de lucro fácil. No que tange às circunstâncias do crime, nota-se que a conduta foi praticada com astúcia, e no período noturno, tendo em vista a menor vigilância que as pessoas efetivamente exerçam sobre seus bens. As consequências também não ultrapassam as contidas no tipo. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática delitiva. Sendo as circunstâncias judiciais em sua totalidade favoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal previsto para o delito, isto é, em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por considerá-la suficiente para a reprovação e prevenção do crime.Com efeito, não há circunstância atenuante e agravante, assim, fixo a pena em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Por outro lado, há causa de diminuição em virtude do crime não se ter consumado por circunstâncias alheias à vontade do agente, razão pela qual, em virtude do iter crimini percorrido, diminuo a pena em 1/3 para fixá-la em definitivo em 08 (oito) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa a ser cumprida no aberto, a teor do que dispõe o artigo 33, § 2°, "c" do Código Penal, reconhecendo o direito do réu apelar em liberdade.DO ARTIGO 244-B DA LEI Nº 8.069/1990:Culpabilidade: a reprovabilidade que recai sobre a sua conduta não ultrapassa a inerente ao tipo penal em questão; antecedentes, não registra antecedentes criminais, assim entendidas condenações anteriores transitadas em julgado. Conduta social e personalidade sem elementos para aferição. Dos autos inexistem elementos para aferição de sua personalidade. O motivo do crime é normal à espécie. As circunstâncias são normais ao delito. As consegüências não destoam do tipo penal. Quanto ao comportamento da vítima, em nada contribuiu com a infração. Assim, fixo à pena-base em 01 (um) ano de reclusão. Inexistem agravantes e atenuantes, assim, fixo a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão. Não há causas de diminuição e causas de aumento a serem consideras, portanto, torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão.DO APENAMENTO.Estando presente o concurso material de crimes alhures fundamentado, unifico as penas aplicadas somando-as na forma do artigo 69 do Código Penal, para fixar a pena definitiva dos réus KESSI JONES ALBERTO BISPO DA SILVA em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa; e CLAUDINEI ALBERTO BISPO em 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa.O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, 'c', do Código Penal, devendo ser observada a detração penal, caso existente. Fixo o valor do dia multa no seu mínimo legal por não haver nos autos elementos que denotem a capacidade econômica dos réus.Presentes os requisitos dos artigos 44 e seguintes do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade aplicada aos denunciados por duas restritivas de direito a ser definida quando da execução da pena.Quanto ao réu EDSON FRANCO DOS SANTOS, estando presente o crime continuado do crime de furto qualificado e tentado, por ter o agente mediante uma só ação praticado mais de um crime, aplico a mais grave, aumentada de um sexto, para fixar em a pena em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias multa. Igualmente, frente o concurso material do crime corrupção de menores, unifico as penas aplicadas somando-as na forma do artigo 69 do Código Penal, para fixar a pena definitiva do réu Edson Franco em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias multa. O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, 'c', do Código Penal, devendo ser observada a detração penal, caso existente. Fixo o valor do dia multa no seu mínimo legal por não haver nos elementos que denotem a capacidade econômica réus.Presentes os requisitos dos artigos 44 e seguintes do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao denunciado por duas restritivas de direito a ser definida quando da execução da pena.DISPOSIÇÕES FINAIS.Fixo em 05 (cinco) URH os honorários em favor do advogado nomeado. Expeça-se a competente certidão. Comunique-se as vítimas na forma do artigo 201 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados às vitimas, com base no art. 387, inciso IV, do Código Processo Penal, pois não há nos autos pedido formal nesse sentido pelo ofendido. Nesse sentido:FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO EXPRESSO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso

IV, do Código Processo Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. Recurso conhecido e provido.(TJ-RR - ACr: 0000130011257, Relator: Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Data de Publicação: DJe 04/02/2014).Com o trânsito em julgado das condenações:a) Expeça-se a guia de execução criminal definitiva;b) Lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados;c) Comuniquem-se os Institutos de Identificação Nacional e Estadual;d) Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato de Grosso;e) Custas pelos acusados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GLAUCIA RODRIGUES, digitei.

Nova Ubiratã, 08 de outubro de 2019

Euricles Mário da Silva Júnior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1 686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 65392 Nr: 1916-66.2017.811.0107

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: maria aparecida pereira de souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO HEMING - OAB:2869 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Trata-se de cumprimento de sentença – execução de título judicial – ajuizada por MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, tendo a parte exequente apresentado os cálculos para pagamento. Citada, a parte executada não se manifestou, tomando ciência dos cálculos.

Assim, não havendo impugnação, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, os cálculos apresentados na ref. 74, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil vigente.

Outrossim, tendo em vista que já fora requisitado os pagamentos (Ref. 88), e diante da vinculação do valor de ref. 100, EXPEÇA-SE o competente alvará de levantamento em favor da parte autora, observando a conta informada nos autos (Ref. 97).

Aguarde-se a vinculação do RPV expedido em favor da advogada (Ref. 88).

CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34028 Nr: 458-24.2011.811.0107

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINALDO DE FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI - OAB:13272/MT, JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000814-21.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

MARCUS VINICIUS BAUER DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO NEGRAO BARBOSA JUNIOR OAB - SP347081 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ABN AMRO REAL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):





GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA UBIRATÃ DECISÃO Processo: 1000814-21.2019.8.11.0107. AUTOR(A): MARCUS VINICIUS BAUER DA SILVA RÉU: BANCO ABN AMRO REAL S.A. VISTOS. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela de Urgência, proposta por MARCOS VINICIUS BAUER DA SILVA em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A, ambos devidamente qualificados, alegando, em suma, que é proprietário de um automóvel, alienado fiduciariamente, o qual se encontra quitado, entretanto, diante da ausência de baixa do gravame instituição financeira, não consegue transferi-lo para sua propriedade, mesmo estando quite com as obrigações decorrentes da utilização do veículo. Desta feita, pleiteia, diante da desídia perpetrada pela parte requerida, a concessão da tutela de urgência, com o intuito de que o banco réu emita o termo de quitação junto ao DETRAN/MT, sob pena de, descumprindo a imposição judicial, arbitramento de multa diária. Com a inicial vieram os documentos. É o necessário. Fundamento e Decido. 1. Da gratuidade da justica. DEFIRO, a parte requerente, os benefícios da gratuidade da justiça (art. 99, § 3°, CPC), advertindo-a de que a benesse poderá ser revogada no curso do processo, caso reste evidenciado que reúna condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais. 2. Da tutela de urgência. Com efeito, dispõe o art. 300, "caput", do Código de Processo Civil, que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo certo que tal medida só é possível quando não houver perigo de irreversibilidade da decisão (art. 300, § 3º, CPC). Em suma: é necessário demonstrar o "fumus boni juris" (probabilidade do direito alegado) e o "periculum in mora" (perigo de dano irreparável). Pois bem. Analisando os elementos colacionados à exordial, tenho que tais requisitos legais NÃO se encontram preenchidos até o presente momento processual. Em que pese aos argumentos expendidos, verifico que não há nos autos provas suficientes dos danos e fatos alegados pelo requerente. Os documentos que instruíram a petição inicial não comprovam de forma ineguívoca o direito alegado. O feito necessita de maior dilação probatória. O requerimento do requerente a título de tutela de urgência, não atende aos requisitos do art. 300 do CPC (probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo). Lado outro, em que pese a alegada quitação do financiamento, não vislumbro, na relação de documentos trazidos, qualquer prova apta a demonstrar o efetivo adimplemento; o que trouxe fora um extrato de veículo retirado da plataforma digital do DETRAN/MT que remonta do ano de 2011, constando, como informação pendente, o registro de alienação fiduciária. Dessa forma. faltando um dos pressupostos, que são concorrentes, inviabiliza-se a pretensão da concessão da tutela de urgência. Ante o exposto acima, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Nos termos do artigo 334 do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 DE MARÇO DE 2020, ÀS 14H30MIN, a ser realizado pela conciliadora deste Juízo, ocasião em que deverão comparecer somente as partes e seus procuradores. INTIME-SE a parte requerente para comparecimento ao ato, consignando-se as advertências legais e a necessidade de se fazer acompanhar por seu advogado/defensor (art. 334, §§ 3º/8º/9º, NCPC). CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida para comparecimento à audiência designada, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. Em seguida, caso na contestação sejam arguidas preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito da parte requerente, intime-a para réplica. Int. Cumpra-se, expedindo o necessário. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, JUIZ DE DIREITO.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000767-47.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

NEUZA DOS SANTOS VIZOLI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVANA CARVALHO DA GRACA OAB - MT24004/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESANDRO ROBERTO VIZOLI (REQUERIDO) JULIANA DE LURDES VIZOLI (REQUERIDO) RONALDO VIZOLI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA

UBIRATÃ DECISÃO Processo: 1000767-47.2019.8.11.0107. REQUERENTE: NEUZA DOS SANTOS VIZOLI REQUERIDO: JULIANA DE LURDES VIZOLI, RONALDO VIZOLI, ALESANDRO ROBERTO VIZOLI VISTOS. 1- DEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária à parte requerente (art. 99, § 3°, NCPC). 2- Preenchidos os requisitos legais, RECEBO a inicial. 3- Processe-se em SEGREDO DE JUSTIÇA (art. 189, II, NCPC). 4- Nos termos do artigo 695 do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14H30MIN, sendo que o ato será realizado pela conciliadora deste Juízo. 5- INTIME-SE a parte requerente para comparecimento, consignando-se a necessidade de se fazer acompanhar por seu advogado/defensor (art. 695, § 4°, NCPC). 6- CITEM-SE e INTIMEM-SE os requeridos para comparecimento à audiência designada, na forma do artigo 695, §§ 1° a 4°, do NCPC, cientificando-os de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. 7- Int. Cumpra-se. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, Juiz de Direito.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000280-77.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIR LUIZ ZANELLA (REQUERENTE)

COMERCIO DE MADEIRAS 2000 LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUEL LIMA COSTA OAB - MT0019534A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA UBIRATÃ DECISÃO Processo: 1000280-77.2019.8.11.0107. REQUERENTE: COMERCIO DE MADEIRAS 2000 LTDA - ME, CLAUDIR LUIZ ZANELLA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A VISTOS. Trata-se de Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência c/c Danos Morais, ajuizada por COMÉRCIO DE MADEIRAS 2000 LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado representada por CLAUDIR LUIZ ZANELLA, em face de ENERGISA MATO GROSSO S/A, qualificados nos autos. Alega, em síntese, que iniciou suas atividades no ano de 2000 até 05/12/2017 (data paralisação temporária dos labores), ocorrendo, contudo, 05/04/2018, uma vistoria na sua unidade consumidora. acompanhamento devido, sendo verificado pelos técnicos da empresa ré irregularidades no medidor de energia, ocasionador de faturamento inferior ao correto, tudo formalizado pelo TOI nº. 642431. Aduz que em julho de 2018, foi notificado extrajudicialmente da inspeção realizada, e, surpreendeu-se com o demonstrativo do saldo a haver com a distribuidora no montante de R\$ 121.405,82 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinco e oitenta e dois centavos) com vencimento para o dia 30/07/2018, para a efetivação do pagamento do valor apurado ou negociação na forma do pagamento, sendo certo que, irresignado com a situação, o requerente recorreu administrativamente, o que restou, ao final, indeferido pela requerida. Assevera, ainda, que diante da inobservância, pela ré, do regramento da Resolução Normativa ANEEL nº. 414/2010, vem sofrendo prejuízos de grande monta, quais sejam; negativação perante os órgãos de crédito; impossibilidade de locação/arrendamento dos equipamentos da empresa; protesto extrajudicial, ainda não perfectibilizado ante a ausência de notificação da requerente. Pede, por fim, o deferimento da gratuidade judiciária, pagamento ao final ou parcelamento das custas e taxas de ingresso, bem como a concessão dos efeitos da antecipação da tutela, para que a requerida suspenda os efeitos do TOI nº. 642431, forneça energia elétrica em sua UC, abstenha-se de inscrever o nome da requerente nos cadastros restritivos de crédito e não exija o débito em debate, até a resolução do mérito, sob pena de multa diária. Com a inicial vieram os documentos. Instada a comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais, a requerente trouxe os documentos (id: 23456794). Aportaram os autos conclusos. DECIDO. Pois bem. Preenchidos os requisitos dos artigos 319 e 320 do NCPC, RECEBO a inicial. 1. Dos pedidos de gratuidade judiciária, recolhimento de custas ao final e parcelamento. Em linhas gerais, pleiteia a parte autora/embargante (pessoa jurídica) a concessão de gratuidade judiciária alegando não dispor de recursos financeiros suficientes ao pagamento das custas judiciais. Ocorre que, como é cediço no ordenamento jurídico brasileiro, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão da benesse legal só é





admitida em caráter excepcional (Súmula 481, STJ), quando efetivamente demonstrada nos autos sua situação de hipossuficiência. No caso em tela, entendo que a parte autora/embargante não faz jus ao benefício, posto que as documentações demonstrando negativação e/ou protestos realizados não são aptos a corroborar a hipossuficiência financeira, ainda, a título argumentativo, a suspensão das atividades laborativas, também não têm o condão de afastar a demonstração concreta da carência exigida por lei. Assim, INDEFIRO os pedidos de gratuidade judiciária e de pagamento das custas ao final, DEFERINDO, contudo, o parcelamento das custas, na forma do art. 98, § 6°, do CPC, c.c. art. 468, §§ 6°, 7° e 8°, da CNGC-TJMT, em até 06 (seis) parcelas fixas, mediante a emissão de guias com a comprovação nos autos até o dia 10 de cada mês, ficando ciente que o inadimplemento de quaisquer das parcelas poderá importar no indeferimento da petição inicial. Na hipótese de parcelamento, ENCAMINHE-SE cópia desta decisão ao Departamento de Arrecadação DCA/TJMT, (dca@tjmt.jus.br), acompanhamento e controle. conforme Ofício Circular 04/2018/GAB/J-Aux. 2. Da tutela provisória de urgência. Com efeito, dispõe o artigo 300, "caput", do Novo Código de Processo Civil, que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", sendo certo que tal medida só é possível quando não houver perigo de irreversibilidade da decisão (art. 300, § 3°, NCPC). Em suma: é necessário demonstrar o "fumus boni juris" (probabilidade do direito alegado) e o "periculum in mora" (perigo de dano irreparável). No caso em análise, o autor recebeu fatura de cobrança no valor de R\$ 121.405,82 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinco e oitenta e dois centavos), vinculada à unidade consumidora UC n.º 6/1325797-7, a título de recuperação de consumo. Tal medida se deu após fiscalização técnica da empresa requerida, a qual, após constatação de anormalidade, qual seja, "medidor com linha na carga", realizou a cobrança do saldo apurado, constituindo-se nos meses em que deixou de receber pelo consumo de energia, período em que o consumidor se beneficiou das falhas apontadas no TOI. Tais fatos estão a indicar, em juízo preliminar de cognição sumária, o aproveitamento irregular de energia elétrica pela parte autora, circunstância que autoriza a recuperação da receita faturada a menor, conforme dispõe o artigo 133 da Resolução 414/2010 da ANEEL. Acrescento, outrossim, que, a princípio, ainda em juízo de cognição não exauriente, o procedimento administrativo para apuração da irregularidade obedeceu as normas elencadas na Resolução 414/2010 da ANEEL, não se observando qualquer mácula. Outrossim, vale destacar que consoante regramento normativo da ANEEL, a responsabilidade pelos danos decorrentes de qualquer procedimento irregular na unidade consumidora é do usuário/consumidor, cabendo a ele, portanto, a responsabilidade pelo pagamento do débito apurado (art. 167, inciso III, Resolução 414/2010 ANEEL), o que torna legítima, em princípio, a cobrança da fatura a título de recuperação de consumo, podendo a empresa requerida valer-se dos meios legais para promover-lhe a cobrança, inclusive, com a inscrição de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, além de protesto extrajudicial. Por outro lado, vislumbro que a fatura de recuperação de consumo, impugnada nos autos, refere-se a "débito pretérito", o qual jurisprudência consolidada, segundo obstaculiza a suspensão fornecimento de energia. 3. Dispositivo Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência pretendida tão somente para determinar que a parte requerida se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia da UC n.º 6/1325797-7 pelo débito gerado a título de recuperação de consumo (R\$ 121.405,82), ou, em caso de comprovada suspensão, que restabeleça o fornecimento do serviço, no prazo de 48 horas, contados da intimação desta decisão. Em prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 334 do NCPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13H30MIN, a ser realizado pela conciliadora deste Juízo, ocasião em que deverão comparecer somente as partes e seus procuradores. INTIME-SE a parte requerente para comparecimento ao ato, consignando-se as advertências e a necessidade de se fazer acompanhar por advogado/defensor (art. 334, §§ 3º/8º/9º, NCPC). CITE-SE e INTIME-SE a requerida para comparecimento à audiência cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do NCPC. Em seguida, caso na contestação sejam arguidas preliminares, fato impeditivo ou modificativo do direito da parte requerente, intime-a para réplica. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, Juiz de Direito.

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 72764 Nr: 623-69.2014.811.0106

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Ananias dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antônio Ricardo Cordeiro - OAB:MG 96726, Edilson Oliveira Evangelista - OAB:MG 101093, Helio Maciel da Silva - OAB:MT 12789/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Sendo de conhecimento público que o perito anteriormente nomeado não mais atua nesta comarca, nomeio, em sua substituição, o médico perito Dr. José Carlos Muniz, que atende no Hospital Municipal desta urbe, o qual deverá cumprir escrupulosamente o encargo que ora lhe é atribuído, independentemente de termo de compromisso.

Intime-se.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-181 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Processo Número: 1000472-13.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVO SÃO JOAQUIM (AUTORIDADE)

Parte(s) Polo Passivo:

WILHIAR FERRAZ DA SILVA (AUTUADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA OAB - MG111810 (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A) Magistrado(s):

ALEXANDRE MEINBERG CEROY

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVO SÃO JOAQUIM DECISÃO Processo: 1000472-13.2019.8.11.0106. AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVO SÃO JOAQUIM AUTUADO: WILHIAR FERRAZ DA SILVA CUMPRA-SE decisão do id. 27471456. NOVO SÃO JOAQUIM, 16 de dezembro de 2019. Alexandre Menberg Ceroy Juiz(a) de Direito

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 64009 Nr: 844-85.2014.811.0095

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de

Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: CTdDdCedA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRV, JFDSV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Sales Júnior OAB:11111

Vistos.

Tendo em vista que os estudos psicossociais realizados pela equipe multidisciplinar do juízo apontam que o adolescente João Victor ainda possui receio do cônjuge de sua genitora; bem como ainda há conflitos envolvendo este último, o genitor e avós paternos do adolescente, todavia, considerando sobretudo o distanciamento do vínculo afetivo entre a genitora Josiane Farias da Silva e o filho João Victor, tendo em vista relatos de dificuldades criados pelos avós paternos que podem impedir a genitora de exercer seu direito de visitas ao filho, DETERMINO:

 Sejam INTIMADOS os avós paternos, ora guardiões do adolescente João Victor para permitirem as visitas da genitora ao filho, sem qualquer óbice,





ficando estes cientes que o descumprimento da presente decisão ensejará no crime de desobediência, sem prejuízo das sanções correspondentes à Lei 12.318/2010, com a expressa advertência de que a prática de atos que visam dificultar o exercício de direito regulamentado de convivência familiar é considerado alienação parental, inclusive punível com multa;

- INTIMEM-SE AS PARTES, consignando à genitora que as visitas, no horário definido em 09/03/2018 (fls. 229/230), isto é, aos sábados, das 14h00min às 18h00, deverão ocorrer sem que o adolescente João Victor tenha contato com o padrasto, mesmo que visual, sob pena de imediata interrupção das visitas.
- DETERMINO o acompanhamento do caso pela equipe multidisciplinar do juízo, que deverá juntar laudo mensalmente nos autos.

Às providências. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71192 Nr: 1532-76.2016.811.0095

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Amadeu Ramos de Lemos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Marcatto Cirino - OAB:7835/MT

Nos termos do artigo 6° , $\S 2^{\circ}$, e artigo 7° do Provimento n.º 12/2017-CGJ. INTIMO o Réu, para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais no valor TOTAL de R\$ 558,60, sendo R\$ 413,40 valor de Custas Judiciais e R\$ 145,20 valor de Taxa Judiciária a que foi condenado nos termos da sentenca ref: 65. Cientifique-se que o recolhimento deve se dar mediante acesso ao www.tjmt.jus.br, link "EMISSÃO DE **GUIAS** ONLINE PRIMEIRA INSTÂNCIA". selecionando o item (Custas e Taxas Finais Remanescentes), preenchendo os campos com o número único do processo e CPF do pagante. Após, selecionar no item custas e incluir o valor, da mesma forma selecionar o item taxa. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga) no protocolo do fórum da Comarca Paranaíta aos cuidados da Central de Arrecadação Arquivamento por intermédio do Sistema PEA.

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001169-92.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:
M. C. R. R. (AUTOR(A))
I. R. R. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNES LAIS DE OLIVEIRA DOS ANJOS OAB - MT19872/O

(ADVOGADO(A))

KESSIA DE MENDONCA REZENDE OAB - 051.006.051-03 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

P. D. R. R. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(°) JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001169-92.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 12.000,00 ESPÉCIE: [Alimentos]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N° 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: MARIA CECILIA REZENDE REIS Endereço: rua Antonio M Ferreira, 90, vila sao sebastião, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: ISABELLY REZENDE REIS Endereço: rua Antonio M Ferreira, 90, vila sao sebastiao, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: KESSIA DE MENDONCA REZENDE Endereço: rua Antonio M Ferreira, 90, Vila São Sebastião, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: PHELIPPE DA ROCHA REIS Endereço: AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, THECNO AR, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA

PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3°, CPC) da audiência de conciliação designada para o dia 22 de janeiro de 2020, às 09h20min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca, conforme decisão ID 26291170. PEDRA PRETA, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001243-49.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: R. C. D. S. B. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE LUZINI DOS REIS OAB - MT21712/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

F. S. S. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001243-49.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 4.790,40 ESPÉCIE: [Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: RENATA CECILIA DE SOUZA BARBOSA Endereço: RUA JOAQUIM FASCINI, 64, VILA ALBERTINA, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: FABIANO SANTOS SOUZA Endereço: RUA TANCREDO NEVES, LOTE 16 E 17, FRENTE AO MERCADO ALAGOINHAS. ESTRADA DA TABOCA. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3°, CPC) da audiência de conciliação designada para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 08h20min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarça. conforme decisão ID 26896076. PEDRA PRETA, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade





"Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44606 Nr: 559-20.2014.811.0022

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Lurdes Anjolete

PARTE(S) REQUERIDA(S): Endicon Engenharia de Instalaçães e Construções LTDA, Itaú Seguros S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Genia Pontes da Silva de Paula - OAB:MT/8.611

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Monica C. Mesquita - OAB:8.671, Jacó Carlos Silva Coelho - OAB:15.013-A/MT, Leonardo Campos Mesquita - OAB:MT -19.640, Paulo Augusto de Azevedo Meira - OAB:PA/ n° 5586, Sabrina da Silva Gonçalves - OAB:MT/15529

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO (A)DA PARTE REQUERIDA para que apresente as Contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls 100/v/104, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001357-85.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

VANTUIR BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001357-85.2019.8.11.0022 POLO ATIVO:VANTUIR BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 05/02/2020 Hora: 13:40 , no endereço: RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001358-70.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

VANTUIR BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001358-70.2019.8.11.0022 POLO ATIVO:VANTUIR BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA POLO PASSIVO: BANCO BRADESCO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 05/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001357-85.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

VANTUIR BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001357-85.2019.8.11.0022 Valor R\$ 11.259,91 ESPÉCIE: da causa: **INCLUSÃO** INDEVIDA EM CADASTRO DE **INADIMPLENTES**1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: VANTUIR BATISTA DOS SANTOS Endereço: rua airton senna, 24, quadra 18, sem bairro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Senhor(a) Advogado(a): A presente referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de Pedra Preta Data: conciliação 05/02/2020 Hora: 13:40 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEDRA PRETA, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001358-70.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

VANTUIR BATISTA DOS SANTOS (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAELA SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001358-70.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 11.718.92 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA ΕM CADASTRO DE **INADIMPLENTES**1 ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: VANTUIR BATISTA DOS SANTOS Endereço: rua airton senna, 24, quadra 18, sem bairro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Senhor(a) Advogado(a): A presente referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência conciliação de Pedra Preta Data: 05/02/2020 Hora: ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEDRA PRETA, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Poconé

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 9646 Nr: 502-96.2005.811.0028

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Clarindo Rufino da Silva, Adriana Pereira Gomes e Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Firmino Rufino da Silva, Maria Antonia da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO as partes do inteiro teor da r. Sentença de fls. 107, cuja parte "in fine" segue adiante: " Ante todo o exposto, com fundamento no art. 485, II, do CPC/2015, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, determinando que sejam feitas as devidas anotações e baixas. CONDENO a requerente no pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 200,00 (duzentos reais) na forma do art. 85, §8º do CPC, ficando suspensos os pagamentos, nos termos do art. 98, §2º e 3º do CPC, uma vez que a requerente litiga sob o pálio da assistência judiciária gratuita. ARQUIVE-SE com as baixas e necessárias pertinentes. INTIME-SE. Katia Rodrigues Oliveira - Juíza de Direito."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 165739 Nr: 6027-05.2018.811.0028

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Gisele de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Aurélio Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ubirajara de Siqueira Filho - OAB:15.714O-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos da parte Autora ante a inviabilidade pela presente via processual, e MANTENHO as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo prazo já fixado na r. sentença à ref. 28.INTIME-SE a vitima e o agressor da presente decisão.CIENCIA ao IRMP.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Mantenham-se os autos na Secretaria até o decurso do prazo fixado na sentença, CERTIFICANDO do necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 145981 Nr: 6885-70.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bernardo Mendes de Castro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para intimar no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, juntado na ref. 50.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 66585 Nr: 614-55.2011.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Benta Izabel Bernardo da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Gonçalves Melado - OAB:8075/MT, Ariane Gomes Pavezi - OAB:14305/MT, Bianca Reis Carmona - OAB:15.156/MT, Fabio Nunes Neves de Araújo - OAB:18.415/MT, Fellipe Baes Malheiros - OAB:18517/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador Federal - OAB:70617/RS

Nesse interim, a argumentação apresentada pelo embargante é de plano improcedente, não merecendo mais delongas, uma vez que não obedece a legislação legal vigente, uma vez ausente a planilha de cálculo discriminada. Isto posto, com fundamento no art. 917, §4º do CPC REJEITO a presente impugnação. Condeno a embargante ao pagamento de





honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) (art.85, §3°, I do CPC) sobre o proveito econômico obtido. Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tendo em vista que o direito controvertido não excede a 1000 (mil) salários mínimos, art. 496, § 3°, I do CPC.No que tange aos cálculos apresentados pelo Autor, este não podem ser homologados, considerando a evidente utilização errônea da correção monetária.Consequentemente, HOMOLOGO cálculos apresentados pela contadoria judiciária (ref. 100). Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justica Federal e art.17, §1º da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 150202 Nr: 329-18.2018.811.0028

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: FXdS, NPdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DSF, DFdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA GRAZIELLI

BEVILACQUA - OAB:18788/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica da Comarca de Poconé-MT - OAB:

DESPACHO

VISTOS,

Considerando que há litigio entre as partes que não possuem acordo com a concessão da guarda definitiva do menor;

Dispõe o art. 370 do Código de Processo Civil que:

"Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito."

No caso, as partes pugnaram pela dilação probatória testemunhal.

Desse modo, reputo como necessária a produção da prova testemunhal e oitiva das partes

Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de Março de 2020, às 17h30min.

ANOTA-SE que as partes já indicaram o rol de testemunhas.

INTIME-SE e CUMPRA-SE na forma dos arts. 455, 269 e 270 do CPC/2015.

EXPEÇA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 144470 Nr: 5973-73.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DOMINGAS JUSTINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

VISTOS

Trata-se de um cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos

poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 108177 Nr: 1142-50.2015.811.0028

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Aparecida Diodato da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adelaine Feijó Macedo - Procuradora Federal - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho -

DESPACHO

VISTOS

Trata-se de um cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 89889 Nr: 1615-07.2013.811.0028

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

DARTE(S) DECLIERIDA(S): Antonio Cobastião do Costo Marque

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Sebastião da Costa Marques, Hotel Skala, Arlindo Marcio de Morais - Prefeito de Pocone-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA - OAB:3009/MT

CÓDIGO:89889

DESPACHO

Vistos,

Notório observar que a presente demanda encontra-se na fase decisória.

Considerando o desinteresse do MP em relação ao TAC.

Dê-se vista por remessa, PROCURADORIA MUNICIPAL para que apresente alegações finais, uma vez que inserido no polo ativo da ação (ref.98).

Em seguida vista aos requeridos para apresentar alegações.

Após façam os autos conclusos pra sentença.

Cumpra-se, expedindo o necessário Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59645 Nr: 1503-43.2010.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

Disponibilizado - 18/12/2019





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Luzia Pereira da Silva Sanches

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:MT/8740-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Pereira Machado - Procurador Federal - OAB:70617/RS

PROCEDER A INTIMAÇÃO da(s) parte(s) por seu(s) patrono(s) para apresentar a CONTA para o levantamento do valor e expedição do Alvará no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 162587 Nr: 5131-59.2018.811.0028

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GFSR, LFdSR PARTE(S) REQUERIDA(S): JFSR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA - OAB: 9879/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos,

Considerando que o autor é menor, vistas ao IRMP.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 163900 Nr: 5511-82.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDENIL MANOEL DE ARRUDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GRACIELLE DE ARRUDA QUINTINO - OAB:24624/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

VISTOS.

O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de implantação do benefício.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 117225 Nr: 269-16.2016.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Terezinha Gonçalina Campos e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Matheus Alves Araújo-Procurador Federal - OAB:

DESPACHO

VISTOS

Trata-se de cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11699 Nr: 2448-06.2005.811.0028

AÇÃO: Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Olívia de Matos Semedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celso Luiz de Figueiredo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fábio Schneider - OAB:5238, Osmar Schneider - OAB:2152/MT, Paulo Fernando Schneider -OAB:8117

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jander Tadashi Babata - OAB:12003/MT

Certifico e dou fé, que conforme fls. 277, as partes foram devidamente intimadas via DJE através de seus patronos, e nada manisfestou nos autos até a presente data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 14949 Nr: 3013-33.2006.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Benedito Walter da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Alvellos Fernandes - OAB:2448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Souza Pires - OAB:1938-A

Vistos etc.

Fls. 272: DEFIRO o prazo de 60 (sessenta dias) dias.

Escoado o prazo acima estipulado, reitere-se a intimação de fls. 269.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Paulichi Chiovitti

Cod. Proc.: 32485 Nr: 1223-43.2008.811.0028

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espólio de Benedito Walter da Silva
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Alexandre Moleiro Pires

- OAB:7443

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

CUMPRA-SE a decisão de fls. 241v.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida
JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 61846 Nr: 1928-70.2010.811.0028





AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Municipio de Poconé -MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emir Lucas de Paula Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Neury Alcides de Souza - OAB:1883/RO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alvaro Alexander de Oliveira - OAB:16.611/MT, Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT

SENTENÇA

VISTOS.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta por MUNICIPIO DE POCONÉ em face de EMIR LUCAS DE PAULA SANTOS.

Em análise detida dos autos, verifica-se que os mesmos encontram-se paralisados há mais de 30 (trintas) dias, podendo observar-se que a parte autora, apesar de intimada em ref. 30/31, não manifestou interesse no prosseguimento no feito ou mesmo promoveu os atos e diligências que lhe competiam, demonstrando assim o abandono, conforme certidão à ref. 33.

É o relato do essencial.

Fundamento e decido.

Veja-se que a parte, apesar de intimada não manifestou interesse no prosseguimento no feito ou mesmo promoveu os atos e diligências que lhe competiam, demonstrando assim o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias sem que houve-se manifestação.

Sendo assim, outro caminho não há, senão extinguir a presente ação sem resolução de mérito.

Ante todo o exposto, com fundamento no art. 485, III, §1º do CPC/2015, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, determinando que sejam feitas as devidas anotações e baixas.

Sem custas.

ARQUIVE-SE com as baixas e necessárias pertinentes.

INTIME-SE.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira
Cod. Proc.: 73740 Nr: 2165-70.2011.811.0028

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Milena Fraça Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eletrobraz Eletroeletrônicos LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SERGIO PAULA ASSUNÇÃO - OAB:11580/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica da Comarca de Poconé-MT - OAB:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para RECEBER o depósito efetuado nos autos e JULGAR EXTINTA a obrigação sub judice, autorizando desde já o levantamento do valor consignado pela ré, ademais julgo EXTINTO o processo, na forma dos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil.CONDENO a Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º do NCPC.P.I.C.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, ARQUIVEM-SE os autos.Katia Rodrigues OliveiraJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 85509 Nr: 464-06.2013.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ACFelS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JdM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti - OAB:17209/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO -

VISTOS,

DEFIRO o pedido contido à ref. 82, com o fim de localizar o atual endereço do executado.

DETERMINO o acesso aos sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça (BACENJUD e SIEL) solicitando informações acerca do endereço do executado JOSELINO DE MAGALHÃES, devendo ser instruído com as informações do requerido eventualmente constante nos autos (filiação, data de nascimento, CPF, RG, dentre outras).

Localizado o endereço do devedor, expeça-se de imediato mandado de initmação quanto a habilitação da Itapeva.

Sendo infrutífera a busca de dados do(a) executado(a), a secretaria deverá intimar o(a) exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

No que tange ao pedido de requisição das 3 últimas declarações de IR, a requisição de ofício à Receita Federal, para obtenção de cópias de declaração de imposto de renda é providência de caráter restrito, pois constitui quebra de sigilo fiscal, constitucionalmente assegurado, consoante o artigo 5°, X , da CF .

Trata-se de medida extrema que só deve ser utilizada após esgotadas todas as possibilidades de diligências para se obter a informação pretendida.

Aliado a isso, o requerido não foi sequer citado.

Dito isso, indefiro o pedido de fls. 87.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102445 Nr: 2603-91.2014.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Prefeitura Muncipal de Poconé

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sebastião Pedroso de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia - OAB:16928/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Neury Alcides de Souza - OAB:1883/RO

Intimar a parte executada para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 131089 Nr: 294-92.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Juciane Maria Silva Campos Correia PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar a parte requerida, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a pagar ao autor o benefício de pensão por morte desde o dia 29.04.2016 (data de indeferimento administrativo) observado prazo prescricional quinquenal devendo incidir sobre os valores: correção monetária pelo IPCA-E desde o indeferimento do pedido administrativo e juros conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, nos termos do RE 870947, julgamento em 20.09.2017/STF.Tendo em vista a presente decisão considerando que se trata de verba alimentar com fundamento no art. 300 do CPC, concedo a antecipação de Tutela para que o INSS implante o benefício do autor em trinta dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais). Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) (art.85, §3°, I do CPC/2015) do valor da condenação. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas, nos termos do Enunciado 178 do STJ.P.I.C.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.Katia Rodrigues OliveiraJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 148339 Nr: 8110-28.2017.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Comércio de Combustível e Lubrificantes Poconé Ltda -





MF

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rede Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A (Energisa)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jander Tadashi Babata - OAB:12003/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Evandro C. Alexandre dos Santos - OAB:13.431-B/MT

DESPACHO VISTOS

Tendo em vista a juntada do laudo pericial à ref. 112, vistas as partes.

Cumpra-se

Após, conclusos. Kátia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 157829 Nr: 3306-80.2018.811.0028

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriana Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilberto Carneiro Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROBSON DA SILVA - OAB:17056 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Everson de Morais Torres -OAB:85992/MG, VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM - OAB:35382

Vistos.

Cadastre os procuradores conforme requerido. Restituo o prazo solicitado. Decorrido o prazo, certifique.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 162301 Nr: 5044-06.2018.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf MARCILENE} \ {\sf MARQUETE} \ {\sf DOS} \ {\sf SANTOS} \ {\sf COSTA} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Júnior - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jackeline Franco Moraes - OAB:19816/MT, Manoel Santana do Nascimento Neto - OAB:26079

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALEMNTE a antecipação da tutela para o fim de determinar que a reclamada proceda a suspensão da exigibilidade da CDA nº 2017201713, com fundamento no art. 300 do CPC, até o julgamento do mérito da Exceção de Pré-Executividade, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00.Remetam-se os autos a Procuradoria Estadual para manifestação no prazo legal, bem como para cumprimento da tutela deferida.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 163627 Nr: 5436-43.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marta Sene da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CAMPOS LEITE - OAB:21005-/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de um cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser CERTIFICADO, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1º da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de

quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3º, II do CPC

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002175-19.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE ARRUDA NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA FREITAS RIBEIRO OAB - MT25257/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1002175-19.2019.8.11.0028. AUTOR(A): RODRIGO DE ARRUDA NEVES RÉU: LUIS CARLOS DA SILVA Vistos, Trata-se de uma AÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO JURÍDICO — CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL — CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por Rodrigo de Arruda Neves. Observa-se na presente demanda que o autor requereu o deferimento da Justiça Gratuita, porem deixou de comprovar seu rendimento como carteira de trabalho, declaração de imposto de renda entre outros. Desse modo intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a necessidade do recolhimento das custas no final do feito ou efetuar o recolhimento das custas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art.456, §1º, CNGC). Cumpra-se, expedindo o necessário. Decorrido o prazo, certifique-se caso necessário e façam os autos conclusos. Katia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002019-31.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE ANA ARDAIA CRISTO (ESPÓLIO) BRENDA CRISTO BRANQUINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (REQUERIDO)

GENERAL MOTORS DO BRASIL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1002019-31.2019.8.11.0028. REQUERENTE: BRENDA CRISTO BRANQUINHO ESPÓLIO: ESPÓLIO DE ANA ARDAIA CRISTO REQUERIDO: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL OCORRÊNCIAS ABERTA A AUDIÊNCIA, restou infrutífera. DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos: Intime-se o requerente para informar se insiste na oitiva da testemunha no prazo de 05 (cinco) dias, já que a mesma foi devidamente intimada e não compareceu. Saliento que a parte autora também não compareceu. Comunique-se ao juízo deprecante. Decorrido o prazo certifique-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002161-35.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO PAULA ASSUNCAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

332 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1002161-35.2019.8.11.0028. REQUERENTE: SERGIO PAULA ASSUNCAO REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S.A VISTOS EM CORREIÇÃO, Cuida-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposto por Sergio Paula Assunção em face de Banco J. Safra. Narra na inicial, que o autor emitiu em 25.02.2019 uma cédula de credito Bancário nº 0114500010024416 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o referido contrato teve como finalidade o financiamento do bem: Frontier CD, Nissan, modelo Attack 4x2, Chassi: 8ANBD33B3KL635353. Aduz que, sentindo prejudicado pela metodologia de cálculo aplicada pelo réu o autor buscou auxilio de uma "perícia contábil", objetivando verificar a composição dos valores já cobrados e futuros, onde a mesma constatou-se: a Capitalização mensal de Juros, tarifa/despesas e juros remuneratórios no período de adimplência e inadimplência. Reguer em sede de tutela a consignação, a os valores mensais incontroversos, no montante de R\$ 2.606,38 (dois mil seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos), e seu nome retirado/ não incluso dos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório. Decido. A consignação em pagamento é o instrumento jurídico-processual indicado para o devedor de uma obrigação que consiste em pagar quantia em favor do credor, obtenha reconhecimento da sua liberação e, obtendo igualmente a quitação, nas hipóteses previstas na lei civil. O art.300 do NCPC prevê o seguinte: Art. 300. A tutela de urgência será concedida guando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. In casu, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, ao menos no presente momento mostram-se demonstrados de maneira robusta no bojo dos autos. A título de cognição sumária, verifica-se que os cálculos foram feitos extrajudicialmente, no entanto, a diferença entre os valores cobrados pela parte requerida e a quantia alegada como devida pela requerente denotam-se semelhantes, evidenciando dano mínimo ao réu caso a demanda seja julgada improcedente ao final. Desse modo, DEFIRO a antecipação de tutela pleiteada, em consequência determino o depósito mensal do valor a ser consignado em juízo, qual seja R\$ 2.606,38 (dois mil seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos), na Conta Única do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, devendo acostar aos autos os comprovantes de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias após cada pagamento, para o fim de DETERMINAR que a parte requerida proceda à exclusão do nome do requerente do banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito SPC e SERASA, tão somente em relação aos débitos em discussão nos presentes autos. Expeçam-se os ofícios necessários, a fim de que a reclamada providencie a baixa da restrição em nome do demandante no prazo de 05 (cinco), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 499 do CPC, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DEFIRO a inversão do ônus da prova, considerando tratar-se de relação de consumo, nos termos do art.6ª, VIII do CDC. Remetam-se os autos ao Conciliador/Mediador para designação de audiência de conciliação/mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, em consonância com o disposto no art.334 do NCPC. Cite-se o réu em consonância com o art. 212, § 2º, do NCPC, para que compareça à audiência designada, acompanhado de advogado, bem como para apresentar contestação, no prazo previsto no artigo 335 NCPC, e intime-se o autor nos termos do §3º do art.334 do NCPC. Havendo desinteresse pelo réu na realização da audiência, deverá peticionar com 10 (dez) dias de antecedência, a contar da data da audiência (CPC §5º do artigo 334). Consigne-se nas intimações a advertência contida no art. 334, §8º do CPC e ainda, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (NCPC art. 344). DEFIRO o pedido de parcelamento das custas judiciaria. Intimem-se. Cumpra-se.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000861-38.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE APARECIDA DOS SANTOS COUTINHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CAMPOS LEITE OAB - MT0021005A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENÇA Processo: 1000861-38.2019.8.11.0028. REQUERENTE: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS COUTINHO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, A autora postula a concessão de salário-maternidade. na qualidade de segurada caracterizando-se como segurada especial. Regularmente citada, a autarquia ré contestou a ação. É o relatório. Decido. Nos termos dos depoimentos das testemunhas a autora trabalha como trabalhadora rural, por mais de 5 (cinco) anos, em regime familiar, o que demonstra ser segurada especial (rural). Sobre o tema, dispõe a legislação previdenciária: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Como se vê, para fazer jus ao benefício, a autora deve demonstrar a maternidade e a condição de segurada da Previdência Social. Relativamente ao período de carência para a outorga do benefício, a Lei n.º 8.213/91 expressa que: Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I (...); II(...); III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incs. V e VII do art. 11 e o art. 13: 10 contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. O salário-maternidade foi estendido à categoria das seguradas especiais em virtude da alteração do art. 39 da Lei de Benefícios, promovida pela Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994, que acrescentou o parágrafo único ao dispositivo citado. Com efeito, a partir de 25/03/1994 as seguradas especiais têm direito também ao benefício do salário-maternidade, mediante simples comprovação do exercício de atividade rural (sem necessidade de contribuições), no período corresponde aos 10 meses anteriores ao início do benefício ou do parto, nos termos do art. 93, § 2º, Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999. Diante disso e consoante interpretação do próprio INSS, cabe a interpretação mais benéfica às administradas, forte no art. 93, § 2.º, do Dec. n. 3.048/99, com fundamento na análise conjunta dos arts. 25, inciso III, e 39, parágrafo único, da Lei de Benefícios Previdenciários. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. De seringueiro ou extrativista vegetal que exerca suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 20 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 10 Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (...) § 60 Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (...) Nestes termos, são requisitos para concessão do benefício em discussão, independentemente do recolhimento de contribuição previdenciária: 1) a demonstração do





nascimento dos filhos; 2) a qualidade de segurada; 3) o exercício da atividade de pescadora nos doze meses imediatamente anteriores ao início do benefício. No caso em tela, a maternidade foi comprovada pela requerente por meio da juntada da certidão de nascimento de seu filho GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS FEITOSA 31/05/2018. As contribuições da autora são anteriores a gravidez, o que demostra que após o nascimento da criança a mesma exerceu exclusivamente atividade rural. Saliento que quando no nascimento da criança não há contribuição da autora. E no que tange a comprovação do nascimento para a do auxílio-maternidade, dispõe concessão Decreto regulamentado pela Lei 8.213/91, ser a certidão de nascimento o documento comprobatório apto a fazer a prova quando o benefício for requerido após o parto. O tempo de serviço de trabalhadora rural na qualidade de segurada especial pode ser comprovado mediante produção da prova testemunhal e documentação, em documentos contidos nesta exordial, certidão de nascimento do filho, comprovante de endereço, carteira do sindicato dos trabalhadores rural, dentre outros. Saliento que as testemunhas foram unanimes ao afirmarem que quando da gravidez e nascimento da criança a única fonte de renda do casal era atividade rural. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. As testemunhas relataram que quando no nascimento criança a autora vivia do labor rural, exercendo atividades subsistência. aliado aos documentos anexados no arquivo inicial que corroboram com o alegado pelas testemunhas, de que a mesma vive em regime de trabalho familiar rural. Saliento que as contribuições do esposo do autor são ínfimas. Tem-se, assim, que a prova testemunhal, coerente e firme, confirma a atividade de trabalhadora rural da autora, por todo o período de carência exigido por lei. Portanto, faz jus a requerente, na qualidade de segurada especial, ao salário-maternidade pelo nascimento dos filhos, nos termos previstos no art. 71 e art. 39, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.213/91. Quanto aos juros os mesmo deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde os requerimentos administrativos 26/10/2018, e correção monetária pelo INPC, desde o ajuizamento. Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ao de uma só vez, das parcelas dos benefícios auxílio-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do nascimento do filho, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros nos termos acima especificados. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos do Enunciado 111 do STJ e artigo 85 § 3º I do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas, nos termos do Enunciado 178 do STJ. Considerando que o valor é inferior a 1000 (mil) salários mínimos, consoante o art. 496 § 3º, I do CPC, deixo de remeter os autos para reexame necessário. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000846-69.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

DORIVANIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO SALDANHA POMPEU CARDOSO OAB - MT21046-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENÇA Processo: 1000846-69.2019.8.11.0028. REQUERENTE: DORIVANIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, A autora postula a concessão de salário-maternidade, na qualidade de segurada do INSS,

como segurada especial. Regularmente citada, a caracterizando-se autarquia ré contestou a ação. É o relatório. Decido. Nos termos dos depoimentos das testemunhas a autora trabalha como trabalhadora rural, por mais de 5 (cinco) anos, em regime familiar, o que demonstra ser segurada especial (rural). Sobre o tema, dispõe a legislação previdenciária: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Como se vê, para fazer jus ao benefício, a autora deve demonstrar a maternidade e a condição de segurada da Previdência Social. Relativamente ao período de carência para a outorga do benefício, a Lei n.º 8.213/91 expressa que: Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I (...); II(...); III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incs. V e VII do art. 11 e o art. 13: 10 contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. O salário-maternidade foi estendido à categoria das seguradas especiais em virtude da alteração do art. 39 da Lei de Benefícios, promovida pela Lei n. 8.861, de 25 de março de 1994, que acrescentou o parágrafo único ao dispositivo citado. Com efeito, a partir de 25/03/1994 as seguradas especiais têm direito também ao benefício do salário-maternidade, mediante simples comprovação do exercício de atividade rural (sem necessidade de contribuições), no período corresponde aos 10 meses anteriores ao início do benefício ou do parto, nos termos do art. 93, § 2º, Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999. Diante disso e consoante interpretação do próprio INSS, cabe a interpretação mais benéfica às administradas, forte no art. 93, § 2.°, do Dec. n. 3.048/99, com fundamento na análise conjunta dos arts. 25, inciso III, e 39, parágrafo único, da Lei de Benefícios Previdenciários. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário. possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. De seringueiro ou extrativista vegetal que exerca suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 20 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 10 Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (...) § 60 Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (...) Nestes termos, são requisitos para concessão do benefício em discussão, independentemente do recolhimento de contribuição previdenciária: 1) a demonstração do nascimento dos filhos; 2) a qualidade de segurada; 3) o exercício da atividade de pescadora nos doze meses imediatamente anteriores ao início do benefício. No caso em tela, a maternidade foi comprovada pela requerente por meio da juntada da certidão de nascimento de seu filho FELIPE GONÇALVES PEREIRA 30/01/2014. Saliento que quando no nascimento da criança não há contribuição da autora. E no que tange a comprovação do nascimento para a concessão do auxílio-maternidade, dispõe o Decreto 3.048/99, regulamentado pela Lei 8.213/91, ser a certidão de nascimento o documento comprobatório apto a fazer a prova quando o benefício for requerido após o parto. O tempo de serviço de trabalhadora rural na qualidade de segurada especial pode ser comprovado mediante a produção da prova testemunhal e documentação, especial os documentos contidos nesta exordial, nascimento do filho, comprovante de endereço, carteira do sindicato dos trabalhadores rural, dentre outros. Saliento que as testemunhas foram





unanimes ao afirmarem que quando da gravidez e nascimento da crianca a única fonte de renda do casal era atividade rural. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. As testemunhas relataram que quando no nascimento da criança a autora vivia do labor rural, exercendo atividades de subsistência, aliado aos documentos anexados no arquivo inicial que corroboram com o alegado pelas testemunhas, de que a mesma vive em regime de trabalho familiar rural. Saliento que as contribuições do esposo do autor são ínfimas. Tem-se, assim, que a prova testemunhal, coerente e firme, confirma a atividade de trabalhadora rural da autora, por todo o período de carência exigido por lei. Portanto, faz jus a requerente, na qualidade de segurada especial, ao salário-maternidade pelo nascimento dos filhos, nos termos previstos no art. 71 e art. 39, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.213/91. Quanto aos juros os mesmo deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde os requerimentos administrativos18/07/2018, e correção monetária pelo INPC, desde o ajuizamento. Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS ao pagamento, de uma só vez, das parcelas dos benefícios de auxílio-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do nascimento do filho, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros nos termos acima especificados. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos do Enunciado 111 do STJ e artigo 85 § 3º I do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas, nos termos do Enunciado 178 do STJ. Considerando que o valor é inferior a 1000 (mil) salários mínimos, consoante o art. 496 § 3º, I do CPC, deixo de remeter os autos para reexame necessário. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001037-17.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

TAINA KARINNY SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO OAB - MT13947-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ SENTENCA Processo: 1001037-17.2019.8.11.0028. AUTOR(A): TAINA KARINNY SILVA SANTOS RÉU: INSS DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida sentença nos seguintes termos: Vistos, A autora postula a concessão de salário-maternidade, na qualidade de segurada do INSS, caracterizando-se como segurada especial. Regularmente citada, a autarquia ré contestou a ação. É o relatório. Decido. Nos termos dos depoimentos das testemunhas a autora trabalha como trabalhadora rural, por mais de 5 (cinco) anos, em regime familiar, o que demonstra ser Sobre o tema, dispõe a segurada especial (rural). legislação previdenciária: Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Como se vê, para fazer jus ao benefício, a autora deve demonstrar a maternidade e a condição de segurada da Previdência Social. Relativamente ao período de carência para a outorga do benefício, a Lei n.º 8.213/91 expressa que: Art. 25 - A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral da Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I (...); II(...); III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incs. V e VII do art. 11 e o art. 13: 10 contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. O salário-maternidade foi estendido à categoria das seguradas especiais em virtude da alteração do art. 39 da Lei de Benefícios, promovida pela Lei n.

8.861, de 25 de marco de 1994, que acrescentou o parágrafo único ao dispositivo citado. Com efeito, a partir de 25/03/1994 as seguradas especiais têm direito também ao benefício do salário-maternidade, mediante simples comprovação do exercício de atividade rural (sem necessidade de contribuições), no período corresponde aos 10 meses anteriores ao início do benefício ou do parto, nos termos do art. 93, § 2º, do Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999. Diante disso e consoante interpretação do próprio INSS, cabe a interpretação mais benéfica às administradas, forte no art. 93, § 2.º, do Dec. n. 3.048/99, com fundamento na análise conjunta dos arts. 25, inciso III, e 39, parágrafo único, da Lei de Benefícios Previdenciários. No que tange à qualidade de segurado especial, prevê o art. 11, inciso VII, da Lei n. 8.213/91: Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (...) VII - como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: 1. Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; 2. De seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 20 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. § 10 Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (...) § 60 Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (...) Nestes termos, são requisitos para concessão do benefício em discussão, independentemente do recolhimento de contribuição previdenciária: 1) a demonstração do nascimento dos filhos; 2) a qualidade de segurada; 3) o exercício da atividade de pescadora nos doze meses imediatamente anteriores ao início do benefício. No caso em tela, a maternidade foi comprovada pela requerente por meio da juntada da certidão de nascimento de seu filho ABNER GABRIEL DA SILVA 10/04/2017. Saliento que quando no nascimento da criança não há contribuição da autora. E no que tange a comprovação do nascimento para a concessão do auxílio-maternidade, dispõe o Decreto 3.048/99, regulamentado pela Lei 8.213/91, ser a certidão de nascimento o documento comprobatório apto a fazer a prova quando o benefício for requerido após o parto. O tempo de serviço de trabalhadora rural na qualidade de segurada especial pode ser comprovado mediante a produção da prova testemunhal e documentação, em especial os documentos contidos nesta exordial, certidão de nascimento do filho, comprovante de endereço, carteira do sindicato dos trabalhadores rural, dentre outros. Saliento que as testemunhas foram unanimes ao afirmarem que quando da gravidez e nascimento da criança a única fonte de renda do casal era atividade rural. Embora o art. 106 da Lei de Benefícios relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. As testemunhas relataram que quando no nascimento da criança a autora vivia do labor rural, exercendo atividades de subsistência, aliado aos documentos anexados no arquivo inicial que corroboram com o alegado pelas testemunhas, de que a mesma vive em regime de trabalho familiar rural. Saliento que as contribuições do esposo do autor são ínfimas. Tem-se, assim, que a prova testemunhal, coerente e firme, confirma a atividade de trabalhadora rural da autora, por todo o período de carência exigido por lei. Portanto, faz jus a requerente, na qualidade de segurada especial, ao salário-maternidade pelo nascimento dos filhos, nos termos previstos no art. 71 e art. 39, parágrafo único, ambos da Lei n. 8.213/91. Quanto aos juros os mesmo deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde os requerimentos administrativos 19/04/2018, e correção monetária pelo INPC, desde o ajuizamento. Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado pela autora, com resolução do mérito, forte no art. 487, I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ao





pagamento, de uma só vez, das parcelas dos benefícios de auxílio-maternidade, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época do nascimento do filho, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros nos termos acima especificados. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 20% (vinte por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos do Enunciado 111 do STJ e artigo 85 § 3º I do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas, nos termos do Enunciado 178 do STJ. Considerando que o valor é inferior a 1000 (mil) salários mínimos, consoante o art. 496 § 3º, I do CPC, deixo de remeter os autos para reexame necessário. Nestes termos, sai à autarquia ré e demais presentes intimados, já que o INSS foi devidamente intimado e não compareceu ao ato nos termos do art. 1003, § 2° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes. KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA JUÍZA DE DIREITO

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8019198-58.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA KETLLYN CABRAL DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO PEREIRA NUNES FILHO OAB - MT0021015A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001970-87.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELISNAYRE MENDES DE OLIVEIRA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS TOSHIO MICHIURA OAB - MT23430/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 13:20.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000899-84.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA PEREIRA LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB -MT0164710A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada. comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 01 - JEI Data: 16/07/2019 Hora: 16:10

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000899-84.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIA PEREIRA LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RELINDES GOMES DA SILVA MAGALHAES OAB - MT0164710A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB -MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000899-84.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 38.160,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]; Recuperando: Sim/Não -Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002245-36.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DE ARRUDA AQUINO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002245-36.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:LUCAS ARRUDA AQUINO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 15:50, no endereço: Av. Dom Aguino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Provimento nº 56/2007-CGJ

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010252-73.2011.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO OAB - MT8510-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO **JANSSEN NOGUEIRA** OAB MT19081-A (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL POCONÉ CRIMINAL DE **DESPACHO** 8010252-73.2011.8.11.0028. REQUERENTE: JULIA DE ANDRADE VILACHA - ME REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A DESPACHO VISTOS. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Procedam as alterações necessárias. Intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, quite o débito integralmente, sob pena de aplicação da multa do art. 523 do CPC/2015, além da penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Não efetuado o pagamento, ao cálculo do valor da multa. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002246-21.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOCIMAR ARRUDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1002246-21.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JOCIMAR ARRUDA DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 13:10 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8014417-56.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALINA GRAZIELA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 08/04/2019 Hora: 13:50

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8014417-56.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALINA GRAZIELA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8014417-56.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010764-17.2015.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE RUTE DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT13281-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8010764-17.2015.8.11.0028; Valor causa: R\$ 31.520,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [DIREITO DO CONSUMIDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000705-21.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA DE SOUZA OAB - MT0009364A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E

ELETRODOMESTICOS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000705-21.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 36.587,75; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida

apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002249-73.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIL MORAES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002249-73.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:ODAIL MORAES DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 13:30 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002250-58.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIMARE SOUZA DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002250-58.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:JUCIMARE SOUZA DE LIMA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 13:40 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010508-45.2013.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

VALERIO NUNES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT21577-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





JAIR RUVIERI DE SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Lourenço Cunha OAB MT14170-N Matheus Rodrigues da (ADVOGADO(A))

Raphael Naves Dias OAB - MT14847-N (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8010508-45.2013.8.11.0028; Valor causa: R\$ 14.535,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO]; Recuperando: Sim/Não -Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010811-88.2015.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIA DE ARRUDA LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT13281-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB MT13431-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: SALA 02 - JEI Data: 16/07/2019 Hora: 09:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010811-88.2015.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EMILIA DE ARRUDA LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO RIBEIRO ROCHA OAB - MT13281-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8010811-88.2015.8.11.0028; Valor causa: R\$ 31.520,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [DIREITO DO CONSUMIDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não -Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010615-50.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ENES MARIA DE CAMPOS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8010615-50.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ IINDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000968-82.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA GONCALVES PEREIRA DA SILVA (INTERESSADO) ILDE GABRIEL MARQUES DE SOUZA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA OAB - MT14613-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000968-82.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 10.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ENERGIA ELÉTRICA, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8011792-83.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

EMANUELLY SILVA CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8011792-83.2016.8.11.0028; Valor causa: R\$ 17.000,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR]; Recuperando: Sim/Não Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000151-18.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

MARDIO DE ALMEIDA LOBO FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODILA ZORZI OAB - MT0008619A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)





Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000151-18.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 39.920,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aguino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002251-43.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA SALES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002251-43.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:FABIANA SALES SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MARCELO YUJI YASHIRO POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 29/01/2020 Hora: 13:50, no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT -CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000173-76.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMARY ANTONIA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CAMPOS LEITE OAB - MT0021005A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que impulsiono os autos para que a parte requerente manifeste a cerca da petição de ID 27517686.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8014070-23.2017.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 8014070-23.2017.8.11.0028; Valor causa: R\$ 0,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/[DIREITO DO CONSUMIDOR]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 17 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000057-07.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO GUIA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

TANTRIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

THAIS BAESSO DE OLIVEIRA OAB - SP365137 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF POCONÉ SENTENÇA 1000057-07.2018.8.11.0028. REQUERENTE: GONCALO GUIA DE ARRUDA REQUERIDO: VIA VAREJO S/A. TANTRIX **COMERCIO** ELETROELETRONICOS LTDA SENTENÇA VISTOS, Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais c/c Restituição de Valores Pagos. A parte ré requer a extinção do processo tendo em vista o pagamento da indenização a título de danos morais. A parte autora concordou com os valores e pleiteou a expedição de alvará. É a síntese. Decido. Considerando que o executado realizou o pagamento da indenização objeto desta ação, juntando documentos que comprovam o depósito, requer a extinção do feito face do pagamento, e tenho que o pedido merece acolhimento. Sendo assim, com fundamento no artigo 924, Il do NCPC, JULGO EXTINTA por sentença a presente execução, em face ao cumprimento da obrigação. Expeça-se competente alvará conforme requerido pela parte autora, devendo a Secretaria atentar-se aos poderes conferidos ao patrono. P.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000410-40 2019 8 11 0019

Parte(s) Polo Ativo:

GIULIA FERREIRA PIRES (REQUERENTE) LEONARDO MACHADO PIRES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREA APARECIDA FERREIRA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS GALVAO DOMINGUES OAB - MT19296-O (ADVOGADO(A))

PROCESSO n. 1000410-40.2019.8.11.0019 POLO ATIVO:LEONARDO MACHADO PIRES e outros POLO PASSIVO: ANDREA APARECIDA FERREIRA Sirvo-me do presente para certificar que a carta precatória foi devolvida no dia 14/11/2019 ao Juízo Deprecante, uma vez que, sua finalidade foi integralmente cumprida, qual seja; a citação do pólo passivo. Diante disso, intimo o pólo passivo na pessoa do seu advogado, para que dirija seu petitório a Comarca Deprecante. Porto dos Gaúchos, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1000308-18.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO QUIROGA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO(A))

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - MT0015884A (ADVOGADO(A)) RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO (REQUERIDO)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS AV. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 MEIO ELETRÔNICO INTIMAÇÃO POR **PROCESSO** 50.000,00 ESPÉCIE: 1000308-18.2019.8.11.0019 Valor da causa: R\$ [Servidão]->OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS (1289) POLO ATIVO: Nome: LUIS FERNANDO QUIROGA, Endereço: AVENIDA DAS FIGUEIRAS, 1884, - DE 1341 A 1621 - LADO ÍMPAR, SETOR COMERCIAL, SINOP - MT -CEP: 78550-292 POLO PASSIVO: Nome: OSVALDO LUIZ RUBIN PASQUALOTTO, Endereço: AVENIDA INDUSTRIAL, km 119, BR 163, PARQUE INDUSTRIAL VETORASSO, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78746-010 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO do requerente na pessoa de seu advogado acerca da audiência de conciliação designada para o dia 06 de março de 2020, às 13h15mim. PORTO DOS GAÚCHOS, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 46534 Nr: 390-66.2019.811.0019

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Maria Natalina Palmieri Maia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Faruk de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:13704

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Nunes de Figueiredo - OAB:5324-OAB/MT

Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa do acusado PAULO FARUK DE MOARES, e MANTENHO A ORDEM DE CUSTÓDIA tal como foi lançada, uma vez que a necessidade da segregação cautelar restou demonstrada, com espeque em dados concretos dos autos. Atente-se as deliberações exaradas na audiência. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 50864 Nr: 3009-66.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Rosângela Alves de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TATIANE FELIPETTO OAB:13990

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim, tendo em vista a relevância dada pelo ordenamento jurídico à

tutela dos direitos da crianca e do adolescente, e por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE a presente ação, razão pela qual DEFIRO a expedição do respectivo alvará. ADVIRTO que "o indeferimento da expedição de alvará não impedirá a realização do evento, mas obstará a participação e frequência de crianças e adolescentes." - Portaria nº 0043/2018-DF/PG, no Capítulo V, artigo 16, §3°. ADVIRTO, também, que deve ser observada rigorosamente a Portaria nº 0043/2018-DF/PG, principalmente no que concerne a permanência de menores de 18 anos, desacompanhados dos pais, responsável legal ou pessoa maior por eles expressamente autorizados, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores, nos termos do Capítulo IV, artigo 10º e seguintes da Portaria nº 0043/2018-DF/PG deste Juízo da Infância e Juventude. Vale consignar, ainda, que em caso de descumprimento desta determinação judicial o requerente poderá incidir nas sanções previstas na portaria nº 0043/2018-DF/PG e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por derradeiro, compete aos organizadores do evento, ao Conselho Tutelar, bem como a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, fiscalizarem em sua plenitude o cumprimento do presente Alvará, e da Portaria do Juízo, sob pena de cassação do referido Alvará, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais, devendo, portanto serem notificados para comparecer no evento em questão, para a correta fiscalização acima determinada. (...)

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13550 Nr: 30-78.2012.811.0019

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lúcia Hemsing

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Flávio Ribeiro - OAB:3.080-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Silvia Costa Naves - OAB:

CERTIFICO a impossibilidade de expedição de alvará diante da inexistência de valores a ser liberado no SISCON/DJ. Em seguida, entrei em contato telefônico com o SISCON-Depósitos Judiciais, conforme resposta anexo.

Assim, remeto os autos conclusos para deliberações.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34938 Nr: 1099-72.2017.811.0019

AÇÃO: Ação Civil Pública->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Mauro Felipe Quiroga, Luis Fernando Quiroga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Barion de Paula - OAB:11063-B/MT

Diante da juntada da proposta de honorarios do perito nomeado, Daniel Vilmar Bess, Ref. 105, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte requerida para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 465, § 3º do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39270 Nr: 3142-79.2017.811.0019

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Salviano da Silva, Leandro da Silva Souza, Wesley Igaxira Pessoa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcia de Campos Luna - OAB:12.418-OAB/MT, Moacir Velozo Junior - OAB:17762-A/MT, Tobias Piva - OAB:20730-O

CERTIFICO que cadastrei o advogado ora nomeado, o Dr. Moacir Veloso Junior, inscrito na OAB/MT sob o n.º 17762/A, bem como INTIMO-O para que apresente as devidas razões recursais do réu Rodrigo Salviano da Silva, nos termos e prazos legais, de modo que arbitro desde já os





honorários advocatícios no valor equivalente a 4 (quatro) URHs.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 45834 Nr: 14-80.2019.811.0019

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deyvid Neves Delbom - OAB:17788/MS

CERTIFICO que castrei o asvogado ora nomneado, Dr. Deyvid Neves Delbom, inscrito na OAB/MT sob o n.º 23070/B, bem como INTIMO-O para patrocinar os interesses do acusado João Batista Ribeiro, apresentando defesa prévia nos termos e prazos legais, ressaltandoo, por oportuno, que tal convocação é considerada um múnus público, devendo ser desempenhada, nos termos do art. 14 da Lei nº 1.060/50, com advertência do disposto no art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

Registro, ainda, que os devidos honorários serão regularmente arbitrados em sede de sentença penal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50646 Nr: 2885-83.2019.811.0019

AÇÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Fazenda Pública de Porto dos Gaúchos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Juízo de Direito da Comarca de Porto dos Gaúchos-MT, Vara da Infância e Juventude da Comarca de Portos dos Gaúchos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Larissa Fernanda Dias Azoia - OAR:16273

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico a INTIMAÇÃO do requerente através de seu advogado para retirar o alvará judicial nesta secretaria.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000118-55.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo: V. R. (REQUERENTE) C. R. R. J. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO OAB - MT0006349A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
C. R. R. (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

MILTON QUEIROZ LOPES OAB - MT0009821S (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS SENTENÇA Processo: 1000118-55.2019.8.11.0019. REQUERENTE: VALQUIRIA RIQUETTI, CLEMAR ROGERIO RIQUETTI JUNIOR REQUERIDO: CLEMAR ROGERIO RIQUETTI Vistos. Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por VALQUIRIA RIQUETTI e OUTROS, aduzindo vícios na decisão outrora proferida, ao argumento de que o declínio de competência não atendeu os critérios legalmente previstos. É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. RECEBO os embargos de declaração para devido processamento/julgamento, mormente porque tempestivos, conforme se extrai da certidão retro - CPC, art. 1.022 e seguintes. Pois bem. Reportando-se aos vícios narrados nos presentes embargos, atentando-se aos pressupostos de cabimento do recurso manejado, vê-se que não merece acolhimento, eis que, inexiste qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão objurgada, especificamente em relação aos apontamentos feitos pelo embargante. Infere-se, portanto, que as questões processuais/matérias suscitadas não encontram palco em sede de embargos declaratórios, vez que não demonstrou nenhuma das

hipóteses legalmente previstas no art. 1.022 do CPC. Desta feita, NÃO CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por VALQUIRIA RIQUETTI e OUTROS, por não visualizar qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão objurgada. Contudo, verificando as questões suscitadas no bojo da irresignação, entendo que o CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM é medida imperiosa, a fim de analisar as matérias de ordem pública do caso em espécie e regularizar a tramitação do feito, com fulcro no que disciplina o art. 139, inciso IX, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Assim, verificando com acuidade os autos, constato que ao declinar a competência para processar e julgar a demanda, não foi oportunizada para as partes a devida manifestação acerca da matéria suscitada pelo Ministério Público, conforme prevê o art. 10 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Todavia, verifica-se igualmente nesse momento o suprimento de tal providência/garantia, vez que a própria parte autora, ora embargante, minudenciou expressamente no recurso acerca da competência e respectivo declínio, inclusive a parte requerida compareceu regularmente nos autos após o parecer ministerial. Pois bem. Superado/suprido o "error in procedendo", passo a reanalisar o pressuposto da competência, tendo em vista o parecer ministerial e a manifestação da parte interessada acerca da manutenção/modificação do processamento e julgamento da demanda. Sabe-se que a Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) prevê diversas prerrogativas/garantias justamente para atender/assegurar a proteção integral e o melhor interesse da Criança e do Adolescente, a fim de resguardar todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo daqueles demais dispostos na supramencionada legislação especial. Nesse cenário, encontra-se a competência determinada pelo domicílio dos pais ou responsável ou pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável, conforme se extrai do art. 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Desse modo, muito embora seja juridicamente possível a modificação da competência no caso específico, isto é, unicamente para atender/assegurar a proteção integral e o melhor interesse da Criança e do Adolescente, esse não é o caso dos autos. Isto porque, analisando as razões invocadas pelo embargante, verifico que a parte autora e também representante/guardiã do menor possui domicílio nessa circunscrição judicial, sendo a mudança comunicada nos autos esporádica e temporária para atender necessidades contemporâneas. Aliás, infere-se que a própria parte interessada manifestou que a manutenção da competência assegura o melhor interesse dos envolvidos, sobretudo porque seu domicílio com "animus definitivo" é nesta unidade. Logo, entendo que eventuais remessas/retornos dos autos prejudicariam a regular tramitação do feito, inclusive não atenderiam as prerrogativas previstas na legislação especial - ECA. Assim, considerando todo o exposto e por tudo que mais consta nos autos, CHAMO O FEITO À ORDEM para o fim de REVOGAR a decisão que declinou da competência, mantendo-o o feito para o devido processamento/julgamento. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Decorrido o prazo legal, torne-me os autos conclusos para decidir em prosseguimento. Às providências. PORTO DOS GAÚCHOS, 17 de dezembro de 2019. Rafael Depra Panichella Juiz(a) de Direito

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002397-88.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo: D. L. F. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo: LUIZ OCTAVIO MORAES MARTINS OAB - GO43809 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: N. M. D. S. (RÉU) D. M. (RÉU) D. M. -. E. (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002397-88.2019.8.11.0059. AUTOR(A): DARIDA LARINE FERREIRA SILVA RÉU: DIEGO MORELLO - EPP, DIEGO MORELLO, NATANAEL MORAES DOS SANTOS Tendo em





vista a complementação, recebo a inicial. Ponderando as argumentações da parte autora, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ressalvando a possibilidade de revogação. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 16h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justica e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002055-77.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

IRANILDE ROZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISAAC DE OLIVEIRA ARAUJO OAB - GO56601 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002506-05.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JAILTON CAETANO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002506-05.2019.8.11.0059. AUTOR(A): JAILTON CAETANO DE ARAUJO RÉU: CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL Ponderando as argumentações da parte autora, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ressalvando a possibilidade de revogação. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da designada. Os envolvidos deverão obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000096-71.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL DE SOUZA NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS DE JESUS OAB - MT0018483A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002250-62.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMARA MARIA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002541-62.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA COELHO DE SA (REQUERIDO) NILSON PEREIRA GOMES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1002541-62.2019.8.11.0059. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA REQUERIDO: MARIA COELHO DE SA, NILSON PEREIRA GOMES Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do ato. Com a comprovação do pagamento, cumpra-se conforme deprecado. Aguarde-se pelo prazo previsto na CNGC, nada sendo providenciado, devolva-se com os cumprimentos e as baixas necessárias. Às providências. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 60466 Nr: 3523-35.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: CÉLIA FERREIRA BRANDÃO EVANGELISTA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes
OAB:4837-A - MT, Sandra Maria de Oliveira Fontes
OAB:MT25481-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 70141 Nr: 3509-17.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Nilva Pereira Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renata Guimarães Naves Carneiro - OAB:16975-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Vistos etc:

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 56992 Nr: 1577-28.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Steffens - OAB:23.777-E - GO, Jaqueson dos Santos Castro - OAB: - MT, Kerly Joana Carboneara - OAB:17107/A - MT, Marcia Regina Castelli - OAB:24206-E - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 98797 Nr: 1909-87.2018.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ivan Rodrigues de Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PAIAO RIOS - OAB:2513/MT, Keytiane Severina de Freitas Ferreira - OAB:12481/B MT, Mário Sérgio dos Santos Ferreira Junior - OAB:OAB/MT 12.622 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 54880 Nr: 306-81.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIVINA DA SILVA

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \ {\sf Instituto} \ {\sf Nacional} \ {\sf do} \ {\sf Seguro} \ {\sf Social} \ - \ {\sf INSS} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
OAB:29.918 - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 87499 Nr: 7777-80.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilmar Pereira dos Santos, Vulgo "Batista"

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PAIAO RIOS - OAB:2513/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 74626 Nr: 5504-65.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCELO SABINO BARCELOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO - OAB:1771

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 87499 Nr: 7777-80.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilmar Pereira dos Santos, Vulgo "Batista"

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PAIAO RIOS - OAB:2513/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;





Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, \S 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 50483 Nr: 410-10.2014.811.0059

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lindomar Pereira Borges PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Luiz Zanela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Wueiner Cruzeiro Assis Vilela - OAB:18969/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Orimar de Bastos Filho - OAB:8144 - GO

DECISÃO

Opostos embargos de terceiro, o embargado foi intimado, por intermédio de seu patrono, para manifestar-se, deixando, contudo, transcorrer in albis o prazo previsto no art. 1.053, do CPC/73.

Decido.

Em proêmio, DECRETO A REVELIA do embargado Nelson Luiz Zanela, que, apesar de devidamente intimado, não impugnou os embargos opostos.

De outro norte, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 87336 Nr: 7682-50.2017.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Meyre Rosa Rodrigues Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Lídio Alves dos Santos - OAB:OAB/MT 20853-A, MARCELO BRASIL SALIBA - OAB:11.546-A - MT, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB:20732/A, Willian Hideki Yamamura - OAB:MT 17.564

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

BANCO VOLKSWAGEN S/A. ajuizou demanda em face de MEIRE ROSA RODRIGUES CARVALHO, ambos qualificados nos autos, objetivando a busca e apreensão de veículo pelo Decreto-lei n. 911/69.

Após o recebimento da inicial, o polo ativo desistiu do procedimento, ocasião em que pediu o arquivamento sem resolução do mérito e o desbloqueio de eventuais restrições do veículo (ref.61).

É o necessário.

Decido.

Tendo em vista o relatado, HOMOLOGO a desistência ao feito manifestada e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Considerando que não houve determinação judicial, não há que se falar em baixa de eventual restrição.

Custas, se houver, pela parte autora.

Sem honorários porque não houve a citação.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos Cod. Proc.: 9994 Nr: 535-22.2007.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodolfo Silva Maragno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ademar Ribas - OAB:2793, Carolina Pereira Tomé Wichoski - OAB:OAB/MT 18.603-B, Louise Rainer Pereira Gionedis - OAB:16.691-A - MT, Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna - OAB:16.555-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexsandro Carvalho - OAB:14375/MT

Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se objetivamente quanto ao prosseguimento da demanda, devendo, ser acostada ao feito a planilha atualizada do débito exequendo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 13032 Nr: 1500-63.2008.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo do Contra de Sentença Decisão->Processo do Contra de Sentença Decisão->Processo do Contra de Sentença Decisão->Processo do Contra de Sentença de

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lêda Regina Pimenta

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CONFRESA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adriana Collodete do Nascimento - OAB:7006A - MT, Bruno Costa Rampini - OAB:3346-TO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Roberto Oliveira Costa - OAB:6456-A/MT

DECISÃO

Remetidos os autos ao Contador Judicial, nos termos da sentença proferida nos embargos em apenso, sobrevieram os cálculos de fl. 142.

É o relato do necessário.

Fundamento. Decido.

Considerando não terem sido apresentadas impugnações aos cálculos apresentados à fl. 142, homologo-o.

Determino a expedição da competente RPV.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos Cod. Proc.: 15220 Nr: 1695-14.2009.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabiana Mourão Barbosa

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICIPIO DE CONFRESA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT, Demercio Luiz Gueno - OAB:11482/MT, Miriam Lourenço de Oliveira - OAB:10363-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Com o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos, a autora promoveu o cumprimento de sentença, fls. 131/134, tendo a Fazenda Pública, na sequência, sido citada através de carta registrada.

Após, o executado, consoante se infere às fls. 137/139, requereu a declaração de nulidade da citação realizada por AR, visto que a legislação processual vigente à época dispunha que as pessoas jurídicas de direito público deveriam ser pessoalmente citadas.

É o relatório.

Decido.

Compulsando detidamente os autos, verifico que razão assiste ao executado, eis que a citação ocorreu de modo diverso ao disposto no CPC/73. Todavia, incabível se falar em nulidade do ato citatório, haja vista que, à luz do princípio "pas des nullités sans grief", não há nulidade sem prejuízo.

No caso em tela, constato que, embora citado através de carta registrada com aviso de recebimento, não houve prejuízo ao executado, notadamente em razão de terem sido opostos embargos à execução tempestivamente.

Destarte, sem maiores delongas, indefiro o pedido postulado pelo executado e, via de consequência, com o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos em apenso, expeça-se a competente RPV, consoante deliberado no aludido feito.

Intimem-se. Cumpra-se.





Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 40978 Nr: 704-33.2012.811.0059

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodolfo Silva Maragno

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho
OAB:14375/MT, Suelen Rodrigues de Lima - OAB:15035/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ademar Ribas - OAB:2793, Gislaine Crispim de Faria Cruz - OAB:OAB/MT 16. 988, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691-A, Maria Amélia C. Mastrorosa Vianna - OAB:16.555-A

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por RODOLFO SILVA MARAGNO.Condeno o embargante em despesas, custas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor da causa.Em tempo, considerando a curadoria especial exercida, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de 05 (cinco) URH's em favor do advogado subscritor da exordial, Alexsandro Carvalho.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 46548 Nr: 2351-29.2013.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito Rural do Leste de Mato Grosso I tda

PARTE(S) REQUERIDA(S): ELIONORA MARTINS DA SILVEIRA, Gilmar Aparecido Gonçalves Miranda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11.876-A - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Amauri Martins Fontes - OAB:4837-A - MT, Sandra Maria de Oliveira Fontes - OAB:MT25481-B

DESPACHO

Intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se objetivamente quanto ao prosseguimento da demanda, devendo, na hipótese de ser reiterado o pedido de fls. 59/60, ser acostada ao feito a planilha atualizada do débito exequendo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 48409 Nr: 4163-09.2013.811.0059

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIONORA MARTINS DA SILVEIRA, Gilmar Aparecido Goncalves Miranda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito Rural do Leste de Mato Grosso Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes - OAB:4837-A - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11.876-A - MT

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, inciso I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por ELIONORA MARTINS DA SILVEIRA e GILMAR APARECIDO GONÇALVES MIRANDA.Condeno os embargantes em despesas, custas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor da causa.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 49947 Nr: 5595-63.2013.811.0059

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fabio Alencar de Oliveira
PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelson Luiz Zanela

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rhandell Bedim Louzada - OAB:9266 - MT, Roger dos Santos Lopes - OAB:17379/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Orimar de Bastos Filho - OAB:8144 - GO

DECISÃO

Opostos embargos à execução, o embargado foi intimado, por intermédio de seu patrono, para manifestar-se, deixando, contudo, transcorrer in albis o prazo previsto no art. 740, caput, do CPC/73.

Decido

Em proêmio, DECRETO A REVELIA do embargado Nelson Luiz Zanela, que, apesar de devidamente intimado, não impugnou os embargos opostos, consoante se verifica à fl. 60.

De outro norte, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 52062 Nr: 1771-62.2014.811.0059

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICIPIO DE CONFRESA
PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabiana Mourão Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Roberto Oliveira Costa -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT, DEMERCIO LUIZ GUENO - OAB:11482/B, Miriam Lourenço de Oliveira - OAB:10363-A/MT

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VI, do NCPC, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os embargos à execução opostos por MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.Condeno o embargante em despesas, custas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% do valor da causa.Após o trânsito em julgado, determino a expedição do competente RPV ou precatório, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório.Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.Tendo em vista a rejeição da impugnação, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 64868 Nr: 1277-32.2016.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Idelfonso Coelho Sampaio Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19081-A/MT, Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Diego Petersem Luz Ribeiro - OAB:12781/MT

Vistos, etc.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por BANCO DO BRASIL S/A em face de IDELFONSO COELHO SAMPAIO FILHO, todos qualificados nos autos.

Após a citação e a concretização de diversos atos processuais, as partes apresentaram acordo extrajudicial e pediram a homologação, bem como a suspensão do processo (fls.99/105).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista que a ação versa sobre direitos disponíveis, que as cláusulas da avença aparentam regularidade e que as partes foram devidamente representadas, HOMOLOGO a transação de fls.99/105, para que surta os efeitos jurídicos e, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "b", c/c art. 771, parágrafo único, ambos do CPC/15, extingo o processo.

INDEFIRO o pedido de penhora de bem imóvel indicado no acordo, uma vez que se revela incompatível realizar acordo com o executado e ao mesmo tempo requerer a penhora de bem para garantia da mencionada dívida. O exequente poderá formalizar junto a matrícula dos imóveis a averbação do acordo entabulado para dar publicidade a transação.

Outrossim, atento ao pedido de suspensão, assinalo que, em caso de inadimplência, o polo ativo pode requerer o desarquivamento do feito e





executar a avença, razão pela qual entendo que a continuidade do procedimento com relação aos processados que fizeram acordo é desnecessário, até mesmo porque a suspensão do processo por convenção das partes só poderá ser pelo prazo de 06 meses (art. 313, §4°, do CPC).

Custas processuais e honorários nos termos do acordo.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 74796 Nr: 5585-14.2016.811.0059

ACÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Idelfonso Coelho Sampaio Filho PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELTON VIEIRA SANTOS -OAB:18830/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos à Execução proposto por ILDEFONSO COELHO SAMPAIO FILHO em face de BANCO DO BRASIL S/A, devidamente

Indeferido o pedido de gratuidade, foi determinada a emenda a inicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora comprovasse o recolhimento das custas iniciais, sob pena de ser cancelada a distribuição

O prazo supra transcorreu "in albis", conforme certificado nos autos (fl. 36).

É o relatório.

Decido.

O artigo 321, parágrafo único, do CPC, autoriza o indeferimento da inicial se o autor não cumprir a diligência, sendo prescindível a intimação pessoal, já que parte autora deixou de demonstrar seu interesse processual (art. 330, IV).

No caso em apreço, apesar de devidamente intimada, o embargante não atendeu a determinação judicial de emenda da inicial no prazo legal, ou seja, não apresentou a guia e comprovante de recolhimento das custas processuais, sequer justificativa plausível para não tê-lo feito. Registro, ainda, que foi efetivado acordo na ação de execução.

Assim, considerando a inércia da parte autora, INDEFIRO a petição inicial e determino a extinção do presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, c/c artigo 321, paragrafo único, ambos do CPC.

Com base no princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais.

Deixo de condenar em honorários porque não houve a citação da parte

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias

P.R.I.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002500-95.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ELZANI MARIA RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR OAB (ADVOGADO(A))

CLAUDIA DIAS DE ARRUDA VOLTOLINE OAB MT22084/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MARIA DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002500-95 2019 8 11 0059 EXEQUENTE: ELZANI MARIA RODRIGUES EXECUTADO: JOSE MARIA DA SILVA Considerando que a autora se qualificou como professora e pretende executar o valor de R\$ 44.000,00, referente negócio entabulado com a parte requerida, nos termos dos artigos 320 e 321 do CPC,

determino a sua intimação, por intermédio do advogado para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial a fim de comprovar a real impossibilidade de arcar com as custas do processo, devendo ser juntada aos autos cópia do holerite, declaração de imposto de renda, CTPS assinada ou outro documento que comprove a sua hipossuficiência financeira. Outrossim, no mesmo prazo, tendo em vista a necessidade de comprovação do atual domicílio da parte autora nesta comarca, deverá também anexar comprovante de endereço atualizado, e se tal comprovante estiver em nome de terceiros, deverá comprovar o vínculo que possui com o terceiro, devendo ser juntado contrato de aluguel ou outro documento comprobatório, sob pena de ser cancelada a distribuição. Por fim, insta frisar que, conforme o caso, desde que a parte comprove a impossibilidade de arcar com as custas processuais em parcela única, o §6º, do art. 98, do CPC, prevê a possibilidade de parcelamento das custas processuais. Decorrido o lapso temporal acima, certifique-se e retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002509-57.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUGUINEY BATISTA CUNHA OAB - MT0015890A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TEREZINHA RITA DAMIAO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002509-57.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES EXECUTADO: TFRF7INHA RITA DAMIAO Considerando que a execução n. 1001747-41.2019.811.0059 referente aos presentes embargos tramita na 2ª Vara Cível desta comarca, determino a redistribuição do feito ao mencionado juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002533-85.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE JESUS RODRIGUES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002533-85.2019.8.11.0059. AUTOR(A): MARIA DE JESUS RODRIGUES DA COSTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia hábito previdenciária não tem por ou regra transacionar, não comparecendo sequer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002506-05.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JAILTON CAETANO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA OAB - MT0020613S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002506-05.2019.8.11.0059. AUTOR(A): JAILTON CAETANO DE ARAUJO RÉU: CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL Ponderando as argumentações da parte autora, defiro os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC, ressalvando a possibilidade de revogação. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 12 de fevereiro de 2020, às 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da designada. Os envolvidos deverão comparecer. obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002539-92.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo: K. V. P. D. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002539-92.2019.8.11.0059. AUTOR(A): KALITA VITORIA PATRICIO DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo sequer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1002543-32.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NALMA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002543-32.2019.8.11.0059.

AUTOR(A): NALMA PEREIRA DA SILVA RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO RODRIGUES Diante da previsão legal contida no artigo 189, inciso II, do CPC, processe-se em segredo de justiça. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Compulsando os autos, constato que a relação de parentesco entre o filho menor e a parte requerida restou demonstrada. Desse modo, diante dos preceitos legais constantes nos artigos 1.694, § 1º e 1.695 a 1.698, todos do Código Civil e considerando a idade dos menores, bem como que é obrigação dos genitores providenciarem o sustento dos filhos e sopesando, ainda, a falta de elementos que comprovem os rendimentos do polo passivo, arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, isso, para possibilitar a satisfação das necessidades mínimas da prole e o adimplemento por parte do Reguerido. Diante do que dispõe o art. 334 do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2020, às 17h30min(horário oficial do Estado do Mato Grosso). Nos termos do § 3º do art. 334 do CPC, o polo ativo será intimado por meio do advogado e o passivo será citado, no mínimo, 20(vinte) dias antes da audiência designada. Os envolvidos deverão comparecer, obrigatoriamente, com seus respectivos advogados ou defensor público, ressaltando que a parte requerida deverá apresentar petição, em caso de eventual desinteresse na autocomposição, com 10(dez) dias de antecedência da solenidade, nos termos do § 5º do art. 334, CPC. Conste nas comunicações que o não comparecimento na audiência ora designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Os demais pedidos serão analisados após a realização da audiência retro designada, caso não haja acordo. O início do prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias, será nos termos do art. 335 do CPC. Caso a parte autora tenha indicado o número da conta bancária para depósito, conste no mandado de citação. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1002230-71.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ACALISTO MARQUES BISPO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE TEIXEIRA VIEIRA OAB - DF31718 (ADVOGADO(A))
CAMILA RAMOS COELHO OAB - MT16745-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO da parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo legal, apresentar impugnação à contestação.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002399-58.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA AZEVEDO DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002399-58.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ADRIANA AZEVEDO DA SILVA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 12h30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de





dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002400-43.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA CRISTINA RIBEIRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002400-43.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ADRIANA CRISTINA RIBEIRO Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 12h45 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002404-80.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUCIA ANASTACIO SOBRINHO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002404-80.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ANA LUCIA ANASTACIO SOBRINHO Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 13h45 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002406-50.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA DAIANE BARROS DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002406-50.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ANTONIA DAIANE BARROS DA SILVA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 14h15 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de

Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002473-15.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002473-15.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR REQUERIDO: MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR ajuizou ação de obrigação de fazer c/c pedido de pagamento de verbas retroativas c/c pedido de tutela de urgência em desfavor de MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ambos qualificados nos autos. Aduz a parte autora que é servidora pública municipal e que preenche os requisitos necessários para atingir o nível 9, classe B, de sua carreira, fazendo jus ao salário no valor de R\$6.879,16 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Assevera que, de acordo com a lei municipal, a progressão de carreira deveria ser feita de maneira automática, o que não ocorreu, de modo que vem recebendo salário inferior ao qual faz jus. Entendendo presentes os requisitos, requereu a concessão de liminar para que seja realizada imediatamente a progressão de carreira para o nível 9, por se enquadrar nos requisitos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que o julgador tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória, como também há necessidade da urgência, pois a demora poderá comprometer a realização imediata ou futura do direito. No caso em tela, tenho que o pedido liminar não merece prosperar, visto que é vedado conceder tutela de urgência quando o pedido tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou ainda pagamento de qualquer natureza a servidores públicos, devendo ser observado em ações contra a Fazenda Pública o disposto no artigo 7°, §2°, Lei nº 12.016/09: "Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REESTABELECIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO. TUTELA DE URGÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. (...) II - A despeito da possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, é vedado o seu deferimento quando o pedido referir-se à concessão de aumento, extensão de vantagens pecuniárias de servidor público, ou concessão de pagamento de qualquer natureza, em decorrência das restrições impostas nos artigos 1º, Lei nº 9.494/97 e 7°, § 2° da Lei n° 12.016/2009. (...)." (TJGO, Agravo de (CPC)5299435-22.2018.8.09.0000, Rel. **GUILHERME** GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2018, DJe de 03/08/2018). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -REVISÃO GERAL ANUAL - ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO - INVIABILIDADE -ART. 1º DA LEI N. 9.494/97 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que tenha por objeto a concessão de aumento, extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidores públicos." (TJMT, Al 42713/2010, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/10/2010, Publicado no DJE 08/11/2010). Assim, em que pese o autor alegar que a parte ré não tem observado os termos da lei, o pedido em si trata-se de reajuste de salarial, não podendo ser concedido por meio de tutela urgência. Ante o exposto, nos termos do art. 300 do NCPC/2015, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Por fim, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 18h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Cite-se a requerida e intime-se a parte autora. Caso não haja acordo, a parte requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da





audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002401-28.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA FRANCISCA DUTRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002401-28.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ADRIANA FRANCISCA DUTRA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 13h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002405-65.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA CINTIA DA SILVA LIMA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002405-65.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ANTONIA CINTIA DA SILVA LIMA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 14h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002408-20.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA LETICIA CALDEIRA DE OLIVEIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002408-20.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: CARLA LETICIA CALDEIRA DE OLIVEIRA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 14h45 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que

se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002409-05.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS ROBERTO DE SOUSA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002409-05.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: CARLOS ROBERTO DE SOUSA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 15h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002407-35 2019 8 11 0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIA REGINA TORRES DE BRITO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002407-35.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ANTONIA REGINA TORRES DE BRITO Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 14h30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002402-13.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANA PARENTE SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002402-13.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ADRIANA PARENTE SILVA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 13h15 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra





(Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002413-42.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEITON DE LIMA COSTA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002413-42.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: CLEITON DE LIMA COSTA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 16h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002403-95.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA CELINA SOUSA SILVA 02759941124 (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002403-95.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: ANA CELINA SOUSA SILVA 02759941124 Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 13h30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002410-87.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CASSIA GABRIELLA DA COSTA BASTOS (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002410-87.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: CASSIA GABRIELLA DA COSTA BASTOS Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 15h15 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do

Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002411-72.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIA ALVES DE SOUSA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002411-72.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: CLEIA ALVES DE SOUSA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 15h30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002412-57.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEIA FRANCA CAVALCANTE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002412-57.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: CLEIA FRANCA CAVALCANTE Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 15h45 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002417-79.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

C M ARTERO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAIANE MENDES COSTA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002417-79.2019.8.11.0059. REQUERENTE: C M ARTERO - ME REQUERIDO: DAIANE MENDES COSTA Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 13 de abril de 2020, às 17h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do





Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002526-93.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSDANTE SOARES DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))

RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA OAB - MT21510/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002526-93.2019.8.11.0059. REQUERENTE: DEUSDANTE SOARES DE LIMA REQUERIDO: OI S.A Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2020, às 12h30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002531-18.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NOEL RODRIGUES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYSSA MORGANNA SANTOS SILVA OAB - MT21510/O

(ADVOGADO(A))

JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002531-18.2019.8.11.0059. REQUERENTE: NOEL RODRIGUES DE SOUZA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 08 de junho de 2020, às 13h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010084-07.2013.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NELSON FAUSTINO DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA OAB - GO12632 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WEULER ALVES DE OLIVEIRA OAB - GO0028251A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 8010084-07.2013.8.11.0059. EXEQUENTE: NELSON FAUSTINO DOS SANTOS EXECUTADO: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA -EPP O artigo 854 do Código de Processo Civil possibilita a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, como se vê: "Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução". Assim sendo, nos termos dos artigos 835, I, e 854 ambos do NCPC, DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente, a fim de determinar o bloqueio nas contas bancárias da parte executada, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD, até o valor da execução, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central, a teor do que dispõe o art. 1°, § 2°, do Provimento n. 04/2007 - CGJ. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, encaminhem-se os autos ao Cartório Judicial a fim de que procedam às intimações necessárias. Em caso de penhora positiva, determino a intimação do executado, devendo ser aguardados os prazos previstos nos artigos 847 e 854, § 3º do Novo Código de Processo Civil. Não sendo encontrados valores ou decorrido o prazo acima sem a manifestação do executado, intime-se a parte exequente para, em 15(quinze) dias, dar andamento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000350-78.2018.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARILEIDE RIBOLLI (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1000350-78.2018.8.11.0059. REQUERENTE: MARILEIDE RIBOLLI REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Rejeito o cumprimento de sentença formulado pela autora, tendo em vista que os pedidos iniciais foram julgados improcedentes, portanto, não há que se falar em cumprimento de sentença, uma vez que a requerida não foi condenada ao pagamento de qualquer valor. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010060-42.2014.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ARMANDO MARTINS DA SILVA NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARMANDO MARTINS DA SILVA NETO OAB - MT17974/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANE DE OLIVEIRA LAPA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MILENA BERANGER DE BARCELLOS OAB - RJ081972 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 8010060-42.2014.8.11.0059. EXEQUENTE: ARMANDO MARTINS DA SILVA





NETO EXECUTADO: JANE DE OLIVEIRA LAPA Trata-se de cumprimento de sentença em que a executada JANE DE OLIVEIRA LAPA ajuizou exceção de pré-executividade em face do exequente ARMANDO MARTINS DA SILVA NETO, ambos qualificados nos autos. Aduziu, em síntese, a executada a nulidade da citação, bloqueio de valores de poupança, extinção do feito pela ausência do autor a audiência de conciliação e equívoco nos cálculos apresentados pelo exequente, especialmente sobre os honorários de sucumbência e multa. Na sequência, o exequente manifestou requerendo a rejeição da defesa apresentada pela executada. É o relatório. Decido. Registra-se, inicialmente, que o incidente processual "exceção de pré-executividade" ou "objeção executividade" constitui modalidade especial de defesa do executado, visto ser formulada na própria ação de execução e não necessitar de que o juízo seja garantido para sua oposição. Para o conhecimento de exceção de pré-executividade, primeiramente, deve o julgador verificar acerca do cabimento ou não da exceção, já que esse instrumento processual não poderá estabelecer-se diante de quaisquer matérias tratadas no processo. Embora a exceção de pré-executividade não encontre tratamento na legislação pátria, consoante a doutrina e a jurisprudência dominante, é admitida como meio de defesa do executado nas matérias cognoscíveis de ofício pelo magistrado, bem como naquelas alegações em que haja prova pré-constituída. Acerca do tema, Luiz Guilherme Marinoni leciona: "O executado também poderá se defender por meio das chamadas exceções de pré-executividade. O termo designa a defesa apresentada pelo devedor dentro do próprio processo de execução, sem a necessidade de uso dos embargos do executado. Tradicionalmente, os Tribunais admitem que, por este modo, o devedor pode alegar questões de ordem pública - as quais o juiz poderia ter examinado de ofício - bem como fatos modificativos, extintivos ou crédito executado que não necessitem de dilação impeditivos do probatória para sua demonstração." (in Curso de Processo Execução, 2ª edição, São Paulo: RT, 2008, p. 454). No caso em tela, a executada ajuizou a exceção de pré-executividade com o objetivo de extinguir a execução, pela ausência de citação válida no processo de conhecimento, bem como a nulidade dos atos praticados desde então, retornando à fase probatória da demanda. Todavia, sabe-se que a citação válida é pressuposto de regularidade da relação processual, sendo imperiosa e necessária a observância da forma prescrita em lei, sob pena de nulidade absoluta, podendo esta ser reconhecida até mesmo de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Em que pese o reconhecimento da indispensabilidade do ato citatório, tem-se que o atual direito processual pauta-se, dentre outros, pelos princípios da instrumentalidade das formas e da efetividade. In casu, verifica-se que não lhe assiste razão a executada quanto à nulidade do ato citatório, na medida em que a revelia foi decretada corretamente no processo de conhecimento, pois a executada fora devidamente citada, conforme AR de fl. 87, no seguinte endereço: Rua Gal. Andrade Neves, 25/1203, São Domingos, Niterói-RJ, CEP 24.210-000, tendo como recebedor Rodrigo Teixeira, datado de 04.05.2015. É cediço que Juizado Especial Cível a regra é a citação pelo correio, não havendo que se falar em obrigatoriedade da citação por carta precatória, além disso nos e-mails trocados entre as partes e na própria internet a executada sempre mencionou e indicou o referido endereço. Ademais, segundo entendimento jurisprudencial, a citação pelo correio, com aviso de recebimento, entregue no endereço correto, mesmo recebida por terceiro, é considerada válida. Nesse sentido: "O tema muito já foi debatido pelos Tribunais, pacificando-se o entendimento de que é válida a citação recebida por terceiro, desde que tenha sido enviada ao endereço correto do réu. Confira-se a jurisprudência do STJ: (...) III -"Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, é válida "a citação postal, com aviso de recebimento e entregue no endereço correto do executado, mesmo que recebida por terceiros, o que ocorreu no caso em exame' (AgRg no AREsp n. 253.709/RJ, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, DJe de 13/12/2012); (AgRg na CR 9.824/EX, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/06/2016, DJe 28/06/2016)." (STJ, AREsp 1.324.210/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe 18/02/2019). Em reforço, observa-se, ainda, que, após a prolação da sentença, a executada foi novamente intimada do ato sentencial no mesmo endereço (fl. 124) e do cumprimento de sentença (fl. 133). Assim, incabível falar em nulidade da citação realizada nos autos. Outrossim, sobre a alegação de extinção do feito pela ausência do autor na audiência de conciliação, verifica-se que, após a prolação da sentença, foram designadas audiências de conciliações de forma

equivocada, visto que iá existia sentenca de mérito prolatada nos autos. razão pela qual não há que se falar em extinção do processo sem resolução do mérito, porque na primeira audiência de conciliação o autor compareceu, conforme se extrai à fl. 86. Em relação ao argumento de que a citação ocorreu a após a realização da primeira audiência de conciliação, entendo que não ficou demonstrado prejuízo a parte executada, pois, mesmo devidamente citada, não apresentou contestação, transcorrendo o processo à sua revelia. No tocante à alegação de bloqueio de valores de conta poupança, tem-se que a parte executada não anexou aos autos qualquer elemento probatório para atestar a veracidade de tal alegação, motivo pelo qual merece ser rejeitada. Por fim, no concernente ao cálculo apresentado pelo exequente (fls. 137/138), vislumbra-se razão a executada, porquanto foram incluídos acessórios ao valor principal sem determinação judicial, especialmente honorários de sucumbência. Consoante se observa da sentença, não há custas e honorários no Juizado Especial, como também, quando do recebimento do cumprimento de sentença, restou esclarecido que deveria incidir apenas ao débito principal a multa de 10% e sem honorários, nos termos do enunciado 97 do FONAJE. Dessa maneira, determino ao contador judicial que proceda à atualização do débito executado nos seguintes termos: -Dano material: R\$ 400,00 (correção monetária pelo INPC desde 05.08.2014 - data do pagamento - e juros de 1% ao mês a partir da citação 04.05.2015); - Danos morais: R\$ 7.240,00 (correção monetária pelo INPC desde 28.07.2015 - data do arbitramento - e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso 05.08.2014); - Multa de 10%. Com essas considerações, ACOLHO parcialmente a exceção de pré-executividade ajuizada por JANE DE OLIVEIRA LAPA, tão somente, para atualizar o débito executado conforme fundamentação acima mencionada. Na presente data já fora realizado o cálculo atualizado pela contadoria judicial, restando consignado o débito em R\$ 16.808,12. Baseado no Poder Geral de Cautela, aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso pelas partes. Transcorrido o prazo acima in albis, proceda-se à conclusão dos autos para expedição de alvará eletrônico ao exequente no montante de R\$ 16.808,12 e o valor remanescente a executada, consignando que a advogada da parte executada deverá indicar conta bancária para viabilizar a transferência. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 17 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 47739 Nr: 3515-29.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaquim Barbosa Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Naiva Aives de Souza - OAB:15540-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 53475 Nr: 2942-54.2014.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Angela Maria Maciel

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza -





OAB:15540-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123974 Nr: 7518-17.2019.811.0059

AÇÃO: Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA

INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: APdCM PARTE(S) REQUERIDA(S): BASF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATHEUS ROOS
OAB:19739/O

DECISÃO

O Delegado de Polícia da cidade de Confresa-MT encaminhou a este juízo o auto de apreensão em flagrante de ato infracional do menor Brendo Almeida Silva Feitosa, efetuada no dia 12 de dezembro de 2019, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do Código Penal.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou representação pela prática de ato infracional análogo ao delito capitulado no artigo 157, §2°, inciso II, e §2°-A, inciso I, do Código Penal, além de requerer a internação provisória do adolescente.

É o breve relato.

Decido.

Colhe-se do auto de apreensão que o adolescente foi detido em estado de flagrância, nos termos do artigo 302 do Código de Processo Penal, tendo sido ouvidos no respectivo auto, na sequência legal, o condutor, testemunhas, as vítimas e o conduzido, estando o instrumento devidamente assinado por todos.

Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO o presente auto de apreensão em flagrante, na forma do artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em relação ao pedido de internação provisória do representado, dispõe o artigo 108, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90 que a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias, além do que a decisão deve ser fundamentada na materialidade, nos indícios suficientes de autoria e na necessidade da medida extrema.

De igual modo, o artigo 122 do ECA estabelece as hipóteses de admissibilidade da internação: "I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta."

No caso em apreço, a materialidade está demonstrada pelo boletim de ocorrência de fls. 09/15 e auto de exibição e apreensão de fl. 22. Os indícios suficientes de autoria vêm estampados nas provas orais colhidas perante a autoridade policial, especialmente o termo de reconhecimento das vítimas Katielly Azevedo Silva e Eliane Machado de Souza (fls. 34 e 42).

No tocante aos requisitos do artigo 122 do ECA, entendo que a medida extrema está justificada no fato de que o adolescente cometeu, em tese, ato infracional com emprego de grave ameaça e violência a pessoa, como também para evitar reiteração de infrações graves, haja vista que recentemente, em 29.11.2019, o representado foi apreendido por ato infracional análogo ao tráfico de drogas (código 123309).

Desse modo, dado a gravidade concreta do ato infracional e a periculosidade revelada pelo "modus operandi" da conduta perpetrada pelo adolescente, o acautelamento provisório, bem como o acompanhamento por equipe multidisciplinar, para garantia da ordem pública e da integridade do adolescente em conflito com a lei é medida que se impõe.

POSTO ISSO, com base na motivação supra, DEFIRO o pedido de internação provisória do adolescente Brendo Almeida Silva Feitosa, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeçam-se os mandados e ofícios necessários, cabendo a Autoridade Policial, acompanhado de um Conselheiro Tutelar ou de um Assistente Social, transferir o adolescente infrator para ao centro socioeducativo em que for encontrado vaga.

Encaminhe-se a central de vagas cópia desta decisão, a fim de que seja requerida vaga para internação do adolescente.

Determino que a equipe multidisciplinar do centro socioeducativo que elabore laudos sociais conclusivos sobre o adolescente, no prazo de 20 (vinte) dias.

Por outro lado, RECEBO a representação ofertada pelo Ministério Público em face do adolescente, uma vez que os fatos nela narrados resultam, em tese, na prática de ato infracional (art. 103 ECA). Ressalvo, ainda, neste ato de recebimento, que a representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade (art. 182, §2º, da Lei nº 8.069/90).

Designo audiência para a apresentação do adolescente para o dia 16/12/2019 às 17h (horário de Cuiabá).

Intime-se o representado, bem como sua responsável, no endereço descrito na peça exordial, devendo o Oficial de Justiça adverti-los de que deverão comparecer à solenidade supra acompanhados de advogado, nos moldes do artigo 184, §1°, da Lei 8.069/90, advertindo-os que, acaso não disponham de condições financeiras que o possibilitem de contratar advogado particular, deverão diligenciar junto a este Juízo.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 75912 Nr: 449-02.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Josefa Gomes Fernandes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Trata-se de ação para concessão de benefício previdenciário.

Certificado o trânsito em julgado da sentença proferida no presente feito (referência 64), a parte autora ingressou com pedido de cumprimento de sentença, apresentando os respectivos cálculos para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor.

Instada a se manifestar quanto aos cálculos apresentados pela exequente, a autarquia executada manifestou "ciência" (referência 76).

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo contido à referência 67 e determino a expedição do competente RPV

Com a vinda do pagamento, expeça-se o competente alvará para liquidação.

Após, tornem conclusos para extinção.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 51997 Nr: 1712-74.2014.811.0059

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJM, RMdS, WMdS PARTE(S) REQUERIDA(S): IMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Ferreira de Morais - OAB:22588-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nivaldo Pereira da Silva - OAB:17795/MT

(...), remetam-se os autos ao contador judicial a fim de que sejam refeitos os cálculos, observando-se os valores já adimplidos. Sobrevindo atualização do débito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, restando demonstrado nos autos que a alienação do veículo automotor se deu em momento posterior à citação do executado (folha 275), revelando, portanto, o conhecimento deste último quanto à dívida cobrada no presente caderno processual quando da celebração do negócio jurídico, indefiro, por ora, o pleito de desbloqueio do





bem até que seja quitada integralmente a prestação alimentar que deu causa ao ajuizamento da ação em análise.Ultimando, deixo de determinar a averbação premonitória, nos termos pleiteados, visto competir à parte exequente tal providência, consoante preconizado no artigo 799, inciso X, do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 17069 Nr: 915-40.2010.811.0059

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJM, RMdS, WMdS PARTE(S) REQUERIDA(S): IMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tiago Ferreira de Morais -

OAB:22588-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de ação de execução de alimentos ajuizada por RODRIGO MENDONÇA DA SILVA e WARITTA MENDONÇA DA SILVA, representados por sua genitora Maria JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, em face de IRIS MENDANHA DA SILVA, todos qualificados nos autos.

Do cotejo dos presentes autos com aqueles que tramitam sob o código 51997, verifica-se a identidade de partes, causa de pedir, bem assim que os alimentos aqui cobrados englobam os pleiteados naquele caderno processual.

Desse modo, configurado resta o fenômeno da continência, nos termos esculpidos no artigo 57 do código de processo civil.

Segundo previsão da norma processual, "havendo continência, e tendo sido a ação continente (aquela que tiver o pedido mais amplo) ajuizada antes da ação contida (aquela que tiver o pedido menos amplo), nesta última (ação contida) será proferida sentença sem resolução do mérito 1", contrariamente, as ações serão necessariamente reunidas.

"In casu", observa-se que a ação continente foi proposta em momento posterior à ação contida. Contudo, nada obstante a disposição contida na norma processualista, entendo pertinente a extinção desse feito, haja vista que os autos distribuídos sob o código 51997 abrange pedido mais amplo, encontrando-se melhor instruído.

Ante o exposto, pelas razões acima expostas, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso X, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos.

P.R.I.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002534-70.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL DIVINO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002534-70.2019.8.11.0059. AUTOR(A): MANOEL DIVINO DE JESUS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Esclareco que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo seguer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 17 de dezembro de

2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Edital de Intimacao

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 52837 Nr: 2438-48.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Neire Domingues Machado de Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): NEIRE DOMINGUES MACHADO DE FREITAS, Cpf: 42277299200, Rg: 1387860, Filiação: Francisca Domingues Machado, brasileiro(a), divorciado(a), comerciante, Telefone 66-8435-5264. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAR a ré NEIRE DOMINGUES MACHADO DE FREITAS dos termos da sentença que julgou improcedente a denúncia contra a acusada..

Sentença: Posto isso, julgo improcedente a denúncia para absolver a acusada Neire Domingues Machado de Freitas, brasileira, comerciante, nascida aos 22.5.1963 em Goiânia/GO, portadora da carteira de identidade RG n. 1387860 SSP/GO, filha de Francisca Domingues, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, n. 121, Jardim Planalto, Confresa/MT, o que faço com fulcro assente no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.- Dispositivo:Transitada esta sentença em julgado comunique-se o resultado ao Instituto de Identificação deste Estado, ao Instituto de Identificação Cível e Criminal Nacional, bem como para a Delegacia de Polícia de Porto Alegre do Norte/MT e Cartório Distribuidor.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Porto Alegre do Norte/MT, 07 de marco de 2016.Jorge Hassib IbrahimJuiz Substituto

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Evaneide Martins de Freitas do Amaral digitei

Porto Alegre do Norte, 04 de setembro de 2018

Alexsandro Carvalho Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 123767 Nr: 7398-71.2019.811.0059

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOEL OUTO MATOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ale Arfux Junior - OAB:6.873, Teneressa A. de A. Líbera - OAB:7.031

Trata-se de carta precatória oriunda da Comarca de Cuiabá/MT, a fim de realizar a inquirição da testemunha JEFFERSON MASCARENHAS DO NASCIMENTO.

Assim sendo, designo audiência para o dia 22 de janeiro de 2020, às 15h15min (horário oficial do Estado de Mato Grosso) para cumprimento da

Comunique-se ao Juízo deprecante.

Ciência ao MPE e a Defesa.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 49316 Nr: 5015-33.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronivon Luiz da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Lúcia Viana Sales - OAB:5913-B/MT





SENTENÇA

Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de RONIVON LUIZ DA SILVA, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 306 c/c art. 298, III, e art. 303, parágrafo único, todos da Lei 9.503/1997, na forma do art. 69 do Código Penal, ocorrido na data de 08.09.2013.

A denúncia foi recebida em 17 de dezembro de 2015 (ref. 04).

É o relatório.

Decido

Da análise dos autos, verifico que a soma das penas aos crimes em questão alcança o máxima em abstrato de 05 (cinco) anos de detenção, perquirindo, portanto, o prazo prescricional de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III, do Código Penal.

Contudo, ante os antecedentes criminais do acusado (primário) e as circunstâncias em que os crimes, em tese, teriam sido cometidos, verifica-se que, em caso de condenação, a pena ficaria próximo do mínimo legal para ambos os crimes. Assim, considerando que seja aplicada ao acusado, pena de 02 (dois) anos de detenção, para cada um dos delitos, o lapso prescricional cominado seria de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109. V. do CP.

No caso em tela, do recebimento da denúncia, em 17/12/2015 (ref. 04), até o presente momento, já transcorreram 04 anos, o que denota que, sobrevindo condenação, fatalmente ocorrerá a prescrição retroativa.

Portanto, sendo factível o futuro reconhecimento da prescrição retroativa, com base na provável pena a ser aplicada ao acusado em caso de condenação, a persecução penal torna-se irrazoável, possibilitando o reconhecimento da prescrição virtual.

Ante o exposto, ex officio, DECLARO extinta a punibilidade do acusado RONIVON LUIZ DA SILVA, pela perda da pretensão punitiva estatal.

Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento de 03 URH em favor da advogada nomeada.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000634-32.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CARMELITO GUILHERME CEBALHO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR a autora, através de seu Advogado constituído, para emendar a inicial trazendo aos autos os comprovantes de hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos da decisão de ID 27360263.

Intimação Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL **Processo Número:** 1000215-12.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:
M. E. R. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON ROGERIO GRAHL OAB - MT10565/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO MT (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR a parte autora, através de seu Advogado constituído, para manifestar sobre a Carta Precatória devolvida da Comarca de Cáceres, em ID 27527457, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000676-81.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

G. P. D. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERYKSON THYAGO PEREIRA DA SILVA OAB - MT0022102A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

L. E. D. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000676-81.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 1.000,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: GERALDO PONTEL DOMINGUES Endereço: Fazenda Morro Branco, comunidade Santa Rita, zona rural, PORTO ESPERIDIÃO -MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: Leodete Evangelista Domingues Endereço: Rua São Bento, 99, próximo a Talhamares, Jardim Marajuara, CÁCERES - MT - CEP: 78200-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 13:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1 partes deverão audiência as se fazer acompanhar advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000668-07.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo: G. P. C. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO ROBERTO CRUZ OAB - MT24328/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P. H. F. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI





LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000668-07.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 3.592,80 ESPÉCIE: [Alimentos]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: GRACIELA PINTO CHUE Endereço: Comunidade de Vila Picada, s/n, Perto da Escola Municipal, Zona Rural, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: PEDRO HENRIQUE FERREIRA Endereco: Fazenda Chapadão da Serra, s/n, Comunidade da Serra da Graciosa, Zona Rural, PORTO ESPERIDIÃO - MT -CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 17:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Eletrônico, no endereço Sistema P.le - Processo Judicial https://pieinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000669-89.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:
J. P. P. C. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELA PINTO CHUE OAB - 051.049.211-82 (REPRESENTANTE)

MARCIO ROBERTO CRUZ OAB - MT24328/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P. H. F. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI **PROCESSO** 1000669-89.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 4.592,80 ESPÉCIE: [Alimentos, Investigação de Paternidade]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: JOAO PEDRO PINTO CHUE Endereço: Proximo a Escola Municipal, s/n, Zona Rural, Comunidade Vila Picada, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 Nome: GRACIELA PINTO CHUE Endereço: Comunidade de Vila Picada, s/n, Perto da Escola Municipal, Zona Rural, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: PEDRO HENRIQUE FERREIRA Endereço: Fazenda Chapadão da Serra, s/n, Comunidade da Serra da Graciosa, Zona Rural, PORTO

ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, para que as partes convencionam acerca do exame de DNA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 16:45, no edifício do foro desta Comarca de Porto Esperidião, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (guarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000340-77.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:
P. C. D. S. (AUTOR(A))
K. C. D. S. (AUTOR(A))
R. C. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIELLE DOS SANTOS BACHEGA OAB - MT15192-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. T. D. S. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS) ADRIELLE DOS SANTOS BACHEGA OAB - MT15192-O (ADVOGADO(A)) F. C. A. C. (AUTOR(A))

Impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR os autores, através de sua Advogada constituída, para informar no prazo de 15 (quinze) dias novo endereço para citação do Requerido, conforme decisão de ID 27360711.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000165-83.2019.8.11.0098







JONAS HONORATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO 1000165-83.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.445,40 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JONAS HONORATO Endereço: Rua Mato Grosso, SN, VILA CARDOSO, PORTO ESPERIDIÃO -MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Endereco: CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO, 100, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902 INTIMANDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:45 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter

acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000165-83.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS HONORATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN LAURINDO BIANCHINI BARTOLA771 **PROCESSO** 1000165-83.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.445,40 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JONAS HONORATO Endereço: Rua Mato Grosso, SN, VILA CARDOSO, PORTO ESPERIDIÃO -MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Endereço: CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO, 100, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902 INTIMANDO(A): DR. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO, Douto Advogado da parte requerida. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:45 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima





indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000165-83.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS HONORATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN LAURINDO BIANCHINI PROCESSO BARTOLA771 1000165-83.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 10.445,40 ESPÉCIE: [BANCÁRIOS]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: JONAS HONORATO Endereço: Rua Mato Grosso, SN, VILA CARDOSO, PORTO ESPERIDIÃO -MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. Endereço: CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO, 100, PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA 100, PARQUE JABAQUARA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902 INTIMANDO(A): DR. SILVIO GOMES CAMPOS, Douto Advogado da parte requerente. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO REQUERENTE, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:45 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter

acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000035-93.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELI LUCILA COELHO DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT18107-O

(ADVOGADO(A))

DAN MARUANI OAB - RS96656 (ADVOGADO(A))

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870-O (ADVOGADO(A))

HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O

(ADVOGADO(A))

RODOLFO ACCADROLLI NETO OAB - RS71787 (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000035-93.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22.638,20 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ELI LUCILA COELHO DE QUADROS Endereço: Fazenda Nova Bom Jesus, S/N, Comunidade Vila Cardoso, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido INTIMANDO(A): DR. KEYHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA, Advogado da parte requerente FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO ADVOGADO: 1. As partes deverão, no prazo (comum) de 15 (quinze) dias, apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. 2. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. 3. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.





2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação Normas Gerais das Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereco acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000035-93.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELI LUCILA COELHO DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT18107-O

(ADVOGADO(A))

DAN MARUANI OAB - RS96656 (ADVOGADO(A))

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870-O (ADVOGADO(A))

HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O

(ADVOGADO(A))

RODOLFO ACCADROLLI NETO OAB - RS71787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN LAURINDO BIANCHINI **PROCESSO** BARTOLAZZI 1000035-93.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22.638,20 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ELI LUCILA COELHO DE QUADROS Endereço: Fazenda Nova Bom Jesus, S/N, Comunidade Vila Cardoso, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido INTIMANDO(A): DR. DAN MARUANI, Advogado da parte requerente FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou

prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO ADVOGADO: 1. As partes deverão, no prazo (comum) de 15 (quinze) dias, apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. 2. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. 3. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1° e 4° do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTICA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, no endereço Sistema PJe https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de

Processo Número: 1000035-93.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELI LUCILA COELHO DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT18107-O

(ADVOGADO(A))

DAN MARUANI OAB - RS96656 (ADVOGADO(A))

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870-O (ADVOGADO(A))





HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O (ADVOGADO(A))

RODOLFO ACCADROLLI NETO OAB - RS71787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI **PROCESSO** 1000035-93.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22 638 20 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ELI LUCILA COELHO DE QUADROS Endereço: Fazenda Nova Bom Jesus, S/N, Comunidade Vila Cardoso, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereco: desconhecido INTIMANDO(A): DR. RODOLFO ACCADROLLI NETO, Advogado da parte requerente FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO ADVOGADO: 1. As partes deverão, no prazo (comum) de 15 (quinze) dias, apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. 2. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. 3. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Consolidação Autorizado(a) pela das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e

dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000035-93.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELI LUCILA COELHO DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT18107-O (ADVOGADO(A))

ADVOGADO(A))

DAN MARUANI OAB - RS96656 (ADVOGADO(A))

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870-O (ADVOGADO(A)) HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O

(ADVOGADO(A))

RODOLFO ACCADROLLI NETO OAB - RS71787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI **PROCESSO** 1000035-93.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22.638,20 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ELI LUCILA COELHO DE QUADROS Endereço: Fazenda Nova Bom Jesus, S/N, Comunidade Vila Cardoso, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido INTIMANDO(A): DR. MAXWELL LATORRACA DELGADO, Advogado da parte requerente FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO ADVOGADO: 1. As partes deverão, no prazo (comum) de 15 (quinze) dias, apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. 2. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. 3. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as





testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Consolidação Normas pela das Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000035-93.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ELI LUCILA COELHO DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KEYTHISON MARCELO DE ARRUDA FARIA OAB - MT18107-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

DAN MARUANI OAB - RS96656 (ADVOGADO(A))

MAXWELL LATORRACA DELGADO OAB - MT24870-O (ADVOGADO(A))

HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA OAB - MT11370-O (ADVOGADO(A))

RODOLFO ACCADROLLI NETO OAB - RS71787 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN LAURINDO BARTOLA771 BIANCHINI **PROCESSO** 1000035-93.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 22.638,20 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: ELI LUCILA COELHO DE QUADROS Endereço: Fazenda Nova Bom Jesus, S/N, Comunidade Vila Cardoso, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido INTIMANDO(A): DR. HUDSON FIGUEIREDO SERROU BARBOSA, Advogado da parte requerente FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA para

comparecer à audiência de instrução e julgamento designada conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Instrução e Julgamento Sala: Instrução e Julgamento Data: 20/03/2020 Hora: 14:15 ADVERTÊNCIAS AO(À) INTIMANDO(A): 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. A testemunha que, devidamente intimada, deixar de comparecer à audiência sem motivo justificado, será conduzida e responderá pelas despesas do adiamento (art. 455, § 5º do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. 3. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). ADVERTÊNCIAS AO ADVOGADO: 1. As partes deverão, no prazo (comum) de 15 (quinze) dias, apresentem rol testemunhal, devendo ser observado o previsto no [art. 357, §§ 4º e 6º, CPC], sob pena de preclusão. 2. Consigo que caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada nestes autos [art. 455 e seguintes do CPC]. 3. Na impossibilidade de a intimação ser realizada pelo advogado nas hipóteses legais [art. 455, §§1º e 4º do CPC] deverá (ão) a(s) parte(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias apresentar as testemunha(s) e o(s) respectivo(s) endereço(s) que requer que seja a intimação feita pela via judicial. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justica houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 17 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação das Normas Gerais pela Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000152-84.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:







Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Por determinação da MMa. Juíza, impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR a parte requerente, através de seu Advogado constituído, para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 62898 Nr: 423-47.2018.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Batista Xavier de Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O

Ante o exposto, não verificando qualquer irregularidade a ser sanada ou necessidade de diligências, dou este processo como preparado e, portanto, ordeno que o pronunciado seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, cuja sessão DESIGNO para o dia 06/04/2020, às 08h30min. (...) OFICIE-SE o Gestor Geral para que providencie os equipamentos disponíveis para tal reprodução. Pertinente esclarecer que a reprodução deverá ser feita utilizando do próprio tempo de fala da parte, e ainda que os equipamentos estarão igualmente disponíveis ao parquet.DEFIRO o pedido de formação de expediente contendo cópia da denúncia e da decisão de pronúncia a ser entregue 01 (um) para cada jurado.INDEFIRO o pedido de degravação dos depoimentos constantes nas mídias, diante da impossibilidade de fazê-lo, porquanto esta Comarca conta com número insuficiente de servidores para tal mister. Aliado a isso, as testemunhas arroladas foram as mesmas ouvidas durante a instrução processual, assim, além de serem novamente inquiridas em plenário, os jurados já estarão com cópias da pronúncia, onde constam as degravações dos principais relatos referentes ao caso.INTIMEM-SE.INTIMEM-SE a defesa e CIÊNCIA ao Ministério Público.EXPEÇA-SE o necessário, concretizando as medidas preparatórias e necessárias para a profícua realização do ato (v.g., aquisição de alimentos, requisição de força policial, etc.).CUMPRA-SE expedindo o necessário.Porto Esperidião/MT, 04 de outubro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 62361 Nr: 103-94.2018.811.0098

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RBdS

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ \mathsf{:} \ \mathsf{JFdS}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

12.Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela exequente à fl.84, no valor de R\$ 2.075,66 (dois mil e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). 13.Como é cediço, ao ser humano é preciso garantir viabilidade mínima de subsistência e dignidade, podendo ser exigido de seus responsáveis o efetivo envolvimento nesse mister. Sendo assim, o pai deve aiudar a manter as necessidades de suas filhas iuntamente com a mãe, uma vez que aiudou a colocá-los no mundo.14.0 executado é pai das exequentes, como mostra o documento de identificação civil inclusa e, portanto possui a obrigação de prestar valores referentes às verbas alimentícias mensalmente, conforme termo de audiência de conciliação, em que houve a autocomposição (fl. 16).15.Outrossim, as alegações testilhadas pelo polo passivo da ação não são aptas para o desvencilhar da relação obrigacional de pagar os valores executados. 16.Diante do exposto, REJEITO a justificativa apresentada pelo executado. 17.Por consectário, determino a intimação do executado para quitação do débito, sob pena de penhora de tantos bens necessários para a satisfação do crédito.18.Por último, mantenho os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao bloqueio de ativos financeiros.

19.Intime-se.20.Cumpra-se.Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 7979 Nr: 4-23.2001.811.0098

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Auto Posto Porto Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Everaldo Cardoso Leal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jefferson Luis Fernandes Beato - OAB:3057

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO CARRELO SILVA - OAB:6602/MT

AUTOS Nº 4-23.2001.811.0098.

CÓDIGO Nº 7979.

- 1. Vistos.
- Considerando a manifestação da parte requerente às fls. 421/422,
 DETERMINO que seja realizado o apensamento do presente feito aos autos do inventário de código 51747.
- 3. Após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4. Intime-se.
- 5. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 65297 Nr: 1782-32.2018.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Waldemar José de Almeida Junior, Cezário Alves da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O

CÓDIGO 65297 [nº 1782-32.2018.811.0098]

Vistos.

Cuida-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face dos réus WALDEMAR JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR e CEZÁRIO ALVES DA SILVA, devidamente qualificados, dando-os como incursos nas sanções penais previstas no art. 157, §2°, II e §2°-A, c/c art. 121, §2°, IV, ambos do Código Penal, pela prática dos fatos delituosos descritos na denúncia.

Sentença condenatória proferida às fls. 189/208.

Recurso de apelação devidamente recebido e julgado improcedente pelo E. TJMT, conforme fls. 257/285.

Fora interposto Recurso Especial tempestivamente.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório, fundamento e decido.

Pois bem, com o retorno dos autos do e. TJMT, não havendo efeito suspensivo no Recurso Especial, determino a expedição de guia de execução provisória aos condenados.

No mais, cumpra-se o remanescente da sentença, aguardando-se o trânsito em julgado para as demais providências.

CUMPRA-SE com urgência.

Porto Esperidião/MT, 16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67287 Nr: 1126-41.2019.811.0098

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJC

PARTE(S) REQUERIDA(S): RJM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erykson Thyago Pereira da





Silva - OAB:MT 22102/O

É o relatório, decido.

De pronto, analisando o pedido defensivo, e a manifestação ministerial, entendo que tais pedidos perderam o objeto, ante a revogação e extinção das medidas protetivas, conforme decisão de fls. 45/45-v°, dessa forma os pedidos encontram-se prejudicados, nesse sentido:

HABEAS CORPUS – LEI MARIA DA PENHA – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – REVOGAÇÃO PLEITEADA – PROVIDÊNCIA CONCEDIDA NA ORIGEM – ENCERRAMENTO DA PERSECUTIO CRIMINS – POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DA OFENDIDA – CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA – PERDA SURPEVINIENTE DO OBJETO DA AÇÃO CONSTITUCIONAL – WRIT' PREJUDICADO. A revogação pela autoridade apontada como coatora, das medidas protetivas de urgência contra as quais se insurge o impetrante, acarreta a perda do objeto da ação constitucional, fazendo desaparecer o móvel da impetração e prejudicando a ordem de habeas corpus, pela ausência do interesse de agir.

(TJ-MT – HC: 00857431520118110000, 85743/2011, Relator: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS, Data de Julgamento: 14/09/2011, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 26/09/2011).

Nessa linha, verifica-se que houve a perda de objeto do pedido defensivo, sendo assim, NÃO CONHEÇO o pedido.

No mais, cumpra-se o remanescente da sentença de fls. 45/45-v°.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Esperidião/MT, 16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 27662 Nr: 1043-11.2008.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lidia dos Santos Massabi Justimiano

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - OAB: 10.362-B, Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

AUTOS Nº 2008-286.

CÓDIGO Nº 27662.

- 1. Vistos.
- 2. Considerando o lapso temporal entre a manifestação de fls.165 e a presente data, intime-se a parte requerente para que junte aos autos o Indeferimento Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.
- 4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 28042 Nr: 137-84.2009.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Moreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) 4. Este entendimento não obsta o reconhecimento do caráter alimentar dos honorários. Para o fim de se atribuir adequadamente este caráter no requisitório, permite-se a expedição de duas requisições de pagamento quando a natureza dos créditos (principal e destaque) forem distintas (não alimentar e alimentar). Tal procedimento, todavia, não poderá implicar violação ao entendimento retro exposto, isto é, a expedição das requisições, nesta hipótese, respeitará a identidade de forma (ou duas RPVs, ou dois precatórios) e o parâmetro adotado para fins de verificação dos 60 (sessenta) salários mínimos será, da mesma forma que na

hipótese de expedição de uma única requisição, a soma das duas quantias (destaque e crédito principal). 5. Agravo de instrumento não provido. (TRF4, AG 5052154-96.2016.404.0000, QUARTA TURMA, Relator CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, juntado aos autos em 12/05/2017).5.O pleito de expedição de RPV autônomo em relação aos honorários contratuais encontra óbice na norma estabelecida pelo art. 100, § 8°, da Constituição Federal, qual veda a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3° deste artigo.6.Deste modo, indefiro o pleito retro.7.No mais, cumpra-se a decisão anteriormente proferida. 8.Expeça-se o necessário.Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 28614 Nr: 702-48.2009.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Conceição Surubi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - OAB: 10.362-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

42.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 487 I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de aposentadoria rural por idade a Conceição Surubi, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. 43.CONCEDO o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data da citação da autarquia requerida, qual seja dia 19 de fevereiro de 2010, tendo em vista que à época da propositura da ação não era obrigatória a juntada de requerimento administrativo.44.Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos termos do entendimento do Superior Tribunal Federal; b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta de poupança.45.Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais em razão do comando normativo consignado no art. 1°, §1° da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8°, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001.46.Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sob o valor da condenação.47.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, proceda-se com a liquidação da sentença. Caso o valor da condenação não ultrapasse 1.000 (mil) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, I, CPC, arquivem-se os providências.49.Publique-se.50.Intime-se. Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 31082 Nr: 582-34.2011.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Donato Ferreira Landivar

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques
OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

48.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 487 I, CPC a presente ação para CONDENAR o requerido Instituto Nacional do Seguro Social a CONCEDER o benefício de aposentadoria rural por idade a Donato Ferreira Landivar, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. 49.CONCEDO o benefício de aposentadoria rural por idade, desde a data da citação da autarquia requerida, qual seja dia 26 de agosto de 2011, tendo em vista que à época da propositura da ação não era obrigatória a juntada de requerimento administrativo.50.Tendo em vista a verossimilhança dada pelas próprias razões da sentença e o perigo da demora consistente no nítido caráter alimentar do benefício, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA para o fim específico de determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido no prazo de 30 (trinta)





dias.51.Quanto às prestações vencidas desde então, acaso existentes, serão devidos: a) correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos termos do entendimento do Superior Tribunal Federal; b) e juros moratórios, nos mesmos moldes aplicados à caderneta poupanca.52.Isento a autarquia requerida do pagamento das custas judiciais em razão do comando normativo consignado no art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001.53.Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% o valor da condenação.54.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, proceda-se com a liquidação da sentença. Caso o valor da condenação não ultrapasse 1.000 (mil) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, I, CPC, arquivem-se os providências.56.Publique-se.57.Intime-se. Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. E Lima Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 50439 Nr: 287-98.2010.811.0011

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastiana Alves de Oliveira Alvarenga PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - DAB: 10.362-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO 287-98.2010.811.0098.

CÓDIGO 50439.

- 1. Vistos.
- Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Sebastiana Alves de Oliveira Alvarenga em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.
- 3. Cálculo apresentado pela requerente em fls. 222/225, a qual informa que deixa de cobrar as parcelas retroativas, considerando que já estava recebendo o benefício desde 10/05/2010, e pugnando pela execução no que se refere aos honorários advocatícios.
- 4. Manifestação da parte requerida em fl. 228 concordando com os cálculos trazidos pela autora.
- 5. É o breve relato.
- 6. Fundamento e decido.
- 7. Inicialmente, determino que procedam-se às retificações pertinentes, eis que o presente feito trata-se, agora, de cumprimento de sentença.
- 8. Analisando os autos, nota-se que a parte autora apresentou cumprimento de sentença nos autos e posteriormente a parte requerida concordou com os valores.
- 9. Nos cálculos apresentados pela requerente, constam os valores de R\$ 2.088,66 (dois mil, oitenta e oito reais e sessenta seis centavos) referentes aos honorários advocatício, deixando de executar as parcelas retroativas considerando que a parte requerente já recebia o benefício previdenciário desde 10/05/2010.
- 10. Assim, desnecessária se torna a explanação dos argumentos arguidos pelas partes. Portanto, o cálculo apresentado pela parte autora deve ser adotado, razão pela qual o HOMOLOGO.
- 11. Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela contadoria judicial às folhas 222/225, no valor R\$ 2.088,66 (dois mil, oitenta e oito reais e sessenta seis centavos) referentes aos honorários advocatícios.
- 12. Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) e/ou PRECATÓRIO, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
- 13. Intime-se.
- 14. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima.

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 50750 Nr: 264-17.2012.811.0098 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Mario D'Andrea

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - OAB: 10.362-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO 264-17.2012.811.0098.

CÓDIGO 50750.

- 1. Vistos.
- 2. Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por Mario D'andrea em desfavor de Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 3. Cálculo apresentado pela requerente em fls. 113/115.
- Manifestação da parte requerida em fl. 417 concordando com os cálculos trazidos pela autora.
- É o breve relato.
- 6. Fundamento e decido.
- 7. Inicialmente, determino que procedam-se às retificações pertinentes, eis que o presente feito trata-se, agora, de cumprimento de sentença.
- Analisando os autos, nota-se que a parte autora apresentou cumprimento de sentença nos autos e posteriormente a parte requerida concordou com os valores.
- 9. Nos cálculos apresentados pela requerente, constam os valores de R\$ 20.103.58 (vinte mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos) referentes às verbas pretéritas e R\$ 1.785,87 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) referentes aos honorários advocatícios.
- Assim, desnecessária se torna a explanação dos argumentos arguidos pelas partes. Portanto, o cálculo apresentado pela parte autora deve ser adotado, razão pela qual o HOMOLOGO.
- 11. Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela contadoria judicial às folhas 113/115, no valor de R\$ 20.103.58 (vinte mil, cento e três reais e cinquenta e oito centavos) referentes às verbas pretéritas e R\$ 1.785,87 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) referentes aos honorários advocatícios.
- 12. Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) e/ou PRECATÓRIO, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.
- 13. Intime-se.
- 14. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima.

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 54246 Nr: 728-70.2014.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes da Silva Carvalho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques - OAB:MT/8.969 -B, Juliano Marques Ribeiro - OAB:MT/8.973 - B, Paula Regina Cardoso - OAB:15506/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

8.Ante o exposto, HOMOLOGO o cálculo apresentado pela parte requerida às fls. 102, no valor de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) referente às verbas pretéritas e o desconto do valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, e R\$ 5.423,26 (cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) referente aos honorários advocatícios.9.Expeça-se ofício requisitório ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos moldes já indicados por este Sodalício, para que se proceda ao pagamento das verbas atrasadas, por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) e/ou PRECATÓRIO, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação e à conta do respectivo crédito.10.Intimem-se.11.Cumpra-se.Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 56093 Nr: 641-80.2015.811.0098





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Pinto Duarte de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fransérgio de Souza Barbeiro - OAB: 10.362-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

26.Ante o exposto, nos termos do Art. 487, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formado por MARLENE PINTO DUARTE DE OLIVEIRA.27.Expeça-se ofício requisitando os honorários periciais fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), junto a Justiça Federal — Seção Judiciária de Mato Grosso, 1ª Região, nos moldes do anexo I da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.28.Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos posto que o valor da condenação não ultrapassa 1.000 (mil) salários-mínimos nos termos do art. 496, §3°, I do CPC.29.Publique-se.30.Intime-se.31.Cumpra-se.Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.Henriqueta Fernanda C. A. F. LimaJuíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 57697 Nr: 290-73.2016.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gean Douglas Aparecido Vieira Colarino - OAB:22608-O

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia, a fim de CONDENAR o réu PAULO ROBERTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97.

Passo a dosar as penas a serem aplicadas ao réu Fábio Alves de Lima, nos termos do art. 68 do Código Penal.

Não há causas de aumento nem de diminuição de pena pelo que torno a pena de a qual torno definitiva, por inexistirem causas de diminuição ou aumento de pena 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção como definitiva.

Em atenção ao critério trifásico de dosimetria da pena e ao princípio da proporcionalidade, fixo a pena de multa em 111 (cento e onze) dias-multa, correspondentes a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos.

Com fundamento no art. 293 da Lei 9.503/97, também aplico ao condenado a pena de proibição de obter a permissão ou autorização para dirigir ou, caso já esteja habilitado, a sua suspensão, pelo período de 02 (dois) meses.

O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, nos termos do art. 33, $\S2^{\circ}$, "c", e $\S3^{\circ}$ do Código Penal, tendo em vista que conquanto a pena fixada tenha sido inferior a 04 (quatro) anos, o condenado é reincidente.

Haja vista a reincidência do réu, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito (art. 44 do CP), bem como entendo como inviável a suspensão condicional da pena (art. 77 do CP).

O condenado poderá apelar em liberdade, tendo em vista que permaneceu solto durante toda a instrução processual, e que o regime fixado foi o semi-aberto.

Isento o réu do pagamento das custas processuais.

Vincule-se a fiança recolhida às fls. 30/31 ao executivo de pena.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 58132 Nr: 604-19.2016.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Wenderson Jesus de Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Henrique Viola de Alemida - OAB:355024, MATHEUS SALOMÉ DE SOUZA - OAB:24554/O,

Otavio Simplício Khun - OAB:14238

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o réu WENDERSON JESUS DE ASSIS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal.

Passo a dosar as penas a serem aplicadas ao condenado WENDERSON JESUS DE ASSIS, pelo delito de receptação (art. 180 do CP), nos termos do art. 68 do Código Penal.

Desta forma, verificando-se a inexistência de circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de reclusão.

Não há agravantes, tampouco atenuantes, assim mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão.

Não há causas de aumento, nem de diminuição pelo que torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão.

Em atenção ao critério trifásico de dosimetria da pena e ao princípio da proporcionalidade, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, correspondentes a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos.

Tomando em conta que a pena fixada foi inferior a 04 (quatro) anos, e que o condenado não é reincidente, fixo o regime inicial de cumprimento da pena no aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", e §3º do Código Penal.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade uma vez que o regime inicial de cumprimento da pena fixado foi aberto, não havendo proporcionalidade com a prisão do condenado, o que feriria o princípio da homogeneidade.

DECRETO o perdimento dos R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor do FUNPEN/MT, com fulcro no artigo 978, §1°, da CNGC/MT, eis que cuida-se de proveito patrimonial do delito, depositado em conta judicial conforme fl. 56.

Deixo de condenar o réu nas custas e despesas processuais por ser pobre na forma da lei.

Porto Esperidião/MT, 16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 59769 Nr: 2542-35.2018.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agenor Pirani, EDUALICE VASCONCELOS PIRANI
PARTE(S) PEOLIERIDA(S): JONES LUIZ HEEMANN, Darci Heemann

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES LUIZ HEEMANN, Darci Heemann, LIEDA TERESINHA HEEMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS CATALANI PIRANI - OAB:358958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BASSO - OAB:12739

Vistos

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 38346 Nr: 1598-38.2015.811.0080

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): CPdS, FMFDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tereza de Assis Fernandes - OAB:





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953

juntado em REF 259, o Ministério Público requereu a conversão do presente feito em processo de adoção para que sejam julgados, ao final, procedentes os pedidos, para conceder a adoção de MARIANE PEREIRA FERREIRA e MARIA PEREIRA FERREIRA em favor dos adotantes VALDECI DOS SANTOS PAES LADIM e REINILSON MARQUES DA CRUZ.Pois bem. Com fundamento no princípio geral do melhor interesse das crianças, bem como nos termos do inciso III do parágrafo 13 do artigo 50 do ECA e jurisprudência pátria, não vislumbro óbice ao pedido contido da cota ministerial, de modo que DETERMINO a conversão do presente feito em ADOÇÃO. Retifique-se a classe processual, com as respectivas anotações de praxe. Considerando-se que os requeridos FRANCISCO e CRISTIANE já foram devidamente citados nestes autos, bem como nos autos em apenso que busca a destituição do poder familiar (fl. 457 e REF 37 - cód. 57700), permanecendo inertes desde 2015 até o presente momento, NOMEIO o advogado Aleksander Pasoti Fossa - OAB/MT -18.252/A para exercer o encargo em favor dos requeridos CRISTIANE e FRANCISCO. Intime-se pessoalmente para aceitação do encargo e apresentar contestação. Fixo 06 URH para o causídico nomeado, observando-se a tabela da OAB.Determino, ainda, a elaboração de novo estudo psicossocial para o fim de confirmar a adaptação das adotandas no ambiente familiar dos adotantes, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Com a juntada do ESTUDO PSICOSSOCIAL e da CONTESTAÇÃO ao pedido de adoção, abra-se vista ao Ministério Público a fim de especificar eventual prova a ser produzida ou pedido de julgamento antecipado.Por fim, determino que o cumprimento dos atos processuais deste feito (adoção) seja realizado em conjunto com os autos em apenso (destituição do poder familiar), visto que se trata de hipótese de JULGAMENTO EM CONJUNTO.Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 57700 Nr: 1563-73.2018.811.0080

AÇÃO: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MPDEDMG

 ${\sf PARTE}({\sf S})\ {\sf REQUERIDA}({\sf S});\ {\sf FMFDC},\ {\sf CPdS}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEKSANDER PASOTI FOSSA - OAB:18.252/A

Vistos

Trata-se de ação de destituição do poder familiar em desfavor dos genitores e réus FRANCISCO MARCO FERREIRA e CRISTIANE PEREIRA DA SILVA.

O feito já se encontra em fase processual avançada, bem como os requeridos FRANCISCO e CRISTIANE já foram devidamente citados (fl. 457 e REF 37), permanecendo inertes até o momento.

Com fundamento no contraditório e ampla defesa e para que não se alegue eventual prejuízo, este Juízo nomeou o advogado Aleksander Pasoti Fossa – OAB/MT – 18.252/A para exercer o encargo em favor dos requeridos CRISTIANE e FRANCISCO, restando pendente, apenas, a apresentação de defesa técnica.

Defiro o pedido de majoração dos honorários advocatícios conforme a tabela da OAB, arbitrando em 06 URH em favor do advogado nomeado.

Com a juntada da DEFESA, abra-se vista ao Ministério Público a fim de especificar eventual prova a ser produzida ou pedido de julgamento antecipado.

Por fim, determino que o cumprimento dos atos processuais deste feito (destituição do poder familiar) seja realizado em conjunto com os autos em apenso (adoção), visto que se trata de hipótese de JULGAMENTO EM CONJUNTO.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 68163 Nr: 1476-83.2019.811.0080

AÇÃO: Pedido de Medida de Proteção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MPDEDMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JDAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDINALDO DOS SANTOS COELHO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO - OAB:17950/A

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO O DESACOLHIMENTO de J.L.A.S., pelas razões e fundamentos acima delineados.EXPEÇA-SE GUIA DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.Ciência ao MP.Int. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 41899 Nr: 1510-63.2016.811.0080

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IRMÃOS SACHET LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3.056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO EMANUEL PAIM - OAB:14606, HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN - OAB:18024/O, Sebastião Monteiro da Costa Junior - OAB:7187

Vistos.

Trata-se de embargos monitórios em face da demandada IRMÃOS SACHET LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Pois bem, é cediço que foi deferido o processamento da recuperação judicial da parte requerida, conforme documento colacionado nos autos.

Assim, necessário adotar os procedimentos indicados na Lei de Falência.

Na espécie, trata-se de crédito classificado como CONCURSAL, uma vez que o FATO GERADOR OCORREU ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO

Deste modo, o valor deverá ser atualizado até a data em que proferida a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial mencionada.

De outro lado, necessário registrar que o plano de recuperação judicial implica a novação dos créditos anteriores ao pedido.

Assim, a dívida será paga de acordo com o plano de recuperação judicial.

Deste modo, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte executada, de modo a fixar o valor exequendo no montante anunciado na petição inicial.

Expeça-se certidão de crédito, a fim de que o credor possa se habilitar na lista de credores.

Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 43594 Nr: 2329-97.2016.811.0080

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AML

PARTE(S) REQUERIDA(S): ACDR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE CORRÊA LIMA - OAB:11025

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando-se a satisfação integral do crédito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, CPC.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Arquive-se.

P.R.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 47143 Nr: 1184-69.2017.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JANETE SARTURI

PARTE(S) REQUERIDA(S): DAVID ASSUNÇÃO FRANCO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HENRIQUE FAGUNDES MARQUES - OAB:17113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, Paulo Roberto Frantz Hippler - OAB:OAB/MT 23.346/O





Vistos.Chamo o feito à ordem.Trata-se de ação de reconhecimento e extinção de união estável combinada com partilha de bens. Eventual alegação de descumprimento do acordo (que envolve guarda e alimentos) já está sendo analisado em autos próprios (em apenso).Em termos de prosseguimento, faculto às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide, com fundamento nos arts. 6º e 10º do CPC.Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.Com relação ao restante, as provas remanescendo controvertida, deverão especificar pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência.O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis meramente protelatórias

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 59570 Nr: 2482-62.2018.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONES LUIZ HEEMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agenor Pirani, EDUALICE VASCONCELOS PIRANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO BASSO - OAB:12739 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS CATALANI PIRANI -OAB:358958

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 60599 Nr: 2911-29.2018.811.0080

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JONES LUIZ HEEMANN, Darci Heemann, LIEDA TERESINHA HEEMANN

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agenor Pirani, EDUALICE VASCONCELOS PIRANI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Evandro Corral Morales - OAB:7641-B/MT, RICARDO BASSO - OAB:12739

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MATEUS CATALANI PIRANI - OAB:358958

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III. "b". do NCPC/2015.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 62443 Nr: 3679-52.2018.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSE REZENDE DA SILVA, NILVA AUXILIADORA REZENDE DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO GORGEN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - OAB:6199

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando-se a satisfação integral do crédito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 924, inciso II, CPC.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Arquive-se.

P.R.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 65184 Nr: 127-45.2019.811.0080

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Agenor Pirani, EDUALICE VASCONCELOS PIRANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONES LUIZ HEEMANN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MATEUS CATALANI PIRANI - OAB:358958

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO BASSO - OAB:12739

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Após, arquivem-se com as baixas necessárias e anotações de estilo. P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 11113 Nr: 1204-80.2005.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bunge Fertilizantes S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Idacir Steffens

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Afonso Decanini Neto OAB:9.123, André Luiz S.De Souza - OAB:226.887 OAB/SP, Arivaldo Moreira da Silva - OAB:61067/SP, CARLOS ALBERTO MARTINS - OAB:57015/MG, CLAUDIONOR MARIANO PANTOJA OAB:5853/RS, Daiani Aparecida Rossini Vidal - OAB:131.551-E, Danilo Augusto Cobianchi Da Costa - OAB:22363-A, GERALDO LINS DE SALES - OAB:16490/MG, Irazon Carlos Aires Júnior - OAB:2426, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA - OAB:6668/PR, JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA - OAB:6891 OAB/PR, José Antonio Moreira -OAB:62.724 SP, Julia Sara Accioly Quirino - OAB:4334, Karina Da Silva Beloto - OAB:212981, Leonardo Henrique Viecili Alves -OAB:193229, Luiz Fernando Decanini OAB:6865-A/MT, Marcia Maria Soares Barros - OAB:11828-PA, MARCOS ALVES BARBOSA NETO - OAB:66357/MG. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - OAB:130124/SP, NADIR CARDOSO VITORIANO - OAB:170196/SP, OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS - OAB:978 OAB/MT, Pedro Vitor Pizzolante - OAB:128.711-E, Rogério Bergonso Moreira da Silva -OAB:182961

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO CARLOS DE SOUZA - OAB:3608-B, Márcio Rogério Paris - OAB:7.526-MT

Vistos.

Considerando-se a inércia de ambas as partes, a despeito de devidamente intimadas, está presumida a quitação da dívida, de modo que JULGO EXTINTA a presente execução, ante a satisfação integral do crédito exequendo, nos termos do art. 924, inciso II, CPC.

Custas pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios.

Arquive-se.

P.R.I.C

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 14882 Nr: 852-20.2008.811.0080

AÇÃO: Oposição->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Prefeitura Municipal de Querência - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIMETTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, ROSIANE ROSA GALVAO - ME, ELY ARANTES RIBEIRO - ME





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI - OAB:15198-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO JACOB - OAB:11414/B, Josué Silva Marinho. - OAB:108.703/SP, Marcelo da Cunha Marinho - OAB:12.501-A

Vistos.

HOMOLOGO a desistência ao feito manifestada e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, observando-se a gratuidade de justiça eventualmente deferida.

Não há condenação em honorários advocatícios em vista da causalidade.

Tendo em vista a preclusão lógica, reconhece-se o trânsito em julgado (art. 1.000 do NCPC).

Arquivem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 18593 Nr: 390-58.2011.811.0080

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ALEXANDRE DUARTE GARCIA PARTE(S) REQUERIDA(S): ISMAEL RUBENS COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO - OAB:13449

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando-se o abandono da causa pela parte autora que, devidamente intimada e advertida, manteve-se inerte, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Custas pela parte autora, observando-se a gratuidade de justiça eventualmente deferida.

Não há condenação em honorários advocatícios em vista da causalidade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36491 Nr: 788-63.2015.811.0080

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO ANDERLE

PARTE(S) REQUERIDA(S): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ALVES DO NASCIMENTO - OAB:19240/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 05/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Requerente via DJE, para que proceda com a abertura da Matrícula do Imóve no Cartório de Regitro de Imóveis de Querência, tendo em vista que o mesmo está registrado no C.R.I. da Comarca de Nova Xavantina.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33056 Nr: 1499-42.2013.811.0079

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELLEN FERNANDA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:OAB/MT 6883-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que decorreu o prazo de suspensão, consoante decisão proferida em 07/05/2019. Por esta razão, procedo à INTIMAÇÃO da parte

autora, para que apresente endereço atualizado, sob pena de extinção do processo por abandono.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000123-75.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO DA SILVA NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000123-75.2019.8.11.0052. AUTOR(A): GERALDO DA SILVA NEVES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 17h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000262-27.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

LEDA FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000262-27.2019.8.11.0052. AUTOR(A): LEDA FERREIRA DA SILVA RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas





partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído. para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000151-43.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS TOBIAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CEZAR MASSAM NICHOLS OAB - MT11270/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000151-43.2019.8.11.0052. AUTOR(A): JOSE CARLOS TOBIAS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 16h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000099\text{-}47.2019.8.11.0052$

Parte(s) Polo Ativo:

RODINEI ALVES NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000099-47.2019.8.11.0052. AUTOR(A): RODINEI ALVES NUNES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim. nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 16h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000065-72.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO MANOEL DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000065-72.2019.8.11.0052. AUTOR(A): BENEDITO MANOEL DA SILVA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958. Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 15h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva





existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 25 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000164-42.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DE FREITAS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000164-42.2019.8.11.0052. AUTOR(A): EDSON DE FREITAS DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 13h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000084\text{--}78.2019.8.11.0052$

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA TETZLAFF MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000084-78.2019.8.11.0052. AUTOR(A): LUCIA TETZLAFF MIRANDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo 1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a

parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 14h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o reguerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000692-76.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILEIA MARTINS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000692-76.2019.8.11.0052. AUTOR(A): LUCILEIA MARTINS DOS SANTOS RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio-doença de segurado especial (rural). A parte autora aduziu, na petição inicial, ser portadora de episódio depressivo e hipertensão arterial sistêmica, quadro clínico que lhe incapacidade para o exercício de atividade rural. Relatou ter postulado administrativamente o benefício pretendido, em 01/03/2018, pleito esse indeferido pela parte requerida. Ante tais asserções, a parte autora pugnou pela concessão de tutela de urgência, para que a parte requerida conceda desde logo o benefício previdenciário pretendido, aduzindo a presença dos requisitos legais para tanto. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, o artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que será concedida a tutela de urgência desde que verificada a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título benefício previdenciário por incapacidade, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Em detida análise aos exames laboratoriais e relatórios médicos, verifica-se que não são contemporâneos, tendo em vista que estão datados nos anos de 2015 a 2017, e a incapacidade laborativa indicada na petição inicial não restou evidencia a ponto de determinar a antecipação pleiteada. Ressalte-se, igualmente, que a perícia administrativa foi realizada em data posterior à confecção dos relatórios sobreditos, de modo que a atualidade do quadro clínico da parte não pode ser verificada. Ademais, para a concessão de benefício previdenciário a trabalhador rural, é impositiva a produção de prova testemunhal a fim de consolidar a prova documental e, in casu, também a prova pericial. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da parte autora. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para





o dia 06 de fevereiro de 2020 às 18h30 horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, para efetuar a perícia em data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Rio Branco-MT. Tangente aos honorários periciais, nos modelos da Resolução n. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000083-93.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

RONILDA FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000083-93.2019.8.11.0052. AUTOR(A): RONILDA FERNANDES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural). Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo. CRM-MT. n. 1958. Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial. Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC). Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 13h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC,

indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000691-91.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

HELENA CORREA MOURA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000691-91.2019.8.11.0052. AUTOR(A): HELENA CORREA MOURA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, auxílio-doença de segurado especial (rural). A parte autora aduziu, na petição inicial, ser portadora de lombalgia, discopatia degenerativa, dorsopatia e outras doenças ortopédicas, quadro clínico que lhe incapacidade para o exercício de atividade rural. Relatou ter postulado administrativamente o benefício pretendido, em 16/05/2017, pleito esse indeferido pela parte requerida. Ante tais asserções, a parte autora pugnou pela concessão de tutela de urgência, para que a parte requerida conceda desde logo o benefício previdenciário pretendido, aduzindo a presença dos requisitos legais para tanto. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, o artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que será concedida a tutela de urgência desde que verificada a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título benefício previdenciário por incapacidade, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Em detida análise aos autos, verifica-se que a parte autora apresentou um único relatório médico indicando o afastamento por tempo indeterminado, contudo, o aludido relatório médico está datado de 10/06/2016 não sendo contemporâneo Além disso a perícia administrativa foi realizada em data posterior à confecção do relatório sobredito, de modo que a atualidade do quadro clínico da parte autora não pode ser verificado. Desse modo, insere-se que prova que veio com a inicial não é contundente a ponto de determinar a antecipação pleiteada, uma vez que se faz necessária realização de prova pericial, a ser produzida em juízo sob o crivo do contraditório, de forma a se aferir se a parte autora preenche o requisito incapacidade hábil a concessão do benefício vindicado. Ademais, para a concessão de benefício previdenciário a trabalhador rural, é impositiva a produção de prova testemunhal a fim de consolidar a prova documental e, in casu, também a prova pericial. Desta feita, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito constitucional da parte autora. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Em prosseguimento, determino que seja procedida a citação e intimação do demandado, mediante remessa dos autos, para, querendo, apresentar contestação. No caso de pretender-se produção de prova técnica, poderá a parte ré apresentar, desde logo quesitos e indicar assistente técnico. Após, a Secretaria deste Juízo deverá intimar a parte requerente de que ela tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais





quesitos para formulação da perícia médica, bem como para que posse indicar assistente técnico. Assim, nomeio, desde já, como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, para efetuar a perícia em data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial, a ser realizada no Prédio do Fórum da Comarca de Rio Branco-MT. Tangente aos honorários periciais, nos modelos da Resolução n. 305/2014 -CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos. Deverá o perito responder aos quesitos formulados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e local agendados. Instrua-se o ofício a ser remetido ao perito com os quesitos apresentados pelas partes. Por fim, elaborado o laudo e encartado aos autos, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000246-73.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA DA SILVA FARIAS (REQUERENTE)

WALDECY MONTEIRO ARAUJO DA SILVA (REQUERENTE)

JOSE RENALVO DOS SANTOS (REQUERENTE) ROSENI MOREIRA MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BARROSO VIARO OAB - MT0013290S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTE JUÍZO (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000246-73.2019.8.11.0052. REQUERENTE: ANGELA DA SILVA FARIAS, JOSE RENALVO DOS SANTOS, WALDECY MONTEIRO ARAUJO DA SILVA, ROSENI MOREIRA MAGALHAES REQUERIDO: ESTE JUÍZO Aqui se tem medida apresentada por ANGELA DA SILVA FARIAS. JOSE RENALVO DOS SANTOS. WALDECY MONTEIRO ARAÚJO DA SILVA e ROSENI MOREIRA MAGALHÃES. As partes objetivam a homologação de acordo referente a guarda, alimentos e regulamentação de visitas da criança Talisson Emanoel Farias dos Santos, afirmando que a guarda permaneceria com Waldecy e Roseni, e que os pais biológicos, quais sejam Ângela e Jose pagariam o importe de 30% do salário mínimo vigente a título de pensão alimentícia. Realizado Estudo Psicossocial, a equipe interdisciplinar deste juízo indicou a realização de audiência para oitiva das partes. As partes manifestaram pela realização de audiência. O Ministério Público não se opôs a designação de audiência. É o relatório. Decido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 março de 2020, às 13h, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Intime-se a equipe interdisciplinar responsável pelo relatório psicossocial realizado no ID 21385821, para comparecimento na audiência marcada. Intime-se as partes por intermédio de seu advogado constituído Cumpra-se, expedindo-se o necessário. RIO BRANCO, 1 de novembro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000765-48.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo: L. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: A. P. D. S. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000765-48.2019.8.11.0052 POLO ATIVO: LUZIA AMBROSIO DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS POLO PASSIVO: ALEX PINHEIRO DOS SANTOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, do polo ativo acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data:

23/01/2020 Hora: 08:00, no endereço: Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000. RIO BRANCO/MT, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000103-84.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000103-84.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial (rural). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento outrora designada, para o dia 12 de março de 2020, às 13h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 18 de novembro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000810-52.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo: M. N. S. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ISIS ALVES PACHECO OAB - MT24821/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. N. (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PROCESSO n. 1000810-52.2019.8.11.0052 POLO ATIVO:MARILZA NEGRINI SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ISIS ALVES PACHECO POLO PASSIVO: MARCOS NEGRINI FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação Sala: CONCILIAÇÃO Data: 23/01/2020 Hora: 08:30 , no endereço: Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 RIO BRANCO/MT, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000104-69.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000104-69.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial (rural). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento outrora designada, para o dia 12 de março de 2020, às 13h, horário oficial do Estado de Mato Grosso. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 18 de





novembro de 2019 Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000532-51.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FERREIRA GAUDENCIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO RICCI GARCIA OAB - MT15078-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000532-51.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA FERREIRA GAUDENCIO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial (rural). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2020, às 15h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000391-32.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

S. A. D. J. (REQUERENTE) B. N. P. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAXSUELBER FERRARI OAB - MT26680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000391-32.2019.8.11.0052. REQUERENTE: BRUNA NAYARA PEDRO DE SOUZA, SIDNEI AQUINO DE JESUS Aqui se tem pedido proposto por Bruna Nayara Pedro de Souza e Sidinei Aquino De Jesus. As partes objetivam a homologação de acordo realizado. Há sentença estranha aos autos julgando o processo sem resolução de mérito fundado na incompetência do Juizado Especial Civil. É o relatório. Decido. Verifico que os presentes autos foram distribuídos na Vara Única deste juízo, portanto revogo a a decisão mencionada. Passo a análise da exordial. Fixo prazo de 15 dias para que as partes, sob o risco de indeferimento da inicial, adite a peça de ingresso, fazendo constar suas qualificações profissionais completa, para fins de análise do pedido de gratuidade judiciária. RIO BRANCO, 5 de novembro de 2019. Macos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000429-44.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ANISIO FRANCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

ALBERONE MOURA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO) ALMERINDO CLARA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000429-44.2019.8.11.0052. AUTOR(A): ANISIO FRANCO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial, com pedido de tutela antecipada, proposta por Anísio Franco em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifica-se que foi designada audiência para a data de 28/11/2019. A parte autora requereu a redesignação da audiência fundamentando que seu causídico não poderá comparecer na data

marcada, tendo em vista que estará em tratamento médico. Juntou documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 13h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000419-97.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL LUIZ DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Outros Interessados:

FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
GERALDO RIBEIRO DE NOVAES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000419-97.2019.8.11.0052. AUTOR(A): IZABEL LUIZ DO CARMO RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial, com pedido de tutela antecipada, proposta por Izabel Luiz do Carmo em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifica-se que foi designada audiência para a data de 28/11/2019. A parte autora requereu a redesignação da audiência fundamentando que seu causídico não poderá comparecer na data marcada, tendo em vista que estará em tratamento médico. Juntou documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 13h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000433-81.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

NILZETE ESTELITA CELESTRINI GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000433-81.2019.8.11.0052. AUTOR(A): NILZETE ESTELITA CELESTRINI GOMES RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial, com pedido de tutela antecipada, proposta por Nilzete Estelita Celestrini Gomes em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifica-se que foi designada audiência para a data de 28/11/2019. A parte autora requereu a redesignação da audiência fundamentando que seu causídico não poderá comparecer na data marcada, tendo em vista que estará em tratamento médico. Juntou documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 14h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de





intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000207-76.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

SALVADOR DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000207-76.2019.8.11.0052. AUTOR(A): SALVADOR DE JESUS RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial, com pedido de tutela antecipada, proposta por Salvador de Jesus em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifica-se que foi designada audiência para a data de 28/11/2019. A parte autora requereu a redesignação da audiência fundamentando que seu causídico não poderá comparecer na data marcada, tendo em vista que estará em tratamento médico. Juntou documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 15h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000472-78.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUZA MARIA DE MELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000472-78.2019.8.11.0052. AUTOR(A): CLEUZA MARIA DE MELO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial, com pedido de tutela antecipada, proposta por Cleuza Maria de Melo em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Verifica-se que foi designada audiência para a data de 29/11/2019. A parte autora requereu a redesignação da audiência fundamentando que seu causídico não poderá comparecer na data marcada, tendo em vista que estará em tratamento Juntou documentos. Redesigno audiência de instrução julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2020, às 14h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico. RIO BRANCO, 29 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 59713 Nr: 1612-67.2019.811.0052

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Danyelli Costa dos Santos, Vinícius Gabriel Oliveira Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAXSUELBER FERRARI - OAB:26680/O, Rubens Ventura - OAB:MT - 24615-O

Autos n. 1612-67.2019.811.0052 (código 59713)

Aqui se tem ação penal, cuja denúncia foi ofertada em desfavor de DANYELLI COSTA DOS SANTOS e VINICIUS GABRIEL OLIVEIRA SILVA.

DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 15:45, oportunidade em que serão inquiridas as testemunhas ADILSON FREITAS DE ARRUDA e MAURIZON GOMES DOS SANTOS.

REQUISITEM-SE as testemunhas.

INTIME-SE o réu.

EXPEÇA-SE oficio ao diretor da Cadeia Pública de Mirassol D'Oestes, dando ciência da audiência designada para que conduza o réu à aludida solenidade.

CIENTIFIQUE-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 61308 Nr: 2565-31.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilton Coelho de Assis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800, Rubens Ventura - OAB:MT - 24615-O

Autos n. 2565-31.2019.811.0052 (código 61308)

Aqui se tem ação penal, cuja denúncia foi ofertada em desfavor de NILTON COELHO DE ASSIS.

DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 16:15, oportunidade em que serão inquiridas a testemunha de acusação MAURIZON GOMES DOS SANTOS, bem como as arroladas pela defesa (ref. 62) EDSON JUSTINO DOS REIS e VALDIR PEREIRA..

INTIMEM-SE/REQUISITEM-SE as testemunhas.

INTIME-SE o réu.

EXPEÇA-SE oficio ao diretor da Cadeia Pública de Mirassol D'Oestes, dando ciência da audiência designada para que conduza o réu à aludida solenidade

CIENTIFIQUE-SE o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53507 Nr: 2079-80.2018.811.0052

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MAdAeS, EAdAH

PARTE(S) REQUERIDA(S): FdOH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Barroso Viaro
OAB:MT - 13290-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5º, da CNGC, impulsiono o feito para intimar a parte requerente a manifestar-se no prazo legal, acerca da certidão de ref: 53.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 40699 Nr: 1203-96.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Júlio Cesar Silvestre de Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 1203-96.2016.811.0052 - Código: 40699

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao





benefício auxílio doença c/c aposentadoria por invalidez, na condição segurado especial (rural).

Oficie-se ao INSS solicitando a implantação do benefício deferido à ref. 08, nos termos da orientação de ref. 46.

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 13 horas, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a qualidade de segurado do requente.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 41235 Nr: 1519-12.2016.811.0052

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Nair Maria Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a da data do requerimento administrativo, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com jurus, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderá ser executado após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016)Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 41498 Nr: 1680-22.2016.811.0052

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Clebson dos Santos Bernardes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil para reconhecer o direito do autor ao benefício de prestação continuada, conforme previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de

antecipação dos efeitos da tutela. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício de prestação continuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Tangente ao lapso de duração do benefício assistencial de prestação continuada, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 41776 Nr: 1842-17.2016.811.0052

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amadeu Soares da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 42087 Nr: 2075-14.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Marinalva Peterle de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva -OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de abril de 2020, às 18h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 42284 Nr: 68-15.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Antonia da Conceição

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo de Souza - OAB:MT - 11.283-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 68-15.2017.811.0052 - Código: 42284

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício auxílio doença c/c aposentadoria por invalidez, na condição segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 13:30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a qualidade de segurado do requente.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 42310 Nr: 80-29.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Levi Ademar Boone Wagner

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data da cessação do benefício, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com jurus, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o

índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 47283 Nr: 2590-15.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Heliete Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº. 2590-15.2017.811.0052 - Código: 47283

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício auxílio doença c/c aposentadoria por invalidez, na condição segurado especial (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2020, às 18:30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a qualidade de segurado do requente.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 50215 Nr: 351-04.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Matilde Ferreira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde data do requerimento administrativo, observada a supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de beneficio previdenciário. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora
JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 50868 Nr: 645-56.2018.811.0052





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cícera Aparecida de Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 15h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 51245 Nr: 787-60.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ENIS DA CRUZ DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 17h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 52193 Nr: 1262-16.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Antonio Marcos Bezerra da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Corbelino - OAB:MT - 9898

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder ao restabelecimento de auxílio doença com sua imediata conversão em aposentadoria por invalidez, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a cessação administrativa, em 30/09/2018, até a data início do pagamento, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores pagos a título de beneficio previdenciário. Determino à parte ré que promova o restabelecimento do auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior

Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 54017 Nr: 2392-41.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José Dimas dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 14h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 54045 Nr: 2411-47.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes dos Santos Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Numa análise de cognição sumária dos documentos acostados na exordial, verificam-se elementos suficientes a demostrar a probabilidade do direito alegado. Em relação ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a própria natureza alimentar do benefício já evidencia a presença destes elementos, devendo, portanto, ser implantado de imediato o benefício pleiteado, conforme dispõe o artigo 300 do CPC. [...]"Devidamente integrada, demais mantendo os termos decisão.INTIMEM-SE as parte desta decisão.Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de abril de 2020, às 13h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado. Intime-se o requerido por meio eletrônico

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 54091 Nr: 2440-97.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Cezar da Silva





PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 16h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 55664 Nr: 3364-11.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jailton Alves da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data da cessação administrativa do benefício, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com jurus, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 62361 Nr: 3185-43.2019.811.0052

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciaria Civil de Rio Branco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Chrystian Mateus Alves da Silva, John Leydson Nunes da Silva, Kamila Lorraine Penariol de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Josadabe Chaves Caetano - OAB:22.515/O

Desta feita, entendo que a necessidade da custódia cautelar restou-se demonstrada, com espeque em dados concretos dos autos, inclusive verifico que não houve nenhuma alteração fática desde a data da decisão que decretou a segregação cautelar, razão pela qual INDEFIRO o pedido

de liberdade, e MANTENHO A ORDEM DE CUSTÓDIA do acusado CHRYSTIAN MATEUS ALVES DA SILVA, tal como foi lançada.AGUARDE-SE a realização da audiência de instrução e julgamento.CIÊNCIA ao Ministério Público e à defesa.Após, nada mais requerido, ARQUIVE-SE, conforme determinado à ref. 27.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 48349 Nr: 3088-14.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:MT - 10603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 48637 Nr: 3248-39.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Lucileila Fernandes Rocha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito da demanda e, com isso, julgo extinto o processo. Condeno à parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte adversa, contudo suspensa sua exigibilidade diante da concessão dos benefícios da iustica gratuita.Condeno, ainda, o requerente ao pagamento das custas e processuais, entrementes, assim como sucumbenciais, permanecerão suspensas sua exigibilidade em razão da gratuidade.OFICIE-SE ao Ministério Público, encaminhando cópia destes autos, para a apuração de possível prática do crime de falso testemunho por parte de DALVINA MARIA DOROTÊU e HAROLDO ALMEIDA PINHEIRO.Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos, na findo, mediante adoção das formalidades condição de providenciando as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.







JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 49518 Nr: 1-16.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nilton Coelho de Assis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 14h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 49729 Nr: 87-84.2018.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Pedro Borgonove

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, para reconhecer o direito do autor à aposentadoria rural por idade e, em consequência, para condenar o réu ao pagamento do benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais $13\,^{\circ}$ salário e, ainda , das parcelas em atraso, também no valor de um salário mínimo mensal (vigente à época), relativas ao benefício devidas o requerimento administrativo, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016)Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incidir desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 44571 Nr: 1158-58.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NAZIR RODRIGUES DE JESUS

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Lopes da Silva - OAB:MT - 15.800

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao

benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 15h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 47237 Nr: 2566-84.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Taiza Barbosa de Melo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da autora ao benefício previdenciário de pensão por morte e condenar o réu ao pagamento do benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais 13º salário, relativos as parcelas em atraso, devidas desde a data da cessação do benefício até o mês subsequente a data em que completou de idade, observada а prescrição supramencionada, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros. Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 47256 Nr: 2580-68.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vera Lucia Cabral

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 42291 Nr: 71-67.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Altair Batista Figueiredo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por Altair Batista Figueiredo em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

OFICIE à APS desta Comarca para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca de Altair Batista Figueiredo,





inscrita no CPF sob n. 030.997.771-10, filho de Francisco Batista Figueiredo e Terezinha Rosa de Figueiredo, nascida em 14/07/1965, natural de Salto do Ceu-MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 40931 Nr: 1333-86.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRADALIO

PARTE AUTORA: Mario Sonoda Filho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de auxílio-doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, ao pagamento das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data do ajuizamento da presente ação, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de beneficio previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 41158 Nr: 1465-46.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCIA SOARES DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de salário maternidade, proposta por Marcia Soares dos Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Compulsando os autos, verifica-se a ausência de documentos que atestem a qualidade de segurada de Marcia Soares dos Santos.

OFICIE à APS desta Comarca para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações constantes do CNIS acerca da parte autora e, se casada ou em união estável, do respectivo cônjuge/convivente, bem como de seus genitores, para o que deverá a Secretaria de Vara encaminhar os dados incrustados nos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 6544 Nr: 657-27.2005.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Rio Branco/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilmar de Souza Matos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres -

OAB:MT - 5106-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Encaminhem-se os autos ao Município exequente, pelo prazo de 30 dias para promover o prosseguimento do feito.

Se nada for dito, arquivem-se os autos na condição de findo sem necessidade de novas intimações

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 14355 Nr: 1017-49.2011.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alzira da Cruz dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da autora ao benefício previdenciário de pensão por morte e condenar o réu ao pagamento do benefício no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais 13º salário, e, ainda , das parcelas em atraso, também no valor de um salário mínimo mensal (vigente à época), relativas ao benefício devidas desde do óbito, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas acrescidas 13° monetariamente е com iuros. mais compensando-se os valores eventualmente pagos a título de beneficio previdenciário, Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 30774 Nr: 626-60.2012.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): José Nazário Filho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz

OAB:Procurador - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Lado outro, inegável que eventual redirecionamento da execução, com a substituição da CDA que a deflagrou, para alterar o sujeito passivo, ensejaria a inconteste modificação do próprio lançamento tributário, o que inaceitável à luz do enunciado contido na Súmula 392 do STJ, a saber, "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". Este também é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO PARA CONSTAR O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução" (Súmula 392/STJ). 2. O redirecionamento da execução contra o espólio só é admitido quando o falecimento do





contribuinte ocorrer depois de ele ter sido devidamente citado nos autos da execução fiscal. Assim, se ajuizada execução fiscal contra devedor já falecido, mostra-se ausente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 555204/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 23/10/2014). Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem a apreciação do mérito da causa. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa no Cartório do Distribuidor e arquivem-se os autos. P.I.C. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35176 Nr: 90-44.2015.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Eunice Pereira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT - 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 90-44.2015.811.0052 (código 35176)

Autor: Eunice Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA Relatório

Aqui se tem ação para concessão de benefício previdenciário.

Após o trânsito em julgado da sentença proferida em 11 de junho de 2015, a parte autora apresentou pedido de cumprimento de sentença, acompanhado com os respectivos cálculos.

Instado a se manifestar, o executado externou sua concordância com os cálculos apresentados e, diante disso, foram expedidos os alvarás de levantamento de valores.

A parte autora promoveu o levantamento das quantias executadas, requerendo o arquivamento do feito.

É o sucinto relatório. Fundamento e Decido.

Assim, EXTINGO O FEITO e resolvo o mérito com base no artigo 924, II do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos na condição de findo.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 38065 Nr: 1176-50.2015.811.0052

Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Edivaldo Felix Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jeison Batista de Almeida -OAB:OAB/RO 5269, Joacir Mauro da Silva Junior - OAB:OAB/MT 14.325

Processo nº. 1176-50.2015.0052 - Código: 38065

Vistos, etc..

Em juízo de admissibilidade, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, já arrazoado, interposto pela acusação (ref. 128), em seus efeitos legais (art. 597 do CPP), uma vez que tempestivo.

Dê-se VISTA ao apelante, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as devidas razões ao recurso interposto, conforme literalidade do art. 600 do CPP

Considerando que o Ministério Público já apresentou contrarrazões (ref. 131), determino REMESSA dos autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido processamento/julgamento dos recursos interpostos – art. 601 do CPP, com as nossas homenagens.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 38169 Nr: 1223-24.2015.811.0052

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eni de Souza Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Júlio Cezar Massam Nichols -

OAB:MT - 11270

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 16h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 38488 Nr: 120-45.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Joaquim Anacleto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias -OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença (rural).

Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2020, às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres.

Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória.

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 40041 Nr: 819-36.2016.811.0052

Ordinário->Procedimento Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE FERNANDES RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Giuseppe Zampieri - OAB:MT -10603

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil para reconhecer o direito do autor ao benefício de prestação continuada, conforme previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do requerimento administrativo, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com juros, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de antecipação dos efeitos da tutela. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício de prestação continuada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado. Tangente ao lapso de duração do benefício assistencial de prestação continuada, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 21 da Lei 8.742/93.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de





Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 40180 Nr: 883-46.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adão Pedro Tiso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Maurício Jorge da Cunha - OAB:MT - 2.493

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem pedido de habilitação de herdeiros da parte autora falecida (herdeiros necessários), nos termos do artigo 687 e ss. do Código de Processo Civil.O autor, Adão Pedro Tiso, faleceu em 03/06/2017.Instada, a parte requerida se manifestou acerca do pedido de habilitação. Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido de habilitação, com fundamento no artigo 1.829, inciso I, do Código Civil.Altere-se o polo ativo da demanda, inserindo-se a demandante: Maria Aparecida Vargas Pedraça Tiso. Analisando detidamente os autos, verifica-se que não foi realizada a perícia médica do autor quando em vida. Desse modo, termino a realização de perícia médica indireta, por meio da análise de documentos médicos constante nos autos e outros que a parte habilitada eventualmente possua, a fim de se aferir a alegada incapacidade. Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC). Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para apresentar outros documentos clínicos referentes ao falecido, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 40404 Nr: 1022-95.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marli Gomes Ferreira Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente auxílio-doença de segurado especial (rural).

Analisando detidamente os autos, verifica-se que não foi realizada a perícia médica para concessão do benefício pleiteado. Em tempo, defiro a produção de prova pericial, conforme requerido pela parte autora.

Assim, nomeio como perito o Dr. Roberto Gomes de Azevedo, CRM-MT, n. 1958, Rua 24 de Outubro, sala 08, Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-470, Telefone profissional n. (65) 99631-9747 e (65) 2127-8022, E-mail robertoazevedo1958@gmail.com, para realização da perícia e juntada do laudo independentemente de compromisso (artigo 466 do CPC).

Deverá o perito responder aos quesitos apresentados pelas partes.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado constituído, para comparecimento na data e horário oportunamente agendados pela Secretaria Judicial.

Tangente aos honorários periciais, nos moldes da Resolução n. 305/2014 - CJF-RES, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, fixo-os em R\$600,00 (seiscentos reais).

Justifica-se a elevação dos honorários além de R\$ 200,00, eis que a Comarca encontra peculiaridades que tornam imensamente não atraente a aceitação do múnus por peritos médicos, como, por exemplo, o difícil acesso, a escassez de serviços, etc. Desse modo, a experiência tem mostrado que apenas com a promessa de elevação nos honorários tem-se logrado nomeação de médicos.

Elaborado o laudo e encartado aos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 dias (art. 477, §1º, do CPC).

Intime-se a requerente por intermédio de seu advogado.

Intime-se o requerido por meio eletrônico.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva Cod. Proc.: 40602 Nr: 1146-78.2016.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Célia Maria de Medeiros Monteiro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane Assunção Beltramini - OAB:MT-12.472

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

3. DISPOSITIVODesta forma, conheço dos presentes Embargos Declaratórios, porquanto tempestivos, e REIJEITO-OS, nos termos desta decisão, mantendo a sentença embargada pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes do teor da presente decisão. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte demandanta para, no prazo de 30 dias, manifestar o que entender de direito. Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000943-94.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MEDEIRO DA SILVA & SILVA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAXSUELBER FERRARI OAB - MT26680/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIVAL ROMAO DA SILVA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO VARA UNICA DE RIO BRANCO Rua Cáceres, s/n, Centro, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 TELEFONE: (65) 32571295 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico e dou fé que nesta data, nos termos do art. 203, § 4º, do NCPC, e art. 412, §5°, da CNGC, impulsiono o feito, para INTIMAR a parte requerente para se manifestar acerca da certidão juntada ao Id. 27519644, no prazo legal. Rio Branco/MT, 17/12/2019. Gestor de Secretaria (Assinado Digitalmente)

Comarca de Rosário Oeste

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001082-09.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO DE SOUZA E CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINO PATROCINIO PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DESPACHO Processo n.º: 1001082-09.2019.8.11.0032 REQUERENTE: GONCALO DE SOUZA E CIA LTDA - ME REQUERIDO: JUSTINO PATROCINIO PEREIRA Vistos. Recebo a presente missiva precatória, uma vez que, de acordo com os requisitos legais do artigo 264 do CPC. Faça-se, pois, as citações e intimações necessárias, podendo a segunda via ou sua cópia servir de mandado e contrafé. Comuniquem-se, também, ao Juízo Deprecante todos os dados pertinentes, para os fins cabíveis, solicitando, se for o caso, os documentos faltantes, tudo de acordo com o estabelecido na CNGC/MT, Capítulo 2, Seção 7. Cumpra-se,





expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Após, devolva-se a presente missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens. Às providências.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 88880 Nr: 821-61.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Genilton Domingos dos Santos, Bruno Rafael de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Antonio Mendes da Silva - OAB:12433

Ante o exposto, declaro nula a busca realizada na residência do réu GENILTO, bem como as demais provas dela decorrentes e obtidas no processo, e JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os réus GENILTO DOMINGOS DOS SANTOS e BRUNO RAFAEL DE ALMEIDA, da acusação contida na denúncia, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeçam-se os Alvarás de Soltura em favor dos réus, colocando-os imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos. Esclareça-se que eventual erro de grafia quanto ao nome do sentenciado GENILTON (ou GENILTO) no Alvará não será óbice à sua colocação de liberdade, eis que se trata da mesma pessoa, não havendo dúvidas quanto a isso, mas sim, apenas à correta grafia do nome.Comunique-se ao Instituto de Identificação da presente sentença absolutória, informando-lhe o número do presente feito, bem como o número do inquérito policial, que dera origem a presente Ação Penal.Proceda-se a restituição ao réu dos bens e dinheiros apreendidos neste processo, à exceção do que foi restituído á vítima, conforme consta no Auto de Entrega de fl. 26-PDF, e das drogas e apetrechos apreendidos.Proceda-se à destruição da substância apreendida e apetrechos. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa no distribuidor, observadas as formalidades legais de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao MP e DPE.Rosário Oeste/MT, 05 de agosto de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 57702 Nr: 1731-64.2014.811.0032

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Edna Nunes Norberto da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia Regina Oliveira Santos Ferreira - OAB:OAB/MT 10.765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, forte nos fundamentos de fato e de direito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício previdenciário de auxilio doençaaposentadoria por invalidez e, desde já, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente em custas e honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em 10% (dez por cento) da pretensão econômica da causa, ressalvado o previsto no art. 98, § 3º do CPC, acaso beneficiária da gratuidade de justiça.Intimem-se.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 59191 Nr: 293-66.2015.811.0032

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dirce Novaes de Souza Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA - OAB:10765

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na presente

ação, forte nos fundamentos de fato e de direito constantes da decisão e. por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente em custas e honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em 10% (dez por cento) da pretensão econômica da causa, ressalvado o previsto no art. 98, § 3º do CPC.Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito, com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Nada mais havendo a consignar foi lavrado o presente termo, por mim, Heloisa Helena de Barros, que, vai assinado pelos presentes. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 64708 Nr: 367-86.2016.811.0032

ACÃO: Execução de Título Extraiudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIGMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): J. E PEDROSO ME (MERCADO CONQUISTA)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ana Carla Brizola - OAB:OAB/MT 23419, Ana Carolina Scaraçati - OAB:OAB/MT 11.166 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) DETERMINO, a penhora online, via BACENJUD, no montante solicitado, e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de de valores que, confirmados. indisponibilizados. Consigne-se, ainda, que os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a (s) parte (s) executada (s) deverá (ão) ser intimada (s) por meio de advogado, ou, na falta deste pessoalmente, para fim de cumprimento no disposto no art. 841, "caput", do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 831 e 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, ou sendo estes em valores insuficientes para o cumprimento integral da execução, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido quanto à busca de bens passíveis de penhora junto ao sistema INFOJUD. Ressalto que as informações porventura obtidas são protegidas por sigilo fiscal, devendo o processo, a partir de então, tramitar entre o gabinete da Vara Única e a Secretaria por intermédio exclusivo da Sr. Gestor Judicial, devendo-se colocar na capa dos autos e no sistema Apolo a observação de que trata-se de processo sigiloso.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 56510 Nr: 1124-51.2014.811.0032

Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CdCdLAAOVOV PARTE(S) REQUERIDA(S): JAdS, JJdS

AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio OAB:11640, FERNANDO CAMPOS VARNIERI OAB:18116/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo Eletrônico nº 1124-51.2014.811.0032

Código n.º 56510 Vara Única

Considerando o petitório apresentado pela parte Exequente à ref.75, nos termos do art. 921, §1 do Código de Processo Civil, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo inicial de 01 (um) ano.

Após, transcorrido o prazo supra, INTIME-SE a parte Exequente para que promova os atos e diligências que lhe competir.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação da Parte Autora





JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 77125 Nr: 3600-57.2017.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlindo Correa Pereira, Valdenei Gonçalves de Oliveira, Marcia Aparecida de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carolina Pereira Tome Wichoski - OAB:OAB/MT 18603-B, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:OAB/MT 16.691-A, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSSA VIANNA - OAB:OAB/MT 16.555-A, THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA - OAB:21589/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) DETERMINO, a penhora online, via BACENJUD, no montante solicitado, e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão indisponibilizados. Consigne-se, ainda, que os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a (s) parte (s) executada (s) deverá (ão) ser intimada (s) por meio de advogado, ou, na falta deste pessoalmente, para fim de cumprimento no disposto no art. 841, "caput", do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 831 e 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.Ressalto que as informações porventura obtidas são protegidas por sigilo fiscal, devendo o processo, a partir de então, tramitar entre o gabinete da Vara Única e a Secretaria por intermédio exclusivo da Sr. Gestor Judicial, devendo-se colocar na capa dos autos e no sistema Apolo a observação de que trata-se de processo sigiloso.Em oportuno, atente-se esta secretaria para que as intimações sejam realizadas em nome do patrono indicado em petitório retro. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 72813 Nr: 1279-49.2017.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Créd. de Livre Adm. de Assoc.Ouro

Verde-MT- Sicredi Ouro Verde-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): DELMMO CARLOS SOUSA COELHO MORAES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:MT9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

(...) DETERMINO, a penhora online, via BACENJUD, no montante solicitado. e nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de deverão de valores que, confirmados, indisponibilizados. Consigne-se, ainda, que os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, a (s) parte (s) executada (s) deverá (ão) ser intimada (s) por meio de advogado, ou, na falta deste pessoalmente, para fim de cumprimento no disposto no art. 841, "caput", do Código de Processo Civil.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 831 e 836 do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente.Ressalto que as informações porventura obtidas são protegidas por sigilo fiscal, devendo o processo, a partir de então, tramitar entre o gabinete da Vara Única e a Secretaria por intermédio exclusivo da Sr. Gestor Judicial, devendo-se colocar na capa dos autos e no sistema Apolo a observação de que trata-se de processo sigiloso.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 95656 Nr: 3833-83.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacyr Lucas Maia de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karina Paula Faustino da Silva - OAB:OAB/MT 15829-A

Processo Eletrônico n° 3833-83.2019.811.0032Código n° 95656Vara ÚnicaRECEBIMENTO DE DENÚNCIAVistos em substituição legal.Em juízo de cognição sumária constato a plausibilidade jurídica da pretensão punitiva estatal, porquanto os fatos narrados na preambular acusatória demonstram a materialidade dos delitos, bem como fortes indícios de autoria. Destarte, por descrever fatos que, em tese, se subsumem ao tipo penal, e por apontar indícios de autoria e materialidade, recebo a denúncia ofertada, nos termos em que fora posta em juízo, dando ao denunciado MOACYR LUCAS MAIA DE CARVALHO como incurso nas sanções dos artigos 33, caput, da Lei n.º 11.343/06 e artigo 330 do Código Penal, em concurso material de crimes (artigo 69 do Código Penal). Fundamento a presente decisão, pois consta nos autos lastro probatório mínimo e idôneo a denotar a existência do fumus comissi delicti, conforme o caderno investigativo acostado aos autos, havendo, portanto, a necessidade do recebimento da denúncia e consequente prosseguimento da ação penal..Consigne-se no mandado, no ato das citações, que o Senhor Oficial de Justica deverá consultar os acusados se dispõem de condições econômicas para constituir advogado para defendê-los, devendo constar na certidão as respostas obtidas, conforme o que determina o artigo 1.373, §3º da CNGC.Informando os denunciados da impossibilidade de contratar um profissional ou decorrido o prazo supraestabelecido, ressalto que será nomeada Defensoria Pública para realizar suas defesas técnica.DEFIRO a juntada das folhas dos antecedentes criminais provenientes desse Estado e do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC).Citem-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se o artigo 1.373, inciso III, da CNGC.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. De Nobres/MT para Rosário Oeste/MT, 03 de Dezembro de 2019.Diego Hartmann Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 76313 Nr: 3147-62.2017.811.0032

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexandre de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública da Comarca de Rosário Oeste - MT - OAB:, ELAINE FREIRE ALVES - OAB:12.952

Vistos.

À vista do teor do Ofício de n° 166/2019/DPEMT-RO, verifica-se que o Defensor Público atuante nesta Comarca fora removido para a Comarca de Sorriso/MT, por tal razão nomeio para atuar no feito em defesa do réu, a Dra. Elaine Freire Alves, inscrita na OAB/MT, sob o n° 12952, devendo apresentar no prazo legal, as razões do recurso de apelação em face da r.sentença condenatória proferida após deliberação do Conselho de Sentença - Tribunal do Júri.

Desde já, atribuo o valor de 5 (cinco)URH's à título de honorários advocatícios ao defensor dativo outrora nomeado.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 95632 Nr: 3815-62.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luzinei Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emerson da Silva Marques - OAB:16877

Processo Eletrônico n.º 3815-62.2019.811.0032

Código n.º 95632







Vistos.

Considerando o teor da certidão apresentada à ref. 12 e que o Defensor Público fora removido para outra comarca, NOMEIO o causídico Emerson da Silva Marques – OAB/MT n° 16877/O, para atuar em defesa do réu.

Desde já, fixo a título de honorários advocatícios, o equivalente a 05 (cinco) URH's, conforme prevê a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados/Seccional Mato Grosso, o qual deverá ser intimado para acompanhar o feito.

Advirto que a certidão de honorários deverá ser expedida tão somente após o exaurimento da atividade judicante para a qual fora nomeado o causídico.

Intime-o, pessoalmente, da presente nomeação, para as providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 95656 Nr: 3833-83.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Moacyr Lucas Maia de Carvalho

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Karina Paula Faustino da Silva - OAB:OAB/MT 15829-A

Processo Eletrônico n.º 3833-83.2019.811.0032

Código n.º 95656

Vara Única

Vistos

Considerando o teor da certidão apresentada à ref. 10 e que o Defensor Público fora removido para outra comarca, NOMEIO a causídica Karina Paula Faustino da Silva – OAB/MT n° 15829-A, para atuar em defesa do réu.

Desde já, fixo a título de honorários advocatícios, o equivalente a 05 (cinco) URH's, conforme prevê a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados/Seccional Mato Grosso, o qual deverá ser intimado para acompanhar o feito

Advirto que a certidão de honorários deverá ser expedida tão somente após o exaurimento da atividade judicante para a qual fora nomeada a causídica.

Intime-a, pessoalmente, da presente nomeação, para as providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 95658 Nr: 3835-53.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Igor Rodrigues Davi, Caio Fernandes Silva, Lucas Siqueira Santos, André Oliveira Pires

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUÊS - OAB:OAB-MT 22.947/0

Processo Eletrônico n.º 3835-53.2019.811.0032

Código n.º 95658

Vara Única

Vistos.

Considerando o teor da certidão apresentada à ref. 10 e que o Defensor Público fora removido para outra comarca, NOMEIO o causídico Leandro Manoel Franco Marquez – OAB/MT n° 22947, para atuar em defesa dos denunciados.

Desde já, fixo a título de honorários advocatícios, o equivalente a 10 (dez) URH's, conforme prevê a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados/Seccional Mato Grosso, o qual deverá ser intimado para acompanhar o feito.

Advirto que a certidão de honorários deverá ser expedida tão somente após o exaurimento da atividade judicante para a qual fora nomeado o causídico.

Intime-o, pessoalmente, da presente nomeação, para as providências.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 93715 Nr: 2877-67.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luis Gabriel de Oliveira, Francisco Carlos

Souza de Luque

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CASSIANO LOURENÇO SANCHES - OAB:11333

Vistos.

Cuida-se de Pedido de Transferência do réu para a Comarca de Diamantino, onde o mesmo possui familiares.

Instado a se manifestar, o MPE deu parecer contrário ao pleito.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório

Fundamento e decido.

O art. 1.440 da CNGC, prevê a possibilidade de transferência de presos provisório, desde que observado o procedimento nele descrito. Pela importância da norma, trascrevo-a abaixo:

"Art. 1.440. Os magistrados que pretenderem remover presos, provisórios ou condenados, para estabelecimento prisional localizado em outra comarca do Estado, primeiramente deverão solicitar atestado de vaga à SEJUDH (Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos), na forma disposta na Seção 37, capítulo 7, desta CNGC. Com o atestado de vaga, o Juízo destinatário será comunicado e só poderá recusar a transferência por motivo imperioso e relevante, mediante decisão escrita, fundamentada e instruída com documentos que possam justificá-la, no prazo de 10 (dez) dias"

Advirto que, com o pleito voluntário da defesa de transferência, eventuais entraves no curso da marcha processual em decorrência de encontrar-se o réu preso em outra Comarca não poderão ser suscitadas futuramente como causas de relaxamento de prisão por excesso de prazo, notadamente diante da vedação de que o réu valha-se da própria torpeza.

Ante o exposto, não havendo óbice legal ao pedido, DEFIRO a transferência do réu, meidante o cumprimento do disposto no art. 1.440 da CNGC. Solicite-se atestado de vaga e anuência do juízo de Diamantino.

Por oportuno, considerando que o réu possui advogado constituído, torno sem efeito a nomeação da DPE, bem como determino o desentranhamento da defesa prévia apresenatda pelo referido órgão.

Concedo à defesa o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa preliminar.

Intime-se.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 93578 Nr: 2815-27.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Roberto da Silva Santos, Pabblo Junior de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS - OAB:14232, Marcilene Pereira dos Santos - OAB:14232

Vistos

Acolho a justificativa apresentada pela nobre causídica Dr. Macirlene Pereira dos Santos, apresentada às fls. 170/176 – PDF, quanto ao seu não comparecimento em audiência anterior marcada para o dia 14/11/2019. Dessa forma, oficie-se a OAB/MT comunicando que este juízo acolheu a justificativa apresentada, não havendo que se falar, por ora, em qualquer infração disciplinar.

Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista dos autos ao MP, e em seguida intime-se a defesa nomeada, na pessoa da Dr. Macirlene Pereira dos Santos, para que apresentem suas alegações finais por memoriais escritos no prazo legal. Em seguida, conclusos para sentença.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Ricardo Nicolino de Castro





Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55316 Nr: 332-97.2014.811.0032

AÇÃO: Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Joni Corrêa da Costa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Osvaldo Santana Bastos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Julio Silo da Conceição Filho - OAB:OAB/MT 18.061-O

Certifico que a apelação de fls. 114/122, é tempestiva. Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o requerido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 88495 Nr: 651-89.2019.811.0032

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luan de Assunção da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

Vistos.

Considerando a ausência da Defensoria Pública (Ofício nº 161/2019/DPEMT-RO), Nomeio como defensor dativo para o ato o advogado NILTON MARCOS NUNES PEREIRA — OAB/MT Nº: 15.481 e condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios ao mesmo, nos termos do art.22, § 1º da Lei n. 8.906/94, os quais fixo em 06 (seis) URH, em virtude de sua atuação no processo, devendo atuação recair por todo o processo até o seu deslinde final.

Homologo a desistência das testemunhas Luiz Antônio Ferreira da Silva e Paulo Cesar da Silva.

Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se vista dos autos ao MP, e em seguida intime-se a defesa nomeada (Dr. Nilton), para que apresentem suas alegações finais por memoriais escritos no prazo legal. Em seguida, conclusos para sentença.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 92192 Nr: 2283-53.2019.811.0032

AÇÃO: Adoção->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: AFdB, RCdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADdS, ACDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS - OAB:14442/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nilton Marcos Nunes Pereira - OAB:15481

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para destituir do poder familiar os genitores ADEVAN CRUZEIRO DOS SANTOS e ANGÉLICA DIAS DA SILVA, nos termos do art. 1638, III, c.c art. 1635, IV, do CC/02, e em ato contínuo, CONCEDO a ALMIRACI FANOEL DE BARROS e RITA DE CÁSSIA DA SILVA, devidamente qualificados nos autos, a ADOÇÃO do menor Yuri Dias Cruzeiro dos Santos, nascido em 14 de fevereiro de 2008, atribuindo aos adotantes o poder familiar do adotado, nos termos dos artigos 39 a 52-D da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório competente - 2º Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas - Cartório de Paz de Lavouras, na cidade de Barra do Bugres/MT para as averbações necessárias e, consequente cancelamento da inscrição no registro civil. Expeça-se mandado judicial ao Ofício de Registro Civil e 2º Tabelionado de Notas e Protesto, localizado neste município de Rosário do Oeste/MT, para que o novo registro seja lavrado, constando o nome e a filiação dos adotantes com os elementos

acima citados e constantes na petição inicial, conforme os ditames do Art. 47 da Lei nº 8.069/90, mantido o prenome do adotando, que passará a se chamar: Yuri Dias da Silva Barros.Sem custas.Intimem-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providencias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo.Rosário Oeste/MT, 16/12/2019.Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71314 Nr: 478-36.2017.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Volkswagen S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Sadi de Lima Esteris

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO NEVES COSTA - OAB:12410

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o banco autor, para manifestar sobre o mandado juntado aos autos, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64292 Nr: 208-46.2016.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Valentino Carmo da Silva, Roberta Margarida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO LIBER DE OLIVEIRA, Antelmo Zílio, Anísio Modesto, CESAR ROBERTO ZILIO, RENATO STRELOV, JOSÉ DILSON DE ALMEIDA BARBOSA, Banco Bradesco Financiamentos S/A, Banco do Brasil S/A, Paulo Aureliano da Silva, Cooperativa de Créd. de Livre Adm. de Assoc.Ouro Verde-MT- Sicredi Ouro Verde-MT, Espólio de Antelmo Zilio, Catarina Affonsa Lopes Zilio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI - OAB:8000

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:20495-A/MT, Alan Vagner Schimdel - OAB:7.504, Alexandre Cesar Lucas - OAB:15026, Alexandre Cesar Lucas - OAB:0AB/MT 15.026, Alexandre Ricardo da Silva Campos - OAB:7438, Bernardo R. de Oliveira Castro - OAB:14.992-A, Cesar Roberto Zilio - OAB:6.507, SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB:, SIDNEI GUEDES FERREIRA - OAB:7900/O

Certifico que intimo a parte interessada para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, por intermédio do site http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento do ato, ou oferecer meios legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 84758 Nr: 3287-62.2018.811.0032

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BJSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LJMDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edyellen Nunes da Silva - OAB:26496/O, MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES - OAB:91045 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o banco autor, para manifestação no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 93956 Nr: 2989-36.2019.811.0032

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Emannuelley Aline Silva Vieira, Amir Pires Brandolff Junior, Douglas Fabiano Lemes Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabricio Carvalho de Santana - OAB:7066, Julio Silo da Conceição Filho - OAB:OAB/MT 18.061-O,







Vistos.

Devidamente cumprida à missiva, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 61098 Nr: 1035-91.2015.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS ADRIANO BOCOLLI

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edymarcio Nunes de Araújo, RONYE MARCIO NUNES DE ARAÚJO, Elymarcio Nunes de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VANESSA ROSIN FIGUEIREDO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIO SILO DA CONÇEIÇÃO FILHO - OAB:18061/O

ANTE O EXPOSTO, entendo possível a análise do pedido, em vista dos princípios da primazia da decisão de mérito e da razoável duração do processo, na forma do artigo art. 4º do CPC. Com isso, forte em tais fundamentos CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, atribuindo-lhe efeitos modificativos, a fim de declarar a nulidade da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.Intime-se a parte Embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias realize o pagamento integral das custas, promovendo o regular prosseguimento ao feito.Publique-se.Intime-se.Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71816 Nr: 728-69.2017.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Créd. de Livre Adm. de Assoc.Ouro Verde-MT- Sicredi Ouro Verde-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ERASMO APARECIDO PEREIRA LEITE, Edelso Cleto Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Archanjo Dama Filho - OAB:OAB/MT 4.482, Marcelo Brasil Saliba - OAB:11546

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar a autora para manifestar sobre o mandado juntado em ref:39, bem como requerer o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72303 Nr: 990-19.2017.811.0032

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SCDS, LMDSG, ASGB, RMSG, CCMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA - OAB:12433

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar sobre o oficio juntado aos autos, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79345 Nr: 178-40.2018.811.0032

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDER MAYER DE ALMEIDA MARTINS, MARIO JOSE DE SOUZA MARTINS JUNIOR, Zilei Fatima de Almeida Martins, WELLIGTON MAURICIO ALVES BONFIM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o autor para manifestar sobre o mandado juntado aos autos, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 82503 Nr: 2096-79.2018.811.0032

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zilei Fatima de Almeida Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o banco autor, para manifestar sobre o mandado juntado aos autos, em ref:46, requerendo o que entender de direito no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22915 Nr: 169-93.2009.811.0032

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Flavio Muller, Rodrigo Nogara de Castilho

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária São Lucas S/A, Bioagro Ind. e Comércio Agropecuário Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávio Müller - OAB:5.841-B, RODRIGO NOGARA DE CASTILHO - OAB:8250

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cleber JR Stiegemeier - OAB:12.198-B, Felicio Rosa Valarelli Jr. - OAB:OAB/SP 235.379, Fernando Cesar de Camargo Rosseto - OAB:142697/SP, Franciane Cruz Alves da Silva - OAB:235548/SP, João Vitor Capparelli de Castro - OAB:263062/SP, Joice Gonçalves da Silva - OAB:OAB/SP 161563-E, Luciana Floriano Chaves Frade - OAB:187813/SP, Luciana Ramos Fernandes - OAB:12378/MT, Milena Pizzoli Ruivo - OAB:215267/SP, Raquel Cunha dos Santos - OAB:203811/SP

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado do autor, para retirar a certidão que se encontra na capa dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 23128 Nr: 286-84.2009.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Pessoa de Araújo, Marina Ferreira de Araújo PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Erick henrique dias Prado - OAB:17642, Giselia Silva Rocha - OAB:14241/MT, Roque Pires da Rocha Filho - OAB:9870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o Recurso de Apelação foi interposto no prazo legal. Certifico, ainda, que embora tempestivo, o recurso não tinha sido juntado nos autos, o que foi corrigido nesta data. Assim, intimar a parte Requerente para apresentar as contrarrazões ao recurso de Apelação, no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1001077-84.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OSTE/MT (C.N.P.J 24.977.076.0001-30 (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT0012433A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Prefeitura Rosário Oeste (IMPETRADO)

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO (IMPETRADO)





Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo: 1001077-84 2019 8 11 0032 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OSTE/MT (C.N.P.J 24.977.076.0001-30 IMPETRADO: JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO, PREFEITURA ROSÁRIO OESTE Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido Liminar Impetrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT contra suposto ato ilegal praticado por JOÃO ANTÔNIO BALBINO, atualmente Prefeito da cidade de Rosário Oeste. Alega o impetrante, em síntese, que no ano de 2018, a Câmara Municipal votou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei n.º 1525/2018, cujo objeto seria a regularização do sistema de saneamento básico municipal. Nada obstante, dentre os dispositivos legais constantes da norma, notadamente no art. 67, constava autorização genérica que conferia ao edil a prerrogativa de administrar o departamento de água e esgoto do Município. Por consequinte, insatisfeitos com o teor do dispositivo mencionado, os vereadores engendraram esforços a fim de revogar o texto normativo, vindo a promulgar, em 03/12/2019, a Lei n.º 1566/2019, que revogou o art. 76 da Lei n.º 1525. Ocorre que, segunda narra a impetrante, durante a vigência da norma revogada, o Prefeito publicou edital com o fim de licitar a concessão do sistema de saneamento básico do Município, sendo que o julgamento está previsto para o dia 18/12/2019. Neste passo, pugna a impetrante pela concessão da segurança, ainda em sede liminar, a fim de que seja suspenso o procedimento licitatório em curso. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Com efeito, forte de que é passível a análise da legalidade de ato praticado pela autoridade impetrada, a Constituição Federal, em seu artigo 5°, inciso LXIX, garante a concessão de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Ademais, o artigo 7°, inciso III, da Lei nº. 12.016/2009, que alterou a Lei 1.533/51, dispõe que: "Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: (...) III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica". Em outras palavras, o dispositivo permite a concessão de liminar em mandado de segurança quando presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", atualmente nominadas pelo Código de Processo Civil vigente como probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC). No caso dos autos, a probabilidade do direito não resta demonstrada, e há mais de uma razão para se alcançar tal conclusão. A primeira delas reside na ausência de ilegalidade no ato do Prefeito. Isso porque, como bem narra a própria peça inaugural, o art. 76 da Lei 1.525 somente foi revogada recentemente, no dia 03/12/2019. De outro lado, dessume-se dos autos que o edital licitatório foi publicado ainda em 30/10/2019, ou seja, quando ainda vigia o texto originário da Lei 1.525/2018, que autoriza o chefe do Executivo Municipal a administrar o sistema de saneamento básico. Neste ínterim, cabe trazer à baila comezinha lição de teoria geral do direito, inclusive com expressa previsão normativa no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que "a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". Com efeito, a partir do momento em que há a publicação do edital de licitação, respeitando-se as normas então vigentes, não de pode pretender aplicar a lei posterior de forma retroativa, sob pena de desvirtuamento do sistema jurídico, mormente da segurança jurídica que deve permear toda a ordem legal. Acrescente-se ainda que saneamento básico é serviço público em sentido estrito, de modo que sua prestação, a princípio, não escapa da competência do Chefe do Poder Executivo, ainda que não haja qualquer previsão normativa nestes sentido, porquanto tal múnus decorre não de normas infralegais, mas do próprio arranjo Constitucional que outorga ao Poder Executivo o mister de executar políticas públicas. Assim, a pretensão liminar carece de probabilidade do direito. De outro vértice, não há demonstração de que o a mera realização do procedimento licitatório tenha potencial de causar danos à Municipalidade, uma vez que se trata de mero procedimento formal para a escolha da proposta mais vantajosa para administração, sem qualquer obrigação de que o contrato venha a

ser efetivamente firmado, ou ainda, que os serviços venham a ser efetivamente prestados pelo ganhador. Neste passo, falece a pretensão, também, do requisito atinente ao perigo da demora. Ante o exposto, forte em tais fundamentos de fato e de direito, INDEFIRO o pedido liminar, o que faço com arrimo no art. 300, do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009). Decorrido o prazo, ao Ministério Público para manifestação (art. 12, da Lei 12.016/2009). Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências ROSÁRIO OESTE, 16 de dezembro de 2019. RICARDO NICOLINO DE CASTRO Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001074-32.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILDO PAULO DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) MERANDOLINA MARIA DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELENICE MARIA BORGES OAB - MT3617/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Valdete Paula dos Reis (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) José Maria de Oliveira (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) ANABETE PAULA DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) MARGARETE GLORIA DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) LUZINETE MARIA DOS REIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1001074-32.2019.8.11.0032 REQUERENTE: MERANDOLINA MARIA DOS REIS e outros REQUERIDO: LUZINETE MARIA DOS REIS e outros (4) Vistos. Reclama a parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, uma vez que não disporia de recursos para suportar as custas judiciais sem prejuízo da sua subsistência. Em que pese a norma processual consigne que alegação de hipossuficiência financeira presume-se verdadeira, é certo, por outro lado, que tal presunção é meramente relativa, comportando, portanto, prova em sentido contrário. É neste sentido, inclusive, o teor do art. 99, § 2º do CPC, que assim dispõe: "Art. 99 § 20 O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Com efeito, no caso dos autos, comparece a parte autora assistida por advogado particular, denotando assim privilegiada condição financeira, o que permite supor que não se enquadra no conceito de hipossuficiência financeira. Ademais, infere-se ainda dos autos que a causa envolve patrimônio substancial, o que dessume que a parte autora ocupa seleto lugar na pirâmide social, capaz, portanto, de suportar o ônus das custas processuais. Ante o exposto, forte em tais fundamentos, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias comprove a sua condição de miserabilidade ou promova a comprovação do recolhimento das custas judicias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rosário Oeste. 17 de dezembro de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO **Processo Número:** 1000621-37.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

APARECIDO DONIZETE FERNANDES REU (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo: 1000621-37.2019.8.11.0032. AUTOR(A): RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS RÉU: APARECIDO DONIZETE FERNANDES REU Vistos. Permaneçam os autos conclusos para a decisão quanto ao pedido liminar. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.





Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001081-24.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1001081-24.2019.8.11.0032 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA REQUERIDO: VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA Vistos. Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320, ambos do Código de Processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, recebo a petição inicial. Citem-se o(s) executado(s) para que, no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO deverá ser expedido em duas (02) vias, a primeira com o propósito de promover a citação e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal de três (03) dias. Citados o(s) executado(s), o Sr. Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão. Para o cumprimento do mandado por Oficial de Justiça, verifique-se o disposto no art. 212, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo legal, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001078-69.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB - SP289844 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE Processo n.º: 1001078-69.2019.8.11.0032 REQUERENTE: MONICA MARIA DA SILVA REQUERIDO: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos. Inicialmente, DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC. Preenchidos os requisitos legais, forte na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Carta Maior, RECEBO a presente exordial. Em sede de tutela antecipada, a parte autora pugna pela concessão de liminar para fim de conceder provisoriamente o direito à percepção dos proventos decorrentes da aposentaria por idade rural. Em um juízo de cognição não exauriente, infere-se dos autos que os pressupostos para a concessão da tutela antecipada de urgência ora pleiteada não se encontram presentes, conforme dispõe o artigo 300 do CPC. No caso, os elementos probatórios coligidos aos autos não permitem, por si só, com razoável grau de verossimilhança, supor que ao final do processo a parte autora sagrar-se-á vencedora, sendo necessário, portanto, uma maior dilação probatória para elucidação dos fatos. Impende destacar, ainda, que a decisão da autarquia previdenciária tem natureza jurídica de ato administrativo, razão pela qual reveste-se dos atributos da presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, competindo assim à parte prejudicada, demonstrar cabalmente a existência de qualquer vício capaz de infirmá-lo, sendo necessária a oitiva de testemunhas para corroborar a tese firmada pelo autor da demanda. Assim, por ora, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. CITE-SE o Requerido para que integre a lide e conteste a ação no prazo legal. Sendo o caso, proceda o (a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a

legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT. Com a chegada da contestação, intime-se a autora para apresentação de impugnação. Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Rosário Oeste, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001034-50.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1001034-50.2019.8.11.0032 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA REQUERIDO: VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA Vistos. Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320, ambos do Código de Processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, recebo a petição inicial. Citem-se o(s) executado(s) para que, no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO deverá ser expedido em duas (02) vias, a primeira com o propósito de promover a citação e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal de três (03) dias. Citados o(s) executado(s), o Sr. Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a honorária será automaticamente reduzida pela considerando tal importe para o pagamento em questão. Para o cumprimento do mandado por Oficial de Justiça, verifique-se o disposto nos artigos 154, I e 212, ambos do CPC e artigos 655, I e 661, I e V, ambos do CNGC/MT. Caso não haja pagamento no prazo legal, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001073-47.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGAS MARIA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR OAB - SP289844 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO Processo n.º: 1001073-47.2019.8.11.0032 REQUERENTE: DOMINGAS MARIA DO NASCIMENTO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Inicialmente, DEFIRO o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC. Preenchidos os requisitos legais, forte na competência excepcional do § 3º do artigo 109 da Carta Maior, RECEBO a presente exordial. Em sede de tutela antecipada, a parte autora pugna pela concessão de liminar para fim de conceder provisoriamente o direito à percepção dos proventos decorrentes da aposentaria por idade rural. No caso, os elementos probatórios coligidos aos autos não permitem, por si só, com razoável grau de verossimilhança, supor que ao final do processo a parte autora sagrar-se-á vencedora, sendo necessário, portanto, uma maior dilação probatória para elucidação dos fatos. Em um juízo de cognição não exauriente, infere-se dos autos que os pressupostos para a concessão da tutela antecipada de urgência ora pleiteada não se encontram presentes, conforme dispõe o artigo 300 do CPC. Oportuno registrar que a decisão da autarquia previdenciária tem natureza jurídica de ato administrativo, razão pela qual reveste-se dos atributos da





presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, competindo assim à parte prejudicada, demonstrar cabalmente a existência de qualquer vício capaz de infirmá-lo, sendo necessária a oitiva de testemunhas para corroborar a tese firmada pelo autor da demanda. Assim, por ora, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. CITE-SE o Requerido para que integre a lide e conteste a ação no prazo legal. Sendo o caso, proceda o (a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferência/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT. Com a chegada da contestação, intime-se a autora para apresentação de impugnação. Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Rosário Oeste, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001035-35.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALESSANDRA DAL MORO ADAMS (EXECUTADO)
ALESSANDRA DAL MORO ADAMS - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1001035-35.2019.8.11.0032 REQUERENTE: SICREDI CENTRO NORTE REQUERIDO: ALESSANDRA DAL MORO ADAMS - ME e outros Vistos. Analisando detidamente os autos verifico que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais respectivas, razão pela qual DETERMINO a sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias EMENDE A INICIAL, trazenda à colação o comprovante de recolhimento da Guia de Arrecadação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 1001036-20.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. MARIA DE SOUZA & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

ALDACIR ANANIAS VITAL (EXECUTADO)

CARMOZA MARIA DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1001036-20.2019.8.11.0032 REQUERENTE: SICREDI CENTRO NORTE REQUERIDO: C. MARIA DE SOUZA & CIA LTDA - ME e outros (2) Vistos. Analisando detidamente os autos verifico que a parte autora não promoveu o recolhimento das custas judiciais respectivas, razão pela qual DETERMINO a sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias EMENDE A INICIAL, trazendo à colação o comprovante de recolhimento da Guia de Arrecadação, sob pena de indeferimento da peticão inicial. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001072-62.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB - MT5134-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO SANTOS DE BARROS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1001072-62.2019.8.11.0032 REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: SERGIO SANTOS DE BARROS Vistos.

Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320, ambos do Código de Processo Civil. Portanto, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, recebo a petição inicial. Dispõe o art. 3º do Decreto Lei n.º 911/88 que, desde que comprovada a mora ou inadimplemento, o credor-fiduciante poderá requerer a busca e apreensão contra o devedor ou terceiro do bem alienado fiduciariamente, a qual será condida liminarmente. Por sua vez, enuncia o artigo °, § 2°, do mesmo diploma que "a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário". Pois bem. No caso dos autos, a constituição em mora resta comprovada pela notificação extrajudicial expedida por via postal pela ora autora em face da parte requerida, inclusive com respectivo aviso de recebimento, dando conta da sua efetivação. Com isto, tenho que estão preenchidos os requisitos legais para a concessão da liminar pleiteada a fim de determinar a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto do negócio jurídico entabulado. Ex positis, estando presentes todos os requisitos necessários à concessão do pleito liminar, previstos no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR requerida pra fim de determinar a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na peca inaugural. Advirta-se ao Oficial de Justica da necessidade de apreensão dos documentos de porte obrigatório e de transferência do bem objeto de apreensão. Cite-se a parte Requerida para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida indicada, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, oportunidade na qual o bem lhe será restituído livre de ônus e/ou para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Advirta-se que não havendo o pagamento integral do débito no prazo estipulado, consolidar-se-á a propriedade em favor da parte autora. Por sua vez, para efeito de pagamento da dívida pendente no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Nomeio como depositário do bem a ser apreendido a parte autora na pessoa de um de seu(s) representante (s), conforme exposto na exordial. Por fim, decorrido o prazo sem que o requerido efetue o pagamento da integralidade da dívida, determino a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio da requerente, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências. Rosário Oeste, 17 de dezembro de 2019. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1001096-90.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

AMORESIO DE BRITO TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS TOMAS CASTANHA OAB - MT0004575A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo: 1001096-90.2019.8.11.0032. REQUERENTE: AMORESIO DE BRITO TEIXEIRA REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos. Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, proposta por AMORÉSIO DE BRITO TEIXEIRA, em face de ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, ambos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, sendo o caso, proceda o(a) diligente gestor(a) judicial com o correto tarjeamento dos autos, assegurando-lhe a legal preferencia/prioridade de tramitação e julgamento, tudo na forma disciplinada na CNGC/MT. Preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320, ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fundamento no disposto no artigo 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. Defiro o pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC. Cite-se e intime-se a parte requerida, para que compareça à audiência de conciliação, a ser designada pela secretaria desta Vara. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados. Frustrada a conciliação,





abrir-se-á oportunidade para apresentação da contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Com a chegada da contestação, intime-se a parte autora para apresentação de impugnação. Após, voltem-me os autos conclusos para saneamento. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000882-02.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA OAB - RJ64585-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE JANGADA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo n.º: 1000882-02.2019.8.11.0032 REQUERENTE: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JANGADA Vistos. Inicialmente, verifico que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320, ambos do Código de Processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, recebo a petição inicial. Citem-se o(s) executado(s) para que, no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da dívida, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO deverá ser expedido em duas (02) vias, a primeira com o propósito de promover a citação e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal de três (03) dias. Citados o(s) executado(s), o Sr. Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão. Para o cumprimento do mandado por Oficial de Justiça, verifique-se o disposto no art. 212, do CPC. Caso não haja pagamento no prazo legal, voltem-me os autos conclusos para demais deliberações. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000980-84.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ANADIL MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA GABRIELA LIMA PEREIRA OAB - MT24423/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Analisando os autos verifico que o Autor protocolizou o procedimento sem a petição inicial, sendo, ainda, a parte Requerida citada sem conhecer os fatos alegados. Levando em conta que a audiência de conciliação está designada para o dia 18/12/2019, não haverá tempo hábil para juntada da petição e nova intimação da Requerida. Assim, nos termos da legislação em vigor e do provimento 56/2007 CGJ/TJMT impulsiono os autos ao setor de designação de audiências para cancelamento e nova designação, e, posterior intimação da parte Requerida, já com a petição inicial no corpo do processo.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000263-09.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Certifico que verifiquei no Sistema Siscondj que o Alvará nº 562435-5/2019 não foi pago tendo em vista que o titular da conta informada para recebimento dos valores é o menor G.H.S. Assim, necessário se faz intimar a parte autora, na pessoa de seu Advogado, para providenciar abertura de conta em nome da genitora do menor, Sra. Eliane Aparecida dos Santos, maior e capaz nos termos da lei para receber os valores.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000828-36.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

CLECI LUIZA MINGORI FRANCIO (REQUERENTE) ADALBERTO OTTO FRANCIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT0012433A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo: 1000828-36.2019.8.11.0032. REQUERENTE: CLECI LUIZA MINGORI FRANCIO, ADALBERTO OTTO FRANCIO REQUERIDO: BENEDITA RODRIGUES DA SILVA Vistos. Homologo a desistência, neste juízo deprecado, da inquirição das testemunhas de defesa Ironil Benedito da Costa e Hélio Silva. Devidamente cumprida, devolva-se a missiva ao juízo deprecante com nossas homenagens. Nada mais havendo a consignar foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000776-40.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH ALVES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA ANTUNES GOMES OAB - MT0012588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE SENTENÇA Processo nº 1000776-40.2019.8.11.0032 Reclamante: ELIZABETH ALVES DE ARRUDA Reclamada: OI S.A I - RELATÓRIO Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. II - PRELIMINAR Rejeito a preliminar arguida pela Reclamada no que tange à incompetência do Juizado Especial face a necessidade de realização de perícia grafotécnica, posto que a Requerida sequer trouxe aos autos algum documento hábil a ser confrontado com as assinaturas da Requerente. Ademais, os documentos trazidos aos autos são suficientes para formar um juízo de convicção. Passo a análise do mérito. III - MÉRITO Assim, sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Pois bem. Pleiteia a reclamante a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito, promovido pela reclamada, ao argumento de que desconhece o referido débito. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, a responsabilidade do fornecedor em decorrência





de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. In casu, a autora alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pela reclamada, por débito de R\$ 62,98 (sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) do suposto contrato de número 05049519116, comprovado por meio de extrato SPC/SERASA, anexo à exordial, o qual alega desconhecer. A reclamada, em sua defesa, sustenta que a inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito decorre do não adimplemento do débito decorrente dos serviços de plano de assinatura linha telefônica fixa nº 3356-1361 e internet banda larga, contratado em 20/03/2014 e cancelado em 15/12/2014, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. Analisado o processo e documentos a ele acostados verifica-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Por sua vez, impende salientar que as telas sistêmicas anexadas pela reclamada, por serem produzidas unilateralmente não servem para comprovar a efetiva contratação de serviços pela reclamante. A demandada sequer apresentou o contrato ou outro meio idôneo capaz de comprovar as suas alegações. Logo, não tendo sido comprovada a relação contratual entre as partes, e, via de consequência, que a inserção do nome da autora decorreu inadimplemento de alguma obrigação pecuniária assumida pela mesma, deve o débito discutido nos autos ser declarado inexistente. Do mesmo modo, merece procedência o pedido de condenação da reclamada por danos morais, porquanto restou comprovada sua falha na prestação de serviço ao inserir o nome da demandante nos órgãos de proteção ao crédito por débito não comprovado. A propósito: "RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA FIXA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. TELA SISTÊMICA. COBRANÇA INDEVIDA CONFIGURADA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO EM PROL DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA OCORRENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O APONTAMENTO NEGATIVO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 5.000,00 QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/RS - Recurso Cível Nº 71005577002, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em 29/10/2015)". O dever de indenizar a título de dano moral decorre do preceito insculpido no art. 5º da Carta Magna bem como dos artigos 186 e 927 do Código Civil, in verbis: "Art. 5º - (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". "Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Art. 927 -Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Portanto para que a responsabilidade fique caracterizada, bem como o dever de indenizar, devem ser observados como pressupostos básicos elementos fundamentais, quais sejam, a culpa, nos casos que assim o exige a lei, de forma que só o fato lesivo intencional ou imputável ao agente por omissão de dever autoriza a reparação; o dano, como lesão provocada ao patrimônio ou à honra da vítima, e o nexo de causalidade entre o dano e o efetivo comportamento censurável do agente. Não se afasta também as hipóteses em que a própria lei civil estabelece a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, e ainda, das decorrentes do exercício de atividade que por sua natureza geram risco para os direitos de outrem. Havendo nexo de causalidade entre a ofensa perpetrada e o sentimento ferido está caracterizado o dano moral. Deve-se ressaltar ainda que o dano moral se traduz em lesão causada por violação ao direito de uma pessoa, atingindo-lhe a honra, a saúde, a moral, o bom nome. Sobre tal fato, importante considerar os dizeres concretizados por Sílvio de Salvo Venosa com relação ao dano moral, vejamos: "dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Em muitas situações, cuida-se de indenizar o inefável. Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização. Aqui, também é importante o critério objetivo do homem médio, o bônus pater famílias: não se levará em conta o psiquismo do homem excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diuturnos da vida, nem o homem de

pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre às rudezas do destino. Nesse campo, não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca. O sofrimento como contraposição reflexa da alegria é uma constante do comportamento humano universal". (Direito Civil, p.47, 2005). Complementa o entendimento acerca do dano moral o jurisconsulto Arnaldo Rizzato, vejamos: "Que o dano moral revela a expressão um caráter negativo, que é não ser patrimonial, atingindo o ofendido como ser humano, sem alcancar seus bens materiais. O dano moral, ou não patrimonial, ou ainda extrapatrimonial, reclama dois elementos, em síntese, para configurar-se: o dano e a não diminuição do patrimônio. Apresenta-se como aquele mal ou dano, que atinge valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz, a liberdade física, a tranquilidade de espírito, a reputação. Há um estado interior que atinge o corpo ou espírito isto é, fazendo a pessoa sofrer porque sente dores no corpo, ou porque fica triste, ofendida, magoada, deprimida. A dor física é a que decorre de uma lesão material do corpo, que fica com a integridade dos tecidos ou do organismo humano ofendido; a moral ou do espirito fere os sentimentos, a alma, com origem em uma causa que atinge as ideias. Basta à perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito". (Responsabilidade Civil, p. 16/17. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011 - (REsp. nº 68.918/RS, da 1º Turma, j. em 20.05.2004). Segundo disposto no art. 14, § 3°, do CDC, a responsabilidade civil objetiva do prestador de serviço pode ser elidida se este comprovar: a) a inexistência de defeito na prestação do serviço; ou b) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Como anteriormente dito, trata-se de inversão do ônus da prova decorrente de imposição legal (ope legis), recaindo sobre a Requerida o ônus de demonstrar a ocorrência de uma dessas hipóteses. Vale ressaltar que com a inversão do ônus da prova cabia a parte Reclamada comprovar que as cobranças eram devidas, contudo, a parte Requerida nada provou. Resta patente nos autos que a má-prestação de serviços, aliada à cobrança indevida de débitos que reiteradamente opera, não deve ser avaliado como mero dissabor, pois revela-se como ato capaz de impor a responsabilidade da empresa e o dever desta em indenizar os danos causados a parte que adimpliu obrigação que não lhe devia. Sob tal perspectiva, o montante reparatório deve ser fixado observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, donde nem poderá constituir enriquecimento ilícito em favor da Autora, tampouco medida leniente em favor da Requerida. No que se refere ao quantum da indenização, em reforço ao entendimento acima consignado, a melhor doutrina e jurisprudências orientam que para o seu arbitramento justo, o Juiz deve levar em consideração principalmente o poderio econômico de quem deve indenizar, mas, não isoladamente, pois também são de relevância outros aspectos, tais como a situação pessoal do ofendido, a gravidade do dano moral, sobretudo no que diz respeito aos reflexos negativos do ilícito civil na autoestima do ofendido e nas suas relações sociais. Sob esse contexto "a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique um enriquecimento sem causa da vítima, mas também em produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atenta do" (acórdão publicado em RT 650, p. 63 a 67). Dessa forma, caracterizado o ato ofensivo, o dano e o nexo de causalidade, a reparação do dano moral é impositiva, na forma do art. 5°, inc. V e X da Constituição Federal, e dos art. 6°, inc. VI, da Lei nº 8.078/90, combinados com o art. 186, e art. 927, ambos do Código Civil. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes, no que concerne ao contrato nº 05049519116, discutido nos autos; 2 - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 3 - CONDENAR a reclamada a indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão (Súmula 362 STJ) e acrescido de juros legais a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ); Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome da reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento da intimação. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a





parte Reclamada para em 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523 do NCPC (Súmula 18 da TRU/MT). Havendo dificuldade de pagamento diretamente ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10% (dez por cento) deverá efetuar depósito perante este Juízo, ainda que os autos estejam na instância recursal (Enunciado 106/FONAJE), através de guia de recolhimento da Conta Única do Poder Judiciário (Seção 18, itens 6.18.1 e seguintes da CNGC/MT). Decorrido o prazo e não comprovado o cumprimento voluntário da sentença, INTIME-SE a parte Exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, nos termos dos arts. 509, § 2º e 798, I, b, todos do NCPC. Não sendo requerido o cumprimento de sentença em quinze dias, ARQUIVE-SE, na forma do item 5.16.22 da CNGC/MT, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001429-76.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

M. B. D. S. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

D. B. D. A. O. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR MOREIRA SILVA JUNIOR OAB - MT9709-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Portaria nº 04/2018-DF, artigo 5º, § 1º, nomeio a Advogado Júlio César Moreira Silva Júnior, OAB/MT 9.709 (Tel: 99201-3780) como Defensora Dativa da parte requerida, para atuar neste feito. Os honorários advocatícios serão fixados de acordo com a tabela da OAB/MT e levando em consideração os atos processuais praticados.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002830-13.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

AGOSTINHO DE SOUZA PENHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLY ALINE DA SILVA LUCAS OAB - MT27355-O (ADVOGADO(A))
ROBERTO ANTONIO FACCHIN FILHO OAB - MT13947-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE STO LEVERGER ANTÔNIO DESPACHO Processo: DO 1002830-13.2019.8.11.0053. AUTOR(A): AGOSTINHO DE SOUZA PENHA RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS Vistos etc. Cite-se o Requerido, via remessa dos autos, quanto aos termos da presente ação, cientificando-o do prazo para apresentação de defesa (art. 335 do NCPC), bem como de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). Contestada a ação, manifeste-se a parte Requerente no prazo de 15 (quinze) dias. Ademais, DEFIRO as benesses da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/2015. Concedo a prioridade de tramitação do feito, com fulcro no artigo 1.048, inciso I e § 2º do Código de Processo Civil. Às providências. STO ANTÔNIO LEVERGER, 16 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002784-24.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUIZA DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE STO DΟ LEVERGER DECISÃO ANTÔNIO 1002784-24.2019.8.11.0053. AUTOR(A): ANA LUIZA DE SOUSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Trata-se de Ação Previdenciária, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Ana Luiza De Sousa, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando a concessão de aposentadoria por idade rural, na condição de segura especial. A parte Autora afirma, em síntese, que é trabalhadora rural, bem como que é pessoa de idade avançada. Juntou documentos. Vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Conquanto as alegações formuladas na inicial se revistam de aparente plausibilidade e denunciem certa urgência, tenho convicção, por outro lado, que eventual provimento antecipatório no presente caso será inegavelmente irreversível, fator que obsta o atendimento do requerimento. Assim, caso fosse concedida a antecipação pretendida seria quase impossível reverter-se a situação ao estado anterior caso a sentença fosse de eventual improcedência, o que, além de inadmissível, viola frontalmente o que está disposto no § 3º, do art. 300, do NCPC, veja: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão". Ademais, as provas carreadas nos autos são insuficientes, por si só, para o reconhecimento dessa atividade na fase inicial do processo. Posto isso, seja em face do preceito citado, seja em virtude do bom senso, entendo bem mais prudente conhecer os argumentos e provas de ambas as partes para somente depois manifestar-me em sede de cognição exauriente, o que ocorrerá no momento da sentença. Por esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Concomitantemente, CITE-SE a parte Ré, para, querendo, responder a presente ação (art. 335 c/c 183 do CPC/2015). Com a apresentação oportuna e tempestiva de contestação pela parte Ré, com preliminares ou defesa indireta (art. 337, 350 e 351 do CPC/2015), dê-se vista à parte Autora para a réplica. Caso a parte Ré silencie, venham os autos conclusos para reconhecimento da revelia, se o caso (art. 344, com as exceções do art. 345, ambos do CPC/2015). Deixo de designar audiência de conciliação e mediação, tendo em vista o que dispõe o ofício-circular AGU/PF-MT/DPREV n.º 01/2016 que expressa o desinteresse na designação de audiência prevista no art. 334, CPC. Após, conclusos para decisão interlocutória de saneamento (art. 357, CPC/2015) ou julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 355, CPC/2015). Defiro a prioridade na tramitação, eis que a parte Autora é pessoa idosa, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se a parte autora por seu advogado. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. STO ANTÔNIO LEVERGER, 13 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002829-28.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MAURILIO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL COSTA PARRIAO OAB - MT13944-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 1002829-28.2019.8.11.0053. REQUERENTE: MAURILIO FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: ENERGISA S/A Vistos etc. DESIGNE-SE audiência de conciliação de acordo com a pauta do Juizado especial. Cite-se a parte reclamada, por meio de carta, que deverá ser enviada pelo correio, com AR, para comparecer à solenidade. Conste na carta de citação as consequências para o caso de ausência, o prazo para apresentar defesa, a advertência de que, caso haja relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova, e ainda que, em se tratando de pessoa jurídica, esta poderá ser representada na audiência por preposto. Às providências. STO ANTÔNIO LEVERGER, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002854-41.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002854-41.2019.8.11.0053 POLO ATIVO: JANAINA APARECIDA DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN DA COSTA MARQUES POLO PASSIVO: ENERGISA S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 16:20 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002858-78.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

KELTON APARECIDO DE SOUZA BEZERRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

1002858-78.2019.8.11.0053 POLO **PROCESSO** ATIVO:KELTON n. APARECIDO DE SOUZA BEZERRA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EMERSON RIBEIRO ALVES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 16:40, no LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 12576 Nr: 1369-88.2006.811.0017

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Honda S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Márcia Barbosa Jerônimo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Felipe Andres Acevedo Ibanez

- OAB:29122.131/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Defiro o pedido veiculado pela parte Exequente (fls. 124), para o fim de autorizar a penhora sobre a quantia em dinheiro encontrada nas contas ou aplicações financeiras do executado MÁRCIA BARBOSA JERÔNIMO (CPF 000.492.381-24), devidamente citada nas fls.46, até o valor indicado no demonstrativo de cálculo de fls.129 (R\$ 26.311,29), o que deverá ser efetivado por meio da penhora online, via BACENJUD.

Caso seja confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito ou aplicação financeira em nome do executado, considerar-se-á efetuada a penhora, valendo-se como termo dela o protocolo emitido pelo sistema Bacenjud que será juntado aos autos, procedendo-se em seguida, a intimação da parte executada para os fins legais, que pode se dar na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente.

Infrutífera a providência, diga o Exequente.

Às providências, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 39189 Nr: 49-22.2014.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Afonso Martins, Luiz Fernando Witczak, David Martins, Thalison Morais Lins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Denise de Olivera - OAB:21304/O, Flavio Marcio de Sousa Oliveira - OAB:13346, Janailza Taveira Leite - OAB:17577, NEMUEL ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA - OAB:OAB/MT 24719/O, Stelle Parreira Vieira - OAB:OAB/GO 46.472

Vistos, etc.

Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus Afonso Martins (fls. 803) e Luiz Fernando Witczak (fls. 805/806).

Intimem-se os apelantes, na pessoa de seus causídicos, em 8 (oito) dias, apresentarem razões (art. 600 do CPP).

Após, intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões no mesmo prazo.

A seguir com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os cumprimentos deste juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 13495 Nr: 264-42.2007.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Vilnei Félix Correa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri - OAB:8740-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez proposto por Vilnei Félix Correa, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e despesas processuais, observada a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações decorrentes da sua sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3.º, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 45734 Nr: 1845-14.2015.811.0017

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ibanez Serpa da Gama

PARTE(S) REQUERIDA(S): José de Souza Pinto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Joelma Rodrigues Alvares - OAB:19325 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos





termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 290 do CPC). P.I.C. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 148216 Nr: 242-61.2019.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thiago Neri Pereira da Silva, Alex da Silva Costa, Silas Goulart Silva, Marco Antonio da Silva Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RIVERALDO GOMES DA SILVA - OAB:8143-A

Posto isso, com arrimo nestes fundamentos e em consonância com o parecer do Parquet, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva dos denunciados, por ser medida que se reclama. Quanto ao pleito subsidiário da Defesa, verifica-se que o Réu Alex da Silva Costa encontrava-se segregado no Presídio de Água Boa - MT, porém fora recambiado a Cadeia Pública deste Juízo, vez que se encontra recluso por força dos presentes autos. No entanto, verifica-se que o ensejo do suplicante não deve prevalecer, haja vista que a permanência de preso próximo da sua família não é um direito liquido e certo, muito menos absoluto, e tampouco ilimitado, devendo ser obedecido e também levado em consideração o interesse público. Nesse sentido, verifica-se que a família do Réu, conforme comunicado em audiência, reside na cidade de Vila Rica - MT, ocasião em que a Cadeia Pública de São Félix do Araguaia -MT torna-se mais próxima aos familiares. Registro que o Presídio de Água Boa - MT encontra-se em superlotação da população carcerária, somente justificando a concessão da medida em casos excepcionais. Ademais, considerando que o réu ainda não é preso condenado, eis que não houve o transito em julgado da sentença condenatória, não se justifica, por ora, a sua transferência. Assim também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Mato Grosso: [...] Em vista disso, não havendo direito subjetivo à transferência de estabelecimento prisional, o réu deverá permanecer custodiado na Cadeia Pública de São Félix do Araguaia - MT, até o trânsito em julgado da condenação ou eventual concessão de sua liberdade posteriormente, motivo pelo qual INDEFIRO o pleito subsidiário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 39126 Nr: 2827-96.2013.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Benicio da Silva Matos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:8123

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido diante da ocorrência da prescrição da pretensão, e, por conseguinte, extingo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 140889 Nr: 3002-51.2017.811.0017

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DdSA, AAdS, IGdS

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Inicialmente, constato que os presentes autos se encontravam arquivados definitivamente. Contudo, foi requerido seu desarquivamento em 21/11/2018, sendo deferido, tão somente para fins de extração de cópias. Feito este registro, DETERMINO o retorno dos autos ao arquivo com as

baixas e anotações necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

Cod. Proc : 33345 Nr: 2058-59 2011 811 0017

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Altino dos Reis

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Deusiano Ferreira dos Santos - OAB:6883-A/MT

Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos à Monitória deduzidos por Fernando Altino dos Reis, constituindo-se de pleno direito título executivo judicial a Cédula Rural Pignoratícia nº 20/00143-6 (fls. 24/27), nos termos do art. 702, §8.°, do Código de Processo Civil. Condenado o embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito, observada a condição suspensiva de exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita (art. 98, §3°, do CPC). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Félix do Araguaia/MT, 16 de dezembro de 2019. Janaína Cristina de AlmeidaJuíza de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41921 Nr: 2295-88.2014.811.0017

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Mercês Américo Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, Município de de Alto Boa Vista-MT, Município de São Félix do Araguaia-MT, Município de Luciara-MT, Município de Serra Nova Dourada - MT, Município de Novo Santo Antonio - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexsandro Carvalho
OAB:14.375-MT, Jorge Aldair Carvalho - OAB:15.122-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Acácio Alves Souza - OAB:OAB/MT 14724/B, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT Nº 9880, Glória Ribeiro Dias São José - OAB:OAB/MT 20220/O, Jarbas Costa Batista - OAB:OAB/MT 24731/O, Joelma Rodrigues Alvares - OAB:19325 -MT, José Genilson Brayner - OAB:OAB/MT 19179-A, Rogério Caetano de Brito - OAB:OAB/MT 16.581

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dr. Jarbas Costa Batista, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 42850 Nr: 127-79.2015.811.0017

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WLdC, FLR
PARTE(S) REQUERIDA(S): LRdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Glória Ribeiro Dias São José - OAB:OAB/MT 20220/O, Janailza Taveira Leite - OAB:17577

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante a manifestação de fls. 32, DETERMINO que o Sr. Gestor providencie perante a Psicóloga e Assistente Social deste Juízo, que ambas, realizem estudo psicossocial na residência em que se encontram o menor, a fim de





proporcionar a este Juízo maiores elementos de convicção da realidade dos fatos.

Sobrevindo o relatório aos autos, volvam-me conclusos.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 132236 Nr: 2075-56.2015.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cisa-Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Luciara-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rogério Caetano de Brito - OAB:OAB/MT 16.581

Ante o exposto, e por tudo que no mais nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o MUNICIPIO DE LUCIARA/MT ao pagamento das parcelas mensais do Consórcio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes aos meses de março de 2013 a outubro de 2015, acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do vencimento. Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, eis que o Município goza de isenção, nos termos da Lei Estadual nº 7.603/2001. Condeno o município requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 8% (oito por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 3º, II do CPC. Extraia-se cópia da presente sentença e promova sua juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 126-94.2015.811.0017. Sentença sujeita a reexame necessário, visto que o proveito econômico obtido é de superior a 100 (cem) salários mínimos. De modo que decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com base no art. 496 do CPC.P. I. C.São Félix do Araguaia/MT, 16 de dezembro de 2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 147421 Nr: 3369-41.2018.811.0017

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de São Félix do Araguaia-MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Baltazar Caetano Fernandes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danilo Schembek Sousa OAB:OAB/MT 19.907/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

DEFIRO o pedido de suspensão do feito (fls. 09/13), ante a ocorrência do parcelamento realizado (art. 151, VI do CTN), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ocasião em que vencerá a última parcela do acordo firmado.

Ultrapassado o prazo, intime-se o Exequente para se manifestar e/ou requerer o que entender de direito, pelo prazo legal, sob pena deste juízo entender que houve a integral quitação da dívida.

Cumpra-se.

Às providências.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1000393-41.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA DE LIMA ARRUDA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIK LUCAS MARIANO DE LIMA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER RICCI DA SILVA OAB - MT0021379A (ADVOGADO(A))

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 82045 Nr: 3476-53.2017.811.0039

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JBDC

PARTE(S) REQUERIDA(S): SMODC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO GUILHERME DA SILVA - OAR-2994/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANATOLY HODNIUK JUNIOR - OAB:MT 7963

1. Vistos.

- 2. Considerando a inércia da parte requerida, eis que intimada por meio de seu patrono constituído via DJE, DETERMINO a sua intimação pessoal, a fim de que dê cumprimento a determinação de fl. 148, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova solicitada (avaliação do imóvel).
- 3. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte autora para que manifeste interesse na avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4. Após, conclusos.
- 5. Expeça-se o necessário.
- 6. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de setembro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100666 Nr: 3840-54.2019.811.0039

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDEMAR BERTOLIN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT - OAB:QUATRO MARCOS

UTOS Nº 3840-54.2019.811.0039

CÓDIGO 100666

1. Vistos.

- 2. Trata-se de COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, feita pela Autoridade Policial, acompanhado do auto respectivo e nota de culpa, dando CLAUDEMIR BERTOLIN, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.
- 3. A respectiva Prisão em Flagrante do autuado fora convertida em Prisão Preventiva, pelo magistrado plantonista, vindo os autos conclusos para designação de audiência de custódia.
- 4. Pois bem, apesar de a custódia ter sido designada para o dia 10 de dezembro de 2019, a realização da referida audiência não se concretizou, dada a licença para tratamento de saúde retirada pela Juíza titular da Comarca de São José dos Quatro Marcos.
- 5. No dia seguinte (11/12/2019), também não fora possível realizar a referida audiência, ante o conflito de pautas do magistrado substituto de 1ª escala, titular da Comarca de Araputanga/MT, o qual, na presente data, também se encontra de licença autorizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.
- 6. Desta feita, em razão do afastamento da Juíza titular e do Juiz substituto de 1ª escala, a audiência de custódia do autuado ficou ao encargo deste magistrado – substituto de 2ª escala.
- 7. Ocorre que este Magistrado encontra-se jurisdicionando cumulativamente com as Comarcas de São José dos Quatro Marcos, Rio Branco e o Juízo da Segunda e Terceira Varas da Comarca de Mirassol D'Oeste, inexistindo disponibilidade de pauta para a realização da referida audiência.
- 8. Sendo assim, POSTERGO a realização da audiência de custódia do flagrado para fins de readequação de pauta, a qual será oportunamente realizada por este magistrado.
- 9. Ciência ao MP e à Defesa.
- 10. Cumpra-se com urgência.

São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de dezembro de 2019.

Marcos André da Silva





Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91873 Nr: 3495-25.2018.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE CAPELLETTI

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MÉRCIA VILMA DO CARMO - OAB:MT 8873

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico que em cumprimento ao artigo 203, parágrafo 4º do C. P. C. e as disposições contidas na CNGC. Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI, impulsiono o presente feito, abrindo vistas ao advogado (a) da parte para manifestação no prazo legal.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Número: 1001404-85.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

SIRO IVO CIMA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO ROSALINO BREDA OAB - MT0014687A (ADVOGADO(A)) MICHELL ANTONIO BREDA OAB - MT16990/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Ilmo. Sr. Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de

Fazenda (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DECISÃO Processo: 1001404-85.2019.8.11.0078. IMPETRANTE: SIRO IVO CIMA IMPETRADO: ILMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Vistos etc., Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Siro Ivo Cima em face de suposto ato ou omissão arbitrária praticada pelo Secretário Adjunto da Receita Pública da SEFAZ/MT. Decido. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que a competência para processar e julgar o presente mandamus é de uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública de Cuiabá. Com efeito, observa-se que o Impetrante indicou como autoridade coatora agentes públicos que possuem sede funcional naquela Comarca. A competência para conhecer do mandado de segurança é fixada em razão da sede funcional da autoridade coatora, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA ESTABELECIDA DE ACORDO COM A SEDE FUNCIONAL DA AUTORIDADE COATORA. SÚMULA 83, DESTA CORTE, APLICÁVEL TAMBÉM AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA LETRA "A" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. IMPROVIMENTO. I. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a competência para conhecer do mandado de segurança é a da sede funcional da autoridade coatora. II. Aplicável a Súmula 83, desta Corte, aos recursos interpostos com base na letra "a", do permissivo constitucional. III. Agravo regimental a que se nega provimento". (AgRg no REsp 1078875/RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0169558-0, Superior Tribunal de Justica, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, T4 - QUARTA TURMA, DJE 27/08/2010)." Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e, por conseguinte, declino da competência em favor das Varas Especializadas da Fazenda Pública de Cuiabá. Proceda-se a redistribuição necessária do processo eletrônico, por meio de sorteio, para uma das referidas Varas. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. SAPEZAL, 4 de dezembro de 2019. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001077-43.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

E. D. S. (RECONVINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYLIANE ROSE SILVA OLIVEIRA OAB - AL15167 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J. L. D. S. (RECONVINDO)

Outros Interessados:

E. V. D. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO) W. D. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1001077-43.2019.8.11.0078. RECONVINTE: ELIELMA DA SILVA RECONVINDO: JOSE LEANDRO DOS SANTOS Vistos etc. Com efeito, o presente processo foi remetido da Comarca de Teotônio Vilela/AL, em virtude de o menor residir com sua genitora no Município de Sapezal/MT, sendo assim, recebo os autos na fase em que se encontram. Intime-se a autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Após, vista ao Ministério Público, e em seguida venham-me os autos conclusos. Às providências necessárias. Cumpra-se. (assinado digitalmnete) CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000818-48.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA GOMES DA CRUZ (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO DOS SANTOS INACIO (EXECUTADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO 1000818-48.2019.8.11.0078. Processo: EXEQUENTE: NEIVA GOMES DA CRUZ EXECUTADO: MARCELO DOS SANTOS INACIO Vistos etc. Inicialmente, consigno que este magistrado é Juiz de Direito da 1ª Vara Comarca de Comodoro/MT, atuando em Substituição legal na Comarca de Sapezal/MT, em virtude do afastamento do Magistrado Titular da Vara Única de Sapezal/MT, devidamente autorizado pela Presidência do Tribunal de Justiça, razão pela qual a realização da audiência de custódia se mostra completamente inviável. Consigno, ainda, que não há notícias nos autos de excessos ou abusos na atuação policial, motivo pelo qual, havendo interesse da defesa, a solenidade poderá ser designada para data futura, de acordo com a disponibilidade de pauta e da presença do magistrado Titular da Comarca. Trata-se de cumprimento de mandado de prisão Cível, decretado pelo prazo de 01 (um) mês. Considerando que não houve comprovação do pagamento do débito alimentar no ato da prisão, AGUARDE-SE o decurso do prazo estabelecido, qual seja 01 (um) mês, ou, havendo comprovação de pagamento, torne os autos imediatamente conclusos para análise. Decorrido o prazo, deve o requerido ser colocado em liberdade imediatamente. Ressalta-se que o executado deve ficar separado dos demais presos. CUMPRA-SE, expedindo o necessário com as cautelas de praxe. Às providências. De Comodoro para Sapezal/MT. 17 de dezembro de 2019. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE Juiz de Direito em Substituição Legal

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 102342 Nr: 2812-02.2017.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MURILO VIVEIROS LIZ SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY BRISOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:7666, ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO - OAB:128146/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAROLINE PIMENTEL ALMEIDA - OAB:19878/O

Vistos.

1. Junte a parte executada, em 15 dias, a procuração outorgada ao patrono.





2. Intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do bem nomeado à penhora à Ref. 24, no prazo de 15 dias. Às providências

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc : 102342 Nr: 2812-02 2017 811 0078

Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MURILO VIVEIROS LIZ SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY BRISOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:7666, ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO -OAB:128146/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAROLINE PIMENTEL ALMEIDA - OAB:19878/O

Posto isso, DEFIRO a penhora online e, nesta oportunidade, anexo a esta decisão o recibo de protocolamento de bloqueio de valores que, confirmados, deverão ficar indisponibilizados.Os autos permanecerão no Gabinete até que se processe a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central.Em sendo positivo o bloqueio, os valores serão transferidos para a Conta Única do Poder Judiciário.Considerar-se-á efetuada a penhora quando confirmado o bloqueio do dinheiro, valendo como termo dela o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD, que será juntado aos autos. Juntado aos autos o protocolo do bloqueio, o executado deverá ser intimado para impugnar, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 525, caput, do NCPC.Caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 836 do Código de Processo Civil/2015, não se formalizará a penhora quando o objeto for insuficiente.Não efetuado bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, intime-se a parte executada para que se manifeste acerca da indicação à penhora feita pelo Exequente na petição de ref. 29, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 102342 Nr: 2812-02.2017.811.0078

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MURILO VIVEIROS LIZ SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY BRISOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:7666, ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO -OAB:128146/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAROLINE PIMENTEL ALMEIDA - OAB:19878/O

Ficam as partes, devidamente intimadas a atenderem as determinações constantes na ref. 31.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123390 Nr: 3574-47.2019.811.0078

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE CAJUEIRO - AL.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ LEANDRO SANTOS TENÓRIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDILANE DA SILVA ALCANTARA - OAB:12499

Intima-se advogado qualificado nos autos para audiência marcada para o dia 19/03/2020 às 15h:45min.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123526 Nr: 3631-65.2019.811.0078

ACÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC 2ª VARA CRIMINAL CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - OAB:5423, RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR -

OAB:20436

Intima-se advogado qualificado nos autos, para audiência marcada para o dia 20/05/2020 às 13:00h.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 38022 Nr: 313-89.2010.811.0078

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: VALDIR MARIM DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PAULISTA S/A - CDC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIAS CRISTIANO ZAMAIO -OAB:7962/MT, LUCILENE ROSSINI SGARBI - OAB:429931, MURILO PIERUCCI DE SOUZA - OAB:11273

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO MUNIZ REBELLO -OAB:24730/PR, LUIS GUSTAVO BUOSI - OAB:165025/SP

Intima-se os advogados para que no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste quanto a procuração de fls 238.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 109232 Nr: 1526-52.2018.811.0078

ACÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: DAIANE ALMEIDA DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS NUNES PAULINO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA - OAB:17561

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO - OAB:18932/O, JULIANO MARQUES RIBEIRO - OAB:8973 D MT

Intima-se o patrono constituído nos autos para tomar ciênca da decisão de ref. 45.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 123309 Nr: 3537-20.2019.811.0078

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JDC 3ª VARA BARRA DO BUGRES/MT, MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO ALMEIDA GASPAR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SANDRA JANE SCOTTI -OAB:15152/O

Intima-se o advogado qualificado nos autos para comparecer à audiência marcada para o dia 14/03/2020 às 14h:15min.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102342 Nr: 2812-02.2017.811.0078

Extrajudicial->Processo Execução de Título

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MURILO VIVEIROS LIZ SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): HENRY BRISOT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA - OAB:7666, ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO -OAB:128146/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: KAROLINE PIMENTEL ALMEIDA - OAB:19878/O

Para INTIMAR a Dra. Karoline Pimentel Almeida, para no prazo de 05 dias dizer nos autos se continua procuradora das partes executadas neste processo.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000244-59.2018.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

ARINILZA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL EVANGELISTA DA SILVA OAB - MT0020590A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ILIDAIANA SMANIOTTO ROMERA (REQUERIDO)





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE SAPEZAL SENTENÇA Ε 1000244-59.2018.8.11.0078. REQUERENTE: ARINILZA **MARTINS** REQUERIDO: ILIDAIANA SMANIOTTO ROMERA PROJETO DE SENTENÇA Vistos, etc. Dispensado o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Decorreu o prazo para a requerente manifestar interesse no prosseguimento do feito informando o novo endereço da requerida(id.25960549). Desta forma, não há motivos para que este processo continue tramitando, notadamente quando aquele que mais deveria ter interesse em seu término permaneceu inerte nos autos. Segundo o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. "Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo". Ainda sobre o caso, segundo o artigo 51, § 1°, da Lei 9.099/95. "A EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEPENDERÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES". Neste aspecto, tenho que a presente ação deve ser julgada extinta em virtude da letargia do autor. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, ante o abandono da causa. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA À consideração do Excelentíssimo juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Sapezal, para homologação do presente projeto de acordo com o artigo 40, da lei 9.099/95. ADRIELE ROSANGELA LEMES Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. CONRADO MACHADO SIMÃO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000008-44.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRAN JOAO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ FARIA OAB - MT10917-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2020, ÀS 14 HORAS

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000064-77.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

MARQUEZIN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

POLLYANA PIMENTA ABUD ROLIM OAB - MT19912/O (ADVOGADO(A))

YUCATAN PAULO NUNES CERVO OAB - MT0020849A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C SANTOS OJEDA - ME (REQUERIDO) CLEBER SANTOS OJEDA (REQUERIDO)

JAIR LIMA DE SOUZA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS CESAR FARIA JUNIOR OAB - MT0022151A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2020, ÀS 14:40 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001288-79.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUNICE FERREIRA DA CRUZ (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIME LUIZ SIMON OAB - RO0003424A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2020, ÀS

14:20 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000149-63.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEI ORNIESKI DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK VINY DE OLIVEIRA E SILVA OAB - MT22082/O (ADVOGADO(A)) ELIMAR AZEVEDO SELVATICO OAB - MT21282-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2020, ÀS 15 HORAS.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000442-62.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLES NELIO BONAZZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANE TERESINHA ERDTMANN OAB - MT0007343S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANA ENGEL (REQUERIDO)

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ENGEL - ME (REQUERIDO)

CARLOS ANTONIO ENGEL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA DE ANDRADE OAB - MT22462/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO DAS PARTES NOS TERMOS DA DECISÃO RETRO, BEM COMO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2020, ÀS 14 HORAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

Comarca de Tabaporã

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 042/2019/DF.

O Doutor Rafael Depra Panichella, Juiz de Direito e Direitor do Foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, e;

CONSIDERANDO que a servidora Solange Cristina de Oliveira Freitas, matrícula nº 24388, designada Gestora Judiciária da Secretaria da Vara Única, irá usufruir 10 (dez) dias de férias referente ao exercício 2019 no período de 07 a 16/01/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BETINA WOLLMEISTER DOS SANTOS, Analista Judiciária, matrícula nº 32656, para exercer a Função de Gestor Judiciário da Secretaria da Vara Única da Comarca de Tabaporã/MT, no período de 07 a 16/01/2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Tabaporã - MT, 16 de dezembro 2019.

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 043/2018/DF.

O Doutor Rafael Depra Panichella, Juiz de Direito e Direitor do Foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, e;

CONSIDERANDO que a servidora Solange Cristina de Oliveira Freitas, matrícula nº 24388, designada Gestora Judiciária da Secretaria da Vara Única, irá ausentar-se da Comarca no período de 17 a 21/01/2020, em razão de usufruto de compensatórias.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora BETINA WOLLMEISTER DOS SANTOS, Analista Judiciária, matrícula nº 32656, para exercer a Função de Gestor Judiciário da Secretaria da Vara Única da Comarca de Tabaporã/MT, no período de 17 a 21/01/2020.

 ${\bf Publique} \hbox{--} {\bf se}, \, {\bf Registre} \hbox{--} {\bf se}, \, {\bf Cumpra} \hbox{--} {\bf se}.$





Tabaporã - MT, 16 de dezembro de 2019. RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 044/2019/DF.

O Doutor Rafael Depra Panichella, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, e;

CONSIDERANDO que o servidor Marcos Antônio de Freitas, matrícula nº 32546, designado Gestor Administrativo III na Central de Administração, irá usufruir 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício 2019 no período de 07 a 21/01/2020.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora EDAIANE NOVAIS DE SOUZA, Técnica Judiciária, matrícula nº 34605, para exercer a Função de Gestor Administrativo III na Central de Administração da Comarca de Tabaporã/MT, no período de 07 a 21/01/2020.

Publique–se, Registre-se, Cumpra-se.
Tabaporã - MT, 16 de dezembro de 2019.
RAFAEL DEPRA PANICHELLA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1000476-86.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

MARISA LETICIA DE SOUZA DIAS DE FREITAS (INVENTARIANTE)

FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS (ESPÓLIO)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO SCHNEIDER (RÉU)

MARCOS VINICIUS SCHNEIDER (RÉU)

ALFREDO SCHNEIDER (RÉU)

JOAO ANTONIO SCHNEIDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

OTILIO RIBEIRO NETO OAB - MT13332/O-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Impulsiono os presentes autos, para intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado para, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal. TABAPORÃ, 17 de dezembro de 2019. MARCOS ANTONIO DE FREITAS Técnico(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ E INFORMAÇÕES: Rua Carlos Roberto Platero, s/n, Qd 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000 TELEFONE: (66) 35571116

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 30542 Nr: 290-17.2018.811.0094

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco de Lage Landen Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilto Sangali

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO FILIPPELLI - OAB:15280

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Considerando, que o juízo deprecante solicitou a devolução da presente missiva, independentemente de cumprimento, ante a extinção dos autos em que foi expedida esta deprecata.

Devolva-se a presente carta precatória ao juízo deprecante, constando nossas homenagens.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000579-93.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DORVIRIA TEOFILO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RERISON RODRIGO BABORA OAB - MT9578-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CUIABÁ-MT (RÉU)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TABAPORÃ Autos: 1000579-93.2019.8.11.0094 Assunto: [RURAL (ART. 48/51)] Autor: MARIA DORVIRIA TEOFILO Requerido: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - CUIABÁ-MT Vistos, etc. De início, recebo a inicial, eis que presentes os requisitos legais previstos no art. 319 da Lei 13.105/2015 e não incide nas hipóteses do art. 330 do mesmo diploma legal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o Requerido, para contestar a ação no prazo legal. Com a chegada da contestação, intime-se a parte requerente para apresentar impugnação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Tabaporã-MT. RAFAEL DEPRA PANICHELLA Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000543-51.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DESPACHO Processo: 1000543-51,2019.8.11.0094. TABAPORÃ EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT EXECUTADO: SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA - ME Vistos. Trata-se de Ação Execução de Título Extrajudicial proposta por exequente, em face de parta executada, devidamente qualificados nos autos. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos necessários. Desta forma, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. Cite-se a parte executada para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, sendo que em relação a esses fixo em dez por cento (10%) sobre o valor da causa (art. 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (§ 1º, Art. 827 do CPC) O MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO deverá ser expedido em duas (02) vias, a primeira com o propósito de promover a citação da parte executada e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal de três (03) dias. Citada a parte executada, o Srº Oficial de Justiça juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, a partir do que começará a correr o prazo dos embargos. Não efetuado o pagamento no prazo supra, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens, a sua avaliação e o depósito, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. No caso de integral pagamento no prazo de três (03) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão. Para o cumprimento do mandado observe-se às prerrogativas do artigo 212, § 2°, do CPC. Cite-se. Cumpra-se. Às providências. TABAPORÃ. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000587-70.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

ALZIRA SILVERIO FRANCESCHINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS OAB - MT25595/O-O





(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATATAU AUTOMOVEIS LTDA - EPP (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000587-70.2019.8.11.0094 POLO ATIVO:ALZIRA SILVERIO FRANCESCHINI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS POLO PASSIVO: CATATAU AUTOMOVEIS LTDA - EPP FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Tabaporã - CONCILIAÇÃO Data: 05/02/2020 Hora: 08:00, no endereço: RUA CARLOS ROBERTO PLATERO, S/N, QUADRA 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Tapurah

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1000569-07.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL JACINTA MAGNI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAROLINA PASKO DOS SANTOS FONSECA OAB - MT23579/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1000569-07.2019.8.11.0108. REQUERENTE: IZABEL JACINTA MAGNI Vistos. Inicialmente, RECEBO a inicial por estar de acordo com os parâmetros legais. EXPEÇA-SE edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, para que se considere realizada a citação. DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2020 às 15h00min. CIÊNCIA ao Ministério Público e à defesa. Cumpra-se, expedindo o necessário. Tapurah/MT, 11 de setembro de 2019. Jorge Hassib Ibrahim Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000532-77.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS FERNANDO SUTO OAB - SP230509 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILSENIR REDIVO RODRIGUES - ME (EXECUTADO) MIRIAN COSTELLA RODRIGUES (EXECUTADO)

GILSENIR REDIVO RODRIGUES (EXECUTADO)

PROCESSO nº 1000532-77.2019.8.11.0108 Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto a certidão negativa de citação do executado Gilsenir Redivo Rodrigues, acostada no ID 25639749. Tapurah, 17 de dezembro de 2019. Jucileine Kreutz de Lima Gestora Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Melissa de Lima Araújo

Cod. Proc.: 71569 Nr: 1627-62.2019.811.0108

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO XAVIER MENGARDE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública de Tapurah-MT - OAB:TAPURAH

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal esposada na denúncia para o fim de condenar o réu Rodrigo Xavier Mengarde pela

prática dos crimes descritos no artigo 155, § 4º, I, em desfavor da vítima Elio Muller, artigo 155, §4º, I, c/c artigo 14, II, em prejuízo da vítima Oelton Romario da Silva Oliveira e artigo 129, caput, todos do Código Penal, contra a vítima Diego Silva Gomes, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal. (...) Somadas as penas de reclusão, será a pena definitiva de 02 anos e 08 meses de reclusão e 13 dias-multa, arbitrados no montante de 1/30 do salário mínimo, ante a inexistência de dados seguros sobre a condição econômica do condenado. Já a pena de detenção permanecerá em 03 meses e 15 dias de detenção.REGIME INICIAL DA PENA DO ACUSADOFixada pena privativa em patamar inferior a 08 anos de reclusão, e inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis, nos termos do artigo 33, §§ 2º, "c", do Código Penal, fixo o regime inicial como aberto.(...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58838 Nr: 1615-19.2017.811.0108

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Steinbach

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVERTON COVRE - OAB:MT 15.255, FERNANDA DENICOLO - OAB:MT 17.713

Impulsiono os autos para promover a intimação do procurador da parte ré, para manifestação no prazo de 05 dias, quanto a certidão negativa de intimação das testemunhas Mario Cezar Kraus e José Domingues Messias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001140-75.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MALLUCY STATZMANN & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

OSVALDIR ANTONIO STATZMANN (EXECUTADO)

MALLUCY STATZMANN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001140-75.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: MALLUCY STATZMANN & CIA LTDA - ME, OSVALDIR ANTONIO STATZMANN, MALLUCY STATZMANN VISTO. Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 16 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001141-60.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MALLUCY STATZMANN & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)
MALLUCY STATZMANN (EXECUTADO)

LETICYA STATZMANN (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001141-60.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: MALLUCY STATZMANN & CIA LTDA - ME, MALLUCY STATZMANN, LETICYA STATZMANN VISTO. Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e monetária, custas, despesas processuais e honorários correção advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exeguente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 16 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001150-22.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NELIO ROHSLER (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001150-22.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: NELIO ROHSLER VISTO. Inicialmente, verifica-se a ausência das guias de custas judiciais devidamente recolhidas, assim, CONDICIONO o cumprimento da presente decisão ao recolhimento das custas e taxas judiciais, bem como, apresente cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, devidamente certificado o recolhimento das guias de custas judiciais, e apresentação dos aludidos documentos, proceda com o regular prosseguimento do feito. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829 do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Expeça-se certidão premonitória, de acordo com o art. 828 do CPC, bem como, inclua-se o nome do devedor no cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral

pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Observe-se o art. 212, § 2º do CPC para o cumprimento do mandando. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 16 de novembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001163-21.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CELITO BATISTA DALLABRIDA (EXECUTADO)

CENIR JOSE DALLABRIDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001163-21.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: CENIR JOSE DALLABRIDA, CELITO BATISTA DALLABRIDA VISTO. Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001167-58.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADELIR CAPPELLARI (EXECUTADO)

ARGEMIRO SOARES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001167-58.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: ADELIR CAPPELLARI, ARGEMIRO SOARES DE OLIVEIRA VISTO. Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829 do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exeguente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Expeça-se certidão premonitória, de acordo com o art. 828 do CPC. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da





causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Observe-se o art. 212, § 2º do CPC para o cumprimento do mandando. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001168-43.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO OAB - DF21822 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMADEU DE SOUSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001168-43.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: AMADEU DE SOUSA VISTO. Inicialmente, verifica-se a ausência das guias de custas judiciais devidamente recolhidas, assim, CONDICIONO o cumprimento da presente decisão ao recolhimento das custas e taxas judiciais, bem como, apresente cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, devidamente certificado o recolhimento das guias de custas judiciais, e apresentação dos aludidos documentos, proceda com o regular prosseguimento do feito. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829 do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Expeça-se certidão premonitória, de acordo com o art. 828. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Observe-se o art. 212, § 2º do CPC para o cumprimento do mandando. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001192-71.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDREIA CRISTINA DUARTE ONO (EXECUTADO) JOSE MONCAO DE FRANCA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001192-71.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: ANDREIA CRISTINA DUARTE ONO, JOSE MONCAO DE FRANCA VISTO. Inicialmente, verifica-se a ausência das quias de custas judiciais devidamente recolhidas, assim, CONDICIONO o cumprimento da presente decisão ao recolhimento das custas e taxas judiciais, bem como, apresente cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, devidamente certificado o recolhimento das guias de custas judiciais, e apresentação dos aludidos documentos, proceda com o regular prosseguimento do feito. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme

demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829 do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos poderão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Expeça-se certidão premonitória, de acordo com o art. 828. Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Observe-se o art. 212, § 2º do CPC para o cumprimento do mandando. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001378-94.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB -MT20495-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

JOAO LUIS DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001378-94.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: JOAO LUIS DO NASCIMENTO VISTO. Inicialmente, verifica-se a ausência das guias de custas judiciais devidamente recolhidas, assim, CONDICIONO o cumprimento da presente decisão ao recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, devidamente certificado o recolhimento das guias de custas judiciais, proceda com o regular prosseguimento do feito. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Expeça-se certidão premonitória, de acordo com o art. 828 do CPC, bem como, inclua-se o nome do devedor nos cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC. Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001306-10.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MALLUCY STATZMANN (EXECUTADO)

OSVALDIR ANTONIO STATZMANN (EXECUTADO)





Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001306-10.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: OSVALDIR STATZMANN, MALLUCY STATZMANN VISTO. Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001252-44.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EURICO FRANCISCO GARCIA GALHO (EXECUTADO)

JOAO LUIS DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001252-44.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: JOAO LUIS DO NASCIMENTO, EURICO FRANCISCO GARCIA GALHO VISTO. Inicialmente, verifica-se a ausência das guias de custas judiciais devidamente recolhidas, assim, CONDICIONO o cumprimento da presente decisão ao recolhimento das custas e taxas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, devidamente certificado o recolhimento das guias de custas judiciais, proceda com o regular prosseguimento do feito. Citem-se os executados para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Expeça-se certidão premonitória, de acordo com o art. 828 do CPC, bem como, inclua-se o nome do devedor nos cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, § 3º do CPC. Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001201-33.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA SIQUEIRA LEITE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001201-33.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: ANA SIQUEIRA LEITE VISTO. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Expeca-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001233-38.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ARZENIO JOAO KUZNIEWSKI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001233-38.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: ARZENIO JOAO KUZNIEWSKI VISTO. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001203-03.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIX DAMIAO VIZZOTTO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001203-03.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: FELIX DAMIAO VIZZOTTO VISTO. Cite-se o executado para pagar o débito no prazo de 03 (três) dias. contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC . Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exeguente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Defiro o pedido de expedição certidão premonitória, de acordo com o art. 828 do CPC. Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000337-29.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADEMAR BUENOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1000337-29.2018.8.11.0108. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: ADEMAR BUENOS VISTOS. Recurso de apelação interposto ao id n.º 19795903 – pp. 01/18 (art. 1.010 do CPC). Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.010, § 1º, do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para que promova o juízo de admissibilidade e apreciação do recurso interposto (art. 1.010, § 3º, do NCPC). Anotações e cautelas de praxe. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-181 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Processo Número: 1001403-10.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DELEGACIA DE POLÍCIA DE TAPURAH (AUTORIDADE)

Parte(s) Polo Passivo:

DANIEL CARLOS MELLA FERRARI (AUTUADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISLEI CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA OAB - PR75577 (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTORIDADE)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH Autos n.º 1001403-10.2019.8.11.0108 Suspeito: Daniel Carlos Mella Ferrari AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Vistos. Cuida-se de Auto de Prisão em Flagrante de Daniel Carlos Mella Ferrari, autuado pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 303 e 306 da Lei nº 9.503/97, em tese, ocorridos no dia 15/12/2019. Segundo consta dos

autos o suspeito estaria conduzindo o seu veículo automotor sob efeito de álcool, quando colidiu nas vítimas Adiles Zanchett Batistela e Nelson Batistela. Ressalta que quando a Policia Militar chegou ao local dos fatos uma das vítimas se encontrada caída ao solo, apoiada pelo suspeito, até a chegada do socorro médico. Destaca que as vítimas estariam caminhando quando o increpado, ao fazer a rotatória, as atropelou. Em seu interrogatório, em sede inquisitorial, o suspeito fez o uso do direito constitucional de permanecer calado. É a síntese. Decido. Acompanharam o Auto de Prisão em Flagrante os documentos necessários à descrição dos fatos e demonstração da ação policial, bem como da preservação das garantias constitucionais do indiciado. Compulsando os autos, verifico que a prisão se enquadra nos requisitos do denominado flagrante próprio (artigo 302, I, do CPP) e o Auto de Prisão em Flagrante foi lavrado por autoridade competente. Destarte, respeitadas as garantias constitucionais e legais do preso, comunicada ao juiz competente a prisão e o local onde se encontra, estando o Auto de Prisão em Flagrante formal e materialmente perfeito, sem vício aparente, seu referendo é a melhor solução à hipótese. Vale ressaltar, entretanto, que o Auto de Prisão em Flagrante foi apresentado pela autoridade policial, a este juízo, em prazo superior ao descrito no artigo 306, §1º, do CPP. Entretanto, por se tratar de irregularidade formal, pertinente a homologação da prisão em flagrante. À vista do exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante do indiciado, posto que legal e de acordo com as hipóteses autorizadoras. Em seguida, por força do que define a Lei nº 12.403/11, norma de clara inspiração garantista, que se volta a observância e ao prestígio dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, em especial, o da presunção de não culpabilidade, ao receber o auto de prisão em flagrante, deve o juiz adotar uma das três providências previstas nos incisos I a III do art. 310 do CPP, quais sejam: relaxar a prisão ilegal; converter em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou, conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Nesse sentido é que passo a analisar questão posta à baila. Examinando sistematicamente os artigos 312 e 313 do CPP, verifica-se que não se fazem presentes os requisitos necessários à decretação da prisão preventiva do indiciado. É cediço que a prisão preventiva possui natureza cautelar e excepcional, sendo decretada quando, diante da presença de indícios suficientes de autoria e da materialidade delitiva, estiver configurada a ameaça à ordem pública ou econômica, à instrução processual ou à garantia da aplicação da lei penal, conforme disposto no artigo 312 do CPP. In casu, embora presentes os indícios de autoria e materialidade e, revestido o Auto de Prisão em Flagrante das formalidades legais, verifico que o caso dos autos não importa em gravidade concreta, não indicando a necessidade de se colocar o increpado à margem do convívio social, eis que os crimes em comento não possuem pena máxima superior a quatro anos e, embora somadas, dificilmente o suspeito atingiria a pena máxima, inclusive por não possuir antecedentes criminais, bem como por ter prestado o devido socorro às vítimas no momento dos fatos, conforme relatado pelos policiais militares que atenderam a ocorrência. Desse modo, não se verifica a presenta dos requisitos previstos no artigo 312 do CPP. A liberdade somente deve ser restringida, antes da condenação, quando evidenciada a periculosidade do agente na própria ação delitiva ou por outros elementos de convicção colhidos na fase do inquisitório. Ocorre que, embora o suspeito tenha apresentado comportamento agressivo, consoante relatos de sua companheira, tal situação provavelmente tem se desencadeado pelo uso de entorpecentes, o que deve ser avaliado por profissional habilitado, não sendo a segregação a medida mais ajustada ao caso concreto. Ademais, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade devem ser observados no momento da restrição cautelar do direito de liberdade. Portanto, cabível a adoção de outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos dos artigos 282, 310 e 321 do Código de Processo Penal, porque se a constrição de liberdade parece desmedida, deixá-lo sem qualquer limite também não parece o ideal. Deverá ainda o indiciado, nos termos do art. 319, do CPP: I) Comparecimento bimestral em juízo para informar e justificar suas atividades; II) Não se ausentar de sua Comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem comunicar em Juízo o local onde poderá ser encontrado. III) Proibição de fazer uso de bebida alcoólica, frequentar bares, lanchonetes, restaurantes ou estabelecimento congêneres; IV) Manter o seu endereço atualizado perante este Juízo; V) Não mudar de sua residência sem prévia permissão do Juízo; VI) Pagamento de fiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Diante do exposto, com fundamento





nos artigos 310, inciso III e 321, do Código de Processo Penal, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao suspeito DANIEL CARLOS MELLA FERRARI, se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento das medidas cautelares aplicadas, inclusive o pagamento da fiança. Com o pagamento da fiança, expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Oficie-se a autoridade policial para que apresente os exames de corpo de delito e mapas topográficos das vítimas. Translade-se as cópias indispensáveis a compreensão da matéria a eventual inquérito policial ou ação penal. Intime-se. Dê-se vistas ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. MELISSA DE LIMA ARAÚJO Juíza de Direito em substituição legal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000505-94.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOLIVAR ANTONIO DA SILVA BRAGA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENÇA Processo: 1000505-94.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: HOLIVAR ANTONIO DA SILVA BRAGA VISTOS, ETC. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO DO BRASIL S/A em face de HOLIVAR ANTONIO DA SILVA BRAGA. Como se depreende do petitório carreado ao ID n.º 22547669 - pp. 01/07, as partes transigiram amigavelmente, motivo pelo qual se pleiteia a homologação do acordo e suspensão do feito durante o período concedido para seu cumprimento. É Não a síntese necessária. Decido. sendo constatada qualquer irregularidade na avença firmada, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o que faço com fundamento no artigo 487, III, alínea "b" do CPC. Nos termos do artigo 922, do CPC, declaro SUSPENSO os autos, durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação assumida entre as partes. EXPEÇA-SE o respectivo Termo de Penhora, conforme acordado (Cláusula Oitava do ID n.º 22547669 - pp. 03/04), nomeando os proprietários como depositários. EXPEÇA-SE ofício para retirada de restrições em nome do executado, aos órgãos de proteção ao crédito. As partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e as determinações acima, arquivem-se provisoriamente os autos. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. C. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000956-22.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

GUIMARAES AGRICOLA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA LEHNEN OAB - MT0010752A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNO BALISTIERI (EXECUTADO) NELSO BALISTIERI (EXECUTADO)

TAILANA CRISTINA BALISTIERI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH SENTENÇA Processo: 1000956-22.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: GUIMARAES AGRICOLA LTDA EXECUTADO: NELSO BALISTIERI, TAILANA CRISTINA BALISTIERI, BRUNO BALISTIERI VISTOS, ETC. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por GUIMARÃES AGRÍCOLA em face de NELSO BBALISTIERI e Outros. Como se depreende do petitório carreado ao id nº 26924245 – pp. 01/05, as partes transigiram amigavelmente, motivo pelo qual a exequente pleiteia a homologação do acordo e suspensão do feito durante o período concedido para seu cumprimento. É a síntese necessária. Decido. Não

sendo constatada qualquer irregularidade na avença firmada, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o que faço com fundamento no artigo 487, III, alínea "b" do CPC. Nos termos do artigo 922, do CPC, declaro SUSPENSA a execução, durante o prazo concedido pela exequente para que os executados cumpram voluntariamente a obrigação assumida entre as partes. Custas processuais pelos executados, conforme acordado. As partes renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o transito em julgado e as determinações acima, arquivem-se provisoriamente os autos. P. R. I. C. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 17 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001171-95.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

WALDIR HOLZBACH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANDRA GOMES OAB - MT21503/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA FRANCIELLE CORREIA (REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 04/02/2020, às 15horas

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001172-80.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

WALDIR HOLZBACH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANDRA GOMES OAB - MT21503/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLA FRANCIELLE CORREIA (REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 04/02/2020, às 15h20min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001228-16.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELEN GONCALVES RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULA ARAUJO COSTA OAB - MT23601/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 11/02/2020, às 14horas.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000801-88.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:
E. O. (REQUERENTE)
E. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A)) TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A))

FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000801-88.2019.8.11.0085.





REQUERENTE: ELIANE ANTHIUK DA SILVA. ELIVELTO OENNING Vistos. Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial acerca do reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com fixação da guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas, formulado por ELIANE ANTHIUK DA SILVA e ELIVELTON OENNING, devidamente qualificados nos autos. O acordo entabulado encontra-se juntado ao Id. 25467528. Instado a manifestar-se, o representante ministerial pugnou pela homologação do acordo realizado entre as partes (Id. 26410053). É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que as partes acordaram com o reconhecimento e dissolução da união estável e partilha de bens, bem como com relação à pensão alimentícia, despesas extraordinárias, guarda e direito de visitas em favor do filho menor. Assim, tendo as partes se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no acordo, sendo elas maiores e capazes, assim como o direito discutido ser passível de transação e estando os interesses do menor suficientemente preservado, não há óbice quanto a sua homologação. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de Id. 25467528, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Custas pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade, eis que defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000801-88.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:
E. O. (REQUERENTE)
E. A. D. S. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A)) TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A)) FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000801-88.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIANE ANTHIUK DA SILVA, ELIVELTO OENNING Vistos. Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial acerca do reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com fixação da guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas, formulado por ELIANE ANTHIUK DA SILVA e ELIVELTON OENNING, devidamente qualificados nos autos. O acordo entabulado encontra-se juntado ao Id. 25467528. Instado a manifestar-se, o representante ministerial pugnou pela homologação do acordo realizado entre as partes (ld. 26410053). É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que as partes acordaram com o reconhecimento e dissolução da união estável e partilha de bens, bem como com relação à pensão alimentícia, despesas extraordinárias, guarda e direito de visitas em favor do filho menor. Assim, tendo as partes se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no acordo, sendo elas maiores e capazes, assim como o direito discutido ser passível de transação e estando os interesses do menor suficientemente preservado, não há óbice quanto a sua homologação. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de Id. 25467528, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Custas pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade, eis que defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000801-88.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo: E. O. (REQUERENTE) E. A. D. S. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A))
TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A))
FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000801-88.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIANE ANTHIUK DA SILVA, ELIVELTO OENNING Vistos. Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial acerca do reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com fixação da guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas, formulado por ELIANE ANTHIUK DA SILVA e ELIVELTON OENNING, devidamente qualificados nos autos. O acordo entabulado encontra-se juntado ao Id. 25467528. Instado a manifestar-se, o representante ministerial pugnou pela homologação do acordo realizado entre as partes (Id. 26410053). É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que as partes acordaram com o reconhecimento e dissolução da união estável e partilha de bens, bem como com relação à pensão alimentícia, despesas extraordinárias, guarda e direito de visitas em favor do filho menor. Assim, tendo as partes se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no acordo, sendo elas maiores e capazes, assim como o direito discutido ser passível de transação e estando os interesses do menor suficientemente preservado, não há óbice quanto a sua homologação. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de Id. 25467528, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Custas pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade, eis que defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000810-50.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:
E. G. D. A. (REQUERENTE)
J. K. V. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A)) TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A)) FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENCA Processo: 1000810-50.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIZETE GONCALVES DE AZEVEDO. JAIRO KENSY VENTURA Vistos. Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial acerca do reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com fixação da guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas, formulado por ELIZETE GONÇALVES DE AZEVEDO e JAIRO KENSY VENTURA, devidamente qualificados nos autos. O acordo entabulado encontra-se juntado ao Id. 25550852. Instado a manifestar-se, o representante ministerial pugnou pela homologação do acordo realizado entre as partes (Id. 26417490). É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que as partes acordaram com o reconhecimento e dissolução da união estável e partilha de bens, bem como com relação à pensão alimentícia, despesas extraordinárias, guarda e direito de visitas em favor dos filhos menores. Assim, tendo as partes se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no acordo, sendo elas maiores e capazes, assim como o direito discutido ser passível de transação e estando os interesses do menor suficientemente preservado, não há óbice quanto a sua homologação. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de Id. 25550852, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Custas pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade, eis que defiro a gratuidade da justiça.





Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000810-50.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

E. G. D. A. (REQUERENTE)
J. K. V. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A))

TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A))

FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000810-50.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIZETE GONCALVES DE AZEVEDO, JAIRO KENSY VENTURA Vistos. Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial acerca do reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com fixação da guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas, formulado por ELIZETE GONÇALVES DE AZEVEDO e JAIRO KENSY VENTURA, devidamente qualificados nos autos. O acordo entabulado encontra-se juntado ao Id. 25550852. Instado a manifestar-se, o representante ministerial pugnou pela homologação do acordo realizado entre as partes (Id. 26417490). É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que as partes acordaram com o reconhecimento e dissolução da união estável e partilha de bens, bem como com relação à pensão alimentícia, despesas extraordinárias, guarda e direito de visitas em favor dos filhos menores. Assim, tendo as partes se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no acordo, sendo elas maiores e capazes, assim como o direito discutido ser passível de transação e estando os interesses do menor suficientemente preservado, não há óbice quanto a sua homologação. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de Id. 25550852, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Custas pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade, eis que defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000810-50.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

E. G. D. A. (REQUERENTE)
J. K. V. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A)) TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A))

FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000810-50.2019.8.11.0085. REQUERENTE: ELIZETE GONCALVES DE AZEVEDO, JAIRO KENSY VENTURA Vistos. Cuida-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial acerca do reconhecimento e dissolução de união estável, cumulada com fixação da guarda, alimentos e regulamentação do direito de visitas, formulado por ELIZETE GONÇALVES DE AZEVEDO e JAIRO KENSY VENTURA, devidamente qualificados nos autos. O acordo entabulado encontra-se juntado ao Id. 25550852. Instado a manifestar-se, o representante ministerial pugnou pela homologação do acordo realizado entre as partes (Id. 26417490). É o breve relato. Fundamento e decido. Analisando os autos, verifico que as partes acordaram com o reconhecimento e dissolução da união estável e partilha de bens, bem como com relação à pensão alimentícia, despesas extraordinárias, guarda e direito de visitas em favor dos filhos menores. Assim, tendo as partes se manifestado de forma livre e consciente quanto ao disposto no acordo,

sendo elas maiores e capazes, assim como o direito discutido ser passível de transação e estando os interesses do menor suficientemente preservado, não há óbice quanto a sua homologação. Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de Id. 25550852, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a constituição de título judicial para fins executivos, se for o caso, fazendo seus termos parte integrante desta sentença e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Custas pro rata, ficando suspensa sua exigibilidade, eis que defiro a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM **Processo Número:** 1000363-62.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE DERCO SANA (ORDENANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIOLA MORESCHI PASSANELI OAB - MT21371/O (ADVOGADO(A)) MELISSA SARZI SARTORI OAB - MT7914/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA DE FREITAS ROSA OAB - MT9028/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO ROBERTO CORTEZIA (ORDENADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000363-62.2019.8.11.0085. ORDENANTE: ANDRE DERCO SANA ORDENADO: EVANDRO ROBERTO CORTEZIA Vistos. Ao Id. 26504240, a empresa Forense Lab indicou peritos para procederem com a avaliação do imóvel rural, bem como informou o novo valor de seus honorários. Instadas a manifestarem, as partes concordaram com a nova proposta de honorários (Id. 26754170 e ld. 26887519). Isto posto, atendendo ao disposto no artigo 465, §6º do CPC, NOMEIO os peritos indicados pela empresa Forense Lab Perícias e Consultoria (Id. 26504240), Sr. Thyago Jorge Machado, CORECON-MT n° 1976 e Sr. Gabriel Augusto Kassar Borges, CREA/MT nº 024194, e FIXO os honorários periciais no valor de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais) (art. 465, §3° do CPC). INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito dos honorários periciais, a teor do que dispõe o artigo 95, §1º do CPC. Após, INTIME-SE o perito nomeado para indicar dia, hora e local para o início da perícia, com o objetivo de atender ao disposto no artigo 474 do CPC, consignando a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da perícia. Para tanto, poderá valer-se de todos os meios necessários, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder das partes, de terceiros ou de repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (art. 473, § 3º, CPC). Indicada a data da produção da prova, INTIMEM-SE as partes. Apresentado o laudo, MANIFESTEM-SE as partes no prazo comum de 15 . (quinze) dias (art. 477, § 1°, CPC). Havendo divergência ou dúvida de qualquer das partes, INTIME-SE o perito para prestar os eventuais esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 2°, CPC). Fica facultado ao expert nomeado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, CPC). Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Juiz(a) de

Intimação Classe: CNJ-13 CARTA DE ORDEM **Processo Número:** 1000363-62.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE DERCO SANA (ORDENANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIOLA MORESCHI PASSANELI OAB - MT21371/O (ADVOGADO(A)) MELISSA SARZI SARTORI OAB - MT7914/O (ADVOGADO(A)) FERNANDA DE FREITAS ROSA OAB - MT9028/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EVANDRO ROBERTO CORTEZIA (ORDENADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB - RS71649 (ADVOGADO(A))





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000363-62.2019.8.11.0085. ORDENANTE: ANDRE DERCO SANA ORDENADO: EVANDRO ROBERTO CORTEZIA Vistos. Ao Id. 26504240, a empresa Forense Lab indicou peritos para procederem com a avaliação do imóvel rural, bem como informou o novo valor de seus honorários. Instadas a manifestarem, as partes concordaram com a nova proposta de honorários (Id. 26754170 e ld. 26887519). Isto posto, atendendo ao disposto no artigo 465, §6º do CPC, NOMEIO os peritos indicados pela empresa Forense Lab Perícias e Consultoria (Id. 26504240), Sr. Thyago Jorge Machado, CORECON-MT nº 1976 e Sr. Gabriel Augusto Kassar Borges, CREA/MT nº 024194, e FIXO os honorários periciais no valor de R\$ 15.350,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais) (art. 465, §3º do CPC). INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito dos honorários periciais, a teor do que dispõe o artigo 95, §1º do CPC. Após, INTIME-SE o perito nomeado para indicar dia, hora e local para o início da perícia, com o objetivo de atender ao disposto no artigo 474 do CPC, consignando a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da perícia. Para tanto, poderá valer-se de todos os meios necessários, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder das partes, de terceiros ou de repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (art. 473, § 3º, CPC). Indicada a data da produção da prova, INTIMEM-SE as partes. Apresentado o laudo, MANIFESTEM-SE as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1°, CPC). Havendo divergência ou dúvida de qualquer das partes, INTIME-SE o perito para prestar os eventuais esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 2º, CPC). Fica facultado ao expert nomeado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais no início dos trabalhos, devendo o remanescente ser pago apenas ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários (art. 465, §4º, CPC). Às providências. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Juiz(a) de

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000856-39.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo: BLAIR LOPES (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NARDI OAB - MT24204/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DECISÃO Processo: 1000856-39.2019.8.11.0085. AUTOR(A): BLAIR LOPES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Perfilhando detidamente os autos, verificam-se defeitos e irregularidades nos termos da inicial, visto que não há aportado aos autos o comprovante de endereço da parte autora. Assim, INTIME-SE o(a) douto(a) causídico(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar ou a complementar a petição inicial nos termos do art. 321 do CPC. Após, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000891-96.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN CARLOS ROVARIS OAB - MT12113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HELIO DUQUE SANTANA (EXECUTADO)

CERTIFICO, nos termos da legislação processual vigente, que intimo a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, efetuar o depósito da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais). O referido valor deverá ser recolhido mediante guia judicial e o envio do comprovante de pagamento para este Juízo, com a respectiva identificação dos autos.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000880-67.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HILMAR RENATO ALVES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DESPACHO Processo: 1000880-67.2019.8.11.0085. REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA REQUERIDO: HILMAR RENATO ALVES Vistos. Devidamente comprovado o depósito prévio e diligências atinentes, se for o caso, CUMPRA-SE a presente Carta Precatória, mandado, providenciando-se as servindo esta como diligências necessárias para seu fiel cumprimento. Se for o caso, SOLICITEM-SE ao juízo deprecante as providencias necessárias, sob pena de devolução da missiva, independente de seu cumprimento, nos termos do artigo 393 da CNGC. Realizado o ato deprecado e pagas as custas porventura existentes, ou restando negativas as diligências de localização daqueles a serem intimados/citados ou de bens a serem constritos (penhora, arresto, sequestro), DEVOLVA-SE ao Juízo deprecante, com as baixas de estilo e com nossas homenagens. CUMPRA-SE expedindo o necessário. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital.

Intimação Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1000205-07.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ABIGAIL NATALIA MEIER SCHOELER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NARDI OAB - MT24204/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIMAO LIDIO MENEGASSI (REQUERIDO)

CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé, que nos termos da legislação processual vigente, passo a intimar a(s) parte(s) Promovente(s) , através do(a) seu/sua Procurador(a), acerca dos documentos juntados aos presentes autos (certidão de nascimento retificada) sob o ID 24556245, para requerer o que de direito.

Intimação Classe: CNJ-269 INVENTÁRIO Processo Número: 1000904-95.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ELEANDRO VIEIRA (INVENTARIANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS BOFI OAB - PR0030515A (ADVOGADO(A))
FLAVIO BUENO PEDROZA OAB - MT21797/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EZEQUIAS AGUIAR MONTEIRO (REQUERIDO) CLEUZA MARIA MENDES MONTEIRO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE DESPACHO Processo: 1000904-95.2019.8.11.0085. Vistos. Conforme se observa do pedido inicial, a autora, ao argumento de não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, pleiteou assistência judiciária gratuita, pedido que passo a analisar. É sabido que os benefícios da assistência judiciária não devem ser concedidos de forma generalizada, sem qualquer embasamento fático. Ainda que a lei preveja apenas a afirmação nos autos da hipossuficiência pela pessoa natural, se os elementos do caderno processual evidenciam a falta dos pressupostos legais cabe ao juiz determinar a comprovação do que alega a parte requerente, à luz do artigo 99, §2°, do NCPC. Isto posto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a miserabilidade alegada, ou, não havendo comprovação de hipossuficiência, procedam ao recolhimento de custas, sob pena de ser cancelada a distribuição do feito (NCPC §2º do art. 99 e art. 290). CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Intimação





Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000646-12.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

REINALDO AGUILERA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HILMAN MOURA VARGAS OAB - MT0019516S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOÃO PERES FILHO (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Processo: 1000646-12.2019.8.11.0077 DESPACHO Vistos, etc. Defiro requerido pela parte autora no movimento retro, haja vista a ausência de citação da parte requerida. Entretanto, tendo em vista o iminente término da cumulação deste magistrado pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Pontes e Lacerda e diante da necessidade de readequação da agenda de audiências, permaneçam os autos conclusos em Gabinete para redesignação da audiência. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 04 de Outubro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000817-66.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO VILELA DE QUEIROZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLORA MARIA RIBAS ARAUJO OAB - RO2642 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS ALFREDO ALFERES BERTONCINI (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA SANTÍSSIMA TRINDADE DESPACHO Processo: RFI A DΑ 1000817-66.2019.8.11.0077. REQUERENTE: ANTONIO VILELA QUEIROZ REQUERIDO: LUIS ALFREDO ALFERES BERTONCINI Vistos, etc. Designo audiência para o dia 03/02/2020, às 16h00min. Comunique-se ao juízo de origem a distribuição desta carta precatória e a data da audiência designada. Intimem-se as partes, testemunhas e seus patronos, estes por DJe. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso haja participação destes nos autos de origem. Havendo necessidade de realização de atos pela parte interessada, intime-se para providências no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem manifestação, devolva-se a carta precatória à origem, com fundamento no art. 393 da CNGC-TJMT. Após o cumprimento integral da diligência deprecada, devolva-se a carta precatória à origem, independentemente de nova decisão judicial, com as homenagens e cautelas de estilo. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Processo Número: 1000429-66.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

J. R. D. O. (TESTEMUNHA) J. G. N. D. O. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: P. N. D. N. (REQUERIDO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DESPACHO 1000429-66.2019.8.11.0077. REQUERENTE: JOAO GUILHERME NONATO DE OLIVEIRA REQUERIDO: PATRÍCIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO. Vistos, etc. Designo audiência para o dia 03/02/2020, às 16h30min. Comunique-se ao juízo de origem a distribuição desta carta precatória e a data da audiência designada. Intimem-se as partes, testemunhas e seus patronos, estes por DJe. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso haja participação destes nos autos de origem. Havendo necessidade de realização de atos pela parte interessada, intime-se para providências no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem manifestação, devolva-se a carta precatória à origem, com fundamento no art. 393 da CNGC-TJMT. Após o cumprimento integral da diligência deprecada, devolva-se a carta precatória à origem, independentemente de

nova decisão judicial, com as homenagens e cautelas de estilo. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000991-75.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE BOTELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HILMAN MOURA VARGAS OAB - MT0019516S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Elizete Bispo de Oliveira (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE Processo: 1000991-75.2019.8.11.0077 Requerente: Rosilene Botelho Requerente: Elizete Bispo de Oliveira DECISÃO Vistos, etc. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO proposta por Rosilene Botelho em desfavor de Elizete Bispo de Oliveira, na qual pretende a parte autora a concessão de tutela antecipada consistente na proteção possessória do imóvel urbano localizado à Rua Dr. Mário Correa, esquina com a Rua Ivo Cruz Francisco da Silva, nesta cidade e comarca, medindo 417m² (12 metros na frente e nos fundos, por 34,75 metros do lado esquerdo e direito), neste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade. Segundo narra, a autora detém a posse e propriedade do imóvel mencionado desde o ano de 2011, e que a área faz fronteira com propriedade de posse da requerida, aduzindo que esta invadiu, recentemente, aproximadamente 3 metros da área que corresponde ao seu terreno, opondo-se à construção de muro divisório proposta pela autora. Compulsando os autos, verifico não haver conjunto probatório suficiente para análise do pedido liminar, vez que não esclarecida a ocorrência da turbação ou esbulho, razão pela qual designo audiência de justificação prévia para o dia 06/02/2020, às 10h30min. Nos termos do art. 562 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias, contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar (art. 564 do Código de Processo Civil). Às providências. Cumpra-se. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 17 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 63611 Nr: 154-71.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Rubilan Pereira Lobo, Leonor Aparecida Rossi Lobo PARTE(S) REQUERIDA(S): Interligação Elétrica do Madeira S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior - OAB:33.663 PR

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murilo de Oliveira Filho -OAB:284261/SP

Visando ao saneamento e ao encaminhamento da instrução do feito, em atendimento ao disposto nos art. 6º, 9º e 10 do NCPC, aos princípios da não-surpresa e da colaboração, instituídos pela nova lei adjetiva, intimem-se as partes para especificarem que provas pretendem produzir, estabelecendo relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato exposta na lide e que com a prova pretende atestar, de sorte a justificar sua adequação e pertinência (art. 357, inciso II, do NCPC). Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverão as partes articular de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, inciso III, do NCPC). [...] Portanto, caso as partes postulem pela produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, deverão apresentar rol de testemunhas e requerimento expresso de depoimento pessoal, no prazo comum de 10 dias, manifestando e justificando expressamente eventual imprescindibilidade das mesmas, sob pena de expedição de precatória sem suspensão do processo, bem como





sob pena de preclusão (art. 139, inciso VI, c/c art. 357, §4º, c/c art. 377, todos do NCPC). Após o término do prazo das partes, intime-se o Ministério Público, se participar do feito em razão de alguma das hipóteses previstas no art. 178 do NCPC. Após, tragam os autos conclusos para julgamento antecipado ou saneamento.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 27238 Nr: 1246-36.2008.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALITO

PARTE AUTORA: RAdOA

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \ \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \\ : \mathsf{IdSA}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Obadias Coutinho dos Reis - DAB:7877/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues - OAB:11453 -A

Vistos, etc.

Defiro os pedidos de fls. 356/358.

Intimem-se os terceiros adquirentes com qualificação às fls. 327/342 para, querendo, apresentar embargos de terceiro na forma do art. 792, §4º do CPC.

Oficie-se ao INDEA para que informe a destinação dos bens penhorados e justifique o motivo do descumprimento da ordem de penhora realizada às fls. 267/269, vez que o órgão foi devidamente notificado quanto a proibição da transferência dos semoventes sem a devida ordem judicial, conforme ofício às fls. 270/271.

Proceda-se à nova tentativa de cumprimento do Mandado de Remoção e Depósito de fls. 348, bem como intime-se o executado por seu advogado constituído, para que justifique a veracidade da alegação constante na certidão de fls. 349, apresentando GTA de transporte dos referidos semoventes supostamente pertencentes à produtora de fls. 350, sob pena de condenação em litigância de má-fé.

Certifique-se quanto ao cumprimento da determinação de fls. 313 quanto a expedição de certidão de débito para fins de protesto da dívida e, em caso de não atendimento, cumpra-se com urgência.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 52703 Nr: 2134-61.2012.811.0013

AÇÃO: Ação de Rito Ordinário com pedido de tutela antecipada (art. 273 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: São José S/A Agrícola e Pastoril

PARTE(S) REQUERIDA(S): Caio César Franceschi, Jorge José Aurélio de

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO SILVA DOS SANTOS - OAB:9473/O, Fernanda Tavares Calazans - OAB:11.802/MT, Irajá Rezende de Lacerda - OAB:11.987/MT, José Carlos Rezende - OAB:9146/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Diante dos documentos acostados às fls. 152/153, certifique-se o Cartório se a Carta Precatória de fls. 148/149 ainda se encontra tramitando no Juízo Deprecante e, em caso positivo, oficie-se àquela Comarca com cópia dos documentos de fls. 144/147, informando o recolhimento das taxas e diligências do oficial de justiça pelo requerente, a fim de solicitar o fiel cumprimento da missiva.

Outrossim, caso a Carta Precatória já tenha sido devolvida, juntem-se aos autos e após, expeça-se nova missiva que deverá ser encaminhada juntamento com os documentos essenciais ao seu cumprimento no Juízo Deprecado, incluindo-se os documentos de fls. 144/147.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 59782 Nr: 50147-54.2016.811.0077

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalia de Albuquerque

PARTE(S) REQUERIDA(S): Devonzil Ferreira de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Schnell Nothen Junior - OAB:22662-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Costa OAB:22.139/B-MT

Vistos, etc.

Nos termos do art. 358 do CPC, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/02/2020, às 14h30min.

Intime-se as partes para que compareçam à audiência acompanhadas das testemunhas a serem ouvidas, independentemente de intimação do Juízo, em conformidade com o art. 455 do CPC.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 64947 Nr: 851-92.2018.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TAdSS, FBdSS PARTE(S) REQUERIDA(S): JPS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Por ora, conforme os fundamentos expostos na decisão proferida hoje nos autos principais de código 62785, indefiro o pedido do parquet às fls. 33.

Assim, cumpra-se a determinação proferida nos autos principais, dando-se vista à parte autora para que se manifeste.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 64946 Nr: 850-10.2018.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: TAdSS, FBdSS PARTE(S) REQUERIDA(S): JPS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero

Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Vistos. etc.

Cumpra-se a determinação proferida nos autos principais, dando-se vista à parte autora para que se manifeste.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 62785 Nr: 1366-64.2017.811.0077

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Thiago Augusto da Silva Santos, Fernanda Barbara da Silva Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jacques Profeta Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

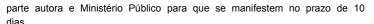
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/32, conforme já determinado às fls. 40.

Diante do teor do Relatório Psicossocial de fls. 41/42 e, a par dos fatos noticiados no Incidente Criminal de código 69257, em que o requerido foi preso em flagrante por descumprimento de medidas protetivas de urgência, indefiro, por ora, o requerido pelo Ministério Público às fls. 32/33, dos autos de código 64947 (apenso) e determino a realização de novo estudo psicossocial na residência das partes, no prazo de 15 dias, devendo a Equipe Multidisciplinar do Juízo esclarecer se partes voltaram a residir na mesma residência e/ou se possuem interesse na guarda compartilhada.

Com a juntada do relatório, ante a revelia do réu, dê-se vista tão somente à







Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65647 Nr: 1269-30.2018.811.0077

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JCdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): EdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hilman Moura Vargas OAB:19516/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Intime-se a exequente por meio do causídico nomeado para que, no prazo de 10 dias, informe se o executado tem cumprido as obrigações de alimentos vencidas após a propositura da ação.

Após, ao Ministério Público para que se manifeste.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65926 Nr: 1436-47.2018.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: LOLF, KTVL PARTE(S) REQUERIDA(S): MFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Greicy Kelly Teixeira Alves -OAB:22849/O, Ighor Migueis Ribeiro - OAB:24804/O

Considerando que o executado veio aos autos às fls. 25/26, apresentando instrumento de procuração conferido à advogados com poderes especiais para receber citação em seu nome, reconheço o comparecimento espontâneo do executado, a teor do que dispõe o §1º do art. 329 do CPC, in verbis: "§ 1º O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução."

Dessa forma, indefiro o pedido às fls. 34/35, vez que o comparecimento espontâneo do réu aos autos supre a necessidade de diligência formal de citação.

Dessa forma, intime-se a exequente para atualização da dívida de alimentos, bem como para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65925 Nr: 1435-62.2018.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: LOLF. KTVL PARTE(S) REQUERIDA(S): MFN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Greicy Kelly Teixeira Alves -OAB:22849/O, Ighor Migueis Ribeiro - OAB:24804/O

Vistos, etc.

Considerando que a parte exequente não assentiu com a proposta de parcelamento da dívida de alimentos apresentada pelo executado às fls. 23/24, e diante do decurso do prazo sem a comprovação do pagamento das parcelas vencidas e vincendas, e sem justificativa da impossibilidade de pagamento, acolho o pedido de fls. 27/28, em conformidade com a cota ministerial de fls. 31, o que faço para DETERMINAR A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO MATHEUS FURLANI NAVES, pelo prazo de três meses, com fundamento no §1º e seguintes do artigo 528 do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC/15 e Súmula 309 do STJ.

Remetam-se os autos ao Contador para atualização do débito e, após, expeça-se mandado de prisão civil via BNMP 2.0, com prazo de validade

de um ano, o qual deverá ser encaminhado para cumprimento no local de residência do executado.

Caso necessário, expeça-se carta precatória.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65743 Nr: 1324-78.2018.811.0077

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: Iracema de Albuquerque Lunas PARTE(S) REQUERIDA(S): Átila Silva Gattass

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS HENRIQUE FAGUNDES MAGALHÃES - OAB:17567/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ATILA SILVA GATTASS -

que as questões relevantes residem na possível existência de vício de consentimento ou cláusula abusiva passíveis de anulação do negócio jurídico em litígio, de forma que apenas a possível existência de erro ou ignorância por parte da requerente na contratação do negócio jurídico admitiria a comprovação por prova testemunhal.Ocorre que, a mera alegação de que a requerente é pessoa simples, humilde e sem estudo, não se mostra capaz de conduzir um édito anulatório do negócio jurídico em voga, posto que o vício de consentimento alegado deve ser cabalmente comprovado e não presumido, conforme entendimento jurisprudencial, de modo que as testemunhas a serem ouvidas a fim de demonstrar ou não a nulidade alegada, devem apresentar conhecimento específico sobre o negócio jurídico em litígio, o que não restou demonstrado pela parte autora ao arrolar as testemunhas de fls. 116.Com estas considerações e, tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada para expressamente justificar a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas a serem arroladas a fim elucidar fato controvertido, diretamente ligado à causa, que se pretendia demonstrar com a produção da referida prova, porém não o fez, vez apenas arrolou duas testemunhas completamente alheias às situações processuais que envolvem a contratação do negócio jurídico atacado, pois em nenhum momento foram mencionadas nem na inicial e nem, tampouco, nos documentos comprobatórios que acompanham os autos, tenho por declarar a preclusão da prova testemunhal requerida pela requerente, conforme todos os fundamentos aqui delineados.Dessa forma, INDEFIRO a produção da prova testemunhal requerida às fls. 116, declarando assim o feito saneado, vez que inexistem preliminares a serem apreciadas e questões processuais pendentes.Por fim, considerando a complexidade da causa e com vistas a oportunizar aos litigantes a amplitude de defesa, determino a abertura de vista dos autos às partes para, querendo, apresentar memoriais finais remissivos, no prazo máximo de 15 dias, em analogia ao §2º do art. 364 do CPC.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 66503 Nr: 1842-68.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: KMB

PARTE(S) REQUERIDA(S): MdVBdST

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Navra Rinaldi Bento-Procuradora do Munícípio - OAB:23.194 MT

Vistos, etc.

Diante da convocação deste magistrado para participar da IV Encontro de Sustentabilidade do Poder Judiciário, realizado nos dias 06, 09 e 10 de dezembro no Tribunal de Justiça em Cuiabá, restou prejudicada a realização da audiência anteriormente aprazada e, sendo redesigno a audiência para o dia 06/02/2020, às 13h00min.

Intimem-se as partes conforme determinado às fls. 343.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 64242 Nr: 446-56.2018.811.0077

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO







PARTE AUTORA: Ozéias Ribeiro Coelho PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Pinto Liberatti - OAB:5906

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB:19.081-A MT, Sérvio Túlio de Barcelos - OAB:14.258-A MT

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por OZÉIAS RIBEIRO COELHO na presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL ajuizada em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita.P.R.I e, após, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 68279 Nr: 879-26.2019.811.0077

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): VGBGS, JCSC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sander Márcio Fernandes Leite - OAB:26025/0

[...] Da análise dos autos, observo que a prisão temporária outrora decretada em desfavor do custodiado, se deu com vista, exclusivamente, à apuração da prática, em tese, do crime de homicídio doloso tentado, na forma do art. 1º, I e III, a, da Lei nº 7.960/89. Entretanto, em consonância com os fundamentos já esposados na decisão de fls. 149/150, tenho que a prisão temporária se mostra desconveniente à instrução criminal, tendo em vista que o custodiado já foi interrogado perante a autoridade policial conforme elucidado pela defesa no pedido e documentos de fls. 170/183; bem como diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data dos fatos e considerando que os demais investigados já se encontram em liberdade. Ex positis, acolho pedido da defesa e REVOGO A PRISÃO TEMPORÁRIA de GLEICIANO RODRIGUES PRUDENCIO, mediante a imposição das seguintes condições: a) Fornecer ao Oficial de Justiça, no ato da soltura, o endereço e telefone onde poderá ser localizada (residência e trabalho); b) Comparecimento a todos os atos processuais para os quais forem intimados, fornecendo novo endereço quando mudar a residência; O autuado deverá ser intimado desta decisão pelo Oficial de Justiça, com a advertência de que a inobservância de quaisquer das medidas cautelares acima aplicadas resultará na revogação do benefício com a consequente decretação de sua prisão (art. 282, §4º, última parte do CPP).

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 62647 Nr: 1323-30.2017.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juvenil Henrique da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luciano Marques - OAB:358250 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rafael Sganzerla Durand - OAB:OAB/DF 27.474

POSTO ISTO, e de tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JUVENIL HENRIQUE DA SILVA na presente AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL ajuizada em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A, para declarar a nulidade parcial do contrato firmado entre as partes e determinar que no período da mora haja cobrança tão somente da comissão de permanência, cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, excluindo os juros remuneratórios e os demais encargos guais sejam, multa, juros moratórios e monetária; Tendo em vista expressiva sucumbência da parte autora e a ínfima sucumbência da parte ré, condeno a parte autora, pelo princípio da causalidade, ao pagamento da integralidade das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado e nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 54182 Nr: 786-39.2014.811.0077

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Nepomuceno da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Henrique Viola de Almeida - OAB:355.024/SP, MATHEUS SALOMÉ DE SOUZA - OAB:24554/O

.I - DA SESSÃO DO JÚRIAssim, compulsando os autos, observo que as partes já se manifestaram na fase do art. 422 do Código de Processo Penal (fls. 181 e 186), arrolando testemunhas em número legalmente previsto. Considerando o disposto no art. 423 do CPP, designo a Sessão Plenária perante o Tribunal do Júri para o dia 13 de fevereiro, às 9h00min. Intimem-se as testemunhas arroladas, fazendo constar do mandado a data, horário e local da Sessão Plenária. Expeçam-se cartas precatórias para intimação dos residentes fora da Comarca e desde já consigno que tais testemunhas não são obrigadas a comparecer em Plenário, e caso as testemunhas não sejam encontradas para realização do júri, não será a sessão redesignada, e serão exibidos os vídeos dos depoimentos por elas prestados na fase de instrução.Intime-se o acusado para comparecer à Sessão Solene designada.Por fim, desde já nomeio o advogado Dr. Matheus Salomé de Souza, OAB/MT 24.554/O, para atuar conjuntamente com o defensor dativo Dr. Fernando Henrique Viola de Almeida.Intime-se, excepcionalmente por telefone, o advogado dativo nomeado para que assuma o compromisso ou aponte o desinteresse na nomeação no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-se nos autos a intimação. Fica ciente de que as próximas intimações serão via publicação no DJe, pois "ao advogado nomeado para o munus público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos" (art. CNGC-TJMT).Em caso de interesse na nomeação, deverá comparecer à Sessão Plenária do Júri designada acima. A Secretaria deverá incluir esta nomeação no relatório semestral a que alude o art. 306 da CNGC-TJMT.Cientifique-se o Ministério Público e à defesa.Cumpra-se. Intime-se

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 56327 Nr: 507-19.2015.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Silva de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Iracema Lopes Boeira dos Santos - OAB:MS/6417

DECLARO EXTINTA a punibilidade de CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, em relação às infrações penais previstas no art. 147 do Código Penal.Recolha(m)-se o(s) mandado(s) de prisão expedido(s) nos autos e arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.Desnecessária intimação pessoal do acusado quanto à sentença de extinção da punibilidade, nos termos do art. 1.387 da CNGC/MT.Havendo bens móveis lícitos apreendidos, determino a intimação dos acusados para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, decreto o perdimento e determino a destruição ou doação para entidades beneficentes, conforme o estado de conservação, certificando-se nos autos. Comunique-se à Direção do Foro para cumprimento, certificando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias. Por fim, arbitro em favor do advogado dativo. Dr. Matheus Salomé de Souza - OAB/MT n. 24.554/O, honorários advocatícios proporcionais no montante de 2,5 (dois e meio) URH, equivalente a R\$ 2.321,29, em observância à proporcionalidade entre o trabalho realizado e o disposto nos itens 7 e 7.1 da Tabela XIX da OAB/MT 2019. Expeça-se certidão de crédito para fins de cobrança, independentemente do trânsito em julgado da sentença, sendo que os honorários de eventual fase recursal serão arbitrados oportunamente, conforme o trabalho realizado.Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 52588 Nr: 773-74.2013.811.0077

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourisander Almeida de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
CANO - OAR:6611

Em cumprimento ao Artigo 8°, § único da Ordem de Serviço nº 01/2017-Vila Bela, impulsiono o processo ao advogado do requerente para, querendo, no prazo legal, manifestar quanto a certidão do oficial de justiça (fl. 80).

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68193 Nr: 835-07.2019.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Farlei Lourdes de Jesus, João Paulo Pereira dos Santos

dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Cpf: 01064712282, Rg: 3.258.575-6, Filiação: Zenilda Maria Pereira dos Santos, data de nascimento: 27/06/1990, brasileiro(a), natural de Castanhal-PA, solteiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: Denunciado por ter praticado, em tese, a conduta delituosa descrita no Artigo 157, §2º, II e V e § 2º-A, I do Código Penal, na forma do artigo 70, primeira parte do Código Penal (por seis vezes); Artigo 2º, § 2º e §4º, I e III da Lei nº 12850/13 e Artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Despacho: Vistos, etc. Trata-se de ação penal por meio da qual foram denunciados DELVAN ASSIS LARA, JOÃO PAULO FREITAS DA SILVA, JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS, JOACIR RODRIGUES MENDONZA, JOACY ALVES DE PAULA, JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, FARLEI LOURDES DE JESUS e JERRY ADRIANI DOS SANTOS COSTA pela prática, em tese, dos delitos dispostos, (fato 01) por seis vezes, art. 157, §2°, incisos II e V, e §2°-A, do CP, na forma do art. 70, primeira parte, do CP (seis vítimas distintas); (fato 2) art. 2°, §2°, §4°, incisos I e III, da Lei 12.850/13 e (fato 3) art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA).A denúncia foi recebida no dia 04/04/2019 (fls. 143/144).Os acusados JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, FARLEI LOURDES DE JESUS não foram localizados para serem citados pessoalmente (fls. 223/225 e 227/229) e com vista dos autos, o Ministério Público pugnou pelo desmembramento do processo em relação, bem como pela citação dos acusados por meio de edital, nos termos do artigo 361 do CPP e, na hipótese de não comparecer e nem constituir defensor, requer, desde já, a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com a consequente decretação de suas prisões preventivas (fl. 231).À fl. 232, foi determinado o desmembramento do feito em relação aos réus e com nova vista dos autos o Ministério Público ratificou a manifestação realizada à fl. 231 (fls. 248/249)É o necessário. Fundamento e decidol - DA CITAÇÃO POR EDITALConsiderando que a citação pessoal dos acusados restaram infrutíferas e, não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 362 do Código de Processo Penal, DETERMINO à Secretaria que solicite diretamente à Superintendência do Sistema Prisional informação acerca de estar o acusado preso em alguma das unidades prisionais do Estado (art. 1.376, §1º, da CNGC-TJMT).Em caso negativo, citem-se por edital os réus JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, FARLEI LOURDES DE JESUS, na forma do art. 1.376 da CNGC-TJMT e art. 361 do Código Penal. Decorrido o prazo do referido edital, após a sua certificação, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL.II – DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO

PREVENTIVAOutrossim, verifico que a decretação da prisão preventiva dos acusados é medida que se impõe, preponderantemente para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 311, 312 e 313 do CPP, vez os réus encontram-se em lugar ignorado, pondo-se em fuga do distrito da culpa.De acordo com o regramento processual penal, os fundamentos para decretação da prisão preventiva elencados no artigo 312 do CPP, encontram-se vinculados à presença das hipóteses autorizativas descritas no artigo 313 do CPP.No caso dos autos, trata-se de crime com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, logo se tem presente a hipótese autorizativa prevista no artigo 313, inciso I, do CPP.Ademais, o atual paradeiro dos acusados é desconhecido, fato que impossibilita a busca pela verdade real e compromete a aplicação futura da lei penal, tornando assim imperiosa a decretação de sua prisão preventiva. Ainda nesse contexto, cabe anotar que, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a simples condição de foragido, que se mantém em local incerto e não sabido, é suficiente para a decretação da prisão preventiva, vejamos:"HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. A liberdade, não se pode olvidar, é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias. Contudo, a prisão de natureza cautelar não conflita com a presunção de inocência, quando devidamente fundamentada pelo juiz a sua necessidade, como é o caso dos autos. 2. No caso, julgou-se indispensável a medida excepcional para a garantia da aplicação da lei penal, notadamente diante do fato de o paciente ter se evadido do distrito da culpa logo após o crime, permanecendo foragido. (HC 219.303/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 08/05/2012, DJe 08/06/2012). Ainda, vislumbro que os delitos em tela não se referem a fato isolado na vida do acusado FARLEI LOURDES DE JESUS, pois, em consulta ao sistema APOLO, verifica-se que o réu possui outros registros criminais, quais sejam, autos nº 772-70.2017.811.0038 - cód: 73720, denunciado pela prática do crime de latrocínio, em trâmite perante o juízo da vara única da comarca de 2748-61.2015.811.0013 - cód: Araputanga/MT; autos n° denunciado pela prática de crime de roubo, em trâmite perante o juízo da 3ª vara criminal, autos n° 3956-12.2017.811.0013 - cód: 140673, denunciado nas sanções do art. 129, caput, do CP, em trâmite perante o juizado especial criminal, ambos da comarca de Pontes e Lacerda/MT.Se não bastasse, em consulta ao sistema SEEU, constata-se que o réu Farlei possui uma guia provisória distribuída sob nº 0010413-26.2018.8.11.0013, o qual foi condenado nas sanções do art. 157, §2°, incisos I, II e IV, a pena de 08 anos e 09 meses de reclusão e 80 dias-multa, em regime inicial fechado, cujo acórdão transitou em julgado em 27/03/2019, conforme consulta ao sistema APOLO.Com efeito, a reiteração delitiva justifica a decretação da prisão cautelar, eis que evidenciada a periculosidade real e concreta do agente Farlei.Nesse sentido, é a jurisprudência:HABEAS CORPUS. ROUBO SIMPLES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RECONHECIMENTO SEGURO PELA VÍTIMA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FUMUS COMISSI DELICITI. REITERAÇÃO CRIMINOSA. PACIENTE DESEMPREGADO E SEM PROFISSÃO. BAIXA ESCOLARIDADE. PERICULUM LIBERTATIS. DENEGAÇÃO.Denota-se o fumus comissi delicti no recebimento da denúncia contra o paciente pela prática do crime de roubo simples. Reforça essa percepção a anterior prisão dele em flagrante pelo fato e o reconhecimento seguro feito pela vítima. O periculum libertatis se percebe no risco de que o paciente, caso se livre solto, volte a delinquir. Ele responde a outros dois processos-crime, um deles com sentença condenatória recorrível por delito da mesma espécie. Além disso, é jovem sem profissão e trabalho, que possui baixa escolarização. Estas circunstâncias pessoais evidenciam aue colocação dele em liberdade favorecerá a reiteração criminosa. necessidade e adequação da prisão preventiva para garantia da ordem pública afastam a possibilidade de aplicação de medida cautelar menos rigorosa. Habeas corpus denegado. (Acórdão 623195. n. 20120020202552HBC, Relator SOUZA E AVILA, 2ª Turma Criminal, julgado em 27/09/2012, DJ 02/10/2012 p. 292). Finalmente, é de se ressaltar que eventuais condições favoráveis, como primariedade e bons antecedentes, não são suficientes, por si sós, obstar a segregação cautelar.Razão disso, com amparo nos artigos 312 e 366 ambos do CPP, DECRETO prisão preventiva dos acusados JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS e FARLEI LOURDES DE JESUS. Expeçam-se mandados de prisão, inscrevendo-os





BNMP, nos termos do artigo 289-A do CPP.Intime-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 16 de dezembro de 2019

Antoninho Marmo da Silva Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000077-11.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS DA SILVA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SCHNELL NOTHEN JUNIOR OAB - MT22662-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO 1000077-11.2019.8.11.0077. INTERESSADO: Processo: CARLOS DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos, etc. 1-Altere-se a classe para cumprimento de sentença. 2- Intime-se o devedor, por meio de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o total da execução, e prosseguimento, com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença (art. 523, §1°, segunda parte, do Código de Processo Civil), consoante Enunciado 97 do FONAJE. Fica o devedor ciente de que SOMENTE APÓS A GARANTIA DO JUÍZO, por meio de depósito judicial ou penhora de bens equivalentes à integralidade do valor devido, é que poderá oferecer embargos, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95 (Enunciados 117 e 142 do FONAJE). Fica o exequente ciente de que em razão do princípio da celeridade, somente será deferida uma consulta a cada sistema informatizado (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD), e em caso de não serem encontrados bens para penhora, o feito será extinto na forma do art. 53, §4°, da Lei 9.099/95. 3- Caso a demanda tenha valor de 20 (vinte) salários mínimos, não há obrigatoriedade de acompanhamento por advogado e, portanto, não haverá nomeação de advogado dativo por este juízo. 4- Expeça-se o necessário. Vila Bela da Santíssima Trindade, 17 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000006-09.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

ROSENILDA RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE HENRIQUE BARBOSA DA SILVEIRA OAB - MT0015333A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO Processo: 1000006-09.2019.8.11.0077. REQUERENTE: ROSENILDA RAMOS REQUERIDO: STUDIO S FORMATURAS EIRELI Vistos, etc. 1-Altere-se a classe para cumprimento de sentença. 2- Intime-se o devedor, por meio de seu advogado ou, não havendo, pessoalmente, para

pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o total da execução, e prosseguimento, com penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação, tudo na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença (art. 523, §1°, segunda parte, do Código de Processo Civil), consoante Enunciado 97 do FONAJE. Fica o devedor ciente de que SOMENTE APÓS A GARANTIA DO JUÍZO, por meio de depósito judicial ou penhora de bens equivalentes à integralidade do valor devido, é que poderá oferecer embargos, na forma do art. 52, IX, da Lei 9.099/95 (Enunciados 117 e 142 do FONAJE). Fica o exequente ciente de que em razão do princípio da celeridade, somente será deferida uma consulta a cada sistema informatizado (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD), e em caso de não serem encontrados bens para penhora, o feito será extinto na forma do art. 53, §4°, da Lei 9.099/95. 3- Caso a demanda tenha valor de até 20 (vinte) salários mínimos, não há obrigatoriedade de acompanhamento por advogado e, portanto, não haverá nomeação de advogado dativo por este juízo. 4- Expeca-se o necessário. Vila Bela da Santíssima Trindade, 17 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 108412 Nr: 43-80.2016.811.0102

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS, ZILÁUDIO LUIZ PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLAVO VICENTE FRIEDRICH, MARIA LUCIRENE APARECIDA DE SOUZA FRIEDRICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:MT-4.427

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROBERTO CARLOS DAMBROS - OAB:13154

Código nº 108412

Vistos.

Tendo em vista a certidão de ref. 87, INTIME-SE pessoalemnte a parte exequente, para promover o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 113847 Nr: 346-60.2017.811.0102

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SIGUARDO WUTZKE, JEFFERSON WUTZKE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES - OAB:17964/PR, JARBAS CASTILHOS DA SILVA - OAB:64833, JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O, PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI - OAB:58676

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILCENO CALEFFI - OAB:19.010, GIOVANNA DE FREITAS SARTORI - OAB:19.753, LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA - OAB:11543/B, RAFAEL BARION DE PAULA - OAB:11063-B/MT, RODRIGO DE FREITAS SARTORI - OAB:15.884

Código nº 113847

VISTO.

COOOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SORRISO – SICRED CELEIRO DO MT ajuizou ação de execução em face de JEFFERSON WUTZKE, SIGUARDO WUTZKE e INARA HEIN WUTZKE.

Em síntese, proferida sentença de extinção à ref. 94.

À ref. 98 foram opostos embargos de declaração pela parte autora.







Considerando que o pleito possui eventual efeito infringente à sentença prolatada nos autos, eis por bem determinar a intimação da parte embargada para manifestar-se, no prazo legal, com supedâneo do artigo 10 e 1023, parágrafo 2º, do CPC.

Assim, INTIME-SE a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

Após, conclusos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 126493 Nr: 2921-07.2018.811.0102

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: GABI SUPERMERCADOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA VERA LTDA, OLAVO VICENTE FRIEDRICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA -OAB:23350/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 126493

VISTO.

Cuida-se de ação monitória ajuizada por GABI SUPERMERCADO LTDA EPP em face de OLAVO VICENTE FRIEDRICH, ambos devidamente qualificados nos autos.

Recebida a ação, fora determinada a citação do requerido para o pagamento da dívida (ref. 13), todavia, este não o fez no prazo assinalado, conforme certificado nos autos (ref. 31).

Pois bem

De elementar conhecimento que, em conformidade com a dicção do art. 701, § 2º, do CPC, a prolação de sentença em ação monitória é despicienda quando não ocorrido o pagamento da dívida no prazo assinalado

Neste sentido, vejamos o texto do referido dispositivo legal:

"Art. 701. (...)

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. (...)".

Posto isso, DETERMINO a conversão da presente ação monitória em execução de título judicial, RETIFICANDO-SE, inclusive, a capa dos autos.

No mais, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender direito, apresentando cálculo atualizado da dívida. sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Vera/MT. 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 126494 Nr: 2922-89.2018.811.0102

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: GABI SUPERMERCADOS LTDA EPP

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA, OLAVO VICENTE FRIEDRICH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código 126494

VISTO.

Cuida-se de ação monitória ajuizada por GABI SUPERMERCADO LTDA EPP em face de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIEDRICH LTDA, ambos devidamente qualificados nos autos.

Recebida a ação, fora determinada a citação do requerido para o pagamento da dívida (ref. 13), todavia, este não o fez no prazo assinalado, conforme certificado nos autos (ref. 30).

Pois bem.

De elementar conhecimento que, em conformidade com a dicção do art. 701, § 2º, do CPC, a prolação de sentença em ação monitória é despicienda quando não ocorrido o pagamento da dívida no prazo assinalado.

Neste sentido, vejamos o texto do referido dispositivo legal:

"Art. 701. (...)

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo iudicial. independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial. (...)".

Posto isso, DETERMINO a conversão da presente ação monitória em execução de título judicial, RETIFICANDO-SE, inclusive, a capa dos autos.

No mais, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que entender direito, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 132122 Nr: 2800-42.2019.811.0102

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL MOTA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: UBIRAJARA CELSO DO **AMARAL GUIMARÃES JUNIOR - OAB:166340**

Código nº 132122.

VISTOS.

CANCELO a audiência designada, tendo em vista ausência а iustificadamente da testemunha Vagner Garcia Rosoni conforme documento juntado a ref. 22 comprovando a sua impossibilidade de comparecimento.

Desse modo, REDESIGNO a audiência para o dia 13 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 16H40MIN

Intime-se a testemunha para comparecimento a audiência.

Intime-se o advogado via DJE.

OFICIE-SE o Juízo Deprecante para ciência desta decisão, bem como para que providencie a atualização da informação a este Juízo.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 118190 Nr: 2116-88.2017.811.0102

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO JOHN DEERE S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FERNANDO BILIBIO, FELIPE BILIBIO, RAFAEL BILIBIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002, FABIANNY CALMON RAFAEL -OAB:21897/O, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184 -A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 118190 Vistos. Trata-se de ação de busca e apreensão aviada por BANCO JOHN DEERE S/A em face de FELIPE BILIBIO, com base no Decreto-Lei 911/69. A liminar foi deferida à ref. 08. O cumprimento da liminar restou infrutífero (ref. 23). Instada a manifestar, a parte autora requereu, à ref. 81/82, a conversão da ação de busca em apreensão em execução. É o breve relato. DECIDO. Em análise dos autos, extrai-se que o título exequendo apresentado pelo autor na inicial trata-se de Cédula de Crédito Bancário (fls. 44/49). Ocorre que a legislação possibilita sua





circulação mediante endosso (artigo 29, § 1° da Lei 10.931/2004), de modo que se afigura indispensável à apresentação do título original. Nesse sentido: (...) Diante disso, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o título original, demonstrando, desta forma, ser o atual titular do crédito. Cumprida a determinação, conclusos. CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário, com as cautelas de estilo. Vera/MT, 12 de dezembro de 2019. Jorge Hassib Ibrahim Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 114237 Nr: 505-03.2017.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA GERALDA MOISES BENASSI

PARTE(S) REQUERIDA(S): FORTILUX INFORMATICA E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CICERO AUGUSTO SANDRI - OAB:11912/B $\,$

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 114237

VISTO

Tendo em vista que a decisão no Agravo de Instrumento juntado à ref. 58 não concedeu efeito suspensivo à decisão recorrida, INTIME-SE a parte autora para que cumpra a determinação de ref. 50, no prazo de 15 (quinze) dias.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 116771 Nr: 1521-89.2017.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI PERES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR o advogado da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão e documento de ref. 97, nos termos do despacho de ref. 95.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 70739 Nr: 992-17.2010.811.0102

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVÉRIO DRESSLER, INÊS MARLENE OST DRESSLER PARTE(S) REQUERIDA(S): TIAGO ANDRADE DE ALMEIDA, EUGÊNIA ANDRADE CHERULLI, LOURENÇO ANDRADE DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PEREIRA B.NEGRÃO - OAB:7.330 MT, OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SILVIO ANTONIO FÁVERO - OAB:4.283

Código nº 70739

VISTOS.

Converto o julgamento em diligência.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar a respeito da certidão do INTERMAT, carreada às fls. 192, a qual relata que o imóvel objeto da lide incide totalmente na área de terras em nome de terceiros que não fazem parte da presente demanda.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 16 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000819-58.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX DE OLIVEIRA BRANDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB -

MT0016512A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODONTOPREV S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000819-58.2019.8.11.0102 POLO ATIVO:ALEX DE OLIVEIRA BRANDAO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO POLO PASSIVO: ODONTOPREV S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: VERA - CONCILIAÇÃO - SECRETARIA Data: 29/01/2020 Hora: 09:00 , no endereço: AVENIDA OTAWA, 1729, ESPERANÇA, VERA - MT - CEP: 78880-000 . CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARCELÂNDIA

Edital 14/2019-Marcelândia

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES CADASTRO DE RESERVA DESTA COMARCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Torna público o gabarito definitivo do Teste Seletivo realizado no

dia 24.11.2019, a saber:

GABARITO PROVA CONCILIADOR

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
A	D	В	C	D	В	A	A	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	В	Е	A	С	C	В	Е
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
С	D	A	C	A	Е	ANULADA	A	С	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
С	A	C	Е	A	Е	A	В	C	В
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
A	В	Е	С	В	Е	ANULADA	A	В	A

Do exame de recurso resultar anulação de questão integrante da a pontuação correspondente será creditada a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

TIIATIANA DOS SANTOS Juíza Diretora do Foro e Presidente da Comissão Organizadora

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 066/2019/DF.

O EXMO. SR. DR. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 17/2019-CM, que revoga o Provimento n. 10/2016/CM e o Provimento 09/2019/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser oficial de justiça e promover as alterações dessa Escala a partir de solicitações de permutas ou outras intercorrências:

CONSIDERANDO os termos da Portaria expedida pela Comarca de Alta Floresta, que estabelece a escala do plantão regional do Polo IV, referente ao mês de JANEIRO/2019.

CONSIDERANDO por fim, a orientação recebida via malote digital por intermédio do Ofício Circular nº 99/2019/CCGJ, datado de 13/12/2019.

RESOLVE

Art. 1º - ESTABELECER a escala de plantão semanal e para os finais de semana e feriados e <u>recesso forense</u>, na Comarca de Nova Monte Verde, referente ao mês de **JANEIRO/2019**, da seguinte forma:

Data	Classe	Juiz (a)	Servidor(a)/Gestor(a)	Servidor(a)/Oficial de Justiça
01/01/2020	SEMANAL FERIADO RECESSO FORENSE	RECESSO FORENSE Bruno César Singulani França	Josimar dos Santos	Roberto Luiz Cecconello
02/01/2020	SEMANAL RECESSO FORENSE	RECESSO FORENSE Bruno César Singulani França	Josimar dos Santos	Roberto Luiz Cecconello
03/01/2020	SEMANAL RECESSO FORENSE	RECESSO FORENSE Bruno César Singulani Françap	Josimar dos Santos	Roberto Luiz Cecconello
04/01/2020	Final de Semana RECESSO FORENSE	RECESSO FORENSE Bruno César Singulani França	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
05/01/2020	Final de Semana RECESSO FORENSE	RECESSO FORENSE Bruno César Singulani França	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
06/01/2020	SEMANAL RECESSO FORENSE	RECESSO FORENSE Bruno César Singulani França	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
07/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
08/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
09/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
10/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
11/01/2020	Final de Semana	Evandro Juarez Rodrigues	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello
12/01/2020	Final de Semana	Evandro Juarez Rodrigues	Jaqueline Romeira Pacheco	Roberto Luiz Cecconello

13/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
14/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
15/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
16/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
17/01/2020	SEMANAL	Antônio Fábio da Silva Marquezini	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
18/01/2020	Final de Semana	Jean Garcia de Freitas Bezerra	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
19/01/2020	Final de Semana	Jean Garcia de Freitas Bezerra	Josimar dos Santos	Marcio Jesus Gattiboni
20/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
21/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
22/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
23/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
24/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
25/01/2020	Final de Semana	Milena Ramos de Lima e Souza Paro	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
26/01/2020	Final de Semana	Milena Ramos de Lima e Souza Paro	Juliana Aparecida Arantes de Souza	Wagner Erharter
27/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Edivan Cerqueira Viana	Roberto Luiz Cecconello
28/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Edivan Cerqueira Viana	Roberto Luiz Cecconello
29/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Edivan Cerqueira Viana	Roberto Luiz Cecconello
30/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Edivan Cerqueira Viana	Roberto Luiz Cecconello
31/01/2020	SEMANAL	Tibério de Lucena Batista	Edivan Cerqueira Viana	Roberto Luiz Cecconello

CONTATOS						
Nome	Comarca	Vara	Telefone	Endereço		
Bruno César Singulani França	Nova Monte Verde	Diretoria do Fórum	(66)98422-0787	Prédio do Fórum		
Edivan Cerqueira Viana	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98462-4155	Prédio do Fórum		
Janice Schroeder	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98442-0088	Prédio do Fórum		
Jaqueline Romeira Pacheco	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98421-8461	Prédio do Fórum		
Josimar dos Santos	Nova Monte Verde	Vara Única	(66) 98452-0291	Prédio do Fórum		
Juliana Aparecida Arantes de Souza	Nova Monte Verde	Vara Única	(66) 98441-2868	Prédio do Fórum		
Marcio Jesus Gattiboni	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98429-1828	Prédio do Fórum		
Roberto Luiz Cecconello Júnior	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98447-4543	Prédio do Fórum		
Wagner Erharter	Nova Monte Verde	Vara Única	(66)98413-6611	Prédio do Fórum		
Evandro Juarez Rodrigues	Peixoto de Azevedo	2ª Vara	(66)99205-5365	Prédio do Fórum		
Jean Garcia de Freitas Bezerra	Alta Floresta	2ª Vara	(65)99688-9343	Prédio do Fórum		
Janaina Rebucci Dezanetti	Alta Floresta	3ª Vara	(66)99930-0740	Prédio do Fórum		
Milena Ramos de Lima e Souza Paro	Alta Floresta	Diretoria do Forum	(66)99233-8409	Prédio do Fórum		
Roger Augusto Bim Donega	Alta Floresta	5ª Vara	(66)99695-6227	Prédio do Fórum		

Tibério de Lucena Batista	Apiacás	Vara Única	(65)99329-7258	Prédio do Fórum
Antônio Fábio da Silva Marquezini	Paranaíta	Vara Única	(66)99672-3601	Prédio do Fórum

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores escalados para o plantão de final de semana permaneçam nas dependências do Fórum no horário de 13h00 às 17h00, nos termos do § 1º do Art. 15 do Provimento 17/2019-CM, observando-se ainda a regra do Paragrafo Único do Artigo 19 do mesmo Provimento.

Parágrafo Primeiro - O plantão de final de semana iniciar-se-á após o encerramento do horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo - O Plantão semanal iniciará após o encerramento do expediente forense do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do último dia útil.

Art. 3º - DETERMINAR que seja encaminhada, pela Central de Administração, via malote digital ou e-mail, cópia da escala de plantão de magistrados e servidores desta Comarca e suas eventuais alterações à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, bem como o cadastramento no sistema respectivo, conforme Ofício-Circular n. 66/2019-CCGJ.

Art. 4º - **DISPENSAR** a abertura do Fórum, durante o período de recesso do Judiciário, devendo o atendimento ser devidamente realizado pelos(as) unidades plantonistas/servidor(es) plantonista(s) acima escalado(s). Sendo certo ainda que não deverá em hipótese nenhuma haver qualquer prejuízo ao atendimento do Plantão Judiciário de recesso forense compreendido entre 20/12/2019 até 06/01/2020.

Afixe-se no átrio do Fórum, no local de costume, para conhecimento público.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2019.

Bruno César Singulani França Juiz de Direito e Diretor do Foro